



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVII N° 197

Brasília - DF, quinta-feira, 14 de outubro de 2010



SEÇÃO

1

| Sumário                                                              |        |
|----------------------------------------------------------------------|--------|
|                                                                      | PÁGINA |
| Atos do Poder Executivo.....                                         | 1      |
| Presidência da República.....                                        | 5      |
| Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....            | 6      |
| Ministério da Ciência e Tecnologia .....                             | 14     |
| Ministério da Cultura.....                                           | 14     |
| Ministério da Defesa.....                                            | 16     |
| Ministério da Educação .....                                         | 22     |
| Ministério da Fazenda.....                                           | 25     |
| Ministério da Justiça.....                                           | 40     |
| Ministério da Pesca e Aquicultura.....                               | 47     |
| Ministério da Previdência Social.....                                | 47     |
| Ministério da Saúde .....                                            | 48     |
| Ministério das Cidades.....                                          | 50     |
| Ministério das Comunicações.....                                     | 51     |
| Ministério das Relações Exteriores .....                             | 53     |
| Ministério de Minas e Energia.....                                   | 59     |
| Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....           | 65     |
| Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior .....   | 65     |
| Ministério do Esporte.....                                           | 65     |
| Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....                  | 66     |
| Ministério do Trabalho e Emprego .....                               | 66     |
| Ministério dos Transportes .....                                     | 66     |
| Ministério Público da União .....                                    | 67     |
| Tribunal de Contas da União .....                                    | 67     |
| Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ..... | 104    |

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 509, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010

Dá nova redação ao parágrafo único do art. 7º da Lei nº 11.668, de 2 de maio de 2008, que dispõe sobre o exercício da atividade de franquia postal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 7º da Lei nº 11.668, de 2 de maio de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

| TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS                                                            |                  |                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|----------------|
| Páginas                                                                                        | Distrito Federal | Demais Estados |
| de 02 a 28                                                                                     | R\$ 0,30         | R\$ 1,80       |
| de 32 a 76                                                                                     | R\$ 0,50         | R\$ 2,00       |
| de 80 a 156                                                                                    | R\$ 1,10         | R\$ 2,60       |
| de 160 a 250                                                                                   | R\$ 1,50         | R\$ 3,00       |
| de 254 a 500                                                                                   | R\$ 3,00         | R\$ 4,50       |
| - Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107 |                  |                |

"Parágrafo único. A ECT deverá concluir as contratações a que se refere este artigo até 11 de junho de 2011." (NR)

Art. 2ª Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de outubro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
José Artur Filardi Leite

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 2010

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República e dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Justiça e do Desenvolvimento Agrário, crédito suplementar no valor global de R\$ 187.741.864,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, incisos I, alíneas "a" e "b", e II, e § 1º, da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010), em favor da Presidência da República e dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Justiça e do Desenvolvimento Agrário, crédito suplementar no valor global de R\$ 187.741.864,00 (cento e oitenta e sete milhões, setecentos e quarenta e um mil, oitocentos e sessenta e quatro reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 13 de outubro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Paulo Bernardo Silva

ORGÃO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA  
UNIDADE : 20121 - SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS

|                                      |                |                                         |   |   |   |    |   |     |   |   |           |
|--------------------------------------|----------------|-----------------------------------------|---|---|---|----|---|-----|---|---|-----------|
| ANEXO I                              |                | CREDITO SUPLEMENTAR                     |   |   |   |    |   |     |   |   |           |
| PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) |                | RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00 |   |   |   |    |   |     |   |   |           |
| FUNC                                 | PROGRAMATICA   | PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO         | E | G | R | M  | I | F   |   |   | V A L O R |
|                                      |                |                                         | S | N | P | O  | D | U   | T | E |           |
|                                      |                |                                         | F | D |   |    |   |     |   |   |           |
| 0750 APOIO ADMINISTRATIVO            |                |                                         |   |   |   |    |   |     |   |   | 2.385.000 |
| 14 122                               | 0750 2000      | ADMINISTRACAO DA UNIDADE                |   |   |   |    |   |     |   |   | 2.385.000 |
| 14 122                               | 0750 2000 0001 | ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL     |   |   |   |    |   |     |   |   | 2.385.000 |
|                                      |                |                                         | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 100 |   |   | 2.385.000 |
|                                      |                | TOTAL - FISCAL                          |   |   |   |    |   |     |   |   | 2.385.000 |
|                                      |                | TOTAL - SEGURIDADE                      |   |   |   |    |   |     |   |   | 0         |
|                                      |                | TOTAL - GERAL                           |   |   |   |    |   |     |   |   | 2.385.000 |



ORGÃO : 22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO  
UNIDADE : 22101 - MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

| FUNC                                          | PROGRAMATICA   | PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO                                                                     | E<br>S<br>F | G<br>N<br>D | R<br>P<br>D | M<br>O<br>D | I<br>U | F<br>T<br>E | V A L O R |
|-----------------------------------------------|----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|--------|-------------|-----------|
| 0360 GESTAO DA POLITICA AGROPECUARIA1.421.700 |                |                                                                                                     |             |             |             |             |        |             |           |
|                                               |                | ATIVIDADES                                                                                          |             |             |             |             |        |             |           |
| 20 128                                        | 0360 4572      | CAPACITACAO DE SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS EM PROCESSO DE QUALIFICACAO E REQUALIFICACAO            |             |             |             |             |        |             | 1.421.700 |
| 20 128                                        | 0360 4572 0001 | CAPACITACAO DE SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS EM PROCESSO DE QUALIFICACAO E REQUALIFICACAO - NACIONAL |             |             |             |             |        |             | 1.421.700 |
|                                               |                |                                                                                                     | F           | 3           | 2           | 90          | 0      | 100         | 1.421.700 |
| TOTAL - FISCAL1.421.700                       |                |                                                                                                     |             |             |             |             |        |             |           |
| TOTAL - SEGURIDADE0                           |                |                                                                                                     |             |             |             |             |        |             |           |
| TOTAL - GERAL1.421.700                        |                |                                                                                                     |             |             |             |             |        |             |           |

ORGÃO : 22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO  
UNIDADE : 22211 - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

| FUNC                                      | PROGRAMATICA   | PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO               | E<br>S<br>F | G<br>N<br>D | R<br>P<br>D | M<br>O<br>D | I<br>U | F<br>T<br>E | V A L O R |
|-------------------------------------------|----------------|-----------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|--------|-------------|-----------|
| 0352 ABASTECIMENTO AGROALIMENTAR6.000.000 |                |                                               |             |             |             |             |        |             |           |
|                                           |                | ATIVIDADES                                    |             |             |             |             |        |             |           |
| 20 122                                    | 0352 2272      | GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA            |             |             |             |             |        |             | 6.000.000 |
| 20 122                                    | 0352 2272 0001 | GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL |             |             |             |             |        |             | 6.000.000 |
|                                           |                |                                               | F           | 3           | 2           | 90          | 0      | 250         | 6.000.000 |
| TOTAL - FISCAL6.000.000                   |                |                                               |             |             |             |             |        |             |           |
| TOTAL - SEGURIDADE0                       |                |                                               |             |             |             |             |        |             |           |
| TOTAL - GERAL6.000.000                    |                |                                               |             |             |             |             |        |             |           |

ORGÃO : 30000 - MINISTERIO DA JUSTICA  
UNIDADE : 30101 - MINISTERIO DA JUSTICA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

| FUNC                                                                  | PROGRAMATICA   | PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO                                                                                                                                                                   | E<br>S<br>F | G<br>N<br>D | R<br>P<br>D | M<br>O<br>D | I<br>U | F<br>T<br>E | V A L O R  |
|-----------------------------------------------------------------------|----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|--------|-------------|------------|
| 1453 NACIONAL DE SEGURANCA PUBLICA COM CIDADANIA - PRONASCI60.000.000 |                |                                                                                                                                                                                                   |             |             |             |             |        |             |            |
|                                                                       |                | OPERACOES ESPECIAIS                                                                                                                                                                               |             |             |             |             |        |             |            |
| 06 128                                                                | 1453 00CA      | CONCESSAO DE BOLSA-FORMACAO A POLICIAIS MILITARES E CIVIS, AGENTES PENITENCIARIOS, GUARDAS-MUNICIPAIS, BOMBEIROS E PERITOS CRIMINAIS, DE BAIXA RENDA, PERTENCENTES AOS ESTADOS-MEMBROS            |             |             |             |             |        |             | 60.000.000 |
| 06 128                                                                | 1453 00CA 0001 | CONCESSAO DE BOLSA-FORMACAO A POLICIAIS MILITARES E CIVIS, AGENTES PENITENCIARIOS, GUARDAS-MUNICIPAIS, BOMBEIROS E PERITOS CRIMINAIS, DE BAIXA RENDA, PERTENCENTES AOS ESTADOS-MEMBROS - NACIONAL |             |             |             |             |        |             | 60.000.000 |
|                                                                       |                |                                                                                                                                                                                                   | F           | 3           | 2           | 90          | 0      | 100         | 60.000.000 |
| TOTAL - FISCAL60.000.000                                              |                |                                                                                                                                                                                                   |             |             |             |             |        |             |            |
| TOTAL - SEGURIDADE0                                                   |                |                                                                                                                                                                                                   |             |             |             |             |        |             |            |
| TOTAL - GERAL60.000.000                                               |                |                                                                                                                                                                                                   |             |             |             |             |        |             |            |

ORGÃO : 49000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO  
UNIDADE : 49101 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

| FUNC                                                      | PROGRAMATICA   | PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO                                          | E<br>S<br>F | G<br>N<br>D | R<br>P<br>D | M<br>O<br>D | I<br>U | F<br>T<br>E | V A L O R |
|-----------------------------------------------------------|----------------|--------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|--------|-------------|-----------|
| 0139 GESTAO DA POLITICA DE DESENVOLVIMENTO AGRARIO800.000 |                |                                                                          |             |             |             |             |        |             |           |
|                                                           |                | ATIVIDADES                                                               |             |             |             |             |        |             |           |
| 21 121                                                    | 0139 2103      | FORMULACAO E AVALIACAO DA POLITICA DE DESENVOLVIMENTO AGRARIO            |             |             |             |             |        |             | 550.000   |
| 21 121                                                    | 0139 2103 0001 | FORMULACAO E AVALIACAO DA POLITICA DE DESENVOLVIMENTO AGRARIO - NACIONAL |             |             |             |             |        |             | 550.000   |
|                                                           |                |                                                                          | F           | 3           | 2           | 90          | 0      | 100         | 550.000   |
| 21 122                                                    | 0139 2272      | GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA                                       |             |             |             |             |        |             | 250.000   |
| 21 122                                                    | 0139 2272 0001 | GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL                            |             |             |             |             |        |             | 250.000   |
|                                                           |                |                                                                          | F           | 3           | 2           | 90          | 0      | 100         | 250.000   |

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Presidente da República

CARLOS EDUARDO ESTEVES LIMA  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil - Interino e  
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
IMPRENSA NACIONAL  
DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO  
SEÇÃO 1  
Publicação de atos normativos

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas  
<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800 725 6787

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de  
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Editoração e  
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO  
Coordenador de Produção



|                                    |  |  |                     |  |  |  |  |  |  |  |  |            |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|------------------------------------|--|--|---------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| 0351 AGRICULTURA FAMILIAR - PRONAF |  |  |                     |  |  |  |  |  |  |  |  | 11.040.000 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|                                    |  |  | OPERACOES ESPECIAIS |  |  |  |  |  |  |  |  |            |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |

|                                                                       |                |                                                                                            |            |  |  |       |       |       |       |     |            |           |                                         |    |           |     |            |  |  |  |
|-----------------------------------------------------------------------|----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|------------|--|--|-------|-------|-------|-------|-----|------------|-----------|-----------------------------------------|----|-----------|-----|------------|--|--|--|
| 0137 DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DE PROJETOS DE ASSENTAMENTO          |                |                                                                                            |            |  |  |       |       |       |       |     | 33.955.661 |           |                                         |    |           |     |            |  |  |  |
|                                                                       |                |                                                                                            | ATIVIDADES |  |  |       |       |       |       |     |            |           |                                         |    |           |     |            |  |  |  |
| 21 122                                                                | 0137 2272      | GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA                                                         |            |  |  |       |       |       |       |     |            |           | 4.000.000                               |    |           |     |            |  |  |  |
| 21 122                                                                | 0137 2272 0001 | GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL                                              |            |  |  | F     | 3     | 2     | 90    | 0   | 100        |           | 4.000.000                               |    |           |     |            |  |  |  |
| 21 631                                                                | 0137 8396      | IMPLANTACAO E RECUPERACAO DE INFRA-ESTRUTURA BASICA EM PROJETOS DE ASSENTAMENTO            |            |  |  |       |       |       |       |     |            |           | 29.955.661                              |    |           |     |            |  |  |  |
| 21 631                                                                | 0137 8396 0001 | IMPLANTACAO E RECUPERACAO DE INFRA-ESTRUTURA BASICA EM PROJETOS DE ASSENTAMENTO - NACIONAL |            |  |  | F     | 4     | 2     | 90    | 0   | 100        |           | 5.955.661                               |    |           |     |            |  |  |  |
|                                                                       |                |                                                                                            |            |  |  |       |       |       |       |     | F          | 4         | 2                                       | 90 | 0         | 176 | 24.000.000 |  |  |  |
| 0750 APOIO ADMINISTRATIVO                                             |                |                                                                                            |            |  |  |       |       |       |       |     |            |           | 6.920.000                               |    |           |     |            |  |  |  |
|                                                                       |                |                                                                                            | ATIVIDADES |  |  |       |       |       |       |     |            |           |                                         |    |           |     |            |  |  |  |
| 21 122                                                                | 0750 2000      | ADMINISTRACAO DA UNIDADE                                                                   |            |  |  |       |       |       |       |     |            |           | 6.920.000                               |    |           |     |            |  |  |  |
| 21 122                                                                | 0750 2000 0001 | ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL                                                        |            |  |  | F     | 3     | 2     | 50    | 0   | 176        |           | 6.920.000                               |    |           |     |            |  |  |  |
|                                                                       |                |                                                                                            |            |  |  |       |       |       |       |     | F          | 3         | 2                                       | 90 | 0         | 100 | 1.500.000  |  |  |  |
|                                                                       |                |                                                                                            |            |  |  |       |       |       |       |     |            |           |                                         |    | 5.420.000 |     |            |  |  |  |
| TOTAL - FISCAL                                                        |                |                                                                                            |            |  |  |       |       |       |       |     |            |           | 88.875.661                              |    |           |     |            |  |  |  |
| TOTAL - SEGURIDADE                                                    |                |                                                                                            |            |  |  |       |       |       |       |     |            |           | 0                                       |    |           |     |            |  |  |  |
| TOTAL - GERAL                                                         |                |                                                                                            |            |  |  |       |       |       |       |     |            |           | 88.875.661                              |    |           |     |            |  |  |  |
| ORGAO : 22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO   |                |                                                                                            |            |  |  |       |       |       |       |     |            |           |                                         |    |           |     |            |  |  |  |
| UNIDADE : 22101 - MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO |                |                                                                                            |            |  |  |       |       |       |       |     |            |           |                                         |    |           |     |            |  |  |  |
| ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR                                          |                |                                                                                            |            |  |  |       |       |       |       |     |            |           |                                         |    |           |     |            |  |  |  |
| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)                                   |                |                                                                                            |            |  |  |       |       |       |       |     |            |           | RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00 |    |           |     |            |  |  |  |
| FUNC                                                                  | PROGRAMATICA   | PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO                                                            |            |  |  | E S F | G N D | R P O | M O D | I U | F T E      | V A L O R |                                         |    |           |     |            |  |  |  |
| 0360 GESTAO DA POLITICA AGROPECUARIA                                  |                |                                                                                            |            |  |  |       |       |       |       |     |            |           |                                         |    |           |     | 1.421.700  |  |  |  |
|                                                                       |                |                                                                                            | PROJETOS   |  |  |       |       |       |       |     |            |           |                                         |    |           |     |            |  |  |  |
| 20 122                                                                | 0360 10HD      | IMPLANTACAO DO PROJETO DE MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA DA SEDE DO MAPA                      |            |  |  |       |       |       |       |     |            |           | 1.421.700                               |    |           |     |            |  |  |  |
| 20 122                                                                | 0360 10HD 0001 | IMPLANTACAO DO PROJETO DE MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA DA SEDE DO MAPA - NACIONAL           |            |  |  | F     | 3     | 2     | 90    | 0   | 100        |           | 1.421.700                               |    |           |     |            |  |  |  |
| TOTAL - FISCAL                                                        |                |                                                                                            |            |  |  |       |       |       |       |     |            |           | 1.421.700                               |    |           |     |            |  |  |  |
| TOTAL - SEGURIDADE                                                    |                |                                                                                            |            |  |  |       |       |       |       |     |            |           | 0                                       |    |           |     |            |  |  |  |
| TOTAL - GERAL                                                         |                |                                                                                            |            |  |  |       |       |       |       |     |            |           | 1.421.700                               |    |           |     |            |  |  |  |
| ORGAO : 22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO   |                |                                                                                            |            |  |  |       |       |       |       |     |            |           |                                         |    |           |     |            |  |  |  |
| UNIDADE : 22211 - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB         |                |                                                                                            |            |  |  |       |       |       |       |     |            |           |                                         |    |           |     |            |  |  |  |
| ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR                                          |                |                                                                                            |            |  |  |       |       |       |       |     |            |           |                                         |    |           |     |            |  |  |  |
| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)                                   |                |                                                                                            |            |  |  |       |       |       |       |     |            |           | RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00 |    |           |     |            |  |  |  |
| FUNC                                                                  | PROGRAMATICA   | PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO                                                            |            |  |  | E S F | G N D | R P O | M O D | I U | F T E      | V A L O R |                                         |    |           |     |            |  |  |  |
| 0352 ABASTECIMENTO AGROALIMENTAR                                      |                |                                                                                            |            |  |  |       |       |       |       |     |            |           |                                         |    |           |     | 6.000.000  |  |  |  |
|                                                                       |                |                                                                                            | ATIVIDADES |  |  |       |       |       |       |     |            |           |                                         |    |           |     |            |  |  |  |
| 20 122                                                                | 0352 2829      | RECUPERACAO E MODERNIZACAO DA REDE PROPRIA DE ARMAZENS                                     |            |  |  |       |       |       |       |     |            |           | 6.000.000                               |    |           |     |            |  |  |  |



|                    |                |                                                                   |   |   |   |    |   |     |           |
|--------------------|----------------|-------------------------------------------------------------------|---|---|---|----|---|-----|-----------|
| 20 122             | 0352 2829 0001 | RECUPERACAO E MODERNIZACAO DA REDE PROPRIA DE ARMAZENS - NACIONAL | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 250 | 6.000.000 |
|                    |                |                                                                   |   |   |   |    |   |     | 6.000.000 |
| TOTAL - FISCAL     |                |                                                                   |   |   |   |    |   |     | 6.000.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE |                |                                                                   |   |   |   |    |   |     | 0         |
| TOTAL - GERAL      |                |                                                                   |   |   |   |    |   |     | 6.000.000 |

ORGÃO : 49000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO  
UNIDADE : 49101 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR  
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

| FUNC                                                                                | PROGRAMATICA   | PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO                                                                                                                                          | E<br>S<br>F | G<br>N<br>D | R<br>P<br>D | M<br>O<br>D | I<br>U<br>E | F<br>T<br>E | V A L O R  |
|-------------------------------------------------------------------------------------|----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|------------|
| 0138 GERENCIAMENTO DA ESTRUTURA FUNDIARIA E DESTINACAO DE TERRAS PUBLICAS 1.700.000 |                |                                                                                                                                                                          |             |             |             |             |             |             |            |
| OPERACOES ESPECIAIS                                                                 |                |                                                                                                                                                                          |             |             |             |             |             |             |            |
| 21 127                                                                              | 0138 0574      | APOIO AOS ESTADOS PARA IMPLANTACAO DO CADAS-<br>TRO DE TERRAS E REGULARIZACAO FUNDIARIA NO<br>BRASIL                                                                     |             |             |             |             |             |             | 1.700.000  |
| 21 127                                                                              | 0138 0574 0001 | APOIO AOS ESTADOS PARA IMPLANTACAO DO CADAS-<br>TRO DE TERRAS E REGULARIZACAO FUNDIARIA NO<br>BRASIL - NACIONAL                                                          | F           | 3           | 2           | 30          | 0           | 100         | 1.700.000  |
|                                                                                     |                |                                                                                                                                                                          |             |             |             |             |             |             | 1.700.000  |
| 0351 AGRICULTURA FAMILIAR - PRONAF 1.040.000                                        |                |                                                                                                                                                                          |             |             |             |             |             |             |            |
| ATIVIDADES                                                                          |                |                                                                                                                                                                          |             |             |             |             |             |             |            |
| 21 601                                                                              | 0351 2B54      | FOMENTO A PARTICIPACAO DA AGRICULTURA FAMI-<br>LIAR NA CADEIA DO BIODIESEL                                                                                               |             |             |             |             |             |             | 400.000    |
| 21 601                                                                              | 0351 2B54 0001 | FOMENTO A PARTICIPACAO DA AGRICULTURA FAMI-<br>LIAR NA CADEIA DO BIODIESEL - NACIONAL                                                                                    | F           | 4           | 2           | 90          | 0           | 100         | 400.000    |
|                                                                                     |                |                                                                                                                                                                          |             |             |             |             |             |             | 400.000    |
| 21 691                                                                              | 0351 4280      | FOMENTO A PROJETOS DE DIVERSIFICACAO ECONOMI-<br>CA E AGREGACAO DE VALOR NA AGRICULTURA FAMI-<br>LIAR                                                                    |             |             |             |             |             |             | 640.000    |
| 21 691                                                                              | 0351 4280 0001 | FOMENTO A PROJETOS DE DIVERSIFICACAO ECONOMI-<br>CA E AGREGACAO DE VALOR NA AGRICULTURA FAMI-<br>LIAR - NACIONAL                                                         | F           | 4           | 2           | 90          | 0           | 100         | 640.000    |
|                                                                                     |                |                                                                                                                                                                          |             |             |             |             |             |             | 640.000    |
| 0750 APOIO ADMINISTRATIVO 2.500.000                                                 |                |                                                                                                                                                                          |             |             |             |             |             |             |            |
| ATIVIDADES                                                                          |                |                                                                                                                                                                          |             |             |             |             |             |             |            |
| 21 122                                                                              | 0750 2000      | ADMINISTRACAO DA UNIDADE                                                                                                                                                 |             |             |             |             |             |             | 2.500.000  |
| 21 122                                                                              | 0750 2000 0001 | ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL                                                                                                                                      | F           | 4           | 2           | 90          | 0           | 100         | 2.500.000  |
|                                                                                     |                |                                                                                                                                                                          |             |             |             |             |             |             | 2.500.000  |
| 1426 CONSERVACAO, MANEJO E USO SUSTENTAVEL DA AGROBIODIVERSIDADE 250.000            |                |                                                                                                                                                                          |             |             |             |             |             |             |            |
| ATIVIDADES                                                                          |                |                                                                                                                                                                          |             |             |             |             |             |             |            |
| 21 541                                                                              | 1426 8450      | FOMENTO AS PRATICAS DE CONSERVACAO, USO E MA-<br>NEJO DA AGROBIODIVERSIDADE DESENVOLVIDAS POR<br>AGRICULTORES FAMILIARES, POVOS E COMUNIDADES<br>TRADICIONAIS            |             |             |             |             |             |             | 250.000    |
| 21 541                                                                              | 1426 8450 0001 | FOMENTO AS PRATICAS DE CONSERVACAO, USO E MA-<br>NEJO DA AGROBIODIVERSIDADE DESENVOLVIDAS POR<br>AGRICULTORES FAMILIARES, POVOS E COMUNIDADES<br>TRADICIONAIS - NACIONAL | F           | 4           | 2           | 90          | 0           | 100         | 250.000    |
|                                                                                     |                |                                                                                                                                                                          |             |             |             |             |             |             | 250.000    |
| 1427 ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL NA AGRICULTURA FAMILIAR 15.269.503        |                |                                                                                                                                                                          |             |             |             |             |             |             |            |
| ATIVIDADES                                                                          |                |                                                                                                                                                                          |             |             |             |             |             |             |            |
| 21 606                                                                              | 1427 4260      | FOMENTO A ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RU-<br>RAL PARA AGRICULTORES FAMILIARES                                                                                         |             |             |             |             |             |             | 15.269.503 |
| 21 606                                                                              | 1427 4260 0001 | FOMENTO A ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RU-<br>RAL PARA AGRICULTORES FAMILIARES - NACIONAL                                                                              | F           | 4           | 2           | 90          | 0           | 100         | 15.269.503 |
|                                                                                     |                |                                                                                                                                                                          |             |             |             |             |             |             | 15.269.503 |
| TOTAL - FISCAL                                                                      |                |                                                                                                                                                                          |             |             |             |             |             |             | 20.759.503 |
| TOTAL - SEGURIDADE                                                                  |                |                                                                                                                                                                          |             |             |             |             |             |             | 0          |
| TOTAL - GERAL                                                                       |                |                                                                                                                                                                          |             |             |             |             |             |             | 20.759.503 |

ORGÃO : 49000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO  
UNIDADE : 49201 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR  
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

| FUNC                                                                                 | PROGRAMATICA   | PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO                                                            | E<br>S<br>F | G<br>N<br>D | R<br>P<br>D | M<br>O<br>D | I<br>U<br>E | F<br>T<br>E | V A L O R  |
|--------------------------------------------------------------------------------------|----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|------------|
| 0135 ASSENTAMENTOS PARA TRABALHADORES RURAIS 10.200.000                              |                |                                                                                            |             |             |             |             |             |             |            |
| ATIVIDADES                                                                           |                |                                                                                            |             |             |             |             |             |             |            |
| 21 631                                                                               | 0135 8374      | LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE ASSENTAMENTOS DA<br>REFORMA AGRARIA                             |             |             |             |             |             |             | 10.200.000 |
| 21 631                                                                               | 0135 8374 0001 | LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE ASSENTAMENTOS DA<br>REFORMA AGRARIA - NACIONAL                  | F           | 3           | 2           | 50          | 0           | 176         | 10.200.000 |
|                                                                                      |                |                                                                                            |             |             |             |             |             |             | 10.200.000 |
| 0137 DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DE PROJETOS DE ASSENTAMENTO 38.178.772              |                |                                                                                            |             |             |             |             |             |             |            |
| PROJETOS                                                                             |                |                                                                                            |             |             |             |             |             |             |            |
| 21 631                                                                               | 0137 10YN      | CONSOLIDACAO E EMANCIPACAO DE ASSENTAMENTOS<br>DA REFORMA AGRARIA                          |             |             |             |             |             |             | 1.500.000  |
| 21 631                                                                               | 0137 10YN 0001 | CONSOLIDACAO E EMANCIPACAO DE ASSENTAMENTOS<br>DA REFORMA AGRARIA - NACIONAL               | F           | 3           | 2           | 50          | 0           | 176         | 1.500.000  |
|                                                                                      |                |                                                                                            |             |             |             |             |             |             | 1.500.000  |
| ATIVIDADES                                                                           |                |                                                                                            |             |             |             |             |             |             |            |
| 21 631                                                                               | 0137 2B06      | MANEJO DE RECURSOS NATURAIS EM PROJETOS DE AS-<br>SENTAMENTO DE REFORMA AGRARIA            |             |             |             |             |             |             | 8.678.772  |
| 21 631                                                                               | 0137 2B06 0001 | MANEJO DE RECURSOS NATURAIS EM PROJETOS DE AS-<br>SENTAMENTO DE REFORMA AGRARIA - NACIONAL | F           | 3           | 2           | 50          | 0           | 100         | 8.678.772  |
|                                                                                      |                |                                                                                            |             |             |             |             |             |             | 8.678.772  |
| 21 691                                                                               | 0137 4320      | FOMENTO A AGROINDUSTRIALIZACAO E A COMERCIA-<br>LIZACAO - TERRA SOL                        |             |             |             |             |             |             | 4.000.000  |
| 21 691                                                                               | 0137 4320 0001 | FOMENTO A AGROINDUSTRIALIZACAO E A COMERCIA-<br>LIZACAO - TERRA SOL - NACIONAL             | F           | 3           | 2           | 50          | 0           | 100         | 4.000.000  |
|                                                                                      |                |                                                                                            |             |             |             |             |             |             | 3.000.000  |
|                                                                                      |                |                                                                                            |             |             |             |             |             |             | 1.000.000  |
| 21 631                                                                               | 0137 8398      | DEMARCACAO TOPOGRAFICA EM PROJETOS DE ASSEN-<br>TAMENTO                                    |             |             |             |             |             |             | 24.000.000 |
| 21 631                                                                               | 0137 8398 0001 | DEMARCACAO TOPOGRAFICA EM PROJETOS DE ASSEN-<br>TAMENTO - NACIONAL                         | F           | 3           | 2           | 90          | 0           | 176         | 24.000.000 |
|                                                                                      |                |                                                                                            |             |             |             |             |             |             | 24.000.000 |
| 0138 GERENCIAMENTO DA ESTRUTURA FUNDIARIA E DESTINACAO DE TERRAS PUBLICAS 26.726.889 |                |                                                                                            |             |             |             |             |             |             |            |
| ATIVIDADES                                                                           |                |                                                                                            |             |             |             |             |             |             |            |
| 21 127                                                                               | 0138 2110      | REGULARIZACAO FUNDIARIA DE IMOVEIS RURAIS                                                  |             |             |             |             |             |             | 5.940.000  |
| 21 127                                                                               | 0138 2110 0001 | REGULARIZACAO FUNDIARIA DE IMOVEIS RURAIS - NA-<br>CIONAL                                  | F           | 3           | 2           | 90          | 0           | 176         | 5.940.000  |
|                                                                                      |                |                                                                                            |             |             |             |             |             |             | 5.940.000  |
| 21 122                                                                               | 0138 2272      | GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA                                                         |             |             |             |             |             |             | 3.545.000  |
| 21 122                                                                               | 0138 2272 0001 | GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIO-<br>NAL                                         | F           | 3           | 2           | 90          | 0           | 100         | 3.545.000  |
|                                                                                      |                |                                                                                            |             |             |             |             |             |             | 3.545.000  |
| 21 127                                                                               | 0138 4426      | GEORREFERENCIAMENTO DA MALHA FUNDIARIA NA-<br>CIONAL                                       |             |             |             |             |             |             | 14.900.000 |
| 21 127                                                                               | 0138 4426 0001 | GEORREFERENCIAMENTO DA MALHA FUNDIARIA NA-<br>CIONAL - NACIONAL                            | F           | 3           | 2           | 90          | 0           | 100         | 14.900.000 |
|                                                                                      |                |                                                                                            |             |             |             |             |             |             | 14.900.000 |
| 21 127                                                                               | 0138 8380      | RETOMADA DE TERRAS PUBLICAS                                                                |             |             |             |             |             |             | 2.341.889  |
| 21 127                                                                               | 0138 8380 0001 | RETOMADA DE TERRAS PUBLICAS - NACIONAL                                                     | F           | 3           | 2           | 90          | 0           | 100         | 2.341.889  |
|                                                                                      |                |                                                                                            |             |             |             |             |             |             | 2.341.889  |



| 1336 BRASIL QUILOMBOLA |                |                                                                                                                                                              |   |   |   |    |   |     |           | 5.420.000 |
|------------------------|----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---|---|----|---|-----|-----------|-----------|
| 21 631                 | 1336 0859      | OPERACOES ESPECIAIS                                                                                                                                          | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 100 | 5.420.000 |           |
|                        |                | INDENIZACAO DE BENFEITORIAS E DE TERRAS AOS<br>OCUPANTES DE IMOVEIS DEMARCADOS E TITULADOS<br>AOS REMANESCENTES DAS COMUNIDADES DE QUILOM-<br>BOS            |   |   |   |    |   |     |           |           |
| 21 631                 | 1336 0859 0001 | INDENIZACAO DE BENFEITORIAS E DE TERRAS AOS<br>OCUPANTES DE IMOVEIS DEMARCADOS E TITULADOS<br>AOS REMANESCENTES DAS COMUNIDADES DE QUILOM-<br>BOS - NACIONAL |   |   |   |    |   |     | 5.420.000 |           |
|                        |                |                                                                                                                                                              | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 100 | 5.420.000 |           |

| 1350 EDUCACAO DO CAMPO (PRONERA) |                |                                                                                                                     |   |   |   |    |   |     | 6.650.000 |
|----------------------------------|----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---|---|----|---|-----|-----------|
|                                  |                | ATIVIDADES                                                                                                          |   |   |   |    |   |     |           |
|                                  |                |                                                                                                                     |   |   |   |    |   |     |           |
| 21 366                           | 1350 4474      | EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS NO CAMPO                                                                               |   |   |   |    |   |     | 1.550.000 |
| 21 366                           | 1350 4474 0001 | EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS NO CAMPO - NACIO-NAL                                                                   | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 176 | 1.550.000 |
| 21 363                           | 1350 6952      | CONCESSAO DE BOLSAS DE CAPACITACAO E FORMA-CAO PROFISSIONAL EM ASSISTENCIA TECNICA, PEDA-GOGICA E SOCIAL            |   |   |   |    |   |     | 1.100.000 |
| 21 363                           | 1350 6952 0001 | CONCESSAO DE BOLSAS DE CAPACITACAO E FORMA-CAO PROFISSIONAL EM ASSISTENCIA TECNICA, PEDA-GOGICA E SOCIAL - NACIONAL | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 176 | 1.100.000 |
| 21 363                           | 1350 8370      | CAPACITACAO E FORMACAO PROFISSIONAL DE NIVEL MEDIO E SUPERIOR PARA A REFORMA AGRARIA                                |   |   |   |    |   |     | 4.000.000 |

|                    |                |                                                                                                  |   |   |   |    |   |     |            |
|--------------------|----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---|---|----|---|-----|------------|
| 21 363             | 1350 8370 0001 | CAPACITACAO E FORMACAO PROFISSIONAL DE NIVEL MEDIO E SUPERIOR PARA A REFORMA AGRARIA - NA-CIONAL | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 176 | 4.000.000  |
| TOTAL - FISCAL     |                |                                                                                                  |   |   |   |    |   |     | 87.175.661 |
| TOTAL - SEGURIDADE |                |                                                                                                  |   |   |   |    |   |     | 0          |
| TOTAL - GERAL      |                |                                                                                                  |   |   |   |    |   |     | 87.175.661 |

ORGÃO : 90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA  
UNIDADE : 90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA

|                                     |                |                                  |                                         |                  |             |                  |                       |  |
|-------------------------------------|----------------|----------------------------------|-----------------------------------------|------------------|-------------|------------------|-----------------------|--|
| ANEXO II                            |                |                                  | CREDITO SUPLEMENTAR                     |                  |             |                  |                       |  |
| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) |                |                                  | RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00 |                  |             |                  |                       |  |
| FUNC                                | PROGRAMATICA   | PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO | E<br>S<br>N<br>F                        | G<br>R<br>P<br>D | M<br>O<br>D | I<br>F<br>T<br>E | V<br>A<br>L<br>O<br>R |  |
| 0999 RESERVA DE CONTINGENCIA        |                |                                  | 72.385.000                              |                  |             |                  |                       |  |
|                                     |                | OPERACOES ESPECIAIS              |                                         |                  |             |                  |                       |  |
| 99 999                              | 0999 0998      | RESERVA DE CONTINGENCIA          |                                         |                  |             |                  | 72.385.000            |  |
| 99 999                              | 0999 0998 0105 | RESERVA DE CONTINGENCIA - FISCAL |                                         |                  |             |                  | 72.385.000            |  |
| TOTAL - FISCAL                      |                |                                  | 72.385.000                              |                  |             |                  |                       |  |
| TOTAL - SEGURIDADE                  |                |                                  | 0                                       |                  |             |                  |                       |  |
| TOTAL - GERAL                       |                |                                  | 72.385.000                              |                  |             |                  |                       |  |

## Presidência da República

### DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

#### MENSAGEM

Nº 595, de 13 de outubro de 2010. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4439.

Nº 596, de 13 de outubro de 2010. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor MARCOS LEAL RAPOSO LOPEZ, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto aos Estados Unidos Mexicanos.

Nº 597, de 13 de outubro de 2010. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 509, de 13 de outubro de 2010.

### ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

#### PORTARIA Nº 35, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010

O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XVI do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e considerando o que consta no processo nº 00404.012188/2010-76, resolve

#### PRORROGAR

por doze meses, a contar de 24 de novembro de 2010, o prazo de validade do concurso público para provimento de cargos de Advogado da União, na forma do subitem 18.34, do Edital nº 38-AGU/ADV, de 17 de novembro de 2008, divulgado pelo Edital nº 19/2009 - AGU/ADV, de 9 de novembro de 2009, do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União, publicado no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2009, cujo resultado final foi homologado pela Portaria nº 1633 - AGU, de 16 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2009.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

### SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

#### PORTARIA Nº 54, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL-SEPPPIR - PR, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Edital de convocação para a seleção de entidades da sociedade civil

para integrar o Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial no biênio de 2010 a 2012, publicado no Diário Oficial da União em 27 de Setembro de 2010, vem aditar a presente convocação com ampliação dos prazos da seguinte forma,estabelecida no calendário abaixo:

#### 1 - CALENDÁRIO DA SELEÇÃO PÚBLICA

27/09/ 2010 - Lançamento do Edital de Seleção

27/09 a 01/11/2010 - Inscrição de Candidaturas junto à Secretaria Executiva do CNPIR (postagem dos documentos)

03/ 11 a 05/ 11/ 2010 - Avaliação das candidaturas pela Comissão de Validação das Candidaturas

08/ 11/ 2010 - Divulgação da lista das entidades selecionadas

09 e 10/ 11/ 2010 - Prazo para recursos

16/ 11/ 2010 - Publicação dos nomes dos Conselheiros (as) representantes das entidades selecionadas na página da SEPPPIR.

17/ 11/ 2010 - Publicação dos nomes dos (as) integrantes do CNPIR no Diário Oficial da União.

2 - Outras informações poderão ser obtidas diretamente na Secretaria do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial, pelo telefone (61) 3411-4942; 3411-3661 ou e-mail: seppir.cnpir@planalto.gov.br.

ELOI FERREIRA DE ARAÚJO

### CONSELHO DE GOVERNO CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS SECRETARIA EXECUTIVA

#### DECISÃO Nº 29, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

A SECRETARIA-EXECUTIVA DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (CMED), em reunião realizada no dia 07 de outubro de 2010, com fulcro no inciso XIV do art. 6º da Lei n. 10.742, de 06 de outubro de 2003, e no exercício da competência que lhe confere o inciso VIII do art. 12 da Resolução n. 3, de 29 de julho de 2003, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, decidiu:

• Acolher o Relatório n. 049/2010/SE/CMED, de 28 de setembro de 2010, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.043745/2008-70, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a Empresa NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., CNPJ: 75.014.167/0001-00, ao pagamento de multa no valor de R\$ 354,70 (trezentos e cinquenta e quatro reais e setenta centavos), por infringir os arts. 2º e 8º caput da Lei nº. 10.742, de 06 de outubro de

2003, combinado com os arts. 1º e 2º, V da Resolução nº. 4, de 18 de dezembro de 2006 da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED;

• Acolher o Relatório n. 050/2010/SE/CMED, de 29 de setembro de 2010, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.024741/2008-92, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a Empresa NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., CNPJ: 75.014.167/0001-00, ao pagamento de multa no valor de R\$ 1.133,60 (hum mil, cento e trinta e três reais e sessenta centavos), por infringir os arts. 2º e 8º caput da Lei nº. 10.742, de 06 de outubro de 2003, combinado com os arts. 1º e 2º, V da Resolução nº. 4, de 18 de dezembro de 2006 da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED;

• Acolher o Relatório n. 060/2010/SE/CMED, de 01 de outubro de 2010, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.024765/2008-41, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a Empresa NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., CNPJ: 75.014.167/0001-00, ao pagamento de multa no valor de R\$ 709,40 (setecentos e nove reais e quarenta centavos), por infringir os arts. 2º e 8º caput da Lei nº. 10.742, de 06 de outubro de 2003, combinado com os arts. 1º e 2º, V da Resolução nº. 4, de 18 de dezembro de 2006 da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED;

• Acolher o Relatório n. 061/2010/SE/CMED, de 01 de outubro de 2010, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.043732/2008-09, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a Empresa NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., CNPJ: 75.014.167/0001-00, ao pagamento de multa no valor de R\$ 633,00 (seiscentos e trinta e três reais), por infringir os arts. 2º e 8º caput da Lei nº. 10.742, de 06 de outubro de 2003, combinado com os arts. 1º e 2º, V da Resolução nº. 4, de 18 de dezembro de 2006 da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED;

• Acolher o Relatório n. 062/2010/SE/CMED, de 07 de outubro de 2010, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.144263/2008-36, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a Empresa PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., CNPJ: 04.355.394/0001-51, ao pagamento de multa no valor de R\$ 94.715,04 (noventa e quatro mil setecentos e quinze reais e quatro centavos), por infringir os arts. 2º e 8º caput da Lei nº. 10.742, de 06 de outubro de 2003, combinado com os arts. 1º e 2º, V da Resolução nº. 4, de 18 de dezembro de 2006 da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED.

LUIZ MILTON VELOSO COSTA  
Secretário-Executivo



SECRETARIA DE PORTOS  
COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO  
CGC 27.316.538/0001-66

ANEXO

R\$ 1,00

| CÓDIGO                      | FONTE | REDUÇÃO |            | ACRÉSCIMO |            |
|-----------------------------|-------|---------|------------|-----------|------------|
|                             |       | MOD.    | VALOR      | MOD.      | VALOR      |
| 22101.20.604.0357.8658.0001 | 0100  | 4430    | 6.556.928  | 4490      | 6.556.928  |
| 22101.20.603.0357.8572.0001 | 0100  | 4430    | 6.565.256  | 4490      | 6.565.256  |
| TOTAL                       |       |         | 13.122.184 |           | 13.122.184 |

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 26, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 42, de 31 de dezembro de 2008, e o que consta do Processo nº 21000.006279/2010-95, resolve:

- Art. 1ª Definir, para as culturas agrícolas de abacaxi, alface, alho, amendoim, arroz, banana, batata, café, castanha-do-brasil, feijão, laranja, limão, lima ácida, maçã, mamão, manga, melão, milho, morango, pimenta-do-reino, pimentão, soja, tomate, trigo e uva, no ano safra 2010/2011, os limites máximos de resíduos e de contaminantes tolerados para fins de monitoramentos de agrotóxicos, bem como os tipos de análises e número de amostras a serem coletados, e respectivas legendas, na forma dos Anexos I, II, III, IV, V e VI à presente Instrução Normativa.
- Art. 2ª Os laboratórios oficiais e credenciados participantes do Plano Nacional de Controle de Resíduos e Contaminantes em Produtos de Origem Vegetal são os constantes do Anexo VII à presente Instrução Normativa.
- Art. 3ª Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4ª Fica revogada a Instrução Normativa nº 21, de 2 de setembro de 2010.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

ANEXO I

TABELA DE AGROTÓXICOS MONITORADOS E LIMITES MÁXIMOS DE RESÍDUOS

| INGREDIENTE ATIVO                                         | LIMITE MÁXIMO DE RESÍDUOS (mg/kg) |          |          |          |          |          |          |
|-----------------------------------------------------------|-----------------------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
|                                                           | Abacaxi                           | Alface   | Alho     | Arroz    | Banana   | Batata   | Café     |
| ACEFATO                                                   | NPC                               | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | 0,20     | NPC      |
| ACETAMIPRIDO                                              | NPC                               | NPC      | NPC      | 0,05     | NPC      | 0,50     | 0,20     |
| ALACLORO                                                  | NPC                               | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | 0,05     |
| ALDICARBE                                                 | NPC                               | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | 1,00     | 0,10     |
| ALDICARBE SULFONA                                         | PROIBIDO                          | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| ALDRIN                                                    | PROIBIDO                          | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| ALETRIN                                                   | PROIBIDO                          | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| ALFA-CIPERMETRINA                                         | NPC                               | NPC      | NPC      | 0,05     | NPC      | 0,01     | 0,01     |
| AMETRINA                                                  | 0,02                              | NPC      | NPC      | NPC      | 0,07     | NPC      | 0,05     |
| AMICARBAZONA                                              | NPC                               | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      |
| AZINFÓS-ETÍLICO                                           | PROIBIDO                          | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| AZINFÓS-METÍLICO                                          | PROIBIDO                          | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| AZOXISTROBINA                                             | NPC                               | 1,00     | 0,20     | 0,10     | 0,20     | 0,10     | 0,05     |
| BENFLURALIN                                               | PROIBIDO                          | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| BETA-CIPERMETRINA                                         | NPC                               | NPC      | NPC      | 0,30     | NPC      | NPC      | NPC      |
| BIFENTRINA                                                | NPC                               | NPC      | NPC      | 0,70     | 0,02     | 0,03     | 0,05     |
| BIOALETRINA                                               | PROIBIDO                          | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| BITERTANOL                                                | NPC                               | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      |
| BOSCALIDA                                                 | NPC                               | NPC      | 0,05     | NPC      | NPC      | 0,05     | 0,05     |
| BROMOFÓS                                                  | PROIBIDO                          | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| BROMOPROPILATO                                            | NPC                               | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      |
| BROMUCONAZOL                                              | NPC                               | NPC      | 0,20     | NPC      | 0,50     | 0,10     | NPC      |
| BUPROFENZINA                                              | NPC                               | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      |
| CADUSAFÓS                                                 | NPC                               | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | 0,02     | 0,05     |
| CAPTAFOL                                                  | PROIBIDO                          | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| CAPTANA                                                   | 10,00                             | NPC      | 25,00    | NPC      | NPC      | 1,00     | NPC      |
| CARBARIL                                                  | 0,50                              | NPC      | 0,20     | NPC      | 0,20     | 0,10     | NPC      |
| CARBENDAZIM (BENOMIL E TIOFANATO METÍLICO)                | 0,50                              | NPC      | 5,00     | 0,50     | 0,50     | NPC      | 0,03     |
| CARBOFENOTIONA                                            | PROIBIDO                          | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| CARBOFURANO                                               | NPC                               | NPC      | NPC      | 0,20     | 0,10     | 0,50     | 0,10     |
| CARBOSULFANO                                              | NPC                               | NPC      | NPC      | 0,05     | NPC      | 0,05     | NPC      |
| CARPROPAMIDA                                              | NPC                               | NPC      | NPC      | 0,02     | NPC      | NPC      | NPC      |
| CIANOFENFÓS                                               | PROIBIDO                          | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| CIAZOFAMIDA                                               | NPC                               | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | 0,05     | NPC      |
| CIFENOTRINA                                               | PROIBIDO                          | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| CIFLUTRINA                                                | NPC                               | NPC      | NPC      | 0,01     | NPC      | NPC      | 0,01     |
| BETA-CIFLUTRINA                                           | 0,10                              | 0,50     | 0,10     | 0,05     | NPC      | 0,10     | 0,05     |
| CIMOXANIL                                                 | NPC                               | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | 0,10     | NPC      |
| CIPERMETRINA                                              | NPC                               | NPC      | NPC      | 0,05     | NPC      | 0,05     | 0,05     |
| CIPROCONAZOL                                              | NPC                               | NPC      | 0,02     | NPC      | NPC      | NPC      | 0,10     |
| CIPRODINIL                                                | NPC                               | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | 0,05     | NPC      |
| CIS CLORDANO                                              | PROIBIDO                          | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| CIS NONADOR                                               | PROIBIDO                          | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| CLORDANO ALFA                                             | PROIBIDO                          | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| CLORDANO GAMA                                             | PROIBIDO                          | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| CLORBENZILATO                                             | PROIBIDO                          | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| CLORMEFÓS                                                 | PROIBIDO                          | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| CLOFENTEZINA                                              | NPC                               | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      |
| CLORFENAPIR                                               | NPC                               | NPC      | 0,50     | NPC      | NPC      | 0,05     | NPC      |
| CLORFENVINFÓS 1 e 2                                       | PROIBIDO                          | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| CLOROTALONIL                                              | NPC                               | 6,00     | NPC      | NPC      | 3,00     | 0,10     | 0,20     |
| CLORPIRIFÓS(CLORPIRIFÓS ETÍLICO)                          | NPC                               | NPC      | NPC      | NPC      | 0,01     | 1,00     | 0,05     |
| CLORPIRIFÓS MÉTILICO                                      | PROIBIDO                          | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| CLORTIOFÓS                                                | PROIBIDO                          | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| CLOTIANIDINA                                              | NPC                               | 0,10     | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      |
| COUMAFÓS                                                  | PROIBIDO                          | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| CRESOXIM-METÍLICO                                         | NPC                               | NPC      | NPC      | 0,02     | NPC      | 0,10     | 0,05     |
| DDT-TOTAL (OP-DDD,PP-DDD,OP-DDE, PP-DDE, OP-DDT E PP-DDT) | PROIBIDO                          | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| DELTAMETRINA                                              | 0,01                              | NPC      | 0,03     | 1,00     | NPC      | 0,01     | 1,00     |



|                         |          |          |          |          |          |          |          |
|-------------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| DIAZINONA               | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      |
| DICLOFLUANIDE           | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| DICLORVÓS               | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| DICLORANA               | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      |
| DICOFOL                 | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      |
| DICROTOFÓS              | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| DIELDRLN                | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| DIFENOCONAZOL           | NPC      | 0,50     | 0,02     | 1,00     | 0,50     | 0,10     | 0,50     |
| DIMETOATO               | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      |
| DIMETOMORFE             | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | 0,03     | NPC      |
| DINIICONAZOLE           | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| DISSULFOTOM             | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | 0,10     |
| DISULOTON               | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| DITIOCARBAMATOS EM CS2  | NPC      | NPC      | 0,10     | 3,00     | 2,00     | 1,00     | 0,30     |
| DIUROM                  | 0,10     | NPC      | NPC      | NPC      | 0,10     | NPC      | 1,00     |
| DODEMORFE               | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| 2,4-D                   | NPC      | NPC      | NPC      | 0,20     | NPC      | NPC      | 0,10     |
| ENDOSSULFAM             | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | 0,05     |
| ENDRIN                  | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| EPN                     | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| EPOXICONAZOL            | NPC      | NPC      | NPC      | 0,30     | 0,10     | NPC      | 0,10     |
| ESFENVALERATO           | NPC      | NPC      | NPC      | 1,00     | NPC      | 0,01     | 0,05     |
| ESPINOSADE              | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | 0,01     | 0,20     |
| EXPIROXAMINE            | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| ETIOFENCARBE SULFONA    | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| ETIOFENCARBE SULFÓXI-DO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| ETIONA                  | 2,00     | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | 0,05     |
| ETIPROLE                | NPC      | NPC      | NPC      | 0,005    | NPC      | NPC      | NPC      |
| ETOFENPROXI             | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      |
| ETOPROFÓS               | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | 0,05     | NPC      |
| ETRINFÓS                | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| FAMOXADONA              | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | 1,00     | NPC      |
| FENAMIDONA              | NPC      | 2,00     | NPC      | NPC      | NPC      | 0,02     | NPC      |
| FENAMIFÓS               | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | 0,10     | 0,10     | 0,10     |
| FENARIMOL               | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      |
| FENAZAQUINA             | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| FENCLORFÓS              | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| FENHEXAMINE             | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| FENITROTIONA            | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      |
| FENPIROXIMATO           | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | 0,05     |
| FENPROPATRINA           | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | 0,50     |
| FENPROPIMORFE           | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      |
| FENTIONA                | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | 0,10     |
| FENTOATO                | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      |
| FENVALERATO             | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| FIPRONIL                | NPC      | NPC      | NPC      | 0,01     | NPC      | 0,05     | NPC      |
| FLAZASSULFUROM          | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | 0,03     |
| FLUASIFOPE-P-BUTÍLICO   | NPC      | 0,05     | NPC      | NPC      | NPC      | 0,02     | 0,03     |
| FLUSILAZOLE             | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| FLUTRIAFOL              | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | 0,10     | 0,10     | 0,05     |
| FOLPETE                 | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      |
| FOMAXADONE              | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| FONOFÓS                 | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| FORATO                  | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | 0,05     | 0,05     |
| FOSFAMIDON              | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| FOSALONA                | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| FOSMETE                 | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      |
| FOSTIAZATO              | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | 0,20     | 0,50     | 0,10     |
| FURATIOCARBE            | NPC      | NPC      | NPC      | 0,03     | NPC      | NPC      | NPC      |
| GLIFOSATO               | NPC      | NPC      | NPC      | 0,20     | 0,02     | NPC      | 1,00     |
| HCB                     | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| HCH ALFA                | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| HCH BETA                | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| HCH DELTA               | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| HEPTACLORO              | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| HEPTACLORO-EPÓXIDO      | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| HEPTENOFÓS              | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| HEXACLOROBENZENO        | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| HEXAONAZOL              | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | 0,05     |
| HEXITIAZOXI             | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | 0,10     |
| IMAZALIL                | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | 1,00     | NPC      | NPC      |
| IMAZAPIQUE              | NPC      | NPC      | NPC      | 0,05     | NPC      | NPC      | NPC      |
| IMAZAPIR                | NPC      | NPC      | NPC      | 0,05     | NPC      | NPC      | NPC      |
| IMIDACLOPRIDO           | 0,05     | 0,50     | 0,05     | 0,05     | 0,10     | 0,50     | 0,07     |
| INDOXACARBE             | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | 0,05     | NPC      |
| IPRODIONA               | NPC      | 1,00     | 0,20     | NPC      | NPC      | 0,02     | 2,00     |
| IPROVALICARBE           | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | 0,05     | NPC      |
| ISOCARBOFÓS             | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| ISODRIN                 | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| ISOXAFUTOL              | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | 0,01     | NPC      |
| LAMBDA-CIALOTRINA       | NPC      | NPC      | NPC      | 1,00     | NPC      | 0,05     | 0,05     |
| LINDANO                 | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| LINUROM                 | NPC      | NPC      | 0,20     | NPC      | NPC      | 1,00     | NPC      |
| MALATIONA               | NPC      | 8,00     | NPC      | 8,00     | NPC      | NPC      | 0,01     |
| MANEBE                  | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| MANCOZEBE               | NPC      | NPC      | 0,10     | 3,00     | 2,00     | 1,00     | 0,30     |
| MESOTRIONA              | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      |
| METALAXIL-M             | NPC      | NPC      | NPC      | 0,01     | NPC      | 0,05     | NPC      |
| METAMIDOFÓS             | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | 0,10     | NPC      |
| METASULFUROM            | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| METCONAZOL              | NPC      | NPC      | 0,20     | NPC      | NPC      | 0,05     | 0,20     |
| METIDATIONA             | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      |
| METIOCARBE              | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      |
| METOMIL                 | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | 0,10     | NPC      |
| METOXICLORO             | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| METOXIFENOZIDA          | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      |
| METRIBUZIM              | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | 0,10     | NPC      |
| MEVINFÓS                | NPC      | 0,50     | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      |
| MICLOBUTANIL            | NPC      | NPC      | NPC      | 0,50     | NPC      | 0,50     | 0,10     |
| MIREX                   | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| MONOCROTOFÓS            | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| NUARIMOL                | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| OMETOATO                | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| OXADIXIL                | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| OXAMIL                  | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| OXICARBOXINA            | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      |
| OXIFLUORFEM             | NPC      | NPC      | NPC      | 0,05     | NPC      | NPC      | 0,05     |

|                        |          |          |          |          |          |          |          |
|------------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| P,P-DDD                | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| PACLOBUTRAZOL          | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      |
| PARAOXON-ETÍLICA       | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| PARAOXOM-METÍLICA      | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| PARATIONA ETÍLICA      | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| PARATIONA METÍLICA     | NPC      | NPC      | 0,10     | 0,20     | NPC      | 0,10     | NPC      |
| PENCICUROM             | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | 0,10     | NPC      |
| PENCONAZOL             | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| PERMETRINA             | NPC      | NPC      | NPC      | 0,10     | NPC      | NPC      | 0,01     |
| PICOXISTROBINA         | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      |
| PIRACLOSTROBINA        | NPC      | NPC      | 0,10     | NPC      | 0,50     | 0,10     | 0,50     |
| PIRAZOFÓS              | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      |
| PIRIDABEM              | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      |
| PIRIDAFENTIONA         | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | 0,10     | 0,50     |
| PIRIMICARBE            | NPC      | 1,00     | NPC      | NPC      | NPC      | 0,05     | NPC      |
| PIRIFENOXI             | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| PIRIMETANIL            | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | 0,10     | 0,50     | NPC      |
| PIRIMICARBE            | NPC      | 1,00     | NPC      | NPC      | NPC      | 0,05     | NPC      |
| PIRIMIFÓS ETÍLICO      | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| PIRIMIFÓS METÍLICO     | NPC      | 5,00     | NPC      | 10,00    | NPC      | NPC      | NPC      |
| PIRIPROXIFEM           | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | 0,10     |
| PROCIMIDONA            | NPC      | 5,00     | 0,10     | NPC      | NPC      | 0,50     | NPC      |
| PROCLORAZ              | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      |
| PROFENOFÓS             | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | 0,05     | 0,03     |
| PROMECARB              | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| PROPARGITO             | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      |
| PROPICONAZOL           | NPC      | NPC      | 0,05     | 0,10     | 0,10     | NPC      | 0,05     |
| PROPOXUR               | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| PROPRIZANIDE           | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| PROTIOFÓS              | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | 0,01     | NPC      |
| 4,4-DDE                | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| 4,4-DDD                | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| 4,4-DDT                | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| QUINTOZENO             | NPC      | 3,00     | NPC      | NPC      | NPC      | 0,20     | NPC      |
| SULFOMETULUOM-METÍLICO | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      |
| SULFOTEP               | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| TEBUCONAZOL            | 0,10     | NPC      | 0,10     | 0,10     | 0,05     | 0,10     | 0,20     |
| TEBUFENOZIDA           | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      |
| TEBUFENPIRADE          | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| TERBUEFÓS              | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | 0,05     | NPC      | 0,05     |
| TETRAONAZOL            | NPC      | NPC      | NPC      | 1,00     | 0,20     | 0,01     | 0,08     |
| TETRADIFONA            | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      |
| THIANAZIM              | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| TIABENDAZOL            | 0,10     | NPC      | NPC      | 0,20     | 3,00     | 5,00     | NPC      |
| TIACLOPRIDO            | NPC      | 0,20     | 0,05     | NPC      | 0,05     | 0,10     | NPC      |
| TIAMETOXAN             | 0,02     | 0,05     | NPC      | 0,02     | NPC      | 0,02     | 0,02     |
| TIOMBENCARBE           | NPC      | NPC      | NPC      | 0,05     | NPC      | NPC      | NPC      |
| TIODICARBE             | NPC      | NPC      | NPC      | 0,10     | NPC      | NPC      | NPC      |
| TIOMETONA              | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| TIRAM                  | NPC      | NPC      | NPC      | 3,00     | NPC      | 1,00     | NPC      |
| TOLIFLUANIDA           | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      |
| TRANS NONACLOR         | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| TRIADIMEFOM            | 0,10     | NPC      | 0,10     | NPC      | NPC      | NPC      | 0,10     |
| TRIADIMENOL            | NPC      | NPC      | 0,10     | NPC      | 0,20     | NPC      | 0,50     |
| TRIAZOFÓS              | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | 0,05     | 0,01     |
| TRICICLAZOL            | NPC      | NPC      | NPC      | 0,05     | NPC      | NPC      | NPC      |
| TRICLORFOM             | 0,10     | 0,50     | NPC      | 0,01     | 0,20     | NPC      | 0,05     |
| TRIFLOXISULFUROM       | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      |
| TRIFLOXISTROBINA       | NPC      | NPC      | 0,05     | 0,20     | 0,05     | 0,02     | 0,05     |
| TRIFLUMIZOL            | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      |
| TRIFLURALINA           | NPC      | NPC      | 0,05     | 0,05     | NPC      | NPC      | NPC      |
| TRINEXAPAQUE-ETÍLICO   | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      |
| TRITICONAZOL           | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      |
| VAMIDOTIONA            | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| VINCLOZOLINA           | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| ZETA-CIPERMETRINA      | NPC      | NPC      | NPC      | 0,05     | NPC      | 0,02     | 0,05     |
| ZIRAM                  | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| ZOXAMIDA               | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | 0,10     | NPC      |

ANEXO II

TABELA DE AGROTÓXICOS MONITORADOS E LIMITES MÁXIMOS DE RESÍDUOS

| INGREDIENTE ATIVO                                    | LIMITE MÁXIMO DE RESÍDUOS (mg/kg) |          |          |          |          |          |          |
|------------------------------------------------------|-----------------------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
|                                                      | Citrus                            | Feijão   | Maçã     | Mamão    | Manga    | Melão    | Milho    |
| ACEFATO                                              | 0,50                              | 0,50     | NPC      | NPC      | NPC      | 0,50     | NPC      |
| ACETAMPÍRIDO                                         | 0,50                              | 0,10     | 0,10     | 0,10     | NPC      | 0,20     | 0,05     |
| ALACLORO                                             | NPC                               | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | 0,20     |
| ALDICARBE                                            | 0,20                              | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      |
| ALDICARBE SULFONA                                    | PROIBIDO                          | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| ALDRIN                                               | PROIBIDO                          | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| ALETTRIN                                             | PROIBIDO                          | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| ALFA-CIPERMETRINA                                    | NPC                               | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | 0,01     |
| AMETRINA                                             | 0,02                              | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | 0,04     |
| AMICARBAZONA                                         | NPC                               | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | 0,02     |
| AZINFÓS-ETÍLICO                                      | PROIBIDO                          | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| AZINFÓS-METÍLICO                                     | PROIBIDO                          | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| AZOXISTROBINA                                        | 0,05                              | 0,10     | NPC      | 0,30     | 0,30     | 0,05     | 0,01     |
| BENFLURALIN                                          | PROIBIDO                          | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| BETA-CIPERMETRINA                                    | NPC                               | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | 0,05     |
| BIFENTRINA                                           | 0,07                              | 0,50     | NPC      | 0,30     | 0,10     | 0,05     | 0,70     |
| BIOALETRINA                                          | PROIBIDO                          | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| BITERTANOL                                           | NPC                               | 0,10     | 1,00     | NPC      | NPC      | 0,10     | NPC      |
| BOŞCALIDA                                            | NPC                               | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | 0,05     | NPC      |
| BROMOFÓS                                             | PROIBIDO                          | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| BROMOPROPILATO                                       | 3,00                              | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      |
| BROMUCONAZOL                                         | NPC                               | 0,20     | NPC      | NPC      | 0,05     | NPC      | NPC      |
| BUPROFENZINA                                         | 0,30                              | 0,05     | NPC      | NPC      | NPC      | 0,30     | NPC      |
| CADUSAFÓS                                            | NPC                               | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      |
| CAPTAFOL                                             | PROIBIDO                          | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| CAPTANA                                              | 15,00                             | 1,00     | 25,00    | NPC      | NPC      | 2,00     | 2,00     |
| CARBARIL                                             | NPC                               | 0,50     | 2,00     | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      |
| CARBENDAZIM (BENO-<br>MIL E TIOFANATO METÍ-<br>LICO) | 5,00                              | 2,00     | 5,00     | 0,50     | 2,00     | 0,50     | 2,00     |
| CARBOFENOTIONA                                       | PROIBIDO                          | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| CARBOFURANO                                          | NPC                               | 0,10     | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | 0,10     |
| CARBOSULFANO                                         | 0,05                              | 0,05     | NPC      | 0,10     | 0,05     | NPC      | 0,05     |



|                       |          |          |          |          |          |          |          |
|-----------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| IPROVALICARBE         | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | 0,10     | NPC      |
| ISOCARBOFÓS           | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| ISODRIN               | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| ISOXAFULOT            | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | 0,01     |
| LAMBDA-CIALOTRINA     | 1,00     | 0,05     | NPC      | NPC      | NPC      | 0,10     | 0,70     |
| LINDANO               | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| LINUROM               | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | 0,30     |
| MALATIONA             | 4,00     | 8,00     | 2,00     | NPC      | NPC      | NPC      | 8,00     |
| MANEBE                | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| MANCOZEBE             | 2,00     | 0,30     | 2,00     | 3,00     | 1,00     | 1,00     | NPC      |
| MESOTRIONA            | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | 0,01     |
| METALAXIL-M           | NPC      | 0,01     | NPC      | NPC      | NPC      | 0,10     | 0,05     |
| METAMIDOFÓS           | NPC      | 0,01     | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      |
| METASULFUROM          | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| METCONAZOL            | NPC      | 0,05     | NPC      | NPC      | NPC      | 0,10     | NPC      |
| METIDATIONA           | 2,00     | NPC      | 0,02     | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      |
| METIOCARBE            | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      |
| METOMIL               | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | 0,10     |
| METOXICLORO           | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| METOXIFENOZIDA        | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | 0,50     |
| METRIBUZIM            | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | 0,10     |
| MEVINFÓS              | NPC      | 0,10     | NPC      | NPC      | NPC      | 0,05     | NPC      |
| MICLOBUTANIL          | NPC      | NPC      | 0,10     | NPC      | NPC      | 0,50     | NPC      |
| MIREX                 | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| MONOCROTOFÓS          | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| NUARIMOL              | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| OMETOATO              | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| OXADIXIL              | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| OXAMIL                | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| OXICARBOXINA          | NPC      | 0,40     | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      |
| OXIFLUORFEM           | 0,05     | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      |
| P-P-DDD               | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| PACLOBUTRAZOL         | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | 0,02     | NPC      | NPC      |
| PARAOXON-ETÍLICA      | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| PARAOXOM-METÍLICA     | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| PARATIONA ETÍLICA     | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| PARATIONA METÍLICA    | NPC      | 0,05     | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | 0,10     |
| PENCICUROM            | NPC      | 0,05     | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      |
| PENCONAZOL            | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| PERMETRINA            | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | 0,10     |
| PICOXISTROBINA        | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      |
| PIRACLOSTROBINA       | 0,50     | 0,10     | 2,00     | 0,10     | 0,10     | 0,10     | 0,10     |
| PIRAZOFÓS             | NPC      | NPC      | 0,20     | NPC      | NPC      | 0,05     | NPC      |
| PIRIDABEM             | 0,20     | NPC      | 0,50     | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      |
| PIRIDAFENTIONA        | 1,00     | 0,05     | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | 0,05     |
| PIRIMICARBE           | NPC      | 0,10     | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      |
| PIRIFENOXI            | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| PIRIMETANIL           | NPC      | NPC      | 1,00     | NPC      | NPC      | 1,00     | NPC      |
| PIRIMICARBE           | NPC      | 0,10     | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      |
| PIRIMIFÓS ETÍLICO     | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| PIRIMIFÓS METÍLICO    | 5,00     | 0,50     | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | 10,00    |
| PIRIPROXIFEM          | 1,00     | 0,01     | 0,01     | NPC      | NPC      | 0,05     | NPC      |
| PROCIMIDONA           | NPC      | 0,50     | 2,00     | 2,00     | NPC      | 0,50     | NPC      |
| PROCLORAZ             | NPC      | NPC      | NPC      | 1,00     | 0,20     | NPC      | NPC      |
| PROFENOFÓS            | NPC      | 0,10     | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | 0,02     |
| PROMECARB             | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| PROPARGITO            | 5,00     | NPC      | 1,00     | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      |
| PROPICONAZOL          | NPC      | 0,05     | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | 0,10     |
| PROPOXUR              | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| PROPRIZANIDE          | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| PROTIOFÓS             | 0,01     | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      |
| 4,4-DDE               | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| 4,4-DDD               | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| 4,4-DDT               | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| QUINTOZEÑO            | NPC      | 0,20     | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      |
| SULFOMETUROM-METÍLICO | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      |
| SULFOTEP              | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| TEBUCONAZOL           | 5,00     | 0,10     | 0,10     | 1,00     | 0,10     | 0,10     | 0,10     |
| TEBUFENOZIDA          | 0,50     | NPC      | 0,50     | NPC      | NPC      | NPC      | 0,02     |
| TEBUFENPIRADE         | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| TERBUFÓS              | NPC      | 0,05     | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | 0,05     |
| TETRACONAZOL          | NPC      | 0,20     | 0,40     | NPC      | 0,10     | 0,30     | NPC      |
| TETRADIFONA           | 2,00     | 1,00     | NPC      | 0,05     | NPC      | NPC      | NPC      |
| THIANAZIM             | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| TIABENDAZOL           | 10,00    | NPC      | 10,00    | 6,00     | 2,00     | 4,00     | 0,20     |
| TIACLOPRIDO           | 0,10     | 0,10     | NPC      | 0,30     | NPC      | 0,20     | NPC      |
| TIAMETOXAN            | 1,00     | 0,02     | 0,02     | 0,05     | NPC      | 0,02     | 0,02     |
| TIOBENCARBE           | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      |
| TIODICARBE            | NPC      | 0,10     | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | 0,10     |
| TIOMETONA             | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| TIRAM                 | NPC      | 0,30     | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | 0,30     |
| TOLIFLUANIDA          | NPC      | 0,50     | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | 0,50     |
| TRANS NONACLOR        | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| TRIADIMEFOM           | NPC      | NPC      | 0,20     | NPC      | NPC      | 0,20     | NPC      |
| TRIADIMENOL           | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      |
| TRIAZOFÓS             | 0,01     | 0,01     | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | 0,01     |
| TRICICLAZOL           | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      |
| TRICLORFOM            | 0,10     | 0,10     | 2,00     | NPC      | 0,10     | 0,10     | 0,01     |
| TRIFLOXISULFUROM      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      |
| TRIFLOXISTROBINA      | 0,20     | 0,20     | 0,05     | 0,05     | 0,05     | 0,50     | 0,05     |
| TRIFLUMIZOL           | NPC      | NPC      | 0,05     | NPC      | 0,10     | 0,10     | NPC      |
| TRIFLURALINA          | 0,05     | 0,05     | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | 0,05     |
| TRINEXAPAQUE-ETÍLICO  | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      |
| TRITICONAZOL          | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      |
| VAMIDATIONA           | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| VINCLOZOLINA          | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| ZETA-CIPERMETRINA     | NPC      | 0,02     | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | 0,05     |
| ZIRAM                 | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| ZOXAMIDA              | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      |



ANEXO III  
TABELA DE AGROTÓXICOS MONITORADOS E LIMITES MÁXIMOS DE RESÍDUOS

| INGREDIENTE ATIVO                                         | LIMITE MÁXIMO DE RESÍDUOS (mg/kg) |          |          |          |          |          |
|-----------------------------------------------------------|-----------------------------------|----------|----------|----------|----------|----------|
|                                                           | Morango                           | Pimentão | Soja     | Tomate   | Trigo    | Uva      |
| ACEFATO                                                   | NPC                               | 1,00     | 1,00     | 0,50     | NPC      | NPC      |
| ACETAMIPRIDO                                              | NPC                               | NPC      | 0,05     | 0,50     | 1,00     | NPC      |
| ALACLORO                                                  | NPC                               | NPC      | 0,05     | NPC      | NPC      | NPC      |
| ALDICARBE                                                 | NPC                               | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      |
| ALDICARBE SULFONA                                         | PROIBIDO                          | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| ALDRIN                                                    | PROIBIDO                          | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| ALETETRIN                                                 | PROIBIDO                          | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| ALFA-CIPERMETRINA                                         | NPC                               | NPC      | 0,01     | 0,05     | 0,05     | NPC      |
| AMETRINA                                                  | NPC                               | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | 0,02     |
| AMICARBAZONA                                              | NPC                               | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      |
| AZINFÓS-ETÍLICO                                           | PROIBIDO                          | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| AZINFÓS-METÍLICO                                          | PROIBIDO                          | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| AZOXISTROBINA                                             | 0,30                              | 0,50     | 0,50     | 0,50     | 0,05     | 0,50     |
| BENFLURALIN                                               | PROIBIDO                          | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| BETA-CIPERMETRINA                                         | NPC                               | NPC      | 0,05     | 0,50     | NPC      | NPC      |
| BIFENTRINA                                                | NPC                               | NPC      | 0,05     | 0,02     | 0,70     | 0,10     |
| BIOALETRINA                                               | PROIBIDO                          | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| BITERTANOL                                                | NPC                               | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      |
| BOSCALIDA                                                 | NPC                               | NPC      | NPC      | 0,05     | NPC      | 3,00     |
| BROMOFÓS                                                  | PROIBIDO                          | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| BROMOPROPILATO                                            | NPC                               | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      |
| BROMUCONAZOL                                              | NPC                               | NPC      | 0,05     | 0,10     | NPC      | NPC      |
| BUPROFENZINA                                              | NPC                               | NPC      | NPC      | 0,50     | NPC      | NPC      |
| CADUSAFÓS                                                 | NPC                               | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      |
| CAPTAFOL                                                  | PROIBIDO                          | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| CAPTANA                                                   | NPC                               | NPC      | 1,00     | 15,00    | 2,00     | 2,00     |
| CARBARIL                                                  | NPC                               | NPC      | NPC      | 0,10     | NPC      | NPC      |
| CARBENDAZIM (BENOMIL E TIOFANATO METÍLICO)                | 0,50                              | NPC      | 0,50     | 0,20     | 0,10     | 0,70     |
| CARBOFENOTIONA                                            | PROIBIDO                          | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| CARBOFURANO                                               | NPC                               | NPC      | NPC      | 0,10     | 0,10     | NPC      |
| CARBOSULFANO                                              | NPC                               | NPC      | 0,05     | 0,05     | 0,05     | 1,00     |
| CARPROPAMIDA                                              | NPC                               | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      |
| CIANOFENFÓS                                               | PROIBIDO                          | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| CIAZOFAMIDA                                               | NPC                               | NPC      | NPC      | 0,05     | NPC      | NPC      |
| CIFENOTRINA                                               | PROIBIDO                          | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| CIFLUTRINA                                                | NPC                               | NPC      | 0,01     | 0,02     | 0,01     | NPC      |
| BETA-CIFLUTRINA                                           | NPC                               | NPC      | 0,10     | 0,10     | 0,05     | NPC      |
| CIMOCHANIL                                                | NPC                               | NPC      | NPC      | 0,10     | NPC      | 0,20     |
| CIPERMETRINA                                              | NPC                               | NPC      | 0,05     | 0,10     | NPC      | NPC      |
| CIPROCONAZOL                                              | NPC                               | NPC      | 0,05     | NPC      | 0,05     | 0,10     |
| CIPRODINIL                                                | NPC                               | NPC      | NPC      | 0,50     | NPC      | NPC      |
| CIS CLORDANO                                              | PROIBIDO                          | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| CIS NONADOR                                               | PROIBIDO                          | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| CLORDANO ALFA                                             | PROIBIDO                          | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| CLORDANO GAMA                                             | PROIBIDO                          | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| CLORBENZILATO                                             | PROIBIDO                          | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| CLORMEFÓS                                                 | PROIBIDO                          | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| CLOFENTEZINA                                              | 0,50                              | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      |
| CLORFENAPIR                                               | NPC                               | 0,30     | NPC      | 0,20     | NPC      | NPC      |
| CLORFENVINFÓS 1 e 2                                       | PROIBIDO                          | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| CLOROTALONIL                                              | NPC                               | 5,00     | 0,10     | 3,00     | 0,50     | 10,00    |
| CLORPIRIFÓS(CLORPIRIFÓS ETÍLICO)                          | NPC                               | NPC      | 0,01     | 0,50     | 0,20     | NPC      |
| CLORPIRIFÓS METÍLICO                                      | PROIBIDO                          | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| CLORTIOFÓS                                                | PROIBIDO                          | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| CLOTIANIDINA                                              | NPC                               | NPC      | 0,02     | 0,10     | NPC      | NPC      |
| COUMAFÓS                                                  | PROIBIDO                          | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| CRESOXIM-METÍLICO                                         | NPC                               | NPC      | 0,05     | 0,10     | 0,05     | 0,50     |
| DDT-TOTAL (OP-DDD,PP-DDD,OP-DDE, PP-DDE, OP-DDT E PP-DDT) | PROIBIDO                          | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| DELTAMETRINA                                              | NPC                               | 0,01     | 0,50     | 0,03     | 1,00     | NPC      |
| DIAZINONA                                                 | NPC                               | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      |
| DICLOFLUANIDE                                             | PROIBIDO                          | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| DICLORVÓS                                                 | PROIBIDO                          | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| DICLORANA                                                 | NPC                               | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      |
| DICOFOL                                                   | NPC                               | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      |
| DICROTOFÓS                                                | PROIBIDO                          | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| DIELDRIN                                                  | PROIBIDO                          | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| DIFENOCONAZOL                                             | 0,50                              | 0,50     | 0,05     | 0,10     | 0,05     | 0,20     |
| DIMETOATO                                                 | 0,50                              | NPC      | NPC      | 1,00     | 0,05     | NPC      |
| DIMETOMORFE                                               | NPC                               | NPC      | NPC      | 0,03     | NPC      | 2,00     |
| DINICONAZOLE                                              | PROIBIDO                          | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| DISSULFOTOM                                               | NPC                               | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      |
| DISULOTON                                                 | PROIBIDO                          | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| DITIOCARBAMATOS EM CS2                                    | 0,20                              | 3,00     | 0,30     | 2,00     | 1,00     | 3,00     |
| DIUROM                                                    | NPC                               | NPC      | 0,20     | NPC      | 0,05     | 0,10     |
| DODEMORFE                                                 | PROIBIDO                          | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| 2,4-D                                                     | NPC                               | NPC      | 0,10     | NPC      | 0,20     | NPC      |
| ENDOSSULFAM                                               | NPC                               | NPC      | 1,00     | NPC      | NPC      | NPC      |
| ENDRIN                                                    | PROIBIDO                          | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| EPN                                                       | PROIBIDO                          | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| EPOXICONAZOL                                              | NPC                               | NPC      | 0,05     | NPC      | 0,10     | NPC      |
| ESFENVALERATO                                             | NPC                               | NPC      | 0,05     | 0,05     | 1,00     | NPC      |
| ESPINOSADE                                                | NPC                               | NPC      | 0,01     | 0,10     | NPC      | NPC      |
| EXPIROXAMINE                                              | PROIBIDO                          | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| ETIOFENCARBE SULFONA                                      | PROIBIDO                          | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| ETIOFENCARBE SULFÓXIDO                                    | PROIBIDO                          | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| ETIONA                                                    | NPC                               | 1,00     | NPC      | 2,00     | NPC      | NPC      |
| ETIPROLE                                                  | NPC                               | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      |
| ETOFENPROXI                                               | NPC                               | NPC      | 1,00     | 0,50     | 1,00     | NPC      |
| ETOPROFÓS                                                 | NPC                               | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      |
| ETRINFÓS                                                  | PROIBIDO                          | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| FAMOXADONA                                                | NPC                               | NPC      | NPC      | 1,00     | NPC      | 0,50     |
| FENAMIDONA                                                | NPC                               | NPC      | NPC      | 0,50     | NPC      | 0,20     |
| FENAMIFÓS                                                 | NPC                               | NPC      | NPC      | 0,10     | NPC      | NPC      |
| FENARIMOL                                                 | NPC                               | NPC      | 0,05     | NPC      | NPC      | 0,05     |
| FENAZAQUINA                                               | PROIBIDO                          | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| FENCLORAMIS                                               | PROIBIDO                          | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| FENHEXAMINE                                               | PROIBIDO                          | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| FENITROTIONA                                              | NPC                               | NPC      | 0,10     | NPC      | 1,00     | NPC      |

|                       |          |          |          |          |          |          |
|-----------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| FENPIROXIMATO         | 0,01     | NPC      | NPC      | 0,10     | NPC      | NPC      |
| FENPROPATRINA         | 2,00     | NPC      | 0,05     | 0,20     | NPC      | NPC      |
| FENPROPIUMORFE        | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | 0,30     | NPC      |
| FENTIONA              | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | 0,50     |
| FENTOATO              | NPC      | NPC      | NPC      | 0,10     | NPC      | NPC      |
| FENVALERATO           | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| FIPRONIL              | NPC      | NPC      | 0,01     | NPC      | 0,01     | NPC      |
| FLAZASSULFUROM        | NPC      | NPC      | NPC      | 0,10     | NPC      | NPC      |
| FLUASIFOPE-P-BUTÍLICO | NPC      | NPC      | 0,30     | 0,20     | NPC      | NPC      |
| FLUSILAZOLE           | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| FLUTRIAFOL            | NPC      | NPC      | 0,10     | 0,10     | 0,10     | NPC      |
| FOLPETE               | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | 15,00    |
| FOMAXADONE            | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| FONOFÓS               | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| FORATO                | NPC      | NPC      | NPC      | 0,10     | 0,05     | NPC      |
| FOSFAMIDON            | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| FOSALONA              | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| FOSMETE               | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      |
| FOSTIAZATO            | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      |
| FURATIOCARBE          | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      |
| GLIFOSATO             | NPC      | NPC      | 10,00    | NPC      | 0,05     | 0,20     |
| HCB                   | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| HCH ALFA              | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| HCH BETA              | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| HCH DELTA             | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| HEPTACLORO            | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| HEPTACLORO-EPÓXIDO    | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| HEPTENOFÓS            | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| HEXACLOREOBENZENO     | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| HEXACONAZOL           | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      |
| HEXITIAZOXI           | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      |
| IMAZALIL              | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      |
| IMAZAPIQUE            | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      |
| IMAZAPIR              | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      |
| IMIDACLOPRIDO         | NPC      | 0,50     | 0,10     | 0,50     | 0,50     | 1,00     |
| INDOXACARBE           | NPC      | NPC      | NPC      | 0,10     | NPC      | 0,02     |
| IPRODIONA             | 2,00     | 4,00     | NPC      | 4,00     | 2,00     | 1,00     |
| IPROVALICARBE         | NPC      | 0,05     | NPC      | 0,05     | NPC      | 0,10     |
| ISOCARBOFÓS           | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| ISODRIN               | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| ISOXAFLUTOL           | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      |
| LAMBDA-CIALOTRINA     | 0,50     | NPC      | 0,05     | 0,05     | 0,50     | 0,10     |
| LINDANO               | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| LINUROM               | NPC      | NPC      | 1,00     | NPC      | NPC      | NPC      |
| MALATIONA             | 1,00     | NPC      | NPC      | 3,00     | 8,00     | NPC      |
| MANEBE                | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| MANCOZEBE             | NPC      | 3,00     | NPC      | 2,00     | 1,00     | 3,00     |
| MESOTRIONA            | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      |
| METALAXIL-M           | NPC      | NPC      | 0,05     | 0,05     | NPC      | 1,00     |
| METAMIDOFÓS           | NPC      | NPC      | 0,01     | 0,50     | 0,10     | NPC      |
| METASULFUROM          | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| METCONAZOL            | 0,10     | 0,10     | 0,05     | 0,05     | 0,10     | 1,00     |
| METIDATIONA           | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      |
| METIOCARBE            | NPC      | 0,05     | NPC      | 1,00     | NPC      | NPC      |
| METOMIL               | NPC      | NPC      | 0,10     | 1,00     | 0,10     | NPC      |
| METOXICLORO           | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| METOXIFENOZIDA        | NPC      | NPC      | 0,05     | 0,10     | NPC      | NPC      |
| METRIBUZIM            | NPC      | NPC      | 0,10     | 0,10     | 0,10     | NPC      |
| MEVINFÓS              | 1,00     | NPC      | NPC      | 0,20     | NPC      | NPC      |
| MICLOBUTANIL          | NPC      | NPC      | 0,02     | NPC      | NPC      | 0,50     |
| MIREX                 | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| MONOCROTOFÓS          | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| NUARIMOL              | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| OMETOATO              | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| OXADIXIL              | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| OXAMIL                | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| OXICARBOXINA          | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      |
| OXIFLUORFEM           | NPC      | NPC      | 0,05     | NPC      | NPC      | NPC      |
| PP-DDD                | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| PACLOBUTRAZOL         | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      |
| PARAOXON-ETÍLICA      | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| PARAOXOM-METÍLICA     | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| PARATIONA ETÍLICA     | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| PARATIONA METÍLICA    | NPC      | NPC      | 0,10     | NPC      | 0,10     | NPC      |
| PENCICUROM            | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      |
| PENCONAZOL            | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| PERMETRINA            | NPC      | NPC      | 0,01     | 0,30     | 0,02     | NPC      |
| PICOXISTROBINA        | NPC      | NPC      | 0,02     | NPC      | NPC      | NPC      |
| PIRACLOSTROBINA       | NPC      | 1,00     | 0,10     | 0,20     | 0,50     | 2,00     |
| PIRAZOFÓS             | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | 0,02     | 0,20     |
| PIRIDABEM             | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      |
| PIRIDAFENTIONA        | NPC      | NPC      | NPC      | 0,50     | NPC      | NPC      |
| PIRIMICARBE           | NPC      | NPC      | NPC      | 1,00     | 0,05     | NPC      |
| PIRIFENOXI            | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| PIRIMETANIL           | 1,00     | NPC      | NPC      | 1,00     | NPC      | 5,00     |
| PIRIMICARBE           | NPC      | NPC      | NPC      | 1,00     | 0,05     | NPC      |
| PIRIMIFÓS ETÍLICO     | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| PIRIMIFÓS METÍLICO    | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | 10,00    | NPC      |
| PIRIPROXIFEM          | NPC      | 0,50     | 0,05     | 0,10     | NPC      | 5,00     |
| PROCIMIDONA           | 3,00     | NPC      | NPC      | 2,00     | NPC      | 5,00     |
| PROCLORAZ             | NPC      | NPC      | NPC      | 0,50     | 0,50     | NPC      |
| PROFENOFÓS            | NPC      | NPC      | 0,10     | 1,00     | 0,10     | NPC      |
| PROMECARB             | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| PROPARGITO            | 0,50     | NPC      | NPC      | 2,00     | NPC      | NPC      |
| PROPICONAZOL          | NPC      | NPC      | 0,05     | 0,10     | 0,10     | NPC      |
| PROPOXUR              | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| PROPRIZANIDE          | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| PROTIOFÓS             | NPC      | NPC      | 0,03     | 1,00     | NPC      | NPC      |
| 4,4-DDE               | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| 4,4-DDD               | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| 4,4-DDT               | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| QUINTOZENO            | NPC      | NPC      | NPC      | 0,10     | 0,20     | NPC      |
| SULFOMETUROM-METÍLICO | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      |
| SULFOTEP              | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| TEBUCONAZOL           | 0,10     | 0,10     | 0,10     | 0,30     | 0,10     | 2,00     |
| TEBUFENNOZIDA         | NPC      | NPC      | 0,05     | 0,50     | NPC      | NPC      |
| TEBUFENPIRADE         | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| TERBUFÓS              | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      |



|                      |          |          |          |          |          |          |
|----------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| TETRACONAZOL         | NPC      | NPC      | 0,10     | 0,20     | 0,02     | 0,30     |
| TETRADIFONA          | NPC      | 1,00     | NPC      | 1,00     | NPC      | NPC      |
| THIANAZIM            | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| TIABENDAZOL          | NPC      | 2,00     | 0,10     | NPC      | NPC      | NPC      |
| TIACLOPRIDO          | NPC      | 0,20     | 0,10     | 0,10     | NPC      | NPC      |
| TIAMETOXAN           | 0,10     | 0,02     | 0,02     | 1,00     | 0,02     | 0,02     |
| TIOBENCARBE          | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      |
| TIODICARBE           | NPC      | NPC      | 0,10     | NPC      | 0,20     | NPC      |
| TIOFANATO-METÍLICO   | 0,50     | NPC      | 0,50     | 0,20     | 0,10     | 0,70     |
| TIOMETONA            | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| TIRAM                | NPC      | NPC      | 0,30     | NPC      | 1,00     | NPC      |
| TOLIFLUANIDA         | NPC      | NPC      | 0,50     | NPC      | NPC      | NPC      |
| TRANS NONACLOR       | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| TRIADIMEFOM          | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | 0,10     | 2,00     |
| TRIADIMENOL          | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | 0,50     | 0,10     |
| TRIAZOFÓS            | NPC      | NPC      | 0,02     | 0,50     | 0,04     | NPC      |
| TRICICLAZOL          | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      |
| TRICLORFOM           | NPC      | 0,50     | 0,10     | 0,20     | 0,01     | 0,50     |
| TRIFLOXISULFUROM     | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      |
| TRIFLOXISTROBINA     | NPC      | NPC      | 0,02     | 0,50     | 0,05     | NPC      |
| TRIFLUMIZOL          | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | 0,05     | 0,10     |
| TRIFLURALINA         | NPC      | 0,05     | 0,05     | 0,05     | NPC      | NPC      |
| TRINEXAPAQUE-ETÍLICO | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | 0,02     | NPC      |
| TRITICONAZOL         | NPC      | NPC      | NPC      | NPC      | 0,20     | NPC      |
| VAMIDOTIONA          | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| VINCLOZOLINA         | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| ZETA-CIPERMETRINA    | NPC      | NPC      | 0,05     | 0,05     | 0,30     | 0,50     |
| ZIRAM                | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO | PROIBIDO |
| ZOXAMIDA             | NPC      | NPC      | NPC      | 0,10     | NPC      | 0,50     |

ANEXO IV

TABELA DE CONTAMINANTES MONITORADOS E LIMITES MÁXIMOS TOLERADOS

| CONTAMINANTE                   | LIMITE MÁXIMO TOLERADO (µg/kg) |       |                     |        |       |                  |
|--------------------------------|--------------------------------|-------|---------------------|--------|-------|------------------|
|                                | Amendoim                       | Arroz | Castanha-do-Bra-sil | Feijão | Milho | Pimenta do Reino |
| AFLATOXINA TOTAL (B1+B2+G1+G2) | 20                             | N/A   | N/A                 | N/A    | 20    | N/A              |
| AFLATOXINA (B1+G1)             | N/A                            | 30    | 30                  | 30     | N/A   | N/A              |
| SALMONELLAS SPP                | N/A                            | N/A   | N/A                 | N/A    | N/A   | AUSÊNCIA         |

ANEXO V

TIPOS DE ANÁLISE E NÚMERO DE AMOSTRAS A SEREM COLETADAS NO ANO-SAFRA 2010/2011

| CULTURA / PRODUTO   | TIPO DE ANÁLISE         | NÚMERO DE AMOS-TRAS |
|---------------------|-------------------------|---------------------|
| Abacaxi             | Resíduos de Agrotóxicos | 45                  |
| Alface              | Resíduos de Agrotóxicos | 45                  |
| Alho                | Resíduos de Agrotóxicos | 30                  |
| Amendoim            | Aflatoxinas             | 60                  |
| Arroz               | Resíduos de Agrotóxicos | 45                  |
| Arroz               | Aflatoxinas             | 45                  |
| Banana              | Resíduos de Agrotóxicos | 45                  |
| Batata              | Resíduos de Agrotóxicos | 45                  |
| Café                | Resíduos de Agrotóxicos | 30                  |
| Castanha-do-Brasil  | Aflatoxinas             | 60                  |
| Feijão              | Resíduos de Agrotóxicos | 30                  |
| Feijão              | Aflatoxinas             | 30                  |
| Laranja             | Resíduos de Agrotóxicos | 30                  |
| Limão ou Lima Ácida | Resíduos de Agrotóxicos | 45                  |
| Maçã                | Resíduos de Agrotóxicos | 230                 |
| Mamão               | Resíduos de Agrotóxicos | 230                 |
| Manga               | Resíduos de Agrotóxicos | 60                  |
| Melão               | Resíduos de Agrotóxicos | 60                  |
| Milho               | Resíduos de Agrotóxicos | 30                  |
| Milho               | Aflatoxinas             | 30                  |
| Morango             | Resíduos de Agrotóxicos | 45                  |
| Pimenta-do-Reino    | Salmpnellas spp.        | 45                  |
| Pimentão            | Resíduos de Agrotóxicos | 45                  |
| Soja                | Resíduos de Agrotóxicos | 30                  |
| Tomate              | Resíduos de Agrotóxicos | 45                  |
| Trigo               | Resíduos de Agrotóxicos | 30                  |
| Uva                 | Resíduos de Agrotóxicos | 60                  |

ANEXO VI

LEGENDA

- I - Proibido - Produto com Uso Proibido no Brasil  
II - NPC - Não Permitido para a Cultura  
III - N/A - Não Se Aplica  
IV - Quando de se tratar de substância permitida para a cultura ou produto monitorado, o Limite de Referência para a Tomada da Ação Regulatória será o respectivo Limite Máximo de Resíduos ou Limite Máximo Tolerado estabelecido.  
V - Quando se tratar de substância banida, proibida ou de uso não autorizado para a cultura analisada, o Limite Mínimo de Desempenho Requerido (LMDR) será de 0,01 mg/kg, sendo que o Limite de Referência para a Tomada da Ação Regulatória será igual ou menor a 0,01 mg/kg, sendo considerado o respectivo Limite de Detecção do Método  
VI - Os Limites Máximos de Resíduos para Laranja, Limão e Lima Ácida estão agrupados como "Citrus" no ANEXO II

ANEXO VII

LABORATÓRIOS OFICIAIS E CREDENCIADOS PARTICIPANTES DO PNCRC/VEGETAL 2010/2011

I - LANAGRO-MG: LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM MINAS GERAIS  
Laboratório de Análises de Resíduos e Contaminates em Alimentos - Micotoxinas  
Avenida Raja Gabaglia, Nº 245 - Cidade Jardim  
CEP: 30380-090 - Belo Horizonte/MG  
Fone: (31) 3250-0398  
Fax: (31) 3250-0399

Responsável Técnico: Eugênia Azevedo Vargas  
E-mail: lacqsa-mg@agricultura.gov.br

II - LANAGRO-PA: LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO NO PARÁ - BASE FÍSICA II  
SFA-PA  
Laboratório de Resíduos e Contaminantes - Micotoxinas  
Endereço: Avenida Almirante Barroso, Nº 5384 - Castanheira  
CEP: 66.645-250 - Belém-PA  
Fone: (91) 3226-8814  
Fax: (91) 3226-2683  
Responsável Técnico: Francisco Airton Nogueira  
E-mail: lanagro-pa@agricultura.gov.br

III - BIOENSAIOS - ANÁLISES E CONSULTORIA AMBIENTAL  
CNPJ: 93.464.204/0001-64  
Rua Palermo Nº 257 - Santa Isabel  
CEP: 94480-775 - Viamão/RS  
Fone: (51) 3493-6888  
Fax: (51) 3493-6885  
Responsável Técnico: Ellen Martha Pritsch  
E-mail: bioensaios@bioensaios.com.br

IV - ITEP/LAB TOX - LABORATÓRIO DE ANÁLISES DE AGROTÓXICOS E BEBIDAS AL-  
COÓLICAS  
CNPJ: 05.774.391/0001-15  
Av. Professor Luiz Freire, 700 - Cidade Universitária  
CEP: 50.740-540 - Recife/PE  
Fone: (81) 3272-4265  
Fax: (81) 3272-4313  
Responsável Técnico: Adélia Cristina Pessoa  
E-mail: adelia@itep.br

V - PLANTEC - PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA AGRICOLA  
CNPJ: 01.579.398/0002-06  
Rodovia SP 147 Km 128 - Marrafon  
CEP: 13495-000 - Cidade: Iracemópolis-SP  
Fone: (19) 3456-2100  
Fax: (19) 3456-2100  
Responsável Técnico: Fernando Campos Costa Rodrigues de Paula  
E-mail: fernando@planteclab.com.br

PORTARIA Nº 489, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 10, Seção II, Capítulo III, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 7127, de 04 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União, em 05 de março de 2010, e tendo em vista o disposto no Capítulo XII, artigo 69 da Instrução Normativa Ministerial Nº 17/2006 e o que consta do Processo MAPA 21026.001745/2009-14, resolve:  
Art. 1º Advertir a entidade certificadora WQS Certificação de Produtos LTDA, CNPJ 67.664.797/0001-00, estabelecida à Avenida Deputado Dante Delmanto Nº 2660, Botucatu-SP, CEP 18608-393, em razão das não conformidades encontradas no processo 21026.001745/2009-14.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO  
DE INSUMOS AGRÍCOLAS  
COORDENAÇÃO-GERAL  
DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 46, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

- De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa proprietária do produto, cancelamos o registro do produto Ethephon Técnico Sanachem registro Nº 05697, por não ter sido apresentado o estudo de cinco bateladas.
- De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa proprietária do produto, cancelamos o registro do produto Ethephon Sanachem 480 SL registro Nº 05797, por não ter sido apresentado o estudo de cinco bateladas.
- De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa proprietária do produto, cancelamos o registro do produto Ametrina Técnica Sanachem registro Nº 04101, por não ter sido apresentado o estudo de cinco bateladas.
- De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa proprietária do produto, cancelamos o registro do produto Nor-Trin 250 EC registro Nº 0148904, por não ter sido apresentado o estudo de cinco bateladas.
- De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa proprietária do produto, cancelamos o registro do produto Cipermetrina Técnica Sanachem registro Nº 004594, por não ter sido apresentado o estudo de cinco bateladas.
- De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa proprietária do produto, cancelamos o registro do produto Stopper 500 SC registro Nº 03002, por não ter sido apresentado o estudo de cinco bateladas.
- De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa proprietária do produto, excluímos o fabricante Mitsubishi Gas Corporation / Japan Hidrazine Company do produto Mimic Técnico RHB, registro Nº 05696, por não ter sido apresentado o estudo de cinco bateladas.
- De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa proprietária do produto, excluímos o fabricante Mitsubishi Gas Corporation / Japan Hidrazine Company do produto Mimic 240 SC, registro Nº 07796, por não ter sido apresentado o estudo de cinco bateladas.
- De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa proprietária do produto, excluímos os fabricantes Nissan Chemical Industries LTD, 6903-1, Onoda, Onoda-city, Yamaguchi - Japão; Dow Chemical Japan LTD - Dow Agrosiences Division, Tennoz Central Tower, 2-24, Higashi Shinagawa 2-chome Shinagawa-ku, Higashishinagawa, Japão; De-Nocil



Crop Protection Limited, A/1, Lote Parshuram Indl. Area, Tal. Khed, Dist. Ratnagiri, Pin, 415722, Maharashtra, Índia do produto Cyhalofop BE Técnico Dow AgroSciences, registro Nº 00502, por não terem sido apresentados os estudos de cinco bateladas.

10. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa proprietária do produto, excluímos o fabricante Jun Hung Fine Chemical Co. Ltd., 25-4 Yeoidodong, Yeoidodong PO-Ku - Seoul Korea do produto Tiofanato Metílico Técnico Sanachem - AS, registro Nº 1508800, por não ter sido apresentado o estudo de cinco bateladas.

11. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa proprietária do produto, excluímos os fabricantes Nissan Chemical Industries LTD, 6903-1, Onoda, Onoda-city, Yamaguchi - Japão; Dow Chemical Japan LTD - Dow Agroservices Division, Tenno Central Tower, 2-24, Higashi Shinagawa 2-chome Shinagawa-ku, Higashishinagawa, Japão; De-Nocil Crop Protection Limited, A/1, Lote Parshuram Indl. Area, Tal. Khed, Dist. Ratnagiri, Pin, 415722, Maharashtra, Índia do produto Clincher, registro Nº 00402, por não terem sido apresentados os estudos de cinco bateladas.

12. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa proprietária do produto, excluímos o fabricante Jin Hung Fine Chemical Co. Ltd., 25-4 Yeoidodong, Yeoidodong PO-Ku - Seoul Korea do produto Fungiscan 700 WP, registro Nº 378800, por não ter sido apresentado o estudo de cinco bateladas.

13. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa proprietária do produto, cancelamos o registro do produto Blanchi 720 EC, registro Nº 1195, por não ter sido apresentado o estudo de cinco bateladas.

14. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa proprietária do produto, cancelamos o registro do produto Propargite Técnico Sanachem, registro Nº 995, por não ter sido apresentado o estudo de cinco bateladas.

15. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa proprietária do produto, excluímos o fabricante Hohm and Haas Company - Philadelphia - PA - EUA do produto Karathane Técnico 920 RHB, registro Nº 06196, por não ter sido apresentado o estudo de cinco bateladas.

16. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa proprietária do produto, excluímos o fabricante Hohm and Haas Company - Philadelphia - PA - EUA do produto Karathane EC, registro Nº 06696, por não ter sido apresentado o estudo de cinco bateladas.

17. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa proprietária do produto, cancelamos o registro do produto Controllor 500 SC, registro Nº 02097, por não ter sido apresentado o estudo de cinco bateladas.

18. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa proprietária do produto, cancelamos o registro do produto Permetrina Técnica Sanachem, registro número 4294, por não ter sido apresentado o estudo de cinco bateladas.

19. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa proprietária do produto, cancelamos o registro do produto Simazina Técnica Sanachem, registro número 4396, por não ter sido apresentado o estudo de cinco bateladas.

20. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa proprietária do produto, cancelamos o registro do produto Cipermetrina Técnica Sanachem AS, registro número 08395, por não ter sido apresentado o estudo de cinco bateladas.

21. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da ANVISA através do Ofício Nº 282/2007/GGTOX, cancelamos o registro do produto Clorpirifós Técnico Sanachem registro Nº 00999; por não ter sido apresentado o estudo de cinco bateladas.

22. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da ANVISA através do Ofício Nº 282/2007/GGTOX, cancelamos o registro do produto Clorpirifós Sanachem 480 EC registro Nº 3199; por não ter sido apresentado o estudo de cinco bateladas.

23. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, e o não atendimento do Ofício CGA/DFIA Nº 439/06, cancelamos o registro do produto Hexazinone Técnico Sanachem registro Nº 02296; por não ter sido apresentado o estudo de cinco bateladas.

24. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação do IBAMA através do Ofício Nº 184/07, suspendemos o registro do produto Triflurarina Técnica Sanachem registro Nº 02796; devido arquivamento por parte do IBAMA.

DÉBORA MARIA RODRIGUES CRUZ  
Coordenador-Geral  
Substituto

#### ATO Nº 47, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

1. De acordo com o Artigo 22 § 1º, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração de marca comercial dos pedidos de registro : Cipermetrina 250 EC Ouro Fino processo Nº 21000.011518/2008-12, para a marca comercial Gladeadorbr; Abamectina 18 EC Ouro Fino processo Nº 21000.009014/2009-13 para a marca comercial Atlasbr; Bifentrina 100 EC Ouro Fino processo Nº 21000.003429/2009-75 para a marca comercial Ferozbr; Brillhantebr 215 SL processo Nº 21000.002548/2009-44 para a marca comercial Brillhantebr; Metribuzim 480 SC Ouro Fino processo Nº 21000.002547/2009-66 para a marca comercial Demolidorbr; Imidacloprido 480 SC Ourofino processo Nº 21000.001275/2009-87 para

a marca comercial Potentebr; Glifosato 480 SL Ouro Fino processo Nº 21000.007701/2009-96 para a marca comercial Brazucabr; Carbenazim 500 SC Ouro Fino processo Nº 21000.005775/2009-98 para a marca comercial Generalbr; Diuron 500 SC Ouro Fino processo Nº 21000.009479/2009-66 para a marca comercial Belobr; Acefato 750 SP Ouro Fino processo Nº 21000.007820/2009-49 para a marca comercial Fatobr; Cacique 350 FS processo Nº 21000.001888/2010-58 para a marca comercial Caciquebr FS; Cacique 350 SC processo Nº 21000.001889/2010-01 para a marca comercial Caciquebr SC; Lactofen 240 EC Ouro Fino processo Nº 21000.005667/2009-71 para a marca comercial Reforcebr ; Carbosulfano 400 SC Ouro Fino processo Nº 21000.003801/2009-43 para a marca comercial Fluentebr; Tebuthiuron 500 SC Ouro Fino processo Nº 21000.002549/2009-55 para a marca comercial Fortebr; Fipronil 250 FS Ouro Fino processo Nº 21000.007207/2009-21 para a marca comercial Segurobr; Clorpirifós 480 EC Ouro Fino processo Nº 21000.001366/2009-12 para a marca comercial Certobr; Permetrina 384 EC Ouro Fino para a marca comercial Imperadorbr; Teboconazol 200 EC Ouro Fino para a marca comercial Nobrebr; Imidacloprido 200 SC processo Nº 21000.001212/2009-21 para a marca comercial Primorbr; Flutriafol 125 SC Ouro Fino processo Nº 21000.000520/2009-39 para a marca comercial Expressbr; Atrmetrina 500 SC Ouro Fino processo Nº 21000.004087/2009-19 para a marca comercial Soberanobr; Imidacloprido 600 FS processo Nº 21000.001211/2009-86 para a marca comercial Vigorbr.

2. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, no produto Antracol 700 WP registro Nº 00901, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas: Melão para o controle de Míldio (*Pseudoperonospora cubensis*). De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso II, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, inclusão dos alvos biológicos: Mancha-angular (*Phaeoisariopsis griseola*) na cultura do Feijão; Míldio (*Peronospora destructor*) na cultura da Cebola; Requeima (*Phytophthora infestans*) na cultura da Batata, e Sarna (*Venturia inaequalis*) na cultura da Maçã e Mídio (*Peronospora destructor*) na cultura da Cebola.

3. De acordo com o Artigo 22 § 1º, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração de marca comercial do produto Soligar registro Nº 17708, para a marca comercial Help.

4. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, em atendimento ao ofício Nº 1013/2010-COASQ/CGASQ/DIQUAT-IBAMA, estamos indeferindo o pedido de registro para os produtos: Tronador processo Nº 21000. 007813/2009-47 e Synero processo Nº 21000.007814/200991.

5. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, de acordo com o art.17 da Resolução RDC Nº 28, de 9 de agosto de 2010 indeferimos o pedido de inclusão de alvos biológico para o produto Endosulfan 350 EC Milenia processo Nº 21000.013742/2004-15.

6. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, no produto Systhane Técnico DAS registro Nº 08404, foi aprovada alteração da razão social do fabricante de Kemira Fine Chemicals Oy, para Kemfine Oy, e confirmar o endereço da fábrica: P.O.Box 566, FI - 67701, Kokkola - Finlândia.

7. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso II, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, no produto Vitavax-Thiram 200 SC registro Nº 001193, atendendo solicitação da proprietária do produto cancelamos alvos biológicos das culturas de: Arroz excluir os alvos biológicos Aspergillus spp., Penicillium spp., Phoma Sorghina, Aternaria alternata, Curvularia lunata, Epicocum nigrum, Microdochium oryzae;

Algodão excluir os alvos biológico Aspergillus spp., Fusarium oxysporum f. Sp.Vasinfectum, Penicillium spp., Rhizopus spp., Fusarium moniliforme, Fusarium pallidoroseum e Lasiodiplasia theobromae. Cevada excluir os alvos biológicos Alternaria spp., Aspergillus spp., Penicillium spp.,

Alternaria alternata, Phoma spp. Ervilha exclusão dos alvos biológicos Aspergillus spp., Cladosporium herbarum., Fusarium spp., Penicillium spp. Feijão excluir os alvos biológicos:Alternaria spp., Aspergillus spp., Penicillium spp., Cladosporium spp., Macrophomina phaseolina. Soja excluir os alvos biológicos Cercospora soja, Pythium spp., Cladosporium herbarum, Penicillium spp., Phoma spp., Septoria glycines. Trigo excluir os alvos biológicos Alternaria spp., Penicillium spp., Aspergillus niger, Stagonospora nodorum, Cladosporium spp., Phoma spp., Curvularia spp., Ustilago tritici. Exclusão da cultura da Aveia. A ANVISA reclassificou o produto para a Classe Toxicológica I - Extremamente Tóxico.

8. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa proprietária do produto cancelamos o pedido de registro para o produto Goal 480 SC processo Nº 21000.000008038/2001-90.

9. De acordo com o Artigo 22 § 1º, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração de marca comercial do produto Emthane 800 WP registro Nº 5610, para a marca comercial Emzeb 800 WP.

10. De acordo com o Artigo 22 § 1º, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração de endereço da empresa Dow AgroSciences Industrial Ltda , para o endereço Avenida das Nações Unidas , 14171, 2º andar , Edifício Diamond Tower- Santo Amaro - CEP: 04794-000- São Paulo / SP.

11. De acordo com o Artigo 22 § 1º, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da razão social do formulador Schirm GmbH- Division Hermania , para Schirm GmbH - Standort Schonebeck ( em alemão) , ou Schirm GmbH - Schonebeck Site ( em Ingles) , nos produtos Diflubenzuron 240 SC Helm registro Nº 016207, Mofotil registro Nº 12109, Protectin registro Nº 0510, DifenoHelm registro Nº 03907, Systemic registro Nº 07406.

12. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa proprietária do produto cancelamos o registro dos produtos Glent registro Nº 01296 e Quasar registro Nº 01705.

13. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso II, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, no produto Tiger 100 EC registro Nº 05498, foi aprovada alterações nas recomendações de uso do produto, com a inclusão do alvo biológico Psilídio-dos-citros ( *Diaphorina citri* ) na cultura de Citros.

14. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, no produto Dimetoato 500 EC Nortox registro Nº 07597, foi aprovado alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão da cultura de Tomate para o controle de Pulgão ( *Mysus persicae* ) e Vaquinha ( *Diabrotica speciosa* ).

15. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a inclusão do formulador Bayer CropScience S.A - Carrera 50, Calle 8, Carretera vieja Soledad- Soledad - Atlantico - Colômbia, no produto Nativo registro 00205.

16. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a inclusão do fabricante Jiangsu Sword Agrochemicals Co., Ltd - Jiangsu Province - China e inclusão dos formuladores FMC Química do Brasil Ltda - Uberaba / MG e Bayer CropScience S.A - Carrera 50, Calle 8, Carretera vieja Soledad- Soledad - Atlantico - Colômbia, no produto Sencor 480 registro Nº 01288594.

17. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, a ANVISA reclassificou o produto Sencor 480 registro Nº 01288594, para a Classe Toxicológica II - Altamente Tóxico.

18. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro a alteração da composição quali-quantitativa do produto Sencor 480 registro Nº 01288594, conforme o processo Nº 21000. 010843/2008-50.

19. De acordo com o Artigo 22 § 1º, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Bio Controle Métodos de Controle de Pragas Ltda - Rua João Anes, 117, São Paulo - SP, a importar o produto Ferramol registro Nº 03107.

20. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso II, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, no produto Opera registro Nº 08601, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão do alvo biológico Cercosporiose (*Cercospora zea- maydis*) na cultura do Milho.

21. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso II, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão do alvo biológico Mosca-branca (*Bemisia tabaci raça B*) na cultura do tomate ,no produto Nomolt 150 registro Nº 01393.

22. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso II, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão do alvo biológico Mosca-branca (*Bemisia tabaci raça B*) na cultura do tomate, no produto Dart 150 registro Nº 02209.

23. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso II, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão do alvo biológico Mosca-branca (*Bemisia tabaci raça B*) na cultura do tomate, no produto Dart registro Nº 02109.

24. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a inclusão do formulador Proquimor Ltda - Ruta 5 km 35,300 - Canelones - Uruguai, no produto Malathion 1000 EC registro Nº 0418705.

25. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a inclusão do fabricante Isochem S.A - Rue Lavoisier- 38800 Le Pont. De Claix. França, e dos formuladores Schirm GmbH - Geschwister - School - Strasse 127 - 39218 Schonebeck - Elbe, Alemanha e Servatis S.A - Rod. Presidente Dutra, km 200,5 - Parque Embaixador - Resende / RJ, no produto Cention SC registro Nº 00688304.

26. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a inclusão dos formuladores Servatis S.A - Rod. Presidente Dutra, km 300,5 - Resende / RJ, Fersol Indústria e Comércio S.A - Rod. Presidente Castello Branco, km 68,5, s/Nº - Mairinque / SP, Iharabras S.A. Indústrias Químicas - Av. Liberdade, 1701 - Sorocaba / SP e Arysta Lifescience do Brasil Ind. Química e Agropecuária Ltda.- Rod. Sorocaba - Pilar do Sul, km 122 - Salto de Pirapora / SP, no produto Delsene SC registro Nº 01604.

27. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a inclusão do formulador Proquimur Ltda - Concepción Arenal, 1795, 11800- Montevideo - Uruguai , no produto Tatico registro Nº 020307.

28. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a inclusão do fabricante Cheminova A/S - Thyboronvej 76-78 - DK - 7673 Harboore - Dinamarca, no produto Tatico registro Nº 020307.

29. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a inclusão do formulador Proquimur Ltda - Concepción Arenal, 1795, 11800- Montevideo - Uruguai , no produto Tornado registro Nº 020007.

30. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a inclusão do formulador Proquimur Ltda - Concepción Arenal, 1795, 11800- Montevideo - Uruguai., no produto Tasker registro Nº 015707.

31. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso II, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, no produto Epingle 100 registro Nº 07698, foi aprovada alterações nas recomendações de uso do produto, com a inclusão do alvo biológico Psilídio-dos-citros ( *Diaphorina citri* ) na cultura de Citros.

32. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso II, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, no produto Cordial 100 registro Nº 05398, foi aprovada alterações nas recomendações de uso do produto, com a inclusão do alvo biológico Psilídio-dos-citros ( *Diaphorina citri* ) na cultura de Citros.



33. De acordo com o Artigo 22 § 1º, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração de endereço da sede da empresa W. Neudorff Serviços de Agricultura do Brasil Ltda , para o endereço: Rua Primeiro de Março, 708 sala 905- Centro - São Leopoldo / RS.

34. De acordo com o Artigo 22 § 1º, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade dos pedidos de registro para os produtos Abamectin Técnico Biorisk processo Nº 21000.006737/2009-52, Abamectin 180 EC Biorisk processo Nº 21000.007633/2009-65, Carbendazim Técnico Biorisk processo Nº 2000.005552/2009-21, Carbendazim 500 Biorisk processo Nº 21000.007683/2009-42, Cartap Técnico Biorisk processo Nº 21000.010394/2009-21, Cartap 500 Biorisk processo Nº 21000.011216/2009-17, Hexazinona 750 Biorisk processo Nº 21000.008498/2009-75, Imidacloprid Técnico Biorisk processo Nº 21000.006171/2009-69, Imidacloprid 700 Biorisk processo Nº 21000.007682/2009-62, Procimidone Técnico Biorisk processo Nº 21000.004793/2009-52, Procimidone 500 Biorisk processo Nº 21000.007508/2009-55 e Tebunazole Técnico Biorisk processo Nº 21000.011617/2008-96.

35. De acordo com o Artigo 22 § 1º, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração de marca comercial dos pedidos de registros para os produtos: Abamectin Técnico Biorisk para a marca comercial Abamectin Técnico Volcano; Abamectin 180 EC Biorisk para a marca comercial Abamectin 180 EC Volcano; Carbendazim Técnico Biorisk para a marca comercial Carbendazim Técnico Volcano; Carbendazim 500 Biorisk para a marca comercial Carbendazim 500 Volcano; Cartap Técnico Biorisk para a marca comercial Cartap Técnico Volcano;

Cartap 500 Biorisk para a marca comercial Cartap 500 Volcano; Hexazinona 750 Biorisk para a marca comercial Hexazinona 750 Volcano; Imidacloprid Técnico Biorisk para a marca comercial Imidacloprid Técnico Volcano; Imidacloprid 700 Biorisk para a marca comercial Imidacloprid 700 Volcano; Procimidone Técnico Biorisk para a marca comercial Procimidone Técnico Volcano; Procimidone 500 Biorisk para a marca comercial Procimidone 500 Volcano; Tebunazole Técnico Biorisk para a marca comercial Tebunazole Técnico Volcano.

36. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, a ANVISA reclassificou o produto Sencor 480 registro Nº 01288594, para a Classe Tóxicológica II - Altamente Tóxico.

37. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, por ter atendido o ofício 1487/2009/CCASQ/DIQUA/IBAMA, tornamos sem efeito a suspensão do produto Concept Técnico registro Nº 04308, publicada no D.O.U de 21 de setembro de 2009, seção 1, pág. 5, Ato Nº 48 de 17 de setembro de 2009, item 13.

38. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, a ANVISA reclassificou o produto Micene registro Nº 15608, para a Classe Tóxicológica II - Altamente Tóxico.

39. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, o IBAMA reclassificou o produto Afalon Técnico registro Nº 358394, para a Classe Ambiental II - Produto Muito Perigoso ao meio ambiente

40. De acordo com o Artigo 22 § 1º, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa FMC Química do Brasil Ltda com sede na Av. José Bonifácio Coutinho Nogueira, 150-1º andar - Campinas /SP e suas filiais sito à Av. Antonio Carlos Guilaumon, 25 - Uberaba/MG e Rod. Anhanguera - Esq. Av. A, 999 A - Igarapava/SP, a importar o produto Cigaral registro Nº 2710.

41. De acordo com o Artigo 22 § 1º, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Iharabras S.A - Indústrias Químicas sito à Av. Liberdade , 1701 - Sorocaba / SP CNPJ Nº 61.142.550/0001-30, a importar o produto Trinity 250 SC registro Nº 15508.

42. De acordo com o Artigo 22 § 1º, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa

DVA Agro do Brasil Com. Imp. Exp. de Insumos Agropecuários Ltda com sede à Rua Dr. Paulo Castro Pupo Nogueira, 90 Campinas / SP e sua filial sito à Avenida Maeda s/n - Ituverava / SP, a importar os produtos:Turuna registro Nº 014207, Tropero registro Nº 02808, Campeon registro Nº 016607, Tocha registro Nº 13208, Trinity 250 SC registro Nº 15508.

43. De acordo com o Artigo 22 § 1º, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Consagro Agroquímica Ltda , com sede na Av. Antonio Carlos de Barros, 2278- Campinas / SP, e sua filial sito à V-AC Rod. Anhanguera, 999-A - Igarapava / SP, a importar os produtos: Turuna registro Nº 014207, Tropero registro Nº 02808, Campeon registro Nº 016607, Tocha registro Nº 13208, Trinity 250 SC registro Nº 15508.

44. De acordo com o Artigo 22 § 1º, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Fersol Indústria e Comércio S.A, com sede na Rodovia Castelo Branco km 68,5 - Mai-

rinque / SP, a importar os produtos: Turuna registro Nº 014207, Tropero registro Nº 02808, Campeon registro Nº 016607, Tocha registro Nº 13208, Trinity 250 SC registro Nº 15508.

45. De acordo com o Artigo 22 § 1º, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa FMC Química do Brasil Ltda, com sede na Av. José Bonifácio Coutinho Nogueira, 150-1º andar - Campinas /SP e suas filiais sito à Av. Antonio Carlos Guilaumon, 25 - Uberaba/MG, e Acesso Rod. Anhanguera - Esq. Av. A, 999 A - Igarapava/SP, a importar os produtos: Turuna registro Nº 014207, Tropero registro Nº 02808, Campeon registro Nº 016607, Tocha registro Nº 13208, Trinity 250 SC registro Nº 15508.

46. De acordo com o Artigo 22 § 1º, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa

Pilarquim BR Comercial Ltda, com sede na Alameda Rio Negro , 585, Barueri / SP, a importar os produtos: Arena registro Nº 016407, Tropero registro Nº 02808, Campeon registro Nº 016607, Tocha registro Nº 13208, Trinity 250 SC registro Nº 15508.

47. De acordo com o Artigo 22 § 1º, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa CCAB Agro Ltda,com sede à Rua Teixeira da Silva, Nº 660, cj 133/134 - São Paulo /SP, a importar os produtos: Turuna registro Nº 014207, Tropero registro Nº 02808, Campeon registro Nº 016607, Tocha registro Nº 13208, Trinity 250 SC registro Nº 15508.

48. De acordo com o Artigo 22 § 1º, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Rohm And Hass Química Ltda sito à Av. Pres. Humberto de Alencar Castelo Branco, 3200 - Jacareí / SP, a importar os produtos: SmartFresh SmarTabs registro Nº 07709 e SmartFresh registro Nº 03003.

DÉBORA MARIA RODRIGUES CRUZ  
Coordenador-Geral  
Substituto

RETIFICAÇÃO

No DOU de 28 de setembro de 2010, em ATO Nº 44 DE 24 DE SETEMBRO DE 2010, item, 18 , onde se lê: ... fabricante Dow AgroScience Southern África (PTY) LTD ..., leia-se: ... fabricante e formulador Dow AgroSciences Southern África (PTY) LTD; onde se lê: ... Durban 400 - África do Sul... leia-se: ... Durban 4000 - África do Sul...

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS PECUÁRIOS  
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS

ATO Nº 9, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

Em cumprimento ao disposto no Decreto nº 5.053, de 22 de abril de 2004, que aprovou o Regulamento de Fiscalização de Produtos de uso Veterinários e dos Estabelecimentos que os fabriquem e/ou comerciem, a Coordenação de Fiscalização de Produtos Veterinários do Departamento de Fiscalização de Insumos Pecuários, torna público as decisões dos processos a seguir relacionados, referente ao mês de agosto de 2010:

1. LICENCIAMENTO DE PRODUTO DE USO VETERINÁRIO

| PROCESSO             | EMPRESA                 | PRODUTO                                                                                                                                                                                 | LICENÇA    | VALIDADE   |
|----------------------|-------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|------------|
| 21052.011526/2008-45 | Bayer S.A               | Bayovac Resprotek One Shot - Bacterina de dose única contra a micoplasmose dos suínos                                                                                                   | 9.575/2010 | 04/08/2013 |
| 21052.026084/2009-12 | Laboratório Bio-Vet S.A | Bio-Plurivac - Vacina Inativada Polivalente Contra a Diarréia Viral Bovina Tipo 1 e 2, Vírus Sincicial Respiratório Bovino, Parainfluenza Bovina Tipo 3, Herpesvírus Bovino Tipo 1 e 5. | 9.574/2010 | 28/07/2020 |

2. RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE PRODUTO DE USO VETERINÁRIO

| PROCESSO             | EMPRESA                              | PRODUTO                                                                             | LICENÇA     | VALIDADE   |
|----------------------|--------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|-------------|------------|
| 21052.021782/2009-21 | Abase Comércio e Representações Ltda | Kit de teste para detecção de anticorpos contra a anemia infecciosa equina - Celisa | 5.830/1997  | 22/01/2013 |
| 21052.018082/2004-45 | Produtos Veterinários J.A. Ltda      | Diclophen 10 Milhões - Grande Porte                                                 | LP-100/2003 | 15/09/2011 |

3.MODIFICAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRODUTO VETERINÁRIO

| PROCESSO             | EMPRESA                  | NOME DO PRODUTO ANTIGO        | NOME DO PRODUTO ATUAL           | LICENÇA    |
|----------------------|--------------------------|-------------------------------|---------------------------------|------------|
| 21028.007809/2009-71 | Bioeasy Diagnóstica Ltda | Anigen Rapid CPV/CCV Test Kit | Angen Rapid CPV/CCV Ag Test Kit | 9.510/2009 |

4. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE REGISTRO DE PRODUTO VETERINÁRIO

| PROCESSO             | EMPRESA                                              | PRODUTO                                                                                                      |
|----------------------|------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 21052.021067/2009-99 | Eco Animal Health do Brasil Com. Prod. Vet. Ltda     | Ecotraz 250                                                                                                  |
| 21052.012875/2003-70 | Indukern do Brasil Química Ltda                      | Ivermectina                                                                                                  |
| 21052.006133/2001-43 | Norbroad do Brasil Prods. Vets. e Farmacêuticos Ltda | Noromectina Injetável para Suínos                                                                            |
| 21052.021068/2009-33 | Eco Animal Health do Brasil Com. Prod. Vet. Ltda     | Ecotraz Plus Pour on                                                                                         |
| 21052.017697/2009-69 | Ouro Fino Saúde Animal Ltda                          | Ciprolac                                                                                                     |
| 21026.002377/2009-21 | Laboratórios Rosenbusch do Brasil Ltda               | Endectosan La                                                                                                |
| 21042.002465/2008-44 | Irfa Química e Biotecnologia Ltda                    | Avisan Secure - Vacina Inativada Contra a Salmonelose Aviária                                                |
| 21052.018872/2009-35 | Laboraório Bio Vet S/A                               | Máximo Pulverização Plus                                                                                     |
| 21028.004548/2009-37 | Lema Biologic do Brasil Ltda                         | Inibigest                                                                                                    |
| 21042.006557/2009-84 | Laboratório Microsules do Brasil Ltda                | Doramic                                                                                                      |
| 21052.003420/2008-78 | Intervet do Brasil Veterinária Ltda                  | Nobilis® ND + IB C2M - Vacina Viva e Liofilizada Contra a Doença de Newcastle e Bronquite Infecciosa Aviária |
| 21042.004369/2001-64 | Agrofarm Imp. e Exp. de Produtos Veterinários Ltda   | Ectovet Matabicheiras Líquido                                                                                |
| 21042.002470/2003-42 | "                                                    | Emdocan Plus                                                                                                 |
| 21044.000474/1996-31 | Distriman Comércio e Representação Ltda              | Derm Caps Liquid ES                                                                                          |
| 21034.000608/1999-49 | Intervet do Brasil Veterinária Ltda                  | Dexamedium                                                                                                   |
| 21034.000003/2004-68 | Laboratórios Vencofarma do Brasil Ltda               | Prevent - Preventivo de Tétano na Castração                                                                  |
| 21034.004199/1999-13 | Makroquímica Produtos Químicos Ltda                  | Krona N 7                                                                                                    |
| 21042.005612/2003-23 | Laboratório Rosenbusch do Brasil S/A                 | Genesis HI-Min                                                                                               |

5. RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE REGISTRO DE PRODUTO VETERINÁRIO

| PROCESSO             | EMPRESA                            | DECISÃO             | PRODUTO                                                                                                   |
|----------------------|------------------------------------|---------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 21028.002175/2010-01 | Jofadel Indústria Farmacêutica S.A | Provimento deferido | TX-MEC 3,5%                                                                                               |
| 21034.001213/2010-11 | VP Laboratório de Análises Ltda    | Provimento negado   | Canine Brucella Ab. Test Kit para detecção de título de IgG no soro de cães infectados com Brucella canis |
| 21052.007999/2010-62 | Ouro Fino Saúde Animal Ltda        | Provimento negado   | Ciprolac                                                                                                  |



6. RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA CANCELAMENTO DE LICENÇA DE PRODUTO VETERINÁRIO

| PROCESSO             | EMPRESA                                                    | DECISÃO           | PRODUTO   |
|----------------------|------------------------------------------------------------|-------------------|-----------|
| 21052.014574/2010-18 | Vetnil Indústria e Comércio de Produtos Veterinários Ltda. | Provimento negado | Monofenew |

7. RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA CANCELAMENTO DE LICENÇA DE ESTABELECIMENTO E PRODUTOS

| PROCESSO             | EMPRESA                                                    | DECISÃO           |
|----------------------|------------------------------------------------------------|-------------------|
| 21034.001300/2009-35 | J.V.C. Indústria e Comércio de Produtos Veterinários Ltda. | Provimento negado |

8. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE COMERCIALIZAÇÃO DO PRODUTO VETERINÁRIO

| PROCESSO             | EMPRESA                        | PRODUTO              | LICENÇA    |
|----------------------|--------------------------------|----------------------|------------|
| 21052.002966/1957-82 | Merial Saúde Animal Ltda       | Rodissulfa Injetável | 1.322/1957 |
| 21044.006632/2000-59 | Intervet do Brasil Veterinária | Bandvet Creme        | 7.994/2001 |

9. ARQUIVAMENTO DE PROCESSO DE PEDIDO DE REGISTRO DE PRODUTO VETERINÁRIO, FACE AO CANCELALMENTO DO ESTABELECIMENTO

| PROCESSO             | EMPRESA                   | PRODUTO                                         |
|----------------------|---------------------------|-------------------------------------------------|
| 21042.002639/1990-98 | Ciquisa Farmacêutica Ltda | Closantel Mag Intra Ruminal e Oral para Bovinos |

10. CANCELAMENTO DE LICENÇA DE PRODUTO VETERINÁRIO, PEDIDO DO INTERESSADO

| PROCESSO             | EMPRESA                               | PRODUTO                                                                                                              | LICENÇA     | RENOVAÇÃO   |
|----------------------|---------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|
| 21052.011082/1997-14 | Vet Life Produtos Veterinários Ltda   | Pety Sabonete                                                                                                        | 6.851/1999  | -           |
| 21052.009836/1976-98 | Fort Dodge Saúde Animal Ltda          | Vacina Contra Raiva Rai-Vac Liofilizada                                                                              | 0521/1977   | 348-SP/2000 |
| 21044.003258/1993-59 | "                                     | Cydectin Pour On                                                                                                     | 4.485/1993  | -           |
| 21052.005686/1998-31 | "                                     | IB-201                                                                                                               | 6.465/1998  | 204-SP/2004 |
| 21052.004010/1994-32 | "                                     | Fevaxyn Felv - Vacina Contra a Leucemia Felina                                                                       | 4.906/1994  | 128-SP/1997 |
| 21052.004008/1994-91 | "                                     | Eclipse 4 + Fevaxyn Felv - Vacina Contra a Rinotraqueíte, Calicivirose, Panleucopenia, Clamidiose e Leucemia Felinas | 4.893/1994  | 088-SP/1998 |
| 21052.002733/1998-11 | "                                     | MD TRI VAC - Vacina Viva Congelada Contra Doenças de Marek, Gumboro e Bouba Aviária                                  | 7.019/1999  | -           |
| 21052.024127/2001-78 | "                                     | Etogesic                                                                                                             | 8.884/2004  | -           |
| 21052.007315/1987-77 | "                                     | Eclipse 4 - Vacina Contra Rinotraqueíte, Calicivirose, Panleucopenia e Clamidiose Felinas.                           | 3.342/1990  | 138-SP/1992 |
| 21052.004390/1976-23 | "                                     | Pirobenz Solução Injetável                                                                                           | 0545/1997   | 144-SP/1997 |
| 21052.002869/1994-71 | Sespo Indústria e Comércio Ltda       | Peroxyderme                                                                                                          | 4.817/1994  | -           |
| 21052.009624/1998-25 | "                                     | Enropet Injetável 2,5%                                                                                               | 7.601/2000  | -           |
| 21052.008715/2001-64 | "                                     | Peroxyderm (Plus)                                                                                                    | 8.439/2003  | -           |
| 21052.009967/1980-42 | Coopers Saúde Animal Ind. e Com. Ltda | Newcadin - Vacina Contra a Doença de Newcastle Inativada Oleosa                                                      | 1.431/1981  | 170-SP/2001 |
| 21052.004028/1990-74 | Laboratórios Pfizer Ltda              | Advocin                                                                                                              | 3.506/1990  | 356-SP/2000 |
| 21052.007094/1981-14 | "                                     | Equitac                                                                                                              | 1.500/1982  | 257-SP/2001 |
| 21044.004673/1978-27 | Coveli Indústria e Comércio Ltda      | Bulvermin MT Líquido                                                                                                 | 1.147/1980  | 043-RJ/2001 |
| 21044.000960/1993-14 | Bayer S.A                             | Baypamun DC                                                                                                          | 4.572/1994  | 002-RJ/1997 |
| 21044.000961/1993-79 | "                                     | Baypamun H                                                                                                           | 4.524/1994  | -           |
| 21052.005855/1990-49 | "                                     | Bay.O.Pet Antipulgas para Gatos Pulfim                                                                               | 3.579/1991  | 022-SP/2001 |
| 21052.006862/1996-35 | "                                     | Bay.O.Pet Shampoo Condicionador Antipulgas 3 em 1                                                                    | 6.096/1997  | -           |
| 21028.004208/1996-01 | Lema Biologic do Brasil Ltda          | SoroAntiofídico Potencializado 200/100                                                                               | 6.041/1997  | -           |
| 21052.003921/2007-73 | Ouro Fino Saúde Animal Ltda           | Ourovac Reprodutiva - Vacina Contra IBR, BVD, Leptospirose, Campilobacteriose e Hemofilose (Histofilose) em Bovinos  | 9.337/2007  | -           |
| 21052.002611/1992-30 | Intervet do Brasil Veterinária Ltda   | Quantum RI - Vacina Contra Raiva Inativada                                                                           | 4.063/1992  | 292-SP/2002 |
| 21052.016628/2002-61 | "                                     | Quantum B19 - Vacina Liofilizada Contra Brucelose                                                                    | 8.661/2003  | -           |
| 21044.001049/1993-06 | "                                     | Pencivet Plus                                                                                                        | 4.586/1994  | 093-SP/2004 |
| 21052.006231/1994-72 | "                                     | Nobilis ND Hitchner - Vacina Viva Liofilizada Contra Doença de Newcastle                                             | 5.148/1995  | 153-SP/2001 |
| 21044.001063/1993-29 | "                                     | Pencivet Plus Forte                                                                                                  | 4.587/1994  | 001-CE/2004 |
| 21052.000419/1980-48 | Ceva Saúde Animal Ltda                | Iodo Ceva                                                                                                            | 1.155/1980  | 002-GO/2000 |
| 21052.022012/2002-20 | CNN Laboratório Veterinário Ltda      | CNN MM BAC - Bacterina Contra Mastite, Metrite e Agalaxia Suína                                                      | 8.722/2003  | 212-SP/2005 |
| 21052.023507/2001-95 | Mogivet Farmacêutica Ltda             | Mogimax Pour-On                                                                                                      | LP-026/2002 | -           |
| 21052.003685/1979-34 | "                                     | Permagrín                                                                                                            | 1.207/1980  | 342-SP/2000 |

11. CANCELAMENTO DE LICENÇA DE PRODUTO VETERINÁRIO, FACE AO CANCELAMENTO DO ESTABELECIMENTO

| PROCESSO             | EMPRESA                        | PRODUTO           | LICENÇA    |
|----------------------|--------------------------------|-------------------|------------|
| 21042.002162/1996-72 | Allvet Química Industrial Ltda | Bovaclox DC Extra | 6.879/1999 |

12. CANCELAMENTO DE LICENÇA DE PRODUTO VETERINÁRIO, POR NÃO ATENDIMENTO AO PARÁGRAFO 2º DO? ARTIGO 30 DA LEGISLAÇÃO VIGENTE

| PROCESSO       | EMPRESA                                   | PRODUTO  | LICENÇA | RENOVAÇÃO |
|----------------|-------------------------------------------|----------|---------|-----------|
| 09.002670/1975 | Laprovet Lab. de Prods. Veterinários Ltda | Cobirion | 87/1975 | 021/1997  |

13. CANCELAMENTO DE LICENÇA DE PRODUTO VETERINÁRIO, POR NÃO ATENDIMENTO A LEGISLAÇÃO VIGENTE

| PROCESSO             | EMPRESA                                       | PRODUTO                                                                                                          | LICENÇA     |
|----------------------|-----------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| 21052.010561/2000-90 | Bioworld Laboratórios Ltda                    | Tranquil                                                                                                         | 8.267/2002  |
| 21052.008384/2000-81 | "                                             | Triban 1%                                                                                                        | 8.034/2001  |
| 21052.004204/1996-91 | Abase Comércio e Representações Ltda          | Flockchek - Kit de teste para detecção de anticorpos contra Mycoplasma gallisepticum em soro de galinhas e perus | 5.741/1996  |
| 21052.017025/2002-87 | Embrasvet Empresa Brasileira Veterinária Ltda | Olivit Se                                                                                                        | LP-090/2003 |
| 21052.009725/2002-06 | Noxon do Brasil Química e Farmacêutica Ltda   | Flynnox                                                                                                          | LP-066/2003 |

14. CANCELAMENTO DE LICENÇA DE ESTABELECIMENTO QUE IMPORTA, FABRICA E COMERCIALIZA PRODUTOS VETERINÁRIOS, A PEDIDO INTERESSADO

| PROCESSO             | EMPRESA                     | LICENÇA     | ENDEREÇO                                                        |
|----------------------|-----------------------------|-------------|-----------------------------------------------------------------|
| 21052.006372/2002-84 | Eurofarma Laboratórios Ltda | 002-SP/2003 | Avenida Vereador José Diniz, 3465 - Campo Belo - São Paulo - SP |

15. CANCELAMENTO DE LICENÇA DE ESTABELECIMENTO QUE IMPORTA, FABRICA E COMERCIALIZA PRODUTOS VETERINÁRIOS, POR NÃO ATENDIMENTO A LEGISLAÇÃO VIGENTE

| PROCESSO             | EMPRESA                                                                            | LICENÇA       | ENDEREÇO                                                                                      |
|----------------------|------------------------------------------------------------------------------------|---------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|
| 21042.000584/1992-99 | Ciquisa Farmacêutica Ltda                                                          | 875/1992      | Rua Conselheiro Travassos, 629 - Porto Alegre - RS                                            |
| 21020.001801/2002-02 | Laboratório de Controle de Qualidade de Medicamentos da Faculdade de Farmácia/UFGO | 003-GO/2002   | Praça Universitária esq. com primeira avenida - 1º andar - Setor Universitário - Goiânia - GO |
| 21050.005490/2000-23 | Nutribrás Nutrição e Saúde Animal S/A                                              | 004-SC/2004   | Rodovia Bruno Heidrihc s/nº - Centro - Taió - SC                                              |
| 21050.001616/2003-33 | Sementes Prezzotto Ltda                                                            | 005-SC/2003   | Linha Vargem Bonita s/nº - Xanxerê - SC                                                       |
| 21050.001076/2003-98 | Mares Comércio e Logística Internacional Ltda                                      | 002-SC/2003   | Rua José Pereira Liberato, 1710 - Itajaí - SC                                                 |
| 21050.000682/1996-14 | Bioimport Importação, Comércio e Representação Ltda                                | 907/1996      | Rua Palamede Milloli, 330 - Ed. Felipe - sala 4 - Criciúma - SC                               |
| 21042.003322/1999-25 | CB Negócios e Assessoria                                                           | 106-B-RS/1999 | Av. Feitoria, 2794 - São Leopoldo - RS                                                        |
| 21052.008890/1998-11 | Happyvet Comércio de Produtos Veterinários Ltda                                    | 025-SP/1998   | Rua Princesa Isabel, 287 - Brooklin Paulista - São Paulo - SP                                 |
| 21044.011226/2002-70 | Mercantil Individual Luiz Cezar Zamborlini-Genética Sys ID                         | 034-RJ/2002   | Av. Prof. José de Souza Herdy, 103 - Imbaú - Silva Jardim - RJ                                |

16. Tornado sem efeito o cancelamento de licença de produto veterinário, publicado no DOU em 10/06/2010, Seção I, Pag.6

| PROCESSO             | EMPRESA                 | PRODUTO           | LICENÇA    |
|----------------------|-------------------------|-------------------|------------|
| 21052.003481/1997-76 | Laboratório Bio Vet S/A | Levamisol Bio Vet | 6.155/1997 |

Homologado por:

MARIA ANGÉLICA R. DE OLIVEIRA  
Diretora do DFIP/SDA/MAPA

MARCOS VINICIUS DE S. LEANDRO JÚNIOR  
Coordenador CPV/DFIP/SDA/MAPA

## Ministério da Ciência e Tecnologia

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR  
NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

## DESPACHOS

Processos:1) OC-0967/2010-Objeto: Arames, eletrodos e varetas - Contratada: Boehler Thyssen Técnica de Soldagem Ltda. Valor: R\$ 138.051,00. 2) OC-0968/2010 - Objeto: Fluxo e arame de solda - Contratada: Carbraz Luar Com. e Repr. Ltda - Valor: R\$ 65.574,84. 3) OC-0989/2010 - Objeto: Varetas - Contratada: Boehler Thyssen Técnica de Soldagem Ltda- Valor: R\$ 5.343,66. Parecer Jurídico VRH-033/2010. Justificativas: O Parecer Técnico firmado pela CI-IG-046/2010, apresenta as justificativas para a não realização do certame licitatório, para aquisição direta dos materiais. Ocorre que no caso vertente foi realizada a licitação na modalidade Pregão Eletrônico de número D-032/2010, com novo lotes, onde o lote 1 teve vencedor, os lotes, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8 os preços ofertados estavam majorados, o licitante não apresentou a documentação e /ou apresentou documentação vencida, o lote 9 teve resultado fracassado. Diante do exposto a Lei preconiza que deve ser realizada nova licitação para os lotes fracassados, mas o Parecer Técnico informa que não há mais tempo hábil para a realização de nova licitação, uma vez que alguns destes consumíveis estão terminando na NUCLEP, gerando a paralisação da obra por falta de consumíveis. Considerando que a justificativa acima tem fundamento no art. 24, V da Lei 8666/93, reconheço a dispensa de licitação referente ao processo supracitado.

RICARDO NORONHA PEREIRA  
Gerente de Suprimentos

Em observância ao art. 26 da Lei 8666/93 e em face do parecer favorável da consultoria jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente de Suprimentos.

PAULO ROBERTO TRINDADE BRAGA  
Diretor

Processos:1) AS-1539/2010-Objeto: Serviços de conformação de tampos torisféricos a partir de chapas fornecidas pela NUCLEP. Contratada: EBSE - Empresa Brasileira de Solda Elétrica S/A - Valor: R\$ 32.000,00.Parecer Jurídico VRH-026/2010. Justificativas: O Parecer Técnico firmado pela CI-IG-033/2010, apresenta as justificativas para a não realização do certame licitatório, para aquisição direta dos materiais. O Parecer Técnico destaca o quanto é importante, e do interesse do Governo Federal em nacionalizar a fabricação de Plataformas de Petróleo e de seus componentes tais como os diversos tipos de Equipamentos utilizados no processo de extração do petróleo, sendo que até a presente data a maioria destes equipamentos foi fabricada no exterior. Em reunião realizada em 07/06/2010, na presença dos principais Gerentes e Coordenadores da PETROBRÁS e da NUCLEP, foi feita uma avaliação do status da encomenda dos Vasos buscando-se a montagem de estratégia emergencial de conclusão, que resume os status de fabricação apresentando melhor visualização e entendimento do prognóstico. Assim a suspensão ou redução da produção de Petróleo por eventual falta destes equipamentos transcende, por demais, as responsabilidades que possam ser assumidas pela NUCLEP e a PETROBRÁS, vez que o eventual prejuízo econômico e social, conseqüente do fato, está relacionado ao interesse nacional. Desta forma o Parecer Técnico concluiu que sob nenhuma hipótese deva ser proposto ou contratado, em uma mesma encomenda, o desenvolvimento de projetos técnicos, com tecnologia de ponta, que necessitam avaliação e troca de aceites entre a contratante e contratada e a fabricação das encomendas, pois tal fato interferiu no prazo necessário a conclusão do trabalho. Na ata de 07/06/2010 anexa ao processo, consta na coluna Data mais Tarde, a data limite de entrega destes equipamentos, definidas pelos responsáveis de cada Plataforma envolvida, baseando-se nestas datas passou-se a ter as datas limites para disponibilidade destes materiais em nossa fábrica conforme anexo denominado Datas Limite das Etapas de Fabricação dos Vasos da Petrobrás. Não podendo correr-se risco de estabelecer prazos que não possam ser cumpridos, para os processo de aquisição de materiais, em qualquer das modalidades licitatórias, seria necessário de aproximadamente 180 dias de antecedência para que se possa considerar garantido o fornecimento.Este prazo é composto, a saber: de 15 dias de preparação do processo licitatório; de 45 dias e 75 dias, com média de 60 dias para obtenção das propostas e decisão do vencedor; de 30 dias para o processo de qualificação do fornecedor vencedor e liberação do fornecimento; de 30 a 90 dias

para fornecimento do material (nacionais e importados). Na planilha acima citada esta demonstrada a data limite de fornecimento do equipamento, o prazo de fabricação do equipamento, a data limite de disponibilidade do material necessário e a data limite de início do processo licitatório de aquisição dos materiais considerando a quantidade de dias de 180 dias.De acordo com a narrativa do Parecer Técnico para fabricação dos equipamentos cuja data limite para abertura do processo licitatório estiver vencida, solicita-se a aquisição de materiais por dispensa de licitação, uma vez que fica caracterizado emergência necessária a aquisição dos mesmo, sendo o valor total previsto para esta liberação, de R\$ 3.070.600,88, correspondendo a soma total dos itens indicados (vide coluna Valor dos Materiais à Comprar por Dispensa de Licitação da Planilha de Gastos por Ordem de Serviço - OS - Geral da Petrobrás.Face ao exposto, entendemos que, na hipótese vertente, a aquisição de materiais para a fabricação de 26 novos equipamentos tais como Vasos de Pressão, Permutadores, Separadores de água e óleo e Flotadores, destinados as Plataformas de Petróleo da Petrobrás referentes ao Contrato 4600299292 e 4600294216, no valor de R\$ 3.070.600,88 é inexigível a licitação com fulcro no art. 25 caput da Lei 8666/93, tendo-se demonstrado inviável a realização do certame, por constituir-se nessa hipótese, óbice intransponível à atividade negocial da NUCLEP, devendo os demais serviços em que o procedimento licitatório não venha a se constituir como óbice a atividade negocial, ser devidamente submetidos ao procedimento licitatório adequado nos termos da Lei 8666/93 Considerando que a justificativa acima tem fundamento no art. 25, caput da Lei 8666/93, reconheço a inexigibilidade de licitação referente ao processo supracitado.

RICARDO NORONHA PEREIRA  
Gerente de Suprimentos

Em observância ao art. 26 da Lei 8666/93 e em face do parecer favorável da consultoria jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente de Suprimentos.

PAULO ROBERTO TRINDADE BRAGA  
Diretor

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO  
E TECNOLÓGICO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃODESPACHO DO DIRETOR  
Em 8 de outubro de 2010

167ª Relação Pesquisadores Credenciados Importação - Lei 10.964/2004.

| Nº REGISTRO     | CPF            | NOME                               | VENCIMENTO |
|-----------------|----------------|------------------------------------|------------|
| 920.004427/2010 | 646.710.543-53 | JORG HEUKELBACH                    | 15/09/2015 |
| 920.004428/2010 | 675.921.207-04 | CLAUDIO CORREA NATALINI            | 16/09/2015 |
| 920.004429/2010 | 700.512.407-34 | NELSON FERREIRA JUNIOR             | 16/09/2015 |
| 920.004430/2010 | 070.338.978-55 | RAQUEL KELLY BORTOLETO BUGS        | 16/09/2015 |
| 920.004431/2010 | 075.802.437-17 | RAPHAEL DA COSTA CRUZ              | 17/09/2015 |
| 920.004432/2010 | 880.787.367-20 | MARGARETH DA SILVA COUTINHO        | 20/09/2015 |
| 920.004433/2010 | 956.342.237-68 | ABRAHAO FONTES BAPTISTA            | 20/09/2015 |
| 920.004434/2010 | 548.341.396-20 | ELIANE CORREA MIOTTO               | 20/09/2015 |
| 920.004435/2010 | 971.418.280-87 | MICHELE GREQUE DE MORAIS           | 20/09/2015 |
| 920.004437/2010 | 334.937.740-87 | DANTE HOMERO MOSCA JUNIOR          | 22/09/2015 |
| 920.004438/2010 | 452.772.817-20 | LYDIA MARIA LOBATO                 | 22/09/2015 |
| 920.004439/2010 | 457.540.989-87 | MILTON DA VEIGA                    | 27/09/2015 |
| 920.004440/2010 | 399.830.566-15 | RODRIGO CORREA DE OLIVEIRA         | 27/09/2015 |
| 920.004441/2010 | 967.726.625-04 | ANA CARLA PEIXOTO BITENCOURT RAGNI | 29/09/2015 |
| 920.004442/2010 | 087.535.801-25 | JOSE CAMAPUM DE CARVALHO           | 30/09/2015 |
| 920.004443/2010 | 045.364.998-06 | ROGERIO SILVESTRE                  | 30/09/2015 |
| 920.004444/2010 | 769.655.707-68 | DENISE VALLE                       | 04/10/2015 |
| 920.004445/2010 | 260.362.798-84 | ORLANDO DAVID HENRIQUE DOS SANTOS  | 04/10/2015 |
| 920.004446/2010 | 106.385.008-85 | RUY KENJI PAPA DE KIKUCHI          | 04/10/2015 |
| 920.004447/2010 | 021.836.309-57 | ANDRE AUGUSTO DE ALMEIDA ALVES     | 05/10/2015 |
| 920.004448/2010 | 438.074.022-68 | LUZELI MOREIRA DA SILVA            | 05/10/2015 |
| 920.004449/2010 | 743.751.218-15 | ROSARIO ELIDA SUMAN BRETAS         | 05/10/2015 |
| 920.004450/2010 | 837.020.327-20 | JOAO PAULO MACHADO TORRES          | 06/10/2015 |
| 920.004451/2010 | 394.535.532-04 | ANGELA VILHENA DIAS                | 06/10/2015 |

ERNESTO COSTA DE PAULA

## Ministério da Cultura

## CONSULTORIA JURÍDICA

## PORTARIA Nº 1, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010

Cria regra transitória para a descentralização e delegação de competências no âmbito da Consultoria Jurídica do Ministério Cultura.

A CONSULTORA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 8º e 30 do anexo I ao Decreto nº 6.835, de 30 de abril de 2009, e tendo em vista o disposto nos arts. 77 e 207 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como no Decreto nº 6.690, de 11 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Durante o período de 13 de outubro de 2010 até 30 de abril de 2011, serão exercidas independentemente de qualquer limite de valor as competências delegadas pelos arts. 2º, 3º e 4º da Portaria Conj. MinC nº 1, de 04 de novembro de 2009.

Parágrafo único. Fica ressalvada a possibilidade de exercício das atribuições delegadas também pelo Consultor Jurídico Substituto.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA BEATRIZ CORREA SALLES

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA  
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

## DELIBERAÇÃO Nº 192, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DE FOMENTO SUBSTITUTA da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 101 de 17 de março de 2008 e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, e Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o remanejamento e a revisão orçamentária das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, nos termos do art. 1º da Lei nº 8.685/93 e na forma prevista nos arts. 25 e 26 da Lei nº 8.313/91.

99-3613 - Fora do Figurino  
Processo: 01400.007230/1999-54

Proponente: Paulo Péllico ME

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 01.301.355/0001-83

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 872.171,95 para R\$ 855.340,05

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 678.563,35 para R\$ 510.241,00

Valor aprovado no artigo 25 da Lei nº. 8.313/91: R\$ 150.000,00

Prazo de captação: encerrado em 31/12/2009

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA DEL GIUDICE



SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 531, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)

10 4870 - Fazenda Souza, Um Natal de Luz e Fatura

Magno Roberto Chiaradia

CNPJ/CPF: 004.482.480-77

Processo: 01400.011540/20-10

RS - Caxias do Sul

Valor do Apoio R\$: 425.535,00

Prazo de Captação: 14/10/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

O projeto prevê a realização de seis desfiles do corso alegórico de natal e a montagem de cenários temáticos ao ar livre no Distrito Rural de Fazenda Souza, com a participação de 20 atores e 180 figurantes a expectativa é atrair um público de 80.000 pessoas.

10 1287 - Alegrar-te

Iraíne Duarte Souza

CNPJ/CPF: 041.816.563-73

Processo: 01400.004647/20-10

MA - São Luís

Valor do Apoio R\$: 70.000,00

Prazo de Captação: 14/10/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Apresentações cênicas dentro do âmbito escolar público das periferias de São Luís. Com ênfase em assuntos educacionais necessários como: meio ambiente, educação, higiene, cultura e etc. Trabalhados com as técnicas de clown e contação de estórias despertando em par o lúdico e o educacional com as crianças.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA -

(ART.18, §1º)

10 4843 - Grande Concerto de Natal de Teófilo Otoni XV

Edição

Associação de Arte Coral Paulo VI

CNPJ/CPF: 22.057.392/0001-68

Processo: 01400.011487/20-10

MG - Teófilo Otoni

Valor do Apoio R\$: 320.560,00

Prazo de Captação: 14/10/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

O projeto tem por finalidade viabilizar a produção do XV Grande Concerto de Natal a ser realizado em praça pública na cidade de Teófilo Otoni/MG. O evento, com repertório de músicas clássicas, sacras e eruditas, visa contribuir para o fomento do setor cultural e turístico da região, oferecendo um programa de qualidade a toda população de Teófilo Otoni e das cidades vizinhas.

10 6615 - MÚSICA ERUDITA NO SUL

Telos Empreendimentos Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 07.623.232/0001-45

Processo: 01400.014434/20-10

RS - Porto Alegre

Valor do Apoio R\$: 578.292,00

Prazo de Captação: 14/10/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

O Projeto Cultural MÚSICA ERUDITA NO SUL realizará, neste ano de 2010, dois grandes encontros entre o público, em geral o leigo, e a música erudita, com estimativa de participação de 15.000 pessoas por espetáculo, - Parque de Eventos de Santa Cruz do Sul/RS, e município de Rio Negro/PR.

10 0342 - Prêmio Waltel Branco de Violão

Universidade Livre da Cultura

CNPJ/CPF: 10.505.300/0001-86

Processo: 01400.001276/20-10

PR - Curitiba

Valor do Apoio R\$: 187.130,00

Prazo de Captação: 14/10/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

O projeto Prêmio Waltel Branco de Violão consiste no desenvolvimento de um concurso de violão clássico, aberto a participantes do Estado Paraná. A iniciativa visa homenagear, reconhecer e valorizar a trajetória artística do maestro, músico e compositor Waltel Branco, além de objetivar o surgimento de novos talentos do violão no Estado e a formação de um público direcionado para espetáculos de música instrumental.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR

ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO

(ART. 18)

10 4779 - GMMLE: 50 anos da história da mineração e da

metalurgia em Minas Gerais

Escritório de Histórias Ltda

CNPJ/CPF: 03.101.547/0001-71

Processo: 01400.011389/20-10

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 165.410,00

Prazo de Captação: 14/10/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Esse projeto tem como proposta a edição de um livro que irá abordar os fatos históricos e sociais mais significativos relacionados à constituição e ao desenvolvimento de duas das mais importantes indústrias brasileiras: a mineração e a metalurgia. O livro tem como fio condutor a memória do Grêmio Mineiro-Metalúrgico Louis Ensck e sua relação com a dinâmica social, política e econômica do Brasil e de Minas Gerais, ao longo de meio século de existência.

10 3929 - Pescadores Artesanais

Pé Vermelho Eventos (Raymundos de Souza Rolim Filho -

Eventos)

CNPJ/CPF: 04.305.893/0001-34

Processo: 01400.010018/20-10

PR - Curitiba

Valor do Apoio R\$: 263.593,00

Prazo de Captação: 14/10/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Este projeto tem como objetivo principal pesquisar e publicar um livro sobre os Pescadores Artesanais do litoral do Estado do Paraná. Identificaremos, documentaremos, registraremos e fotografaremos as comunidades de pescadores, suas embarcações, seu ambiente de trabalho, suas histórias e seus conflitos. O livro terá 180 paginas com fotos, histórias e textos explicativos.

10 5862 - AMAZÔNIA ATLÂNTICA - CULTURA E

PAISAGEM

Metavideo SP Produção e Comunicação Ltda.

CNPJ/CPF: 64.669.823/0001-97

Processo: 01400.013385/20-10

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 198.242,00

Prazo de Captação: 14/10/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Publicação de livro ilustrado com cerca de 180 fotografias de Christian Knepper, textos de João Meirelles Filho e pesquisa do Instituto Peabiru. Esta procurará preencher uma enorme lacuna editorial, ao oferecer uma obra dedicada a uma região pouco divulgada do Brasil, a partir de sua história e cultura únicas.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)

07 9963 - Arquivo Morto da Amazônia: Arte e Meio

Ambiente

Fundação Patrimônio Histórico da Energia e Saneamento

CNPJ/CPF: 02.414.436/0001-52

Processo: 01545.001029/07-07

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 376.705,13

Prazo de Captação: 14/10/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Realizar uma exposição com obras de arte em carvão da artista plástica Valéria Alves de Oliveira e com fotografias de Sebastião Salgado. Ambos os trabalhos baseados na temática das queimadas na Amazônia. Haverá também a publicação de um livro com dados gerais e imagens expressas na exposição.

09 0446 - 3º Salão Nacional de Humor Carlos Drummond

de

Andrade

MAPEMA PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA

CNPJ/CPF: 04.547.429/0001-54

Processo: 01400.004647/20-09

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 825.140,00

Prazo de Captação: 14/10/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

O 3º Salão Nacional de Humor Carlos Drummond de Andrade inclui, além do concurso e exposição, a realização de debates para o público em geral e oficinas para estudantes para fomentar o processo criativo de jovens talentos; o acesso cultural a estudantes sócio-economicamente menos favorecidos; e a oferta de entretenimento e formação artística às populações das cidades nas quais o Salão será realizado.

ANEXO II

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 26)

10 4134 -

Fundação Bienal de Artes Visuais do Mercosul

CNPJ/CPF: 01.546.913/0001-70

Processo: 01400.010343/20-10

RS - Porto Alegre

Valor do Apoio R\$: 436.181,46

Prazo de Captação: 14/10/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

O Projeto Cultura Digital é uma iniciativa da Fundação Bienal do Mercosul e tem como objetivo dar continuidade às ações do projeto Pedagógico e do Núcleo de Documentação e Pesquisa, com a disponibilização eletrônica do acervo documental sobre arte contemporânea na América Latina e a implantação de novas ferramentas online para o desenvolvimento de ações de arte-educação, como a reformulação completa do website da Instituição e a criação de um site educativo nos moldes das redes sociais.

PORTARIA Nº 532, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a complementação de Valor em favor dos projetos culturais relacionados no anexo a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

07 2771 - Margaret Mee

Roberto F. Padilla - ME

CNPJ/CPF: 31.559.693/0001-80

RJ - Rio de Janeiro

Valor Complementar em R\$: 891.806,00

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)

08 7684 - Theatro Municipal do Rio de Janeiro -

Restauração Interna - Sala de Espetáculos e Adjacências

Associação de Amigos do Teatro Municipal do Rio de

Janeiro

CNPJ/CPF: 28.247.526/0001-90

RJ - Rio de Janeiro

Valor Complementar em R\$: 461.655,56

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)

09 6288 - ENTREARTES

Base Sete Projetos Culturais

CNPJ/CPF: 05.155.740/0001-10

SP - São Paulo

Valor Complementar em R\$: 573.500,00

09 5039 - LEITURA PARA TODOS - 2010/2011

Instituto Oldenburg de Desenvolvimento

CNPJ/CPF: 05.755.307/0001-16

RJ - Rio de Janeiro

Valor Complementar em R\$: 10.400,00

10 0565 - Assim que Passarem Cinco Anos

Cooperativa Cultural Brasileira

CNPJ/CPF: 06.292.764/0001-84

SP - São Paulo

Valor Complementar em R\$: 35.868,80

PORTARIA Nº 533, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art.1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)

08 1591 - Ópera: La Serva Padrona

Therézinha Petry Cardona

CNPJ/CPF: 231.162.420-20

RS - Montenegro

Período de captação: 13/10/2010 a 31/12/2010

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

09 6714 - Brasília Show &#x2013; 50 anos.

Park Show Publicidade, Eventos e Serviços Ltda.

CNPJ/CPF: 70.596.424/0001-46

DF - Brasília

Período de captação: 01/10/2010 a 31/12/2010

PORTARIA Nº 534, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a redução de Valor em favor dos projetos culturais relacionados nos anexos I e II a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

## ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)  
08 0932 - Quatro Faces do Amor  
Estamos Aqui Produções Artísticas Ltda.  
CNPJ/CPF: 00.149.994/0001-02  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor reduzido em R\$: 213.980,00  
08 10458 - Dezenove não é vinte  
Marcelo de Mello Moreira  
CNPJ/CPF: 933.196.657-15  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor reduzido em R\$: 36.969,54  
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA -  
(ART.18, §1º)  
09 6961 - MÚSICA PARA TODOS 2010  
Sociedade Cultural Artística  
CNPJ/CPF: 82.901.638/0001-68  
SC - Jaraguá do Sul  
Valor reduzido em R\$: 120,00  
09 5383 - As Quatro Estações Cariocas  
Baluarte Agência de Projetos Culturais Ltda.  
CNPJ/CPF: 07.560.676/0001-89  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor reduzido em R\$: 160.710,00  
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)  
02 8732 - Instalação do Museu Nacional da Cultura Afro-  
Brasileira  
Sociedade Amigos da Cultura Afro-Brasileira - AMAFRO  
CNPJ/CPF: 05.331.788/0001-32  
BA - Salvador  
Valor reduzido em R\$: 10.022.997,74  
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)  
09 2246 - Diadema: humanizando com Arte e Cultura  
Associação Arte Despertar  
CNPJ/CPF: 02.469.083/0001-98  
SP - São Paulo  
Valor reduzido em R\$: 37.000,00

## ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)  
08 9770 - Na Área - Edgard Scandurra E Cidadão Ins-  
tigado  
Ictus Produções Artísticas, Culturais e eventos Ltda - EPP  
CNPJ/CPF: 08.764.455/0001-95  
SP - São Paulo  
Valor reduzido em R\$: 62.394,00  
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)  
09 4202 - CARNAVAIS DE NITERÓI Memórias de um  
Folho  
Instituto Memória Musical Brasileira  
CNPJ/CPF: 07.996.136/0001-42  
RJ - Niterói  
Valor reduzido em R\$: 20.350,00  
09 7372 - 1º FESTIVAL CULTURAL DE RUA DA ILHA  
DE ITAPARICA.  
SOLANGE ALEIXO DE LIMA  
CNPJ/CPF: 095.210.848-80  
BA - Itaparica  
Valor reduzido em R\$: 18.880,00

## Ministério da Defesa

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL  
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA  
OPERACIONAL

## PORTARIAS DE 13 DE OUTUBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL - INTERINO no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União, do dia 21 de setembro de 2009, resolve:

Nº 1.738 - Autorizar o curso de Piloto de Recreio, partes teórica e prática, em aeronaves ultraleves, do Aeroclube de Guaxupé, em Guaxupé - MG;

Nº 1.739 - Aprovar a sétima Alteração do Contrato Social da EPA - Escola Paranaense de Aviação Ltda;

Nº 1.740 - Autorizar o funcionamento, pelo período de 5 anos, da Academia Superior de Aviação Civil - Escola de Aviação Civil Ltda., em Várzea Grande - MT;

Nº 1.741 - Renovar a homologação das partes prática e teórica dos cursos de Comissário de Voo, Instrutor de Planador, Instrutor de Voo de Avião, Piloto Agrícola de Avião, Piloto Comercial / IFR de Avião, Piloto Planador, Piloto Privado de Avião, Piloto Rebocador e Voo por Instrumentos, pelo período de 5 anos, a contar de 23 de setembro de 2010, do Aeroclube de Carazinho, em Carazinho - RS;

Nº 1.742 - Renovar a homologação dos cursos práticos de Piloto Privado de Avião, Piloto Comercial de Avião, Voo por Instrumentos de Avião e Instrutor de Voo de Avião, pelo período de 5 anos, do Aeroclube de Batatais, a contar do dia 22 de julho de 2010, em Batatais - SP;

Nº 1.743 - Homologar o curso de Mecânico de Manutenção Aeronáutica, partes teórica e prática, nas habilitações Célula, Grupo Motopropulsor e Aviônicos, do Colégio Augustus, em Sabará - MG;

Nº 1.744 - Homologar o curso de Mecânico de Manutenção Aeronáutica - habilitação Célula, partes teórica e prática, pelo período de 5 anos, da EBAC - Escola Baiana de Aviação Civil, em Salvador - BA;

Nº 1.745 - Homologar o curso de Comissário de Voo, partes teórica e prática, pelo período de 5 anos, da Escola de Aviação Civil Hélio Roberto do Amaral, em Vitória - ES;

Nº 1.746 - Renova a homologação dos cursos teóricos Piloto Comercial de Avião, Piloto Comercial de Helicóptero e Voo por Instrumento, pelo período de 05 (cinco) anos, da Escola de Aviação Civil do ABC Ltda. cujo nome fantasia é ABC FLY, em Santo André - SP;

Nº 1.747 - Aprovar a 6ª alteração contratual da STARFLIGHT Escola de Aviação Civil Ltda., em Belo Horizonte - MG;

Nº 1.748 - Homologar os cursos de Piloto Privado de Avião (teórico) e Mecânico de Manutenção Aeronáutica, na habilitação Aviônicos (partes teórica e prática), pelo período de 5 (cinco) anos, da Oliveira & Fernandes Escola de Aviação Civil Ltda., cujo nome fantasia é Black Hawk Escola de Aviação Civil, em São José do Rio Preto - SP; e

Nº 1.749 - Renovar a Autorização de Funcionamento, pelo período de 5 anos, a contar do dia 23 de setembro de 2010, da EDRA AERONÁUTICA LTDA., em Ipeúna - SP.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

DAVID DA COSTA FARIA NETO

GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES  
DE AVIAÇÃO GERAL

## PORTARIA Nº 1.750, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010

Revogação da suspensão do CHETA da TAXI AÉREO CONFIANÇA LTDA.

O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria Nº 1041/SSO, de 08 de julho de 2010, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC-119 - Homologação; Operadores Regulares e Não Regulares, e com fundamento na Lei nº. 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1.º- Revogar a suspensão do CHETA Nº 2006-05-2chs-02-01 da empresa TAXI AÉREO CONFIANÇA LTDA, datado de 15 de Maio de 2006, com base no cumprimento das não-conformidades que motivaram a suspensão.

Art. 2º A revogação da suspensão do referido CHETA foi determinada pelo Segvoo 121 Nº SEGVÓO 121 nº13/2010/GVAG-RF/SSO/UR/RECIFE, sendo válida a partir de 28 de Setembro de 2010.

JOÃO LUÍS BARBOSA CARVALHO

## PORTARIAS DE 13 DE OUTUBRO DE 2010

O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria 1041, de 08/07/2010, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA 137 - Operações Aeroagrícolas, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 1.751 - Emitir para a empresa VIAGRO VIDOTTI AGRO AÉ-REA Ltda., o Certificado de Operador Aeroagrícola; e

Nº 1.752 - Emitir para a empresa Aeroverde Aviação Agrícola LTDA, o Certificado de Operador Aeroagrícola.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

JOÃO LUIS BARBOSA CARVALHO

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA  
AEROPORTUÁRIA  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

## ATO ADMINISTRATIVO Nº 3.008, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

O Diretor de Administração Interino, da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 29 do Estatuto da INFRAERO e conforme deliberação constante da Ata de Reunião de Diretoria (RD Nº 07/2010), de 14 de maio de 2010, resolve:

Autorizar a publicação do Acordo Coletivo de Trabalho 2010/2011, firmado entre a Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO e o Sindicato Nacional dos Empregados em Empresas Administradoras de Aeroportos - SINA, vigente a partir de 1º de maio de 2010.

Este Ato entra em vigor a partir da data de assinatura.

MAURO ROBERTO PACHECO DE LIMA

## ANEXO

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2011

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que celebram entre si, de um lado, a Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária, doravante denominada INFRAERO, CNPJ nº 00.352.294/0001-10, representada neste ato por seu Presidente, Sr. Murilo Marques Barboza, CPF nº 408.390.367-87, seu Diretor Financeiro e Diretor de Administração Interino, Sr. Mauro Roberto Pacheco de Lima, CPF nº 223.480.181-91, seu Diretor de Operações, Sr. João Márcio Jordão, CPF nº 088.083.358-01, seu Diretor Comercial, Sr. Geraldo Moreira Neves, CPF nº 205.913.813-20, seu Diretor de Engenharia e Meio Ambiente, o Sr. Jaime Henrique Caldas Parreira, CPF nº 625.789.018-72 e Sra. Anne Guimarães Lopes dos Reis, Gerente de Relações Trabalhistas, CPF nº 553.467.311-72 e, de outro lado, o Sindicato Nacional dos Empregados em Empresas Administradoras de Aeroportos, CNPJ nº 59.945.154/0003-07, doravante denominado SINDICATO, representado neste ato por seu Presidente, Sr. Francisco Luiz Xavier de Lemos, CPF nº 272.707.504-91, e o Dr. Dárisson Saraiva Viana, Advogado, CPF nº 045.763.838-92, OAB/SP nº 84.000, que têm entre si justo e acordado firmar o presente INSTRUMENTO, a se reger pelas Cláusulas que se seguem:

## I DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS

## CLÁUSULA 1ª - CORREÇÃO SALARIAL

A INFRAERO reajustará suas Tabelas Salariais vigentes em 30 de abril de 2010, aplicando o percentual de 5,26% (cinco vírgula vinte e seis por cento), a partir de 01 de maio de 2010.

## CLÁUSULA 2ª - DATA PARA PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento do salário mensal dos aeroportuários será efetuado até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Único - A ocorrência de alteração na legislação vigente, mais favorável para o empregado, na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, será adotada automaticamente pela INFRAERO.

## CLÁUSULA 3ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Ao aeroportuário admitido até 30/04/95, continua sendo assegurado pela INFRAERO o pagamento de um adicional por tempo de serviço, de conformidade com a sua correspondente Norma Interna em vigor, que estabelece tabela a seguir:

| TEMPO DE SERVIÇO | PERCENTUAL | TEMPO DE SERVIÇO | PERCENTUAL |
|------------------|------------|------------------|------------|
| 01 ano           | 1,00%      | 13 anos          | 16,83%     |
| 02 anos          | 2,00%      | 14 anos          | 18,58%     |
| 03 anos          | 3,00%      | 15 anos          | 20,36%     |
| 04 anos          | 4,00%      | 16 anos          | 22,17%     |
| 05 anos          | 5,00%      | 17 anos          | 24,00%     |
| 06 anos          | 6,31%      | 18 anos          | 25,86%     |
| 07 anos          | 7,64%      | 19 anos          | 27,75%     |
| 08 anos          | 8,99%      | 20 anos          | 29,67%     |
| 09 anos          | 10,35%     | 21 anos          | 31,61%     |
| 10 anos          | 11,73%     | 22 anos          | 33,58%     |
| 11 anos          | 13,40%     | 23 aos em diante | 35,00%     |
| 12 anos          | 15,11%     |                  |            |

Parágrafo 1º - O aeroportuário admitido após a data referida no Caput fará jus ao recebimento do adicional de 1% (um por cento) da sua categoria/padrão salarial, para cada ano de serviço prestado.

Parágrafo 2º - Fica mantido o limite máximo de 35% (trinta e cinco por cento) de adicional por tempo de serviço de que trata o Caput e o Parágrafo 1º desta Cláusula.

## CLÁUSULA 4ª - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

A INFRAERO e o SINA por intermédio da Comissão formada pelas partes continuarão discutindo a regulamentação do Programa de Participação nos Lucros e Resultados para o exercício de 2011 e a forma de pagamento da PLR, atribuída para os empregados no ano de 2010.

## II - DAS VANTAGENS TRABALHISTAS

## CLÁUSULA 5ª - FACILIDADES PARA O RECEBIMENTO DOS SALÁRIOS

A INFRAERO estabelecerá meios e condições que permitam aos aeroportuários receberem seus salários por meio de estabelecimento bancário, assegurando o seguinte:

a) horário para o acesso ao estabelecimento bancário;  
b) transporte, caso o acesso ao estabelecimento bancário exija seu deslocamento no horário de trabalho;  
c) que não haja atraso no recebimento dos salários;  
d) que disponibilizará os contracheques aos aeroportuários antes da data do pagamento.

## CLÁUSULA 6ª - INCORREÇÕES NO PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO

Nos casos de incorreções de valores no processamento da folha de pagamento a INFRAERO assegurará o reembolso, ao aeroportuário prejudicado, no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data do pagamento mensal dos salários, quando a parcela a ser reembolsada for igual ou superior a 10% (dez por cento) da remuneração do aeroportuário.

Parágrafo 1º - As incorreções detectadas após o oitavo dia útil serão acertadas na Folha de Pagamento do mês subsequente.

Parágrafo 2º - Quando a parcela a ser reembolsada for inferior a 10% (dez por cento) da remuneração do aeroportuário, será efetuado o acerto na Folha de Pagamento do mês subsequente ao da ocorrência de tais incorreções.

Parágrafo 3º - A parcela superior ou igual a 10% (dez por cento) da remuneração do aeroportuário, paga indevidamente, será recolhida pelo mesmo à Tesouraria da Dependência, no prazo de 08



(oito) dias úteis, a contar da data do pagamento mensal dos salários, se notificado ou não pelo órgão de pessoal da Dependência.

Parágrafo 4º - Quanto às incorreções detectadas após o prazo estabelecido no parágrafo anterior, o desconto será efetuado pela Empresa na Folha de Pagamento do mês subsequente. Não havendo valor líquido suficiente para comportar o desconto, o empregado será notificado a devolver a importância recebida indevidamente à Tesouraria da Dependência, até o mês subsequente ao do pagamento indevido.

Parágrafo 5º - Quando a parcela paga indevidamente ao aeroportuário for inferior a 10% (dez por cento) da sua remuneração, será efetuado o acerto na Folha de Pagamento do mês subsequente ao da ocorrência das incorreções.

Parágrafo 6º - As parcelas salariais e quaisquer adicionais em atraso serão pagos com base no salário vigente à data do efetivo pagamento.

#### CLÁUSULA 7ª - ANTECIPAÇÃO DE BENEFÍCIO

A INFRAERO se compromete a antecipar ao aeroportuário, a título de adiantamento, os auxílios previdenciários já deferidos pela Previdência Social e previstos no respectivo convênio firmado com a dependência local da INFRAERO, na data do pagamento mensal dos salários, ficando o aeroportuário beneficiário obrigado a efetuar a restituição da(s) respectiva(s) importância(s) recebida(s) a maior, no prazo estabelecido na Cláusula 6ª deste Acordo Coletivo de Trabalho.

#### CLÁUSULA 8ª - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

A INFRAERO adiantará 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, referente ao ano de 2.010, aos aeroportuários que ainda não receberam por ocasião das férias ou que formalmente não tenham recusado, a ser incluído na folha de pagamento dos salários do mês de julho.

Parágrafo Único - Os aeroportuários que gozarem ou vierem a gozar férias até o mês do efetivo pagamento deste adiantamento e que fizeram ou vierem a fazer opção pelo adiantamento do 13º salário, receberão a diferença correspondente quando do recebimento da segunda parcela.

#### CLÁUSULA 9ª - SUBSTITUIÇÃO NÃO EVENTUAL

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o aeroportuário designado para substituir outro aeroportuário, fará jus, proporcional ao período da substituição:

a) a diferença entre o valor do seu salário base e o valor da Remuneração Global ou da Função Gratificada estabelecidos para o cargo em comissão do substituído devendo o substituto fazer a opção pelo que lhe for mais vantajoso.

b) O pagamento da substituição não eventual ocorrerá mesmo que o titular se ausente do trabalho e permaneça na localidade de lotação.

Parágrafo 1º - Considerar-se-á substituição não eventual, aquela em que o titular se afastar por período igual ou superior a 05 (cinco) dias corridos, remunerando-se o aeroportuário desde o 1º (primeiro) dia e enquanto perdurar a substituição.

Parágrafo 2º - A substituição não eventual iniciar-se-á a contar da data em que o aeroportuário for designado, por escrito, o qual receberá cópia do respectivo documento.

Parágrafo 3º - As parcelas salariais percebidas em razão de substituição não eventual terão sua média duodecimal computada para cálculo da remuneração de férias, adicional de férias, 13º salário, aviso prévio e indenização.

#### CLÁUSULA 10 - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

A INFRAERO continuará efetuando o pagamento das Horas Extras efetivamente trabalhadas, aplicando os adicionais que se seguem, aí já incluído o respectivo valor correspondente ao adicional legal e constitucional:

I - Para o aeroportuário que labora em horário administrativo:

a) quando convocado pela INFRAERO para trabalhar nos dias de sábado, domingo e feriado, terá todas as horas efetivamente trabalhadas pagas com adicional de 100% (cem por cento), garantido o salário desses dias;

b) quando convocado pela INFRAERO para trabalhar nos dias de ponto facultativo, aplicados à INFRAERO, fará jus ao pagamento de todas as horas trabalhadas nesses dias, até o limite de sua jornada normal de trabalho, sem prejuízo do salário dos respectivos dias;

c) quando convocado pela INFRAERO para trabalhar nos dias de segunda a sexta-feira, além da jornada normal e que não coincidam com dias feriados, terá estas horas extras trabalhadas pagas com adicional de 60% (sessenta por cento);

II - Para o aeroportuário que labora em regime de escala de serviço:

a) quando convocado pela INFRAERO para trabalhar nos dias de sua folga e dias feriados terá todas as horas efetivamente trabalhadas pagas com o adicional de 100% (cem por cento), garantido o salário dos referidos dias;

b) quando convocado pela INFRAERO para trabalhar nos dias de ponto facultativo, aplicados à INFRAERO, fará jus ao pagamento de todas as horas trabalhadas nesses dias, até o limite de sua jornada normal de trabalho, sem prejuízo do salário dos respectivos dias;

c) quando convocado para trabalhar em dias de sábado e domingo, além da sua jornada normal diária, não coincidentes com sua folga ou feriados, terá todas essas horas pagas como hora extra 100% (cem por cento);

d) quando convocado pela INFRAERO para trabalhar nos dias de segunda a sexta-feira, além da jornada normal, não coincidentes com dias de sua folga ou feriados, terá estas horas extras trabalhadas pagas com adicional de 60% (sessenta por cento).

Parágrafo 1º - As horas extras, com os adicionais acima citados, serão pagas com valores correspondentes ao salário percebido pelo aeroportuário no mês de efetivo pagamento.

Parágrafo 2º - Ao aeroportuário convocado pela INFRAERO para participar de reuniões ou reciclagens exigidas para o exercício de suas atividades, fora do horário de trabalho e sem o recebimento de Diárias de Viagens, exceto quando formalmente optar pela sua participação em cursos não obrigatórios oferecidos pela INFRAERO, fará jus ao pagamento do período que efetivamente participar do evento, como horas extras, nos mesmos percentuais estabelecidos nesta Cláusula, respeitado o intervalo de descanso de 11 horas entre uma e outra jornada de trabalho, facultada a compensação nos termos do parágrafo 7º desta Cláusula. A INFRAERO envidará esforços para, se possível, evitar a convocação do aeroportuário em dia de sua folga.

Parágrafo 3º - No cálculo das horas extras serão consideradas as seguintes parcelas:

- a) Adicional de periculosidade;
- b) Adicional de insalubridade;
- c) Adicional de transferência;
- d) Adicional por tempo de serviço;
- e) Adicional de Incentivo ao Estudo

Parágrafo 4º - O valor da hora extra será considerado para efeito de pagamento da remuneração das férias e do 13º salário, proporcional aos meses de recebimento nos respectivos períodos aquisitivos.

Parágrafo 5º - Ao aeroportuário convocado pela INFRAERO para realizar exames médicos laboratoriais e/ou clínicos, fora da jornada normal de trabalho e sem o recebimento de Diárias de Viagens, será assegurado o pagamento das horas de duração dos respectivos exames, como horas extras, observados os mesmos índices e dias previstos no Caput e respeitado o intervalo de descanso de 11h00 (onze horas) entre uma e outra jornada de trabalho, facultada a compensação nos termos do parágrafo 7º desta Cláusula. A INFRAERO envidará esforços para, se possível, evitar a convocação do aeroportuário em dia de sua folga.

Parágrafo 6º - A supressão pela INFRAERO do trabalho em horas extras prestadas com habitualidade durante pelo menos 01 (um) ano, assegurará ao aeroportuário o direito à indenização correspondente ao valor de um mês das horas suprimidas, para cada ano ou fração igual ou superior a 06 (seis) meses de prestação de serviço acima da jornada normal. O cálculo observará a média das horas extras efetivamente trabalhadas dos últimos 12 (doze) meses, multiplicada pelo valor das horas extras do dia da supressão.

Parágrafo 7º - As horas extras efetivamente trabalhadas, que não estejam previstas em acordos específicos de compensação entre as partes, deverão ser pagas.

a) Caso o aeroportuário queira optar pela compensação das horas extras trabalhadas, poderá fazê-lo de comum acordo com a INFRAERO. A compensação deverá ocorrer em até 06 (seis) meses após a data de registros dessas horas extras, sendo pagas, pela INFRAERO, aquelas não compensadas ao final desse prazo, no mês subsequente;

b) Poderá o empregado, durante o período estabelecido na alínea "a" do presente parágrafo, optar pela conversão das horas extras, em pecúnia, a serem pagas pela INFRAERO no mês subsequente ao da opção;

c) O pagamento das horas extras, não acordadas para a compensação, deverá ocorrer até o mês subsequente à realização das mesmas.

Parágrafo 8º - A INFRAERO fornecerá Vale Refeição ao aeroportuário, nos dias em que este excepcionalmente prorrogar sua jornada de trabalho em 02 (duas) ou mais horas de trabalho extraordinário observado o seguinte:

a) quando o aeroportuário prorrogar sua jornada de trabalho em mais de 02 (duas) horas, até 03 (três) horas de sua jornada de trabalho, o valor de cada vale será de 50% (cinquenta por cento) do valor facial do Vale Refeição do Programa de Alimentação, excluídas as hipóteses previstas nos parágrafos 2º e 5º desta Cláusula;

b) quando o aeroportuário prorrogar sua jornada de trabalho além de 03 (três) horas de sua jornada de trabalho, o valor de cada vale será igual ao valor facial do Vale Refeição do Programa de Alimentação, excluídas as hipóteses previstas nos parágrafos 2º e 5º desta Cláusula;

c) os vales de que trata esta Cláusula serão entregues ao aeroportuário, juntamente com os vales do mês subsequente, para que a INFRAERO tenha tempo suficiente para a aquisição dos mesmos;

d) sobre estes vales haverá a participação do empregado, com base na Tabela constante da Cláusula 52 deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo 9º - Não se caracteriza como hora extra, a prorrogação da jornada de trabalho do aeroportuário, para o exercício de atividades decorrentes da realização de estágio curricular.

Parágrafo 10 - A INFRAERO se compromete a analisar e discutir com o Sindicato, mediante Comissão designada para este fim, as condições de cada localidade onde exista dependência da Empresa, para efeito de aplicabilidade ou não da hora em itinere.

a) Hora In Itinere é o tempo despendido pelo empregado, em condução fornecida pela Infraero, até o local de trabalho de difícil acesso ou não servido por transporte regular público, e para o seu retorno, tempo este computável na jornada de trabalho.

b) Caso haja transporte público regular em parte do trajeto percorrido em condução da Empresa, as horas in itinere limitam-se ao trecho não alcançado pelo transporte público.

c) A Infraero garantirá quando caracterizado a ocorrência de hora in itinere pela comissão permanente, o pagamento de uma hora diária em razão do tempo despendido no transporte fornecido por ela até o local de trabalho.

#### CLÁUSULA 11 - ADICIONAL NOTURNO

A INFRAERO continuará assegurando, na vigência do presente Instrumento, o adicional noturno à razão de 60% (sessenta por cento), aí já incluído o respectivo valor correspondente ao adicional legal e constitucional.

Parágrafo 1º - O adicional de que trata o Caput desta Cláusula incidirá sobre o valor da hora normal, computadas as parcelas recebidas no mês a título de gratificação de função, como também os adicionais de periculosidade, insalubridade, transferência e por tempo de serviço.

Parágrafo 2º - A hora de trabalho noturna será considerada como de 52 minutos e 30 segundos, no período de trabalho entre 22h00 (vinte e duas horas) de um dia e 06h00 (seis horas) do dia seguinte, facultado às partes firmarem Acordos específicos que garantam a prorrogação do trabalho noturno após as 06h00 (seis horas). Caso o Turno de Trabalho seja prorrogado além das 06h00 será devido o adicional noturno até o término da respectiva jornada.

Parágrafo 3º - A INFRAERO acrescentará mais 07 (sete) minutos e 30 (trinta) segundos nos intervalos de descanso estabelecidos no artigo 71 da CLT, para cada hora da jornada de trabalho no período entre as 22h00 (vinte e duas horas) de um dia e as 06h00 (seis horas) do dia seguinte, para compensar o acréscimo decorrente da redução da hora noturna, ressalvadas as condições previstas nos parágrafos 4º e 5º desta Cláusula.

Parágrafo 4º - Os acréscimos nos intervalos de descanso previstos nesta Cláusula, não serão computados na duração do trabalho, exceto para cálculo do adicional noturno.

Parágrafo 5º - Caso o aeroportuário venha a laborar durante o horário estabelecido para o descanso mencionado no parágrafo 3º precedente, sem que haja acordo específico de compensação ou outro horário seja estabelecido, a INFRAERO remunerará o trabalho realizado como hora extra, devendo o empregado registrar o período trabalhado por meio de sistema de controle de frequência fornecido pela INFRAERO.

Parágrafo 6º - Nos casos em que a jornada noturna tenha sido cumprida integralmente e o respectivo aeroportuário prorrogue tal jornada, por necessidade do serviço, será devido o adicional noturno, inclusive, durante o período de prorrogação trabalhado.

#### CLÁUSULA 12 - TRANSFERÊNCIA DO LOCAL DE TRABALHO

A INFRAERO, ao transferir o aeroportuário que ocupa cargo do Quadro de Cargos Regulares, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do Art. 469 da CLT, arcará com o pagamento das despesas de mudança e de passagens aéreas do aeroportuário e dos seus dependentes.

Parágrafo 1º - Ao aeroportuário transferido nos termos do Caput desta Cláusula, fica garantido pela INFRAERO, o abono de 10 (dez) dias consecutivos e corridos, contados da data da transferência, considerados como de efetivo serviço, para viabilizar a sua mudança.

Parágrafo 2º - Ao aeroportuário transferido por iniciativa própria, autorizada pela INFRAERO, fica garantido o abono de 10 (dez) dias consecutivos e corridos, contados da data da transferência, considerados como de efetivo serviço, para viabilizar a sua mudança, sem qualquer outro ônus para a INFRAERO.

Parágrafo 3º - Ao aeroportuário que ocupa cargo do Quadro de Cargos Regulares, transferido por interesse da INFRAERO, fica garantida a estabilidade de 01 (um) ano no emprego a contar da data da transferência, salvo se:

- a) cometer falta grave nos termos da Lei;
- b) pedir demissão;

c) houver renúncia formal do empregado por esta garantia, com anuência expressa de um dos Diretores Administrativos do Sindicato.

Parágrafo 4º - No caso do empregado transferido, na forma do Caput desta Cláusula, fica assegurada a transferência de seu cônjuge ou companheiro(a), desde que este(a) seja empregado(a) do quadro de cargos regulares da INFRAERO.

#### CLÁUSULA 13 - LICENÇA-PRÊMIO

A INFRAERO continuará garantindo a concessão da licença-prêmio, já adquirida até 30/04/97 pelo aeroportuário, cabendo a indenização em pecúnia dos dias não concedidos no caso de rescisão do contrato de trabalho deste.

#### CLÁUSULA 14 - JORNADA SEMANAL DO TRABALHO ADMINISTRATIVO

A INFRAERO manterá a jornada de trabalho de 40h00 (quarenta horas) semanais, para os aeroportuários que trabalham em horário administrativo, no âmbito de todas as Dependências, limitada à jornada diária de 08h00 (oito horas), permitida a compensação.

Parágrafo 1º - A (o) aeroportuária (o) que comprovar, mediante Atestado Médico, ter filho (a) com deficiência, na forma da legislação vigente, que necessite dos seus cuidados, poderá cumprir jornada administrativa de 30h00 (trinta horas) semanais, limitada a 06h00 (seis horas) diárias, respeitado o intervalo intrajornada de 00h15 (quinze minutos), vedada a acumulação desta vantagem, no caso dos respectivos pais serem empregados da INFRAERO.

Parágrafo 2º - A INFRAERO implementará o horário flexível para os aeroportuários que laboram em horário semanal administrativo, quando dispuser de condições tecnológicas favoráveis.

#### CLÁUSULA 15 - HORAS ABONADAS

O aeroportuário poderá utilizar até 02h00 (duas horas) mensais, sem desconto do seu salário, em caso de atraso ou saída antecipada, limitada em 00h15 (quinze minutos) diários, vedada a acumulação dessa concessão para o mês subsequente.

Parágrafo 1º - Caso o aeroportuário exceda aos 00h15 (quinze minutos) diários, sem justificativa legal, serão descontados do seu salário as horas ou fração de horas excedentes do atraso ou saída antecipada.

Parágrafo 2º - Caso o aeroportuário exceda às duas horas mensais, serão descontadas do seu salário as horas ou frações de horas excedentes do atraso ou saída antecipada, observado o disposto no parágrafo 1º, do artigo 58, da Consolidação das Leis do Trabalho, que estabelece: "não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de 10 (dez) minutos" diários.

**CLÁUSULA 16 - VIAGEM A SERVIÇO**

Ao aeroportuário que necessariamente tiver que embarcar na ida e/ou no retorno, em caso de viagem a serviço, nos dias de sábado, domingo, folga e feriados, qualquer que seja o destino ou duração da viagem, fica assegurado o pagamento de 02h00 (duas horas) a título de repouso remunerado.

Parágrafo Único - As diárias de viagem das missões programadas com até 03 (três) dias úteis de antecedência serão pagas até o dia da viagem.

**CLÁUSULA 17 - LICENÇA MATERNIDADE**

A licença maternidade assegurada em Lei continuará sendo concedida à aeroportuária, incluindo os períodos de repouso de 02 (duas) semanas, antes e depois do parto, mediante apresentação de atestado médico específico.

Parágrafo 1º - A aeroportuária solicitar a prorrogação da licença maternidade, por mais 60 (sessenta) dias, contados da data do término da licença de que trata o caput desta Cláusula, desde que requerido pela aeroportuária, ao órgão de recursos humanos da respectiva dependência de lotação, até o trigésimo dia após o parto.

Parágrafo 2º - Durante o período de prorrogação previsto no Parágrafo anterior, a aeroportuária terá direito a sua remuneração nos mesmos moldes do salário maternidade pago pela Previdência Social.

Parágrafo 3º - No período de prorrogação a aeroportuária não poderá exercer qualquer outra atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar, sob pena de perda do direito da prorrogação da licença.

Parágrafo 4º - A aeroportuária que adotar ou obtiver a guarda judicial, mesmo que provisória, para fins de adoção de criança terá assegurada a concessão da licença maternidade, de 120 (cento e vinte) dias, nos termos do artigo 392-A da CLT.

Parágrafo 5º - A prorrogação de que trata os parágrafos 1º e 2º desta Cláusula, será igualmente garantida à aeroportuária que adotar ou obtiver a guarda judicial, mesmo que provisória, para fins de adoção de criança, desde que requerida pela aeroportuária, até o trigésimo dia após a adoção ou guarda judicial, na seguinte proporção:

a) 60 (sessenta) dias, no caso de adoção ou guarda judicial, mesmo que provisória, de criança até completar 01 (um) ano de idade;

b) 30 (trinta) dias, no caso de adoção ou guarda judicial, mesmo que provisória, de criança após completar 01 (um) ano e até completar 04 (quatro) anos de idade e;

c) 15 (quinze) dias, no caso de adoção ou guarda judicial, mesmo que provisória, de criança após completar 04 (quatro) anos e até completar 08 (oito) anos de idade.

**CLÁUSULA 18 - HORÁRIO PARA AMAMENTAÇÃO**

A aeroportuária mãe que tenha filho na idade de amamentação terá direito à redução de sua jornada de trabalho em uma hora por dia, durante 180 (cento e oitenta) dias, contados do nascimento do filho. Dito período poderá ser prorrogado, desde que fique comprovada, por atestado médico, a necessidade de continuidade da amamentação.

Parágrafo Único - A redução poderá, a critério da aeroportuária, ser fracionada em 02 (dois) períodos de 30 (trinta) minutos.

**CLÁUSULA 19 - HORÁRIO DE SAÍDA PARA GESTANTES**

As aeroportuárias gestantes, a partir do 5º (quinto) mês de gestação, devidamente atestada por médico, poderão deixar o trabalho até 10 (dez) minutos antes do término da jornada diária em cada turno, visando facilitar seu acesso entre o local de trabalho e sua residência.

**CLÁUSULA 20 - FALTAS ABONADAS**

O aeroportuário poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de sua remuneração, nos seguintes casos:

a) por 04 (quatro) dias consecutivos, incluindo o dia do evento, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão (ã), companheiro (a), sogro (a), genro ou nora ou qualquer dependente legal;

b) por 05 (cinco) dias úteis, não fracionados, para o próprio casamento, com efeito civil. Caso ocorra no dia de folga, descanso ou feriado, o abono iniciará-se a partir do primeiro dia útil seguinte, para pessoal administrativo e a partir do primeiro dia seguinte programado na escala para o empregado sob regime de turno de serviço;

c) por 01 (um) dia para internação e 01 (um) dia para alta médica de filho (a), enteado (a), esposo (a) ou companheiro (a), Pai e Mãe do aeroportuário, não coincidindo o dia para alta médica com o dia da internação;

d) até 07 (sete) dias, durante o semestre, comprovado por atestado ou declaração médica, para acompanhar filho (a) de qualquer natureza ou enteado (a) de até 14 (quatorze) anos de idade, em tratamento médico, facultando-se a um dos cônjuges utilizar este benefício se ambos forem empregados da INFRAERO. O disposto nesta alínea não se aplica cumulativamente com o disposto na alínea "c" desta Cláusula;

e) por 01 (um) dia útil para apresentação de reservista, mediante comprovação;

f) por 08 (oito) dias corridos, quando do nascimento de filho (a), dentro das 03 (três) primeiras semanas do nascimento;

g) por 01 (um) dia, para doação de sangue, a cada seis meses, devidamente atestado e comunicado à Dependência de lotação no prazo de 72h00 (setenta e duas horas);

h) no dia de ausência ao serviço, motivada pela necessidade de obtenção da CTPS; Cédula de Identidade; Atestado de Reservista; Carteira Nacional de Habilitação, se exigida para o exercício da atividade do empregado, desde que comunicado com antecedência mínima de 24h00 (vinte e quatro horas) e comprovado após até 72h00 (setenta e duas horas);

i) nos dias em que comprovadamente deixar de comparecer ao trabalho por motivo de enchente;

j) até 07 (sete) dias, durante o semestre, para acompanhar pai, mãe, cônjuge ou companheiro, que tenham idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em tratamento médico, comprovado por atestado ou declaração médica, facultando-se a um dos irmãos utilizar este benefício se ambos forem empregados da INFRAERO.

Parágrafo Único - Nos dias de provas escolares, a INFRAERO procurará facilitar a liberação do aeroportuário, quando coincidir com o horário de trabalho, mediante compensação no caso de trabalho em horário administrativo e mediante troca de turno no caso de trabalho em escala de serviço, sem a garantia do abono de que trata esta Cláusula.

**CLÁUSULA 21 - FÉRIAS**

O adicional de férias continuará sendo de 50% (cinquenta por cento) do valor da remuneração percebida pelo aeroportuário no mês de gozo das férias.

Parágrafo 1º - Neste percentual está incluído o acréscimo estabelecido no artigo 7º, Inciso XVII, da Constituição Federal.

Parágrafo 2º - O início das férias regulamentares não poderá coincidir com dias de folga remunerada, sábado, domingo, feriados, ponto facultativo autorizado pela INFRAERO ou dias de compensação de horas anteriormente trabalhadas, facultado aos empregados em regime de escala optar, por escrito, pelo início das férias nos dias mencionados.

Parágrafo 3º - O período de gozo das férias adquiridas pelo aeroportuário poderá ser fracionado, em dois períodos, desde que um dos períodos não seja inferior a 10 (dez) dias consecutivos, facultada essa opção, inclusive, aos maiores de 50 (cinquenta) anos de idade.

**CLÁUSULA 22 - FGTS - INCIDÊNCIA SOBRE AVISO PRÉVIO**

No pagamento do período de aviso prévio, trabalhado ou não, incide a contribuição para o FGTS.

**CLÁUSULA 23 - AVISO PRÉVIO**

Em caso de dispensa sem justa causa do aeroportuário, a INFRAERO assegurará o período de aviso prévio de 60 (sessenta) dias consecutivos apenas para empregados já existentes na Empresa em 22 de setembro de 2009.

Parágrafo Único - Para os aeroportuários admitidos após o dia 22 de setembro de 2009, o período de aviso prévio será de 30 (trinta) dias consecutivos, conforme dispõe o inciso XXI, do artigo 7º, da Constituição Federal.

**CLÁUSULA 24 - CARTA-AVISO DE ADVERTÊNCIA E SUSPENSÃO OU DISPENSA**

O aeroportuário advertido por motivo disciplinar, suspenso ou demitido sob acusação de prática de falta grave, deverá ser avisado do fato, por escrito, citando os artigos da CLT e as razões determinantes de sua advertência, suspensão ou dispensa, sob pena de gerar presunção de advertência indevida, suspensão injusta ou dispensa imotivada.

**CLÁUSULA 25 - CÁLCULO DE SALÁRIO**

A média das horas extras e do adicional noturno integra para efeito de cálculo da remuneração:

a) das férias e de seu abono, referente ao respectivo período aquisitivo;

b) do 13º salário por ocasião do pagamento da 2ª (segunda) parcela referente ao respectivo exercício financeiro;

c) do descanso semanal remunerado;

d) do aviso prévio indenizado.

**CLÁUSULA 26 - QUEBRA DE MATERIAL**

Não será permitido o desconto salarial por quebra de material, por acidente de trânsito ou de qualquer equipamento no exercício da atividade, salvo nas hipóteses de dolo ou recusa de apresentação dos objetos danificados, ou ainda, havendo previsão contratual, de culpa comprovada do empregado.

**CLÁUSULA 27 - DIREITO DE INFORMAÇÃO**

A INFRAERO assegurará ao aeroportuário o acesso à documentação constante da sua pasta funcional, fornecendo-lhe cópia de seu interesse, desde que requerido por escrito, com entrada no Protocolo Geral da Dependência de lotação, com antecedência de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único - A INFRAERO manterá na área de pessoal de cada Superintendência Regional e de cada Aeroporto, pasta contendo todas as normas internas de administração de pessoal e recursos humanos para consulta dos interessados. Nas Dependências onde não houver área de pessoal, ficará com o responsável pela respectiva administração.

**CLÁUSULA 28 - DOCUMENTAÇÃO PARA A APOSENTADORIA ESPECIAL**

A INFRAERO fornecerá ao aeroportuário os formulários exigidos pelos Órgãos da Previdência Social para fins de aposentadoria especial devidamente preenchido, no prazo de até 50 (cinquenta) dias corridos, contados da data do recebimento do pedido do aeroportuário.

**CLÁUSULA 29 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA AO APOSENTANDO**

O (a) aeroportuário (a) que comprovadamente estiver a 36 (trinta e seis) meses da aquisição do direito à aposentadoria voluntária em seus prazos mínimos, e que não seja detentor de qualquer tipo de aposentadoria previdenciária ou não, terá assegurado o emprego mantido com a INFRAERO, durante o período que faltar para completar esse prazo, salvo se renunciar esta garantia formalmente, com anuência de um dos Diretores da Executiva do Sindicato.

Parágrafo 1º - Para que o aeroportuário possa se valer das prerrogativas constantes no Caput desta Cláusula deverá ter no mínimo 05 (cinco) anos de vínculo empregatício com a INFRAERO.

Parágrafo 2º - O aeroportuário, para garantir a estabilidade na hipótese da aposentadoria por tempo de serviço ou por idade, prevista nesta Cláusula, fará declaração escrita à INFRAERO, afirmando e comprovando tal situação.

Parágrafo 3º - Caso o aeroportuário não apresente a declaração e a comprovação de que trata o parágrafo 2º e venha a ser desligado da INFRAERO, não lhe será garantida a estabilidade de que trata esta Cláusula.

Parágrafo 4º - Adquirido o direito à aposentadoria cessará a garantia de emprego de que trata esta Cláusula ao (a) aeroportuário (a).

**CLÁUSULA 30 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA À GESTANTE**

Defere-se garantia de emprego à gestante, desde a concepção, conforme segue:

a) de 06 (seis) meses após o parto para a aeroportuária que não exercer o direito de opção pelo período de 180 dias de licença-maternidade; e

b) de 07 (sete) meses após o parto para a aeroportuária que optar pela prorrogação da licença-maternidade.

**CLÁUSULA 31 - ESTÁGIO PROFISSIONAL**

A INFRAERO assegurará aos aeroportuários estudantes a realização de estágio profissional não remunerado na Empresa, desde que exista área do estágio na dependência de lotação, garantida sua remuneração relativa ao seu vínculo empregatício.

**CLÁUSULA 32 - JORNADA PARA DIGITAÇÃO**

Os aeroportuários submetidos à atividade de digitação, com duração superior a 60 (sessenta minutos) contínuos, terão um descanso de 00h10 (dez minutos) para cada 00h50 (cinquenta minutos) trabalhados, sendo que os intervalos para descanso não podem ser deduzidos da jornada de trabalho.

Parágrafo 1º - As partes acordam que não haverá necessidade de formalização de controle de registro para a concessão do intervalo de descanso de que trata esta Cláusula.

Parágrafo 2º - A INFRAERO realizará programas internos de conscientização e orientação quanto à prevenção de DORT - Distúrbio Osteomuscular Relacionado ao Trabalho, no decorrer da validade do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

**CLÁUSULA 33 - INTERVALOS DE DESCANSO PARA REFEIÇÃO**

Os Acordos específicos definirão os intervalos sobre jornada de trabalho, em regime de escala de serviço e a empregadora garantirá intervalos para descanso ou refeições da seguinte forma:

a) quinze minutos, para turnos de trabalho de 06h00 (seis horas) contínuas;

b) 01h00 (uma hora), para turnos de trabalho de 08h00 (oito horas) contínuas;

c) 02h00 (duas horas), para turnos de trabalho com mais de 08h00 (oito horas) contínuas, autorizadas pelo órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo 1º - A INFRAERO dispensará o registro de ponto para todos os aeroportuários, nos intervalos da jornada de trabalho para descanso ou refeição.

Parágrafo 2º - Caso o aeroportuário venha eventualmente laborar durante os períodos de descanso de que trata esta Cláusula, sem que haja compensação do trabalho realizado, a INFRAERO remunerará como hora extra, nas mesmas bases pactuadas neste Acordo Coletivo de Trabalho, devendo o empregado registrar o período trabalhado por meio de sistema de controle fornecido pela INFRAERO.

Parágrafo 3º - Os intervalos de descanso de que trata esta Cláusula não serão computados no cálculo do Adicional Noturno, salvo se não efetivamente concedidos.

**CLÁUSULA 34 - TRABALHO EM ESCALA**

O aeroportuário submetido ao trabalho em regime de escala de serviço, cuja folga coincida com dias de feriado nacional, estadual ou municipal, aplicados à respectiva dependência de lotação, terá direito a mais uma folga ou será remunerado em dobro por esses dias, excetuando-se aqueles que coincidirem com dias de domingo.

**CLÁUSULA 35 - ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA**

A INFRAERO pagará a título de Adicional de Quebra de Caixa, 10% (dez por cento) do salário base do aeroportuário designado para exercer as atividades constantes das alíneas a seguir, quando exijam o manuseio, a guarda, o depósito bancário, o recebimento ou pagamento de valores, observado o disposto nesta Cláusula:

a) nos serviços de tesouraria;

b) no recebimento de tarifas de estacionamento de veículos;

c) no recebimento de tarifas aeronáuticas;

d) no recebimento de tarifas de carga aérea;

e) nos serviços de compras não abrangidos por processos licitatórios;

f) no controle e manuseio simultâneo de vale transporte, Vales Refeição/Alimentação, inclusive, o uso de cartões eletrônicos para o mesmo fim;

g) para o aeroportuário designado para atividade de Pregoeiro.

Parágrafo 1º - Poderão ser designados:

a) para serviços de tesouraria: até 05 aeroportuários na Sede; até 04 aeroportuários nas Superintendências Regionais do Rio de Janeiro e de São Paulo; até 03 aeroportuários nas demais Regionais; e até 02 aeroportuários nos Aeroportos onde houver serviços de tesouraria;

b) para serviços de compras não abrangidos por processos licitatórios, até 02 aeroportuários, na Sede, nas Regionais e nos Aeroportos, desde que detentores de Fundo Fixo;

c) para o controle e manuseio simultâneo de vale transporte e vale refeição/alimentação, até 02 aeroportuários na Sede, nas Regionais e nos Aeroportos;

d) para responsável simultâneo, pelo manuseio e guarda de Fundo Fixo para serviços de compras não abrangidos por processos licitatórios, e pelo controle e manuseio de vale transporte e vale refeição/alimentação nos GNA's e nas UTA's, até 01 aeroportuário.



Parágrafo 2º - Para as atividades de arrecadação de tarifas de embarque, poderão ser designados:

- a)até 02 aeroportuários para cada turno de trabalho em que houver o recebimento de tarifas;
- b)até 02 aeroportuários nas dependências onde essas atividades são realizadas apenas no horário administrativo.

Parágrafo 3º - Nos Terminais de Carga Aérea onde houver o manuseio de valores decorrentes do recebimento de tarifas, aplicar-se-á a mesma regra do Parágrafo 2º desta Cláusula.

Parágrafo 4º - Para a atividade de Pregoeiro, poderão ser designados até 50 (cinquenta) aeroportuários, distribuídos no âmbito da Sede e das Superintendências Regionais da INFRAERO.

Parágrafo 5º - Fica vedada a designação de substituto eventual quando o afastamento do titular de cada atividade prevista nos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º desta Cláusula, for inferior a 20 (vinte) dias consecutivos.

Parágrafo 6º - Caso exista apenas 01 (um) aeroportuário designado em cada hipótese prevista nos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º desta Cláusula, poderá ser designado substituto eventual se o afastamento do titular for igual ou superior a 05 (cinco) dias corridos, fazendo jus o aeroportuário substituto ao adicional de quebra de caixa a partir do 1º (primeiro) dia e enquanto perdurar a substituição.

Parágrafo 7º - Este Adicional será somado, proporcionalmente, para efeito de pagamento do adicional proporcional de férias, do 13º salário e dos dias de afastamentos remunerados pela INFRAERO.

CLÁUSULA 36 - TURNOS DE SERVIÇO

A jornada máxima de trabalho do aeroportuário que cumpre escalas em turnos ininterruptos de revezamento continuará sendo de 06h00 (seis horas) contínuas e de no máximo 36h00 (trinta e seis horas) semanais, respeitando o intervalo intrajornada de 00h15 (quinze minutos), suprimindo o disposto no parágrafo 1º do artigo 71 da CLT. O período que ultrapassar 36h00 (trinta e seis horas) semanais, excluindo os períodos de descanso intrajornadas não trabalhados, deverá ser pago como horas extras, salvo compensação prevista neste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo 1º - Excepcionalmente e mediante prévio acordo entre a INFRAERO e o Sindicato, poderá ser prorrogada e/ou alterada a duração da jornada de trabalho dos aeroportuários submetidos a turnos ininterruptos de trabalho, assegurando-se o pagamento das horas extras trabalhadas que não tenham sido compensadas.

Parágrafo 2º - A jornada de trabalho do empregado que labora nas Plataformas Marítimas será de 14 (catorze) dias consecutivos de trabalho, mais 01 (um) dia para passagem de serviço e desembarque, seguidos de 14 (catorze) dias consecutivos de folga, mais 01 (um) dia para embarque e assunção do serviço. A INFRAERO pagará como horas extras os períodos de trabalho realizado nos dias em que o empregado permanecer embarcado, além do dia previsto na escala para a passagem do serviço e seu desembarque.

Parágrafo 3º - A INFRAERO fornecerá ao Sindicato cópia de todas as escalas de serviço em vigor, no prazo de 60 (sessenta) dias após a data de assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo 4º - Será permitida a troca do turno previsto na escala de revezamento, mediante concordância escrita entre as partes interessadas e a chefia imediata, com antecedência mínima de 24h00 (vinte e quatro horas), respeitados o intervalo mínimo de 11h00 (onze horas) consecutivas entre uma e outra jornada diária de trabalho e o descanso semanal remunerado.

Parágrafo 5º - Em hipótese alguma haverá custos adicionais de pessoal e tão pouco de horas extras ou excedentes à jornada de trabalho, em decorrência do disposto no Parágrafo 4º desta Cláusula.

Parágrafo 6º - A INFRAERO concederá 01 (uma) folga dupla mensal ao aeroportuário que cumpre escalas em turnos ininterruptos de revezamento de 04 dias consecutivos de trabalho, seguidos de folga. A folga dupla mensal será definida na escala, pela chefia imediata, antes do início do respectivo mês. No caso de impossibilidade de concessão da folga dupla mensal, as horas trabalhadas no dia destinado a folga dupla serão pagas como horas extras, nas mesmas bases acordadas na Cláusula 10 do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA 37 - VIDA PROFISSIONAL

O empregado despedido será informado, por escrito, dos motivos da dispensa, obrigando-se a INFRAERO a efetuar a entrega do Perfil Profissionalístico Previdenciário.

CLÁUSULA 38 - ASSÉDIO MORAL

A Comissão formada por representantes indicados pela INFRAERO e pelo SINDICATO, composta de 04 (quatro) membros de cada parte, sob a coordenação de um dos representantes da INFRAERO, estudará e orientará os empregados acerca do Assédio Moral.

Parágrafo Único - A INFRAERO promoverá campanhas anuais nas Regionais e Aeroportos, com o objetivo de neutralizar as práticas de assédio moral.

CLÁUSULA 39 - ADICIONAL DE SOBREAVISO

A todo empregado que ficar formalmente de sobreaviso, nos períodos fora de sua jornada normal de trabalho, será assegurado o pagamento do adicional de sobreaviso equivalente a 33% (trinta e três por cento) do valor da hora normal de trabalho, a ser pago junto com o salário do mês subsequente ao do trabalho realizado.

Parágrafo 1º - Na eventualidade do empregado ser chamado para o trabalho efetivo, o período trabalhado será remunerado como hora extra, nas mesmas bases estabelecidas neste Acordo Coletivo de Trabalho, não sendo devido o adicional de sobreaviso durante o período trabalhado e remunerado como hora extra.

Parágrafo 2º - A convocação do empregado escalado em regime de sobreaviso, para comparecimento ao trabalho, poderá ser realizada por meio de ligação telefônica, bip, Pager ou similares.

Parágrafo 3º - O mero porte de celulares, bip, Pager ou

similares, sem que o empregado tenha sido formalmente escalado de sobreaviso, não caracteriza o direito ao pagamento do adicional de que trata esta Cláusula.

Parágrafo 4º - Ao empregado que durante os períodos de suas folgas ou repousos permanecer efetivamente, à disposição do serviço, na Unidade Técnica de Aeronavegação, será devido o adicional de sobreaviso de que trata esta Cláusula, salvo seja determinado pela Empregadora, ao respectivo empregado, que não ficará à disposição do serviço, durante os seus respectivos horários de descanso legais.

CLÁUSULA 40 - ADICIONAL DE PLATAFORMA MARÍTIMA

A INFRAERO concederá ao aeroportuário que executa suas atividades profissionais em plataforma marítima, o adicional de 30% (trinta por cento), incidente sobre o seu salário base mensal, vedada a acumulação com o Adicional de Localidade hoje pago pela INFRAERO.

Parágrafo Único - O aeroportuário que deixar de laborar em plataforma marítima, deixará de perceber o Adicional de Plataforma Marítima a partir da data em que ocorrer tal fato.

CLÁUSULA 41 - MATERIAL ESCOLAR

A INFRAERO, engajada no processo de erradicação do analfabetismo, concederá um auxílio para aquisição de material escolar, em janeiro de 2011, a cada dependente do aeroportuário enquadrado da categoria padrão O/1 à categoria padrão O/9 e não ocupante de Função de Confiança, no valor de R\$ 105,35 (cem e cinco reais e trinta e cinco centavos), desde que comprovado que o dependente esteja matriculado até o ensino fundamental e que até 31 de janeiro de 2011 não tenha completado 15 anos de idade, respeitado o valor máximo de reembolso de R\$ 316,79 (trezentos e dezesseis reais e setenta e nove centavos) para cada aeroportuário beneficiado.

Parágrafo 1º - O auxílio de que trata esta Cláusula será pago ao aeroportuário na forma de reembolso, mediante apresentação dos comprovantes de aquisição do material escolar.

Parágrafo 2º - No caso do cônjuge do aeroportuário ser também empregado da INFRAERO, só a um dos cônjuges será reembolsado o benefício.

Parágrafo 3º - Os aeroportuários promovidos por antiguidade ou por merecimento até 31 de dezembro de 2010 e que já vinham sendo beneficiados por esta Cláusula, continuarão fazendo jus ao auxílio escolar em janeiro de 2011, podendo apresentar a documentação até 30 de abril de 2011.

CLÁUSULA 42 - PROGRESSÃO FUNCIONAL

A Comissão constituída com representantes da INFRAERO e do SINA, continuará com o trabalho de revisão do Sistema de Progressão Funcional - SPF.

III - DOS BENEFÍCIOS

CLÁUSULA 43 - CESTA ALIMENTAÇÃO

A INFRAERO concederá a todos os seus empregados um auxílio a título de cesta-alimentação, no valor mensal de R\$ 44,63 (quarenta e quatro reais e sessenta e três centavos), na forma de Vale Alimentação.

Parágrafo 1º - Além do disposto no Caput desta Cláusula, a INFRAERO continuará concedendo um auxílio a título de cesta-alimentação e na forma de Vale alimentação, exclusivamente aos seus empregados enquanto enquadrados nas categorias padrões O/1 a O/9, e que não sejam ocupantes de Função de Confiança, observados os seguintes valores:

- a)para os empregados enquadrados na categoria padrão O/1, no valor de R\$ 86,96;
- b)para os empregados enquadrados na categoria padrão O/2, no valor de R\$ 80,32;
- c)para os empregados enquadrados na categoria padrão O/3, no valor de R\$ 73,53;
- d)para os empregados enquadrados na categoria padrão O/4, no valor de R\$ 66,53;
- e)para os empregados enquadrados na categoria padrão O/5, no valor de R\$ 59,30;
- f)para os empregados enquadrados na categoria padrão O/6, no valor de R\$ 51,84;
- g)para os empregados enquadrados na categoria padrão O/7, no valor de R\$ 44,13;
- h)para os empregados enquadrados na categoria padrão O/8, no valor de R\$ 36,20;
- i)para os empregados enquadrados na categoria padrão O/9, no valor de R\$ 27,97.

Parágrafo 2º - Os vales de que trata esta Cláusula poderão ser substituídos por cartão eletrônico, nas localidades em que esse meio de pagamento seja normalmente aceito pelos estabelecimentos comerciais e, viável sua emissão pelas prestadoras de serviços contratadas pela INFRAERO para o fornecimento de Vale Alimentação.

Parágrafo 3º - A concessão de que trata esta Cláusula aplicar-se-á, inclusive:

- a)no período de licença gestante;
- b)no período de auxílio doença, decorrente de acidente do trabalho com emissão de CAT reconhecido pelo INSS, após 30/04/2003, aos aeroportuários enquadrados nas categorias O/1 a O/5;
- c) no período de auxílio doença, decorrente de acidente do trabalho com emissão de CAT reconhecido pelo INSS, após 30/04/2004, aos aeroportuários enquadrados nas categorias O/6 a O/9.

Parágrafo 4º - No caso do cônjuge do aeroportuário ser também empregado da INFRAERO, só a um dos cônjuges será concedido o benefício constante do Parágrafo 1º desta Cláusula.

Parágrafo 5º - Os aeroportuários promovidos por antiguidade até 31/12/2010, e que já vinham sendo beneficiados pelo disposto no Parágrafo 1º desta Cláusula, continuarão recebendo a cesta alimentação até o dia 30 de abril de 2011.

CLÁUSULA 44 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

A INFRAERO proverá, nos termos da Norma Interna específica expedida pela Empresa, assistência jurídica a dirigente, ex-dirigente, empregado e ex-empregado envolvido em inquéritos, procedimentos administrativos e/ou ações judiciais decorrentes de atos praticados no exercício de suas atribuições institucionais, legais ou regulamentares, no interesse público, especialmente da INFRAERO.

CLÁUSULA 45 - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO

A INFRAERO concederá ao aeroportuário 25 (vinte e cinco) Vales Refeição/Alimentação, mensalmente, sem prejuízo do parágrafo 8º, da Cláusula 10 e, da Cláusula 43 deste Acordo Coletivo de Trabalho, no valor unitário de R\$ 26,78 (vinte e seis reais e setenta e oito centavos), a partir de 01 de maio de 2010.

Parágrafo 1º - A concessão de que trata o Caput desta Cláusula aplicar-se-á, inclusive:

- a)no período de férias do aeroportuário;
- b)no período de licença maternidade;
- c)no período de auxílio doença por acidente do trabalho com emissão de CAT reconhecido pelo INSS após 30/04/2003 ou que, nesta mesma data, já estava afastado o aeroportuário pelo mesmo motivo e com direito ao recebimento do benefício de que trata esta Cláusula.

Parágrafo 2º - Sobre o valor total recebido haverá a participação do aeroportuário no custo dos Vales, na forma da Tabela de Participação constante da Cláusula 52 deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo 3º - A concessão prevista no Caput desta Cláusula não será efetuada nos afastamentos do aeroportuário em decorrência de:

- a)suspensão de contrato de trabalho;
- b)licença prêmio;
- c)qualquer outro afastamento decorrente de benefício do INSS e que não esteja incluído no Parágrafo 1º desta Cláusula;
- d)faltas injustificadas;
- e)licença para candidatura a cargo eletivo federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA 46 - VALE TRANSPORTE

A INFRAERO concederá aos aeroportuários, onde houver transporte coletivo, o Vale Transporte assegurado em Lei, mediante termo de adesão firmado pelo aeroportuário observada a participação deste conforme Tabela de Participação constante da Cláusula 52, e as disposições contidas a seguir.

Parágrafo 1º - Na participação do aeroportuário no custo mencionado no Caput desta Cláusula, será considerado o valor médio nacional das tarifas de transportes coletivo.

Parágrafo 2º - Na utilização de transporte da INFRAERO, ou por ela fretado, aplicar-se-á a mesma Tabela de Participação constante da Cláusula 52 deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo 3º - O Vale Transporte será concedido ainda nos seguintes casos:

- a)quando o aeroportuário, para o exercício de suas atividades, for obrigado a se deslocar, sem o recebimento de Diárias de Viagens, para participar de reuniões, treinamentos e reciclagens, não integrante dos programas de ensino fundamental, médio, superior, pós-graduação e língua estrangeira;
  - b)quando o aeroportuário, para o exercício de suas atividades, for obrigado a se deslocar, sem o recebimento de Diárias de Viagens, para participar de exames médicos periódicos, ou tiver que se deslocar para realizar exame médico exigido pela INFRAERO durante seu horário de trabalho;
  - c)no deslocamento do aeroportuário para realizar serviços extraordinários, não abrangidos nas alíneas anteriores e que não tenha sido fornecido transporte pela Empresa;
  - d)quando o aeroportuário vier a ser cedido para prestar serviços a outros órgãos, com ônus para a INFRAERO, desde que não utilize sistema de transporte ou de Vale Transporte fornecidos pelo órgão requisitante;
  - e)no dia da ida e do retorno da viagem a serviço, com ou sem recebimento de Diárias de Viagens;
  - f)quando o empregado tiver que se deslocar para o trabalho nos dias de sua folga ou repouso.
- Parágrafo 4º - A INFRAERO envidará esforços para efetuar a entrega dos Vales-Transportes aos aeroportuários até o 5º dia útil do mês de utilização, sendo que, nos casos previstos nas alíneas "a", "b", "c", "e", e "f", do parágrafo 3º, o aeroportuário beneficiário receberá os correspondentes Vales no mês subsequente ao do respectivo deslocamento.

Parágrafo 5º - O aeroportuário que utiliza Vale Transporte passará a atualizar seu endereço e o percurso com transporte para o local de trabalho e vice-versa, a cada período de 12 (doze) meses, sob pena de suspensão da concessão dos vales de que trata esta Cláusula enquanto não houver a atualização.

CLÁUSULA 47 - AUXÍLIO CRECHE

A INFRAERO concederá Auxílio Creche ao aeroportuário que tenha filho (a), enteado (a) ou menor sob sua guarda, tutela ou curatela, de conformidade com os valores de reembolso definidos para as faixas etárias adiante enumeradas, ressalvando o disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º desta Cláusula.

| FAIXAS ETÁRIAS                                       | VALORES    | PARTICIPAÇÃO     |
|------------------------------------------------------|------------|------------------|
| a) De 0 a 02 anos                                    | R\$ 248,45 | Isento           |
| b) De 02 anos e 01 dia a 06 anos, 11 meses e 29 dias | R\$ 248,45 | Com participação |

Parágrafo 1º - Para a aeroportuária mãe que tenha filho (a) na faixa etária entre zero a 06 (seis) anos 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, a INFRAERO concederá o Auxílio Creche mensal de até R\$ 248,45 (duzentos e quarenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), isenta de participação nos custos deste benefício.

Parágrafo 2º - O aeroportuário ou a aeroportuária que comprovar, por meio de atestado médico, que tenha filho (a) excepcional, incapaz para o trabalho, e pessoas nestas mesmas condições vivendo sob sua dependência econômica, mediante tutela ou curatela, fará jus ao valor mensal do reembolso do auxílio creche ou do auxílio babá, de até R\$ 248,45 (duzentos e quarenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), sem limite de idade e isento de participação.

Parágrafo 3º - O aeroportuário ou a aeroportuária que comprovar o pagamento de serviços prestados pela babá do(s) seu(s) filhos (as), na faixa etária entre zero a 06 (seis) anos 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, mediante: o registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social; o recibo do pagamento; e o recolhimento dos valores devidos ao INSS, fará jus ao reembolso dos valores pagos, respeitado o limite máximo mensal de R\$ 248,45 (duzentos e quarenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), não cumulativo com o benefício do auxílio creche de que trata esta Cláusula, vedada, a partir da data da assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho, a contratação de Pais e Avós do (a) dependente para efeito desta Cláusula.

Parágrafo 4º - O pagamento do auxílio previsto nesta Cláusula não será interrompido no período de férias, licença maternidade, licença remunerada pela Empresa, licença por auxílio doença até 02 (dois) anos de afastamento e pelo período em que o aeroportuário estiver em auxílio doença por acidente do trabalho ocorrido após 30/04/2002, respeitado os limites de idade dos beneficiários estabelecidos para auxílio creche e auxílio babá.

Parágrafo 5º - Quando ambos os cônjuges forem empregados da INFRAERO, o reembolso de que trata esta Cláusula não será cumulativo, obrigando o (a) aeroportuário (a) a designar por escrito à INFRAERO o cônjuge que deverá receber o benefício.

Parágrafo 6º - Entende-se como excepcional para efeito desta Cláusula o deficiente mental, o deficiente físico (paralisia, mutilação e/ou surdo mudo) e o deficiente visual que requeira educação especial.

Parágrafo 7º - Sobre o valor do reembolso com participação do aeroportuário aplicar-se-á a Tabela de Participação constante da Cláusula 52 deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo 8º - O aeroportuário terá até o dia 30 de janeiro de cada ano para garantir o reembolso do Auxílio de que trata esta Cláusula, não recebido no exercício anterior, mediante a apresentação do comprovante necessário para o reembolso, devidamente protocolado na respectiva dependência de lotação do aeroportuário.

#### CLÁUSULA 48 - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA INFRAERO - PAMI

A INFRAERO manterá o Programa de Assistência Médica Infraero - PAMI, para os aeroportuários que, inclusive durante o período de experiência do contrato de trabalho, firmarem termo de adesão a este benefício, nas condições que seguem:

Parágrafo 1º - A assistência médico-hospitalar será prestada por meio de contratos com entidades ou profissionais, que assegurem o direito de atendimento à hospitalização e/ou cuidados médicos.

Parágrafo 2º - Na hipótese de rescisão do contrato com entidades de que trata o parágrafo 1º desta Cláusula, a INFRAERO contratará novos serviços similares, ficando assegurado o reembolso das despesas médicas, até os limites constantes das Tabelas praticadas pela INFRAERO, caso não haja a prestação dos serviços por outro contratado, respeitado os demais procedimentos previstos nesta Cláusula.

Parágrafo 3º - O beneficiário e seus dependentes receberão credenciais, bastando apresentá-las nos casos de consultas médicas, exames de laboratório e radiologia.

Parágrafo 4º - Serão considerados como dependentes do beneficiário:

- a)o cônjuge;
- b)um companheiro (a) designado (a), que comprove união estável como entidade familiar com declaração cartorial, ou que tenha filhos (as) em comum;
- c)filhos (as) solteiros (as) até 21 anos, 11 meses e 29 dias de idade;
- d)filhos (as) solteiros (as), com mais de 21 anos, 11 meses e 29 dias até completar 24 anos, 11 meses e 29 dias de idade, comprovadamente frequentando cursos de graduação e pós-graduação, strictu sensu (mestrado e doutorado), sem economia própria;
- e)os filhos (as) inválidos de qualquer idade, sem economia própria;

f)os enteados (as), nas mesmas condições impostas para filhos (as);

g)o menor tutelado e/ou sob guarda judicial, mesmo que provisória, sem economia própria;

h)o menor solteiro de até 21 anos sem economia própria, que mediante autorização judicial ou justificativa de dependência econômica devidamente homologada judicialmente, viva na companhia e expensas do aeroportuário e conste de sua Declaração de Imposto de Renda;

i)Pai com idade mínima de 65 anos e renda máxima mensal de até 02 (dois) salários mínimos, cadastrado no PAMI até 30 de setembro de 1999 e renovada a declaração de renda no mês de maio;

j)Mãe com idade mínima de 60 anos e renda máxima mensal de até 02 (dois) salários mínimos, cadastrada no PAMI até 30 de setembro de 1999, renovada a declaração de renda no mês de maio;

k)o Pai e a Mãe, não abrangidos nas alíneas "i" e "j" deste parágrafo, poderão ser cadastrados no PAMI, caso tenham idade mínima de 65 e 60 anos, respectivamente, e renda mensal de até 02 (dois) salários mínimos, e constem como dependentes do aeroportuário na sua Declaração anual de Imposto de Renda. No caso da renda anual do Pai ou da Mãe exceder o limite para dependente na Declaração de Imposto de Renda do respectivo aeroportuário, será exigida a própria Declaração de Imposto de Renda do Pai ou da Mãe, conforme for o caso.

Parágrafo 5º - Caso os beneficiários constantes das alíneas "i", "j" e "k", residam juntos, somente terão direito à utilização do PAMI quando a renda conjunta mensal não ultrapassar 04 (quatro) salários mínimos ou o mesmo limite, se apenas um dos beneficiários perceber renda mensal. No caso da renda anual do Pai ou da Mãe exceder o limite para dependente na Declaração de Imposto de Renda do respectivo aeroportuário, será exigida a própria Declaração de Imposto de Renda do Pai ou da Mãe, conforme for o caso.

Parágrafo 6º - Entende-se por "sem economia própria", o dependente que não tenha rendimento próprio superior a 02 (dois) salários mínimos mensais.

Parágrafo 7º - O empregado do quadro de cargo regular que tenha mais de 10 (dez) anos contínuos, de serviços prestados à INFRAERO, e, na vigência do contrato de trabalho com a INFRAERO, se aposente pela Previdência Social, inclusive, se decorrente de auxílio doença ou de acidente no trabalho, terá direito a usufruir do PAMI, juntamente com seu(s) dependente(s), ainda que seu contrato de trabalho com a INFRAERO seja rescindido por qualquer motivo, com iniciativa de qualquer das partes, empregado e empresa, salvo se for por justa causa.

Parágrafo 8º - O empregado que tenha ingressado no quadro de cargo regular da INFRAERO, já na condição de aposentado pela Previdência Social, poderá usufruir do PAMI, juntamente com seu(s) dependente(s), ao término da prestação de serviços a INFRAERO, desde que:

- a) não seja assistido por outro Programa ou Plano Médico decorrente da aposentadoria;
- b) conte com mais de 10 (dez) anos contínuos de serviços prestados à INFRAERO; e;
- c) seu contrato de trabalho com a INFRAERO seja rescindido, por qualquer motivo, com iniciativa de qualquer das partes, empregado e empresa, salvo se for por justa causa.

Parágrafo 9º - O ex-empregado aposentado no período compreendido entre 1º de maio de 1994 a 30 de abril de 1996, e que por força de Acordos Coletivos de Trabalho referentes a esse período teve direito a usufruir do PAMI com seu(s) respectivo(s) dependente(s), poderá dar continuidade ao benefício, desde que não se enquadre nas hipóteses dos parágrafos 7º e 8º desta Cláusula.

Parágrafo 10 - Considera-se dependente do beneficiário previsto nos parágrafos 7º, 8º e 9º, o seu cônjuge ou companheiro (a) designado (a) que comprove união estável como entidade familiar com declaração cartorial, ou tenha filhos (as) em comum.

Parágrafo 11 - O Programa de Assistência Médica Infraero - PAMI, poderá ser utilizado:

- a) nos períodos de férias;
- b) nos períodos de licença maternidade;
- c) nos períodos de licença médica a cargo da INFRAERO;
- d) pelo período de auxílio doença iniciado após 30/04/2009, bem como, os casos assegurados com base no Acordo Coletivo de Trabalho que se encerrou em 30/04/2009;
- e) por todo o período de auxílio doença por acidente do trabalho com emissão de CAT reconhecido pelo INSS, contados da data do início do respectivo benefício.

Parágrafo 12 - Os beneficiários e seus dependentes previstos nos parágrafos 7º, 8º, 9º, e 10, só poderão utilizar o PAMI, nas localidades onde haja Dependência da INFRAERO.

Parágrafo 13 - A participação no custeio do Programa de Assistência Médica Infraero - PAMI, por parte dos empregados e ex-empregados aposentados nos termos dos parágrafos 7º, 8º e 9º desta Cláusula, excluída qualquer cobrança de taxa de administração paga à prestadora de serviço, será conforme Tabela de Participação constante da Cláusula 52 deste Instrumento, limitada, em cada caso de cirurgia e internação clínica, ocorrida a partir 01 de maio de 2.003, ao máximo de 01 (um) salário base do respectivo aeroportuário, sendo que enquanto o aeroportuário exercer cargo de confiança considerará-se-á, para efeito deste limite, o valor do cargo regular, acrescido da Função Gratificada ou a Remuneração Global. Para os ex-empregados aposentados o limite máximo será o valor atualizado do benefício da aposentadoria. O limite que trata este Parágrafo aplicar-se-á, também, no caso do primeiro retorno de internação ou primeira revisão de cirurgia do aeroportuário, ocorridos até 15 (quinze) dias da respectiva alta.

Parágrafo 14 - Em caso de internação, facultar-se-á ao aeroportuário a opção por enfermaria ou, no máximo, por apartamento tipo "B" (standard), inclusive para os dependentes constantes das alíneas "i", "j" e "k", do parágrafo 4º desta Cláusula.

#### CLÁUSULA 49 - AUXÍLIO FUNERAL

A INFRAERO garantirá ao aeroportuário e/ou seus dependentes, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da documentação legal, o reembolso de até R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais), pela prestação de serviços funerais, em caso de falecimento do aeroportuário ou de seus dependentes, no período de 01/05/2010 a 31/12/2010, e o reembolso de até R\$ 5.368,26 (cinco mil, trezentos e sessenta e oito reais e vinte e seis centavos) a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2011.

Parágrafo 1º - Considerar-se-á como dependente do aeroportuário, para efeito deste benefício:

- a) o cônjuge ou companheiro (a);
- b) filho (a) solteiro (a) e menor de 24 (vinte e quatro) anos, e/ou menor sob guarda ou tutela do aeroportuário;
- c) filho (a) inválido (a), incapaz para o trabalho, sem limite de idade;
- d) pais e avós do empregado.

Parágrafo 2º - Haverá participação do aeroportuário, exceto no caso de seu próprio falecimento, no valor reembolsado pela INFRAERO, conforme Tabela de Participação constante da Cláusula 52 deste Acordo Coletivo de Trabalho.

#### CLÁUSULA 50 - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

A INFRAERO continuará mantendo o Programa de Auxílio Odontológico, nos termos da Norma Interna vigente na Empresa, no valor máximo de R\$ 2.124,41 (dois mil cento e vinte e quatro reais e quarenta e um centavos), até 31 de dezembro de 2010 e no valor máximo de R\$ 2.236,15 (dois mil, duzentos e trinta e seis reais e quinze centavos) a partir de 01 de janeiro de 2011, para atendimento do aeroportuário, seus filhos (as), seu cônjuge ou companheiro (a), enteado (a), menor sob sua guarda ou tutela, sendo que a participação do aeroportuário nos custos deste benefício será de acordo com a Tabela de Participação constante da Cláusula 52 deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Único - A INFRAERO providenciará a alteração da Norma Interna que regulamenta o Programa de Auxílio Odontológico de forma que a utilização do valor estabelecido, para vigorar a partir de 01 de janeiro de 2011, possa ser em forma de reembolso em favor do respectivo aeroportuário ou por meio de credenciamentos a serem realizados pela INFRAERO, respeitados os valores únicos para ambas as modalidades.

#### CLÁUSULA 51 - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A INFRAERO continuará assegurando a Apólice Básica do Seguro de Vida em Grupo aos empregados, por meio de empresa contratada, sem custo para os empregados.

Parágrafo Único - O valor referente à apólice complementar é opcional para o empregado, sendo que o custo integral será descontado mensalmente em folha de pagamento, quando for o caso.

#### CLÁUSULA 52 - TABELA DE PARTICIPAÇÃO

Para efeito de participação no custeio dos benefícios concedidos pela INFRAERO, a título de Auxílio Creche, Programa de Alimentação do Trabalhador, Programa de Vale Transporte, Programa Odontológico, Auxílio Funeral e Programa de Assistência Médica Infraero - PAMI, aplicar-se-á a seguinte tabela de participação que, a partir da assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho, levará em consideração, também, o valor do Cargo em Comissão exercido pelo aeroportuário:

| FAIXA SALARIAL |         | PARTICIPAÇÃO                      |
|----------------|---------|-----------------------------------|
| DE             | ATE     | %                                 |
| C/P 01         | C/P T11 | 4%                                |
| C/P T12        | C/P E27 | 8%                                |
| C/P E28        | C/P P48 | 15%                               |
| C/P P49        | C/P S73 | 20%                               |
|                |         | RG ou FG + QCR                    |
|                |         | XI                                |
|                |         | XIV - X - IX - VIII - VII         |
|                |         | Especial-XV-XIII-VI-V-IV-III-II-I |

#### CLÁUSULA 53 - TRANSPORTE DE SOCORRO

A INFRAERO transportará o aeroportuário para local apropriado, com urgência, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que tais ocorrências aconteçam durante a jornada de trabalho ou em decorrência desta, mesmo quando não esteja em seu local original de trabalho.

#### CLÁUSULA 54 - AUXÍLIO COMBUSTÍVEL

A INFRAERO concederá ao aeroportuário, que não exercer o direito ao recebimento do vale-transporte ou à utilização de transporte fornecido pela Empresa, o direito a opção por receber auxílio combustível, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais, a partir de 01 de maio de 2010.

Parágrafo 1º - A partir da assinatura deste instrumento o empregado que exerce o direito ao recebimento do vale transporte ou à utilização de transporte fornecido pela Empresa, poderá, em caso de desistência, optar pelo recebimento do auxílio combustível, que será viabilizado pela INFRAERO a partir do mês subsequente ao da opção.

Parágrafo 2º - Sobre o valor do auxílio combustível haverá a participação do empregado à base de 4% (quatro por cento).

#### CLÁUSULA 55 - PARCEIRO(A) DO MESMO SEXO

A partir da assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho, parceiro(a) do mesmo sexo, passa a ser considerado companheiro (a), para a concessão dos benefícios constantes do presente Instrumento, desde que declarado pelo empregado (a) em escritura cartorial, que deverá ser entregue na área de pessoal de sua Dependência de lotação.

#### CLÁUSULA 56 - PROGRAMA DE QUALIDADE DE VIDA

A INFRAERO promoverá campanhas preventivas e educativas de combate a doenças auditivas, alcoólicas, drogas e hipertensão.

#### CLÁUSULA 57 - PROCESSOS JUDICIAIS

A INFRAERO reconhece a legitimidade processual do Sindicato Nacional dos Empregados em Empresas Administradoras de Aeroportos no ajuizamento de ações por substituição processual, plúrimas e de cumprimento.

#### IV - DA SEGURANÇA E MEDICINA DE TRABALHO

#### CLÁUSULA 58 - GARANTIA DE SEGURANÇA

A responsabilidade pelas providências necessárias pela não execução e/ou interrupção de atividades consideradas de risco iminente aos aeroportuários será atribuída, nesta ordem: ao SEMT; na sua falta, ao Presidente da CIPA; na sua ausência, ao vice-presidente da CIPA; e, onde não houver a CIPA, ao chefe imediato do local da ocorrência. Não será permitido submeter o empregado a qualquer sanção disciplinar, caso ele se recuse a realizar trabalho por ausência das condições de segurança.

#### CLÁUSULA 59 - UNIFORMES, EPI E COMPLEMENTOS

Os uniformes exigidos pela INFRAERO serão gratuitamente por ela fornecidos, condizentes com as condições climáticas predominantes do local de lotação, exceto no caso de extravio ou mau uso pelo aeroportuário.



Parágrafo 1º - A INFRAERO fornecerá gratuitamente Equipamento de Proteção Individual - EPI, de acordo com as especificações da Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego e com o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA da INFRAERO, em perfeito estado de conservação e funcionamento, adequado ao risco ambiental.

Parágrafo 2º - O empregado será treinado, no início do efetivo exercício de suas atribuições, por meio da chefia imediata e com o apoio da área de segurança do trabalho, tomando conhecimento dos riscos e das medidas preventivas que estará exposto, para efetuar e manter os registros necessários às eventuais consultas dos órgãos interessados.

Parágrafo 3º - Faculta-se ao empregado comunicar à chefia imediata, à área de segurança do trabalho ou à CIPA, se o EPI utilizado atende as suas necessidades de adaptação, para o exercício de suas funções, devendo os responsáveis tomar as providências cabíveis, inclusive, se for o caso, orientarem ao empregado quanto à solução do problema identificado.

Parágrafo 4º - A INFRAERO fará constar dos contratos mantidos com empresas prestadoras de serviços, o disposto na presente Cláusula.

Parágrafo 5º - Enquanto o aeroportuário no exercício de suas atividades estiver exposto aos raios solares, a céu aberto, a INFRAERO disponibilizará protetor solar, com fator de proteção solar nº 30 (creme ou Gel), por meio de instrumento que permita uso coletivo dos aeroportuários no respectivo local de trabalho.

#### CLÁUSULA 60 - PERÍCIAS TÉCNICAS

A caracterização ou descaracterização das atividades e/ou áreas insalubres ou perigosas serão realizadas por meio de perícia técnica, nos termos do artigo 195 da Consolidação das Leis do Trabalho. A INFRAERO procurará priorizar o uso de profissionais da própria Empresa, permitindo acompanhamento por outros profissionais especializados indicados pelo Sindicato.

Parágrafo 1º - Em sendo constatadas, por perícia técnica, condições de periculosidade ou de insalubridade, o adicional correspondente será pago, inclusive as parcelas retroativas, desde o momento em que o aeroportuário passou a ser exposto ao agente perigoso ou insalubre.

Parágrafo 2º - Para efeito do cálculo do adicional de insalubridade, considerar-se-á o valor do salário da Categoria "O" Padrão 1, da Tabela de Salários do PCCS em vigor, ou de outro que vier substituí-lo, reajustado com os índices que vierem a ser concedidos à categoria durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo 3º - A INFRAERO anotarà, obrigatoriamente, na Carteira de Trabalho e Previdência Social do aeroportuário, a condição de trabalho em área insalubre ou periculosa, especificando a data de início e de término.

Parágrafo 4º - Ocorrendo mudanças do empregado, em suas atividades e/ou área de trabalho, periculosa ou insalubre, definidas no último Laudo Pericial da respectiva Dependência, caberá aos profissionais de Segurança e Saúde no Trabalho da INFRAERO, acompanhar e propor a inclusão ou a exclusão do respectivo adicional devendo ser informado ao empregado e ao Sindicato.

Parágrafo 5º - No caso de mudança de lotação do empregado, será excluído o adicional, devendo ser realizada nova avaliação pelos profissionais de SST da INFRAERO, para verificação da nova atividade e/ou área do empregado. Caso a nova situação esteja contemplada no último Laudo existente, a INFRAERO pagará, imediatamente, ao empregado o adicional devido.

Parágrafo 6º - No caso da Perícia Técnica não ser realizada por empregado da INFRAERO, os representantes das partes participarão como assistentes técnicos.

#### CLÁUSULA 61 - EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS

Os aeroportuários serão submetidos a exames médicos periódicos conforme o Programa de controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, da respectiva dependência da INFRAERO, com base nos riscos específicos para cada função.

Parágrafo 1º - A INFRAERO realizará na mesma ocasião os seguintes exames médicos, para os aeroportuários com mais de 40 (quarenta) anos, caso haja concordância dos mesmos:

a) antígeno prostático específico, no caso do aeroportuário do sexo masculino;

b) o exame de mamografia, para o(a) aeroportuário(a).

Parágrafo 2º - Os exames complementares exigidos para o diagnóstico médico serão suportados unicamente pela INFRAERO.

Parágrafo 3º - Além dos exames exigidos pelo Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, a INFRAERO, realizará, sem qualquer participação do aeroportuário, os seguintes exames, para os empregados constantes do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, como do Grupo Homogêneo de Risco:

a) exame oftalmológico (acuidade visual);

b) exame de capacidade pulmonar.

#### CLÁUSULA 62 - INSPEÇÃO DE CONDIÇÕES DE TRABALHO

O Sindicato poderá realizar visitas periódicas aos locais de trabalho de acordo com as necessidades apuradas pelo representante sindical, acompanhado, preferencialmente, por representante do SESMT.

Parágrafo 1º - A INFRAERO deverá ser previamente notificada por escrito, pelo menos 10 (dez) dias antes da visita, sendo que, cumprida essa formalidade, e não comparecendo o representante do SESMT, não haverá impedimento para a realização da inspeção de que trata esta Cláusula.

Parágrafo 2º - Os empregados e as instituições (CIPA e Sindicato) serão informados das medidas de proteção existentes no PPRA, PPA, PCA e PCMSO de cada dependência da INFRAERO, que sendo solicitada formalmente pelo Sindicato, fornecerá uma cópia dos documentos citados nesta Cláusula, no prazo de 30 (trinta) dias da data do recebimento do pedido.

#### CLÁUSULA 63 - PROTEÇÃO À GESTANTE

A INFRAERO assegura à aeroportuária gestante, o imediato remanejamento para outro local da mesma Dependência, quando no local original de trabalho possa vir a estar ou que já esteja exposta a quaisquer condições insalubres ou perigosas.

#### CLÁUSULA 64 - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO

No caso de acidentes fatais ocorridos nas Dependências da INFRAERO, o Sindicato deverá ser comunicado imediatamente. Na ocorrência de acidente de trajeto o Sindicato será comunicado tão logo a INFRAERO tenha conhecimento do fato.

#### CLÁUSULA 65 - LOCAL DE TRABALHO - PRIMEIROS SOCORROS

A INFRAERO manterá nas Dependências, em lugar apropriado, de fácil acesso e amplamente divulgado, caixa de primeiros socorros, contendo medicamentos básicos, assegurando o treinamento de empregado para viabilizar o uso dos medicamentos.

#### CLÁUSULA 66 - PROGRAMA DE RECICLAGEM PROFISSIONAL

A INFRAERO manterá plano de treinamento anual, contemplando cursos necessários para o desempenho das atividades inerentes aos seus empregados.

Parágrafo Único - A INFRAERO viabilizará a participação de dirigentes sindicais em programas de treinamento corporativo, no total de 07 (sete) vagas.

#### V - DAS RELAÇÕES SINDICAIS

#### CLÁUSULA 67 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA PARA DIRIGENTES SINDICAIS

O aeroportuário eleito para cargo da Diretoria Executiva, titulares e suplentes, do Conselho Fiscal, titulares e suplentes, do Conselho de Representantes e de Delegado Sindical, titulares e suplentes, do Sindicato Nacional dos Empregados em Empresas Administradoras de Aeroportos, gozará de estabilidade no emprego, a partir do momento do registro de sua candidatura ao respectivo cargo eletivo, e até 01 (um) ano após o final do seu mandato, se eleito e no pleno exercício do cargo até 31 de dezembro de 2010.

Parágrafo 1º - Na ocorrência de renúncia ou perda do mandato por qualquer motivo, perderá a garantia de que trata esta Cláusula o ocupante do cargo eletivo especificado no Caput desta Cláusula.

Parágrafo 2º - Por meio de ofício se compromete o Sindicato a informar à INFRAERO a ocorrência de eleição, renúncia ou a exclusão de qualquer membro contemplado com a garantia de que trata esta Cláusula.

#### CLÁUSULA 68 - PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

A INFRAERO não se opõe a discutir previamente com o Sindicato, caso por este solicitado, a inclusão de seus representantes em reuniões, palestras, seminários e SIPAT agendadas pela INFRAERO.

#### CLÁUSULA 69 - GARANTIA DE EMPREGO DE DIRETORES DA AEROCRED

O aeroportuário eleito para cargos efetivos da Diretoria Executiva, titulares e suplentes e do Conselho Fiscal da AEROCRED gozará de estabilidade no emprego até 01 (um) ano após o término do seu mandato.

Parágrafo 1º - Na ocorrência de renúncia ou perda do mandato por qualquer motivo, o ocupante do cargo eletivo especificado no Caput, perderá a garantia de que trata esta Cláusula, o mesmo ocorrendo, em caso de substituição do aeroportuário eleito, antes do término do mandato, com base em dispositivos regulamentares da Cooperativa.

Parágrafo 2º - Por meio de ofício a AEROCRED se compromete a informar à INFRAERO, de imediato, a ocorrência de eleição, renúncia, exclusão ou substituição de aeroportuários envolvidos nas ocorrências de que trata este parágrafo.

#### CLÁUSULA 70 - DA ASSEMBLEIA GERAL DOS TRABALHADORES

As partes reconhecem que a Assembleia Geral é um direito fundamental dos trabalhadores, devendo ser garantida a sua realização e convocação pela entidade sindical.

#### CLÁUSULA 71 - GARANTIA DE ACESSO AOS DIRIGENTES SINDICAIS

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais à INFRAERO nos intervalos destinados à alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

Parágrafo Único - Em se tratando de distribuição de informativos do SINA, que sejam do interesse dos empregados, garantir-se-á os meios de acesso dos dirigentes sindicais durante o horário de funcionamento da dependência.

#### CLÁUSULA 72 - QUADRO DE AVISO

Defere-se afixação, na INFRAERO, de quadro de avisos do Sindicato, para comunicados de interesse dos aeroportuários, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

#### CLÁUSULA 73 - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As homologações de rescisão de contrato de trabalho dos empregados nas Superintendências Regionais e na Sede da INFRAERO ou, nas localidades onde houver Sede e Subsede do Sindicato, serão efetuadas pelo Sindicato.

Parágrafo 1º - Nas localidades onde não houver Sede ou Subsedes do Sindicato, as homologações serão feitas nas respectivas Superintendências Regionais do Trabalho ou Gerências Regionais do Trabalho.

Parágrafo 2º - As homologações serão realizadas:

a) até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato, quando o aviso prévio tiver sido cumprido em serviço;

b) até o 10º (décimo) dia subsequente à data da comunicação da demissão, no caso de ausência do aviso prévio, indenização deste ou dispensa do seu cumprimento;

c) a INFRAERO deverá agendar junto ao Sindicato, com no mínimo 03 (três) dias corridos de antecedência, enviando cópia do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, os horários para a realização das homologações.

Parágrafo 3º - O não cumprimento dos prazos previstos no parágrafo 2º, ressalvados aqueles que as partes comprovem a impossibilidade de homologação por problemas da entidade homologadora ou do não comparecimento do aeroportuário, sujeitará a INFRAERO ao pagamento, em favor do empregado, do valor equivalente ao seu salário, devidamente corrigido para a data do efetivo pagamento.

Parágrafo 4º - O reajustamento de salário ocorrido no curso do aviso prévio proporciona ao demitido o recebimento das diferenças das verbas rescisórias discriminadas em termo de rescisão de contrato de trabalho complementar.

#### CLÁUSULA 74 - MENSALIDADE DO SINDICATO

As mensalidades descontadas em folha de pagamento, em favor do SINA, serão recolhidas ao Sindicato até o 3º (terceiro) dia útil após o pagamento.

Parágrafo 1º - Fica a INFRAERO autorizada a colher do empregado, se assim concordar, por ocasião de sua admissão na empresa, a ficha de filiação como associado do SINA.

Parágrafo 2º - O empregado que vier associar-se ao SINA, na forma do parágrafo 1º, poderá desistir do respectivo ato, perante a INFRAERO, dentro do prazo de 90 (noventa) dias da data de sua admissão, ficando a INFRAERO autorizada a efetuar o reembolso ao empregado dos valores descontados em favor do SINA, compensando dos valores das contribuições associativas a recolher ao Sindicato.

Parágrafo 3º - O material necessário para inscrição como associado, será fornecido pelo Sindicato Nacional dos Empregados em Empresas Administradoras de Aeroportos - SINA.

#### CLÁUSULA 75 - COMPROVAÇÃO DE DESCONTOS

A INFRAERO encaminhará ao Sindicato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto, cópia das guias de contribuição sindical, assistencial e confederativa, com a relação nominal dos aeroportuários e respectivas remunerações considerada na base de cálculo.

#### CLÁUSULA 76 - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Obriga-se a INFRAERO a remeter ao Sindicato profissional, uma vez por ano, ou quando por este solicitado, a relação dos empregados pertencentes à categoria, contendo nome, endereço, cargo e data de nascimento.

Parágrafo Único - A cada 03 (três) meses a INFRAERO enviará ao Sindicato o nome dos empregados admitidos e dos desligados no trimestre anterior.

#### CLÁUSULA 77 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

A INFRAERO assegurará a liberação em tempo integral de 15 (quinze) empregados, detentores de mandato eletivo no Sindicato Nacional dos Empregados em Empresas Administradoras de Aeroportos, indicados pelo Sindicato, com ônus para a INFRAERO, obrigando-se o Sindicato a designar e manter 01 (um) dos cedidos, em cada Superintendência Regional da INFRAERO, como disposto na Cláusula 73 deste Instrumento.

Parágrafo 1º - O Dirigente Sindical designado para Brasília será o responsável pela homologação de rescisão de contrato de trabalho dos empregados lotados na Superintendência Regional do Centro-Oeste, no Aeroporto Internacional de Brasília - Presidente Juscelino Kubitschek e na Sede da INFRAERO.

Parágrafo 2º - A liberação de empregado que labora nas atividades de navegação aérea, em regime de escala, aguardará a conclusão do processo de substituição do indicado no respectivo local de trabalho.

#### CLÁUSULA 78 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A INFRAERO procederá ao desconto em folha de pagamento do mês de agosto de 2010, de todos os empregados, a título de contribuição assistencial, aprovado em assembleias, cujo percentual é de 2% (dois por cento), incidentes sobre a remuneração mensal do mês de julho de 2010, não incluindo diferenças salariais de meses anteriores e decorrentes deste Acordo Coletivo de Trabalho, respeitado o limite máximo de R\$ 100,00 (cem reais) de contribuição, conforme previsto no inciso IV, do artigo 8º, da Constituição Federal, subordinando-se o referido desconto a não oposição, de próprio punho, do empregado, manifestada perante a INFRAERO, nos dias 02, 03, 04, 05 e 06 de agosto de 2010.

Parágrafo 1º - No período de 09 a 13 de agosto de 2010 a INFRAERO enviará ao Sindicato cópia de todas as oposições recebidas dos seus empregados.

Parágrafo 2º - A contribuição assistencial descontada em folha de pagamento, em favor do SINA, será recolhida ao Sindicato até o 3º (terceiro) dia útil após o pagamento dos salários do mês de agosto.

#### CLÁUSULA 79 - ABONO DE PARTICIPAÇÃO SINDICAL

A INFRAERO assegura a frequência livre dos Delegados Sindicais, membros do Conselho Fiscal e dos membros da Direção do Sindicato, efetivos ou suplentes, quando designados para realizarem Seminários, Encontros Nacionais organizados pelo SINA e Assembleias dos aeroportuários de suas respectivas Dependências de lotação, observado ainda o seguinte:

Parágrafo 1º - Um dos detentores de cargo eletivo do Sindicato de que trata o Caput desta Cláusula, efetivo ou suplente, terá assegurado a frequência livre de 25 (vinte e cinco) dias por ano, respeitado o limite máximo de 05 (cinco) dias por mês, a partir da data de vigência deste Instrumento, para participar de reuniões realizadas pelo Sindicato.

Parágrafo 2º - Os membros da Direção do Sindicato e os Delegados Sindicais terão o abono de que trata esta Cláusula, para participarem de um Encontro Regional Anual, na respectiva Subsede, e de um Encontro Nacional Anual do Sindicato.

Parágrafo 3º - Para as reuniões de negociações da data-base da categoria, poderá o Sindicato convocar até 10 (dez) aeroportuários, membros da Direção do Sindicato, ou do Conselho Fiscal, ou do Corpo de Delegados Sindicais.

Parágrafo 4º - Para ser deferido o abono de que trata esta Cláusula, o Presidente do Sindicato ou um Diretor Executivo por ele autorizado deverá comunicar à dependência de lotação, com antecedência de 02 (dois) dias úteis.

#### CLÁUSULA 80 - COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA INFRAERO

A INFRAERO manterá os descontos em folha de pagamento dos empregados, a favor da AEROCRED, conforme os procedimentos realizados entre as partes, recolhidas à Cooperativa até o 3º (terceiro) dia útil após o pagamento.

#### CLÁUSULA 81 - CIPA - CONSTITUIÇÃO E ELEIÇÃO DE MEMBROS

As Dependências da INFRAERO enviarão no prazo de 30 (trinta) dias à Sede ou às Subsedes do Sindicato ou, aos respectivos representantes sindicais em cada localidade, o edital da eleição e a ata de posse dos empregados eleitos, titulares e suplentes da CIPA.

Parágrafo Único - A INFRAERO, a partir da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, desenvolverá um Curso de Noções de Rádio/Proteção, na modalidade a distância, a ser ministrado aos aeroportuários membros da CIPA, titulares e suplentes.

#### CLÁUSULA 82 - CIPA - REUNIÃO

Será elaborado pelos membros da CIPA o calendário anual de reuniões contendo data, local e horário, o qual será encaminhado à Superintendência Regional do Trabalho ou Gerência Regional do Trabalho e ao Sindicato. Caso necessário a CIPA poderá rever o calendário que da mesma forma será enviado à Superintendência Regional do Trabalho ou à Gerência Regional do Trabalho e ao Sindicato.

Parágrafo Único - Para preparar a reunião mensal da CIPA, os membros efetivos terão livres as 02h00 (duas horas) que precederem a mencionada reunião.

#### VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

##### CLÁUSULA 83 - DATA-BASE

Fica assegurada pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho a manutenção da data-base da categoria aeroportuária, em 1º de maio, para sua revisão anual.

#### CLÁUSULA 84 - ABRANGÊNCIA DO ACORDO

Este Acordo Coletivo de Trabalho abrange os Diretores da INFRAERO e todos os aeroportuários que tenham contrato de trabalho com a INFRAERO, inclusive aqueles cedidos para prestar serviço em outros órgãos, com ônus para a INFRAERO, ressalvado, no caso dos Diretores da INFRAERO, as Cláusulas que conflitem com regulamentação específica prevista no Estatuto Social da INFRAERO.

#### CLÁUSULA 85 - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

É devido o pagamento da indenização adicional na hipótese de dispensa do empregado, sem justa causa, ocorrida nos 30 (trinta) dias que antecedem à data-base.

#### CLÁUSULA 86 - DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS

Impõe-se multa, por descumprimento das obrigações de fazer, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário básico, em favor do empregado prejudicado.

#### CLÁUSULA 87 - VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 01 (um) ano, no período de 01 de maio de 2010 a 30 de abril de 2011.

Brasília, 28 de julho de 2010.  
MURILO MARQUES BARBOZA  
CPF nº 408.390.367-87

FRANCISCO LUIZ XAVIER DE LEMOS  
CPF nº 272.707.504-91

## Ministério da Educação

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 1.254, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Portaria MP nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, e tendo em vista o art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Ficam redistribuídos do Ministério da Educação para as instituições federais de ensino superior, de conformidade com os Anexos I e II à presente Portaria, os códigos de vaga neles mencionados.

Art. 2º Os códigos de vaga relacionados no Anexo I destinam-se à Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA); os códigos do Anexo II são pertinentes à Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

#### ANEXO I

##### UFOPA

| DESTINO    | COD CARGO        | NOME DO CARGO                        | QT-DE | CÓDIGOS DE VAGA |         |
|------------|------------------|--------------------------------------|-------|-----------------|---------|
|            |                  |                                      |       | Inicial         | Final   |
| 26239 UFPA | 701001           | Administrador                        | 12    | 0895395         | 0895406 |
|            | 701006           | Assistente Social                    | 2     | 0895424         | 0895425 |
|            | 701062           | Analista de Tecnologia da Informação | 6     | 0895414         | 0895419 |
|            | 701010           | Bibliotecário-Documentalista         | 7     | 0895433         | 0895439 |
|            | 701076           | Secretário Executivo                 | 5     | 0895495         | 0895499 |
|            | Subtotal Nível E |                                      | 32    |                 |         |
|            | 701200           | Assistente em Administração          | 28    | 0895531         | 0895558 |
|            | 701244           | Técnico de Laboratório/área          | 7     | 0895699         | 0895705 |
|            | 701224           | Técnico em Contabilidade             | 5     | 0895716         | 0895720 |
|            | 701226           | Técnico de Tecnologia da Informação  | 5     | 0895710         | 0895714 |
|            | Subtotal Nível D |                                      | 45    |                 |         |
|            | Total            |                                      | 77    |                 |         |

#### ANEXO II

##### UNILA

| DESTINO    | COD CARGO        | NOME DO CARGO                        | QT-DE | CÓDIGOS DE VAGA |         |
|------------|------------------|--------------------------------------|-------|-----------------|---------|
|            |                  |                                      |       | Inicial         | Final   |
| 26241 UFPR | 701001           | Administrador                        | 3     | 0904769         | 0904771 |
|            | 701062           | Analista de Tecnologia da Informação | 3     | 0905028         | 0905030 |
|            | 701004           | Arquiteto e Urbanista                | 1     | 0905032         | -       |
|            | 701006           | Assistente Social                    | 1     | 0905036         | -       |
|            | 701009           | Auditor                              | 1     | 0905038         | -       |
|            | 701010           | Bibliotecário-Documentalista         | 1     | 0905039         | -       |
|            | 701015           | Contador                             | 2     | 0905047         | 0905048 |
|            | 701031           | Engenheiro/área                      | 2     | 0905053         | 0905054 |
|            | 701032           | Engenheiro de Segurança do Trabalho  | 1     | 0905057         | -       |
|            | 701045           | Jornalista                           | 2     | 0905058         | 0905059 |
|            | 701047           | Médico/área                          | 1     | 0905062         | -       |
|            | 701055           | Nutricionista/habilitação            | 1     | 0905064         | -       |
|            | 701060           | Psicólogo/área                       | 1     | 0905068         | -       |
|            | 701072           | Relações Públicas                    | 1     | 0905070         | -       |
|            | 701076           | Secretário Executivo                 | 3     | 0905073         | 0905075 |
|            | 701079           | Técnico em Assuntos Educacionais     | 2     | 0905082         | 0905083 |
|            | Subtotal Nível E |                                      | 26    |                 |         |
|            | 701200           | Assistente em Administração          | 13    | 0905086         | 0905098 |
|            | 701224           | Técnico em Contabilidade             | 3     | 0905186         | 0905188 |
|            | 701226           | Técnico de Tecnologia da Informação  | 1     | 0905220         | -       |
|            | Subtotal Nível D |                                      | 17    |                 |         |
|            | Total            |                                      | 43    |                 |         |

#### PORTARIA Nº 1.255, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o art. 3º do Decreto nº 7.232, de 19 de julho de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 20 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º Redistribuir, de conformidade com o Anexo a presente Portaria, os cargos e os códigos de vaga a eles referentes, do Ministério da Educação (MEC) para a Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

#### ANEXO

| Para:       | Instituição cedente:                                                                                                                 |
|-------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 26258 UTFPR | 15000 MEC<br>Cargo: Médico/área<br>Código SIAPE: 701047<br>Nº de vagas: 3<br>Códigos de Vaga: 0811538; 0811539; 0811540              |
|             | 15000 MEC<br>Cargo: Pedagogo/área<br>Código SIAPE: 701058<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0806069                               |
|             | 15000 MEC<br>Cargo: Assistente em Administração<br>Código SIAPE: 701200<br>Nº de vagas: 2<br>Códigos de Vaga: 0598584; 0598720       |
|             | 15000 MEC<br>Cargo: Técnico em Enfermagem<br>Código SIAPE: 701233<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0813540                       |
|             | 15000 MEC<br>Cargo: Auxiliar em Assuntos Educacionais<br>Código SIAPE: 701408<br>Nº de vagas: 2<br>Códigos de Vaga: 0018159; 0680644 |
|             |                                                                                                                                      |
|             |                                                                                                                                      |
|             |                                                                                                                                      |
|             |                                                                                                                                      |
|             |                                                                                                                                      |

#### PORTARIA Nº 1.256, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução CNE/CES nº 1, de 03 de abril de 2001, e tendo em vista o Parecer nº 124/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, proferidos nos autos do Processo nº 23001.000075/2010-66, resolve

Art. 1º Reconhecer os cursos de pós-graduação stricto sensu, mestrado e doutorado, relacionados na planilha anexa ao Parecer, aprovados pelo Conselho Técnico-Científico - CTC da CAPES, na reunião realizada em 23 a 26 de fevereiro de 2010 (115ª reunião), com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### PORTARIAS DE 13 DE OUTUBRO DE 2010

O Secretário Executivo do Ministério da Educação, no uso das atribuições subdelegadas pelo Art. 2º, Portaria nº 1508, publicada no DOU de 17 de junho de 2003, de conformidade com a delegação de competência outorgada pela Portaria MP nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, e considerando o disposto no art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, resolve redistribuir o cargo efetivo vago:

Nº 1.419 -

Servidor: Cargo vago

Cargo: Bibliotecário-Documentalista

Código da vaga: 0862765

Da: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Para: Universidade Federal de Minas Gerais

Processo: 23072.034689/2010-16

Nº 1.420 -

Servidor: Cargo vago

Cargo: Assistente em Administração

Código da vaga: 0254712

Da: Universidade Federal da Paraíba

Para: Universidade Federal do Ceará

Processo: 23074.000626/2010-38



Nº 1.421 -  
Servidor: Cargo vago  
Cargo: Assistente em Administração  
Código da vaga: 0255179  
Da: Universidade Federal da Paraíba  
Para: Universidade Federal de Campina Grande  
Processo: 23074.010053/2010-51

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE  
CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

PORTARIA Nº 328, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

A Reitora da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, nomeada pelo Decreto de 27/02/2009, publicado no DOU de 02/03/2009, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do Concurso Público para Provimento do Cargo de Professor de 3º Grau, Classe Adjunto, do Departamento de Enfermagem, instituído pelo Edital nº 10, de 28/05/2010, publicado no DOU de 31/05/2010, homologado pelo

Conselho Universitário, na área de conhecimento, regime de trabalho e número de vagas abaixo especificadas:

Área de conhecimento: Enfermagem em Obstetrícia

Regime de trabalho: 40 horas semanais

Nº de vagas: 01 (uma)

Classificação e Média Final

1º - Simone Travi Canabarro - 8,90

2º - Jussara Mendes Lipinski - 8,26

3º - Karin Viegas - 8,21

4º - Débora Fernandes Coelho - 8,15

5º - Cecília Drebes Pedron - 8,02

Os demais candidatos não obtiveram média mínima para classificação

MIRIAM DA COSTA OLIVEIRA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL  
DE SERGIPE

PORTARIA Nº 2.362, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições

legais e, considerando o que consta no Processo nº. 23113.009518/10-18/Núcleo de Fisioterapia/CCBS; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, objetivando o preenchimento de vagas para o Cargo de Professor Efetivo, Nível I, conforme Edital nº. 23/2010, publicado no D.O.U. em 14/07/2010, para o Núcleo de Fisioterapia/CCBS, cuja Matéria de Ensino, Cargo, Regime de Trabalho, candidatos aprovados e média final estão relacionados na ordem que se segue:

Matéria de Ensino: Fisioterapia

Cargo: Adjunto

RT: Dedicção Exclusiva

1º lugar: Mariana Tirolli Rett Bergamasco - 78,52.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 148, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, e a Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007, tendo em vista o Despacho nº 46/2010, da Diretoria de Regulação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica, conforme instrução do Processo nº 23000.018506/2005-93, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Aditar, nos termos do art. 10, § 4º, do referido Decreto nº 5.773/2006, e do art. 61 da Portaria Normativa citada, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, do ato autorizativo abaixo especificado, ofertado pela Faculdade Católica do Tocantins, mantida pela União Brasileira de Educação e Cultura - UBEC.

| Ato autorizativo em aditamento                          | Curso Superior de Tecnologia | Endereço de funcionamento anterior do curso                                             | Endereço de funcionamento atual                                                                     |
|---------------------------------------------------------|------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Portaria MEC nº 323, de 27/04/2007, D.O.U de 30/04/2007 | Gestão Ambiental             | Km 08, Rodovia TO 050, Loteamento Coqueirinho, Município de Palmas, Estado do Tocantins | Avenida Teotônio Segurado, Quadra nº 1.402 Sul Conjunto 1, Município de Palmas, Estado do Tocantins |
| Portaria MEC nº 323, de 27/04/2007, D.O.U de 30/04/2007 | Alimentos                    | Km 08, Rodovia TO 050, Loteamento Coqueirinho, Município de Palmas, Estado do Tocantins | Avenida Teotônio Segurado, Quadra nº 1.402 Sul Conjunto 1, Município de Palmas, Estado do Tocantins |
| Portaria MEC nº 323, de 27/04/2007, D.O.U de 30/04/2007 | Gestão de Cooperativas       | Km 08, Rodovia TO 050, Loteamento Coqueirinho, Município de Palmas, Estado do Tocantins | Avenida Teotônio Segurado, Quadra nº 1.402 Sul Conjunto 1, Município de Palmas, Estado do Tocantins |

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 149, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, tendo em vista a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12/12/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 10, de 02/07/2009, considerando o Despacho nº 44/2010 da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Profissional e Tecnológica da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento dos cursos superiores de tecnologia abaixo relacionados, a serem ofertados pelas instituições de ensino superior listadas, nos endereços especificados.

| Processos e-MEC nº | IES mantida / Instituição mantenedora                                                      | Curso Superior de Tecnologia em       | Eixo Tecnológico           | Vagas totais anuais / Turno  | Endereço de funcionamento do curso                                                                          |
|--------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|----------------------------|------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 201007501          | Faculdade Anhanguera de Belo Horizonte / Anhanguera Educacional S.A.                       | Marketing                             | Gestão e Negócios          | 60 Matutino<br>120 Noturno   | Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 4157, Pampulha, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais   |
| 201006582          | Faculdades Integradas Rui Barbosa / Sociedade Cultural de Andradina S/C Ltda.              | Gestão Financeira                     | Gestão e Negócios          | 60 Noturno                   | Rua Rodrigues Alves, nº 756, Centro, Município de Andradina, Estado de São Paulo                            |
| 201008645          | Universidade do Vale do Rio dos Sinos / Associação Antônio Vieira                          | Gestão de Recursos Humanos            | Gestão e Negócios          | 60 Noturno                   | Avenida Luiz Manoel Gonzaga, nº 744, Três Figueiras, Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul |
| 201008687          | Universidade do Vale do Rio dos Sinos / Associação Antônio Vieira                          | Análise e Desenvolvimento de Sistemas | Informação e Comunicação   | 90 Noturno                   | Avenida Luiz Manoel Gonzaga, nº 744, Três Figueiras, Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul |
| 201008919          | Universidade do Vale do Rio dos Sinos / Associação Antônio Vieira                          | Design de Produto                     | Produção Cultural e Design | 80 Noturno                   | Avenida Luiz Manoel Gonzaga, nº 744, Três Figueiras, Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul |
| 201008650          | Universidade do Vale do Rio dos Sinos / Associação Antônio Vieira                          | Logística                             | Gestão e Negócios          | 60 Noturno                   | Avenida Luiz Manoel Gonzaga, nº 744, Três Figueiras, Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul |
| 201008786          | Universidade do Vale do Rio dos Sinos / Associação Antônio Vieira                          | Jogos Digitais                        | Informação e Comunicação   | 50 Noturno                   | Avenida Luiz Manoel Gonzaga, nº 744, Três Figueiras, Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul |
| 201008787          | Universidade do Vale do Rio dos Sinos / Associação Antônio Vieira                          | Segurança da Informação               | Informação e Comunicação   | 60 Noturno                   | Avenida Luiz Manoel Gonzaga, nº 744, Três Figueiras, Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul |
| 201008671          | Instituto de Ensino Superior do Acre / Sociedade de Ensino Superior do Acre Ltda - AESACRE | Gestão Comercial                      | Gestão e Negócios          | 50 Vespertino<br>100 Noturno | BR 364, Km 2, Alameda Hungria, nº 200, Jardim Europa II, Município de Rio Branco, Estado do Acre            |
| 201009060          | Instituto de Ensino Superior do Acre / Sociedade de Ensino Superior do Acre Ltda - AESACRE | Gestão de Recursos Humanos            | Gestão e Negócios          | 50 Vespertino<br>100 Noturno | BR 364, Km 2, Alameda Hungria, nº 200, Jardim Europa II, Município de Rio Branco, Estado do Acre            |
| 201009192          | Instituto de Ensino Superior do Acre / Sociedade de Ensino Superior do Acre Ltda - AESACRE | Marketing                             | Gestão e Negócios          | 50 Vespertino<br>100 Noturno | BR 364, Km 2, Alameda Hungria, nº 200, Jardim Europa II, Município de Rio Branco, Estado do Acre            |
| 200913979          | Faculdade Anchieta / Instituto Grande ABC de Educação Ensino S/C Ltda.                     | Radiologia                            | Ambiente e Saúde           | 50 Matutino<br>150 Noturno   | Avenida Senador Vergueiro, nº 505, Jardim do Mar, Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo   |
| 201010128          | Instituição de Ensino São Francisco / Colégio Integrado São Francisco S/C Ltda             | Gestão de Recursos Humanos            | Gestão e Negócios          | 100 Noturno                  | Rua Luiz Martini, nº 601, Guacu Parque Real, Município de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo                   |
| 201010571          | Instituição de Ensino São Francisco / Colégio Integrado São Francisco S/C Ltda             | Logística                             | Gestão e Negócios          | 100 Noturno                  | Rua Luiz Martini, nº 601, Guacu Parque Real, Município de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo                   |

Parágrafo Único - As instituições de ensino superior deverão solicitar o reconhecimento dos cursos neste ato autorizados nos termos do art. 35 do mesmo Decreto nº 5.773/2006, observadas as ocorrências de cursos com duração de dois anos, cuja solicitação de reconhecimento deverá ser protocolada até a metade do prazo para sua integralização.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

## PORTARIA Nº 150, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC nº 200807831, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 10- Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Pública, constante do Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, com oitenta vagas totais anuais, nos períodos matutino e noturno, a ser ofertado pela Faculdade de Tecnologia Tecbrasil - Unidade Porto Alegre, estabelecida à Rua Uruguai, nº 277, Centro, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Sociedade Educacional Riograndense Ltda.

Parágrafo Único - A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Art. 20- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

## PORTARIA Nº 151, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC nº 200807664, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 10- Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, constante do Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, com duzentas vagas totais anuais, nos períodos matutino e noturno, a ser ofertado pela Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Sinop - FACISAS, estabelecida à Estrada Nanci, Km 01, Bairro Eunice, no Município de Sinop, Estado do Mato Grosso, mantida pela IUNI Educacional.

Parágrafo Único - A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Art. 20- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

## PORTARIA Nº 152, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, tendo em vista a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12/12/2007, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC nº 20079061, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, constante do Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, com duzentas vagas totais anuais, sendo cem vagas totais anuais no período matutino e cem vagas totais anuais no período noturno, a ser ofertado pela Escola Superior de Administração, Direito e Economia, estabelecida à Rua General Victorino, nº 25, Centro, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Escola Superior de Administração, Direito e Economia S/C

Parágrafo Único - A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso neste ato autorizado nos termos do art. 35 do mesmo Decreto nº 5.773/2006.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

ELIEZER PACHECO

## PORTARIA Nº 153, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, e a Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007, tendo em vista o Despacho nº 45/2010, da Diretoria de Regulação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica, conforme instrução do Processo nº 23000.009860/2007-99, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Aditar, nos termos do art. 10, § 4º, do referido Decreto nº 5.773/2006, combinado com os artigos 57 e 61 da Portaria Normativa citada, exclusivamente no que tange ao local de funcionamento, dos atos autorizativos abaixo especificados, referentes ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia FATEP, mantida pelo Instituto Superior de Ensino Tecnológico Paulista Ltda, e à autorização para o funcionamento dos Cursos Superiores de Tecnologia em Gestão da Segurança Privada, Saneamento Ambiental e Gestão da Qualidade, respectivamente, por aquela ofertados.

| Ato autorizativo em aditamento                         | Endereço de funcionamento anterior da instituição                            | Endereço de funcionamento da instituição pós-aditamento                                 |
|--------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| Portaria MEC nº 1890, de 29/11/2006, DOU de 30/11/2006 | Rua 19, nº 831, Bairro Quitandinha, Município Rio Claro, Estado de São Paulo | Avenida 25, nº 148, Bairro Vila Santo Antônio, Município Rio Claro, Estado de São Paulo |
| Portaria MEC nº 250, de 05/12/2006, DOU de 11/12/2006  | Rua 19, nº 831, Bairro Quitandinha, Município Rio Claro, Estado de São Paulo | Avenida 25, nº 148, Bairro Vila Santo Antônio, Município Rio Claro, Estado de São Paulo |

Art. 20- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

## PORTARIA Nº 154, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, substituto, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, e a Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007, tendo em vista o Despacho nº 43/2010, da Diretoria de Regulação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica, conforme instrução do Processo nº 23000.010193/2010-92, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Aditar, nos termos do art. 10, § 4º, do referido Decreto nº 5.773/2006, e do art. 61 da Portaria Normativa citada, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, do ato autorizativo dos cursos abaixo relacionados, ofertados pela Faculdade de Tecnologia de São José dos Campos - ETEP, mantida pelo Centro Educacional de Tecnologia e Ciências de São José dos Campos S/A, quadro abaixo:

Parágrafo único: Os cursos referidos nesta Portaria permanecem com o mesmo quantitativo de vagas e o mesmo turno estabelecido pelo devido ato autorizativo.

| Ato autorizativo em aditamento                    | Curso Superior de Tecnologia  | Endereço de funcionamento anterior do curso                                                                         | Endereço de funcionamento atual                                                                   |
|---------------------------------------------------|-------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Portaria nº 201, de 05/05/2008, DOU de 06/05/2008 | Gestão da Produção Industrial | Avenida Barão do Rio Branco, nº 882, Bairro Jardim Esplanada, Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo | Avenida Andrômeda, nº 423, Jardim Satélite, Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo |
| Portaria nº 201, de 05/05/2008, DOU de 06/05/2008 | Sistemas Para Internet        | Avenida Barão do Rio Branco, nº 882, Bairro Jardim Esplanada, Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo | Avenida Andrômeda, nº 423, Jardim Satélite, Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo |
| Portaria nº 201, de 05/05/2008, DOU de 06/05/2008 | Gestão Comercial              | Avenida Barão do Rio Branco, nº 882, Bairro Jardim Esplanada, Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo | Avenida Andrômeda, nº 423, Jardim Satélite, Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo |
| Portaria nº 201, de 05/05/2008, DOU de 06/05/2008 | Gestão Financeira             | Avenida Barão do Rio Branco, nº 882, Bairro Jardim Esplanada, Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo | Avenida Andrômeda, nº 423, Jardim Satélite, Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo |

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

## PORTARIA Nº 1.944, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta no processo 23068.018102/2010-82, resolve:

Prorrogar, pelo período de 01 (um) ano, a partir de 14/10/2010, a validade do Concurso Público, de que trata o Edital nº 38/09-R, publicado no DOU de 29/06/2009, e homologado pelo Edital 49/2009-R, publicado no DOU de 15/10/2009, referente a Área/sub-área: Odontologia.

RUBENS SERGIO RASSELLI

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO  
CAMPUS MACAÉ

## PORTARIA Nº 3.885, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010

A Presidente do Colegiado Provisório do Campus Macaé da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Profa. Belkis Valdman, nomeada pela Portaria nº 1587, de 15/04/2009 publicada no BUFRJ nº 09, de 30 de abril de 2009, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos referente ao Edital nº 64, de 30 de agosto de 2010, publicado no DOU nº 168, seção 3, de 1º de setembro de 2010, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Curso: Enfermagem, Medicina e Nutrição  
Setorização: BIOQUÍMICA  
1 - Ingrid Goretti Riça  
2 - Flávia Borges Mury

BELKIS VALDMAN

## PORTARIA Nº 3.886, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010

A Presidente do Colegiado Provisório do Campus Macaé da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Profa. Belkis Valdman, nomeada pela Portaria nº 1587, de 15/04/2009 publicada no BUFRJ nº 09, de 30 de abril de 2009, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos referente ao Edital nº 64, de 30 de agosto de 2010, publicado no DOU nº 168, seção 3, de 1º de setembro de 2010, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Curso: Enfermagem  
Setorização: ENFERMAGEM DE SAÚDE COLETIVA  
1 - Paula Alvarenga de Figueiredo Martins  
2 - Raquel Silva de Paiva

BELKIS VALDMAN

## PORTARIA Nº 3.887, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010

A Presidente do Colegiado Provisório do Campus Macaé da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Profa. Belkis Valdman, nomeada pela Portaria nº 1587, de 15/04/2009 publicada no BUFRJ nº

09, de 30 de abril de 2009, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos referente ao Edital nº 64, de 30 de agosto de 2010, publicado no DOU nº 168, seção 3, de 1º de setembro de 2010, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Curso: Licenciatura em Ciências Biológicas e Química  
Setorização: FÍSICA-GERAL  
1 - Catarine Canellas Gondim Leitão  
2 - Francisco de Assis Léo Machado  
3 - Marcos Paim Freaza

BELKIS VALDMAN

## PORTARIA Nº 3.888, DE 13 DE OUTUBRO DE 2009

A Presidente do Colegiado Provisório do Campus Macaé da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Profa. Belkis Valdman, nomeada pela Portaria nº 1587, de 15/04/2009 publicada no BUFRJ nº 09, de 30 de abril de 2009, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos referente ao Edital nº 64, de 30 de agosto de 2010, publicado no DOU nº 168, seção 3, de 1º de setembro de 2010, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Curso: Enfermagem, Medicina e Nutrição  
Setorização: MICROBIOLOGIA  
1 - Rafael Messias Gandra  
2 - Charles Viana Correia

BELKIS VALDMAN



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**  
**PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS**

**PORTARIA Nº 1.875-A, DE 4 DE OUTUBRO DE 2010**

A PRÓ-REITORA DE RECURSOS HUMANOS, EM EXERCÍCIO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, conforme Portaria R nº 1.074 de 29 de setembro de 2010, resolve:

PRORROGAR, por mais 01 (um) ano o prazo de validade do Concurso Público regido pelo Edital nº 031/2009 realizado pelo Instituto de Química na área de Química Analítica cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 07 de outubro de 2009, página 62, seção 3.

Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CLEUZA MARIA DA SILVA RIBEIRO

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA**  
**PORTARIAS DE 13 DE OUTUBRO DE 2010**

O Reitor da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 7 de outubro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2008, resolve:

Nº 1.230 - aplicar a empresa KR TONIATO MADEIRAS LTDA, com sede à Av. Vicente de Carvalho, nº 1554, Bairro Penha Circular, Rio de Janeiro-RJ, CEP 21210-154, inscrita sob o CNPJ 05.364.284/0001-19, as penas impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de 8 (oito) meses, cumulada com multa de 10% (dez por cento) do valor da Contrato representado pela Nota de Empenho nº 903482/2007, constante no referido processo, bem como sua rescisão, face à inexecução total das obrigações assumidas com esta instituição, tudo com fundamento no inciso I do Artigo 79 da Lei 8.666/93, Art. 28 do Decreto 5.450/05 e parágrafo único do Artigo 9º da Lei 10.520/02 e subitens 12.1, 12.1.6, 16.4, 16.4.3, e 16.7 do Edital de Pregão eletrônico nº 281/2007, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, determinando ainda o registro das pu-

nições junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF, como determina o Parágrafo 2º do Artigo 1º do Decreto 3.722/2001. (Processo 015096/2007)

Nº 1.231 - aplicar à empresa COSTINI EMPREENDEDORA E ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA, com sede à Rua Itapeirun Mirim, nº 18, Quadra 16, CPA I, Cuiabá, MT, CEP 78055-230, inscrita sob o CNPJ 04.406.889/0001-62, as penas de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2(dois) anos cumulada com multa de 10% (dez por cento) do valor da Contrato nº 110/2007, face à inexecução das obrigações assumidas no Processo Administrativo nº 013536/2006, tudo com fundamento legal no Artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e subitens 6.1.1 e 6.1.2 do Edital de Pregão nº 256/2006 do processo mencionado, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, de acordo com o parágrafo 1º do Artigo 109 da Lei 8.666/93, determinando ainda, o registro das punições junto ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores-SICAF, como determina o Parágrafo 2º do Artigo 1º do Decreto 3.722/2001. (Processo 013536/2006)

LUIZ CLÁUDIO COSTA

## Ministério da Fazenda

**CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA**  
**SECRETARIA EXECUTIVA**

**DESPACHO DO SECRETÁRIO**  
Em 13 de Outubro de 2010

APB - Termo Descritivo Funcional nº 015/2010

Nº 473 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no parágrafo único da cláusula décima segunda do Convênio ICMS 137, de 15 de dezembro de 2006, torna público o seguinte

## TERMO DESCRITIVO FUNCIONAL

Os representantes das unidades federadas signatárias do Protocolo ICMS 41/06 mediante realização de análise funcional do equipamento ECF abaixo identificado emitem o presente Termo Descritivo Funcional para os efeitos previstos no mencionado Protocolo e no Convênio ICMS 137/06;

1.TERMO DESCRITIVO FUNCIONAL:

| NÚMERO   | DATA DA EMISSÃO | FINALIDADE (Análise Inicial ou de Revisão) | LEGISLAÇÃO APLICÁVEL                                                                                              | LAUDO DA ANÁLISE ESTRUTURAL (quando exigível) (número e órgão técnico emite) |
|----------|-----------------|--------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------|
| 015/2010 | 01/10/2010      | Análise Inicial                            | Convênio ICMS 85/01 com as alterações efetuadas até o Convênio ICMS 29/07, e adicionalmente o Convênio ICMS 46/09 | 10067 - TECPAR                                                               |

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO E DO SOFTWARE BÁSICO:

[illegible]

### 2.1. IDENTIFICAÇÃO E CODIFICAÇÃO DO NÚMERO DE FABRICAÇÃO DO EQUIPAMENTO:

|                                           |                                                          |
|-------------------------------------------|----------------------------------------------------------|
| FORMATAÇÃO GERAL:<br>FFMMAALLLLLLLLLLLLLL |                                                          |
| FF (COD. FABRICANTE):                     | PB                                                       |
| MM (MODELO):                              | 01                                                       |
| AA                                        | ANO DE FABRICAÇÃO DO EQUIPAMENTO                         |
| LLLLLLLLLLLL                              | Caracteres sequenciais livres atribuídos pelo fabricante |

### 3. IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE:

|                  |                    |                                               |
|------------------|--------------------|-----------------------------------------------|
| RAZÃO SOCIAL     | CNPJ               | INSCRIÇÃO ESTADUAL (NO ESTADO DE LOCALIZAÇÃO) |
| APB.PRODATA LTDA | 05.535.694/0001-85 | 116.715.079.115                               |

#### 4. OPERAÇÕES DE CANCELAMENTOS:

| CANCELAMENTOS |       |               |       |                  |       |                       |       |                        |       |                           |       |                            |       |
|---------------|-------|---------------|-------|------------------|-------|-----------------------|-------|------------------------|-------|---------------------------|-------|----------------------------|-------|
| ITEM          |       | CUPOM EMITIDO |       | CUPOM EM EMISSÃO |       | OPERAÇÃO ACRESC. ITEM |       | OPERAÇÃO DESCONTO ITEM |       | OPERAÇÃO ACRESC. SUBTOTAL |       | OPERAÇÃO DESCONTO SUBTOTAL |       |
| ICMS          | ISSQN | ICMS          | ISSQN | ICMS             | ISSQN | ICMS                  | ISSQN | ICMS                   | ISSQN | ICMS                      | ISSQN | ICMS                       | ISSQN |
| Não           | Não   | Sim           | Sim   | Sim              |       | Não                   | Não   | Não                    | Não   | Não                       | Não   | Não                        | Não   |

#### 5. OPERAÇÕES DE ACRÉSCIMOS E DESCONTOS:

[illegible]

6. TOTALIZADORES:

| DENOMINAÇÃO                                                          | QTDE | IDENTIFICAÇÃO TEXTUAL                                                                                                                                          |
|----------------------------------------------------------------------|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| TOTALIZADOR GERAL                                                    | 1    | "TOTALIZADOR GERAL" NA LEITURA X e "GT" NA LEITURA DA MEMÓRIA FISCAL                                                                                           |
| VENDA BRUTA DIÁRIA                                                   | 1    | VENDA BRUTA DIÁRIA                                                                                                                                             |
| PARCIAIS DE OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES TRIBUTADAS PELO ICMS E PELO ISSQN | 16   | PARA O ICMS: Tnn,nn%, ONDE nn,nn É O VALOR DA CARGA TRIBUTÁRIA CORRESPONDENTE. PARA O ISSQN: Snn,nn%, ONDE nn,nn É O VALOR DA CARGA TRIBUTÁRIA CORRESPONDENTE. |
| ISENTO ICMS                                                          | 1    | I1                                                                                                                                                             |
| SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA ICMS                                         | 1    | F1                                                                                                                                                             |
| NÃO INCIDÊNCIA ICMS                                                  | 1    | N1                                                                                                                                                             |
| ISENTO ISSQN                                                         | 1    | IS1                                                                                                                                                            |
| SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA ISSQN                                        | 1    | FS1                                                                                                                                                            |
| NÃO INCIDÊNCIA ISSQN                                                 | 1    | NS1                                                                                                                                                            |
| TROCO                                                                | 1    | TROCO                                                                                                                                                          |
| DESCONTO ICMS                                                        | 1    | "DESCONTO ICMS" NA LEITURA X e "DT" NA LEITURA DA MEMÓRIA FISCAL                                                                                               |
| DESCONTOS NÃO-FISCAIS                                                | 1    | DESC NÃO-FISC                                                                                                                                                  |



|                                     |    |                                                                           |
|-------------------------------------|----|---------------------------------------------------------------------------|
| ACRÉSCIMO ICMS                      | 1  | "ACRÉSCIMO ICMS" NA LEITURA X e "AT" NA LEITURA DA MEMÓRIA FISCAL.        |
| ACRÉSCIMOS NÃO-FISCAIS              | 1  | ACRE NÃO-FISC                                                             |
| CANCELAMENTO ICMS                   | 1  | "CANCELAMENTO ICMS" NA LEITURA X E "CT" NA LEITURA DA MEMÓRIA FISCAL      |
| CANCELAMENTO ISSQN                  | 1  | "CANCELAMENTO ISSQN" NA LEITURA X E "CS" NA LEITURA DA MEMÓRIA FISCAL.    |
| CANCELAMENTOS NÃO-FISCAIS           | 1  | CANC NÃO-FISC                                                             |
| TOTAL DE ISSQN                      | 1  | TOTAL DE ISSQN                                                            |
| TOTAL OPERAÇÕES NÃO-FISCAIS         | 1  | "Total Oper Não-Fiscais" NA LEITURA X E "ON" NA LEITURA DA MEMÓRIA FISCAL |
| TOTALIZADORES DE MEIOS DE PAGAMENTO | 16 | 15 PROGRAMÁVEIS e 01 FIXO (DINHEIRO)                                      |
| TOTALIZADORES NÃO FISCAIS           | 16 | PROGRAMÁVEIS                                                              |

7. CONTADORES:

|                                                      |       |                                  |
|------------------------------------------------------|-------|----------------------------------|
| DENOMINAÇÃO                                          | SIGLA | IDENTIFICAÇÃO TEXTUAL            |
| GERAL DE OPERAÇÃO NÃO-FISCAL                         | GNF   | Geral de Operação Não-Fiscal     |
| CONTADOR DE REINÍCIO DE OPERAÇÃO                     | CRO   | Contador de Reinício de Operação |
| CONTADOR DE REDUÇÕES Z                               | CRZ   | Contador de Reduções Z           |
| CONTADOR DE CUPOM FISCAL                             | CCF   | Contador de Cupom Fiscal         |
| CONTADOR DE FITA-DETALHE                             | CFD   | Contador de Fita-Detalhe         |
| COMPROVANTE DE CRÉDITO OU DÉBITO                     | CCD   | Comprovante de Crédito ou Débito |
| GERAL DE RELATÓRIO GERENCIAL                         | GRG   | Geral de Relatório Gerencial     |
| GERAL DE OPERAÇÃO NÃO-FISCAL CANCELADA               |       | Geral Oper. Não-Fiscal Canc.     |
| CUPOM FISCAL CANCELADO                               |       | Cupom Fiscal Cancelado           |
| CONTADOR DE ORDEM DE OPERAÇÃO                        | COO   |                                  |
| ESPECÍFICOS DE OPERAÇÕES NÃO-FISCAIS (15 CONTADORES) | CON   | PROGRAMÁVEIS                     |
| ESPECÍFICOS DE RELATORIOS GERENCIAIS (20 CONTADORES) | CER   | PROGRAMÁVEIS                     |

8. INDICADORES:

|                                                            |       |                            |
|------------------------------------------------------------|-------|----------------------------|
| DENOMINAÇÃO                                                | SIGLA | IDENTIFICAÇÃO TEXTUAL      |
| Número de Ordem Sequencial do ECF                          | ECF   | ECF                        |
| Número de Comproverantes de Crédito ou Débito Não Emitidos |       | Comprovante Não Emitido    |
| Tempo Emitindo Documento Fiscal                            |       | Tempo Emitindo Doc. Fiscal |
| Tempo Operacional                                          |       | Tempo Operacional          |
| Operador                                                   | OPR   | OPR                        |
| Loja                                                       | LJ    | LJ                         |

9. SIMBOLO INDICADOR DE ACUMULAÇÃO DE VALOR NO TOTALIZADOR GERAL (GT):

|         |   |                                     |                            |
|---------|---|-------------------------------------|----------------------------|
| SÍMBOLO | H | LOCAL DE IMPRESSÃO NO CUPOM FISCAL: | À DIREITA DO VALOR DO ÍTEM |
|---------|---|-------------------------------------|----------------------------|

10. CARACTERÍSTICAS DO EQUIPAMENTO CONFERIDAS PELO HARDWARE:

10.1. SISTEMA DE LACRAÇÃO:

|                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| QTDE DE LACRES | LOCAL DE INSTALAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 01 EXTERNO     | O sistema de lacração é composto por uma peça metálica que, por construção, não permite acesso aos parafusos que separam o bloco de interface com o usuário, do módulo fiscal. Esta peça possui duas abas de travamento que atravessam a porção posterior do módulo fiscal e possui, também, um orifício na sua porção anterior, o qual é atravessado por um parafuso com orifício. As duas abas e o parafuso (que atravessa também o módulo fiscal) com sua respectiva porca impedem a retirada da peça metálica. O fio de lacração é passado por uma haste da peça metálica, pelo orifício do parafuso e pelo orifício de uma peça de plástico transparente que protege o ECF. Com a colocação do lacre não é possível remover a porca que fixa a peça metálica. |
| 02 INTERNOS    | Um lacre para o Software Básico e outro para a Memória de Fita Detalhe.<br>A Eprom do software básico é envolvida por uma caixa plástica de proteção, que é fixada na PCF através de um pino que transpassa ambos.<br>Neste pino a extremidade de baixo é maior que a circunferência do orifício na PCF, de forma a travar a passagem do mesmo. Na outra extremidade, há outro orifício para colocação do fio e o lacre propriamente dito.<br>A MFD esta resinada numa caixa plástica, formando um cartucho removível e lacrada à PCF, também, através de um pino de retenção de forma similar ao sistema aplicado no SB.                                                                                                                                          |

10.2. PLAQUETA DE IDENTIFICAÇÃO:

|          |         |                        |
|----------|---------|------------------------|
| MATERIAL | FIXAÇÃO | LOCALIZAÇÃO            |
| ALUMÍNIO | REBITE  | LATERAL DIREITA DO ECF |

10.3. MECANISMO IMPRESSOR:

|                         |               |                            |         |                      |
|-------------------------|---------------|----------------------------|---------|----------------------|
| MARCA                   | MODELO        | TIPO                       | COLUNAS | ALIMENTAÇÃO DE PAPEL |
| FUJITSU                 | FTP-628MCL101 | TÉRMICO                    | 48      | ÓPTICO REFLEXIVO     |
| DENSIDADE DE CARACTERES |               | 17 CARACTERES POR POLEGADA |         |                      |
| DENSIDADE DE LINHAS     |               | 9 LINHAS POR POLEGADA      |         |                      |

10.4. MEMÓRIA FISCAL:

|                     |                              |            |                       |
|---------------------|------------------------------|------------|-----------------------|
| TIPO DE DISPOSITIVO | IDENTIFICAÇÃO                | CAPACIDADE | RECEPTÁCULO ADICIONAL |
| OTP Eprom           | Vide relatório TECPAR 110067 | 1 Mbyte    | UM                    |

10.5. MEMÓRIA DE FITA DETALHE:

|                     |                              |                                                |                       |                     |
|---------------------|------------------------------|------------------------------------------------|-----------------------|---------------------|
| TIPO DE DISPOSITIVO | IDENTIFICAÇÃO                | CAPACIDADE                                     | RECEPTÁCULO ADICIONAL | TIPO DE FIXAÇÃO     |
| MEMÓRIA FLASH       | VIDE RELATÓRIO TECPAR 110067 | 128 MBytes, 256 MBytes, 512 MBytes ou 1 GBytes | NÃO SE APLICA         | REMOVÍVEL COM LACRE |

10.6. PORTAS:

10.6.1. PLACA CONTROLADORA FISCAL:

|        |         |                                                                    |
|--------|---------|--------------------------------------------------------------------|
| IDENT. | LOCAL   | FUNÇÃO                                                             |
| CM1    | INTERNO | Entrada de alimentação e comunicação serial com placa aplicativo   |
| CM3    | INTERNO | Micro chave detecção de intrusão                                   |
| CF1    | INTERNO | Conexão com a placa de memória fiscal MF1 (ZPM056)                 |
| CF2    | INTERNO | Conexão com a placa de memória fiscal MF2 (ZPM056)                 |
| CF3    | INTERNO | Conexão com placa MFD (ZPM057)                                     |
| CF4    | INTERNO | Conexão com mecanismo impressor térmico                            |
| J1     | INTERNO | Jumper para "intervenção técnica"                                  |
| J2     | INTERNO | Jumper para corte de alimentação da memória de trabalho            |
| CF1    | EXTERNO | Conexão ao DB9 fêmea externo para comunicação serial RS232 (Fisco) |

11. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 11.1 - não permite Cupom Fiscal para venda a varejo;
- 11.2 - não permite a impressão de cheque;
- 11.3 - não permite a autenticação de documentos;
- 11.4 - Sempre que ocorrer alteração no software básico ou no hardware do equipamento, deverá ser solicitado análise de revisão para o equipamento, nos termos do Protocolo ICMS 41/06;
- 11.5 - Todas as operações de leituras realizadas diretamente no equipamento utilizam-se dos botões SELEÇÃO e CONFIRMA, conforme parágrafo 9º da cláusula quarta do Convênio ICMS 85/01.
- 11.6 - Leituras em meio magnético (Ato COTPEPE 17/04 e Espelhos): o programa aplicativo eECFc do Fisco juntamente com a DLL disponibilizada pelo fabricante identificadas no item 11.7.
- 11.7 - Identificação eletrônica por meio do código MD-5 (Message Digest-5) dos arquivos DLL (Dynamic Link Library) e demais arquivos auxiliares necessários ao funcionamento do programa

|              |                                       |
|--------------|---------------------------------------|
| NOME         | AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA (CÓDIGO MD-5) |
| ATO17.dll    | C0ACEC818CE1E7F0F06C2B46A341EBC2      |
| BmpZPM.exe   | C96BEFC5F586EE6800043B20FF16904       |
| DLLeECFc.dll | 6B1CB27082B52F3844017E2894CF3813      |
| DLLG2.dll    | 0F4183B09023B557EC6C6EFD1DAB37F5      |
| Leitura.dll  | 253026918043D02D9EFE4B5E4B6E9AF5      |
| ZPMirror.dll | E3B0E7E8FC99B9C2756A09FCE74EB9C1      |

12. REPRESENTANTES DAS UNIDADES FEDERADAS SIGNATÁRIAS DO PROTOCOLO ICMS 41/06 INTEGRANTES DA EQUIPE DE ANÁLISE FUNCIONAL:

|                                         |        |
|-----------------------------------------|--------|
| COORDENADOR OPERACIONAL                 |        |
| NOME: Felipe Letsch                     | UF: SC |
| DEMAIS INTEGRANTES DA EQUIPE DE ANÁLISE |        |
| NOME: Nelson Hernandes Junior           | UF: SP |
| NOME: Josué Romero                      | UF: MS |
| NOME: Sérgio Dias Pinetti               | UF: SC |

13. REPRESENTANTES DO FABRICANTE NA ANÁLISE FUNCIONAL:

|                                                     |
|-----------------------------------------------------|
| NOME: Davison Moreno Mota Silveira                  |
| CPF: 321.886.548-46                                 |
| CARGO OU FUNÇÃO: Analista e Programador Responsável |
| NOME: Paulo Sérgio Tesche                           |
| CPF: 532.894.120-91                                 |
| CARGO OU FUNÇÃO: Auxiliar Técnico do fabricante     |
| NOME: Carlos Eduardo Wadoski                        |
| CPF: 561.287.460-04                                 |
| CARGO OU FUNÇÃO: Auxiliar Técnico do fabricante     |
| São Paulo, 1º de Outubro de 2010.                   |
| ASSINATURA DO COORDENADOR OPERACIONAL:              |

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA



PROCURADORIA-GERAL  
DA FAZENDA NACIONAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 3, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso da competência legal que lhe foi conferida, nos termos do inciso II do art. 19, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e do art. 5º do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997, tendo em vista a aprovação do Parecer PGFN/CRJ/Nº 2132/2010, desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, pelo Senhor Ministro de Estado da Fazenda, conforme despacho publicado no DOU de 13/10/2010, DECLARA que fica autorizada a dispensa de apresentação de contestação, de interposição de recursos e a desistência dos já interpostos, desde que inexistia outro fundamento relevante:

"nas ações judiciais que visem obter a declaração de que o prazo decadencial para a constituição do crédito relativo às contribuições previdenciárias, mesmo antes da CF/88 e após a EC 8/77, é quinquenal."

JURISPRUDÊNCIA: REsp 1138159/SP, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 25/11/2009, DJe 01/02/2010; EREsp 413.343/SC, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 09/05/2007, DJ 21/05/2007 p. 530; REsp 961.296/RS, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 07/08/2008, DJe 01/09/2008; AgRg no REsp 1019958/SP, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 06/08/2009, DJe 25/08/2009.

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL  
NO MATO GROSSO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,  
DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

Excluir pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A PROCURADORA CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º, da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º - Ficam excluídos do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003 de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas ao Anexo único a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do §3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º - O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretária da Receita Federal na Internet, no endereço [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br), com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º - É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido à Procuradora Chefe da Fazenda Nacional em Mato Grosso, com endereço na Avenida Juliano Costa Marques, nº 99 - Bairro Jd. Aclimação - CEP 78.050-907 - Cuiabá/MT, na forma do art. 14 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03/2004.

ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA

ANEXO

PROCURADORA - CHEFE DA FAZENDA NACIONAL/MT  
OAB/MT 2287 - B - MATRÍCULA SIPE 12.409  
ANEXO ÚNICO  
MOTIVO DA EXCLUSÃO: INADIMPL PAES-PARCELA MINIMA-SISTEMA  
ORGAO RESPONSÁVEL PELA EXCLUSÃO: PGFN  
OPTANTE NOME  
004.702.498-46 ADALBERTO JOSE CHIQUITO  
004.739.598-28 JOSE FRANCISCO DIORIO CATINI  
005.804.901-06 ORMEZINO CARNEIRO PRADO  
008.985.542-68 ANTONIO ALVES DE CASTRO  
028.212.651-15 SEBASTIÃO ANTUNES DE OLIVEIRA  
037.350.438-10 CATIA CANOVA NANO VITORINO  
040.073.954-20 MARIA IRENE DE SOUZA MOXOTO  
041.999.449-15 PERCIO LOPES DE CAMARGO  
044.534.251-04 JOSE DARCI LEMES  
048.392.851-87 CARLOS EDUARDO SANTOS COSTA  
059.162.830-91 ABILIO HENTIQUE CATARINO  
074.712.031-53 JURANDYR NASCIMENTO DA SILVA  
086.149.381-87 NADIR GONÇALVES MANSUR BUMLAÍ  
086.271.420-68 LUIZ GIRARDELLO  
126.481.401-15 NEUZA MARIA BINI PEREIRA  
126.959.981-04 PAULO CELIO DE ARRUDA  
133.408.914-00 EDIGAR FERREIRA REGO  
160.204.991-20 CARLOS ANTONIO DE BORGES GARCIA  
163.757.340-53 CLAYTON LUIZ ZAFFARI  
163.987.342-20 JOEL MENDES DA LUZ  
194.407.311-68 ADÃO FERNANDES E SILVA

200.639.110-00 DAMIÃO DE OLIVEIRA RAMOS  
201.783.281-20 MARIA JOANA  
275.904.370-34 VALDIR KOCH  
366.678.207-82 JOSÉ SILVIO LEITE JACOME  
491.269.387-15 ARTHUR CORREA MILITÃO  
503.957.341-34 JOSE IDEMAR MARCATO  
520.629.459-49 VANILDA FRANCISCA DOS SANTOS  
551.536.661-15 ODILZA ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA SILVA  
558.849.200-59 EUDA TEREZINHA PINHEIRO  
566.220.316-49 ULISSES CORREA PEDROSA  
567.698.578-04 JOSE DARCIO DE ANDRADE RUDNER  
747.647.138-53 ED CANUTO BRANDINI  
797.317.408-72 PAULO EGBERTO DE TOLETO RIBEIRO  
194.407.311.68 ADÃO FERNANDES E SILVA  
00.059.317/0001-01 JPPG PUBLICIDADE & PROPAGANDA LTDA  
00.096.468/0001-21 SIDNEY A A DE RAMOS  
00.181.206/0001-65 SERRARIA HUBNER BUSS LTDA  
00.205.034/0001-12 SAN BASTER CONFECÇÕES INDUSTRIA E COMERC  
00.335.497/0001-07 A DIAS DE ALMEIDA  
00.453.648/0001-13 ALEX DE JESUS OLIVEIRA  
00.465.470/0001-20 INCOPOR INDUSTRIA E COMERCIO DE PORTAS L  
00.594.009/0001-78 AUTOBOA AUTO ELETRICA E MECANICA LTDA  
00.671.429/0001-00 ELIZA BRAGA DE OLIVEIRA  
00.730.165/0001-19 R TARACIUK COMERCIO  
00.808.958/0001-15 APARECIDA DIVINA CABRAL ME  
00.955.641/0001-08 DILCEO F DA SILVA & CIA LTDA  
01.037.795/0001-75 R. RODRIGUES NEVES & CIA LTDA  
01.038.009/001-54 O L MACEDO  
01.045.184/0001-79 ARTE & COSTURA COM DE AVIAMENTOS E CONFE  
01.053.628/0001-18 HM BORGES & CIA LTDA  
01.055.722/0001-06 PEDRO PAULO DE OLIVEIRA  
01.070.363/0001-66 ELIEBE VILANOVA RIBEIRO  
01.102.627/0001-16 TEIXEIRA DA SILVA & CIA LTDA  
01.107.412/0001-98 ANTONIO A M CARVALHO  
01.121.188/0001-99 GUANAES SIMOES & CIA LTDA  
01.194.468/0001-27 CARLOS E RIBEIRO  
01.235.083/0001-60 A R DA SILVA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES  
01.354.493/0001-20 P GIMENEZ FILHO SUPERMERCADO - ME  
01.589.663/0001-56 AUTO PEÇAS E MECANICA STOP LTDA  
01.617.466/0001-01 CLEO TOSETO  
01.647.751/0001-85 ELZA DE CAMPOS FORMIGHIERI - ME  
01.647.860/0001-84 Y M DE CAMARGO BUCCI ME  
01.672.794/0001-00 GRAFICA E PAPELARIA LUZ E VIDA LTDA - ME  
01.759.221/0001-00 CRISTHIANE G. DE CARVALHO DIAS - ME  
01.863.554/0001-85 OSMAR GONÇALVES LEITE EPP  
01.875.608/0001-22 MARIA APARECIDA LEITE TERRA LIMA  
01.963.113/0001-55 PAULINI & CIA LTDA ME  
01.976.935/0001-70 MADEIREIRA PEREIRA NUNES LTDA  
02.247.681/0001-12 D. VENDRAMIN & CIA LTDA - ME  
02.313.988/0001-74 D C B FORTES SERVIÇOS EPP  
02.338.288/0001-34 D. G. LAVRATTI IND. E COM ME  
02.399.612/0001-24 L BUENO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO  
02.423.758/0001-68 JUVENAL TOGO  
02.509.586/0001-400 MADEIREIRA CASSERES LTDA  
02.546.562/0001-60 D VIEIRA SANTOS -ME  
02.567.190/0001-59 JORDANI MADEIRAS LTDA - ME  
02.573.472/0001-69 AUTO FIBRAS COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA  
02.617.580/0001-96 D. L. REPRESENTAÇÕES LTDA - ME  
02.761.194/0001-73 DROGARIA ALZIRA LTDA ME  
02.863.662/0001-10 BARTOLOMEU COMERCIO DE PETROLEO LTDA  
03.103.090/0001-34 RAUL LUIZ SFREDO  
03.161.793/0001-19 VILLAGE ENERGIA AMBIENTAL LTDA  
03.185.245/0001-29 JOSE RANDOLPHO DE AZEVEDO  
03.176.939/0001-80 PEDRO NETO DA SILVA ME  
03.211.155/0001-65 GHASSAN M. ABDEL AZIZ AL RAIY  
03.229.416/0001-74 AGUIAR COMERCIO DE TECIDOS LTDA  
03.420.541/0001-67 PRADO AMARAL & AMARAL LTDA - ME  
03.425.104/0001-36 NASA TRANSPORTES E COMERCIO DE PEÇAS PAR  
03.440.553/0001-53 L.B. GRAMINHA - ME  
03.490.059/0001-01 GENEZIO LUIZ DA SILVA  
03.573.098/0001-64 3M INDUSTRIA E COMERCIO DE GESSO LTDA  
03.750.568/0001-18 CEREALISTA ROSSETTI LTDA - ME  
03.848.947/0001-45 Pousada Vale das Águas LTDA - ME  
03.852.095/0001-60 BOTOS BAR, RESTAURANTES LTDA  
03.908.184/0001-80 AMERICA FAST FOOD LTDA  
03.959.405/0001-40 REGILENE S. CLAUDIO  
04.102.199/0001-10 M. B. MASSAROLO AUTO PEÇAS - ME  
04.176.882/0001-00 ÁGUA BOA-COMERCIO DE APARELHOS PARA TRA  
04.275.870/0001-24 ALETEIA DAFINE RODRIGUES ZIBETTI & CIA LTDA  
04.584.240/0001-31 A. RIBEIRO CAMPO ACESSORIOS - ME  
04.906.559/0001-36 GRAFICA TAQUARI LTDA ME  
05.052.206/0001-89 INDUSTRIA DE MOVEIS DELVEK LTDA  
15.064.546/0001-83 MEGIER MADEIRAS LTDA  
15.354.467/0001-07 CENTRO AMERICA AS INDUSTRIA E COMERCIO D

15.947.435/0001-15 MARTINELLO & MARTINELLO LTDA  
24.695.876/0001-68 NEWTON CARLOS CHICATI - ME  
24.700.148/0001-05 JOÃO GONÇALVES DA SILVA - ME  
24.765.745/0001-00HIMEL ELETROTECNICA LTDA  
24.969.420/0001-49VOVÓ HELIDE PANIFICADORA E CONFEITARIA  
26.556.092/0001-84DECIDENCI COMERCIO DE ROUPAS LTDA  
26.582.304/001-06ANTONIO A DA SILVA MECANICO ME  
26.591.487/0001-18JUMAR MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA  
26.770.198/001-86 AUTO POSTO E RESTAURANTE KANGURU LTDA  
26.803.775/0001-99 SANTIAGO TOPO GRAFIA E PROJETOS LTDA  
26.808.303/0001-29 JOAQUIM DE CAMARGO COMERCIO  
32.931.800/0001-12 VILSON JOSE DA SILVA - ME  
32.942.583/0001-66 GRAFICA ALVORADA LTDA - ME  
32.981.854/0001-92 VIDRAÇARIA RIOS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES.  
32.982.563/0001-19 M A VIEIRA DE SOUZA - ME  
32.993.396/0001-01 ELIZABETH DE SOUZA MARTINS - ME  
33.017.534/0001-80 JOANA ROSA DE OLIVEIRA & CIA LTDA  
33.023.615/0001-92 PALANORTE AUTO PEÇAS E VEICULOS LTDA  
33.655.788/0001-23 ANTONIO ALAMINO CACERES  
33.695.693/0001-33 ABIGAIL DE ALMEIDA CARLINI  
33.722.760/0001-61 TESCH - PRODUTOS DE TELEFONIA INFORMATICA  
36.880.664/0001-30 J J PEREIRA E CIA LTDA  
36.886.216/0001-43 MUNDO DOS MOVEIS COMERCIAL LTDA  
36.905.735/0001-01 ALINE CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA  
36.906.469/0001-31 ABACO ASSISTENCIA TECNICA LTDA  
36.937.209/0001-23 MARIA AMABILE SIMMI GIRELLI - ME  
36.941.250/0001-73 EDITORA PAPELARIA MIRANDA - LTDA  
36.944.775/0001-65 G F BRASIL ME  
36.947.901/0001-32 MARKETING & BUSINESS PROMOÇÕES E VENDAS  
37.428.836/0001-00 MORENORTE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA  
37.478.625/0001-73 NOEL C OLIVEIRA ME  
70.425.772/0001-50 LUCIANA ISABEL MARTINS - ME  
73.551.348/0001-41 JOSE F SCAQUETTE ME  
74.006.917/0001-30SBORCHIA & SBORHIA LTDA - ME  
74.056.508/0001-48PAULO IRINEU FOLLMANN  
97.388.805/0001-96E L C AQUAPOL COSNTRUÇÕES LTDA - EPP

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
DO BRASIL  
SUBSECRETARIA DE ADUANA E RELAÇÕES  
INTERNACIONAIS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19,  
DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

Interliga o Aeroporto de Londrina - PR, ao Sistema Integrado de Gerência do Manifesto, do Trânsito e do Armazenamento - MANTRA

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 34 da Instrução Normativa nº 102, de 20 de dezembro de 1994, declara:

1.O Aeroporto Governador José Richa, localizado no município de Londrina - PR, fica interligado ao Sistema Integrado de Gerência do Manifesto, do Trânsito e do Armazenamento MANTRA.

2.Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 18 de outubro de 2010.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO  
E CONTENCIOSO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO  
COORDENAÇÃO DE TRIBUTOS SOBRE A RENDA,  
PATRIMÔNIO E OPERAÇÕES FINANCEIRAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31,  
DE 11 DE OUTUBRO DE 2010

Divulga a cotação média do dólar dos Estados Unidos da América no mês de setembro do ano-calendário de 2010, para efeito da apuração do ganho de capital na alienação de moeda estrangeira mantida em espécie.

A COORDENADORA DE TRIBUTOS SOBRE A RENDA, PATRIMÔNIO E OPERAÇÕES FINANCEIRAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 273 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e da delegação de competência de que

trata o art. 3º da Portaria Cosit nº 3, de 8 de maio de 2008, e tendo em vista o disposto no § 7º do art. 24 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, e nos §§ 2º e 4º do art. 7º da Instrução Normativa SRF nº 118, de 28 de dezembro de 2000, declara:

Artigo único. Para efeito da apuração do ganho de capital na alienação de moeda estrangeira mantida em espécie, no mês de setembro do ano-calendário de 2010, deve ser utilizada na conversão para reais:

I - do valor de alienação, a cotação média mensal do dólar dos Estados Unidos da América, para compra, correspondente a R\$ 1,7179;

II - do valor de custo de aquisição, a cotação média mensal do dólar dos Estados Unidos da América, para venda, correspondente a R\$ 1,7187.

CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS  
DA SILVA

**SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS**  
**1ª REGIÃO FISCAL**  
**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**EM ANÁPOLIS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33,**  
**DE 13 DE OUTUBRO DE 2010**

Outorga o credenciamento de peritos para prestação de assistência técnica na identificação e quantificação de mercadorias importadas ou a exportar.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Anápolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12 da Instrução Normativa nº 1.020, de 31/03/2010, c/c art. 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04/03/2009, publicada no DOU de 06/03/2009 e suas alterações, tendo em vista a conclusão dos trabalhos de recrutamento e seleção executados pela Comissão designada pela Portaria ALF/BSB nº 12, de 12/05/2010, e ainda com base nos documentos constantes do processo nº 10111.000526/2010-76, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do processo de recrutamento e seleção a que se refere o Edital ALF/BSB e DRF/Anápolis nº 001, de 19 de julho de 2010.

Art. 2º Outorgar o credenciamento por 2 (dois) anos, durante o período de 25/10/2010 a 24/10/2012, prorrogável, a critério do Delegado, uma única vez, por igual período, a título precário e sem vínculo empregatício, para a prestação de serviços de assistência técnica na identificação e quantificação de mercadorias, importadas ou a exportar, no procedimento fiscal aduaneiro, aos candidatos relacionados no anexo I.

Art. 3º Os profissionais não selecionados deverão comparecer à SAPOL da Alfândega do Aeroporto Internacional de Brasília, no período de 08 a 12/11/2010, de 14h às 17h, para retirar seus documentos. Após o prazo fixado os documentos não retirados serão inutilizados.

PAULO SÉRGIO PEPERÁRIO

**ANEXO I**

| Cidade   | Área                                   | Nome                   | CPF            |
|----------|----------------------------------------|------------------------|----------------|
| Anápolis | Química                                | Luiz Aurélio Alonso    | 371.335.868-00 |
| Anápolis | Engenharia Mecânica                    | Ruimar Alves da Cruz   | 829.581.651-91 |
| Anápolis | Farmácia                               | Stefania Cardoso de Sá | 717.698.031-49 |
| Anápolis | Engenharia Elétrica - Telecomunicações | Anderson Cezar Sabadin | 961.771.441-87 |

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**EM CAMPO GRANDE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 89,**  
**DE 7 DE OUTUBRO DE 2010**

Declara Inapta, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE - MS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 39 inciso I e II e art. 40 da Instrução Normativa RFB nº 1.005 de 08 de fevereiro de 2010 e o constante no processo administrativo nº 19711.000113/2010-05, declara:

Art. 1º - Inapta, de ofício, a inscrição nº 37.208.725/0001-80 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, em nome da empresa FRIGORIFICO WM LTDA, em razão de omissão de declarações e demonstrativos e da não localização no endereço informado no CNPJ.

Art. 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON ISHIKAWA

**2ª REGIÃO FISCAL**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,**  
**DE 27 DE SETEMBRO DE 2010**

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 2ª REGIÃO FISCAL, tendo em vista a competência prevista no artigo 1º da Portaria SRF nº 602, de 10 de maio de 2002, considerando o disposto nos artigos 18 a 20 e artigo 25 da Portaria RFB nº 1.022, de 30 de março de 2009, e atendendo à solicitação de inclusão da área referente ao Terminal de Outeiro à área alfandegada do Porto Organizado de Belém, formalizada no processo administrativo nº 10209.000110/96-96, declara:

Art. 1º - Alfandegado, a título permanente e em caráter precário, com fiscalização aduaneira exercida de forma ininterrupta, o Porto Organizado de Belém, com as áreas abaixo especificadas, administrado pela Companhia Docas do Pará - CDP, inscrita no CNPJ nº 04.933.552/0001-03:

a) Porto de Belém, localizado na Avenida Marechal Hermes, Praça Pedro Teixeira, Centro, Belém/PA.

área Nº 3, medindo 71.646,80 m²;

área Nº 4, medindo 12.936,83 m²;

área Nº 5, medindo 33.751,55 m².

b) Terminal de Miramar, localizado na Avenida Arthur Bernardes, s/nº, Val de Cães, Belém/PA, medindo 42.825,00 m².

c) Terminal de Outeiro, localizado na Ilha de Caratateua, estrada BL 10, Icoaraci/PA, medindo 399.120,00 m².

Art. 2º - O recinto ora alfandegado permanecerá sob a jurisdição da Alfândega da RFB no Porto de Belém que baixará regras, condições e exigências, bem como rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal.

Art. 3º - O alfandegamento do Porto Organizado de Belém compreenderá as seguintes operações, previstas no art. 21 da Portaria RFB nº 1.022, de 30 de março de 2009:

a) Porto de Belém:

I - entrada ou saída, atracação, estacionamento ou trânsito de veículos procedentes do exterior ou a ele destinados;

II - carga, descarga, transbordo, baldeação, redestinação, armazenagem ou passagem de mercadorias ou bens procedentes do exterior ou a ele destinados;

III - embarque, desembarque ou trânsito de viajantes procedentes do exterior ou a ele destinados;

IV - despacho de importação para consumo ou de exportação definitiva;

V - despacho de mercadorias em regime de trânsito aduaneiro;

VI - despacho de admissão em outros regimes aduaneiros especiais, na importação ou na exportação;

VII - despacho aduaneiro de bagagem desacompanhada; e

VIII - unitização e desunitização de mercadorias em unidades de cargas destinadas a exportação e armazenagem de unidades de carga.

b) Terminal de Miramar:

I - entrada ou saída, atracação, estacionamento ou trânsito de veículos do transporte de combustíveis líquidos, petróleo e seus derivados procedentes do exterior ou a ele destinados;

II - carga, descarga, transbordo, baldeação, redestinação, armazenagem ou passagem de combustíveis líquidos, petróleo e seus derivados procedentes do exterior ou a ele destinados;

III - embarque, desembarque ou trânsito de tripulantes e viajantes procedentes do exterior ou a ele destinados, conduzidos em veículos do transporte de combustíveis líquidos, petróleo e seus derivados;

IV - despacho de importação de combustíveis líquidos, petróleo e seus derivados, para consumo ou para exportação de definitiva;

V - despacho de combustíveis líquidos, petróleo e seus derivados em regime de trânsito aduaneiro;

VI - despacho para admissão em outros regimes aduaneiros especiais, para combustíveis líquidos, petróleo e seus derivados, na importação ou na exportação; e

VII - despacho aduaneiro de bagagem acompanhada de tripulantes e viajantes procedentes do exterior ou a ele destinados, conduzidos em veículos do transporte de combustíveis líquidos, petróleo e seus derivados.

c) Terminal de Outeiro:

I - entrada, saída, atracação, estacionamento ou trânsito de veículos procedentes do exterior ou a ele destinados;

II - carga, descarga, transbordo, baldeação, redestinação, armazenagem ou passagem de mercadorias ou bens procedentes do exterior ou a ele destinados, limitada a carga seca, não perigosa e não viva;

III - despacho de importação para consumo ou de exportação definitiva de carga seca, não perigosa e não viva;

IV - despacho de mercadorias em regime de trânsito aduaneiro; e

V - despacho de admissão em outros regimes aduaneiros especiais, na importação ou na exportação.

Art. 4º - O recinto em questão manterá o código de recinto alfandegado Nº 2.93.16.05-7 no Sistema Integrado de Comércio Exterior (SISCOMEX), conforme estabelece a Instrução Normativa SRF nº 15, de 22 de fevereiro de 1991.

Art. 5º - Cumprirá a autorização ressarcir, o Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, adotando para esse fim a sistemática estabelecida pela Instrução Normativa nº 48, de 23 de agosto de 1996.

Art. 6º - Sem prejuízo de outras penalidades, este alfandegamento poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, nos termos do art. 76 da Lei nº 10.833, de 29 de

dezembro de 2003, bem como poderá ser ampliado ou reduzido, por, respectivamente, anexação e desanexação de áreas de pátio, armazéns, silos, tanques ao recinto, por solicitação formalizada pelo interessado, e processada nos termos dos art. 18 a 20 da Portaria RFB nº 1.022/2009, podendo ainda a RFB revê-lo a qualquer momento para sua eventual adequação às normas.

Art. 7º - Ficam revogados os Atos Declaratórios nº 77, de 31/08/1999, e nº 22, de 05/07/2002, publicados no Diário Oficial da União nos dias 02/09/1999 e 08/07/2002, respectivamente.

Art. 8º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

ESDRAS ESNARRIAGA JUNIOR

**3ª REGIÃO FISCAL**  
**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**EM FORTALEZA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 185,**  
**DE 13 DE OUTUBRO DE 2010**

Autoriza a pessoa jurídica que menciona a adquirir selos de controle, destinados à importação com selagem no exterior conforme especificada.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM FORTALEZA - CE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VII e IX, dos artigos 203 e 280, respectivamente, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de Março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, como também, em observância à Apelação em Mandado de Segurança (AMS) nº 92026/CE (2003.81.00.022732-5), conforme documentos constantes das fls.05 a 14 e despacho de fls.15, do processo administrativo fiscal nº 10380.012584/2010-72, declara:

Art.1º. Fica autorizada a pessoa jurídica GAC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 63.385.587/0001-14 e no Registro Especial sob o nº 03176/0051, a adquirir selos de controle (Tipo Uísque), no total de 15.600(quinze mil e seiscentas) unidades, destinados à importação, com selagem no exterior, de produto classificado no código 2208.30 da TIPI, a serem exportadas por QUALITY SPIRITS INTERNATIONAL LTD, com endereço em PHOENIX CRESCENT - STRATHCLYDE BUSINESS PARK - BELLSHILL- SCOTLAND, referente à ProForma Invoice Number TBC Q571, datada de 30/04/10, conforme especificações abaixo:

JAMES KING BLENDED WHISKY 12Y0 BLENDED SCOTCH WHISKY - JAMB 24 X 35CL RO SHR 40.0 OV - 300 caixas com 24 unidades de 35 CL, 350 mls, com preço de comercialização em varejo pela empresa de aproximadamente R\$29,99, TOTALIZANDO 7.200 UNIDADES;

JAMES KING BLENDED WHISKY 3Y0 BLENDED SCOTCH WHISKY - JAMB 12 X 100CL IC WRA 40.0 SQ - 700 caixas com 12 unidades de 100CL, 1000 mls, com preço de comercialização em varejo pela empresa de aproximadamente R\$39,99, TOTALIZANDO 8.400 UNIDADES;

Art.2º. Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA GÊNOVA FREITAS DA SILVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 186,**  
**DE 13 DE OUTUBRO DE 2010**

Autoriza a pessoa jurídica que menciona a adquirir selos de controle, destinados à importação com selagem no exterior conforme especificada.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM FORTALEZA - CE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VII e IX, dos artigos 203 e 280, respectivamente, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de Março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, como também, em observância à Apelação em Mandado de Segurança (AMS) nº 92026/CE (2003.81.00.022732-5), conforme documentos constantes das fls.05 a 14 e despacho de fls.15, do processo administrativo fiscal nº 10380.012586/2010-61, declara:

Art.1º. Fica autorizada a pessoa jurídica GAC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 63.385.587/0001-14 e no Registro Especial sob o nº 03176/0051, a adquirir selos de controle (Tipo Uísque), no total de 15.600(quinze mil e seiscentas) unidades, destinados à importação, com selagem no exterior, de produto classificado no código 2208.30 da TIPI, a serem exportadas por QUALITY SPIRITS INTERNATIONAL LTD, com endereço em PHOENIX CRESCENT - STRATHCLYDE BUSINESS PARK - BELLSHILL- SCOTLAND, referente à ProForma Invoice Number TBC Q571, datada de 30/04/10, conforme especificações abaixo:

40754016 - JAMES KING BLENDED WHISKY 3Y0 BLENDED SCOTCH WHISKY - JAMB 24 X 35CL RO SHR 40.0 OV - 300 caixas com 24 unidades de 35CL, 350 mls, com preço de comercialização em varejo pela empresa de aproximadamente R\$14,55, TOTALIZANDO 7.200 UNIDADES;



40340130 - JAMES KING BLENDED WHISKY 3Y0 BLENDED SCOTCH WHISKY - JAMB 12 X 100CL IC WRA 40.0 SQ - 700 caixas com 12 unidades de 100CL, 1000 mls, com preço de comercialização em varejo pela empresa de aproximadamente R\$39,99, TOTALIZANDO 8.400 UNIDADES;  
Art.2º. Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA GÊNOVA FREITAS DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 187, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010

Autoriza a pessoa jurídica que menciona a adquirir selos de controle, destinados à importação com selagem no exterior conforme especificada.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM FORTALEZA - CE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VII e IX, dos artigos 203 e 280, respectivamente, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de Março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, como também, em observância à Apelação em Mandado de Segurança (AMS) Nº 92026/CE (2003.81.00.022732-5), conforme documentos constantes das fls.05 a 14 e despacho de fls.15, do processo administrativo fiscal Nº 10380.012587/2010-14, declara:

Art.1º. Fica autorizada a pessoa jurídica GAC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ Nº 63.385.587/0001-14 e no Registro Especial sob o Nº 03176/0051, a adquirir selos de controle (Tipo Uísque), no total de 15.600(quinze mil e seiscentas) unidades, destinados à importação, com selagem no exterior, de produto classificado no código 2208.30 da TIPI, a serem exportadas por QUALITY SPIRITS INTERNATIONAL LTD, com endereço em PHOENIX CRESCENT - STRATHCLYDE BUSINESS PARK - BELLSHILL- SCOTLAND, referente à ProForma Invoice Number TBC Q571, datada de 30/04/10, conforme especificações abaixo:

JAMES KING BLENDED WHISKY 8Y0 BLENDED SCOTCH WHISKY - JAMB 24 X 35CL RO SHR 40.0 OV - 300 caixas com 24 unidades de 35CL, 350 mls, com preço de comercialização em varejo pela empresa de aproximadamente R\$22,00, TOTALIZANDO 7.200 UNIDADES;

JAMES KING BLENDED WHISKY 8Y0 BLENDED SCOTCH WHISKY - JAMB 12 X 100CL IC WRA 40.0 SQ - 700 caixas com 12 unidades de 100CL, 1000 mls, com preço de comercialização em varejo pela empresa de aproximadamente R\$49,00, TOTALIZANDO 8.400 UNIDADES;

Art.2º. Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA GÊNOVA FREITAS DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 188, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010

Concede Registro Especial - Papel Imune

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM FORTALEZA - CE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 203, c/c o inciso VII do art.280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06.03.2009 e de acordo com o disposto no art. 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações da Instrução Normativa RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010 e da IN RFB Nº 1.048, de 29 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Fica concedido o seguinte Registro Especial, de acordo com o disposto no art. 1º da Lei Nº 11.945, de 4 de junho de 2009, para a atividade de GRÁFICA (GP)-, impressor de livros, jornais ou periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária conforme inciso V, § 1º, art. 1º, da IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009 (DOU de 08/12/09):

- I - Registro Especial nº: GP-03101/148;
- II - Beneficiário: G F Martins ME;
- III - CNPJ: 10.595.602/0001-92;
- IV - Domicílio fiscal: Rua 41, Nº 1420, 3ª Etapa, Conjunto José Walter, Fortaleza /CE. CEP: 60.750-550;
- V - Processo administrativo: 10380.008383/2010-71

Art. 2º O contribuinte está obrigado ao cumprimento da legislação tributária, em vigor e alterações posteriores, envolvendo operações com o papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial das exigências estabelecidas na IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações da IN Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010 e da IN Nº 1.048, de 29 de junho de 2010.

Art. 3º O não cumprimento das obrigações tributárias de que tratam os arts. 2º, incisos I, II e III; 7º; 9º; §1º; 12, incisos I, II e parágrafo único e 13 da IN RFB Nº 976/09, estabelecidos para a concessão do presente registro poderá, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, ocasionar: a) o cancelamento do registro; b) a aplicação das penalidades previstas no art. 57 da Medida Provisória Nº 2.158-35, de 2001; c) a aplicação do regime especial de fiscalização, previsto no art. 33 da Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, uma vez configurada hipótese de crime contra a ordem tributária previstas no art. 2º da Lei Nº 8.137, de 1990.

MARIA GÊNOVA FREITAS DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM IMPERATRIZ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM IMPERATRIZ (MA), no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do Art. 249, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, em cumprimento à decisão liminar prolatada em sede da Ação Civil Pública n.º 28990-42.2010.4.01.3700, declara:

Art. 1º. Ficam suspensos os efeitos dos seguintes atos declaratórios, enquanto subsistirem as implicações da referida decisão judicial:

| PROCESSO             | ATO                                               | TIPO DE INCENTIVO                  |
|----------------------|---------------------------------------------------|------------------------------------|
| 10325.001497/2003-25 | ADE Nº 07, DE 09/03/2004, PUBLICADO EM 17/03/2004 | REDUÇÃO DE IRPJ                    |
| 10325.000024/2006-33 | ADE Nº 02, DE 1º/02/2006, PUBLICADO EM 06/02/2006 | REDUÇÃO DO IRPJ                    |
| 10325.000769/2005-31 | ADE Nº 02, DE 06/02/2006, PUBLICADO EM 07/02/2006 | SUSPENSÃO DE IPI                   |
| 10325.000023/2006-17 | ADE Nº 04, DE 06/02/2006, PUBLICADO EM 07/02/2006 | SUSPENSÃO DE PIS/PASEP E DE COFINS |
| 10325.000206/2006-24 | ADE Nº 07, DE 23/03/2006, PUBLICADO EM 24/03/2006 | RECAP                              |
| 10325.001108/2009-57 | ADE Nº 13, DE 03/09/2009, PUBLICADO EM 08/09/2009 | SUSPENSÃO DE IPI                   |
| 10325.000470/2009-19 | ADE Nº 09, DE 08/04/2009, PUBLICADO EM 13/04/2009 | RENOVAÇÃO HABILITAÇÃO RECAP        |

Art. 2º Os efeitos deste Ato Declaratório alcançam eficácia a partir de 16 de agosto de 2010.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CUNHA GUIMARÃES

4ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CARUARU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

Reconhece direito à redução do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CARUARU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, e pelo art. 60, caput, da Instrução Normativa SRF Nº 267, de 23 de dezembro de 2002, e tendo em vista o Laudo Constitutivo Nº 0179/2009, de 22 de dezembro e 2009, da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, e tudo o mais que consta do processo administrativo Nº 10435.000567/2010-18, declara:

Art. 1º - Fica reconhecido o direito da pessoa jurídica "ACUMULADORES MOURA S/A, CNPJ 09.811.654/0001-70", à redução do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica e os adicionais não restituíveis, no percentual de 75% (setenta e cinco por cento), calculado com base no lucro da exploração, relativamente à atividade de fabricação de até 60.000 baterias log diesel, de até 604.800 baterias estacionárias e de até 9.600 baterias náuticas, perfazendo o total de até 674.000 unidades/ano, a ser usufruído pelo estabelecimento matriz, localizado na Rua Diário de Pernambuco, Nº 195, Tancredo Neves - CEP 55.150-615 - Belo Jardim - Estado de Pernambuco, no período e 1º/01/2009 a 31/12/2018, em razão da diversificação e modernização do empreendimento industrial na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SAULO DE TARSO MUNIZ DOS SANTOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 86, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010

Declara a inaptidão da inscrição no CNPJ da empresa que menciona, por motivo: não localizada.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 280 e inciso VIII do art. 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicado no D.O.U. de 06/03/2009, e tendo em vista o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei Nº 9.430/96 e artigos 39 e 41 da Instrução Normativa RFB Nº 1005, de 08 de fevereiro de 2010, considerando ainda o que consta do processo Nº 14751.000426/2010-65, resolve DECLARAR:

Art. 1º - INAPTA à inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa TRANSUNIDAS TRANSPORTES, COLETA E COMERCIO LTDA, CNPJ Nº 00.919.942/0001-78 por não ter sido localizada no endereço informado, conforme artigo 39 e 41 da IN/RFB Nº 1005/2010 e registros constantes do processo acima indicado;

Art. 2º Inidôneos os documentos emitidos por essa pessoa jurídica, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros a partir de 18/06/2010.

JOSÉ HONORATO DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 87, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010

Declara a inaptidão da inscrição no CNPJ da empresa que menciona, por motivo: não localizada.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 280 e inciso VIII do art. 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicado no D.O.U. de 06/03/2009, e tendo em vista o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei Nº 9.430/96 e artigos 39 e 41 da Instrução Normativa RFB Nº 1005, de 08 de fevereiro de 2010, considerando ainda o que consta do processo n. 10467.720.211/2010-14, resolve DECLARAR:

Art. 1º - INAPTA à inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa KOKOLOKO BAR E RESTAURANTE LTDA, CNPJ Nº 06.157.384/0001-37, por não ter sido localizada no endereço informado, conforme artigo 39 e 41 da IN/RFB Nº 1005/2010 e registros constantes do processo acima indicado;

Art. 2º Inidôneos os documentos emitidos por essa pessoa jurídica, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros a partir de 03/11/2009.

JOSÉ HONORATO DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 88, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010

Declara a baixa da inscrição no CNPJ da empresa que menciona, por motivo de inexistência de fato.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 280 e inciso VIII do art. 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicado no D.O.U. de 06/03/2009, e tendo em vista o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei Nº 9.430/96 e artigo 28 da Instrução Normativa RFB Nº 1005, de 08 de fevereiro de 2010, considerando ainda o que consta do processo n. 10467.720.203/2010-72, resolve DECLARAR:

Art. 1º - BAIXADA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa FACS GRAFICA E EDITORA LTDA, CNPJ Nº 41.204.033/0001-30 por inexistência de fato, conforme artigo 30 da IN/RFB Nº 1005/2010 e registros constantes do processo acima indicado;

Art. 2º Inidôneos os documentos emitidos por essa pessoa jurídica, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros a partir de 20/08/2010.

JOSÉ HONORATO DE SOUZA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 227, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

Habilita a pessoa jurídica que menciona ao PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA INDÚSTRIA DE SEMICONDUCTORES (PA-DIS).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE/PE, no uso das atribuições que lhe confere art.285, inciso II, do Anexo da Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, e considerando o disposto na Lei Nº 11.484, de 31/05/2007, no Decreto Nº 6.233, de 11/10/2007, na Instrução Normativa(IN) RFB Nº 852, de 13/06/2008, declara:

Art. 1º. HABILITADA ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores (PADIS), a empresa SILICONREEF CONSULTORIA, PESQUISA E PROJETOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. - CNPJ Nº 10.469.115/0001-83, sita à Rua do Apolo, 161 - Térreo - Bairro do Recife - Recife/PE - CEP 50030-220, na forma da Instrução Normativa RFB Nº 852, de 13/06/2008, conforme Portaria Interministerial Nº 575, de 22/07/2010, publicada no Diário Oficial da União de 26/07/2010, constante do processo administrativo fiscal Nº 10480.722152/2010-45.

Art. 2º. Demais critérios, condições e prazos de vigência do benefício, deverão obedecer ao disposto na legislação de regência e na Portaria Interministerial Nº 575, de 22/07/2010.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 228,  
DE 5 DE OUTUBRO DE 2010**

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no REGIME ESPECIAL DE INCENTIVO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA (REIDI).

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE/PE, no uso das atribuições que lhe confere art.285, inciso II, do Anexo da Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, e considerando o disposto na Lei Nº 11.488, de 15/06/2007, no Decreto Nº 6.144, de 03/07/2007, e na Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25/07/2007, declara:

Art. 1º. HABILITADA a operar como beneficiária do Regime Especial de Incentivo para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), a empresa COMPANHIA ENERGÉTICA DE PER-

NAMBUCO - CNPJ Nº 10.835.932/0001-08, sita à Av. João de Barros, 111 - Boa Vista - Recife/PE - CEP 50050-902, na forma da Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25/07/2007, conforme Portaria Nº 739, de 19/08/2010 do Ministério de Minas e Energia, constante do processo administrativo fiscal Nº 19647.007893/2010-27.

Art. 2º. O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 5 (cinco) anos contado da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura. (Lei Nº 11.488/2007, art. 5º)

Art. 2º. A referida habilitação é específica para o Projeto de reforços, melhorias e expansão de instalações de distribuição de Energia Elétrica em municípios de Pernambuco e Paraíba, conforme detalhes especificados no Anexo I da Portaria MME Nº 739, de 19 de agosto de 2010.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE DE MORAES RÊGO

**5ª REGIÃO FISCAL**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,  
DE 8 DE OUTUBRO DE 2010**

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL - 5ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida no artigo quinto da Instrução Normativa SRF Nº 85/2001, de 11 de outubro, e em vista do que consta nos autos do Processo Nº 10580.002845/2001-07, que aprovou o regime para emissão e escrituração de livros e documentos fiscais denominado: "Produção compartilhada", e considerando que:

a) O Parecer emitido pelo Fisco Estadual consta às fls 114 e 117 do processo e o Parecer Nº 15679, de 2010, do Fisco Estadual, aprova o pedido desta inclusão;

b) O regime abrange as operações de fornecimento de insumos e de prestação de serviços dos FORNECEDORES para a FORD e dos FORNECEDORES entre si, que ocorram na área do COMPLEXO, como parte do processo de PRODUÇÃO COMPARTILHADA;

c) As operações abrangidas pelo REGIME ficam dispensadas da emissão imediata e individualizada de nota fiscal e do registro nos livros fiscais correspondentes;

d) As operações abrangidas pelo REGIME serão registradas em sistema eletrônico de processamento de dados nos termos dos atos normativos que regem a matéria;

e) As operações entre FORNECEDORES serão registradas em NOTA FISCAL DIÁRIA de cada ESTABELECIMENTO, que registrará o valor global dessas operações;

f) Os insumos e serviços de cada FORNECEDOR para a FORD consumidos na produção diária do produto final serão registradas em NOTA FISCAL DIÁRIA, nos termos do item anterior;

g) A FORD e os FORNECEDORES farão, com base em registros eletrônicos, os ajustes necessários a que as obrigações tributárias principais relativas aos tributos e contribuições administrados pela SRF, em cada período de apuração, não sejam afetadas por este regime especial;

h) A concessão deste regime não dispensa o cumprimento das demais obrigações tributárias, principal e acessórias, previstas na legislação do ICMS e do IPI.

Resolve incluir no regime especial de que trata o ADE Nº 22, de 15 de agosto de 2001, o estabelecimento de Cooper Standard Automotive Brasil Sealing Ltda, inscrito no CNPJ sob o Nº 00.362.831/0007-07, situado na av. Henry Ford 2000, Copec, Camaçari/BA.

ZAYDA BASTOS MANATTA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010**

Baixa de ofício, por cancelamento de registro no respectivo órgão competente, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA/BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 combinado com o art. 281, ambos do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 125, de 04 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 8º, inciso IV, combinado com o artigo 28, inciso IV e o parágrafo único do artigo 32, da Instrução Normativa RFB n º 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, DEC LARA:

Art. 1º BAIXADA no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, por cancelamento do registro no respectivo órgão competente, a(s) inscrição(ões) da(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), com efeitos retroativos à data de cancelamento do registro:

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

| CNPJ               | RAZÃO SOCIAL       | DATA DO CANCELAMENTO | PROCESSO             |
|--------------------|--------------------|----------------------|----------------------|
| 15.680.200/0001-00 | EILDES ALVES SOUZA | 02/10/2000           | 13558.000274/2005-67 |

CLÁUDIO BARRETTO SOUZA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010**

Declara a nulidade do ato de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA/BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 combinado com o art. 281, ambos do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 125, de 04 de março de 2009, e art. 35, § 1º, da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo Nº 10580.006315/2003-91, declara:

Art. 1º a nulidade da inscrição Nº 02.358.242/0001-87, atribuída à pessoa jurídica NEWTON CAR LOCADORA DE VEÍCULOS S/C no CNPJ, com efeitos a partir de 10/02/1998.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO BARRETTO SOUZA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010**

Declara a nulidade do ato de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA/BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 combinado com o art. 281, ambos do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 125, de 04 de março de 2009, e art. 35, § 1º, da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo Nº 10580.006315/2003-91, declara:

Art. 1º a nulidade da inscrição Nº 13.652.011/0001-06, atribuída à pessoa jurídica ROSILDA NEVES DOS SANTOS no CNPJ, com efeitos a partir de 12/06/1986.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO BARRETTO SOUZA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010**

Declara a nulidade do ato de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA/BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 combinado com o art. 281, ambos do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 125, de 04 de março de

2009, e art. 35, § 1º, da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo Nº 10580.006315/2003-91, declara:

Art. 1º a nulidade da inscrição Nº 14.025.456/0001-10, atribuída à pessoa jurídica ANTÔNIO CEZÁRIO DO NASCIMENTO no CNPJ, com efeitos a partir de 17/12/1975.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO BARRETTO SOUZA

**7ª REGIÃO FISCAL**

**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 273, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010**

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE-SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 Nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB Nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB Nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB Nº 844/2008, a empresa BOURBON OFFSHORE MARÍTIMA S.A, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio dos seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB Nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 Nº 327, de 14 de agosto de 2008, publicado no D.O.U. de 22 de agosto de 2008.

JOSÉ MAURO SANTOS FRANCO

**ANEXO**

| Nº NO CNPJ         | CONTRATANTE              | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Nº DO CONTRATO                                | TERMO FINAL                 |
|--------------------|--------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|-----------------------------|
| 42.487.991/0001-29 | Petróleo Brasileiro S.A. | Campos em Exploração:<br>Bacias Sedimentares:<br>Amazonas: BA-1 e 3<br>Ceará-Amazonas: BPOT-4,10 (RNS-143) e 100<br>Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2<br>Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1<br>Espírito Santo: BES-3, 100 e 200.<br>Campos: BC- 20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600, BM-C-3 e 6<br>Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9,10 e 11. | 179.2.076.03-1<br>UT 2500<br>MISS GAYLA       | 21.06.2008<br>retificação   |
|                    |                          | Campos em Produção:<br>Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES-066<br>Atum, Badejo, Bagre, Barracuda, Bícudo, Biguara (RNS-134), Bonito, Caioba, Cangóá, Carapeba, Caratinga, Caraúna, Cherne, Cioba (RNS-035), Congro, Coral, Corvina, Curimã,                                                                                         | 179.2.077.03-4<br>UT 2500<br>MISS RAMONA      | 21.06.2008<br>retificação   |
|                    |                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 2050.0024563.06-2<br>BLUE SHARK               | 27.08.2010<br>novo contrato |
|                    |                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 179.2.006.03-3<br>(retificação)<br>TEXAS STAR | 20.05.2009<br>prorrogação   |



|  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                  |                             |
|--|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|-----------------------------|
|  |  | Dentão (RNS-035), Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Estrela-do-Mar, Garoupa, Espada, Espadarte, Garoupinha, Guaiuba (RNS-128), Guaricema, Linguado, Malhado, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Namorado, Nordeste de Namorado, Moréia, Norte de Pescada (RNS-033), Oeste de Ubarana (RNS-071), Pampo, Parati, Pargo, Peróá, Pescada, Piraúna,Roncador, Serra (RNS-105), Trilha, Ubarana,Vermelho,Viola, Voador e Xaréu. | 2050.0024492.06-2<br>SURFER 1850 | 02.11.2008<br>retificação   |
|  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 2050.0013160.05-2<br>LARS GRAEL  | 22.01.2011<br>novo contrato |

| Processo 10768.005077/2010-38 |              |                                                                                                      |                                          |             |
|-------------------------------|--------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|-------------|
| CNPJ Nº                       | CONTRATANTE  | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)                                                                              | CONTRATO Nº                              | TERMO FINAL |
| 42.487.991/0001-29            | PETROBRAS SA | TODA A AREA EM QUE A PETRO-BRÁS<br>PETROBRÁS SEJA<br>CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS<br>DA LEI Nº 9.478/97 | 2050.0058666.10.2<br>BOURBON LIBERTY 120 | 14.06.2014  |

| Processo 10768.005078/2010-82 |              |                                                                                                      |                                          |             |
|-------------------------------|--------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|-------------|
| CNPJ Nº                       | CONTRATANTE  | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)                                                                              | CONTRATO Nº                              | TERMO FINAL |
| 42.487.991/0001-29            | PETROBRAS SA | TODA A AREA EM QUE A PETRO-BRÁS<br>PETROBRÁS SEJA<br>CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS<br>DA LEI Nº 9.478/97 | 2050.0058664.10.2<br>BOURBON LIBERTY 119 | 14.06.2014  |

| Processo 10768.005079/2010-27 |              |                                                                                                      |                                          |             |
|-------------------------------|--------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|-------------|
| CNPJ Nº                       | CONTRATANTE  | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)                                                                              | CONTRATO Nº                              | TERMO FINAL |
| 42.487.991/0001-29            | PETROBRAS SA | TODA A AREA EM QUE A PETRO-BRÁS<br>PETROBRÁS SEJA<br>CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS<br>DA LEI Nº 9.478/97 | 2050.0058657.10.2<br>BOURBON LIBERTY 106 | 14.06.2014  |

| Processo 10768.005080/2010-51 |              |                                                                                                      |                                 |             |
|-------------------------------|--------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|-------------|
| CNPJ Nº                       | CONTRATANTE  | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)                                                                              | CONTRATO Nº                     | TERMO FINAL |
| 42.487.991/0001-29            | PETROBRAS SA | TODA A AREA EM QUE A PETRO-BRÁS<br>PETROBRÁS SEJA<br>CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS<br>DA LEI Nº 9.478/97 | 2050.0059151.10.2<br>MISS KATHY | 14.06.2014  |

| Processo 10768.005081/2010-51 |              |                                                                                                      |                                 |             |
|-------------------------------|--------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|-------------|
| CNPJ Nº                       | CONTRATANTE  | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)                                                                              | CONTRATO Nº                     | TERMO FINAL |
| 42.487.991/0001-29            | PETROBRAS SA | TODA A AREA EM QUE A PETRO-BRÁS<br>PETROBRÁS SEJA<br>CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS<br>DA LEI Nº 9.478/97 | 2050.0059133.10.2<br>MISS ALLIE | 14.06.2014  |

| Processo 10768.005082/2010-41 |              |                                                                                                      |                                  |             |
|-------------------------------|--------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|-------------|
| CNPJ Nº                       | CONTRATANTE  | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)                                                                              | CONTRATO Nº                      | TERMO FINAL |
| 42.487.991/0001-29            | PETROBRAS SA | TODA A AREA EM QUE A PETRO-BRÁS<br>PETROBRÁS SEJA<br>CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS<br>DA LEI Nº 9.478/97 | 2050.0059133.10.2<br>MISS RAMONA | 14.06.2014  |

| Processo 10768.005083/2010-95 |              |                                                                                                      |                                 |             |
|-------------------------------|--------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|-------------|
| CNPJ Nº                       | CONTRATANTE  | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)                                                                              | CONTRATO Nº                     | TERMO FINAL |
| 42.487.991/0001-29            | PETROBRAS SA | TODA A AREA EM QUE A PETRO-BRÁS<br>PETROBRÁS SEJA<br>CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS<br>DA LEI Nº 9.478/97 | 2050.0059153.10.2<br>MISS GAYLA | 14.06.2014  |

| Processo 10768.002928/2010-91 |              |                                                                                                      |                                          |             |
|-------------------------------|--------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|-------------|
| CNPJ Nº                       | CONTRATANTE  | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)                                                                              | CONTRATO Nº                              | TERMO FINAL |
| 42.487.991/0001-29            | PETROBRAS SA | TODA A AREA EM QUE A PETRO-BRÁS<br>PETROBRÁS SEJA<br>CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS<br>DA LEI Nº 9.478/97 | 2050.0057428.10.2<br>BOURBON LIBERTY 218 | 15.04.2013  |

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 274, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 Nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB Nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB Nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB Nº 844/2008, a empresa BOS NAVEGAÇÃO S.A., na execução dos

contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB Nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo SRRF07 Nº 252 de 01 de outubro de 2010, publicado no DOU de 05 de outubro de 2010.

JOSÉ MAURO SANTOS FRANCO

| ANEXO                            |                          |                                                                                                                       |                                                               |             |
|----------------------------------|--------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|-------------|
|                                  |                          | Processo Nº 10768.018325/00-77<br>Processo Nº 10768.000739/2009-40                                                    |                                                               |             |
| CNPJ Nº                          | CONTRATANTE              | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)                                                                                               | Nº DO CONTRATO                                                | TERMO FINAL |
| 02.873.539/0001-80               | Petróleo Brasileiro S.A. | As áreas em que a PETROBRAS seja Concessionária nos termos da Lei nº. 9478/97, no âmbito da exploração e da produção  | 2050.0038622.07-2<br>2050.0038626.07-2<br>Far Viscount        | 18.01.2010  |
|                                  |                          |                                                                                                                       | 2050.0033442.07-2<br>2050.0033445.07-2<br>RSV Toisa Conqueror | 03.04.2010  |
|                                  |                          |                                                                                                                       | 2050.0048457.08.2<br>Far Sea                                  | 19.01.2013  |
| Processo Nº 10768.000677/2009-76 |                          |                                                                                                                       |                                                               |             |
| CNPJ Nº                          | CONTRATANTE              | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)                                                                                               | Nº DO CONTRATO                                                | TERMO FINAL |
| 02.873.539/0001-80               | BG E&P Brasil Ltda       | Campos em Exploração:<br>Bacia Sed. de Santos:<br>Contrato: BM-S-52<br>Bloco: S-M-508                                 | BGEP/2008/008A<br>"Far Sabre"                                 | 05.01.2010  |
| Processo Nº 10768.006491/2009-21 |                          |                                                                                                                       |                                                               |             |
| CNPJ Nº                          | CONTRATANTE              | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)                                                                                               | Nº DO CONTRATO                                                | TERMO FINAL |
| 02.873.539/0001-80               | PETROBRAS                | As áreas em que a PETROBRAS seja Concessionária nos termos da Lei nº. 9478/97, no âmbito da exploração e da Produção. | 2050.0031471.07-2<br>2050.0031474.07-2<br>Far Sleipner        | 15.05.2011  |

| Processo N° 10768.007424/2009-23 |             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                         |             |
|----------------------------------|-------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|-------------|
| CNPJ N°                          | CONTRATANTE | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | N° DO CONTRATO                                                          | TERMO FINAL |
| 02.873.539/0001-80               | PETROBRAS   | As áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei N° 9.478/97, no âmbito da exploração e da produção.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 2050.0052971.09.2<br><br>2050.0052972.09.2<br>"Far Scout"<br>AHTS 12000 | 13.11.2011  |
| Processo N° 10768.007673/2009-19 |             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                         |             |
| CNPJ N°                          | CONTRATANTE | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | N° DO CONTRATO                                                          | TERMO FINAL |
| 02.873.539/0001-80               | PETROBRAS   | As áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei N° 9.478/97, no âmbito da exploração e da produção.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 2050.0033871.07.2<br><br>2050.0033876.07.2<br>FAR SWIFT                 | 02.10.2011  |
| Processo N° 10768.007674/2009-63 |             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                         |             |
| CNPJ N°                          | CONTRATANTE | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | N° DO CONTRATO                                                          | TERMO FINAL |
| 02.873.539/0001-80               | PETROBRAS   | As áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei N° 9.478/97, no âmbito da exploração e da produção.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 2050.0030625.07.2<br><br>2050.0030624.07.2<br>FAR SENIOR<br>AHTS        | 03.10.2011  |
| Processo N° 10768.007675/2009-16 |             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                         |             |
| CNPJ N°                          | CONTRATANTE | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | N° DO CONTRATO                                                          | TERMO FINAL |
|                                  |             | Campos em Exploração:<br>Bacia Sedimentar do Amazonas:<br>BM-FAZ-4 :FAZ-M-217 e FAZ-M-252;<br>BM-FAZ-6 :FAZ-M-533, FAZ-M-534,<br>FAZ-M-569, FAZ-M-570, FAZ-M-571.,<br>FAZ-M-605, FAZ-M-606, FAZ-M-607 e<br>FAZ-M-608.<br>Bacia Sedimentar do Pará-Maranhão:<br>BM-PAMA-8 :PAMA-M-135, PAMA-M-192 e PAMA-M-194;<br>BM-PAMA-9 :PAMA-M-187;<br>BM-PAMA-10 :PAMA-M-188;<br>BM-PAMA-11 : PAMA-M-222; e<br>BM-PAMA-12 :PAMA-223.<br>Bacia Sedimentar do Barreirinhas:<br>BM-BAR-1 : BM-BAR-1;<br>BM-BAR-4 : BAR-M-377; e<br>BM-BAR-5 :BAR-M-175.<br>Bacia Sedimentar do Ceará-Potiguar:<br>BM-POT-11 :BM-POT-11; |                                                                         |             |



|                    |                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                              |            |
|--------------------|--------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|------------|
| 02.873.539/0001-80 | Petróleo Brasileiro S.A. | BM-POT-13 :BM-POT-13; BM-POT-16 :POT-M-663 e POT-M-760; e BM-POT-17 :POT-M-665, POT-M-853 e POT-M-855.<br>Bacia Sedimentar do Pernambuco-Paraíba: BM-PEPB-1 :PEPB-M-783; BM-PEPB-2 :PEPB-M-837; e BM-PEPB-3 :PEPB-M-839.<br>Bacia Sedimentar Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-9 :BM-SEAL-9; BM-SEAL-10 :SEAL-M-347, SEAL-M-424, SEAL-M-495 e SEAL-M-499.<br>BM-SEAL-11 :SEAL-M-349, SEAL-M-426, SEAL-M-497 e SEAL-M-569.<br>Bacia Sedimentar do Jequitinhonha: BM-J-3 :BM-J-3; BM-J-4 :J-M-3, J-M-5, J-M-63, J-M-115 e J-M-165.<br>BM-J-5 :J-M-59 e J-M-61.<br>Bacia Sedimentar de Camamu-Almada: BM-CAL-5 :BM-CAL-5; BM-CAL-7 :CAL-M-120 e CAL-M-186; BM-CAL-9 :CAL-M-188<br>BM-CAL-11 :CAL-M-248; BM-CAL-12 :CAL-M-312 e CAL-M-372.<br>Bacia Sedimentar de Campos: BM-C-14 :1-BRSA-665-RJS; BM-C-25 :BM-C-25; BM-C-26 :C-M-78 e C-M-98; BM-C-27 :C-M-119, C-M-120, C-M-122, C-M-145 e C-M-146.<br>BM-C-28 : C-M-299 e C-M-333; BM-C-31 :C-M-103 e C-M-151; BM-C-34 :C-M-471 e C-M-473; BM-C-35 :C-M-535; BM-C-36 :C-M-401 e C-M-403; e BM-C-44 :C-M-593.<br>Bacia Sedimentar de Santos: BM-S-8 :1-BRSA-532A-SPS; BM-S-9 :1-BRSA-594-SPS e 1-BRSA-491-SPS; BM-S-10 :1-BRSA-329D-RJS; BM-S-11 :1-BRSA-618-RJS e 1-BRSA-369A-RJS; BM-S-12 :1-BRSA-617-SCS; BM-S-17 :BM-S-17; BM-S-21 :1-BRSA-526-SPS; BM-S-24 :1-BRSA-559-RJS; BM-S-40 :1-BRSA-607-SPS e 1-BRSA-658-SPS; BM-S-41: S-M-1352, S-M-1354, S-M-1356, S-M-1358, S-M-1480 e S-M-1482; BM-S-42 :S-M-239, S-M-324, S-M-415 e S-M-417; BM-S-44 :S-M-172 e S-M-330; BM-S-45 :S-M-320 e S-M-322; BM-S-46 :S-M-729 e S-M-790; BM-S-49 :S-M-1226; BM-S-50 :S-M-623; BM-S-51 :S-M-619; Bm-s-52 :S-M-508; BM-S-53 :S-M-405; BM-S-64 :S-M-613; BM-S-65 :S-M-731; BM-S-66 :S-M-791; BM-S-67 :S-M-792; BM-S-74 :S-M-1476; BM-S-75 :S-M-1162; BM-S-76 :S-M-1163; e BM-S-77 :S-M-1227.<br>Bacia Sedimentar do Espírito Santo: BM-ES-5 :BM-ES-5; BM-ES-21 :ES-M-414; BM-ES-22 :ES-M-466, ES-M-523,ES-M-468 e ES-M-527; BM-ES-23 :ES-M-525; BM-ES-24 :ES-M-588, ES-M-661 e ES-M-663; BM-S-25 :ES-M-590; BM-ES-26 :ES-M-413; BM-ES-27 :ES-M-411, ES-M-436 e ES-M-437; BM-ES-31 :ES-M-592; e Bacia Sedimentar de Pelotas: BM-P-2 :P-M-1267, P-M-1269, P-M-1271, P-M-1349, P-M-1351 e P-M-1353. | 2050.0030622.07-2 FAR SAILOR | 07.10.2011 |
|--------------------|--------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|------------|

| Processo Nº 10768.10768.004445/2010-21 |                          |                                                                                                                       |                                                                       |             |
|----------------------------------------|--------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|-------------|
| CNPJ Nº                                | CONTRATANTE              | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)                                                                                               | Nº DO CONTRATO                                                        | TERMO FINAL |
| 02.873.539/0001-80                     | Petróleo Brasileiro S.A. | As áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei Nº 9.478/97, no âmbito da exploração e da produção. | 2050.0059264.10.2 FAR SANTANA                                         | 04.07.2014  |
| Processo Nº 10768.004446/2010-75       |                          |                                                                                                                       |                                                                       |             |
| CNPJ Nº                                | CONTRATANTE              | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)                                                                                               | Nº DO CONTRATO                                                        | TERMO FINAL |
| 02.873.539/0001-80                     | Petróleo Brasileiro S.A. | As áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei Nº 9.478/97, no âmbito da exploração e da produção. | 2050.0034895.07.2 Aditivo Nº 2 alterado pelo Aditivo Nº 4 FAR SAGARIS | 15.02.2012  |

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 275, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE-SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 Nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB Nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB Nº 1070, de 13 de setembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art.1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB Nº 844/2008, a empresa BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 07.864.634/0001-31, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º."

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB Nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo Nº 261 de 06 de outubro de 2010, publicado no DOU de 7 de outubro de 2010.

JOSÉ MAURO SANTOS FRANCO

| ANEXO                      |                         |                                                                                                                                              |                              |             |
|----------------------------|-------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|-------------|
| PROC. 10768.000796/2010-62 |                         |                                                                                                                                              |                              |             |
| Nº CNPJ                    | CONTRATANTE             | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)                                                                                                                      | Nº DO CONTRATO               | TERMO FINAL |
| 07.864.634/0001-31         | Petróleo Brasileiro S.A | Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei Nº 9.478/97. | 2050.0054738.09.2 FAST DUTRA | 29.01.2013  |
| PROC. 10768.004147/2010-31 |                         |                                                                                                                                              |                              |             |
| Nº CNPJ                    | CONTRATANTE             | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)                                                                                                                      | Nº DO CONTRATO               | TERMO FINAL |
| 07.864.634/0001-31         | Petróleo Brasileiro S.A | Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei Nº 9.478/97. | 2050.0058656.10.2 C-STAR     | 21/06/2014  |

| PROC. 10768.004146/2010-96 |                         |                                                                                                                                              |                            |             |
|----------------------------|-------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|-------------|
| Nº CNPJ                    | CONTRATANTE             | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)                                                                                                                      | Nº DO CONTRATO             | TERMO FINAL |
| 07.864.634/0001-31         | Petróleo Brasileiro S.A | Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei Nº 9.478/97. | 2050.0054738.09.2 C-SPIRIT | 21/06/2014  |

| Processo Nº 10768.007610/2009-62 (sistema informatizado) |                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                    |             |
|----------------------------------------------------------|--------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| [1] Processo Nº 10768.006077/2009-11                     |                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                    |             |
| [2] Processo Nº 10768.006078/2009-66                     |                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                    |             |
| [3] Processo Nº 10768.008070/2009-34                     |                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                    |             |
| Nº CNPJ                                                  | CONTRATANTE              | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Nº DO CONTRATO                                                                                                     | TERMO FINAL |
| 07.864.634/0001-31                                       | OGX PETRÓLEO E GÁS LTDA. | Campos em Exploração:<br>Bacia Sedimentar de Campos: BM-C-37, BM-C-38, BM-C-39, BM-C-40, BM-C-41, BM-C-42 e BM-C-43.<br>Bacia Sedimentar de Santos: BM-S-56, BM-S-57, BM-S-58 e BM-S-59.<br>Bacia Sedimentar do Espírito Santos: BM-ES-37, BM-ES-38, BM-ES-39, BM-ES-40 e BM-ES-41.<br>Bacia Sedimentar do Pará-Maranhão: BM-PAMA-13, BM-PAMA-14, BM-PAMA-15, BM-PAMA-16 e BM-PAMA17. | [1] OGXLTD/2008/098 C-SAILOR (FRONT-RUNNER) OGXLTD/2008/099<br><br>[2] OGXLTD/2008/096 FAST TENDER OGXLTD/2008/097 | 12.12.2011  |
| 07.864.634/0001-31                                       | Repsol Brasil S.A.       | Campos em Exploração:<br>Bacia Sed. de Santos: BM-S-55: Bloco S-M-506 BM-S-48: Blocos S-M-616, 617, 670, 673, 674, 675,728 e 789 675,728 e 789 BM-ES-29 : Bloco ES-M-737<br><br>Bacia Sed. do Espírito Santo: BM-ES-29 : Bloco ES-M-737BM-C-33 : Bloco C-M-539 BM-ES-29 : Bloco ES-M-737<br>Bacia Sed. de Campos: BM-C-33 : Bloco C-M-539                                             | [3] LOG-C-016/09<br><br>FAST TRADER                                                                                | 30.01.2010  |

| Processo Nº 10768.004030/2010-57 |                          |                                                                                                                                                                                            |                                    |             |
|----------------------------------|--------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|-------------|
| Nº NO CNPJ                       | CONTRATANTE              | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)                                                                                                                                                                    | Nº DO CONTRATO                     | TERMO FINAL |
| 07.864.634/0001-31               | Petróleo Brasileiro S.A. | Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei Nº 9.478/98 e de acordo com o ADE Nº 178, de 12 de novembro de 2009. | 2050.0031547.07.2 20500031549.07.2 | 18.09.2011  |



|                                  |                                |                                                                                                                                                                                            |                                                                      |                |
|----------------------------------|--------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|----------------|
|                                  |                                |                                                                                                                                                                                            | Embarcação<br>C-Provider                                             |                |
| Processo Nº 10768.004031/2010-00 |                                |                                                                                                                                                                                            |                                                                      |                |
| Nº NO<br>CNPJ                    | CONTRATANTE                    | ÁREA DE CONCESSÃO<br>(ANP)                                                                                                                                                                 | Nº DO<br>CONTRATO                                                    | TERMO<br>FINAL |
| 07.864.634/0001-31               | Petróleo<br>Brasileiro<br>S.A. | Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei Nº 9.478/98 e de acordo com o ADE Nº 178, de 12 de novembro de 2009. | 2050.0031553.07.2<br>20500031554.07.2<br><br>Embarcação<br>C-Empress | 06.09.2011     |

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 276, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE-SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 Nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB Nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB Nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB Nº 844/2008, a empresa MARE ALTA DO BRASIL NAVEGAÇÃO LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB Nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 Nº 265, de 07 de outubro de 2010, publicado no DOU, em 08 de outubro de 2010.

JOSÉ MAURO SANTOS FRANCO

ANEXO

|                                  |                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                         |                |
|----------------------------------|--------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|----------------|
| Processo Nº 10768.000393/2002-11 |                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                         |                |
| Nº NO<br>CNPJ                    | CONTRATANTE                    | ÁREA DE CONCESSÃO<br>(ANP)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Nº DO<br>CONTRATO                                                       | TERMO<br>FINAL |
| 03.863.340/0001-34               | Petróleo<br>Brasileiro<br>S.A. | Campos em Exploração:<br>Bacias Sedimentares:<br>Amazonas: BA-1 e 3<br>Ceará- Amazonas: BPOT-4,<br>Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4,<br>SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2<br>Camamu-Almada: BCAM-40<br>e BM-CAL-1<br>Espírito Santo: BES-3, 100 e 200.<br>Campos: BC- 20, 30, 50, 60, 100,<br>200, 400, 500, 600, BM-C-3 e 6<br>Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7,<br>8, 9,10 e 11.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                         |                |
|                                  |                                | Campos em Produção:<br>Agulha, Albacora, Albacora Leste,<br>Anequim, Arabaiana, Aratum,<br>Área do CES-066, Atum, Badejo,<br>Bagre, Barracuda, Bicudo, Biquara<br>(RNS-134), Bonito, Caioba,<br>Cangoá, Carapeba, Caratinga,<br>Caraúna, Cherne, Cioba(RNS-035),<br>Congro, Coral, Corvina, Curimã,<br>Dentão (RNS-035), Dourado,<br>Enchova, Enchova Oeste, Espada,<br>Espadarte, Estrela do Mar,<br>Garoupa, Garupinha, Guaiuba<br>(RNS-128), Guaricema, Linguado,<br>Malhado, Marimbá, Marlim,<br>Marlim Leste, Marlim Sul, Moréia,<br>Namorado, Nordeste de Namorado,<br>Norte de Pescada (RNS- 033),<br>Pampo, Parati, Parati, Pargo, Peroá,<br>Pescada, Piraúna, Roncador,<br>Serra (RNS-128), Trilha, Ubarana,<br>Vermelho, Viola, Voador e Xaréu. |                                                                         |                |
|                                  |                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Proc. 10768.000288/2010-84                                              |                |
|                                  |                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 2050.0030637.07-2<br>2050.0030638.07-2<br>AHTS 1800 TS<br>CE Laborde JR | 16.01.2012     |

|                                  |             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                |                |
|----------------------------------|-------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| Processo Nº 10768.002939/2009-37 |             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                |                |
| Nº NO<br>CNPJ                    | CONTRATANTE | ÁREA DE CONCESSÃO<br>(ANP)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Nº DO<br>CONTRATO                                                              | TERMO<br>FINAL |
|                                  |             | Campos em Exploração:<br>Bacias Sedimentares:<br>Amazonas: BA-1 e 3<br>Ceará- Amazonas: BPOT-4,<br>Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4,<br>SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2<br>Camamu-Almada: BCAM-40<br>e BM-CAL-1<br>Espírito Santo: BES-3, 100 e 200.<br>Campos: BC- 20, 30, 50, 60, 100,<br>200, 400, 500, 600, BM-C-3 e 6<br>Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, | 2050.0049558.09.2<br>2050.0049559.09.2<br><br>Embarcação Marathon<br>Tunner II | 01.04.2012     |

|                    |                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |  |
|--------------------|--------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|
| 03.863.340/0001-34 | Petróleo<br>Brasileiro<br>S.A. | 8, 9,10 e 11.<br><br>Campos em Produção:<br>Agulha, Albacora, Albacora Leste,<br>Anequim, Arabaiana, Aratum,<br>Área do CES-066, Atum, Badejo,<br>Bagre, Barracuda, Bicudo, Biquara<br>(RNS-134), Bonito, Caioba,<br>Cangoá, Carapeba, Caratinga,<br>Caraúna, Cherne, Cioba(RNS-035),<br>Congro, Coral, Corvina, Curimã,<br>Dentão (RNS-035), Dourado,<br>Enchova, Enchova Oeste, Espada,<br>Espadarte, Estrela do Mar,<br>Garoupa, Garupinha, Guaiuba<br>(RNS-128), Guaricema, Linguado,<br>Malhado, Marimbá, Marlim,<br>Marlim Leste, Marlim Sul, Moréia,<br>Namorado, Nordeste de Namorado,<br>Norte de Pescada (RNS- 033),<br>Pampo, Parati, Parati, Pargo, Peroá,<br>Pescada, Piraúna, Roncador,<br>Serra (RNS-128), Trilha, Ubarana,<br>Vermelho, Viola, Voador e Xaréu. |  |  |
|--------------------|--------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|

|                                  |                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                             |                |
|----------------------------------|--------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|----------------|
| Processo Nº 10768.003176/2009-41 |                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                             |                |
| Nº NO<br>CNPJ                    | CONTRATANTE                    | ÁREA DE CONCESSÃO<br>(ANP)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Nº DO<br>CONTRATO           | TERMO<br>FINAL |
| 03.863.340/0001-34               | Petróleo<br>Brasileiro<br>S.A. | Campos em Exploração:<br>Bacias Sedimentares:<br>Amazonas: BA-1 e 3<br>Ceará- Amazonas: BPOT-4,<br>BPOT - 10 (RNS-143) e 100<br>Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4,<br>SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2<br>Camamu-Almada: BCAM-40<br>e BM-CAL-1<br>Espírito Santo: BES-3, 100 e 200.<br>Campos: BC- 20, 30, 50, 60, 100,<br>200, 400, 500, 600, BM-C-3 e 6<br>Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7,<br>8, 9,10 e 11.<br>Campos em Produção:<br>Agulha, Albacora, Albacora Leste,<br>Anequim, Arabaiana, Aratum,<br>Área do CES-066, Atum, Badejo,<br>Bagre, Barracuda, Bicudo, Biquara<br>(RNS-134), Bonito, Caioba,<br>Cangoá, Carapeba, Caratinga,<br>Caraúna, Cherne, Cioba(RNS-035),<br>Congro, Coral, Corvina, Curimã,<br>Dentão (RNS-035), Dourado,<br>Enchova, Enchova Oeste, Espada,<br>Espadarte, Estrela do Mar,<br>Garoupa, Garupinha, Guaiuba<br>(RNS-128), Guaricema, Linguado,<br>Malhado, Marimbá, Marlim,<br>Marlim Leste, Marlim Sul, Moréia,<br>Namorado, Nordeste de Namorado,<br>Norte de Pescada (RNS- 033),<br>Pampo, Parati, Parati, Pargo, Peroá,<br>Pescada, Piraúna, Roncador,<br>Serra (RNS-128), Trilha, Ubarana,<br>Vermelho, Viola, Voador e Xaréu. | 179.2.012.04-6<br>Cruz Tide | 02.02.2010     |

|                    |                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                   |                  |
|--------------------|--------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| Nº NO<br>CNPJ      | CONTRATANTE                    | ÁREA DE CONCESSÃO<br>(ANP)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Nº DO<br>CONTRATO                                                                                 | TERMO<br>FINAL   |
| 03.863.340/0001-34 | Petróleo<br>Brasileiro<br>S.A. | Campos em Exploração:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Processo 10768.007063/2009-15<br>2050.0052533.09.2<br>2050.0052534.09.2<br>Hebert Tide PSV 1500   | Nº<br>09.08.2011 |
|                    |                                | Bacias Sedimentares:<br>Amazonas: BA-1 e 3<br>Ceará- Amazonas: BPOT-4,<br>BPOT - 10 (RNS-143) e 100<br><br>Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4,<br>SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2<br>Camamu-Almada: BCAM-40<br>e BM-CAL-1<br>Espírito Santo: BES-3, 100 e 200.<br>Campos: BC- 20, 30, 50, 60, 100,<br>200, 400, 500, 600, BM-C-3 e 6<br>Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7,<br>8, 9,10 e 11.<br>Campos em Produção:<br>Agulha, Albacora, Albacora Leste,<br>Anequim, Arabaiana, Aratum,<br>Área do CES-066, Atum, Badejo,<br>Bagre, Barracuda, Bicudo, Biquara<br>(RNS-134), Bonito, Caioba,<br>Cangoá, Carapeba, Caratinga,<br>Caraúna, Cherne, Cioba(RNS-035),<br>Congro, Coral, Corvina, Curimã,<br>Dentão (RNS-035), Dourado,<br>Enchova, Enchova Oeste, Espada,<br>Espadarte, Estrela do Mar,<br>Garoupa, Garupinha, Guaiuba<br>(RNS-128), Guaricema, Linguado,<br>Malhado, Marimbá, Marlim,<br>Marlim Leste, Marlim Sul, Moréia,<br>Namorado, Nordeste de Namorado,<br>Norte de Pescada (RNS- 033),<br>Pampo, Parati, Parati, Pargo, Peroá,<br>Pescada, Piraúna, Roncador,<br>Serra (RNS-128), Trilha, Ubarana,<br>Vermelho, Viola, Voador e Xaréu. | Processo 10768.007064/2009-60<br>2050.0052522.09.2<br>2050.0052523.09.2<br>Cabiness Tide PSV 1500 | Nº<br>09.08.2011 |
|                    |                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                   |                  |

| Processo Nº 10768.007620/2009-06 |                                    |                                                                                          |                                                                           |                |
|----------------------------------|------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|----------------|
| Nº NO<br>CNPJ                    | CONTRATANTE                        | ÁREA DE CONCESSÃO<br>(ANP)                                                               | Nº DO<br>CONTRATO                                                         | TERMO<br>FINAL |
| 03.863.340/0001-34               | Petróleo<br>Brasileiro<br>S.A<br>. | Todas as áreas em que a<br>PETROBRÁS for concessionária<br>nos termos da Lei Nº 9.478/98 | 2050.0050399.09-2<br>2050.0050401.09-2<br><br>AHTS 1000<br>OIL<br>VIBRANT | 11.10.2013     |

| Processo Nº 10768.001245/2010-16 |                                    |                                                                                          |                                                      |                |
|----------------------------------|------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|----------------|
| Nº NO<br>CNPJ                    | CONTRATANTE                        | ÁREA DE CONCESSÃO<br>(ANP)                                                               | Nº DO<br>CONTRATO                                    | TERMO<br>FINAL |
| 03.863.340/0001-34               | Petróleo<br>Brasileiro<br>S.A<br>. | Todas as áreas em que a<br>PETROBRÁS for concessionária<br>nos termos da Lei Nº 9.478/98 | 2050.0055754.09.2<br><br>Embarcação<br>Davidson Tide | 01/02/2013     |

| Processo Nº 10768.006127/2010-02 |                                    |                                                                                          |                                                                        |                |
|----------------------------------|------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|----------------|
| Nº NO<br>CNPJ                    | CONTRATANTE                        | ÁREA DE CONCESSÃO<br>(ANP)                                                               | Nº DO<br>CONTRATO                                                      | TERMO<br>FINAL |
| 03.863.340/0001-34               | Petróleo<br>Brasileiro<br>S.A<br>. | Todas as áreas em que a<br>PETROBRÁS for concessionária<br>nos termos da Lei Nº 9.478/98 | 2050.0039003.08.2<br>2050.0039005.08.2<br><br>Embarcação<br>Kehoe Tide | 22/12/2010     |

| Processo Nº 10768.001246/2010-61 |                                    |                                                                                          |                                                    |                |
|----------------------------------|------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|----------------|
| Nº NO<br>CNPJ                    | CONTRATANTE                        | ÁREA DE CONCESSÃO<br>(ANP)                                                               | Nº DO<br>CONTRATO                                  | TERMO<br>FINAL |
| 03.863.340/0001-34               | Petróleo<br>Brasileiro<br>S.A<br>. | Todas as áreas em que a<br>PETROBRÁS for concessionária<br>nos termos da Lei Nº 9.478/98 | 2050.0055755.09.2<br><br>Embarcação<br>Luanda Tide | 01/02/2013     |

**8ª REGIÃO FISCAL**  
**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**  
**EM SÃO PAULO**  
**DIVISÃO DE CONTROLE**  
**E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO**  
**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54,**  
**DE 8 DE OUTUBRO DE 2010**

Anular inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica.

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 1º da Portaria de Delegação de Competência nº 199, publicada no DOU em 02 de setembro de 2003, convalidada pela Portaria nº 169, de 02 de maio de 2007, publicada no DOU em 16/05/2007 resolve:

Anular as inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) dos contribuintes descritos abaixo. A anulação da inscrição é motivada pela constatação de mais de um número de inscrição para a mesma pessoa jurídica (multiplicidade de inscrição do CNPJ), conforme previsto no inciso I do art.. 35 da Instrução Normativa nº 1.005 de 08/02/2010.

PROCESSO: 10.880.008918/2001-81  
CONTRIBUINTE: INBRAC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CNPJ: 43.640.424/0001-23  
Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição

PROCESSO: 11.610.0011414/2009-49  
CONTRIBUINTE: NACIONAL DE GRAFITE LTDA  
CNPJ: 21.228.861/0001-00

Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição

PROCESSO: 13.807.006700/2009-11  
CONTRIBUINTE: BR PARTNERS INDUSTRIAL LTDA  
CNPJ: 10.973.266/0001-74

Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição

PROCESSO: 18.186.005911/2010-48  
CONTRIBUINTE: GENERAL WATER AGUAS LTDA  
CNPJ: 04.538.148/0003-05

Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição

PROCESSO: 13.811.006057/2003-71  
CONTRIBUINTE: MERCADINHO BRALUX LTDA-ME  
CNPJ: 02.324.694/0001-48

Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição

PROCESSO: 11.610.010693/2002-57  
CONTRIBUINTE: HEKA ADMINISTRAÇÃO DE BENS E COMÉRCIO LTDA.

CNPJ: 02.374.300/00001-66  
Data de cancelamento: efeitos a partir de 31/12/2004

PROCESSO: 13.807.007084/2009-15  
CONTRIBUINTE: COND DO EDIF EM CONST CLER-MONT FERRAND

CNPJ: 65.519.290/0001-20  
Data de cancelamento: efeitos a partir de 31/12/2004

PROCESSO: 13.807.006459/2005-04  
CONTRIBUINTE: CONDOMINIO EM CONSTRUCAO EDIFICIO MANHATTAN PERDIZES

CNPJ: 04.159.234/0001-37  
Data de cancelamento: efeitos a partir de 31/12/2003

PROCESSO: 13.811.100047/2007-54  
CONTRIBUINTE: ICO ESTACIONAMENTOS LTDA

Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição

PROCESSO: 13.811.002390/2007-34  
CONTRIBUINTE: ICO ESTACIONAMENTOS LTDA  
CNPJ: 57.797.433/0024-23

Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição

PROCESSO: 13.807.010386/2009-71  
CONTRIBUINTE: JML COLOCACAO DE PISOS, AZULEJOS LTDA ME.

CNPJ: 06.023.125/0001-13  
Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição

PROCESSO: 11.610.002518/2009-62  
CONTRIBUINTE: BENEFICIO'S COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME

CNPJ: 03.383.598/0001-33  
Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição

LEANDRO AUGUSTO MAZZEI BATISTA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**EM ARAÇATUBA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36,**  
**DE 13 DE OUTUBRO DE 2010**

Declara nulidade de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARAÇATUBA - SP, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 280, 284, 285 e 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, tendo em vista o disposto nos Artigos 32, 33 e 34 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 14 de junho de 2010, declara:

Art. 1º: NULA, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) nº 187.416.818-00, tendo em vista o disposto no Artigo 32 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010 e observado o que consta do Processo Administrativo nº 10820.000891/2010-84, com efeitos retroativos, nos termos do disposto no Art. 34 da referida Instrução Normativa.

Art. 2º: Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

THARSIS ARAÚJO BUENO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**EM BAURU**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 59,**  
**DE 4 DE OUTUBRO DE 2010**

Habilita contribuinte, ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU/SP, no uso das atribuições previstas no artigo 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4/3/2009, e tendo em vista o disposto no artigo 11 da Instrução Normativa -RFB nº 758, de 25/7/2007, bem como considerando o que consta do processo administrativo nº 15892.000198/2010-81, declara:

Art. 1º - Habilitada, a empresa CONCESSIONÁRIA AUTO RAPOSO TAVARES S.A., inscrita no CNPJ sob nº 10.531.501/0001-58, com sede na Av. Getúlio Vargas, 20-59, Jardim Europa, Bauru - SP, ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), para o projeto aprovado pela Portaria GM nº

245, do Ministério dos Transportes, de 27/9/2010, publicada no DOU de 28/9/2010, "Exploração, mediante concessão, do Sistema Rodoviário constituído pela malha rodoviária estadual do Corredor Raposo Tavares, localizada no Estado de São Paulo", obra de infra-estrutura do Setor de Transportes.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação.

MAURÍCIO ANTONIO BENTO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**EM SANTOS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 60,**  
**DE 11 DE OUTUBRO DE 2010**

Cancela inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferida pelo artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125 de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, considerando o disposto nos artigos 26, inciso II, 30, inciso I, e 31 da Instrução Normativa - RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Ficam canceladas de ofício as inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de número 025.600.488-92 e de número 296.571.358-18, em nome de NELSON PEDRO DA SILVA, em face da constatação de multiplicidade de inscrição para o mesmo contribuinte, conforme apurado no processo administrativo nº 15289.000025/2009-48.

RENATO CESAR LEITE

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**SERVIÇO DE CONTROLE**  
**E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 69,**  
**DE 7 DE OUTUBRO DE 2010**

Declara nulidade de números de inscrições de pessoa física que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DRF/SJC/SP, no uso da competência delegada e especificada pela Portaria DRF/SJC Nº 25, de 20/04/2009, com fundamento nos artigos 32 e 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e considerando o constante do processo administrativo nº 16062.000074/2010-31, declara:

Art.1º NULIDADE, no Cadastro de Pessoas Físicas, dos números de inscrição 386.160.088-96, 397.920.408-11 e 416.337.278-40, todos de titularidade de ANDERSON CARDOSO RIBEIRO, por haver sido constatada a ocorrência de fraude no ato das inscrições, conforme exposto no processo supracitado.

Art.2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato declarado nulo.

JOSÉ ALMEIDA DE FREITAS



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 168, DE 13 OUTUBRO DE 2010

Altera Registro Especial concedido nos termos da IN SRF Nº 504/2005

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, considerando o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa SRF Nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e no artigo 336 do Decreto Nº 7.212, de 15 de junho de 2010, na forma do despacho exarado no processo 10855.001790/2010-23, declara:

1. Alterada a inscrição Nº 08110/0017 no Registro Especial de Importador de produtos que trata a IN SRF Nº 504/2005, alterada pela IN RFB nº 1.026/2010, do estabelecimento da empresa Campari do Brasil Ltda, CNPJ Nº 50.706.019/0007-11, com endereço à Rodovia Waldomiro Correa de Camargo, s/nº, Km 80, Jardim Bela Vista, Sorocaba - SP, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa.

2. O estabelecimento acima identificado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa SRF Nº 504/2005 e alterações, sob pena de cancelamento desta inscrição.

3. Este registro abrange os produtos abaixo descritos:

| PRODUTO               | MARCA COMERCIAL           | CAPACIDADE DO RECIPIENTE |
|-----------------------|---------------------------|--------------------------|
| VODCA                 | SKYY                      | 1000 ML                  |
| VODCA                 | SKYY                      | 750 ML                   |
| VODCA                 | SKYY                      | 500 ML                   |
| VODCA                 | RUSSIAN STANDARD ORIGINAL | 700 ML                   |
| UISQUE                | GLEN GRANT                | 1000 ML                  |
| UISQUE                | TULLAMORE DEW             | 1000 ML                  |
| LICOR DE AVELÃS       | FRANGÉLICO                | 700 ML                   |
| LICOR FINO            | CAROLANS IRISH CREAM      | 700 ML                   |
| LICOR DE WHISKEY      | IRISH MIST                | 700 ML                   |
| LICOR DE CAFÉ         | ILLYQUORE                 | 700 ML                   |
| UISQUE                | CUTTY SARK                | 1000 ML                  |
| UISQUE                | GLENROTHES SELECT RESERVE | 100 ML                   |
| UISQUE                | CUTTY SARK                | 50 ML                    |
| LICOR FINO DE LARANJA | COINTREAU                 | 700 ML                   |
| LICOR FINO DE MELÃO   | MIDORI                    | 750 ML                   |
| OUTROS ESPUMANTES     | ASTI CINZANO              | 750 ML                   |
| OUTROS ESPUMANTES     | ASTI RICCADONNA           | 750 ML                   |
| OUTROS ESPUMANTES     | PROSECCO                  | 750 ML                   |
| BATIDAS               | DREHER CREMOSO            | 750 ML                   |

4 Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº9, de 03 de março de 2009.

5 O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANGELO CELSO BOSSO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 169, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010

Altera Registro Especial nos termos da IN SRF Nº 504/2005

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, considerando o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa SRF Nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e no artigo 336 do Decreto Nº 7.212, de 15 de junho de 2010, na forma do despacho exarado no processo 10855.002239/2010-05, declara:

1. Alterada a inscrição Nº 08110/018 no Registro Especial de Produtor de produtos que trata a IN SRF Nº 504/2005, alterada pela IN RFB nº 1.026/2010, do estabelecimento da empresa CAMPARI DO BRASIL LTDA, CNPJ Nº 50.706.019/0007-11, com endereço à Rodovia Waldomiro Corrêa de Camargo, s/nº, Km 80, Jardim Bela Vista - Sorocaba-SP, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa.

2. O estabelecimento acima identificado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa SRF Nº 504/2005 e alterações, sob pena de cancelamento desta inscrição.

3. Este registro abrange os produtos abaixo descritos:

| PRODUTO                                     | MARCA COMERCIAL           | CAPACIDADE DO RECIPIENTE                             |
|---------------------------------------------|---------------------------|------------------------------------------------------|
| CONHAQUE                                    | DREHER                    | 900 ML                                               |
| UISQUE                                      | DRURY'S SPECIAL RESERVE   | 50 ML E 1000 ML                                      |
| UISQUE                                      | OLD EIGHT                 | 50 ML E 1000 ML                                      |
| AMARGO BITTER                               | BITTER CAMPARI            | 50 ML, 200ML, 750 ML E 900 ML                        |
| AMARGO BITTER                               | BITTER CAMPARI            | 3 LITROS (Vedada a venda cfe art 275, Dec.4544/2002) |
| VINHO TINTO COMPOSTO VERMUTE DOCE           | CINZANO ROSSO             | 900 ML                                               |
| VINHO BRANCO COMPOSTO VERMUTE DOCE          | CINZANO BIANCO            | 900 ML                                               |
| APERITIVO                                   | CYNAR                     | 900 ML                                               |
| APERITIVO DE ERVAS AROMÁTICAS               | APEROL                    | 900 ML                                               |
| VINHO BRANCO COMPOSTO VERMUTE DOCE          | CINZANO BIANCO EXPORTAÇÃO | 900 ML                                               |
| VINHO TINTO COMPOSTO VERMUTE DOCE           | CINZANO ROSSO EXPORTAÇÃO  | 900 ML                                               |
| AGUARDENTE COMPOSTA COM EXTRATO DE CARVALHO | DREHER GOLD               | 900 ML                                               |
| VODCA                                       | SKYY                      | 980 ML                                               |
| VODCA                                       | SKYY Exportação           | 750 ML                                               |
| LICOR DE LARANJA FINO                       | COINTREAU                 | 700 ML                                               |

4. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo Nº 139, de 29 de junho de 2010.

5. O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANGELO CELSO BOSSO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 170, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010

Altera Registro Especial nos termos da IN SRF Nº 504/2005

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, considerando o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa SRF Nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e no artigo 336 do Decreto Nº 7.212, de 15 de junho de 2010, na forma do despacho exarado no processo 10855.002239/2010-05, declara:

1. Alterada a inscrição Nº 08110/019 no Registro Especial de Engarrafador de produtos que trata a IN SRF Nº 504/2005, alterada pela IN RFB nº 1.026/2010, do estabelecimento da empresa CAMPARI DO BRASIL LTDA, CNPJ Nº 50.706.019/0007-11, com endereço à Rodovia Waldomiro Corrêa de Camargo, s/nº, Km 80, Jardim Bela Vista - Sorocaba-SP, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa.

2. O estabelecimento acima identificado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa SRF Nº 504/2005 e alterações, sob pena de cancelamento desta inscrição.

3. Este registro abrange os produtos abaixo descritos:

| PRODUTO                                     | MARCA COMERCIAL           | CAPACIDADE DO RECIPIENTE                             |
|---------------------------------------------|---------------------------|------------------------------------------------------|
| CONHAQUE                                    | DREHER                    | 900 ML                                               |
| UISQUE                                      | DRURY'S SPECIAL RESERVE   | 50 ML E 1000 ML                                      |
| UISQUE                                      | OLD EIGHT                 | 50 ML E 1000 ML                                      |
| AMARGO BITTER                               | BITTER CAMPARI            | 50 ML, 200 ML, 750 ML E 900 ML                       |
| AMARGO BITTER                               | BITTER CAMPARI            | 3 LITROS (Vedada a venda cfe art 275, Dec.4544/2002) |
| VINHO TINTO COMPOSTO VERMUTE DOCE           | CINZANO ROSSO             | 900 ML                                               |
| VINHO BRANCO COMPOSTO VERMUTE DOCE          | CINZANO BIANCO            | 900 ML                                               |
| APERITIVO                                   | CYNAR                     | 900 ML                                               |
| APERITIVO DE ERVAS AROMÁTICAS               | APEROL                    | 900 ML                                               |
| VINHO BRANCO COMPOSTO VERMUTE DOCE          | CINZANO BIANCO EXPORTAÇÃO | 900 ML                                               |
| VINHO TINTO COMPOSTO VERMUTE DOCE           | CINZANO ROSSO EXPORTAÇÃO  | 900 ML                                               |
| AGUARDENTE COMPOSTA COM EXTRATO DE CARVALHO | DREHER GOLD               | 900 ML                                               |
| VODCA                                       | SKYY                      | 980 ML                                               |
| VODCA                                       | SKYY Exportação           | 750 ML                                               |
| LICOR DE LARANJA FINO                       | COINTREAU                 | 700 ML                                               |

4. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo Nº 138, de 29 de junho de 2010.

5. O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANGELO CELSO BOSSO

9ª REGIÃO FISCAL

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

PORTARIA Nº 97, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do art. 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 125, de 4 de março de 2009, tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 da Instrução Normativa RFB nº 1.020, de 31 de março de 2010, e considerando o resultado do processo seletivo público a que se refere o Edital IRF/FNS nº 5, de 14 de dezembro de 2009, constante do processo nº 10916.000101/2010-00, resolve:

Art. 1º Credenciar, pelo prazo de dois anos, a contar da data de publicação desta Portaria, a título precário e sem vínculo empregatício, para prestação de assistência técnica para identificação e quantificação de mercadorias importadas e a exportar, no âmbito do controle aduaneiro da Inspeção da Receita Federal do Brasil em Imbituba, os profissionais relacionados abaixo, nas respectivas áreas de especialização:

| Área                | Nome                           | CPF            |
|---------------------|--------------------------------|----------------|
| Arqueação           | José Fernando Fett Marques     | 426.077.600-20 |
| Engenharia Elétrica | Celso Antônio Zugno Filippini  | 248.577.500-15 |
| Engenharia Mecânica | Athos Ubirajara da Frota Silva | 356.512.299-49 |
| Engenharia Química  | Luiz Aurélio Alonso            | 371.335.868-00 |
| Engenharia Têxtil   | Fábio Campos Fatalla           | 069.947.618-60 |
| Engenharia Têxtil   | José Antônio Bauab Filho       | 093.263.728-04 |

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO REIFEGERSTE

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 407, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

Declara cancelada no Cafir a inscrição de imóvel rural que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 12, parágrafo único da IN RFB nº 830, de 18 de março de 2008, declara:

Art. 1º Fica cancelada no Cadastro de Imóveis Rurais - Cafir - a inscrição do imóvel rural com Nirf 7.502.413-6, de nome "Lote Quatro Barras", com área de 6,1 ha e número de inscrição no INCRA 950.092.840.980-0, por se enquadrar na situação de inscrição indevida, conforme despacho decisório proferido nos autos do processo administrativo nº 10980.003921/2010-71.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir de 15/12/2000, atendendo ao que dispõe o art. 11, parágrafo 4º da IN RFB nº 830/2008, combinado com o art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal.

VERGÍLIO CONCETTA

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS DE 13 DE OUTUBRO DE 2010

Registro especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 280 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil RFB, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009 e o artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, declara:

N.º 408 - INSCRITO no Registro Especial de GRÁFICA que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob número GP 09101/00127 o estabelecimento da empresa BLUE STAR SUL INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA - EPP, CNPJ n.º 04.025.487/0001-18, localizado na Rua Raul Félix, n.º 243, Portão, Curitiba-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.722630/2010-86.

Nº 409 - INSCRITO no Registro Especial de GRÁFICA que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob número GP 09101/00128 o estabelecimento da empresa STAR SYSTEM SERVIÇOS DE EDITORAÇÃO E IMPRESSÃO PERSONALIZADA LTDA, CNPJ n.º 01.854.964/0001-60, localizado na Rua Raul Félix, n.º 243, Portão, Curitiba-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.722629/2010-51.

Nº 410 - INSCRITO no Registro Especial de DISTRIBUIDOR de papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob número DP 09101/00024 o estabelecimento da empresa ALPHA COMÉRCIO DE PAPEIS E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ n.º 11.250.621/0001-40, localizado na Rua Antonio Petrini, n.º 87, Ube-raba, Curitiba-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.724.008/2010-11.

Nº 411 - INSCRITO no Registro Especial de GRÁFICA que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob número GP 09101-00126, o estabelecimento da empresa NEO CENTER GRÁFICA E EDITORA LTDA, CNPJ n.º 05.293.752/0001-01, localizado na Rua José Peixoto de Lacerda Wer-nec, n.º 119, Boqueirão, Curitiba-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.724119/2010-19. Estes Atos Declaratórios Executivos produzirão efeito a partir da data de sua publicação.

VERGILIO CONCETTA

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU

### RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo DRF/Foz nº 187, de 13 de setembro de 2010, publicado no DOU nº 178, de 16 de setembro de 2010, pág. 36, onde se lê: "DIEGO UESLEI MORAES", leia-se "DIOGO UESLEI MORAES"

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 294, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

Concede à empresa que especifica a habilitação ao Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (Reporto), de que trata a Instrução Normativa RFB n.º 879/2008.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 4 de março de 2009, e o art. 5.º da Instrução Normativa RFB n.º 879, de 15 de outubro de 2008, e tendo em vista o disposto no despacho exarado no Processo n.º 10920.002976/2010-79, declara:

Art. 1.º A empresa SEATRADE SERVIÇOS PORTUÁRIOS E LOGÍSTICOS LTDA., CNPJ n.º 80.731.037/0001-29, está habilitada ao Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (Reporto) de que tratam os arts. 13 a 16 da Lei n.º 11.033, de 21 de dezembro de 2004, e a Instrução Normativa RFB n.º 879, de 15 de outubro de 2008.

Art. 2.º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO BENJAMIN BARTOS

## 10ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 163, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

Cancela o registro prévio de que trata o artigo 14 da Instrução Normativa RFB n.º 948, de 15 de junho de 2009, da empresa que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, tendo em vista o disposto no artigo 18 da Instrução Normativa RFB n.º 948, de 15 de junho de 2009, e no despacho exarado no Processo Ministério da Fazenda nº 11020.000248/2004-91, declara:

Art. 1º Fica cancelado o registro prévio da empresa Indústria e Comércio de Calçados PER LUI Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 04.408.004/0001-64, que concedia o benefício de adquirir matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem com suspensão do Imposto sobre Produtos Industrializados, nos termos do artigo 14 da Instrução Normativa RFB nº 948, de 15 de junho de 2009.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

WESLEY CHRISTIAN GONDIM GONÇALVES

## SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

### PORTARIA Nº 581, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010

Dispõe sobre a composição e funcionamento do Grupo Técnico de Padronização de Relatórios - GTREL.

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL - ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Ministro da Fazenda nº 141, de 10 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando o disposto no inciso I do art.6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, e no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional (STN), do Ministério da Fazenda, a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art.7º do Decreto nº 6.976, de 2009, complementadas pelas atribuições definidas no inciso VIII do art. 18 da Lei nº 10.180, de 2001,e no inciso XII do art. 20 do Anexo I do Decreto nº 7.050, de 23 de dezembro de 2009;

Considerando que a consolidação das contas dos entes da Federação de que trata o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000, requer a padronização de plano de contas, classificação orçamentária de receitas e despesas públicas, e relatórios e demonstrativos no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, notadamente os previstos pela Lei Complementar nº 101, de 2000;

Considerando que o Decreto nº 7.185, de 27 de maio de 2010, que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do sistema integrado de administração financeira e controle, no âmbito de cada ente da Federação, determina que deverão ser ouvidas representações dos entes da Federação para a edição de ato do Ministério da Fazenda que estabelecerá requisitos tecnológicos adicionais, inclusive relativos à segurança do sistema, e requisitos contábeis; e

Considerando que a transparência da gestão fiscal, a racionalização de custos nos entes da Federação e o controle social são beneficiados pelo diálogo permanente das diferentes instituições envolvidas, o qual tende a reduzir divergências e duplicidades, resolve:

Art. 1º O Grupo Técnico de Padronização de Relatórios - GTREL possui as seguintes atribuições:

I - analisar e elaborar diagnósticos e estudos, visando à padronização de relatórios e demonstrativos no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

II - apreciar as minutas do Manual de Demonstrativos Fiscais elaboradas pelo Órgão Central de Contabilidade da União, visando a sua atualização permanente;

III - apreciar minutas de instrução de procedimentos contábeis e fiscais elaboradas pelo Órgão Central de Contabilidade da União;

IV - identificar a necessidade de treinamentos e de desenvolvimento de material didático objetivando a correta aplicação dos conceitos fiscais na Administração Pública;

V - examinar minutas de legislação e normas relativas às matérias de competência do GTREL;

VI - elaborar seu regimento interno;

VII - desenvolver outras funções relacionadas à harmonização de conceitos fiscais que lhe sejam designadas pelo Coordenador do Grupo.

Art. 2º O GTREL tem caráter técnico e consultivo, manifestando-se através de recomendações consignadas em atas, e deve nortear-se pelo diálogo permanente, tendente a reduzir divergências e duplicidades, em benefício da transparência da gestão fiscal, da racionalização de custos nos entes da Federação e do controle social.

Parágrafo único. O GTREL subsidiará com suas recomendações a edição de atos de competência do Órgão Central de Contabilidade da União.

Art. 3º O pleno do GTREL é composto por representantes vinculados às seguintes instituições:

I - Secretaria do Tesouro Nacional:  
a) Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação - CCONF, que coordenará o GTREL;  
b) Coordenação-Geral de Contabilidade da União - CCONT;

c) Coordenação Geral de Estudos Econômico-Fiscais - CE-SEF;

d) Coordenação-Geral de Operações de Crédito dos Estados e Municípios - COPEM;

e) Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios - COREM;

f) Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública - CO-DIV;

g) Coordenação-Geral de Planejamento Estratégico da Dívida Pública - COGEP;

h) Coordenação-Geral de Participações Societárias - CO-PAR.

II - Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais - ABRASF;

III - Associação Brasileira de Orçamento Público - ABOP;

IV - Associação Brasileira dos Municípios - ABM;

V - Associação dos Tribunais de Contas - ATRICON;

VI - Confederação Nacional dos Municípios - CNM;

VII - Conselho de Justiça Federal - CJF;

VIII - Conselho Federal de Contabilidade - CFC;

IX - Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

X - Conselho Nacional de Secretários Estaduais do Planejamento - CONSEPLAN;

XI - Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;  
XII - Conselho Nacional dos Órgãos de Controle Interno dos Estados e do Distrito Federal - CONACI;  
XIII - Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados - COF;  
XIV - Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle, do Senado Federal - CONORF;  
XV - Controladoria Geral da União - CGU;  
XVI - Frente Nacional de Prefeitos - FNP;  
XVII - Grupo dos Gestores de Finanças Estaduais - GE-FIN;

XVIII - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IB-GE;

XIX -Instituto Rui Barbosa - IRB;  
XX -Ministério da Educação - MEC;  
XXI - Ministério da Previdência Social - MPS;  
XXII - Ministério da Saúde - MS;  
XXIII - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG;

XXIV - Ministério Público Federal;  
XXV - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN;  
XXVI - Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;  
XXVII - Tribunal de Contas da União - TCU;  
XXVIII - Secretaria de Orçamento Federal - SOF.

§ 1º Em função da matéria a ser tratada, o GTREL poderá se reunir com composição parcial, cabendo ao seu Coordenador, em conformidade com as disposições regimentais, convocar os participantes de cada reunião.

§ 2º Os membros titulares e suplentes serão indicados à coordenação do GTREL pelas instituições mencionadas no caput deste artigo por meio de ofício à CCONF, da STN, até quinze dias após a publicação desta Portaria para a primeira reunião subsequente, e, a qualquer tempo, por iniciativa das instituições.

§ 3º A representação dos órgãos referidos nos incisos II a XXVIII do caput deste artigo se dará por convite.

§ 4º A ATRICON e o IRB poderão indicar, cada um, quatro membros titulares e respectivos suplentes que representem os Tribunais de Contas dos Estados, o Tribunal de Contas do Distrito Federal, os Tribunais de Contas dos Municípios e os Tribunais de Contas Municipais.

§ 5º O CONSEPLAN, o CONACI, o GEFIN e o TCU poderão indicar, cada um, dois membros titulares e respectivos suplentes.

§6º As instituições mencionadas no caput e não relacionadas nos parágrafos 4º e 5º deste artigo poderão indicar apenas um membro titular e um suplente.

§ 7º O posicionamento técnico do GTREL, de caráter consultivo, será registrado mediante contagem dos votos dos titulares ou, na sua ausência, dos suplentes, nos termos do regimento interno.

§ 8º Todos os participantes titulares e suplentes que representem as instituições referidas no caput deste artigo deverão ser indicados dentre servidores públicos, salvo nos casos de Associações, Conselhos e Institutos de natureza privada, os quais poderão participar por meio de um de seus membros titulares ou de representante com vínculo empregatício capaz de representar a respectiva entidade civil.

§ 9º Poderão participar do GTREL, com o intuito de colaborar com os debates e sem direito a voto, ainda que não guardem qualquer vínculo empregatício ou prestem serviço por meio de entidades privadas para os entes da Federação das três esferas de governo:

I - um assessor técnico por representante, desde que formalmente indicado pela instituição mencionada no caput;

II - representantes técnicos de outras instituições não mencionadas no caput deste artigo, desde que, excepcionalmente, autorizados ou convidados pelo Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional ou por quem este delegar tal atribuição.

§ 10. Não ingressarão nas reuniões aqueles que não tenham sido credenciados pela STN pelo menos até 2 (dois) dias antes da realização da mesma.

§ 11. O regimento interno deverá ser submetido à votação dos representantes presentes das instituições mencionadas no caput deste artigo, admitida a abstenção.

Art. 4º A coordenação do GTREL é privativa da CCONF, da STN, a qual compete:

I - convocar e coordenar as reuniões do GTREL;

II - elaborar e distribuir aos membros do GTREL a pauta das reuniões, com as proposições e demais matérias objeto de apreciação, bem como receber sugestões de assuntos para discussão;

III - registrar os debates das reuniões do GTREL, bem como elaborar e manter em arquivo as atas respectivas;

IV - providenciar a divulgação, em meio eletrônico de amplo acesso público, das atas das reuniões e dos demais documentos discutidos no GTREL, inclusive atos de competência do Órgão Central de Contabilidade da União;

V - subsidiar os membros com informações, estudos e dados técnicos referentes à matéria a ser apreciada;

VII - promover os trabalhos administrativos necessários ao funcionamento do GTREL;

VIII - receber, preparar, dar tramitação, expedir e arquivar documentação relativa ao GTREL.

Art. 5º O GTREL estabelecerá o cronograma de reuniões ordinárias, que deverão realizar-se, no mínimo, uma vez por semestre.

§ 1º O GTREL reunir-se-á, extraordinariamente, mediante convocação de seu Coordenador ou da maioria absoluta de seus membros, observado, em ambos os casos, o prazo mínimo de quinze dias para a realização da reunião.

§ 2º A qualquer momento, em caráter suplementar, poderão ser realizadas reuniões por meios eletrônicos, mediante convocação de seu Coordenador.



Art. 6º As reuniões do GTREL desenvolver-se-ão na forma do seu regimento interno.

Art. 7º Revoga-se a Portaria STN nº 416, de 15 de julho de 2010, ficando convalidados todos os atos publicados com base naquela Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ BARRETO DE PAIVA FILHO

#### PORTARIA Nº 582, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010

Dispõe sobre a composição e funcionamento do Grupo Técnico de Padronização de Procedimentos Contábeis - GTCON.

O SECRETÁRIO DO TESOIRO NACIONAL - ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Ministro da Fazenda nº 141, de 10 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando o disposto no inciso I do art.6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, e no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional (STN), do Ministério da Fazenda, a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art.7º do Decreto nº 6.976, de 2009, complementadas pelas atribuições definidas no inciso VIII do art. 18 da Lei nº 10.180, de 2001, e no inciso XII do art. 20 do Anexo I do Decreto nº 7.050, de 23 de dezembro de 2009;

Considerando que a consolidação das contas dos entes da Federação de que trata o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000, requer a padronização de plano de contas, classificação orçamentária de receitas e despesas públicas, e relatórios e demonstrativos no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, notadamente os previstos pela Lei Complementar nº 101, de 2000;

Considerando que o Decreto nº 7.185, de 27 de maio de 2010, que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do sistema integrado de administração financeira e controle, no âmbito de cada ente da Federação, determina que deverão ser ouvidas representações dos entes da Federação para a edição de ato do Ministério da Fazenda que estabelecerá requisitos tecnológicos adicionais, inclusive relativos à segurança do sistema, e requisitos contábeis; e

Considerando que a transparência da gestão contábil, a racionalização de custos nos entes da Federação e o controle social são beneficiados pelo diálogo permanente das diferentes instituições envolvidas, o qual tende a reduzir divergências e duplicidades, resolve:

Art. 1º O Grupo Técnico de Padronização de Procedimentos Contábeis - GTCON possui as seguintes atribuições:

I - analisar e elaborar diagnósticos e estudos, visando à padronização de procedimentos contábeis e demonstrativos no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

II - apreciar as minutas do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, elaboradas pelo Órgão Central de Contabilidade da União, visando a sua atualização permanente;

III - apreciar as minutas de instrução de procedimentos contábeis e fiscais elaboradas pelo Órgão Central de Contabilidade da União;

IV - identificar a necessidade de treinamentos e de desenvolvimento de material didático objetivando a correta aplicação dos conceitos contábeis na Administração Pública;

V - examinar minutas de legislação e normas relativas às matérias de competência do GTCON;

VI - elaborar seu regimento interno;

VII - desenvolver outras funções relacionadas à harmonização de conceitos contábeis que lhe sejam designadas pelo Coordenador do Grupo.

Art. 2º O GTCON tem caráter consultivo, manifestando-se através de recomendações consignadas em atas, e deve nortear-se pelo diálogo permanente, tendente a reduzir divergências e duplicidades, em benefício da transparência da gestão contábil, da racionalização de custos nos entes da Federação e do controle social.

Parágrafo único. O GTCON subsidiará com suas recomendações a edição de atos de competência do Órgão Central de Contabilidade da União.

Art. 3º O pleno do GTCON é composto por representantes vinculados às seguintes instituições:

I - Secretaria do Tesouro Nacional:

a) Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação - CCONF, que coordenará o GTCON;

b) Coordenação-Geral de Contabilidade da União - CCONT;

c) Coordenação Geral de Estudos Econômico-Fiscais - CESEF;

d) Coordenação-Geral de Operações de Crédito dos Estados e Municípios - COPEM;

e) Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios - COREM;

f) Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública - CODIV;

g) Coordenação-Geral de Planejamento Estratégico da Dívida Pública - COGEP;

h) Coordenação-Geral de Participações Societárias - COPAR.

II - Associação Brasileira das Secretarias das Secretarias de Finanças das Capitais - ABRASF;

III - Associação Brasileira de Orçamento Público - ABOP;

IV - Associação Brasileira dos Municípios - ABM;

V - Associação dos Tribunais de Contas - ATRICON;

VI - Confederação Nacional dos Municípios - CNM;

VII - Conselho de Justiça Federal - CJF;

VIII - Conselho Federal de Contabilidade - CFC;

IX - Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

X - Conselho Nacional de Secretários Estaduais do Planejamento - CONSEPLAN;

XI - Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

XII - Conselho Nacional dos Órgãos de Controle Interno dos Estados e do Distrito Federal - CONACI;

XIII - Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados - COF;

XIV - Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle, do Senado Federal - CONORF;

XV - Controladoria Geral da União - CGU;

XVI - Frente Nacional de Prefeitos - FNP;

XVII - Grupo dos Gestores de Finanças Estaduais - GEFIN;

XVIII - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

XIX - Instituto Rui Barbosa - IRB;

XX - Ministério da Educação - MEC;

XXI - Ministério da Previdência Social - MPS;

XXII - Ministério da Saúde - MS;

XXIII - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG;

XXIV - - Ministério Público Federal;

XXV - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN;

XXVI - Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

XXVII - Tribunal de Contas da União - TCU;

XXVIII - Secretaria de Orçamento Federal - SOF.

§ 1º Em função da matéria a ser tratada, o GTCON poderá se reunir com composição parcial, cabendo ao seu Coordenador, em conformidade com as disposições regimentais, convocar os participantes de cada reunião.

§ 2º Os membros titulares e suplentes serão indicados à coordenação do GTCON pelas instituições mencionadas no caput deste artigo por meio de ofício à CCONF, da STN, até quinze dias após a publicação desta Portaria para a primeira reunião subsequente, e, a qualquer tempo, por iniciativa das instituições.

§ 3º A representação dos órgãos referidos nos incisos II a XXVIII do caput deste artigo se dará por convite.

§ 4º A ATRICON e o IRB poderão indicar, cada um, quatro membros titulares e respectivos suplentes que representem os Tribunais de Contas dos Estados, o Tribunal de Contas do Distrito Federal, os Tribunais de Contas dos Municípios e os Tribunais de Contas Municipais.

§ 5º O CONSEPLAN, o CONACI, o GEFIN e o TCU poderão indicar, cada um, dois membros titulares e respectivos suplentes.

§ 6º As instituições mencionadas no caput e não relacionadas nos parágrafos 4º e 5º deste artigo poderão indicar apenas um membro titular e um suplente.

§ 7º O posicionamento técnico do GTCON, de caráter consultivo, será registrado mediante contagem dos votos dos titulares ou, na sua ausência, dos suplentes, nos termos do regimento interno.

§ 8º Todos os participantes titulares e suplentes que representem as instituições referidas no caput deste artigo deverão ser indicados dentre servidores públicos, salvo nos casos de Associações, Conselhos e Institutos de natureza privada, os quais poderão participar por meio de um de seus membros titulares ou de representante com vínculo empregatício capaz de representar a respectiva entidade civil.

§ 9º Poderão participar do GTCON, com o intuito de colaborar com os debates e sem direito a voto, ainda que não guardem qualquer vínculo empregatício ou prestem serviço por meio de entidades privadas para os entes da Federação das três esferas de governo:

I - um assessor técnico por representante, desde que formalmente indicado pela instituição mencionada no caput;

II - representantes técnicos de outras instituições não mencionadas no caput deste artigo, desde que, excepcionalmente, autorizados ou convidados pelo Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional ou por quem este delegar tal atribuição.

§ 10. Não ingressarão nas reuniões aqueles que não tenham sido credenciados pela STN pelo menos até 2 (dois) dias antes da realização da mesma.

§ 11. O regimento interno deverá ser submetido à votação dos representantes presentes das instituições mencionadas no caput deste artigo, admitida a abstenção.

Art. 4º A coordenação do GTCON é privativa da CCONF, da STN, a qual compete:

I - convocar e coordenar as reuniões do GTCON;

II - elaborar e distribuir aos membros do GTCON a pauta das reuniões, com as proposições e demais matérias objeto de apreciação, bem como receber sugestões de assuntos para discussão;

III - registrar os debates das reuniões do GTCON, bem como elaborar e manter em arquivo as atas respectivas;

IV - providenciar a divulgação, em meio eletrônico de amplo acesso público, das atas das reuniões;

V - providenciar a divulgação, por correio eletrônico, dos demais documentos discutidos no GTCON, inclusive atos de competência do Órgão Central de Contabilidade da União;

VI - subsidiar os membros com informações, estudos e dados técnicos referentes à matéria a ser apreciada;

VII - promover os trabalhos administrativos necessários ao funcionamento do GTCON;

VIII - receber, preparar, dar tramitação, expedir e arquivar documentação relativa ao GTCON.

Art. 5º O GTCON estabelecerá o cronograma de reuniões ordinárias, que deverão realizar-se, no mínimo, uma vez por semestre.

§ 1º O GTCON reunir-se-á, extraordinariamente, mediante convocação de seu Coordenador ou da maioria absoluta de seus membros, observado, em ambos os casos, o prazo de quinze dias para a realização da reunião.

§ 2º A qualquer momento, em caráter suplementar, poderão ser realizadas reuniões por meios eletrônicos, mediante convocação de seu Coordenador.

Art. 6º As reuniões do GTCON desenvolver-se-ão na forma do seu regimento interno.

Art. 7º Revoga-se a Portaria STN nº 415, de 15 de julho de 2010, ficando convalidados todos os atos publicados com base naquela Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ BARRETO DE PAIVA FILHO

#### CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS 3ª TURMA

##### PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco "J", 8º andar, Sala 802, Edifício Alvorada, Brasília - DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 25 DE OUTUBRO DE 2010, ÀS 09:00 HORAS

Relator: HENRIQUE PINHEIRO TORRES

1 - Processo: 11030.002302/2003-32 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMIL CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA. - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

2 - Processo: 13804.008106/2002-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CASA FORTALEZA COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA. - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

3 - Processo: 13639.000297/2001-48 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

4 - Processo: 10073.001181/00-92 - 10073.001181/00-92 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CYANAMID QUÍMICA DO BRASIL LTDA. - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

Relatora: Nanci Gama

5 - Processo: 10073.001182/00-55 - Processo nº: 10073.001182/00-55 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CYANAMID QUÍMICA DO BRASIL LTDA. - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

6 - Processo: 11065.002736/2001-73 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e PET PRODUCTS ARTEFATOS DE COURO LTDA. (nova denominação de HARTZ MOUNTAIN LTDA.) e Recorridas: PET PRODUCTS ARTEFATOS DE COURO LTDA. (nova denominação de HARTZ MOUNTAIN LTDA.) e FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR e RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE

7 - Processo: 11128.004572/95-73 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: HUNTER DOUGLAS DO BRASIL LTDA. - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

8 - Processo: 10508.000071/00-56 - Recorrente: CARGILL CACAU LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE

9 - Processo: 10715.003014/98-97 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: M S MACHADO TRANSPORTES LTDA. - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

10 - Processo: 10314.002349/2001-95 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CCA CEREAL CITRUS AGRÍCOLA LTDA. - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

Relatora: JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

11 - Processo: 10865.001302/99-47 - Recorrente: ENGEPE ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE

12 - Processo: 12466.000255/97-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CIA IMPORTADORA E EXPORTADORA - COIMEX - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO PROCURADOR

13 - Processo: 12466.000032/97-87 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CIA IMPORTADORA E EXPORTADORA - COIMEX - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO PROCURADOR

Relator: RODRIGO CARDOZO MIRANDA

14 - Processo: 10530.001559/98-54 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TEXAS IND E COMERCIAL LTDA. - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

15 - Processo: 13855.000333/98-06 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MAGAZINE LUIZA S/A - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

16 - Processo: 10283.001204/96-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MINOLTA COPIADORA DO AMA LTDA. - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

17 - Processo: 13826.000076/99-69 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: USINA NOVA AMÉRICA S/A - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

18 - Processo: 10980.012557/93-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: METALGRÁFICA TRIVISAN S/A - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

19 - Processo: 13603.000698/2001-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MAGOTTEAUX MINAS METALURGICA LTDA. - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

20 - Processo: 10831.012344/2005-55 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TAM LINHAS AÉREAS SA - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

21 - Processo: 10314.000266/2001-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SOCIEDADE PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

Relator: GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO

22 - Processo: 11516.002130/2004-25 - Recorrente: PLASC - PLÁSTICOS SANTA CATARINA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE

23 - Processo: 11080.007966/98-47 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: FORMA INCORPORAÇÕES S/A - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

Relator: LEONARDO SIADE MANZAN

24 - Processo: 12689.001505/99-47 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SOC PAUL DESENV MEDICINA HOSP SAO PAULO - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE

Relator: RODRIGO DA COSTA POSSAS

25 - Processo: 13808.000643/2001-07 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VIRTUALITIES TRADING COMERCIAL LTDA. - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

26 - Processo: 10680.007941/2006-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO INTEGRAL E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

Relatora: MARIA TERESA MARTINEZ LOPEZ

27 - Processo: 10830.004825/2003-35 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: EMPRESA PAULISTA DE TELEVISÃO S/A - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

Relatora: SUSY GOMES HOFFMANN

28 - Processo: 11011.000525/98-38 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: HOSPITAL FÊMINA S/A - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

29 - Processo: 12709.000288/99-92 - Recorrente: HOSPITAL SANTA CATARINA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE

30 - Processo: 10074.000463/99-10 - Recorrente: UNISYS BRASIL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE

31 - Processo: 12466.002554/2001-42 - Recorrente: TARGET IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE

32 - Processo: 12466.004582/2002-85 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DSF IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

33 - Processo: 15165.000037/2003-83 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LOVER IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MÁQUINAS LTDA. - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

34 - Recurso nº: 334460 - Processo nº: 11128.001874/2005-87 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TECONDI TERMINAL PARA CONTÊINERES DA MARGEM DIREITA S/A - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

35 - Recurso nº: 334461 - Processo nº: 11128.001873/2005-32 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TECONDI TERMINAL PARA CONTÊINERES DA MARGEM DIREITA S/A - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

DIA 25 DE OUTUBRO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS

Relator: HENRIQUE PINHEIRO TORRES

36 - Processo: 13643.000026/99-84 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PIF PAF S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

37 - Processo: 13502.000449/00-79 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DOBEL DISTRIBUIDORA OLINDENSE DE BEBIDA - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

38 - Processo: 13709.001767/00-77 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AUTO POSTO UNIVERSO LTDA. - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

Relator: JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

39 - Processo: 13826.000201/99-59 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CEREALISTA GARMS LTDA. - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

Relatora: Nanci Gama

40 - Processo: 10735.003979/2003-98 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INDÚSTRIAS GRANFINO S/A - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

41 - Processo: 10735.003980/2003-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INDÚSTRIAS GRANFINO S/A - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

Relatora: JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

42 - Processo: 10805.001806/99-26 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PIRELLI PNEUS SA - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

43 - Processo: 10580.005868/97-45 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ENTEL COM E REPRESENTAÇÕES LTDA. - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

44 - Processo: 13766.000105/99-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MTS MÁRMORES E GRANITOS LTDA. - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

45 - Processo: 13826.000353/99-05 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PRESENTES INVICTA LTDA. - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

Relator: RODRIGO CARDOZO MIRANDA

46 - Processo: 10840.000211/00-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PEREIRA ADVOGADOS - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

47 - Processo: 13808.000644/2001-43 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VIRTUALITIES TRADING COMERCIAL LTDA. - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

48 - Processo: 16327.001554/00-09 - Recorrente: BANCO CIDADE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE

49 - Processo: 10166.007928/2003-37 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO DO BRASIL - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

Relator: LEONARDO SIADE MANZAN

50 - Processo: 10768.007281/2002-83 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: USICAFÉ COMÉRCIO EXTERIOR S/A - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

Relatora: MARIA TERESA MARTINEZ LOPEZ

51 - Processo: 10508.000316/2003-03 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CDI BRASIL COMERCIAL LTDA. - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

Relatora: SUSY GOMES HOFFMANN

52 - Processo: 10830.002702/00-28 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS JOCAR LTDA. - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

53 - Processo: 10840.002576/00-74 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DIRPAL DISTRIBUIDORA RIBEIRAO PRETO DE ACUMULAD LTDA. - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

DIA 26 DE OUTUBRO DE 2010, ÀS 09:00 HORAS

Relator: HENRIQUE PINHEIRO TORRES

54 - Processo: 10768.015214/2001-51 - Recorrente: BANCO NACIONAL DE INVESTIMENTOS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE

55 - Processo: 10768.001328/00-81 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e INTER ATLANTICO FACTORING F COMERCIAL SA - Recorridas: INTER ATLANTICO FACTORING F. COMERCIAL SA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR e RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE

56 - Processo: 10280.004256/00-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TELECOMUNICAÇÕES DO PARA S/A - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

57 - Processo: 10865.001742/00-55 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VECOL VEÍCULOS CORDEIROPOLIS LTDA. - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

58 - Processo: 13839.002621/2002-97 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: NEW CONSTRUÇÕES LTDA. - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

59 - Processo: 16327.000297/2004-01 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO VOTORANTIM S.A. - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

60 - Processo: 18471.001688/2004-04 - Recorrente: MACAL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE

61 - Processo: 10283.001595/2005-68 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TRÓPICO SISTEMAS E TELECOMUNICAÇÕES DA AMAZÔNIA LTDA. - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

Relatora: JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

62 - Processo: 16327.002625/2002-33 - Recorrente: RR FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE

63 - Processo: 13839.002035/2002-42 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: F BARTHOLOMEU VEÍCULOS LTDA. - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

64 - Processo: 11543.003548/2003-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CIA ÍTALO BRASILEIRA DE PELOTIZAÇÃO ITAB - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

65 - Processo: 10715.004580/93-75 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: IFF ESSENCIAS E FRAGRÂNCIAS LTDA. - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

66 - Processo: 10860.000120/2002-19 - Recorrente: IFF ESSENCIAS E FRAGRÂNCIAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE

67 - Processo: 10930.003521/2002-41 - Recorrente: PLAENGE ENGENHARIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE

Relator: RODRIGO CARDOZO MIRANDA

68 - Processo: 10783.009132/95-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TRISTAO CAMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

69 - Processo: 10680.014437/00-91 - Recorrente: CONS-TRUTORA MACHADO E CAMPOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE

Relatora: MARIA TERESA MARTINEZ LOPEZ

70 - Processo: 10865.000337/96-43 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: NHEEL QUÍMICA LTDA. - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

71 - Processo: 10950.003477/2002-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SUPERMERCADOS FERRARIN LTDA. - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

72 - Processo: 13971.001588/2004-15 - Recorrente: TEKA TECELAGEM KUEHNRIK S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE

Relatora: SUSY GOMES HOFFMANN

73 - Processo: 18471.000307/2005-42 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DOÇAS INVESTIMENTOS S/A - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

DIA 26 DE OUTUBRO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS

Relator: HENRIQUE PINHEIRO TORRES

74 - Processo: 13981.000071/2001-47 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MADEPINUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

75 - Processo: 13858.000534/2001-96 - Recorrente: COM-PANHIA AÇUCAREIRA VALE DO ROSÁRIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE

76 - Processo: 13858.000242/2002-34 - Recorrente: CIA AÇUCAREIRA VALE DO ROSÁRIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE

77 - Processo: 10909.001261/2003-28 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TUBOZAN INDÚSTRIA PLÁSTICA LTDA. - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

Relatora: Nanci Gama

78 - Processo: 12466.001230/97-86 - Recorrente: SET TRADING S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE

79 - Processo: 10494.001350/99-19 - Recorrente: ARTECOLA INDÚSTRIAS QUÍMICAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE

Relatora: JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

80 - Processo: 13982.000214/2001-19 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE LTDA. - Recorridas: COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE LTDA. e FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR e RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE

81 - Processo: 10830.005391/00-86 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MABE CAMPINAS ELETRODOMÉSTICOS S/A - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

82 - Processo: 11080.005375/2001-29 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e BIANCHINI S/A INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA - Recorridas: BIANCHINI S/A INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR e RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE

83 - Processo: 10875.000582/2003-40 - Recorrente: FERMIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE

84 - Processo: 10314.000935/95-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INDUCTOTHERM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

85 - Processo: 13054.000130/99-63 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PET PRODUCTS ARTEFATOS DE COURO LTDA. - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

86 - Processo: 10831.000637/99-90 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMPAQ COMPUTER BRASIL - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

Relator: RODRIGO CARDOZO MIRANDA

87 - Processo: 10830.005690/97-80 - Recorrente: TEKA TECELAGEM KUEHNRIK S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE

88 - Processo: 13601.000131/00-51 - Recorrente: DELPHI AUTOMOTIVES SYSTEMS BRASIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE

89 - Processo: 13056.000261/2001-15 - Recorrente: AGRO LATINA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE

90 - Processo: 13629.000367/2002-68 - Recorrente: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE

Relator: LEONARDO SIADE MANZAN

91 - Processo: 11020.000981/2002-43 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TROMBINI PAPEL E EMBALAGENS SA - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

92 - Processo: 10283.004499/2001-48 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DENSO INDUSTRIAL DA AMAZÔNIA LTDA. - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

93 - Processo: 11050.000710/2001-50 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VENETO MERCANTIL IMPORTADORA LTDA. - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

Relatora: MARIA TERESA MARTINEZ LOPEZ

94 - Processo: 13710.002400/99-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AKZO NOBEL LTDA. - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

Relatora: SUSY GOMES HOFFMANN

95 - Processo: 13909.000179/99-18 - Recorrente: MACSOL MANUFATURA DE CAFÉ SOLÚVEL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE



96 - Processo: 10831.010824/2002-39 - Recorrente: FAZEN-  
DA NACIONAL e Recorrida: THERMO KING DO BRASIL LTDA.  
- RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

CLEUZA TAKAFUJI  
Chefe de Serviço de Seção

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO  
Presidente

## 1ª SEÇÃO 2ª CÂMARA 1ª TURMA ORDINÁRIA

### PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias da primeira turma ordinária da segunda câmara da primeira seção, do carf, a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no setor comercial sul, quadra 01, bloco "j", sala 302, edifício alvorada, BRASÍLIA/DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 10 DE NOVEMBRO, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): GUILHERME ADOLFO DOS SANTOS MENDES

01 - Recurso: 157147 - Processo: 16327.001865/2004-82 - Recorrente: BANCO HSBC S.A. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2000.

02 - Recurso: 161653 - Processo: 10435.000528/2006-26 - Recorrente: BOMBONFLEX LTDA. E JOSÉ PORFÍRIO DE OLIVEIRA (RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO) - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2003 a 2006.

03 - Recurso: 175638 - EX OFFICIO - Processo: 102830111129970- Recorrente: DRJ/BELEM/PA - Interessada: SAN-  
NYIO DA AMAZONIA S/A - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1999.

Relator(a): REGIS MAGALHÃES SOARES DE QUEIROZ

04 - Recurso: 155515 - Processo: 10925.002743/2005-69 - Recorrente: REUNIDAS TRANSPORTADORAS RODOVIAIS DE CARGAS S.A. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2005 a 2006.

05 - Recurso: 162485 - EX OFFICIO - Processo: 13884.004812/2003-29- Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Interessada: KODAK BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2000 a 2003.

06 - Recurso: 161029 - EX OFFICIO e VOLUNTÁRIO - Processo: 13839.001390/2004-66 - Recorrentes: 1ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP e MAXI MEAT ALIMENTOS LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2000 a 2003.

Relator(a): MARCELO CUBA NETTO

07 - Recurso: 177738 - EX OFFICIO - Processo: 19515.004916/2003-18 - Recorrida: DRJ EM FORTALEZA - CE - Interessada: CRAGNOTTI E PARTNERS CAPITAL INVESTMENT BRASIL S/A - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2003.

08 - Recurso: 503033 - Processo: 14751.000133/2007-82 - Recorrente: COORT-PB COOP DE ORTOP E TRAUMAT DA PARAIBA LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: CSLL.

09 - Recurso: 505537 - Processo: 14751.000188/2007-92 - Recorrente: COPANEST COOP DE ANESTESIOLOGIA DA PARAIBA LTDA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: CSLL.

10 - Recurso: 000000 - Processo: 14041.000100/2005-87 - Recorrente: CURINGA DOS PNEUS LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA-DRJ/BRASILIA/DF - Matéria: IRPJ.

Relator (a): RAFAEL CORREIA FUSO

11 - Recurso: 522892 - Processo: 10680.009778/2004-68 - Recorrente: ENGEBRAS CONSTRUTORA LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA-DRJ/BELO HORIZONTER/MG - Matéria: CSLL - Ex(s) 1995 a 2004.

12 - Recurso: 500137 - Processo: 10510.003104/2006-73 - Recorrente: EMSURB - EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - Recorrida: 1ª TURMA - DRJ/SALVADOR/BA - Matéria: CSLL - Ex(s): 2003.

13- Recurso: 504275 - Processo: 10660.002284/2006-52 - Recorrente: COOPERATIVA DE CAFEICULTORES DA ZONA DE TRÊS PONTAS LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ/JUIZ DE FORA/MG - Matéria: CSLL - Ex(s): 2003.

14 - Recurso: 516156 - Processo: 10650.001184/2007-17 - Recorrente: COOPERATIV DE CREDITOS DOS MÉDICOS E DE-  
MAIS PROFISSIONAIS DA SAUDE DE ARAXA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: CSLL - Ex(s): 2002.

Relator(a): ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO

15- Recurso: 160525 - Processo: 19515.002656/2005-16 - Recorrente: RUHTRA LOCAÇÕES LTDA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ/SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2002.

DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2010, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): GUILHERME ADOLFO DOS SANTOS MENDES

16 - Recurso: 179516 - Processo: 10510.001954/2004-75 - Recorrente: INDÚSTRIA DE TORREFAÇÃO E MOAGEM CAFÉ MARATÁ LTDA - Recorrida: DRJ/SALVADOR/BA - Matéria: IRPJ - Ex(s) 2004.

17 - Recurso: 179282 - EX OFFICIO e VOLUNTÁRIO - Processo: 10880.009589/2002-77 - Recorrentes: DRJ/SÃO PAULO I/SP e MEGGATON MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - Matéria: IRPJ/DCTF - Ex(s): 2002.

18 - Recurso: 179285 - Processo: 10880.009591/2002-46 - Recorrente: MEGGATON MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. - Recorrida: DRJ/SÃO PAULO I/SP- Matéria: CSL/DCTF - Ex(s): 2002.

19 - Recurso: 179287 - Processo: 10880.015773/2001-75 - Recorrente: MEGGATON MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - Recorrida: DRJ/SÃO PAULO I/SP - Matéria: IRPJ/DCTF - Ex(s): 2001.

20 - Recurso: 176709 - Processo: 11610.006897/2003-74 - Recorrente: DPZ - DUALIBI, PETIT, ZARAGOZA PROPAGANDA LTDA. - Recorrida: DRJ EM SAO PAULO I - SP- Matéria: IRPJ - Ex(s): 2003.

21 - Recurso: 177473 - Processo: 11610007577200331- Recorrente: LEO BURNETT PUBLICIDADE LTDA - Recorrida: DRJ/SÃO PAULO/SP - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2003.

Relator(a): REGIS MAGALHÃES SOARES DE QUEIROZ

22 - Recurso: 238392- Processo: 11040.001445/2005-70 - Recorrente: AGRISOJA COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA. - Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: PIS.

23 - Recurso: 167700 - EX OFFICIO e VOLUNTARIO - Processo: 16561.000177/2007-75- Recorrentes: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I e VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.- Matéria: IRPJ e OUTRO - Ex(s): 2003 a 2007.

24 - Recurso: 173874 - Processo: 16327.001905/2004-96- Recorrente: ITAU SEGUROS S/A - Recorrida: 7ª- TURMA - DRJ NO RIO DE JANEIRO I/RJ- Matéria: IRPJ - Ex(s): 2004.

25 - Recurso: 162507- EX OFFICIO e VOLUNTARIO - Processo: 10730.005385/2003-61 - Recorrentes: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I e DISTRIBUIDORA DE CIGARROS VI-  
SEU LTDA. - Matéria: IRPJ e OUTROS- Ex(s): 1999.

26 - Recurso: 158870 - Processo: 10830.002463/2006-91- Recorrente: AGIS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRPJ e OUTROS - Ex(s): 2002 e 2003.

27 - Recurso: 159723 - Processo: 19515.001145/2004-98- Recorrente: CIGLA CONSTRUTORA IMPREGILO E ASSOCIADOS S.A. - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO I/RJ - Matéria: IRPJ e OUTRO - Ex(s): 2000.

Relator (a): MARCELO CUBA NETTO

28- Recurso: 000000 - Processo: 10280.720655/2008-18- Recorrente: D. B. BARCESSAT LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA - BELEM/PA - Matéria: IRPJ e CSLL - Ex(s): 2005.

29- Recurso: 000000 - Processo: 15563.000459/2007-90- Recorrente: DELBA AGROPECUARIA S.A. - Recorrida: 2ª TURMA - DRJ/RIO DE JANEIRO I/RJO - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2004 a 2005.

30- Recurso: 000000 - Processo: 10665.000938/2006-63- Recorrente: FERGUMINAS SIDERURGIA LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA -DRJ/BELO HORIZONTE/MG - Matéria: CSLL - Ex(s): 2007.

31- Recurso: 000000 - Processo: 10665.000937/2006-19- Recorrente: FERGUMINAS SIDERURGIA LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA -DRJ/BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2007.

32- Recurso: 000000 - Processo: 10530.004125/2007-59- Recorrente: FF NETO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA - DRJ/SALVADOR/BA - Matéria: IRPJ e CSLL - Ex(s): 2006.

33- Recurso: 000000 - Processo: 10935.007593/2007-22 - Recorrente: FILCAFÉ COMERCIO PRADRONIZAÇÃO DE CAFÉ E CERAIS LTDA.- Recorrida: 1ª TURMA - DRJ/CURITIBA/PR - Matéria: IRPJ e CSLL- Ex(s) 2004 a 2006.

34- Recurso: 000000 - EX OFFICIO e VOLUNTÁRIO - Processo: 10932.000398/2006-11- Recorrentes: 3ª TURMA - DRJ/CAMPINAS/SP e STAREXPORT TRADING S.A.- Matéria: CSLL - Ex(s): 2004.

Relator (a): RAFAEL CORREIA FUSO

35- Recurso: 170846 - Processo: 10925.000777/2005-19- Recorrente: COOPERATIVA DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE S/C - Recorrida: 3ª TURMA - DRJ/ FLORIANÓPOLIS - SC - Matéria: CSLL - Ex(s) 2001

36- Recurso: 514572 - Processo: 14751.000216/2007-71- Recorrente: GRAFICA J B LTDA

- Recorrida: 3ª TURMA-DRJ/RECIFE/PE - Matéria: IRPJ Ex(s) 2003.

37- Recurso: 514542 - Processo: 14751.000195/2007-94 - Recorrente: GRÁFICA J B LTDA - Recorrida: 3ª TURMA-DRJ/RECIFE/PE - Matéria: IRPJ Ex(s) 2003.

38 - Recurso: 514244 - Processo: 15983.000782/2007-12- Recorrente: GRANEL QUÍMICA LTDA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO I/SP - Matéria: CSLL - Ex(s) 2002.

39- Recurso: 171983 - Processo: 13411.000205/2006-07- Recorrente: GRANVILLE & BAZAN LTDA - Recorrida: 3ª TURMA - DRJ/RECIFE - PE- Matéria: IRPJ e CSLL - Ex(s): 2000 a 2003.

DIA 12 DE NOVEMBRO DE 2010, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): GUILHERME ADOLFO DOS SANTOS MENDES

40- Recurso: 172836 - Processo: 13816.000446/2002-61 - Recorrente: DANA INDÚSTRIAS LTDA. - Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: CSLL - Ex(s): 2002.

41- Recurso: 174757 - Processo: 19647.011202/2004-41 - Recorrente: PREVENÇÃO INDÚSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - Recorrida: 1ª TURMA - DRJ/RIO DE JANEIRO I/RJ - Matéria: SIMPLES - Ex(s): 2004.

42- Recurso: 505742 - Processo: 10680.016015/2008-05- Recorrente: NOVA ERA SILICON S.A. - Recorrida: 3ª TURMA - DRJ BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPJ - Ex(s) 2004 a 2005.

43- Recurso: 503906 - EX OFFICIO e VOLUNTARIO - Processo: 13976.000166/2008-14 - Recorrentes: 1ª TURMA-DRJ/CURITIBA/PR e MOVEIS RUDNICK S/A - Matéria: IRPJ e OUTROS Ex(s) 2003 e 2004.

44- Recurso: 500341 - Processo: 10283.004851/2006-50 - Recorrente: GILLETTE DO BRASIL LTDA - Recorrida: 1ª TURMA - DRJ/BELEM/PA - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2002.

45- Recurso: 514656 - Processo: 10283.902842/2008-98 - Recorrente: GILLETTE DO BRASIL LTDA - Recorrida: 1ª TURMA - DRJ/BELEM/PA - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2002.

46- Recurso: 511720 - EX OFFICIO - Processo: 18471.000076/2006-58 - Recorrida: 4ª TURMA - DRJ/RIO DE JANEIRO I/RJ - Interessada: GILAT DO BRASIL LTDA - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2004.

Relator(a): REGIS MAGALHÃES SOARES DE QUEIROZ

47- Recurso: 342347 - Processo: 13987.000124/2003-31 - Recorrente: ARCARI & FERRONATO LTDA. - Recorrida: DRJ/BRASILIA/DF - Matéria: SIMPLES.

48- Recurso: 344598 - Processo: 13984.001724/2008-51 - Recorrente: MARCOS VENICIO SCHMIDT - Recorrida: DRJ/FLO-  
RIANOPOLIS/SC - Matéria: SIMPLES.

49- Recurso: 340685 - Processo: 13984.001222/2004-05 - Recorrente: J. DE SOUZA INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA. - Recorrida: DRJ/BELO HORIZONTE/MG - Matéria: SIMPLES.

50- Recurso: 157605 - EX OFFICIO e VOLUNTARIO - Processo: 18471.000513/2006-33 - Recorrentes: 4ª TURMA - DRJ/RIO DE JANEIRO I/RJ e UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA. - Matéria: IRPJ - Ex(s) 2001.

51- Recurso: 160790 - Processo: 18471.000878/2002-34 - Recorrente: ASSOCIAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULA. - Recorrida: 6ª TURMA - DRJ/RIO DE JANEIRO/RJ - Matéria: IRPJ Ex(s) 1998 a 2003.

52- Recurso: 344599 - Processo: 13984.001790/2008-21 - Recorrente: CCM CIMENTO CAL E MATERIAIS DE CONSTRU-  
ÇÕES LTDA. - Recorrida: DRJ/FLORIANOPOLIS/SC - Matéria: SIMPLES.

Relator(a): MARCELO CUBA NETTO

53- Recurso: 000000 - Processo: 13807.003470/2003-42 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS VL PRUDENTE LT-  
DA. - Recorrida: 7ª TURMA - DRJ/SÃO PAULO I/SP - Matéria: IRPJ - Ex(s). 2002 a 2003.

54- Recurso: 000000- Processo: 12963.000031/2006-65 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS NAB MIGUEL LT-  
DA. - Recorrida: 4ª TURMA - DRJ/RIO DE JANEIRO I/RJ - Matéria: IRPJ e CSLL - Ex(s). 2002 a 2005.

55- Recurso: 000000 - DE OFFICIO e VOLUNTARIO Pro-  
cesso: 10240. 003468/2008-42 - Recorrentes: 1ª TURMA - DRJ/BE-  
LEM/PA e DISMAR DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SÃO MI-  
GUEL ARCAN LTDA. - Matéria: IRPJ - Ex(s). 2004 a 2006.

56- Recurso: 000000 - Processo: 19647.006159/2006-64 - Recorrente: DISBRAL DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ALI-  
MENTOS LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA - DRJ/RECIFE/PE - Ma-  
téria: IRPJ e OUTROS - Ex(s). 2002.

57- Recurso: 000000 - Processo: 1554000686/2009-45 - Recorrente: DISBARR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA - DRJ/RIO DE JANEIRO I/RJ - Matéria: IRPJ OUTROS - Ex(s). 2006.

58- Recurso: 000000- Processo: 19515.002593/2005-90 - Recorrente: DIRFON PARTICIPAÇÕES LTDA. - Recorrida: 5ª TURMA - DRJ/SÃO PAULO I/SP - Matéria: IRPJ - Ex(s). 2001.

59- Recurso: 000000 - Processo: 12963.000114/2009-05 - Recorrente: DINAMICA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA - Recorrida: 2ª TURMA - DRJ/JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPJ e OUTROS - Ex(s). 2006.

60- Recurso: 000000 - Processo: 18471.001329/2007-91 - Recorrente: DEPOSITO DE METAIS PRAIA DO ESPINHO LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA - DRJ/RIO DE JANEIRO I/RJ - Matéria: IRPJ e CSLL - Ex(s). 2004.

61- Recurso: 000000 - Processo: 18471.002065/2007-93 - Recorrente: DBK SISTEMAS LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA - DRJ/RIO DE JANEIRO I/RJ - Matéria: IRPJ e CSLL - Ex(s). 2005.

Relator (a): RAFAEL CORREIA FUSO

62- Recurso: 170824 - Processo: 10920.002307/2006-11 - Recorrente: EMPREITEIRA FORTUNATO LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA - DRJ/RIO DE JANEIRO I/RJ - Matéria: IRPJ e OUTRO - Ex(s). 2000 a 2002.

63- Recurso: 172192 - Processo: 13629.001632/2006-59 - Recorrente: EMPRESA MINEIRA DE TERRAPLENAGEM LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA - DRJ/JUIZ DE FORA/MG - Matéria: CSLL - Ex(s). 2006.

64- Recurso: 172191 - Processo: 13629.001631/2006-12 - Recorrente: EMPRESA MINEIRA DE TERRAPLENAGEM LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA - DRJ/JUIZ DE FORA/MG - Matéria: CSLL - Ex(s). 2006.

65- Recurso: 172193 - Processo: 13629/001850/2005-11 - Recorrente: COOPERATIVA DE CONSUMO DOS EMPREGADOS DO GRUPO COMPANHIA VALE DO RIO DOCE ENTIDADE VINCULADA LTDA. - Recorrida: 7ª TURMA - DRJ/RIO DE JANEIRO I/RJ - Matéria: IRPJ e CSLL - Ex(s). 2001 a 2005.

66- Recurso: 514291 - EX OFFICIO - Processo: 13502.000903/2003-32 - Recorrente: 2ª TURMA - DRJ/SALVA-  
DOR/BA - Interessada: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO NORTE - Matéria: IRPJ - Ex(s). 1998.

CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS  
Presidente

MARIA CONCEIÇÃO DE SOUSA RODRIGUES  
Chefe da Secretaria



Ministério da Justiça

COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 24ª SESSÃO DE JULGAMENTO  
A SER REALIZADA EM 18 DE OUTUBRO DE 2010

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente Pauta, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 18 de outubro de 2010, à partir das 10:30 horas, no Salão Nobre da Faculdade de Direito da Universidade Federal Fluminense, Rua Presidente Pedreira, nº 62, Ingá - Niterói/ RJ, realizar-se-à Sessão de Julgamento da Comissão de Anistia

| Nº  | Requerimento  | Tipo | Nome                                  | Relator                                  |
|-----|---------------|------|---------------------------------------|------------------------------------------|
| 1.  | 2006.01.53084 | A    | ELIZIO GOMES DE SOUZA                 | Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa    |
| 2.  | 2006.01.54728 | A    | JOAO PEDRO DE OLIVEIRA                | Conselheira Marina da Silva Steinbruch   |
| 3.  | 2007.01.58592 | A    | HUGO CHOR                             | Conselheira Luciana Silva Garcia         |
| 4.  | 2008.01.62533 | A    | WILSON VIEIRA                         | Conselheiro Prudente José Silveira Mello |
| 5.  | 2009.01.64208 | A    | JORGE GONÇALVES DA SILVA              | Conselheiro Prudente José Silveira Mello |
|     |               | R    | ROSINDA MORAES DA SILVA               |                                          |
| 6.  | 2009.01.65881 | A    | MARIA FELISBERTA BAPTISTA DA TRINDADE | Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa    |
| 7.  | 2010.01.66279 | A    | ZELIA LEOCADIA DA TRINDADE JARDIM     | Conselheiro Prudente José Silveira Mello |
| 8.  | 2010.01.66281 | A    | DELACY DE ALCANTARA                   | Conselheira Marina da Silva Steinbruch   |
|     |               | R    | DINAH GONÇALVES DE ALCANTARA          |                                          |
| 9.  | 2010.01.66301 | A    | CARLOS MOREIRA DA ROCHA               | Conselheira Marina da Silva Steinbruch   |
| 10. | 2010.01.66932 | A    | STELA CHOR                            | Conselheira Luciana Silva Garcia         |

Legenda:  
A - Anistiando  
R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

PAUTA DA 25ª SESSÃO DE JULGAMENTO  
A SER REALIZADA EM 18 DE OUTUBRO DE 2010

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente Pauta, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 18 de outubro de 2010, à partir das 10:30 horas, no Auditório 1, da Faculdade de Direito da Universidade Federal Fluminense, Rua Presidente Pedreira, nº 62, Ingá - Niterói/ RJ, realizar-se-à Sessão de Julgamento da Comissão de Anistia

| Nº  | Requerimento  | Tipo | Nome                               | Relator                                     |
|-----|---------------|------|------------------------------------|---------------------------------------------|
| 1.  | 2003.02.30854 | A    | LELIVALDO FERREIRA DA SILVA        | Conselheira Sueli Aparecida Bellato         |
| 2.  | 2003.01.32664 | A    | JOSE VENTURA DE OLIVEIRA           | Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque    |
|     |               | R    | EULINA JORGE DE OLIVEIRA           |                                             |
| 3.  | 2004.01.46245 | A    | PAULO MACHADO MARQUES              | Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi    |
|     |               | R    | MARILDA MEDINA DE SOUZA MARQUES    |                                             |
| 4.  | 2005.01.49394 | A    | FRANCISCO DE ASSIS SILVA BARRETO   | Conselheiro Virginius José Lianza da Franca |
| 5.  | 2006.01.55390 | A    | EUFRASIANO NUNES GALVÃO            | Conselheiro Virginius José Lianza da Franca |
|     |               | R    | VERA LUCIA GALVÃO MUNIZ            |                                             |
| 6.  | 2008.01.60593 | A    | OPHIR PEREIRA MENDES               | Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi    |
|     |               | R    | MARIA EDITH MACIAL MENDES E OUTROS |                                             |
| 7.  | 2008.01.60776 | A    | PAULO CEZAR DUQUE DE PINHO         | Conselheiro Virginius José Lianza da Franca |
| 8.  | 2008.01.61001 | A    | VALDIR JORGE RODRIGUES             | Conselheira Sueli Aparecida Bellato         |
| 9.  | 2008.01.62877 | A    | ALOISIO JORGE SOARES LAGES         | Conselheira Sueli Aparecida Bellato         |
| 10. | 2010.01.66502 | A    | ALDAIR LEAL DE CARVALHO            | Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque    |
|     |               | R    | ELENICE LEAL DE CARVALHO           |                                             |

Legenda:  
A - Anistiando  
R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

PAUTA DA 26ª SESSÃO DE JULGAMENTO  
A SER REALIZADA EM 18 DE OUTUBRO DE 2010

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente Pauta, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 18 de outubro de 2010, à partir das 10:30 horas, no Auditório 2, da Faculdade de Direito da Universidade Federal Fluminense, Rua Presidente Pedreira, nº 62, Ingá - Niterói/ RJ, realizar-se-à Sessão de Julgamento da Comissão de Anistia

| Nº | Requerimento  | Tipo | Nome                            | Relator                                      |
|----|---------------|------|---------------------------------|----------------------------------------------|
| 1. | 2003.01.29931 | A    | MARIO RUBENS RODRIGUES          | Conselheiro Egmar José de Oliveira           |
| 2. | 2005.01.50925 | A    | ACHYLLES ARMANDO JALUL PERET    | Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira |
| 3. | 2006.01.53059 | A    | OSELIO DOS SANTOS               | Conselheira Ana Maria Guedes                 |
| 4. | 2009.01.64859 | A    | JOSE MENDONÇA DA SILVA          | Conselheira Ana Maria Guedes                 |
| 5. | 2009.01.65144 | A    | PEDRO IZAÍAS DE SOUZA           | Conselheiro Egmar José de Oliveira           |
|    |               | R    | MARIA DAS GRACAS NUNES DE SOUZA |                                              |
| 6. | 2010.01.66280 | A    | CLAUDIONOR GOMES                | Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos     |
| 7. | 2010.01.66300 | A    | ROBERTO BUSSINGER DE FIGUEIREDO | Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira |
|    |               | R    | ELIANE PRATES DE FIGUEIREDO     |                                              |
| 8. | 2010.01.66302 | A    | ADELINO CARLOS DE OLIVEIRA      | Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos     |
| 9. | 2010.01.66498 | A    | RAFAEL FRANCISCO                | Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos     |

Legenda:  
A - Anistiando  
R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

CONSELHO ADMINISTRATIVO  
DE DEFESA ECONÔMICA

ACÓRDÃOS

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.007198/2010-13  
Requerentes: Wobben Windpower Indústria e Comércio Ltda. e Petróleo Brasileiro S.A.  
Advogados: Mariella Gondim Rocha e André Almeida Barreto Tostes  
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan  
EMENTA: Ato de Concentração - Conexão entre as operações - Operações realizadas no Brasil - Constituição da Eólica Mangue Seco 1 pela Petrobras e Alubar Energia S.A., constituição da Eólica Mangue Seco 2 pela Petrobras e Eletrobras, e constituição da Eólica Mangue Seco 3 e Eólica Mangue Seco 4 pela Petrobrás e pela

Wobben Windpower Indústria e Comércio Ltda.. - Parte envolvida pertencente a grupo com faturamento bruto no Brasil superior a R\$ 400 milhões - Pelo conhecimento - Apresentação tempestiva - Mercado de geração de energia elétrica no Brasil - Aprovação incondicional dos atos  
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer da operação e aprová-la sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros, Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário Substituto do Plenário, João Paulo Saueia Godoy e o representante do Ministério Público

Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Ausente justificadamente, o Conselheiro Olavo Zago Chinaglia. Brasília - DF, 22 de Setembro de 2010, data do Julgamento da 475ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN  
Presidente do Conselho

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN  
Conselheiro-Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.007200/2010-46  
Requerentes: Wobben Windpower Indústria e Comércio Ltda. e Petróleo Brasileiro S.A  
Advogados: Mariella Gondim Rocha e André Almeida Barreto Tostes  
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan



EMENTA: Ato de Concentração - Conexão entre as operações - Operações realizadas no Brasil - Constituição da Eólica Mangue Seco 1 pela Petrobras e Alubar Energia S.A., constituição da Eólica Mangue Seco 2 pela Petrobras e Eletrobras, e constituição da Eólica Mangue Seco 3 e Eólica Mangue Seco 4 pela Petrobrás e pela Wobben Windpower Indústria e Comércio Ltda.. - Parte envolvida pertencente a grupo com faturamento bruto no Brasil superior a R\$ 400 milhões - Pelo conhecimento - Apresentação tempestiva - Mercado de geração de energia elétrica no Brasil - Aprovação incondicional dos atos

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer da operação e aprová-la sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros, Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário Substituto do Plenário, João Paulo Saueia Godoy e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Ausente justificadamente, o Conselheiro Olavo Zago Chinaglia. Brasília - DF, 22 de Setembro de 2010, data do Julgamento da 475ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN  
Presidente do Conselho

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN  
Conselheiro-Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.007199/2010-50  
Requerentes: Petróleo Brasileiro S.A.  
Advogados: André Almeida Barreto Tostes  
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan  
EMENTA: Ato de Concentração - Conexão entre as operações - Operações realizadas no Brasil - Constituição da Eólica Mangue Seco 1 pela Petrobras e Alubar Energia S.A., constituição da Eólica Mangue Seco 2 pela Petrobras e Eletrobras, e constituição da Eólica Mangue Seco 3 e Eólica Mangue Seco 4 pela Petrobrás e pela Wobben Windpower Indústria e Comércio Ltda.. - Parte envolvida pertencente a grupo com faturamento bruto no Brasil superior a R\$ 400 milhões - Pelo conhecimento - Apresentação tempestiva - Mercado de geração de energia elétrica no Brasil - Aprovação incondicional dos atos

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer da operação e aprová-la sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros, Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário Substituto do Plenário, João Paulo Saueia Godoy e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Ausente justificadamente, o Conselheiro Olavo Zago Chinaglia. Brasília - DF, 22 de Setembro de 2010, data do Julgamento da 475ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN  
Presidente do Conselho

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN  
Conselheiro-Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.007202/2010-35  
Requerentes: Alubar Energia S.A. e Petróleo Brasileiro S.A.

Advogados: Mariella Gondim Rocha e André Almeida Barreto Tostes

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan  
EMENTA: Ato de Concentração - Conexão entre as operações - Operações realizadas no Brasil - Constituição da Eólica Mangue Seco 1 pela Petrobras e Alubar Energia S.A., constituição da Eólica Mangue Seco 2 pela Petrobras e Eletrobras, e constituição da Eólica Mangue Seco 3 e Eólica Mangue Seco 4 pela Petrobrás e pela Wobben Windpower Indústria e Comércio Ltda.. - Parte envolvida pertencente a grupo com faturamento bruto no Brasil superior a R\$ 400 milhões - Pelo conhecimento - Apresentação tempestiva - Mercado de geração de energia elétrica no Brasil - Aprovação incondicional dos atos

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer da operação e aprová-la sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros, Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz.

Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário Substituto do Plenário, João Paulo Saueia Godoy e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Ausente justificadamente, o Conselheiro Olavo Zago Chinaglia. Brasília - DF, 22 de Setembro de 2010, data do Julgamento da 475ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN  
Presidente do Conselho

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN  
Conselheiro-Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.005566/2010-81  
Requerentes: Dethalas Empreendimentos e Participações S.A e Tivit Terceirização de Processos, Serviços e Tecnologia S.A  
Advogados: Bárbara Rosenberg, André Previato, Gianni Nunes de Araujo e outros.

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz  
EMENTA: Ato de Concentração. Aquisição, pela Dethalas Empreendimentos e Participações S.A., de 54,75% do capital social da Tivit Terceirização de Processos, Serviços e Tecnologia S.A. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei nº 8.884/94 - faturamento. Setor de tecnologia e telecomunicação. Ausência de sobreposição horizontal ou de integração vertical. Ausência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições.

CÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente Substituto do CADE e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer da operação e aprová-la sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Substituto do CADE, Fernando de Magalhães Furlan e os Conselheiros, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Ausente, justificadamente, o Presidente do CADE, Arthur Sanchez Badin. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário do Plenário, Bruno Corrêa Burini e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília, DF, 1º de setembro de 2010, data da 474ª Sessão Ordinária de Julgamento.

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN  
Presidente do Conselho Substituto

RICARDO MACHADO RUIZ  
Conselheiro-Relator

AVERIGUAÇÃO PRELIMINAR N.º 08700.002677/2007-81

Representante: Ministério Público de Minas Gerais  
Representados: Postos revendedores de combustíveis do município de Pedro Leopoldo/MG.

Advogados: Não consta.  
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz  
EMENTA: Averiguação Preliminar. Cartel. Mercado de revenda de gasolina na cidade de Pedro Leopoldo/MG. Inexistência de indícios econômicos ou materiais. Não provimento do recurso. Arquivamento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente Substituto do CADE e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, negou provimento ao recurso de ofício e determinou o arquivamento da averiguação preliminar, nos termos do voto do Conselheiro Relator impedindo o Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Substituto do CADE, Fernando de Magalhães Furlan e os Conselheiros, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Ausente, justificadamente, o Presidente do CADE, Arthur Sanchez Badin. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário do Plenário, Bruno Corrêa Burini e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília, DF, 1º de setembro de 2010, data da 474ª Sessão Ordinária de Julgamento.

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN  
Presidente do Conselho Substituto

RICARDO MACHADO RUIZ  
Conselheiro-Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.002227/2009-17  
Requerentes: Rumo Logística S.A. e América Latina Logística S.A.

Advogados: Tércio Sampaio Ferraz Júnior, Juliano de Souza Albuquerque Maranhão e outros.  
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia  
EMENTA: Ato de Concentração. Contrato de Investimento e Transporte. Inexistência de alteração societária ou de estrutura de controle empresarial. Inexistência de transferência de ativo concorrentialmente relevante. Inexistência de exclusividade contratual ou fática. Não conhecimento da operação. Manutenção da taxa processual já recolhida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente Substituto e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, não conheceu da operação, nos termos do voto do Conselheiro Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Substituto Fernando de Magalhães Furlan e os Conselheiros Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Ausente, justificadamente, o Presidente do CADE, Arthur Sanchez Badin. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário do Plenário, Bruno Corrêa Burini e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília - DF, 01 de setembro de 2010, data da 474ª Sessão Ordinária de Julgamento.

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN  
Presidente do Conselho Substituto

OLAVO ZAGO CHINAGLIA  
Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.005646/2010-36  
Requerentes: REP Investments LLC e General Growth Properties.

Advogados: Gabriel Nogueira Dias, Francisco Niclós Negrão, Thaís de Sousa Guerra e outros.

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia  
EMENTA: Ato de Concentração. Aquisição de participação minoritária na General Growth Properties pela REP Investments LLC. Serviços de locação de espaços comerciais em Shopping Centers e de administração de Shopping Centers. Hipótese prevista no art. 54, §3º, da Lei 8.884/94. Notificação prévia. Operação condicionada à aprovação da Corte de Falências Norte-Americana. Pareceres da Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda - SEAE e Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça - SDE pela aprovação sem restrições. Inexistência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente Substituto e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer da operação e aprová-la sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Substituto Fernando de Magalhães Furlan e os Conselheiros Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Ausente, justificadamente, o Presidente do CADE, Arthur Sanchez Badin. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário do Plenário, Bruno Corrêa Burini e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília - DF, 01 de setembro de 2010, data da 474ª Sessão Ordinária de Julgamento.

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN  
Presidente do Conselho Substituto

OLAVO ZAGO CHINAGLIA  
Relator

ATA ORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO Nº 609  
REALIZADA EM 13 DE OUTUBRO DE 2010

Dia: 13.10.2010

Hora: 10h

Presidente: Arthur Sanchez Badin

Secretário do Plenário: Bruno Corrêa Burini

A presente ata tem também por fim a divulgação a terceiros interessados dos atos de concentração protocolados perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, nos termos do art. 54 da lei n. 8.884/94.

Foram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes feitos:

Ato de Concentração nº 08012.010572/2010-50

Requerentes: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Cymi Holding S.A., Interligação Elétrica de Minas Gerais S.A.

Advogado(s): Danilo Henrique Pereira Mininel, Ricardo Mardona Saes, Andrea Fabrino Hoffmann Formiga

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos

Ato de Concentração nº 08012.010604/2010-17

Requerentes: Arcsight, Inc., Hewlett Packard Company

Advogado(s): André Marques Gilberto, Natália Oliveira Felix, Andrea Fabrino Hoffmann Formiga, Natali de Vicente Santos

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho

Ato de Concentração nº 08012.010675/2010-10

Requerentes: Assunção Imagem S.A., FMG Empreendimentos Hospitalares S.A., Hospital e Maternidade Assunção S.A., Resonância Assunção S.A.

Advogado(s): André Previato, Barbara Rosenberg

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Ato de Concentração nº 08012.010733/2010-13

Requerentes: Koninklijke DSM N.V, Teknor Apex Company

Advogado(s): Tito Amaral de Andrade, Maria Eugênia Novis de Oliveira, Ana Thaís Muniz Magalhães

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

Ato de Concentração nº 08012.010734/2010-50

Requerentes: Amil - Assistência Médica Internacional S.A., Excelsior Med Ltda.

Advogado(s): Tito Amaral de Andrade, Ana Thaís Muniz Magalhães, Carolina Maria Matos Vieira  
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia  
Ato de Concentração nº 08012.010746/2010-84  
Requerentes: Credifibra S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento, Validata Meios de Pagamentos Ltda.  
Advogado(s): Fábio Yanitchkis Couto, Renê Mostardeiro Brunet  
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz  
Ato de Concentração nº 08012.010747/2010-29  
Requerentes: BR Malls Participações S.A., Crystal Administradora de Shopping Centers Ltda.  
Advogado(s): Sérgio Varella Bruna, Natalia S. Pinheiro da Silveira  
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho  
Ato de Concentração nº 08012.010750/2010-42  
Requerentes: Siderúrgica Norte Fluminense S.A., Ternium Brasil S.A.  
Advogado(s): Barbara Rosenberg, André Previato  
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo  
Ato de Concentração nº 08012.010756/2010-10  
Requerentes: E-Commerce Media Group Informação e Tecnologia Ltda., G. W. H. C. Serviços Online Ltda.  
Advogado(s): Viviane Greche Gonçalves Prankevicus, Rodrigo Zingales Oller do Nascimento  
Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos  
Ato de Concentração nº 08012.010766/2010-55  
Requerentes: Lupatech S.A., Vicinay Marine, S.L.  
Advogado(s): Tito Amaral de Andrade, Helena de Sá, Ana Thaís Muniz Magalhães  
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia  
Ato de Concentração nº 08012.010767/2010-08  
Requerentes: Clayton, Dubilier & Rice Fund VIII, L.P., Univar, Inc  
Advogado(s): Tito Amaral de Andrade, Ana Thaís Muniz Magalhães, Maria Eugênia Novis de Oliveira  
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz  
Ato de Concentração nº 08012.010827/2010-84  
Requerentes: Actividades de Construcción y Servicios S.A., Hochtief Aktiengesellschaft  
Advogado(s): Paola Regina Petrozziello Pugliese, Tician Nogueira da Cruz Lima  
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

ARTHUR SANCHEZ BADIN  
Presidente do Conselho

BRUNO CORRÊA BURINI  
Secretário do Plenário

#### PAUTA DA 477ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO A SER REALIZADA EM 20 DE OUTUBRO DE 2010

Dia: 20.10.2010  
Início: 10h  
Ato de Concentração nº 08012.000236/2009-65  
Requerente: Alesat Combustíveis S.A. e Repsol YPF Distribuidora S.A.  
Representantes: Marcos Rafael Flesh, Maria Cristina Cescon Avedissian, André Mestriner Stocche e outros.  
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan  
Ato de Concentração nº 08012.010598/2009-64  
Requerente: CPM Braxis S.A.  
Advogados: José Augusto Regazzini, Daniel Andreoli e outros  
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan  
Ato de Concentração nº 08012.008252/2010-30  
Requerentes: US Airways, Inc. e United Airlines, Inc.  
Advogados: Paulla Di Filippi Sá, Juliana Monzo Rennó e outros  
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan  
Ato de Concentração nº 08012.008321/2010-13  
Requerente: Nokia Siemens Networks B.V.  
Advogados: Barbara Rosenberg, Andre Previato, Gabriela Nolasco Marinho Nunes e outros  
Interessada: Motorola, Inc  
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan  
Ato de Concentração nº 08012.008747/2010-69  
Requerente: Intel Capital Corporation, International Syst Participações Ltda, Fundotec - Fundo de Investimento em Empresas Emergentes de Base Tecnológica, Akwanpar - Akwan Participações Ltda. e International Syst. S.A.  
Advogados: Mateus Simões de Almeida, Ronaldo Noronha Behrens e Marcelo Dias Gonçalves Vilela  
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan  
Ato de Concentração nº 08012.005789/2008-23  
Requerentes: Telemar Norte Leste S.A. ("Oi"), Brasil Telecom S.A. ("BrT"), Invitel S.A. ("Invitel") e Credit Suisse (Brasil) S.A. ("Credit Suisse").  
Advogados: Francisco José Pinheiro, Caio Mário da Silva Pereira Neto, Maria da Graça Britto Garcia, Tercio Sampaio Ferraz Junior e outros.  
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho  
Ato de Concentração nº 53500.012477/2008  
Requerentes: Telemar Norte Leste S.A. ("Oi"), Brasil Telecom S.A. ("BrT"), Invitel S.A. ("Invitel") e Credit Suisse (Brasil) S.A. ("Credit Suisse").  
Advogados: Francisco José Pinheiro, Caio Mário da Silva Pereira Neto, Maria da Graça Britto Garcia, Tercio Sampaio Ferraz Junior e outros

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho  
Ato de Concentração nº. 08012.009924/2008-18  
Requerentes: Basf S.A. e Ciba Especialidades Químicas  
Advogados: Onofre Carlos de Arruda Sampaio, André Cutait Arruda Sampaio e outros  
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho  
Ato de Concentração nº. 08012.008948/2009-22  
Requerentes: Dominion Colour Corporation e Basf SA  
Advogados: Tito Amaral de Andrade e Helena de Sá.  
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho.  
Ato de Concentração nº 08012.007640/2010-01  
Requerentes: Laboratórios Pfizer Ltda e Bristol-Myers Squib Farmacêutica S.A.  
Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Camila Castanho Girardi e outros  
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho  
Ato de Concentração nº 08012.007717/2010-35  
Requerentes: Gazzag-Serviços de Internet Ltda., Pireu Participações S.A. e Odysseus Entretenimento Ltda.  
Advogados: Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Patrícia Avigni e outros  
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho  
Ato de Concentração nº 08012.008885/2010-48  
Requerentes: CP Cimento e Participações SA e Cimento Tupi SA.  
Advogados: Barbara Rosenberg e Marcos A. Exposto Jr.  
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho  
Ato de Concentração nº 08012.008945/2010-22  
Requerentes: Eaton Corporation e Wright Holding, Inc.  
Advogados: Tito Amaral de Andrade, Maria Eugênia Novis e outros.  
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho  
Ato de Concentração nº 08012.009163/2010-19  
Requerentes: Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. e Cymi Holding S.A.  
Advogados: Fabio A. Figueira e Leonardo M. Duarte  
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho  
Ato de Concentração nº 08012.010146/2010-16  
Requerentes: Leão Júnior S.A. ("LEÃO JÚNIOR") e Holdfab2 Participações Societárias Ltda. ("HOLDFAB2")  
Advogados: Sérgio Varella Bruna e Natalia S. Pinheiro da Silveira  
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho  
Ato de Concentração nº 08012.006493/2010-44  
Requerentes: Dow Agrosociences Industrial Ltda. e Syngenta Supply AG.  
Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Camila Pimentel Porto Doria, Heloísa Helena Monteiro de Lima, Ana Thaís Muniz Magalhães e outros  
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia  
Ato de Concentração nº 08012.006714/2010-84  
Requerente: Total Gás & Power USA, SAS e Amyris Biotechnologies Inc.  
Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Lilian Barreira, Ricardo Ferreira Pastore e outros  
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia  
Ato de Concentração nº 08012.007955/2010-41  
Requerente: BASF S.A.  
Advogados: Onofre Carlos de Arruda Sampaio, André C. de Arruda Sampaio, Yara M. A. Guerra Siscar, entre outros  
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia  
Ato de Concentração nº 08012.009291/2010-54  
Requerentes: Quality Holding S.A. e Khenar Participações Ltda.  
Advogados: Gerson Luiz Carlos Branco, Bruno Haack Vilar, Renê Guilherme da Silva Medrado, entre outros  
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia  
Ato de Concentração nº 08012.009548/2010-78  
Requerente: Contax S.A. ("Contax") e Ability Comunicação Integrada Ltda. ("Ability")  
Advogados: André Previato, Bárbara Rosenberg, Eduardo Caminati Anders e outros  
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia  
Ato de Concentração nº 08012.009801/2010-93  
Requerente: Anhanguera Educacional S.A.  
Advogados: Sonia Maria Giannini Marques Döbler, Flávia Chiquito dos Santos e outros  
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia  
Ato de Concentração nº 53500.025332/2008  
Requerentes: Net Serviços de Comunicações S.A. e ESC 90 Telecomunicações Ltda.  
Advogados: José Augusto Regazzini, Fabíola Cammarota de Abreu e outros  
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo  
Ato de Concentração nº 08012.008884/2010-01  
Requerentes: Petróleo Brasileiro S.A., Petrobras International Braspetro B.V., Galp Energia, SGPS, S.A. e Galp Energia E&P B.V. e outros  
Advogados: Elisaura Fernandes da Silva, Rui Maria Diniz Mayer e outros  
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo  
Ato de Concentração nº 08012.008980/2010-41  
Requerentes: Cielo S.A. e Multidisplay Comércio e Serviços Tecnológicos S.A.  
Advogados: Caio Mário da Silva Pereira, Schermann Chrystie Miranda e Silva e outros  
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo  
Ato de Concentração nº 08012.009257/2010-80  
Requerentes: Gdf Suez S.A. e Internacional Power plc.  
Advogados: Paola Regina Petrozziello Pugliese, Tician Nogueira da Cruz Lima e outros

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo  
Ato de Concentração nº 08012.009698/2010-81  
Requerentes: Light S.A. e Cemig Geração e Transmissão S.A.  
Advogados: Mariana Villela, Leonardo Maniglia Duarte e outros  
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo  
Ato de Concentração nº 08012.010149/2010-50  
Requerentes: Banco BTG Pactual S.A. e STR Projetos e Participações Ltda.  
Advogados: Bárbara Rosenberg, José Carlos da Matta Bernardo e outros  
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo  
Ato de Concentração nº 08012.010968/2008-82  
Requerentes: Diagnósticos da América S.A. e Maxidiagnósticos Participações Ltda.  
Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Lilian Barreira, Marcos Pajolla Garrido e outros.  
Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos  
Ato de Concentração nº 08012.002252/2009-92  
Requerentes: Merck & Co., Inc. e Schering-Plough Corporation.  
Advogados: Fábio Amaral Figueira, Pedro A. Garcia, Mabel Lima Tourinho e outros.  
Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos  
Ato de Concentração nº 08012.008804/2010-18  
Requerentes: BASF S.A. e John Hogg Technical Solutions Limited. (John Hogg)  
Advogados: Onofre Carlos de Arruda Sampaio, André Cutait de Arruda Sampaio, Yara Maria de Almeida Guerra Siscar e outros  
Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos  
Ato de Concentração nº 08012.009031/2010-89  
Requerentes: Companhia de Participações em Concessões e Rodovias Integradas do Oeste S.A.  
Advogados: Pedro Dutra, Patrícia de Campos Dutra e outros  
Relator: Conselheiro Cesar Costa Alves Mattos  
Ato de Concentração 08012.009331/2010-68  
Requerentes: Abril Educação S.A., BR Educação Fundo de Investimento em Participações (BR Educação) e FIP Brasil de Governança Corporativa (FIP Brasil)  
Advogados: Alexandre Ditzel Faraco, Bolívar Moura Rocha, Frederico Gustavo Pereira Carrilho Donas e outros  
Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos  
Ato de Concentração nº 08012.009586/2010-21  
Requerentes: Burton Medical Products Inc. e Koninklijke Philips Eletronics N.V.  
Advogados: Ari Marcelo Solos, Vicente Roberto de Andrade Vietri e outros  
Relator: Conselheiro Cesar Costa Alves Mattos  
Ato de Concentração nº 08012.006561/2010-75  
Requerentes: Odebrecht Plantas Industriais e Participações S.A. e EADS Deustschland GMBH.  
Advogados: Ubiratan Mattos, Maria Cecília Andrade e Pedro C. E. Vicentino e outros  
Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos  
Ato de Concentração nº 08012.008667/2010-11  
Requerentes: ASM Pacific Technology Limited - ASMPT e Siemens Aktiengesellschaft - SIEMENS.  
Advogados: Mauro Grinberg, Carlos Amadeu Bueno P. Barros, Leonor Augusta G. Cordovil e outros  
Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos  
Ato de Concentração nº 08012.005371/2010-31  
Requerentes: Cruz Alta Participações Ltda., Petrobrás Biocombustível S.A. e Açúcar Guarani S.A.  
Advogados: Rodrigo M. Carneiro de Oliveira, Leonardo Felisoni Torre e outros  
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz  
Ato de Concentração nº 08012.007392/2010-91  
Requerentes: Huerta Participações Ltda., Kaizen Informática e Participações Societárias Ltda. e Kaizen Consultoria e Serviços em Informática Ltda.  
Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Marcos Pajolla Garrido, Celso Cintras Mori e outros  
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz  
Ato de Concentração nº 08012.008343/2010-75  
Requerentes: Editora Globo S.A. e Condé Nast Brasil Holding Ltda.  
Advogados: Sérgio Varella, Fabíola Cammarota de Abreu, Natalia Pinheiro da Silveira e outros  
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz  
Ato de Concentração nº 08012.008829/2010-11  
Requerentes: Totvs S.A. e Src Serviços em Informática Ltda.  
Advogados: Lauro Celindonio Gomes dos Reis Neto, Amadeu Carvalhaes Ribeiro e outros.  
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz  
Ato de Concentração nº 08012.009205/2010-11  
Requerentes: Telecom Net S.A. Logística Digital e Euronet Worldwide, Inc.  
Advogados: Barbara Rosenberg, Gabriela Ribeiro Nolasco, José Carlos da Matta Berardo e outros  
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz  
Ato de Concentração nº 08012.009901/2010-10  
Requerentes: Cooperativa dos Agricultores da Região de Or-lândia e Sudrogestvo Participations B.V.  
Advogados: Neil Montgomery, Vivian Tito Rudge, Tito Amaral de Andrade e outros



Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz  
Ato de Concentração n.º 08012.010123/2010-10  
Requerentes: Abril S.A. e Elemidia Consultoria e Serviços de Marketing S.A.  
Advogados: Tiago Machado Cortez, Eloy Rizzo Neto e outros.

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz  
Auto de Infração 08700.004137/2010-38 (Referente ao PA 08012.004989/2003-54)

Autuada: Via Sul Transportes Urbanos Ltda.  
Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos  
Averiguação Preliminar n.º 08700.002254/2007-61  
Representante: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Representados: Postos revendedores de combustíveis de Naviraí-MS

Advogados: Não consta  
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo  
Averiguação Preliminar n.º 08012.005100/2009-41  
Representante: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Representados: Postos revendedores de combustíveis de Paranaíba-MS

Advogados: Não consta  
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo  
Processo Administrativo n.º 08012.006504/1997-11  
Representante: Chandre de Araújo Costa, José Cândido de

Carvalho Junior e Rogério Santos Muniz  
Representado(s): TV Globo Ltda., Globo Comunicações e Participações Ltda., Rádio Televisão Bandeirantes S.A., TVA Sistema de televisão S.A., União dos Grandes Clubes do Futebol Brasileiro (Clube dos Treze), Associação Brasileira dos Clubes de Futebol (Clube dos Onze), Associação Portuguesa de Desportos, Botafogo de Futebol e Regatas, Clube Atlético Mineiro, Clube Atlético Paranaense, Coritiba Foot Ball Club, Cruzeiro Esporte Clube, Esporte Clube Bahia, Esporte Clube Vitória, Sport Clube do Recife, Fluminense Football Club, Goiás Esporte Clube, Grêmio Foot-Ball Porto Alegrense, Guarani Futebol Clube, Santos Futebol Clube, São Paulo Futebol Clube, Sociedade Esportiva Palmeiras, Sport Clube Corinthians Paulista, Sport Clube Internacional, Clube de Regatas do Flamengo, Clube de Regatas Vasco da Gama, América Futebol Clube/RN, Esporte Clube Juventude e União São João Esporte Clube.

Procuradores: Pedro Alberto do Amaral Dutra, Tercio Sampaio Ferraz Junior, Celso S. Rodriguez, Fernando de Oliveira Marques, André Silveira, Bruno de Luca Drago, Kalil Rocha Abdalla e outros

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos  
Processo Administrativo n.º 08012.001112/2000-42  
Representante: Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Rio Grande do Sul - MPF/RS.

Representados: Armando R. Delacoste Comercial S.A. (Posto Ardelá 1), Armando R. Delacoste Comercial S.A. (Posto Ardelá 2), Comercial de Combustíveis de Santo Amaro Ltda. (Posto Bambino), Comercial de Combustíveis Gabi Ltda. (Posto Cristal), Comércio de Combustíveis de Uruguaiana (Posto Integração), Fernando Garcez & Cia Ltda. (Posto Sanchuri), Olívio de Oliveira Filho (Bombix) e Pilon Comércio de Combustíveis Ltda. (Posto Pilon)  
Advogados: João Pedro Leal, Carlos Dahlem da Rosa, Diego da Silva Braga, Felipe Klein Goidanich, Angélique Klein Pilon e outros

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos  
Requerimento n.º 08700.005044/2010-21  
Requerente: Confidencial  
Advogados: Confidencial

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos  
Requerimento n.º 08700.005060/2010-13  
Requerente: Confidencial  
Advogados: Confidencial

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos

ARTHUR SANCHEZ BADIN  
Presidente do Conselho

BRUNO CORRÊA BURINI  
Secretário do Plenário

#### RETIFICAÇÃO

No item 9 da Ata da 476ª Sessão Ordinária de Julgamento, ocorrida no dia 6 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, n.º 194, de 8 de outubro de 2010, pág. 77, onde se lê: "O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.", leia-se: "O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo sem julgamento do mérito, nos termos do voto do Conselheiro Relator."

### DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

#### ALVARÁ Nº 3.077, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, e pelo art. 32 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.012792/2010-87 - DELESP/SR/SP; resolve:

Conceder autorização para funcionamento para serviço ORGÂNICO de VIGILÂNCIA à empresa CONDOMÍNIO DO SHOPPING FREI CANECA, CNPJ/MF: 11.384.227/0001-02, com sede na Rua Frei Caneca nº 569 - 6º andar - Consolação, tendo como res-

pensável pelo serviço orgânico de segurança: THAIGON PEREIRA DA SILVA, para exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO, com Certificado de Segurança 27881 emitido pela SR/DPF/SP.

ADELAR ANDERLE

#### ALVARÁ Nº 3.105, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08375.008712/2010-19-DELESP/SR/DPF/PB, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EMPRESA NACIONAL DE PASSAGEIROS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.379.165/0001-90, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS, para exercer suas atividades no Estado da Paraíba.

ADELAR ANDERLE

#### ALVARÁ Nº 3.130, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.019229/2010-30-DELESP/SR/SP, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO JARDIM ANÁLIA FRANCO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.573.756/0001-18, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: AMARO JUVENAL RAINHO RAMOS, para exercer suas atividades no Estado de São Paulo.

ADELAR ANDERLE

#### ALVARÁ Nº 3.140, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08072.005685/2009-95-DPF/MBA/PA, declara revista a autorização de funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa JPS SEGURANÇA PRIVADA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.140.039/0001-28, tendo como sócios LORENA DE OLIVEIRA DUQUEIRO e JOSÉ DE PAULA SILVA, para exercer suas atividades no Estado do Pará.

ADELAR ANDERLE

#### ALVARÁ Nº 3.141, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.007494/2010-75-DELESP/SR/SP, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de Segurança, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOCIEDADE ALDEIA DA SERRA - RESIDENCIAL MORADA DOS LAGOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.426.994/0001-09, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: MAURO PRADO JUNIOR, para exercer suas atividades no Estado de São Paulo.

ADELAR ANDERLE

#### ALVARÁ Nº 3.165, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.001271/2010-04-CGCSP/DIREX (GESP 2010/0002083), resolve:

Conceder autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE SEGURANÇA DE BEBEDOURO LTDA., CNPJ/MF nº 05.119.231/0001-32, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, munições nas seguintes quantidades e naturezas:

-7.800 (SETE MIL E OITOCENTOS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38 - TREINA.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no DOU.

ADELAR ANDERLE

#### ALVARÁ Nº 3.169, DE 23 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08375.007178/2010-15-SR/DPF/PB, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RAVA EMBALAGENS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.150.160/0001-02, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: DILMA XAVIER DE FREITAS, para exercer suas atividades no Estado da Paraíba.

ADELAR ANDERLE

#### ALVARÁ Nº 3.170, DE 5 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08295.024438/2010-15-DELESP/GO; resolve: Conceder autorização à empresa 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ/MF: nº 72.591.894/0002-23, para exercer a atividade de ESCOLTA ARMA-DA no Estado de GOIÁS.

ADELAR ANDERLE

#### ALVARÁ Nº 3.213, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08270.000254/2010-30-SR/DPF/CE, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, , válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SUCOS DO BRASIL S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.919.420/0001-90, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: CASSIO MURILO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, para exercer suas atividades no Estado do Ceará.

ADELAR ANDERLE

#### ALVARÁ Nº 3.256, DE 5 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08295.024438/2010-15-DELESP/GO; resolve: Conceder autorização à empresa 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ/MF: nº 72.591.894/0002-23, para exercer a atividade de SEGURANÇA PES-SOAL no Estado de GOIÁS.

ADELAR ANDERLE

#### ALVARÁ Nº 11.356, DE 4 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0004394/DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve: CONCEDER autorização à empresa ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF: 00.865.761/0001-06, sediada no PARÁ, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército: - 12 (doze) Revolver(s) CALIBRE 38,  
-216 (duzentos e dezesseis) Cartuchos de Munição CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

**ALVARÁ Nº 11.388, DE 5 DE OUTUBRO DE 2010**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0004281/DPF/DVS/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa Viglis Vigilância Ltda, CNPJ/MF: 11.018.334/0001-09, sediada em MINAS GERAIS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 5 (CINCO) REVÓLVERES CALIBRE 38;  
- 50 (CINQUENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

**ALVARÁ Nº 11.394, DE 5 DE OUTUBRO DE 2010**

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0002825/DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve: CONCEDER autorização à empresa RH SEGUANÇA LTDA, CNPJ/MF: 06.191.703/0001-20, sediada no PIAUÍ, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:-7 (sete) Revolver(s) CALIBRE 38,-126 (cento e vinte e seis) Cartuchos de Munição CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

**ALVARÁ Nº 11.412, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0004470/DPF/XAP/SC, resolve: CONCEDER autorização à empresa TREINAVIL CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF: 73.591.851/0001-20, sediada em SANTA CATARINA, para adquirir em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 01 (UMA) ESPINGARDA CALIBRE 12;  
- 1050 (MIL E CINQUENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12;  
- 50000 (CINQUENTA MIL) ESPOLETAS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 38;  
- 45000 (QUARENTA E CINCO MIL) PROJÉTEIS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 38;  
- 1900 (MIL E NOVECENTOS) PROJÉTEIS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 380;  
- 6000 (SEIS MIL) GRAMAS DE PÓLVORA.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

**ALVARÁ Nº 11.421, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0005337/DPF/IJI/SC, resolve: CONCEDER autorização à empresa VIASEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF: 06.219.076/0001-99, sediada em SANTA CATARINA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 10 (DEZ) REVÓLVERES CALIBRE 38;  
- 02 (DUAS) ESPINGARDAS CALIBRE 12;  
- 150 (CENTO E CINQUENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38; e  
- 28 (VINTE E OITO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS  
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS**

**DESPACHOS DO CHEFE**

DEFIRO o pedido de permanência nos termos do Art. 75, II, 'b' da Lei nº 6.815/80 apenas para Sra. Gloria Rocio Espinoza de Montecinos, e, quanto aos demais requerentes, Sr. Ruthsel Montecinos Rojas e Naomy Gloriany Montecinos Espinoza, determino o ARQUIVAMENTO do pedido, haja vista a perda do objeto.

Processo Nº 08505.043121/2007-51 - Ruthsel Montecinos Rojas, Gloria Rocio Espinoza de Monecinos e Naomy Gloriany Montecinos Espinoza

INDEFIRO o presente pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art. 75, II, b, da Lei 6.815/80.

Processo Nº: 08400.010136/2005-40 - Jianliang Wu  
Em estrita observância a decisão exarada nos autos da Ação Ordinária nº 2007.72.00.003992-6, da 3ª Vara Federal de Florianópolis/SC acostada às fls. 69/74, Defiro o pedido de permanência definitiva à título de Reunião Familiar a requerente Micheline Alice Hernance Rovayas de Pasquier.

Processo Nº 08495.001708/2007-50 - Micheline Alice Hernance Rovayas de Pasquier

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08256.004212/2008-31 - Daniel Vazquez Quiroz

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08475.028407/2009-73 - Jean Claude Causse  
À vista dos novos elementos constantes dos autos, em especial o relatório da Polícia Federal fls. 26/27, torno insubsistente o despacho concessório de permanência, publicado no Diário Oficial da União de 19/05/2005, seção I, pág. 29, por não mais preencher o requisito do art. 75, II, 'a' da Lei nº 6.815/80.

Processo Nº 08270.010108/2004-74 - Pierantonio Lazzaretti

À vista de novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 19/11/2009, pág 41, e determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do Parecer CJ Nº 066/85, constante do Processo MJ Nº 021339/83

Processo Nº 08505.019937/91-72 - Carlos Dario Loinaz  
Determino o Arquivamento do feito, tendo em vista a perda do objeto.

Processo Nº 08505.062142/2008-57 - Jae Ho Yu

**FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO**

DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08097.002139/2010-58 - Renata del Campo

Processo Nº 08260.004140/2010-88 - Carlos Alberto Alcaraz

Processo Nº 08260.004148/2010-44 - Andrés Omar Rey

Processo Nº 08260.004233/2010-11 - Sergio Javier Jofre

Processo Nº 08270.020154/2010-20 - Eduardo Gabriel Martinez Jueguen

Processo Nº 08390.003588/2010-07 - Ariel Alejandro Fibbiani

Processo Nº 08390.004057/2010-23 - Ines Veronica Herrera

Processo Nº 08390.004177/2010-21 - Cecilia Rosa Porpora

Processo Nº 08444.003433/2010-90 - Santiago Andres Konig

Processo Nº 08505.017769/2009-34 - Raul Gustavo Adolfo Pisani

Processo Nº 08505.030192/2010-90 - Paula Romina Scalllegel

Processo Nº 08505.035272/2010-31 - Jorge Alberto Ader

Processo Nº 08505.035273/2010-86 - Marcelo Eduardo Rulli

Processo Nº 08505.042596/2010-26 - Daniel Luis Stopar

Processo Nº 08505.047124/2010-60 - Ezequiel Oscar Archipretre

Processo Nº 08532.001331/2010-41 - Osbaldo Ruben Giordano

Processo Nº 08792.005441/2009-87 - Gerardo Renee Bastos

DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009.

Processo Nº 08280.011261/2009-12 - Horacio Ernesto Monteverde

Processo Nº 08389.026376/2010-29 - Elisa Gay

Processo Nº 08389.027208/2010-51 - Andrea Pennella

Processo Nº 08420.021010/2010-20 - Violeta Aouad

Processo Nº 08461.001042/2010-22 - Virginia Carolina Pino Martinez, Ana Sofia Colacelli e Maria Paula Colacelli

CAROLINDA RODRIGUES CHAVES  
Substituta

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08000.009272/2010-67 - Colin Scott Hunsaker, até 05/08/2011

Processo Nº 08000.009273/2010-10 - Scott Randolph Johnston, até 05/08/2011

Processo Nº 08000.009274/2010-56 - Tayler Alan Cahoon, até 05/08/2011

Processo Nº 08000.009275/2010-09 - Kristin Marie Young, até 05/08/2011

Processo Nº 08000.009277/2010-90 - Gabriel Gardner Smith, até 05/08/2011

Processo Nº 08000.009278/2010-34 - Kimberly Ann Read, até 05/08/2011

Processo Nº 08000.009281/2010-58 - Kiley Michelle Porath, até 05/08/2011

Processo Nº 08000.009310/2010-81 - Dallin Paul Laird, até 12/08/2011

Processo Nº 08000.009311/2010-26 - Kevin Porter Egbert, até 12/08/2011

Processo Nº 08000.009312/2010-71 - Seth Gilbert Paul Babcock, até 12/08/2011

Processo Nº 08000.009314/2010-60 - Michael Donald Ray, até 12/08/2011

Processo Nº 08000.009315/2010-12 - Steven Edward Nelson, até 12/08/2011

Processo Nº 08000.009316/2010-59 - Celeste Jones, até 12/08/2011

Processo Nº 08000.009317/2010-01 - Kyle Dee Ropelato, até 12/08/2011

Processo Nº 08000.009318/2010-48 - Mark Newell Stacey, até 12/08/2011

Processo Nº 08000.009319/2010-92 - Brent Douglas Waldron, até 12/08/2011

Processo Nº 08000.009320/2010-17 - Jason Mark Cottrell, até 12/08/2011

Processo Nº 08000.009321/2010-61 - Tyler Glenn Girsberger, até 12/08/2011

Processo Nº 08000.009322/2010-14 - Kevin James Hardy, até 12/08/2011

Processo Nº 08000.009324/2010-03 - Bennion Oliver Ellsworth, até 12/08/2011

Processo Nº 08000.009325/2010-40 - Caleb Spencer Carriere, até 12/08/2011

Processo Nº 08000.009327/2010-39 - Matthew Cleon Stewart, até 12/08/2011

Processo Nº 08000.009328/2010-83 - Alexander Michael Harris, até 12/08/2011

Processo Nº 08000.009329/2010-28 - Bryce Jack Hall, até 12/08/2011

Processo Nº 08000.009332/2010-41 - Jordan Daniel Rhoads, até 12/08/2011

Processo Nº 08000.009333/2010-96 - Natalie Hawkins, até 12/08/2011

Processo Nº 08000.009335/2010-85 - Evan Warren Hyde, até 12/08/2011

Processo Nº 08000.009336/2010-20 - Alex Michael Arndt, até 12/08/2011

Processo Nº 08000.009337/2010-74 - Joshua Stephen Marx, até 12/08/2011

Processo Nº 08000.009338/2010-19 - Samuel Alonzo Matthews, até 12/08/2011

Processo Nº 08000.009339/2010-63 - Halley Caroline Frame, até 12/08/2011

Processo Nº 08000.009340/2010-98 - Kelsey Nicole Gubler, até 12/08/2011

Processo Nº 08000.009341/2010-32 - Samuel Pippin Jolley, até 12/08/2011

Processo Nº 08000.009342/2010-87 - Sheila Marie Michels, até 12/08/2011

Processo Nº 08000.009344/2010-76 - Austin Lynn Stott, até 12/08/2011

Processo Nº 08000.009345/2010-11 - Hans Christopher Bontorno, até 12/08/2011

Processo Nº 08000.009361/2010-11 - Aaron Katsuhito Kamiya, até 12/08/2011

Processo Nº 08000.009362/2010-58 - Tanner Michael Gililand, até 12/08/2011

Processo Nº 08000.009363/2010-01 - Bridget Marie Gonzalez, até 12/08/2011

Processo Nº 08000.009364/2010-47 - Jaron Cole Hathaway, até 12/08/2011

Processo Nº 08000.009365/2010-91 - Mitchell Thomas Howell, até 12/08/2011

Processo Nº 08000.009367/2010-81 - Don Alexander Zimmerman, até 12/08/2011

Processo Nº 08000.009368/2010-25 - Benjamin D Anderson, até 12/08/2011

Processo Nº 08000.009369/2010-70 - Marianne Pymm, até 12/08/2011

Processo Nº 08000.009370/2010-02 - Christopher William Taylor, até 12/08/2011

Processo Nº 08000.009371/2010-49 - Anthon James Taylor, até 12/08/2011

Processo Nº 08000.009372/2010-93 - William Coulson Wiscomb, até 12/08/2011

Processo Nº 08000.009665/2010-71 - Michael James Demille, até 26/08/2011

Processo Nº 08000.009668/2010-12 - Parker Chase Allen, até 26/08/2011



Processo Nº 08000.009673/2010-17 - Cameron Joseph Questereit, até 26/08/2011  
Processo Nº 08000.009674/2010-61 - Michael Alan Slagle Jr, até 26/08/2011  
Processo Nº 08000.009675/2010-14 - Parker Joseph Stocking, até 26/08/2011  
Processo Nº 08000.009677/2010-03 - Michael John Gibbons, até 26/08/2011  
Processo Nº 08000.009679/2010-94 - Brian Andrew McDonald, até 26/08/2011  
Processo Nº 08000.009693/2010-98 - Jordan Alexander Thayne Boyd, até 26/08/2011  
Processo Nº 08000.009696/2010-21 - Derek Oliver Titus, até 26/08/2011  
Processo Nº 08000.009701/2010-04 - Marshall Scott Bowerman, até 26/08/2011  
Processo Nº 08102.000636/2010-03 - Ricardo Jose Rodriguez Rocha, até 30/01/2011  
Processo Nº 08260.003333/2010-11 - Tiago Emanuel Gonçalves Teixeira da Silva, até 22/08/2011  
Processo Nº 08260.003483/2010-25 - Elena Sahno, até 31/07/2011  
Processo Nº 08260.003535/2010-63 - Thomas Muller, até 17/08/2011  
Processo Nº 08280.001744/2010-34 - Ludger Oswaldo Suarez Burgoa, até 20/02/2011  
Processo Nº 08280.011745/2010-97 - Joel Daniel Aguilar Ayala, até 19/07/2011  
Processo Nº 08286.001326/2010-97 - Dulcineia Carlos Ié, até 01/08/2011  
Processo Nº 08352.006549/2009-76 - Steven Clotaire, até 16/01/2011  
Processo Nº 08353.004808/2010-58 - Juan Eduardo Abujder Bello, até 25/07/2011  
Processo Nº 08386.013722/2009-03 - Marilia de Fatima Nascimento Januario, até 15/02/2011  
Processo Nº 08460.017427/2010-11 - Rosario Rubem Manuel Ezequiel, até 29/06/2011  
Processo Nº 08460.017430/2010-35 - Antonio Walter Sansa Ntoto, até 26/06/2011  
Processo Nº 08460.017433/2010-79 - Silvio Kane da Silva Paulo, até 29/06/2011  
Processo Nº 08460.021394/2010-12 - Paulo Cesar da Silva Amorim Guerra, até 30/07/2011  
Processo Nº 08460.021400/2010-23 - Alba Lucia Granja Saavedra, até 06/07/2011  
Processo Nº 08460.021504/2010-38 - Ana Isolina Correa Unas, até 02/07/2011  
Processo Nº 08460.021566/2010-40 - Zulmira da Purificação Francisco Joao, até 06/08/2011  
Processo Nº 08460.021754/2010-78 - Parfait Nsimba Mbatu, até 11/07/2011  
Processo Nº 08460.023224/2010-64 - Jefry Roger Rivas Arancibia, até 29/07/2011  
Processo Nº 08460.023226/2010-53 - Licinio da Fonseca Januario, até 05/07/2011  
Processo Nº 08460.023283/2010-32 - Juan Bladimiro Rodriguez Otazu, até 31/07/2011  
Processo Nº 08460.025587/2010-34 - Cesario Ferreira de Melo Canjulo, até 29/07/2011  
Processo Nº 08494.003641/2010-01 - Abdul Saidy dos Reis Vicente de Assunção, até 14/08/2011  
Processo Nº 08495.000441/2010-89 - Constanza Eliana Prieto Rojas, até 05/03/2011  
Processo Nº 08495.002904/2010-47 - Beryl Marie Xaviere Saget, até 31/01/2011  
Processo Nº 08495.002911/2010-49 - Deborah Angelica Zambrano Olea, até 05/08/2011  
Processo Nº 08495.003525/2010-74 - Victorino Enhama Bala Elima, até 11/08/2011  
Processo Nº 08495.003556/2010-25 - Damariz Chambi Mamani, até 05/07/2011  
Processo Nº 08495.003575/2010-51 - Pedro Miguel Luis Aboim, até 15/08/2011  
Processo Nº 08501.004582/2010-44 - Mario Wilson da Silva Neto, até 23/03/2011  
Processo Nº 08505.007762/2010-48 - Yuichi Aimoto, até 29/03/2011  
Processo Nº 08505.013152/2010-83 - Delvander Pedro Mariano de Borja Silva, até 22/03/2011  
Processo Nº 08505.089240/2009-12 - Gerardo Ramiro Matos Salinas, até 22/02/2011  
Processo Nº 08707.008420/2010-79 - Cristian Pablo Youlton Millon, até 17/07/2011  
Processo Nº 08707.008429/2010-80 - Mauricio Javier Prieto, até 31/07/2011  
Processo Nº 08709.014901/2010-01 - James Otieno Ochieng, até 17/03/2011

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA  
p/Delegação de Competência

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fl. 74, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 22/04/2010, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada do estrangeiro no País, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo Nº 08018.020386/2009-35 - Ronald Valencia Agranum

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fl. 247, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 24/08/2010, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada do estrangeiro no País, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo Nº 08000.002497/2010-92 - Guang Yang  
Diante dos novos elementos constantes nos autos de fl. 81, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 22/04/2010, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada do estrangeiro no País, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo Nº 08018.020264/2009-49 - Martin Delaney  
Diante dos novos elementos constantes nos autos de fl. 95, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 04/06/2010, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada do estrangeiro no País, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo Nº 08018.022941/2009-63 - Regino Aro Mendoza  
Diante dos novos elementos constantes nos autos de fl. 82, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 08/09/2009, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada do estrangeiro no País, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo Nº 08018.004515/2009-48 - Gerald Scharck  
Diante dos novos elementos constantes nos autos de fls. 158 a 164, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 01/06/2010, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada do estrangeiro no País, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo Nº 08018.023023/2009-51 - Charles Brown  
Diante dos novos elementos constantes nos autos de fl. 73, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 22/04/2010, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada do estrangeiro no País, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo Nº 08018.020389/2009-79 - Hilario Cahig Japos  
Diante dos novos elementos constantes nos autos de fl. 74, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 26/04/2010, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada do estrangeiro no País, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo Nº 08018.020384/2009-46 - Ruel Marikit Mungas  
Diante dos novos elementos constantes nos autos de fls. 228 a 240, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 26/07/2010, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada do estrangeiro no País, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo Nº 08000.000511/2010-13 - David Brian Hargrave

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fl. 229, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 13/08/2010, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada do estrangeiro no País, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo Nº 08000.002414/2010-65 - Dongwei Xu  
Diante dos novos elementos constantes nos autos de fl. 194, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 11/06/2010, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada do estrangeiro no País, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo Nº 08018.022495/2009-97 - Xiao Haijiang  
Diante dos novos elementos constantes nos autos de fl. 75, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 11/08/2010, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada do estrangeiro no País, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo Nº 08018.022955/2009-87 - Alan Scott Mair  
Diante dos novos elementos constantes nos autos de fl. 78, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 30/04/2010, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada do estrangeiro no País, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo Nº 08018.022405/2009-68 - Danilo Lozano Martin

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fls. 95 a 111, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 06/11/2009, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada do estrangeiro no País, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo Nº 08018.000768/2009-42 - Olivier Blayac  
Diante dos novos elementos constantes nos autos de fl. 73, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 04/03/2010, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada do estrangeiro no País, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo Nº 08018.014799/2009-81 - Yuanyuan Chen  
Diante dos novos elementos constantes nos autos de fls. 165 a 178, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 26/07/2010, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada do estrangeiro no País, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo Nº 08000.000931/2010-08 - Sergiusz Stanislaw Hojka

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fl. 81, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 08/06/2010, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada do estrangeiro no País, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo Nº 08018.020377/2009-44 - Rodito Pepito Conje  
Diante dos novos elementos constantes nos autos de fl. 80, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 01/09/2010, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada do estrangeiro no País, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo Nº 08018.024170/2009-49 - Shenyi Yuan  
Diante dos novos elementos constantes nos autos de fl. 76, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 30/04/2010, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada do estrangeiro no País, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo Nº 08018.022404/2009-13 - Jaimelito Beloria Yase

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fls. 83 a 85, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 01/09/2010, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada do estrangeiro no País, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo Nº 08018.015625/2009-35 - Helge Rossnes  
Diante dos novos elementos constantes nos autos de fl. 53, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 09/09/2010, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada do estrangeiro no País, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo Nº 08018.020121/2009-37 - Bjorn Terje Sagmyr  
Diante dos novos elementos constantes nos autos de fls. 70 a 80, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 28/05/2010, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada do estrangeiro no País, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo Nº 08018.022701/2009-69 - Ross Findlay  
Diante dos novos elementos constantes nos autos de fls. 212 a 227, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 08/06/2010, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada do estrangeiro no País, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo Nº 08000.000248/2010-62 - Daniel Jeremy Ridgeway

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fls. 52 a 64, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 14/04/2010, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada do estrangeiro no País, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo Nº 08018.020238/2009-11 - Douglas Gerald Eubanks

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fls. 121 a 150, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 21/06/2010, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada do estrangeiro no País, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo Nº 08018.023239/2009-17 - Dennis Neville Every  
Diante dos novos elementos constantes nos autos de fl. 76, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 08/06/2010, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada do estrangeiro no País, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo Nº 08018.022876/2009-76 - Ronny Vinje Opsahl  
Diante dos novos elementos constantes nos autos de fl. 77, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 11/06/2010, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada do estrangeiro no País, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo Nº 08018.022952/2009-43 - Moray David Ford  
Diante dos novos elementos constantes nos autos de fl. 74, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 01/07/2010, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada do estrangeiro no País, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo Nº 08018.020382/2009-57 - James Matthew Houston

Determino o arquivamento, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país.  
Processo Nº 08000.003196/2010-86 - Yury Budkin  
Processo Nº 08000.006134/2010-26 - Eirikur Kristiansson Andresen

Determino o arquivamento do(s) presente(s) processo(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s).  
Processo Nº 08018.012547/2009-17 - Robert Cusiter

Determino o arquivamento do(s) presente(s) processo(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s).  
Processo Nº 08018.004278/2009-15 - Asim Modi

Determino o arquivamento, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país.

Processo Nº 08000.001241/2010-68 - Ye Wu  
Processo Nº 08000.002797/2010-71 - Kristijan Hogge  
Processo Nº 08000.003019/2010-08 - Ashot Martirosyan  
Processo Nº 08000.003107/2010-00 - Ovanes Onishchenko  
Processo Nº 08000.003243/2010-91 - Leonard William Farrell

Processo Nº 08018.022279/2009-41 - Harri Juhani Mantyla e Leena Elise Mantyla

Processo Nº 08018.022465/2009-81 - Liu Fangjun  
Determino o arquivamento do(s) presente(s) processo(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s).

Processo Nº 08018.023166/2009-63 - Hugh Bowie Sellers  
Processo Nº 08018.025174/2009-44 - Marius Willem Van Den Worm

Processo Nº 08461.002219/2008-93 - Patrick Lee Deen  
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País

Processo Nº 08018.023136/2009-57 - Petar Tsokov Petrov, até 15/06/2011

Tendo em vista o não cumprimento da(s) exigência(s) solicitada(s) ao interessado por esta Divisão, INDEFIRO o pedido de prorrogação de estado no País.

Processo Nº 08018.017719/2009-49 - Dimitrios Papoutsis  
INDEFIRO o presente pedido de prorrogação de estado no País, por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho.

Processo Nº 08018.020199/2009-51 - Stephen Leonard Tomlin

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES  
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estado.

Processo Nº 08107.001618/2010-91 - Albuquerque Marcos Mendes Nhunga, até 23/08/2011

Processo Nº 08107.001622/2010-59 - Agildo Elton Paiva Dembi, até 17/07/2011

Processo Nº 08230.000068/2010-77 - Magda Celestina de Sena Pereira, até 27/02/2011

Processo Nº 08260.003863/2010-60 - Timothee Jules Bernez Cambot, até 31/12/2010

Processo Nº 08270.015736/2010-94 - Gibril Nhabali, até 10/08/2011

Processo Nº 08270.016810/2010-90 - Artur Gomes Sa, até 31/08/2011

Processo Nº 08270.016811/2010-34 - Decio Valdano Soares de Carvalho, até 03/08/2011

Processo Nº 08270.016813/2010-23 - Helia Tereza Almada Tavares, até 10/08/2011

Processo Nº 08270.016815/2010-12 - Florentino Gomes, até 24/08/2011

Processo Nº 08270.016828/2010-91 - Waldemar Da Costa, até 17/08/2011

Processo Nº 08270.016833/2010-02 - Myrcea Helen Rodrigues Dupret, até 09/08/2011

Processo Nº 08270.016840/2010-04 - Danielson Ailton Correia Moreira, até 13/08/2011

Processo Nº 08270.016841/2010-41 - Zandonaide Mendonça, até 24/08/2011

Processo Nº 08270.016947/2010-44 - Ai Embalo, até 09/08/2011

Processo Nº 08270.016949/2010-33 - Ailton da Costa, até 10/08/2011

Processo Nº 08270.016950/2010-68 - Seikou Omar Seidi Ba, até 24/08/2011

Processo Nº 08270.016951/2010-11 - Nicolau Mamadu Andrade Balde, até 09/08/2011

Processo Nº 08270.016956/2010-35 - Adelino Fo, até 10/08/2011

Processo Nº 08270.016961/2010-48 - Yanik Aldair Barbosa de Carvalho, até 24/08/2011

Processo Nº 08280.011025/2010-21 - Jesus Emilio Pinto Lopera, até 07/08/2011

Processo Nº 08280.011028/2010-65 - Gloria Liliana Lopez Munoz, até 07/08/2011

Processo Nº 08280.011031/2010-89 - Janier Arias Garcia, até 07/08/2011

Processo Nº 08280.011047/2010-91 - Jorge Esteban Alarcon Guerrero, até 10/08/2011

Processo Nº 08280.011197/2010-03 - Cintia Eliane Mendes Tavares, até 14/07/2011

Processo Nº 08280.011637/2010-14 - Johnys William Monteiro Eckert, até 22/07/2011

Processo Nº 08280.011664/2010-97 - Jorge Elecer Campuzano Carmona, até 10/08/2011

Processo Nº 08280.011712/2010-47 - Carla Fiorella Avalos Arellano, até 18/08/2011

Processo Nº 08286.001418/2010-77 - Jorge Leonid Aching Samatelo, até 27/09/2011

Processo Nº 08310.010283/2009-52 - Adriano Damiao Kilala, até 16/02/2011

Processo Nº 08353.004824/2010-41 - Wilbert Esteban Cardenas Urquiza, até 09/08/2011

Processo Nº 08354.004330/2010-56 - Luis Pedro nagardes Venichand dos Santos, até 21/07/2011

Processo Nº 08354.004348/2010-58 - Elder Patrik Pires Paiva, até 27/07/2011

Processo Nº 08354.004419/2010-12 - Munga Chemba Meque, até 20/08/2011

Processo Nº 08354.004434/2010-61 - Abdelay Bolonha dos Ramos de Sousa, até 14/08/2011

Processo Nº 08354.004540/2010-44 - Maria Belen Charvet Bonilla, até 21/07/2011

Processo Nº 08354.004545/2010-77 - Daylin Cecilia Rodriguez Javique, até 05/09/2011

Processo Nº 08354.004546/2010-11 - Celeste José Paulo Nhamuchua, até 20/03/2011

Processo Nº 08376.003169/2010-45 - Maria Alzira Soares da Rocha, até 11/07/2011

Processo Nº 08376.003422/2010-61 - Anderson Sullivan Almeida Brito, até 23/08/2011

Processo Nº 08386.011985/2010-11 - Deomitilia Alda Ali-cerces de Almeida Sobrinho, até 07/08/2011

Processo Nº 08444.002938/2010-37 - Iabna Infaga, até 20/07/2011

Processo Nº 08457.005788/2010-74 - Neusa Quaresma da Costa Dias da Mota, até 14/08/2011

Processo Nº 08460.011916/2010-60 - Mohammadmehdi Armandei, até 16/06/2011

Processo Nº 08460.014080/2010-55 - Graça Ermelinda Matari de Sales, até 07/06/2011

Processo Nº 08460.014105/2010-11 - Pavel Jilinski, até 17/06/2011

Processo Nº 08460.017426/2010-77 - Kelson Kyame Teixeira Mateus, até 29/04/2011

Processo Nº 08460.017428/2010-66 - Manuel Francisco Eduardo, até 29/04/2011

Processo Nº 08460.017434/2010-13 - Marcio Malua Grosso, até 25/04/2011

Processo Nº 08501.013810/2010-77 - Eva Kreusa Afonso Bravo da Costa, até 17/08/2011

Processo Nº 08501.013824/2010-91 - Aguinaldo Hugo Gonçalves dos Santos, até 26/07/2011

Processo Nº 08501.013834/2010-26 - Hugo Vicente Macedo de Andrade Baptista, até 26/07/2011

Processo Nº 08505.035304/2010-07 - Lira Luz Benites Lázaro, até 21/07/2011

Processo Nº 08505.035334/2010-13 - Juan Carlos Burbano Jaramillo, até 01/09/2011

Processo Nº 08505.035369/2010-44 - Sarah Besnainou, até 27/08/2011

Processo Nº 08505.037499/2010-11 - Claudia Milena Quijano Mejia, até 16/07/2011

Processo Nº 08505.037536/2010-91 - Afoluke Olabisi Atoyebi, até 19/08/2011

Processo Nº 08505.037548/2010-16 - Nelson Leonardo Vaudurre Navarrete, até 16/08/2011

Processo Nº 08505.037550/2010-95 - Herbert Escobedo Piedra, até 18/12/2010

Processo Nº 08709.014835/2010-61 - Cyntia Prisilla Revolvedo Campos, até 06/08/2011

Processo Nº 08709.014865/2010-78 - Romina Daisy Castro Rojas, até 17/08/2011

Processo Nº 08709.014867/2010-67 - Paul Rogger Chavez Susaya, até 13/08/2011

FÁBIO GONSALVES FERREIRA  
p/Delegação de Competência

#### RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 02/09/2010, Seção 1, pág. 69, onde se lê:

Defiro o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação de prazo de estado.

Processo Nº 08505.007603/2010-43 - Margarida Carlos Inocência Mohandjambi, até 22/02/2011.

Leia-se:  
Defiro o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação de prazo de estado.

Processo Nº 08505.007603/2010-43 - Margarida Carlos Inocência Moandjambi, até 22/02/2011.

No Diário Oficial da União de 22/09/2010, Seção 1, pág.32, onde se lê:

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Transformação de Visto item V em Permanente.

Processo Nº 08460.030182/2009-84 - Sheila Susana Montilla Saquera e Luis Eduardo Salavarría Ocano

Leia-se:  
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Transformação de Visto item V em Permanente.

Processo Nº 08460.030182/2009-84 - Sheila Susana Montilla Saquera e Luis Eduardo Salavarría Ocano

No Diário Oficial da União de 07/05/2010, Seção 1, pág. 69, onde se lê:

Defiro o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação de prazo de estado.

Processo Nº 08505.071064/2009-62 - Harry Harnold Prada Castro

Leia-se:  
Defiro o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação de prazo de estado.

Processo Nº 08505.071064/2009-62 - Harry Harnold Prada Castro, até 28/11/2010.

No Diário Oficial da União de 04/06/2010, Seção 1, pág. 34, onde se lê:

DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08711.002941/2009-10 - Raquel Patricia Yanani

Leia-se:

DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08711.002941/2009-10 - Raquel Patricia Yanani e Ivo Balzaret

No Diário Oficial da União de 10/05/2010, Seção 1, pág. 35, onde se lê:

DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08390.004137/2009-45 - Leonardo Gabriel Guerrero

Leia-se:

DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08390.004137/2009-45 - Leonardo Francisco Guerrero Campayo

No Diário Oficial da União de 10/05/2010, Seção 1, pág. 35, onde se lê:

DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº Fernando Oscar Domerella

Leia-se:

DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº Fernando Oscar Domenella

No Diário Oficial da União de 26/05/2010, Seção 1, pág. 38, onde se lê:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08476.000405/2009-18 - Fatima Mendoza Rock

Leia-se:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08476.000405/2009-18 - Fatima Mendoza Rock

No Diário Oficial da União de 09/12/2009, Seção 1, pág. 43, onde se lê:

DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08505.048065/2008-22 - Hector Daniel Lopez

Leia-se:

DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08505.048065/2008-22 - Hector Daniel Lopez e Fabrício Javier Lopez Barreyro

No Diário Oficial da União de 13/05/2010, Seção 1, pág. 56, onde se lê:

DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08505.052128/2009-26 - Martin Javier Maggio

Leia-se:

DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08505.052128/2009-26 - Martin Javier Maggio e Bartolome Maggio Espineira

No Diário Oficial da União de 20/04/2010, Seção 1, pág. 50, onde se lê:

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estado.

Processo Nº 08460.026202/2009-12 - Chen An, até 01/12/2012

Leia-se:

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estado.

Processo Nº 08460.026202/2009-12 - Chen An, até 15/10/2011

No Diário Oficial da União de 26/07/2010, Seção 1, pág. 22, onde se lê:

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País:

Processo Nº 08000.000535/2010-72 - Marek Tadeusz, até 05/12/2010

Leia-se:

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País:

Processo Nº 08000.000535/2010-72 - Marek Tadeusz Przeczek, até 05/12/2010



Ministério da Pesca e Aquicultura

SECRETARIA DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA  
DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO E CONTROLE  
COORDENAÇÃO-GERAL DE SANIDADE PESQUEIRA

PORTARIA Nº 10, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL SANIDADE PESQUEIRA E AQUÍCOLA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei 11.958, de 26 de junho de 2009, no Decreto nº 5.564, de 19 de outubro de 2005, no Decreto 7.024, de 07 de dezembro de 2009 e o que consta do processo nº 21000.006941/2003-88,

Considerando a alta concentração de algas nocivas nas áreas de cultivo de moluscos procedentes da localidade de Praia Alegre, no município de Penha, no Estado de Santa Catarina;

Considerando os resultados positivos de bioensaios para a toxina DSP (Diarrheic Shellfish Poisoning) na carne de mexilhões das áreas de cultivo situadas em Praia Alegre, no município de Penha, no Estado de Santa Catarina;

Considerando a necessidade de resguardar a saúde do consumidor e a imagem dos produtos da maricultura catarinense; resolve:

Art. 1º Proibir a coleta, colheita e comercialização de mexilhões, retroativo ao período de 07 de outubro de 2010, procedentes da localidade de Praia Alegre, no município de Penha, no Estado de Santa Catarina;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE CESAR PEREIRA FIGUEIREDO

Ministério da Previdência Social

CÂMARA DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DECISÃO DE 4 DE AGOSTO DE 2010

Com base no disposto do art. 19, do Decreto nº. 7.123, de 03 de março de 2010, publica-se o resultado do julgamento da 5ª Reunião Extraordinária, realizada em 4 de agosto de 2010.

1) Processo nº 44000.002845/2005-28  
Auto de Infração nº 25/05-46  
Decisão Notificação nº 04/07-38  
Recorrentes: Alexandre Valença Leal de Lima e José Lins e

Silva  
Entidade: CELPOS - Fundação CELPE de Seguridade Social.

Relator: Alfredo Sulzbacher Wondracek  
Ementa: "Revisão de julgamento. Inexistência de ponto obscuro, contraditório, omissão ou duvidoso, fatos novos ou circunstância relevante modificadora da decisão. Não cabimento."

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar não conheceu do pedido de revisão interposto.

2) Processo nº 44000.001565/2005-01  
Auto de Infração nº 11/05-31  
Decisão Notificação nº 09/06-71

Recorrentes: José Luiz Pingarilho Neto, Mario Mendes Filho, Jorge da Costa Ponde, José do Carmo Ferreira Ricardo José Marques de Sá Freire, Luiz Antonio Martins  
Interessado: Jorge Luis Batista de Oliveira  
Entidade: SERPROS - Fundo Multipatrocinado  
Relator: Lygia Maria Avena.

Ementa: "Aplicações no Mercado de Opções. Falta de adoção, pela entidade fechada, de qualquer procedimento prévio de avaliação técnica de riscos e de precificação dos papéis que subsidiassem as operações. Inadequada aplicação dos recursos, por falta de atenção às Regras de liquidez, prudência, segurança e rentabilidade que passam a diretrizes fixadas pelo Conselho Monetário Nacional. 2- Responsabilidade subjetiva dos autuados. Necessidade de consideração das diferentes situações pessoais à vista dos fatos."

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar, conhece dos recursos voluntários. Por maioria de votos a Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC afasta a preliminar de cerceamento de defesa e a prejudicial de prescrição trienal, vencido o voto da Relatora, para, no mérito, negar provimento aos recursos dos recorrentes José Luiz Pingarilho Neto, Jorge da Costa Ponde e Ricardo José Marques de Sá Freire e em relação aos recorrentes Mário Mendes Filho, José do Carmo Ferreira e Luiz Antônio Martins dar-lhes provimento para aplicar a pena de advertência, vencido o voto da Relatora que votou no sentido de dar provimento total aos recursos e vencido o voto do Membro Antônio Bráulio de Carvalho, que votou no sentido de dar parcial provimento aos recursos, julgando improcedente o auto de

infração em relação aos recorrentes Mário Mendes Filho, José do Carmo Ferreira e Luiz Antônio Martins, negando provimento aos recursos dos recorrentes José Luiz Pingarilho Neto, Jorge da Costa Ponde e Ricardo José Marques de Sá Freire.

2) Processo nº 44000.002767/2007-23  
Auto de Infração nº 84/07-77  
Decisão Notificação nº 104/08-63  
Recorrente/Entidade: REGIUS - Sociedade Civil de Previdência Privada.

Relator: Thiago Barros de Siqueira  
Ementa: "Aquisição de ações mediante negociações privadas. Não cumprimento dos requisitos previstos pela decisão-junta CVM/SPC nº 01, de 19/12/1996. Impossibilidade. Infração à legislação caracterizada. Recurso voluntário não provido."

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar, conhece do recurso. Por maioria de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar afasta a preliminar de prescrição quinquenal, vencido o voto da Membro Lygia Maria Avena e do Sr. Presidente que acolheram a prescrição quinquenal. Por maioria de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar nega provimento ao recurso, ressalvada a divergência da conselheira Lygia Avena para abrandar a pena em 25%, nos termos da Instrução Normativa SPC nº 15, de 29 de setembro de 1997.

3) Processo nº 44000.001136/2007-97  
Auto de Infração nº 06/07-63  
Decisão Notificação nº 46/08-69  
Recorrentes: Fabio Mazzeo e Valter Renato Gregori  
Entidade: METRUS - Instituto de Seguridade Social.  
Relator designado: Titular Maria Batista da Silva - Suplente Thiago Barros de Siqueira

Decisão: Sobrestados os julgamento do recurso, tendo em vista o pedido formulado pelo procurador Dr. Fabio Fábio Augusto Junqueira.

4) Processo nº 44000.003170/2007-04  
Auto de Infração nº 103/07-10  
Decisão Notificação nº 16/09-89  
Recorrente: Secretaria de Previdência Complementar, Recorrido: José Luiz da Silva Filho, Entidade: BERONPREV - Caixa de Previdência dos Servidores do Sistema Financeiro Beron.

Relator: Hilton de Enzo Mitsunaga.  
Ementa: "Recurso de ofício. Improcedência da autuação. Prevalência do princípio da dignidade da pessoa humana previsto art. 1º, III, da CF em face de descumprimento regulamentar."

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar, conhece do recurso de ofício para, no mérito, negar-lhe provimento.

5) Processo nº 44000.002565/2007-81  
Auto de Infração nº 70/07-62  
Decisão Notificação nº 101/08-75  
Recorrente: Secretaria de Previdência Complementar  
Recorrido/Entidade: FACEAL - Fundação CEAL de Assistência Social e Previdência.

Relator: Hilton de Enzo Mitsunaga.

Ementa: "Recurso de ofício. Improcedência da autuação. Destinação de pequena monta da verba referente a taxa de administração do seguro de vida para a manutenção da "Sala dos Aposentados". Programa assistencial e financeiro. Possibilidade na vigência da Lei 6.435/77. Inteligência do §1º do art. 39 da referida Lei."

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar, conhece do recurso de ofício para, no mérito, negar-lhe provimento.

6) Processo nº 44000.000018/2004-19  
Recorrente: Domingos de Saboya Barbosa Filho, recurso referente ao Processo Administrativo nº 44000.001082/2002-55 da PETROS - Fundação Petrobrás de Seguridade Social

Relatora: Lygia Maria Avena.  
Ementa: "Embargos de declaração. Incabimento, no processo administrativo, nas hipóteses que não tratam de contradição, obscuridade, omissão ou ambiguidade. Aplicação, no caso em análise, do art. 41 do Decreto 7.123/2010."

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar não conheceu dos embargos de declaração opostos, com a ressalva do voto da Relatora quanto à proceder a retificação das inexistências materiais quanto às datas de interposição do recurso

7) Processo nº 44000.000019/2004-63, Recorrente: Sérgio José Teixeira, recurso referente ao Processo Administrativo nº 44000.001082/2002-55 da PETROS - Fundação Petrobrás de Seguridade Social

Relatora: Lygia Maria Avena.  
Ementa: "Embargos de declaração. Incabimento, no processo administrativo, nas hipóteses que não tratam de contradição, obscuridade, omissão ou ambiguidade. Aplicação, no caso em análise, do art. 41 do Decreto 7.123/2010."

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar não conheceu dos embargos de declaração opostos, com a ressalva do voto da Relatora quanto à proceder a retificação das inexistências materiais quanto às datas de interposição do recurso

8) Processo nº 44000.00020/2004-98, Recorrente: Gerson Nogueira Braune, recurso referente ao Processo Administrativo nº 44000.001082/2002-55 da PETROS - Fundação Petrobrás de Seguridade Social.

Relatora: Lygia Maria Avena.  
Ementa: "Embargos de declaração. Incabimento, no processo administrativo, nas hipóteses que não tratam de contradição, obscuridade, omissão ou ambiguidade. Aplicação, no caso em análise, do art. 41 do Decreto 7.123/2010."

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar não conheceu dos embargos de declaração opostos, com a ressalva do voto da Relatora quanto a proceder a retificação das inexistências materiais quanto às datas de interposição do recurso.

9) Processo nº 44000.003093/2006-01 referente à Inquérito Administrativo na Fundação de Previdência Privada da Terracap - FUNTERRA, instituída pela Portaria SPC 698 de 21 de setembro de 2006, recurso relativo a Decisão de 20 de março de 2009.

Recorrente: Secretaria de Previdência Complementar  
Recorridos: Jânio Fábio Machado Lessa, Fernando Neira Português, Confúcio Rodrigues de Souza, Heiza França de Araújo, Ênio Drummond, Geraldo Rodrigues Soares, Ronaldo Márcio do Valle, Newton Conde e Ildeu de Oliveira.

Relatora: Lygia Maria Avena.  
Ementa: Decadência. art. 54 da lei 9.784/1999. Reconhecimento. Segurança jurídica. Ocorrência de efeitos favoráveis e não comprovação de má-fé. 1) A decadência limita o poder-dever da Administração Pública de rever seus próprios atos, a teor do que dispõe o art. 54 da Lei 9.784/99. Limitação essa que confere segurança jurídica e proteção aos direitos dos cidadãos. 2) Aprovação do Regulamento de 2000 da FUNTERRA. Ocorrência de efeitos favoráveis aos participantes ativos e inativos. 3) Somente a constatação inequívoca da má-fé teria o condão de ultrapassar o prazo decadencial previsto no art. 54 da Lei 9.784/99, o que, no caso concreto, não foi constatado."

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar conhece do recurso de ofício para, no mérito, negar-lhe provimento. Declarado impedido o Membro Daniel Pulino e do Sr. Presidente.

10) Processo nº 44000.000528/2007-39, Auto de Infração nº 04/07-38, Decisão Notificação nº 43/08-71, Recorrente/Entidade: SUPREV - Fundação Multipatrocinada de Suplementação Previdenciária.

Relator: Lygia Maria Avena.  
Decisão: Sobrestados os julgamento do recurso, retirado de pauta a pedido da relatora.

11) Processo nº 44000.002648/2006-90, Auto de Infração nº 16/06-36, Decisão Notificação nº 4708-21, Recorrente/Entidade: Fundação SISTEL de Seguridade Social.

Relator: Lygia Maria Avena.  
Decisão: Sobrestados os julgamento do recurso, retirado de pauta a pedido da relatora

12) Processo nº 44000.004012/2006-82, Auto de Infração nº 64/06-89, Decisão Notificação nº 27/07-33, Recorrentes: Geraldo Portanova Leal, Luiz Fernando Ferreira Pacheco e José Luiz Vargas Silva, Entidade: Fundação CORSAN dos Funcionários da Companhia Riograndense de Saneamento.

Relator designado: Titular Emílio Keidann Júnior - Suplente Lygia Maria Avena.

Decisão: Sobrestados os julgamento do recurso, retirado de pauta a pedido da relatora

13) Processo nº 44000.001459/2007-81, Auto de Infração nº 57/07-02, Decisão Notificação nº 54/08-97, Recorrente: Sônia Maria da Fonseca, Entidade: FAPES - Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES.

Relator designado: Titular Emílio Keidann Júnior - Suplente Lygia Maria Avena.

Decisão: Sobrestados os julgamento do recurso, retirado de pauta a pedido da relatora.

AÉCIO PEREIRA JUNIOR  
Presidente da Câmara

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR  
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 13 DE OUTUBRO DE 2010

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 301855/79, sob o comando nº 341723201 e juntada nº 342678973, resolve:

Nº 807 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o caput e § 2º do art. 33 e para o art. 36, do Regulamento do Plano Misto de Benefícios Previdenciários nº 001-CNPB nº 1998.0036-47, administrado pela Fundação COELBA de Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 017529/80, sob o comando nº 339931817 e juntada nº 342963777, resolve:

Nº 808 - Art. 1º Aprovar o 3º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão da Patrocinadora Cosan Combustíveis e Lubrificantes S/A (nova razão social da Esso Brasileira de Petróleo Ltda. e incorporadora da Sociedade Técnica e Industrial de Lubrificantes Solutec Ltda.) ao Plano de Benefício ExxonMobil - CNPB Nº 1980.0022-74, administrado pela PREVID EXXON - Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 301852/79, sob o comando nº 342045187 e juntada nº 342937967, resolve:

Nº 809 - Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio do Conselho Regional de Administração do Distrito Federal ao Plano CRA-Prev - CNPB nº 2006.0012-56, administrado pela PETROS - Fundação Petrobras de Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

## Ministério da Saúde

### SECRETARIA EXECUTIVA DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

#### PORTARIA Nº 285, DE 1º DE OUTUBRO DE /2010

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS Nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF Nº . 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo Nº 25000.205530/2008-39, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 01/12/2010, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS Nº . 665/2008 publicada no DOU Nº 248, Seção 1, de 22/12/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

### AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

#### RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 231, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010

Altera o Regimento Interno da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, instituído pela Resolução Normativa - RN Nº 197, de 16 de julho de 2009.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vista do que dispõem os incisos II e III do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, o inciso IV do artigo 9º do Anexo I do Decreto Nº 3.327, de 5 de janeiro de 2000, o inciso IV do artigo 6º e a alínea "a" do inciso II do artigo 86 da Resolução Normativa - RN Nº 197, de 16 de julho de 2009, em reunião realizada em 6 de outubro de 2010, adotou a seguinte Resolução Normativa - RN e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º A presente Resolução Normativa - RN altera o Regimento Interno da Agência Nacional de Saúde Suplementar, instituído pela RN Nº 197, de 16 de julho de 2009.

Art. 2º Os artigos 46 e 48 da RN Nº 197, de 16 de julho de 2009, passam a vigorar acrescidos dos seguintes incisos:

"Art. 46. A Gerência-Geral de Regimes Especiais Assistenciais - GGRESA compete:

VIII - analisar e coordenar as atividades relacionadas à constituição de diretrizes, definição de parâmetros e indicadores para avaliação de desequilíbrios de natureza econômico-financeira e atuarial relacionados aos produtos das operadoras de planos privados de assistência à saúde, objetivando subsidiar a realização de visitas técnicas."

"Art. 48. À Gerência de Visita Técnica - GEVIT compete:

VI - executar as atividades relacionadas à constituição de diretrizes, definição de parâmetros e indicadores para avaliação de desequilíbrios de natureza econômico-financeira e atuarial relacionados aos produtos das operadoras de planos privados de assistência à saúde, objetivando subsidiar a realização de visitas técnicas."

Art. 3º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN  
Diretor Presidente

#### RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 232, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010

Altera a Resolução Normativa Nº 198, de 16 de julho de 2009, que define o quadro demonstrativo de cargos comissionados e cargos comissionados técnicos da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vista do que dispõem o artigo 14 da Lei Nº 9.986, de 18 de julho de 2000, o artigo 10, inciso II, da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em conformidade com o artigo 99, da Resolução Normativa - RN Nº 197, de 16 de julho de 2009, em reunião realizada em 6 de outubro de 2010, adotou a seguinte Resolução Normativa, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º A presente Resolução Normativa - RN altera a RN Nº 198, de 16 de julho de 2009, alterada pela RN Nº 210, de 22 de dezembro de 2009, pela RN Nº 214, de 24 de março de 2010, pela RN Nº 216, de 14 de abril de 2010, pela RN Nº 219, de 8 de junho de 2010, pela RN Nº 222, de 24 de junho de 2010, pela RN Nº 225, de 5 de agosto de 2010, e pela RN Nº 230, de 20 de setembro de 2010, que define o quadro de cargos comissionados e cargos comissionados técnicos da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

Art. 2º Ficam transferidos um Cargo Comissionado Técnico IV, símbolo CCT-IV, e um Cargo Comissionado Técnico III, símbolo CCT-III, ambos da Diretoria Adjunta - DIRAD/DIPRO, para a Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos - DIPRO; um Cargo Comissionado Técnico III, símbolo CCT-III, da Assessoria Assistencial - ASSAS/DIPRO para a Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos - DIPRO; um cargo comissionado de Gerente, símbolo CGE-III, da Assessoria Assistencial - ASSAS/DIPRO para a Assessoria Normativa dos Produtos - ASSNP/DIPRO; três Cargos Comissionados Técnicos II, símbolo CCT-II, da Gerência-Geral de Estrutura e Operação dos Produtos - GGEOP/DIPRO para a Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos - DIPRO; três Cargos Comissionados Técnicos II, símbolo CCT-II, da Gerência-Geral de Regimes Especiais Assistenciais - GGRESA/DIPRO para a Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos - DIPRO.

Art. 3º Os campos do Anexo da Resolução Normativa - RN Nº 198, de 16 de julho de 2009, que definem a distribuição de cargos concernente à estrutura da DIPRO, passam a vigorar conforme o Anexo desta Resolução Normativa.

Art. 4º O Anexo desta Resolução estará disponível para consulta e cópia na página da internet [www.ans.gov.br](http://www.ans.gov.br).

Art. 5º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN  
Diretor-Presidente

#### RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 233, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010

Altera a Resolução Normativa - RN Nº 187, de 9 de março de 2009, que estabelece normas para a geração, transmissão e controle de dados cadastrais de beneficiários do Sistema de Informações de Beneficiários da Agência Nacional de Saúde Suplementar - SIB/ANS.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar ANS, em vista do que dispõe o art. 4º, inciso XXXI e o art. 10, inciso II, ambos da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, o art. 20 da Lei Nº 9.656, de 3 de junho de 1998, o art. 86, inciso II, alínea "a", da Resolução Normativa - RN Nº 197, de 16 de julho de 2009, e o disposto na RN nº 187, de 9 de março de 2009 e suas alterações posteriores, em reunião realizada em 29 de setembro de 2010, adota a seguinte Resolução Normativa e eu, Diretor Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Esta Resolução Normativa altera a Resolução Normativa - RN Nº 187, de 9 de março de 2009, que estabelece normas para a geração, transmissão e controle de dados cadastrais de beneficiários do Sistema de Informações de Beneficiários da Agência Nacional de Saúde Suplementar - SIB/ANS.

Art. 2º As alíneas "b", "c", "d" e "e" do inciso III e o inciso V do art. 2º, o caput do art. 4º, os incisos VI e VII do art. 8º e o art. 10 e seu parágrafo único, todos da Resolução Normativa - RN Nº 187, de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

III -

a)

b) retificação de dados cadastrais de beneficiário: refere-se à substituição ou complementação de dados cadastrais de beneficiário na base de dados da ANS, motivada por erro de informação, mudança de endereço, ou outra atualização de seus dados cadastrais;

c) mudança contratual: refere-se à substituição de dados contratuais de beneficiários na base de dados da ANS, motivada por mudança de plano anteriores ou posteriores à Lei 9.656, de 3 de junho de 1998 pelo beneficiário junto à operadora;

d) cancelamento de beneficiário: refere-se à mudança da situação do beneficiário de ativo para inativo; e

e) reativação de beneficiário: refere-se à mudança da situação do beneficiário de inativo para ativo.

V - Arquivo de resultado de processamento: contém o resultado da recepção do arquivo de atualização correspondente e de seu processamento, a identificação dos erros e o número de registros transmitidos, incluídos, alterados e rejeitados no processamento dos dados do arquivo de atualização correspondente, sendo disponibilizado para as operadoras pela ANS. (NR)"

"Art. 4º O envio dos dados cadastrais de beneficiários da operadora para a ANS, pelo sistema SIB, será obrigatório até sessenta dias após ter sido concedido, pela ANS, o registro/cadastro do primeiro produto.

....."

(NR)

"Art. 8º....."

VI - a geração e divulgação pelo SIB/ANS do arquivo de resultado do processamento, com o detalhamento dos erros encontrados nos conteúdos dos arquivos de atualização de dados de beneficiários enviados pelas operadoras para a ANS; e

VII - a retirada do arquivo de resultado do processamento pelas operadoras, quando o protocolo de atualização cadastral apontar erros nos conteúdos dos arquivos de atualização de dados de beneficiários enviados pelas operadoras para a ANS." (NR)

....."

"Art. 10. No prazo definido pelo caput do art. 9º também estarão disponíveis os arquivos de resultado do processamento, com detalhamento dos erros encontrados nos conteúdos dos arquivos de atualização de dados anteriormente enviados.

Parágrafo único. Os arquivos de arquivos de resultado do processamento ficarão disponíveis por três meses e, findo esse período, serão excluídos da base de dados do SIB/ANS." (NR)

Art. 3º O art. 2º e os arts. 7º e 19 da Resolução Normativa - RN Nº 187, de 9 de março de 2009, passam a vigorar, respectivamente, acrescidos dos seguintes incisos e parágrafos:

"Art. 2º .....

VI - Protocolo de Atualização Cadastral - PTC: arquivo que contém o registro consolidado das ocorrências dos procedimentos de atualização cadastral e atesta o encerramento do ciclo de atualização do Cadastro de Beneficiários do Sistema SIB;

VII - Registros de Beneficiários Errados - ERR: arquivo que contém os registros enviados pela operadora que foram rejeitados pelo Sistema SIB por apresentarem incorreções e suas respectivas mensagens de erro; e

VIII - Código de Controle Operacional - CCO: arquivo que contém os códigos atribuídos univocamente pelo Sistema SIB aos registros de beneficiários que foram incluídos (inclusões processadas com sucesso) no Cadastro de Beneficiários, contidos no respectivo arquivo de atualização."

"Art. 7º .....

§ 1º Nos casos de autorização para a transferência de carteira pela Diretoria Colegiada da ANS, a DIDES intervirá nos registros de dados de beneficiários das operadoras cadastrados na base de dados do SIB/ANS.

§ 2º As operadoras que solicitarem cancelamento do seu registro junto à ANS ficarão desobrigadas do envio de dados para o SIB/ANS até o seu cancelamento efetivo, desde que encaminhem a declaração de inexistência de beneficiários de que trata o artigo 26, inciso II, da Resolução Normativa RN nº 85, de 7 de dezembro de 2004.

§ 3º Caso a operadora não proceda ao cancelamento dos beneficiários no SIB/ANS, a DIDES, com base na declaração de inexistência de beneficiários de que trata o § 2º, efetuará a devido cancelamento dos beneficiários no SIB/ANS adotando, para esse procedimento, a data da inexistência de beneficiários informada pela operadora na declaração, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis pelo não cumprimento do disposto no caput deste artigo.

§ 4º No caso de não constar na declaração de que trata o § 2º, a data de inexistência de beneficiários prevista no § 3º, a DIDES considerará para fins de cancelamento dos beneficiários no SIB/ANS a data da declaração, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis pelo não cumprimento do disposto no caput deste artigo."

....."

"Art. 19. ....

Parágrafo único. As informações cadastrais de beneficiários ativos referentes aos campos CPF, Nome do Beneficiário e Nome da Mãe, que não estiverem em conformidade com esta Resolução e com a Instrução Normativa - IN Nº 35, da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, de 3 de abril de 2009 e suas alterações posteriores, deverão ser atualizadas conforme o disposto nas referidas normas e informadas para a ANS, por meio do sistema SIB, até a data de 5 de abril de 2011."

Art. 4º O Anexo da RN Nº 187, de 2009, passa a vigorar conforme o Anexo desta Resolução Normativa.

Art. 5º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN  
Diretor-Presidente

ANEXO

Os dados cadastrais de beneficiários que constituem as informações básicas e complementares do registro de beneficiários do SIB/ANS são os seguintes

I. Campos de identificação do beneficiário:

Código de Controle Operacional - CCO;

Código de identificação do beneficiário na operadora;

Nome do beneficiário;

Data de nascimento do beneficiário;

Sexo do beneficiário;

CPF do beneficiário;

Nome da mãe do beneficiário;

Código de identificação do beneficiário titular na operadora, para beneficiários informados como dependentes (não titulares);



|      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| tor) | PIS/PASEP do beneficiário;<br>Cartão Nacional de Saúde -CNS do beneficiário;<br>Registro de Identificação Civil - RIC;<br>Número da Cédula de alistamento eleitoral (Título de Elei-                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Código de endereçamento postal - CEP para o endereço informado;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Indicação do tempo de carência do beneficiário; Número do contrato ao qual o beneficiário esteja vinculado;<br>Indicação dos itens de procedimentos excluídos da cobertura do plano para contratos anteriores à Lei nº 9.656/98;<br>CNPJ da empresa contratante de planos coletivos;<br>Cadastro específico do INSS - CEI para planos coletivos;<br>Data de Cancelamento do contrato entre o beneficiário e a operadora;<br>Motivo de cancelamento do contrato;<br>Número do código do plano de origem em caso de portabilidade;<br>Data de reativação do beneficiário ao plano;<br>Motivo de reativação do contrato do beneficiário. |
|      | Carteira de identidade do beneficiário;<br>Órgão emissor da carteira de identidade do beneficiário;<br>Código do país emissor da carteira de identidade do beneficiário;<br>Indicação da relação entre o beneficiário dependente e o beneficiário titular.<br>II. Campos de localização do beneficiário:<br>Indicação de endereço residencial ou profissional;<br>Logradouro residencial ou profissional do beneficiário;<br>Número desse endereço do beneficiário;<br>Complemento do endereço informado; | Código do município - IBGE do logradouro informado;<br>Unidade da Federação - UF;<br>Indicação de logradouro situado no exterior;<br>Código do município - IBGE de residência do beneficiário, caso o endereço informado para o beneficiário seja indicado como endereço profissional.<br>III. Campos de identificação do plano privados de assistência à saúde:<br>Número do registro do plano na ANS para planos posteriores à Lei nº 9.656/98 (RPS);<br>Número do registro do plano na operadora para planos anteriores à Lei nº 9.656/98 (SCPA);<br>Data de contratação do beneficiário ao plano;<br>Indicação de existência de Cobertura Parcial Temporária - CPT; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO  
NÚCLEO EM MINAS GERAIS

DECISÕES DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

A Chefe do Núcleo da ANS Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria Nº 43, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN Nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN Nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN Nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

| Número do Processo na ANS | Nome da Operadora                                           | Número do Registro Provisório ANS | Número do CNPJ     | Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)                                                                                                                                                              | Valor da Multa (R\$)                                                              |
|---------------------------|-------------------------------------------------------------|-----------------------------------|--------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|
| 25779.008288/2008-56      | MATERMED LTDA                                               | 335801.                           | 26.265.322/0001-56 | Redimensionar sua rede hospitalar, por redução, sem autorização da ANS, ref. Hosp. Espirita André Luiz - CNPJ 17.308.883/0001-02. (art. 17, § 4º, Lei 9656)                                                        | 180.196,88 (Cento e Oitenta Mil, Cento e Noventa e Seis Reais e Oitenta Centavos) |
| 25779.004363/2009-91      | UNIMED NOROESTE CAPIXABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.    | 371629.                           | 39.384.664/0001-37 | Deixar informar à ANS, no prazo legal, reajuste de 25%, aplicado em 12/08, no contrato 2541992, firmado c/ Centro Assistencial a Família Evangélica CEFAFE. (Art.20, caput da Lei 9.656 c/c art. 14 da RN 171)     | Advertência                                                                       |
| 25779.010843/2008-18      | UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO | 393321.                           | 42.163.881/0001-01 | Deixar garantir em tempo hábil cobertura a quimioterapia, sol. 03/10/08, benef. R.M.O., titular plano vinculado à emp. MPE Montagem de Projetos Especiais, na clínica Cetus em Betim- MG. (Art.12, I da Lei 9.656) | 80.000,00 (Oitenta Mil Reais)                                                     |

EUNICE MOURA DALLE

NÚCLEO EM PERNAMBUCO

DECISÕES DE 11 DE OUTUBRO DE 2010

A Chefe do Núcleo da ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria Nº 45, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN Nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN Nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN Nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

| Número do Processo na ANS | Nome da Operadora                                     | Nº do Registro Provisório ANS | Número do CNPJ     | Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)                                                                                                                                                                                                                          | Valor da Multa (R\$)       |
|---------------------------|-------------------------------------------------------|-------------------------------|--------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|
| 25783.011287/2009-19      | HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA                       | 368253.                       | 63.554.067/0001-98 | Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656) | 80000 (OITENTA MIL REAIS)  |
| 25783.000520/2010-63      | UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA | 327263.                       | 40.869.042/0001-88 | Deixar de cumprir a obrigação de cobertura de atendimento aos casos de urgência e emergência, conforme dispõe o art. 35 e incisos da Lei 9656 de 1998. (Art.35-C da Lei 9.656)                                                                                                 | 60000 (SESSENTA MIL REAIS) |

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

NÚCLEO EM RIBEIRÃO PRETO

DECISÕES DE 11 DE OUTUBRO DE 2010

O Chefe do Núcleo da ANS Ribeirão Preto/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria Nº 48, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN Nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN Nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN Nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

| Número do Processo na ANS | Nome da Operadora                       | Nº do Registro Provisório ANS | Número do CNPJ     | Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)                                                                                                                                                                                                                          | Valor da Multa (R\$)                            |
|---------------------------|-----------------------------------------|-------------------------------|--------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|
| 25789.021683/2010-20      | ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL | 342611.                       | 49.320.799/0001-92 | Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656) | 43.200,00 (QUARENTA E TRES MIL, DUZENTOS REAIS) |

O Chefe do Núcleo da ANS Ribeirão Preto/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria Nº 48, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN Nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN Nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN Nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

| Número do Processo na ANS | Nome da Operadora                                               | Nº do Registro Provisório ANS | Número do CNPJ     | Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)                                                                                                                                                                                                                                        | Valor da Multa (R\$)                                                                              |
|---------------------------|-----------------------------------------------------------------|-------------------------------|--------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 25789.033471/2010-95      | AMICO SAÚDE LTDA                                                | 306622.                       | 51.722.957/0001-82 | Suspender a assistência à saúde ao consumidor, face a doenças ou lesões pre-existentes, em descumprimento ao parágrafo único do art. 11 da Lei 9656/98 e sua regulamentação posterior. (Art.11, parágrafo único, c/c Art.12, da Lei 9.656, c/c Art.7º da CONSU 02)                           | 88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)                                                              |
| 25789.040927/2010-73      | AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.                      | 326305.                       | 29.309.127/0001-79 | Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)                | 88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)                                                              |
| 25789.037660/2009-01      | ASSOCIAÇÃO POLICIAL MILITAR DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE              | 410616.                       | 74.347.675/0001-48 | Cobrar, na fatura de 03/2009, co-participação de 15% sobre atendimento de urgência/emergência de acidente pessoal do ben. R.G.F.S. (Art. 1º, §1º, alin. "d" da Lei Nº 9.656/98 c/c art. 2º, inc. V e art. 4º, inc. I, alin. "a" da Resolução CONSU 08/98)                                    | Improcedência.Anulação do auto Nº 33731 e, após publicação, arquivamento do processo sancionador. |
| 25789.021384/2009-51      | AVICCENA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL | 394009.                       | 66.866.146/0001-22 | Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)                                                                                                                                                                                   | Improcedência. Anulação do auto Nº 32919 e arquivamento do sancionador.                           |
| 25789.009491/2009-10      | FUNDAÇÃO WALDEMAR BARNSELEY PESSOA                              | 319147.                       | 56.893.209/0001-86 | Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)               | 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)                                                                     |
| 25789.021675/2010-83      | IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARARAQUARA           | 320269.                       | 43.964.931/0001-12 | Deixar de cumprir as normas relativas para a adoção e utilização dos mecanismos de regulação do uso de serviços de saúde. (Art. 1º, § 1º, alin. "d" da Lei nº 9.656/98 c/c art. 2º, inc. VII da CONSU 08/98)                                                                                 | 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)                                                                        |
| 25789.057125/2009-69      | PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA.                                 | 379697.                       | 02.929.110/0001-68 | Suspender ou denunciar de maneira unilateral os contratos com os consumidores, em desrespeito ao disposto nos incisos II e III do § único do art. 13 da Lei 9656, de 1998 (Art.13, parágrafo único, II da Lei Nº 9.656)                                                                      | 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)                                                                     |
| 25789.057125/2009-69      | PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA.                                 | 379697.                       | 02.929.110/0001-68 | Suspender ou denunciar de maneira unilateral os contratos com os consumidores, em desrespeito ao disposto nos incisos II e III do § único do art. 13 da Lei 9656, de 1998 (Art.13, parágrafo único, II da Lei Nº 9.656)                                                                      | 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)                                                                     |
| 25789.017031/2008-76      | UNIMED CAICO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO                     | 335835.                       | 40.757.874/0001-02 | Atrasar, por prazo superior a 30 dias ou encaminhar de forma incorreta as informações periódicas ou eventuais, devidas ou solicitadas, excetuadas as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores, titulares ou dependentes. (Art.20, caput da Lei 9.656) | Advertência                                                                                       |
| 25789.017935/2008-00      | UNIMED UBERLÂNDIA COOPERATIVA REGIONAL TRABALHO MÉDICO LTDA     | 384577.                       | 17.790.718/0001-21 | Encaminhar à ANS, com incorreções e omissões, as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores, titulares e dependentes, previstas no art. 20 da Lei 9656 de 1998 (Art.20, caput da Lei 9.656)                                                             | Advertência                                                                                       |



|                      |                                                     |         |                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                    |
|----------------------|-----------------------------------------------------|---------|--------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| 25789.017652/2008-50 | UNIMED UBERABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA. | 354066. | 17.774.738/0001-09 | Encaminhar à ANS, com incorreções e omissões, as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores, titulares e dependentes, previstas no art. 20 da Lei 9656 de 1998 (Art.20, caput da Lei 9.656)                                                            | Advertência                                        |
| 25789.016904/2008-23 | UNIMED VERA CRUZ COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO     | 324345. | 97.388.490/0001-87 | Encaminhar à ANS, informações e estatísticas periódicas ou eventuais, devidas ou solicitadas, contendo incorreções ou omissões excetuadas as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores, titulares e dependentes, previst (Art.20, caput da Lei 9.656) | Advertência                                        |
| 25789.002039/2010-52 | UNIVERSAL SAUDE ASSISTENCIA MEDICA LTDA             | 348520. | 62.550.256/0001-20 | Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)              | 52.800,00 (CINQUENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS REAIS) |

LUIZ PAULO FAGGIONI

DECISÕES DE 13 DE OUTUBRO DE 2010

O Chefe do Núcleo da ANS Ribeirão Preto/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria Nº 48, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN Nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN Nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN Nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

| Número do Processo na ANS | Nome da Operadora | Nº do Registro Provisório ANS | Número do CNPJ     | Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)                                                                      | Valor da Multa (R\$) |
|---------------------------|-------------------|-------------------------------|--------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| 25789.027112/2010-07      | AMICO SAÚDE LTDA  | 306622.                       | 51.722.957/0001-82 | Exigir ou aplicar reajustes ao consumidor, acima do contratado ou do percentual autorizado pela ANS. (Art.15 da Lei 9.656) | Advertência          |

LUIZ PAULO FAGGIONI

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA  
SANITÁRIA  
DIRETORIA COLEGIADA

CONSULTA PÚBLICA Nº 99, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do art. 11 e o art. 35 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto Nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso V e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 6 de outubro de 2010,

Adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Regulamento Técnico, para o ingrediente ativo P17 - PROPARGITO, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º Informar que a proposta Regulamento Técnico estará disponível, na íntegra, durante o período de consulta no endereço eletrônico [www.anvisa.gov.br](http://www.anvisa.gov.br) e que as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, SIA, Trecho 5, Área Especial 57, Lote 200 - Bloco D - sub-solo, Brasília/DF, CEP 71205-050 ou Fax 61-3462-5726 ou e-mail: [toxicologia@anvisa.gov.br](mailto:toxicologia@anvisa.gov.br).

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º a Agência Nacional de Vigilância Sanitária articular-se-á com os Órgãos e Entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

CONSULTA PÚBLICA Nº 100, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do art. 11 e o art. 35 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto Nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso V e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 6 de outubro de 2010,

Adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Regulamento Técnico, para o ingrediente ativo E24 - ESPINOSADE, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º Informar que a proposta Regulamento Técnico estará disponível, na íntegra, durante o período de consulta no endereço eletrônico [www.anvisa.gov.br](http://www.anvisa.gov.br) e que as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, SIA, Trecho 5, Área Especial 57, Lote 200 - Bloco D - sub-solo, Brasília/DF, CEP 71205-050 ou fax 61-3462-5726 ou e-mail: [toxicologia@anvisa.gov.br](mailto:toxicologia@anvisa.gov.br).

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º a Agência Nacional de Vigilância Sanitária articular-se-á com os Órgãos e Entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

DESPACHO DO DIRETOR

Em 7 de outubro de 2010

Nº 137 - O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, os incisos IV e VII do art. 12 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999 e, com fundamento no art. 52 e no art. 63, I, da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, não conhece do recurso protocolizado intempestivamente, determinando sua extinção, sem julgamento do mérito, mantendo os termos da decisão recorrida, a seguir especificado.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO

Empresa: Milenia Agrociências S.A  
CNPJ: 02.290.510/0001-76  
Produto: Galop  
Número do Processo: 25351.094911/2004-72  
Expediente: 515063/10-9

PROCURADORIA FEDERAL  
GERENCIA-GERAL DE PORTOS AEROPORTOS  
FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL

Em 16 de setembro de 2010

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria Nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria Nº 783, de 13 de julho de 2009, resolve: Arquivar os processos abaixo relacionados:

ANGELO AURICCHIO & CIA.LTDA  
25751.000188/2005-47 - AIS:533687/05-2 (002/05) - GG-PAF/ANVISA  
DIXTAL BIOMEDICA INDUSTRIA E COMERCIO LT-DA  
25758.049091/2005-72 - AIS:058833/05-4 (038/01) - GG-PAF/ANVISA  
EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONAU-TICA S.A.  
25759.076749/2006-90 - AIS:100648/06-7 (181/04) - GG-PAF/ANVISA  
FEDERAL EXPRESS CORPORATION  
25759.052229/2006-91 - AIS:067548/06-2 (269/05) - GG-PAF/ANVISA  
FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CINETÍFI-CO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE  
25752.155670/2007-75 - AIS:197664/07-8 (020/07) - GG-PAF/ANVISA  
KODAK DA AMAZÔNIA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
25758.049114/2005-49 - AIS:058862/05-8 (048/01) - GG-PAF/ANVISA  
NOVARTIS BIOCIENTIAS S.A  
25759.054034/2003-33 - AIS:198485/03-3 (47/03) - GG-PAF/ANVISA  
S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) - EM RECU-PERACAO JUDICIAL  
25759.181096/2005-89 - AIS:214210/05-4 (124/05) - GG-PAF/ANVISA  
S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) - EM RECU-PERACAO JUDICIAL

25759.167721/2005-80 - AIS:198237/05-1 (122/05) - GG-PAF/ANVISA  
SOCIEDADE BENEFICENTE DE SENHORAS HOSPITAL SIRIO LIBANES  
25759.018556/2004-52 - AIS:052129/04-9 (019/02) - GG-PAF/ANVISA  
SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO  
25759.044114/2003-81 - AIS:163507/03-7 (204/02) - GG-PAF/ANVISA

PAULO BIANCARDI COURY

RETIFICAÇÕES

No DOU Nº 77, de 26/04/2010, Seção 1, pag. 43, do Processo 25759-072953/2003-99 - AIS 268354/03-7 (227/03) - CVS/SP, da empresa NOVARTIS BIOCIENTIAS S/A, onde se lê: "Penalidade de Advertência, além de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil de reais)"; Leia-se: "Penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)".

No DOU Nº 77, de 26/04/2010, Seção 1, pag. 43, do Processo 25759-069968/2003-70 - AIS 260131/03-1 (324/03) - CVS/SP, da empresa NOVARTIS BIOCIENTIAS S/A, onde se lê: "Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil de reais)"; Leia-se: "Penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)".

No DOU Nº 193, de 07/10/2010, Seção 1, pag. 82, do Processo 25759-067140/2003-87 - AIS: 251363/03-3 (290/03) - da empresa DEG IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, onde se lê: "Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)"; Leia-se: "Penalidade de Multa no Valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)".

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 62, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010

Dá nova redação ao art. 2º da Instrução Normativa nº 70, de 29 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Orçamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995, e,

Considerando a Resolução nº 460, de 14 de dezembro de 2004, com a redação dada pela Resolução nº 524, de 13 de março de 2007, e pela Resolução nº 593, de 24 de março de 2009, que dispõe sobre as diretrizes de aplicação do referido Fundo, todas do Conselho Curador do FGTS, e,

Considerando a Resolução nº 610, de 27 de outubro de 2009, a Resolução nº 625, de 12 de janeiro de 2010 e a Resolução 640, de 24 de agosto de 2010, todas do Conselho Curador do FGTS, que aprovam e suplementam o Orçamento do FGTS, para o exercício de 2010,

Considerando as diretrizes da segunda etapa do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, instituído pelo Decreto nº 6.025, de 22 de janeiro de 2007, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Instrução Normativa nº 70, de 29 de dezembro de 2009, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2009, Seção 1, página 74, que dispõe sobre o Orçamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, referente às áreas de Saneamento Básico e Infraes-



trutura Urbana, para o exercício de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Os recursos referentes à área orçamentária de Infraestrutura Urbana ficam distribuídos da forma a seguir especificada:

I - até R\$ 8.000.000.000,00 (oito bilhões de reais), alocados às cidades-sede, destinados às propostas de operação de crédito referentes aos empreendimentos de mobilidade urbana, diretamente associados à realização da Copa do Mundo FIFA 2014; e

II - até R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), alocados em nível nacional, destinados às propostas de operação de crédito referentes à execução das ações voltadas à inclusão social, à mobilidade urbana, à acessibilidade e à salubridade, de que trata o subitem 3.1.2, do Anexo I, da Instrução Normativa nº 22, de 10 de maio de 2010, do Ministério das Cidades."

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

**SECRETARIA EXECUTIVA**  
**DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO**

**PORTARIA Nº 776, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e;

Considerando o disposto na Resolução nº 245, de 27 de julho de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que dispõe sobre a instalação de equipamento obrigatório, denominado antifurto, nos veículos novos produzidos e saídos de fábrica, nacionais e importados;

Considerando a Portaria nº 129, de 18 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN que definiu as características do processo de certificação e homologação para o sistema antifurto obrigatório, a ser instalado em veículos novos que sejam licenciados no Brasil, e para os provedores de serviço de monitoramento e localização, com as alterações promovidas pela Portaria nº 253, de 22 de julho de 2009;

Considerando a Portaria nº133, de 27 de maio de 2009, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN que estabeleceu as regras e os procedimentos para designação de Organismos de Certificação;

Considerando a Portaria nº 224, de 13 de julho de 2009, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN que, nos termos do art. 6º da Portaria DENATRAN nº133/09, designa a Associação NCC Certificações do Brasil para atuar como Organismo de Certificação;

Considerando o que consta do Processo nº 80000.048932/2009-19, resolve:

Art. 1º Homologar a empresa Autotrac Comércio e Telecomunicações S.A. para atuar como Provedor de Serviços de Monitoramento e Localização com infraestrutura própria, nos termos da Portaria nº 129/08, com as alterações dadas pela Portaria nº 253/09 do DENATRAN.

Art. 2º A empresa poderá perder a homologação de que trata esta Portaria nos seguintes casos:

I - executar qualquer serviço no âmbito da Resolução CONTRAN nº 245/07 sem a prévia e expressa autorização do proprietário do veículo ou, ainda, se por qualquer ato, mesmo que por omissão ou negligência, lesar o proprietário do veículo ou expor a terceiros informações obtidas em razão do serviço prestado.

II - deixar de ter certificado de avaliação de conformidade válido, emitido por organismo de certificação designado pelo DENATRAN, nos termos da Portaria nº 133/09.

III - deixar de cumprir as normas e regulamentos que disciplinam a atividade para a qual a empresa esta sendo homologada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

**PORTARIA Nº 777, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e;

Considerando o disposto na Resolução nº 245, de 27 de julho de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que dispõe sobre a instalação de equipamento obrigatório, denominado antifurto, nos veículos novos produzidos e saídos de fábrica, nacionais e importados;

Considerando a Portaria nº 129, de 18 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN que definiu as características do processo de certificação e homologação para o sistema antifurto obrigatório, a ser instalado em veículos novos que sejam licenciados no Brasil, e para os provedores de serviço de monitoramento e localização, com as alterações promovidas pela Portaria nº 253, de 22 de julho de 2009;

Considerando a Portaria nº133, de 27 de maio de 2009, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN que estabeleceu as regras e os procedimentos para designação de Organismos de Certificação;

Considerando a Portaria nº 224, de 13 de julho de 2009, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN que, nos termos do art. 6º da Portaria DENATRAN nº133/09, designa a Associação NCC Certificações do Brasil para atuar como Organismo de Certificação;

Considerando o que consta do Processo nº 80000.042555/2010-48, resolve:

Art. 1º Homologar a empresa Consilux Consultoria e Construções Elétricas Ltda. para atuar como Provedor de Serviços de Monitoramento e Localização com Infraestrutura própria, nos termos da Portaria DENATRAN nº 129/08, com as alterações dadas pela Portaria DENATRAN nº 253/09.

Art. 2º A empresa poderá perder a homologação de que trata esta Portaria nos seguintes casos:

I - executar qualquer serviço no âmbito da Resolução CONTRAN nº 245/07 sem a prévia e expressa autorização do proprietário do veículo ou, ainda, se por qualquer ato, mesmo que por omissão ou negligência, lesar o proprietário do veículo ou expor a terceiros informações obtidas em razão do serviço prestado.

II - deixar de ter certificado de avaliação de conformidade válido, emitido por organismo de certificação designado pelo DENATRAN, nos termos da Portaria nº 133/09.

III - deixar de cumprir as normas e regulamentos que disciplinam a atividade para a qual a empresa esta sendo homologada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

**Ministério das Comunicações**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 878, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade o disposto no art. 96, item 3, alínea "b", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativos Nº 53000.051837/2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de transferência indireta da permissão outorgada à RÁDIO FM NORTE COMUNICAÇÕES LTDA., para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, pela Portaria Nº 459, de 29 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 subsequente e, renovada pela Portaria Nº 360, de 28 de junho de 2007, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 de julho de 2007, mediante a cessão de cotas representativas do capital social para outros cotistas, que passarão a deter o mando da sociedade, conforme previsto no artigo 89 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da entidade, após a realização da operação ficarão constituídos conforme consta nesta Portaria.

Art. 3º Determinar, nos termos do artigo 97 do citado Regulamento, que a entidade apresente a alteração contratual contendo a transferência ora autorizada, arquivada na repartição competente.

Art. 4º Determinar que, após aprovação dos atos por este Ministério, se proceda à devida comunicação ao Congresso Nacional nos termos do art. 222, § 5º, da Constituição da República.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**

**CONSELHO DIRETOR**

**ATO Nº 6.233, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010**

Processo nº 53500.017900/2007. Aprova a posteriori a transferência do controle direto da PROSERV TELECOM - TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS, CNPJ nº 08.527.898/0001-62, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, do Sr. Pedro Lazarin Filho, CPF nº 576.966.249-20, e do Sr. Cássio Matheus Schaffer, CPF nº 050.756.439-14 para o Sr. Sandro Giotto de Oliveira, CPF nº 974.523.439-72 e Sr. Luiz Bauer Júnior, CPF nº 016.934.249-24. A aprovação da Anatel não exime a requerente do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontra submetida perante outros órgãos.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

**ATO Nº 6.425, DE 5 DE OUTUBRO DE 2010**

Processo nº 53500.008296/2006. Aprova a posteriori a transferência do controle direto da Simple Solutions Serviços de Comunicação LTDA., CNPJ nº 07.599.629/0001-49, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, para o Sr. Chrystoffer Augusto Teixeira Freixinho, CPF nº 299.197.288-29 e para o Sr. Wilson Alves Feitosa., CPF nº 700.611.818-20. A aprovação da Anatel não exime a requerente do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontra submetida perante outros órgãos.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN  
Presidente do Conselho  
Substituto

**ATO Nº 6.485, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010**

Processo no 53500.009204/2010 - Expede autorização à SISTEMA OESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA., CNPJ no 00.713.377/0001-98, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN  
Presidente do Conselho  
Substituto

**ATO Nº 6.486, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010**

Processo no 53500.016350/2010 - Expede autorização à ROCHA & PORTES LTDA., CNPJ no 04.343.747/0001-01, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN  
Presidente do Conselho  
Substituto

**ATO Nº 6.488, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010**

Processo no 53500.016336/2010 - Expede autorização à JMA NET TECNOLOGIA E EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ no 09.341.545/0001-36, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN  
Presidente do Conselho  
Substituto

**ATO Nº 6.492, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010**

Processo no 53500.018664/2010 - Expede autorização à WORKNET - SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO LTDA - ME, CNPJ no 10.697.039/0001-63, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN  
Presidente do Conselho  
Substituto

**ATO Nº 6.556, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010**

Processo no 53500.011467/2010 Expede autorização à MEGABYTE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA., CNPJ/MF no 09.366.853/0001-16, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN  
Presidente do Conselho  
Substituto

**ATO Nº 6.557, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010**

Processo no 53500.012675/2010 Expede autorização à INVISTA NET PROVEDOR DE ACESSO LTDA. - ME, CNPJ/MF no 08.659.779/0001-63, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN  
Presidente do Conselho  
Substituto

**ATO Nº 6.558, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010**

Processo no 53500.016349/2010 Expede autorização à EVANILDO BARBETA BOITUVA - ME, CNPJ/MF no 02.092.296/0001-43, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN  
Presidente do Conselho  
Substituto

**ATO Nº 6.559, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010**

Processo no 53500.011375/2010 Expede autorização à DALVIRENE S DE SOUZA, CNPJ/MF no 10.140.126/0001-15, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN  
Presidente do Conselho  
Substituto

**ATO Nº 6.560, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010**

Processo no 53500.009209/2010 Expede autorização à GNET TELECOM LTDA., CNPJ/MF no 11.556.647/0001-10, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN  
Presidente do Conselho  
Substituto

**ATO Nº 6.562, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010**

Processo no 53500.017849/2010 Expede autorização à ALEXANDRA APARECIDA FAVARIN - ME, CNPJ/MF no 05.690.288/0001-97, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN  
Presidente do Conselho  
Substituto

**ATO Nº 6.563, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010**

Processo no 53500.018289/2010 Expede autorização à VEXNET TELECON INFORMATICA LTDA., CNPJ/MF no 11.500.145/0001-78, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN  
Presidente do Conselho  
Substituto

**ATO Nº 6.564, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010**

Processo no 53500.016071/2010 Expede autorização à REDE SOFTWARE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., CNPJ/MF no 09.277.931/0001-06, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN  
Presidente do Conselho  
Substituto

**ATO Nº 6.565, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010**

Processo no 53500.004463/2010 - Expede autorização à JOÃO PAULO AMÉRICO APOCALYPSE-ME, CNPJ no 11.397.151/0001-41, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN  
Presidente do Conselho  
Substituto

**ATO Nº 6.566, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010**

Processo no 53500.010936/2010 - Expede autorização à NETWORK TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA. - EPP, CNPJ no 04.674.092/0001-46, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN  
Presidente do Conselho  
Substituto

**ATO Nº 6.568, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010**

Processo no 53500.015672/2010 - Expede autorização à M. LINK NET SERVIÇOS EM INTERNET LTDA., CNPJ no 11.099.089/0001-01, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN  
Presidente do Conselho  
Substituto

**ATO Nº 6.569, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010**

Processo no 53500.017328/2010 - Expede autorização à DRY-TECH TELECOM LTDA., CNPJ no 11.771.082/0001-94, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN  
Presidente do Conselho  
Substituto

**CONSULTA PÚBLICA Nº 37, DE 11 DE OUTUBRO DE 2010**

Proposta de Regulamento sobre Critérios de Reajuste das Tarifas das Chamadas do Serviço Telefônico Fixo Comutado envolvendo Acessos do Serviço Móvel Pessoal.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35, do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, deliberou em sua Reunião nº 582, realizada em 7 de outubro de 2010, submeter a comentários e sugestões do público geral, nos termos do art. 42 de Lei nº 9.472, de 1997, do art. 67 do Regulamento da Anatel, e do constante dos autos do processo nº 53500.025130/2009 a Proposta de Regulamento sobre Critérios de Reajuste das Tarifas das Chamadas do Serviço Telefônico Fixo Comutado envolvendo Acessos do Serviço Móvel Pessoal.

O texto completo da proposta de alteração estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, a partir das 14 horas da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço Internet <http://www.anatel.gov.br/>, relativo a esta Consulta Pública, até às 24 horas do dia 12 de novembro de 2010.

Serão também consideradas as manifestações encaminhadas por carta, fax ou correspondência eletrônica recebidas até às 18 horas do dia 10 de novembro de 2010, para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SPB  
CONSULTA PÚBLICA Nº 37, DE 11 DE OUTUBRO DE

2010

Proposta de Regulamento sobre Critérios de Reajuste das Tarifas das Chamadas do Serviço Telefônico Fixo Comutado envolvendo Acessos do Serviço Móvel Pessoal.

Sector de Autarquias Sul - SAUS - Quadra 6, Bloco F, Térreo - Biblioteca

70070-940 - Brasília - DF - Fax (61) 2312-2002

e-mail: [biblioteca@anatel.gov.br](mailto:biblioteca@anatel.gov.br)

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência.

RONALDO MOTA SARDENBERG

Presidente do Conselho

**DESPACHOS DO PRESIDENTE**

Em 30 de junho de 2010

Nº 5.326 - Processo Nº 53528.001566/2004

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela Brasil Telecom S/A - Filial Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.535.764/0002-24, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, no Setor 29 do Plano Geral de Outorgas - PGO, contra decisão do Conselho Diretor expressa do Despacho Nº 5.836/2009-CD, de 24 de agosto de 2009, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objetivo a averiguação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano Geral de Metas de Universalização - PGMU, aprovado pelo Decreto Nº 2.592, de 15 de maio de 1998, decidiu, em sua Reunião Nº 566, realizada em 9 de junho de 2010, conhecer do Pedido para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise Nº 247/2010-GCJR, de 24 de março de 2010.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN  
Substituto

Em de 4 de agosto de 2010

Nº 6.689/2010-CD - PADO n.º 53524.003703/2007

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração e as alegações adicionais apresentados pela empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A, CNPJ/MF Nº 33.000.118/0003-30, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, na Região I do Plano Geral de Outorgas - PGO, em face de decisão proferida pelo Superintendente de Serviços Públicos, por meio do Despacho Nº 2.383/2009/PBCPA/PBCP/SPB, de 3 de abril de 2009, em sua Reunião Nº 569, realizada em 1º de julho de 2010, decidiu: a) conhecer do Recurso Administrativo com pedido de efeito suspensivo interposto em face da decisão consubstanciada no Despacho Nº 2.383/2009/PBCPA/PBCP/SPB, de 3 de abril de 2009, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, e b) recepcionar o Pedido de Reconsideração e as Alegações Adicionais como direito de Petição, conhecê-los e, no mérito, negar-lhes provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise Nº 447/2010-GCJR, de 23 de junho de 2010.

RONALDO MOTA SARDENBERG

**SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO****ATO Nº 6.654, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010**

Autorizar ELETRO MECÂNICA BOETTGER COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 75.403.501/0001-18 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Santa Cruz do Sul/RS, no período de 21/10/2010 a 24/10/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS  
Superintendente

**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA****PORTARIA Nº 301, DE 27 DE JULHO DE 2010**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando as disposições do Decreto Nº 5.820, de 29 de junho de 2006, e tendo em vista o que consta no Processo Nº 53000.005497/2009, resolve:

Aprovar o local de instalação e a utilização dos equipamentos da estação digital da FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Curitiba, Estado do Paraná, utilizando o canal digital 17 (dezessete).

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

**PORTARIA Nº 304, DE 27 DE JULHO DE 2010**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo Nº 53000.039480/2007, resolve:

Aprovar as novas características técnicas de operação da RÁDIO JEREMOABO FM LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Jeremoabo, Estado da Bahia, utilizando o canal 295, classe A4.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

**PORTARIA Nº 307, DE 29 DE JULHO DE 2010**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo Nº 53000.041829/2009, resolve:

Autorizar a RÁDIO MONTE JARAGUAR DE COMUNICAÇÃO LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no município de Jacobina, Estado da Bahia, canal 1310 kHz, classe B, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão para Reportagem Externa, no referido município, e aprovar seus locais de instalação.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

**PORTARIA Nº 308, DE 29 DE JULHO DE 2010**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo Nº 53000.041827/2009, resolve:

Autorizar a RÁDIO MONTE JARAGUAR DE COMUNICAÇÃO LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no município de Jacobina, Estado da Bahia, frequência 1310 kHz, classe B, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no referido município, e aprovar seus locais de instalação.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

**PORTARIA Nº 404, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 187, inciso XIX, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 53790.000737/2000, resolve:

Art. 1º Retificar o item III da Portaria Nº 23, de 23 de maio de 2001, da então Delegacia do Ministério das comunicações no Estado do Rio Grande do sul, no que concerne ao quadro diretivo da Rádio Campinas do sul Ltda, executante do serviço de radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, assim, onde se lê: "aprovar o sócio Glademir Vassali para o cargo de Gerente Administrativo e Comercial da entidade, leia-se " aprovar os sócios Glademir Vassali para o cargo de Gerente administrativo e comercial e Valdir Calegari para o cargo de Gerente de Patrimônio da entidade".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS



PORTARIA Nº 418, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 187, Inciso XIX, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria Nº 401, publicada em 24 de agosto de 2006, com as alterações introduzidas pela Portaria Nº 711, publicada em 13/11/2008, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 53000.042996/2004, resolve:

Art. 1º Autorizar o SISTEMA ASSOCIADO DE COMUNICAÇÃO LTDA, .executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada e de Sons e Imagens, nas localidades de Natal, Estado do Rio Grande do Norte e Recife, Estado de Pernambuco, a efetuar alterações do seus atos constitutivo para: I. Alterar os seus quadros societários e diretivo, conforme consta nessa portaria; II. Transformar a Sociedade Sistema Associado de Comunicações em Sociedade Anônima com a alteração da denominação para Sistema Associado de Comunicações S/A.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ENGENHARIA DE OUTORGAS

PORTARIA Nº 24, DE 10 DE AGOSTO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE ENGENHARIA DE OUTORGAS DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53520.000085/2005, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO LAGES LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 10- (dez decalado para menos), no município de Lages, Estado de Santa Catarina, relativo ao Serviço de Repetição de Televisão, autorizado por meio da Portaria Nº 606/2000, visando repetir seus próprios sinais, mediante utilização de enlace terrestre.

ROBERT BRAQUEHAIS JUNIOR

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES  
SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR  
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS  
DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

AJUSTE COMPLEMENTAR

Ajuste Complementar Ao Acordo de Co-  
operação Econômica, Científica e Técnica  
Entre O Governo da República Federativa  
do Brasil e o Governo da República Po-  
pular de Angola para Implementação do  
"Projeto Piloto em Doença Falciforme "

A República Federativa do Brasil

e

A República de Angola  
(doravante denominados "Partes"),

Considerando que as relações de cooperação técnica têm sido fortalecidas ao amparo do Acordo de Cooperação Econômica, Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular de Angola, firmado em Luanda, em 11 de junho de 1980;

Considerando o desejo comum de promover a cooperação para o desenvolvimento, baseado no benefício mútuo e reciprocidade;

Considerando que a cooperação técnica na área de saúde se reveste de especial interesse para as Partes,

Ajustam o seguinte:

Artigo I

1. O presente Ajuste Complementar tem por objeto a implementação do "Projeto Piloto em Doença Falciforme " (doravante denominado "Projeto", anexo único ao presente documento), cujas finalidades são:

a) capacitar profissionais de saúde de Angola em tratamento básico, diagnóstico laboratorial e por imagem da doença falciforme, triagem neonatal e restauração de lesões ósseas; e

b) implantar o sistema de cadastro de pacientes.

2. O Projeto contemplará os objetivos, as atividades e os resultados alcançados no âmbito deste Ajuste Complementar.

3. O Projeto será aprovado e assinado pelas instituições co-ordenadoras e executoras.

Artigo II

1. A República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) o Ministério da Saúde do Brasil como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar.

2. A República de Angola designa:

a) o Ministério da Saúde de Angola como responsável pela coordenação das ações decorrentes deste Ajuste Complementar; e

b) o Hospital Pediátrico David Bernardino como responsável pela execução, acompanhamento e avaliação das ações decorrentes do presente Ajuste Complementar.

Artigo III

Às autoridades brasileiras, compete:

a) executar o Projeto;

b) garantir o desenvolvimento técnico dos trabalhos, por meio da indicação de especialistas que proverão o treinamento;

c) disponibilizar a infraestrutura para a realização dos treinamentos;

d) coordenar a implementação do Projeto; e

e) receber relatórios de progresso das instituições parceiras de execução.

Artigo IV

À República de Angola, compete:

a) executar o Projeto;

b) prover local, material necessário e apoio logístico aos técnicos brasileiros durante as atividades de treinamento em Angola;

c) manter os proventos dos profissionais locais envolvidos no Projeto;

d) designar técnicos, com perfil solicitado, para receber treinamento no Brasil;

e) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do projeto;

f) elaborar relatórios das atividades executadas;

g) coordenar a implementação do Projeto;

h) prover alojamento e prestar apoio ao técnicos brasileiros em missão no país;

i) articular-se com as partes envolvidas no processo de implementação das tarefas, quando modificações e ajustes forem necessários e indispensáveis para o bom andamento do trabalho;

j) receber relatórios de progresso das instituições parceiras de execução; e

k) manter estreito relacionamento com a ABC/MRE com vistas ao acompanhamento do Projeto.

Artigo V

O presente Ajuste Complementar não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros entre as Partes ou qualquer outra atividade gravosa aos seus patrimônios nacionais.

Artigo VI

Na execução das atividades previstas no Projeto, as Partes poderão dispor de recursos de instituições públicas e privadas, de organizações não-governamentais, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais, que deverão estar previstos em outros instrumentos que não o presente Ajuste Complementar.

Artigo VII

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor no Brasil e em Angola.

Artigo VIII

1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II deste Ajuste Complementar elaborarão relatórios sobre os resultados do Projeto, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.

2. Os documentos resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto serão de propriedade conjunta das Partes. Em caso de publicação dos referidos documentos, deverão as Partes e as instituições executoras citadas no Artigo II deste Ajuste Complementar ser prévia e formalmente consultadas e mencionadas no documento objeto de publicação.

Artigo IX

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de três (3) anos, sendo renovado automaticamente até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de quaisquer das Partes.

Artigo X

Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou à execução do presente Ajuste Complementar será resolvida pelas Partes, por via diplomática.

Artigo XI

Qualquer das Partes poderá, a qualquer momento, notificar à outra, por via diplomática, sua decisão de denunciar o presente Ajuste Complementar. A denúncia surtirá efeito três (3) meses após a data da notificação, cabendo às Partes decidir sobre a continuidade das atividades que estiverem em execução ao abrigo do presente Ajuste Complementar.

Artigo XII

Este Ajuste Complementar poderá ser emendado a qualquer momento, por consentimento mútuo das Partes, por via diplomática.

Artigo XIII

No que se refere às questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo de Cooperação Econômica, Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular de Angola, assinado em Luanda, em 11 de junho de 1980.

Feito em Brasília, 23 em junho de 2010, em dois exemplares originais, em língua portuguesa.

Pela República Federativa do Brasil

**RUY NUNES PINTO NOGUEIRA**  
Ministro, interino, das Relações Exteriores

Pela República de Angola  
**ASSUNÇÃO DOS ANJOS**  
Ministro das Relações Exteriores

AJUSTE COMPLEMENTAR

Ajuste Complementar ao Acordo de Co-  
operação Econômica, Científica e Técnica  
Entre o Governo da República Federativa  
do Brasil e o Governo da República Po-  
pular de Angola para Implementação do  
Projeto "Capacitação na Assistência Téc-  
nica e Extensão Agrária para Técnicos An-  
golanos"

A República Federativa do Brasil

e

A República de Angola  
(doravante denominados "Partes"),

Considerando que as relações de cooperação técnica têm sido fortalecidas no âmbito do Acordo de Cooperação Econômica, Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular de Angola, assinado em Luanda, em 11 de junho de 1980;

Considerando o desejo comum de promover a cooperação para o desenvolvimento, com base no benefício mútuo e na reciprocidade; e

Considerando que a cooperação técnica na área de agricultura se reveste de especial interesse para as Partes,

Ajustam o seguinte:

#### Artigo I

1. O presente Ajuste Complementar tem por objeto a implementação do projeto "Capacitação na Assistência Técnica e Extensão Rural para Técnicos Angolanos" (doravante denominado "Projeto", anexo único ao presente documento), cujas finalidades são:

a) capacitar técnicos angolanos em construção de diagnósticos para implantação do Índice de Desenvolvimento Comunitário Rural (IDCR);

b) capacitar técnicos angolanos para desenvolver e atuar em Assistência Técnica e Extensão Agrária (ATEA);

c) capacitar técnicos angolanos para desenvolver e atuar em ATEA para Agricultura Familiar; e

d) implantar Unidades de Experimentação (UEs) com os projetos definidos no diagnóstico.

2. O Projeto contemplará objetivos, atividades e resultados que se pretende alcançar no âmbito deste Ajuste Complementar..

3. O Projeto será aprovado e assinado pelas instituições coordenadoras e executoras.

#### Artigo II

1. A República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal (EMATER-DF), vinculada ao Governo do Distrito Federal, como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar.

2. A República de Angola designa:

a) o Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas (MINADERP) como responsável pela coordenação das ações decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) o Instituto de Desenvolvimento Agrário (IDA) do MINADERP, como responsável pela execução, acompanhamento e avaliação das ações decorrentes do presente Ajuste Complementar.

#### Artigo III

1. Às autoridades brasileiras, compete:

a) executar o Projeto;

b) garantir o desenvolvimento técnico dos trabalhos, por meio da indicação de especialistas que proverão o treinamento;

c) disponibilizar a infraestrutura para a realização dos treinamentos;

d) coordenar a implementação do Projeto; e

e) receber relatórios de progresso das instituições parceiras de execução.

2. Às autoridades angolanas, compete:

a) executar o Projeto;

b) prover local, material necessário e apoio logístico aos técnicos brasileiros durante as atividades de treinamento em Angola;

c) manter os proventos dos profissionais locais envolvidos no Projeto;

d) designar técnicos, com perfil solicitado, para receber treinamento no Brasil;

e) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto;

f) elaborar relatórios das atividades executadas;

g) coordenar a implementação do presente Projeto;

h) prover alojamento e prestar apoio aos técnicos brasileiros em missão no país;

i) articular-se com as partes envolvidas no processo de implementação das tarefas, quando modificações e ajustes forem necessários e indispensáveis para ao bom andamento do trabalho;

j) receber relatórios de progresso das instituições parceiras de execução, com vistas ao desempenho de suas atribuições, com relação ao monitoramento e avaliação dos trabalhos em desenvolvimento; e

k) manter estreito relacionamento com a ABC/MRE, com vistas ao acompanhamento do Projeto.

#### Artigo IV

O presente Ajuste Complementar não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros entre as Partes ou qualquer outra atividade gravosa aos patrimônios nacionais.

#### Artigo V

Para a execução das atividades previstas no Projeto, as Partes poderão dispor de recursos de instituições públicas e privadas, de organizações não-governamentais, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais, que deverão estar previstos em outros instrumentos que não o presente Ajuste Complementar.

#### Artigo VI

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor no Brasil e em Angola.

#### Artigo VII

1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II do presente Ajuste Complementar elaborarão relatórios sobre os resultados do Projeto, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.

2. Os documentos resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto serão de propriedade conjunta das Partes, as quais deverão ser prévia e formalmente consultadas em caso de publicação, bem como mencionadas nos documentos a serem publicados.

#### Artigo VIII

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de três (3) anos, renováveis automaticamente até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de qualquer das Partes.

#### Artigo IX

Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou à execução do presente Ajuste Complementar será resolvida diretamente pelas Partes, por via diplomática.

#### Artigo X

Qualquer das Partes poderá, a qualquer momento, notificar à outra, por via diplomática, sua decisão de denunciar o presente Ajuste Complementar. A denúncia surtirá efeito três (3) meses após a data da notificação, cabendo às Partes decidir sobre a continuidade das atividades que estiverem em execução.

#### Artigo XI

O presente Ajuste Complementar poderá ser emendado a qualquer momento, por consentimento mútuo das Partes, por via diplomática.

#### Artigo XII

No que se refere às questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo de Cooperação Econômica, Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular de Angola, assinado em Luanda, em 11 de junho de 1980.

Feito em Brasília, em 23 de junho de 2010, em dois exemplares originais, em língua portuguesa, fazendo ambos os textos igualmente fé.

Pela República Federativa do Brasil

**RUY NUNES PINTO NOGUEIRA**  
Ministro, interino, das Relações Exteriores

Pela República de Angola  
**ASSUNÇÃO DOS ANJOS**  
Ministro das Relações Exteriores

#### AJUSTE COMPLEMENTAR

Ajuste Complementar ao Acordo de Cooperação Econômica, Científica e Técnica Entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular de Angola para Implementação do Projeto "Apoio à Implantação do Serviço de Sanidade Vegetal e Capacitação Técnica Para Inspeção Fitossanitária"

A República Federativa do Brasil

e

A República de Angola  
(doravante denominados "Partes"),

Considerando que as relações de cooperação técnica têm sido fortalecidas ao amparo do Acordo de Cooperação Econômica, Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular de Angola, assinado em Luanda, em 11 de junho de 1980;

Considerando o Protocolo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e Governo da República de Angola sobre Cooperação Técnica na Área de Agricultura e Pecuária, assinado em Luanda, em 3 de novembro de 2003;

Considerando o desejo comum de promover a cooperação para o desenvolvimento, com base no benefício mútuo e na reciprocidade; e

Considerando que a cooperação técnica na área de agricultura se reveste de especial interesse para as Partes,

Ajustam o seguinte:

#### Artigo I

1. O presente Ajuste Complementar tem por objeto a implementação do projeto "Apoio à Implantação do Serviço de Sanidade Vegetal e Capacitação Técnica para Inspeção Fitossanitária" (doravante denominado "Projeto", anexo único ao presente documento), cujas finalidades são:

a) realizar cursos para técnicos de órgãos governamentais angolanos em sanidade vegetal, com vistas à elaboração e implementação do modelo do Serviço de Sanidade Vegetal adequado à estrutura política angolana; e

b) realizar capacitação de técnicos de órgãos governamentais angolanos em metodologias de inspeção fitossanitária.

2. O Projeto contemplará objetivos, atividades e resultados que se pretende alcançar no âmbito deste Ajuste Complementar.

3. O Projeto será aprovado e assinado pelas instituições coordenadoras e executoras.

#### Artigo II

1. A República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) a Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio e a Secretaria de Defesa Agropecuária, ambas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), como instituições responsáveis pela execução das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar.

2. A República de Angola designa:

a) o Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas (MINADERP) como responsável pela coordenação das ações decorrentes deste Ajuste Complementar; e

b) a Direção Nacional de Agricultura, Pecuária e Florestas (DNAPF) do MINADERP como responsável pela execução, acompanhamento e avaliação das ações decorrentes do presente Ajuste Complementar.

#### Artigo III

1. Às autoridades brasileiras, compete:

a) executar o Projeto;

b) garantir o desenvolvimento técnico dos trabalhos, por meio da indicação de especialistas que proverão o treinamento;

c) disponibilizar a infraestrutura para a realização dos treinamentos;

d) coordenar a implementação do Projeto; e

e) receber relatórios de progresso das instituições parceiras de execução.



2. Às autoridades angolanas, compete:
- a) executar o Projeto;
- b) prover local, material necessário e apoio logístico aos técnicos brasileiros durante as atividades de treinamento em Angola;
- c) manter os proventos dos profissionais locais envolvidos no Projeto;
- d) designar técnicos, com perfil solicitado, para receber treinamento no Brasil;
- e) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto;
- f) elaborar relatórios das atividades executadas;
- g) coordenar a implementação do Projeto;
- h) prover alojamento e prestar apoio aos técnicos brasileiros em missão no país;
- i) articular-se com as partes envolvidas no processo de implementação das tarefas, quando modificações e ajustes forem necessários e indispensáveis para ao bom andamento do trabalho;
- j) receber relatórios de progresso das instituições parceiras de execução, com vistas ao desempenho de suas atribuições, com relação ao monitoramento e avaliação dos trabalhos em desenvolvimento; e
- k) manter estreito relacionamento com a ABC/MRE, com vistas ao acompanhamento do Projeto.

Artigo IV

O presente Ajuste Complementar não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros entre as Partes ou qualquer outra atividade gravosa aos patrimônios nacionais.

Artigo V

Para a execução das atividades previstas no Projeto, as Partes poderão dispor de recursos de instituições públicas e privadas, de organizações não-governamentais, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais que deverão estar previstos em outros instrumentos que não o presente Ajuste Complementar.

Artigo VI

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor no Brasil e em Angola.

Artigo VII

1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II deste Ajuste Complementar elaborarão relatórios sobre os resultados do Projeto, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.
2. Os documentos resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto serão de propriedade conjunta das Partes, as quais deverão ser prévia e formalmente consultadas em caso de publicação, bem como mencionadas no documento a ser publicado.

Artigo VIII

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de três (3) anos, renováveis automaticamente até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de qualquer das Partes.

Artigo IX

Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou à execução do presente Ajuste Complementar será resolvida diretamente pelas Partes, por via diplomática.

Artigo X

Qualquer das Partes poderá, notificar à outra, a qualquer momento, por via diplomática, sua decisão de denunciar o presente Ajuste Complementar. A denúncia surtirá efeito três (3) meses após a data da notificação, cabendo às Partes decidir sobre a continuidade das atividades que estiverem em execução.

Artigo XI

Este Ajuste Complementar poderá ser emendado a qualquer momento, por consentimento mútuo das Partes, por via diplomática.

Artigo XII

No que se refere às questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo de Cooperação Econômica, Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular de Angola, assinado em Luanda, em 11 de junho de 1980.

Feito em Brasília, em 23 de junho de 2010, em dois exemplares originais, em língua portuguesa, fazendo ambos igualmente fé.

Pela República Federativa do Brasil

**RUY NUNES PINTO NOGUEIRA**  
Ministro, interino, das Relações Exteriores

Pela República de Angola  
**ASSUNÇÃO DOS ANJOS**  
Ministro das Relações Exteriores

AJUSTE COMPLEMENTAR

Ajuste Complementar ao Acordo de Cooperação Econômica, Científica e Técnica Entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular de Angola para Implementação do Projeto "Apoio à Formação Profissional Rural e Promoção Social Em Angola"

A República Federativa do Brasil

e

A República de Angola  
(doravante denominados "Partes"),

Considerando que as relações de cooperação técnica têm sido fortalecidas ao amparo do Acordo de Cooperação Econômica, Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular de Angola, assinado em Luanda, em 11 de junho de 1980;

Considerando o desejo comum de promover a cooperação para o desenvolvimento, com base no benefício mútuo e na reciprocidade; e

Considerando que a cooperação técnica na área de agricultura se reveste de especial interesse para as Partes,

Ajustam o seguinte:

Artigo I

1. O presente Ajuste Complementar tem por objeto a implementação do projeto "Apoio à Formação Profissional Rural e Promoção Social em Angola" (doravante denominado "Projeto", anexo único do presente documento), cujas finalidades são:

- a) transferir metodologia do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR) para profissionais e técnicos de ciências agrárias do Instituto de Desenvolvimento Agrário (IDA);
- b) executar treinamentos de Formação Profissional Rural (FPR) e de Promoção Social (PS) para profissionais e técnicos de ciências agrárias do IDA; e
- c) realizar oficinas de Metodologia de Elaboração de Cartilhas.
2. O Projeto contemplará objetivos, atividades e resultados que se pretendem alcançar no âmbito deste Ajuste Complementar.
3. O Projeto será aprovado e assinado pelas instituições coordenadoras e executoras.

Artigo II

1. A República Federativa do Brasil designa:

- a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e
- b) o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR), vinculado à Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA) como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar.

2. A República de Angola designa:

- a) o Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural (MINADERP) e das Pescas como responsável pela coordenação das ações decorrentes deste Ajuste Complementar; e
- b) o Instituto de Desenvolvimento Agrário do MINADERP como responsável pela execução, acompanhamento e avaliação das ações decorrentes do presente Ajuste Complementar.

Artigo III

1. Às autoridades brasileiras, compete:
- a) executar o Projeto;
- b) garantir o desenvolvimento técnico dos trabalhos, por meio da indicação de especialistas que proverão o treinamento;
- c) disponibilizar a infraestrutura para a realização dos treinamentos;
- d) coordenar a implementação do Projeto; e
- e) receber relatórios de progresso das instituições parceiras de execução;
2. Às autoridades angolanas, compete:
- a) executar o Projeto;
- b) prover local, material necessário e apoio logístico aos técnicos brasileiros durante as atividades de treinamento em Angola;
- c) manter os proventos dos profissionais locais envolvidos no Projeto;
- d) designar técnicos, com perfil solicitado, para receber treinamento no Brasil;
- e) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto;
- f) elaborar relatórios das atividades executadas;
- g) coordenar a implementação do Projeto;
- h) prover alojamento e prestar apoio aos técnicos brasileiros em missão no país;
- i) articular-se com as partes envolvidas no processo de implementação das tarefas, quando modificações e ajustes forem necessários e indispensáveis para ao bom andamento do trabalho;
- j) receber relatórios de progresso das instituições parceiras de execução, com vistas ao desempenho de suas atribuições, com relação ao monitoramento e avaliação dos trabalhos em desenvolvimento; e
- k) manter estreito relacionamento com a ABC/MRE, com vistas ao acompanhamento do Projeto.

Artigo IV

O presente Ajuste Complementar não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros entre as Partes ou qualquer outra atividade gravosa aos patrimônios nacionais.

Artigo V

Para a execução das atividades previstas no Projeto, as Partes poderão dispor de recursos de instituições públicas e privadas, de organizações não-governamentais, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais, que deverão estar previstos em outros instrumentos que não o presente Ajuste Complementar.

Artigo VI

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor no Brasil e em Angola.

Artigo VII

1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II deste Ajuste Complementar elaborarão relatórios sobre os resultados do Projeto, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.
2. Os documentos resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto serão de propriedade conjunta das Partes, as quais deverão ser prévia e formalmente consultadas em caso de publicação, bem como mencionadas nos documentos a serem publicados.

Artigo VIII

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de três (3) anos, renováveis automaticamente até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de qualquer das Partes.

Artigo IX

Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou à execução do presente Ajuste Complementar será resolvida pelas Partes por via diplomática.

**Artigo X**

Qualquer das Partes poderá, a qualquer momento, notificar à outra, por via diplomática, sua decisão de denunciar o presente Ajuste Complementar. A denúncia surtirá efeito três (3) meses após a data da notificação, cabendo às Partes decidir sobre a continuidade das atividades que estiverem em execução.

**Artigo XI**

O presente Ajuste Complementar poderá ser emendado a qualquer momento, por consentimento mútuo das Partes, por via diplomática.

**Artigo XII**

No que se refere às questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo de Cooperação Econômica, Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular de Angola, assinado em Luanda, em 11 de junho de 1980.

Feito em Brasília, em 23 de junho de 2010, em dois exemplares originais, em língua portuguesa, fazendo ambos os textos igualmente fé.

Pela República Federativa do Brasil

**RUY NUNES PINTO NOGUEIRA**  
Ministro, interino, das Relações Exteriores

Pela República de Angola  
**ASSUNÇÃO DOS ANJOS**  
Ministro das Relações Exteriores

**AJUSTE COMPLEMENTAR**

Ajuste Complementar ao Acordo de Cooperação Econômica, Científica e Técnica Entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular de Angola para Implementação do Projeto "Apoio ao Sistema Nacional de Investigação Agrária de Angola"

A República Federativa do Brasil

e

A República de Angola  
(doravante denominados "Partes"),

Considerando que as relações de cooperação técnica têm sido fortalecidas ao amparo do Acordo de Cooperação Econômica, Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular de Angola, assinado em Luanda, em 11 de junho de 1980;

Considerando o desejo comum de promover a cooperação para o desenvolvimento, com base no benefício mútuo e na reciprocidade; e

Considerando que a cooperação técnica na área de agricultura se reveste de especial interesse para as Partes,

Ajustam o seguinte:

**Artigo I**

1. O presente Ajuste Complementar tem por objeto a implementação do projeto "Apoio ao Sistema Nacional de Investigação Agrária de Angola" (doravante denominado "Projeto", anexo único ao presente documento), cuja finalidade é capacitar técnicos angolanos em análises de solos, plantas, sementes e em cultura de tecidos vegetais.

2. O Projeto contemplará objetivos, atividades e resultados que se pretende alcançar no âmbito deste Ajuste Complementar.

3. O Projeto será aprovado e assinado pelas instituições coordenadoras e executoras.

**Artigo II**

1. A República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA), vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar.

2. A República de Angola designa:

a) o Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas (MINADERP) como responsável pela coordenação das ações decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) o Instituto de Investigação Agronômica (IIA) do MINADERP como responsável pela execução, acompanhamento e avaliação das ações decorrentes do presente Ajuste Complementar.

**Artigo III**

1. Às autoridades brasileiras, compete:

a) executar o Projeto;

b) garantir o desenvolvimento técnico dos trabalhos, por meio da indicação de especialistas que proverão o treinamento;

c) disponibilizar a infraestrutura para a realização dos treinamentos;

d) coordenar a implementação do Projeto; e

e) receber relatórios de progresso das instituições parceiras de execução;

2. Às autoridades angolanas, compete:

a) executar o Projeto;

b) prover local, material necessário e apoio logístico aos técnicos brasileiros durante as atividades de treinamento em Angola;

c) manter os proventos dos profissionais locais envolvidos no Projeto;

d) designar técnicos, com perfil solicitado, para receber treinamento no Brasil;

e) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto;

f) elaborar relatórios das atividades executadas;

g) coordenar a implementação do presente Projeto;

h) prover alojamento e prestar apoio aos técnicos brasileiros em missão no país;

i) articular-se com as partes envolvidas no processo de implementação das tarefas, quando modificações e ajustes forem necessários e indispensáveis ao bom andamento do trabalho;

j) receber relatórios de progresso das instituições parceiras de execução, com vistas ao desempenho de suas atribuições, com relação ao monitoramento e avaliação dos trabalhos em desenvolvimento; e

k) manter estreito relacionamento com a ABC/MRE, com vistas ao acompanhamento do Projeto.

**Artigo IV**

O presente Ajuste Complementar não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros entre as Partes ou qualquer outra atividade gravosa aos patrimônios nacionais.

**Artigo V**

Para a execução das atividades previstas no Projeto, as Partes poderão dispor de recursos de instituições públicas e privadas, de organizações não-governamentais, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais, que deverão estar previstos em outros instrumentos que não o presente Ajuste Complementar.

**Artigo VI**

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor no Brasil e em Angola.

**Artigo VII**

1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II deste Ajuste Complementar elaborarão relatórios sobre os resultados do Projeto, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.

2. Os documentos resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto serão de propriedade conjunta das Partes, as quais deverão ser prévia e formalmente consultadas em caso de publicação, bem como mencionadas no documento a ser publicado.

**Artigo VIII**

A coleta, caracterização e intercâmbio de material genético, quando necessário, serão efetuados mediante estrita observância da legislação específica de cada um dos países.

**Artigo IX**

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de três (3) anos, renováveis automaticamente até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de qualquer das Partes.

**Artigo X**

Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou à execução do presente Ajuste Complementar será resolvida diretamente pelas Partes, por via diplomática.

**Artigo XI**

Qualquer das Partes poderá, a qualquer momento, notificar à outra, por via diplomática, sua decisão de denunciar o presente Ajuste Complementar. A denúncia surtirá efeito três (3) meses após a data da notificação, cabendo às Partes decidir sobre a continuidade das atividades que estiverem em execução.

**Artigo XII**

O presente Ajuste Complementar poderá ser emendado a qualquer momento, por consentimento mútuo das Partes, por via diplomática.

**Artigo XIII**

No que se refere às questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo de Cooperação Econômica, Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular de Angola, assinado em Luanda, em 11 de junho de 1980.

Feito em Brasília, em 23 de junho de 2010, em dois exemplares originais, em língua portuguesa, fazendo ambos igualmente fé.

Pela República Federativa do Brasil

**RUY NUNES PINTO NOGUEIRA**  
Ministro, interino, das Relações Exteriores

Pela República de Angola  
**ASSUNÇÃO DOS ANJOS**  
Ministro das Relações Exteriores

**MEMORANDO**

Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argelina Democrática e Popular para o estabelecimento de mecanismo de diálogo estratégico

O Governo da República Federativa do Brasil

e

o Governo da República Argelina Democrática e Popular  
(doravante denominados as "Partes"),

Desejosos de desenvolver e fortalecer os laços tradicionais de amizade e de cooperação mutuamente vantajosa existentes entre os dois países, Governos e povos;

Determinados a fortalecer e desenvolver o relacionamento bilateral entre Brasil e Argélia e identificar áreas adicionais de cooperação entre os dois países;

Conscientes da importância de aprimorar a eficiência e o escopo das consultas bilaterais entre as Partes em todos os níveis;

Desejosos de desenvolver as relações bilaterais das Partes por meio do diálogo estratégico e da cooperação, com o intuito de promover seus objetivos e interesses comuns no âmbito bilateral, regional e internacional; e

Ressaltando o papel de destaque das Partes em suas respectivas regiões, bem como as responsabilidades que ambas assumem como atores importantes no cenário internacional,

Chegam ao seguinte entendimento:

1. As Partes estabelecem entre si um Mecanismo de Diálogo Estratégico, doravante denominado "Mecanismo", como instrumento para debater e intensificar sua cooperação em temas bilaterais, regionais e internacionais de interesse mútuo, com base em abordagem estratégica e prospectiva ampla.

2. As reuniões do Mecanismo ocorrerão anualmente, alternativamente no Brasil e na Argélia, em nível de Ministros das Relações Exteriores ou Negócios Estrangeiros. Data, local e agenda das reuniões do Mecanismo serão determinados pelas Partes, previamente a cada sessão, por via diplomática.

3. Cada Ministro poderá convidar representantes de outros Ministérios para participar das reuniões do Mecanismo, mediante entendimento prévio entre as Partes e conforme a agenda proposta de cada reunião.

4. O Mecanismo será estruturado e convocado de forma flexível, a fim de maximizar sua eficiência e garantir sua complementaridade e coordenação com mecanismos de cooperação já existentes entre os dois países.



5. O Mecanismo objetivará favorecer o entendimento e a mútua cooperação entre os dois países com relação a:

a) temas bilaterais, inclusive por meio da promoção da cooperação ampla e abrangente nos campos diplomático, político, econômico, científico e tecnológico, da intensificação do comércio e dos investimentos bilaterais, da implementação de acordos assinados entre os dois países e da coordenação de esforços em prol da resolução de questões extraordinárias que possam impedir o progresso do relacionamento bilateral;

b) temas regionais, incluindo a promoção da paz e da estabilidade no Oriente Médio e na África e a promoção da cooperação em âmbito da Cúpula América do Sul-Países Árabes (ASPA) e da Cúpula América do Sul-África (ASA); e

c) temas internacionais relativos à agenda da Organização das Nações Unidas e de outras organizações internacionais e foros multilaterais de interesse mútuo de ambos os países, incluindo reforma e revitalização das Nações Unidas, desarmamento, solução de conflitos, comércio e financiamento mundiais, mudanças climáticas, desenvolvimento, segurança alimentar e diálogo entre civilizações, bem como temas relativos à promoção da cooperação bilateral em outras áreas prioritárias de preocupação mútua em foros internacionais.

6. As Partes envidarão esforços para implementar e acompanhar quaisquer acordos ou entendimentos que possam ser entre elas alcançados no âmbito do Mecanismo, inclusive, quando necessário, por meio de encontros bilaterais ou consultas entre outros representantes de alto nível, conforme apropriado.

7. Este Memorando de Entendimento entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de cinco (5) anos, sendo automaticamente renovável por períodos de igual duração, a menos que as Partes informem uma à outra, com noventa (90) dias de antecedência, sua decisão de denunciar este Memorando de Entendimento.

8. Este Memorando de Entendimento poderá ser emendado a qualquer momento, por consentimento mútuo das Partes, por via diplomática.

9. Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou à implementação deste Memorando de Entendimento será resolvida por negociação direta entre as Partes.

Feito em Brasília, em 19 de julho de 2010, em dois exemplares originais, nos idiomas português, francês e árabe.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

**CELSO AMORIM**  
Ministro das Relações Exteriores

Pelo Governo da República Argelina Democrática e Popular  
**MOURAD MEDELICI**  
Ministro dos Negócios Estrangeiros

**AJUSTE COMPLEMENTAR**

Ajuste Complementar ao Acordo de Cooperação Científica, Tecnológica e técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argelina Democrática e Popular Para Implementação do Projeto "Fortalecimento da Pecuária Leiteira na Argélia"

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República Argelina Democrática e Popular (doravante denominados as "Partes"),

Considerando que as relações de cooperação técnica têm sido desenvolvidas e fortalecidas ao amparo do Acordo de Cooperação Científica, Tecnológica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argelina Democrática e Popular, assinado em Brasília, em 3 de junho de 1981;

Desejosos de promover a cooperação para o desenvolvimento, com base no benefício mútuo e na reciprocidade; e

Considerando que a cooperação técnica na área da pecuária se reveste de especial interesse para as Partes,

Ajustam o seguinte:

**Artigo I**

1. O presente Ajuste Complementar tem por objeto a implementação do Projeto "Fortalecimento da Pecuária Leiteira na Argélia" (doravante denominado "Projeto"), cuja finalidade é capacitar técnicos e gestores argelinos na cadeia produtiva do leite, com ênfase na qualidade do produto e na sustentabilidade ambiental e socioeconômica.

2. O Projeto contemplará os objetivos, as atividades e os resultados alcançados no âmbito deste Ajuste Complementar.

3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

**Artigo II**

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar. As instituições executoras pela Parte brasileira serão indicadas no Documento do Projeto.

2. O Governo da República Argelina Democrática e Popular designa o Ministério da Agricultura e do Desenvolvimento Rural como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar. A execução será de responsabilidade do Instituto Técnico da Pecuária (ITELV).

**Artigo III**

1. Ao Governo da República Federativa do Brasil, cabe:

a) designar técnicos brasileiros para participar das atividades previstas no Projeto;

b) prestar o apoio operacional necessário para a execução do Projeto; e

c) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

2. Ao Governo da República Argelina Democrática e Popular, cabe:

a) designar técnicos argelinos para participar das atividades previstas no Projeto;

b) disponibilizar instalações e infraestrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

c) prestar apoio aos técnicos enviados pelo Governo brasileiro, mediante fornecimento de todas as informações necessárias à execução do Projeto;

d) manter os proventos dos profissionais argelinos envolvidos no Projeto; e

e) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

3. O presente Ajuste Complementar não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros entre as Partes ou qualquer outro compromisso gravoso a seus patrimônios nacionais.

**Artigo IV**

Para a execução das atividades previstas no Projeto, as Partes poderão dispor de recursos de instituições públicas e privadas, de organizações não-governamentais, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais, que deverão estar previstos em outros instrumentos que não o presente Ajuste Complementar.

**Artigo V**

1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II deste Ajuste Complementar elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.

2. Os documentos e os resultados das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto serão de propriedade conjunta das Partes. A publicação dos resultados e documentos será feita mediante consentimento de ambas as Partes, que serão expressamente mencionadas no corpo da publicação.

**Artigo VI**

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e no Governo da República Argelina Democrática e Popular

**Artigo VII**

A coleta e intercâmbio de material genético, quando necessários, serão efetuados mediante estrita observância da legislação específica do Brasil e da Argélia.

**Artigo VIII**

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de dois (2) anos, sendo renovado automaticamente, até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de qualquer das Partes.

**Artigo IX**

O presente Ajuste Complementar poderá ser modificado ou emendado, a qualquer momento, por consentimento mútuo das Partes, por via diplomática.

**Artigo X**

1. Qualquer das Partes poderá, a qualquer momento, notificar à outra, por escrito e por via diplomática, sua decisão de denunciar o presente Ajuste Complementar. A denúncia surtirá efeito seis (6) meses após a data da notificação, sendo as Partes responsáveis por decidir sobre a continuidade das atividades que estiverem em execução.

2. Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou execução do presente Ajuste Complementar será resolvida por negociação direta entre as Partes, por via diplomática.

**Artigo XI**

No que se refere às questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo de Cooperação Científica, Tecnológica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argelina Democrática e Popular, assinado em Brasília, em 3 de junho de 1981.

Feito em Brasília, em 19 de julho de 2010, em dois exemplares originais, nos idiomas português, árabe e francês, sendo todos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

**CELSO AMORIM**  
Ministro das Relações Exteriores

Pelo Governo da República Argelina Democrática e Popular  
**MOURAD MEDELICI**  
Ministro dos Negócios Estrangeiros

**AJUSTE COMPLEMENTAR**

Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica Entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cabo Verde para Implementação do Projeto "Fortalecimento Institucional da Gestão das Águas em Cabo Verde - Fase I".

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República de Cabo Verde (doravante denominados as "Partes"),

Considerando que as relações de cooperação técnica têm sido fortalecidas ao amparo do Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cabo Verde, firmado em Brasília, em 28 de abril 1977;

Considerando o desejo mútuo de promover a cooperação para o desenvolvimento, baseado no benefício mútuo e reciprocidade; e

Considerando que a cooperação técnica para o fortalecimento institucional da gestão das águas em Cabo Verde se reveste de especial interesse para as Partes,

Ajustam o seguinte:

**Artigo I**

1. O presente Ajuste Complementar tem por objeto implementar o Projeto "Fortalecimento Institucional da Gestão das Águas em Cabo Verde" (doravante denominado "Projeto"), cuja finalidade é fortalecer a capacidade institucional das entidades caboverdianas envolvidas na gestão das águas, mediante:

a) a realização de estudos sobre instrumentos legais e metodológicos relacionados à exploração de águas superficiais e subterrâneas, cálculo de balanço hídrico, zonas de implementação de obras de recarga artificial em aquíferos, gestão dos comitês de bacias e dados geológicos sobre intrusão salina em aquífero,

b) a revisão e atualização do Plano de Ação Nacional de Luta Contra a Desertificação; e

c) a revisão e atualização do Plano Ambiental Intersetorial de Gestão dos Recursos Hídricos em Cabo Verde.

2. O Projeto contemplará os objetivos, as atividades e os resultados a serem alcançados no âmbito deste Ajuste Complementar.

3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições co-ordenadoras e executoras.

#### Artigo II

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) o Governo do Estado da Bahia e o Instituto de Gestão das Águas e do Clima como instituições responsáveis pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

2. O Governo da República de Cabo Verde designa:

a) o Ministério dos Negócios Estrangeiros como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar; e

b) o Ministério do Ambiente, Desenvolvimento Rural e Recursos Marinhos por meio da Direção Geral do Planeamento Orçamento e Gestão como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

#### Artigo III

1. Ao Governo da República Federativa do Brasil, cabe:

a) designar técnicos brasileiros para participar das atividades previstas no Projeto;

b) disponibilizar a infraestrutura ao Brasil para a realização das missões;

c) prestar o apoio operacional necessário para a execução do Projeto; e

d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

2. Ao Governo da República de Cabo Verde, cabe:

a) designar técnicos caboverdianos para participar das atividades previstas no Projeto;

b) disponibilizar instalações e infraestrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

c) prestar apoio aos técnicos enviados pelo Governo brasileiro, mediante fornecimento de todas as informações necessárias à execução do Projeto;

d) providenciar o desembaraço alfandegário das publicações;

e) manter os proventos dos profissionais caboverdianos envolvidos no Projeto; e

f) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

3. O presente Ajuste Complementar não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros das Partes ou qualquer outro compromisso gravoso a seus patrimônios nacionais.

#### Artigo IV

Para a execução das atividades previstas no Projeto, as Partes poderão dispor de recursos de instituições públicas e privadas, de organizações não-governamentais, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais, que deverão estar previstos em outros instrumentos que não o presente Ajuste Complementar.

#### Artigo V

1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II deste Ajuste Complementar elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.

2. Os documentos, relatórios, prestações de conta e os resultados das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto serão de propriedade conjunta das Partes. A publicação dos resultados e documentos será feita mediante consentimento de ambas as Partes, que deverá ser expressamente mencionados no corpo da publicação.

#### Artigo VI

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República de Cabo Verde.

#### Artigo VII

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de dois (2) anos, sendo renovado automaticamente, até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de quaisquer das Partes.

#### Artigo VIII

O presente Ajuste Complementar poderá ser modificado ou emendado, a qualquer momento, por consentimento mútuo das Partes, por via diplomática.

#### Artigo IX

1. Qualquer das Partes poderá, a qualquer momento, notificar à outra, por via diplomática, sua decisão de denunciar o presente Ajuste Complementar. A denúncia surtirá efeito seis (6) meses após a data da notificação, sendo as Partes responsáveis por decidir sobre a continuidade das atividades que estiverem em execução.

2. Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou execução do presente Ajuste Complementar será resolvida por negociação direta entre as Partes, por via diplomática.

#### Artigo X

No que se refere às questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cabo Verde, firmado em Brasília, em 28 de abril de 1977.

Feito em Brasília, em 20 de maio de 2010, em dois exemplares originais, no idioma português.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

**OLYNTHO VIEIRA**

Diretor, interino, da ABC

Pelo Governo da República de Cabo Verde

**DANIEL PEREIRA**

Embaixador de Cabo Verde no Brasil

#### AJUSTE COMPLEMENTAR

Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica Entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cabo Verde para Implementação do Projeto "Apoio ao Desenvolvimento Habitacional de Cabo Verde".

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República de Cabo Verde (doravante denominados as "Partes"),

Considerando que as relações de cooperação técnica têm sido fortalecidas ao amparo do Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cabo Verde, firmado em Brasília, em 28 de abril 1977;

Considerando o desejo mútuo de promover a cooperação para o desenvolvimento, com base no benefício mútuo e na reciprocidade; e

Considerando que a cooperação técnica para o apoio ao desenvolvimento habitacional de Cabo Verde se reveste de especial interesse para as Partes,

Ajustam o seguinte:

#### Artigo I

1. O presente Ajuste Complementar tem por objeto implementar o Projeto "Apoio ao Desenvolvimento Habitacional de Cabo Verde" (doravante denominado "Projeto"), cujas finalidades são:

a) prestar assessoria técnica ao Ministério da Descentralização, Habitação e Ordenamento do Território e demais órgãos de apoio de Cabo Verde para a consolidação de instrumentos de implementação do programa "Casa para Todos", a saber: cálculo do déficit habitacional e da inadequação de moradias; manuais de programas habitacionais; guia de adesão ao sistema nacional de habitação de interesse social; plano nacional de habitação; e

b) elaborar procedimentos de execução para o Programa "Casa para Todos".

2. O Projeto contemplará os objetivos, as atividades e os resultados a serem alcançados no âmbito deste Ajuste Complementar.

3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições co-ordenadoras e executoras.

#### Artigo II

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) o Ministério das Cidades e a Caixa Econômica Federal como instituições responsáveis pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

2. O Governo da República de Cabo Verde designa:

a) o Ministério dos Negócios Estrangeiros como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar; e

b) o Ministério da Descentralização, Habitação e Ordenamento do Território (MDHOT) como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

#### Artigo III

1. Ao Governo da República Federativa do Brasil, cabe:

a) designar técnicos brasileiros para participar das atividades previstas no Projeto;

b) disponibilizar instalações e infraestrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

c) prestar o apoio operacional necessário para a execução do Projeto; e

d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

2. Ao Governo da República de Cabo Verde, cabe:

a) designar técnicos caboverdianos para participar das atividades previstas no Projeto;

b) disponibilizar instalações e infraestrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

c) prestar apoio aos técnicos enviados pelo Governo brasileiro, mediante fornecimento de todas as informações necessárias à execução do Projeto, bem como transporte interno para a execução de atividades do projeto;

d) manter os proventos dos profissionais caboverdianos envolvidos no Projeto; e

e) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

3. O presente Ajuste Complementar não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros das Partes ou qualquer outro compromisso gravoso a seus patrimônios nacionais.

#### Artigo IV

Para a execução das atividades previstas no Projeto, as Partes poderão dispor de recursos de instituições públicas e privadas, de organizações não-governamentais, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais, que deverão estar previstos em outros instrumentos que não o presente Ajuste Complementar.

#### Artigo V

1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II deste Ajuste Complementar elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.

2. Os documentos e resultados relativos às atividades desenvolvidas no contexto do Projeto serão de propriedade conjunta das Partes. A publicação dos resultados e documentos será feita mediante consentimento de ambas as Partes, que deverão ser expressamente mencionadas no corpo da publicação.

#### Artigo VI

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República de Cabo Verde.



Artigo VII

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de dois (2) anos, sendo renovado automaticamente, até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de qualquer das Partes.

Artigo VIII

O presente Ajuste Complementar poderá ser modificado ou emendado, a qualquer momento, por consentimento mútuo das Partes, por via diplomática.

Artigo IX

1. Qualquer das Partes poderá, a qualquer momento, notificar à outra, por via diplomática, sua decisão de denunciar o presente Ajuste Complementar. A denúncia surtirá efeito seis (6) meses após a data da notificação, sendo as Partes responsáveis por decidir sobre a continuidade das atividades que estiverem em execução.

2. Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou execução do presente Ajuste Complementar será resolvida por negociação direta entre as Partes, por via diplomática.

Artigo X

No que se refere às questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa

do Brasil e o Governo da República de Cabo Verde, firmado em Brasília, em 28 de abril de 1977.

Feito em Brasília, em 20 de maio de 2010, em dois exemplares originais, no idioma português.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

OLYNTHO VIEIRA  
Diretor, interino, da ABC

Pelo Governo da República de Cabo Verde  
DANIEL PEREIRA  
Embaixador de Cabo Verde no Brasil

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 853, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010

Estabelece as regras, critérios e procedimentos específicos de avaliação individual e institucional visando à atribuição da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, no âmbito do Ministério de Minas e Energia, para o primeiro período de avaliação.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, tendo em vista o disposto no § 5º do art. 7º-A da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, e no art. 7º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma disciplinada nesta Portaria, no âmbito do Ministério de Minas e Energia - MME, as normas regulamentares para o primeiro período de Avaliação de Desempenho Individual e Institucional dos servidores que fazem jus à Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, instituída pela Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010.

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º A GDPGPE é uma vantagem pecuniária que tem por finalidade incentivar o aprimoramento das ações desenvolvidas pelo MME, nas suas respectivas áreas de atividades, e será concedida em função do alcance das metas de desempenho individual e do alcance das metas de desempenho institucional.

Art. 3º A GDPGPE é devida aos titulares dos cargos de provimento efetivo de níveis superior, intermediário e auxiliar do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, quando lotados e em exercício das atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo no MME.

Art. 4º A GDPGPE será paga observado o limite máximo de cem pontos e o mínimo de trinta pontos por servidor, correspondendo cada ponto, em seus respectivos níveis, classes e padrões, aos valores estabelecidos em Lei, respeitada a seguinte distribuição:

I - até vinte pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho individual; e

II - até oitenta pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho institucional.

Art. 5º Os valores a serem pagos, a título de GDPGPE, serão calculados multiplicando-se o somatório dos pontos auferidos nas avaliações de desempenho individual e institucional pelo valor do ponto estabelecido em Lei, observados, conforme o caso, o nível, a classe e o padrão em que se encontra posicionado o servidor.

Art. 6º Os titulares dos cargos de provimento efetivo integrantes do PGPE referidos no art. 3º desta Portaria, quando investidos em cargo em comissão ou função de confiança no Ministério de Minas e Energia, farão jus à GDPGPE da seguinte forma:

I - os investidos em função de confiança ou cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 3, 2, 1, perceberão a respectiva gratificação de desempenho calculada conforme disposto no art. 5º desta Portaria; e

II - os investidos em cargo de Natureza Especial ou do cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6, 5, 4, perceberão a respectiva gratificação de desempenho calculada com base no valor máximo da parcela individual, somado ao resultado da avaliação institucional do órgão no período.

Art. 7º Os titulares dos cargos de provimento efetivo integrantes do PGPE quando não se encontrarem em exercício no Ministério de Minas e Energia, ressalvado o disposto em legislação específica, somente farão jus à GDPGPE quando:

I - requisitados pela Presidência ou Vice-Presidência da República ou nas hipóteses de requisição previstas em Lei, situação na qual perceberão a GDPGPE calculada com base nas regras aplicáveis como se estivessem em efetivo exercício no Ministério de Minas e Energia;

II - cedidos para órgãos ou entidades da União distintos dos indicados no inciso I e investidos em cargo de Natureza Especial, de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6, 5, 4 ou equivalentes, perceberão a GDPGPE calculada com base no resultado da avaliação institucional do Ministério de Minas e Energia do período;

III - cedidos para órgão ou entidade do Poder Executivo Federal e investidos em cargo em comissão DAS-3, DAS-2, DAS-1 ou em função de confiança ou equivalentes, perceberão a GDPGPE como disposto no inciso I; e

IV - cedidos para exercício nas unidades gestoras dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal, que recebem a Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE ou a Gratificação Temporária de Administração dos Recursos de Informação e Informática - GSISP, perceberão a GDPGPE calculada com base nas regras aplicáveis como se estivessem em efetivo exercício no Ministério de Minas e Energia.

Art. 8º Em caso de afastamentos e licenças considerados pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, como de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração e com direito à percepção da GDPGPE, o servidor continuará percebendo a respectiva gratificação correspondente à última pontuação obtida, até que seja processada a sua primeira avaliação após o retorno.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos casos de cessão.

Art. 9º Ocorrendo exoneração do cargo em comissão dos servidores com direito à percepção da GDPGPE, os servidores continuarão percebendo a respectiva gratificação correspondente à última pontuação obtida, até que seja processada a sua primeira avaliação após a exoneração.

Capítulo II

DA AVALIAÇÃO INDIVIDUAL

Art. 10. A avaliação de desempenho individual visa aferir o desempenho do servidor no exercício das atribuições, com foco na contribuição individual para o alcance dos objetivos da organização, e será feita com base em fatores que reflitam as competências do servidor, aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas.

Art. 11. A avaliação de desempenho individual dar-se-á pela utilização do Formulário de Avaliação de Desempenho Individual - FADI, constante no Anexo I à presente Portaria, que considera os seguintes fatores:

| Fatores                                                                                     | Definição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Peso |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| Produtividade no Trabalho                                                                   | Capacidade de planejar e organizar de acordo com a complexidade, metas, prioridades e prazos estabelecidos, produzindo mais em menor espaço de tempo e com menor quantidade de recursos, com base em padrões previamente estabelecidos de qualidade e economicidade.                                                                 | 0,20 |
| Qualidade Técnica do Trabalho                                                               | Capacidade de abstrair informações de legislação, instruções, normas, manuais e assuntos correlatos às atribuições regimentais, a fim de aplicar o conhecimento adquirido nas tarefas sob sua responsabilidade.                                                                                                                      | 0,20 |
| Comprometimento com o Trabalho                                                              | Capacidade de envolvimento com as atividades pelas quais é responsável, demonstrando interesse em contribuir, efetivamente, para a obtenção de resultados e o cumprimento dos objetivos institucionais da equipe de trabalho.                                                                                                        | 0,10 |
| Conhecimento de Métodos e Técnicas                                                          | Capacidade de assimilar o conhecimento das metodologias necessárias para o desenvolvimento das atribuições na equipe de trabalho.                                                                                                                                                                                                    | 0,10 |
| Cumprimento das Normas de Procedimentos e de Conduta no Desempenho das Atribuições do Cargo | Capacidade de trabalhar com disciplina, adequando o tempo e as tarefas em relação às responsabilidades assumidas, cumprindo as normas gerais da estrutura e funcionamento da Administração Pública e demonstrando postura orientada por princípios e regras morais de senso comum aplicado em qualquer tempo, lugar ou situação.     | 0,20 |
| Trabalho em Equipe                                                                          | Capacidade de colocar-se à disposição da equipe de trabalho, espontaneamente, contribuindo para o crescimento profissional da unidade, sendo flexível para com críticas, valores, percepções diferentes, ideias divergentes ou inovadoras, tendo uma postura respeitosa em relação aos demais servidores.                            | 0,10 |
| Capacidade de Iniciativa                                                                    | Capacidade de iniciar ações e de apresentar ideias, bem como de atuar com autonomia e independência, alcançando os resultados esperados no que tange à inovação, à busca de alternativas para resolver situações cuja solução exceda os procedimentos de rotina, demonstrando espírito crítico e senso para investigação e pesquisa. | 0,10 |

§ 1º A nota de cada fator corresponderá ao valor obtido pela avaliação, que pode variar entre as notas zero, que representa desempenho totalmente insuficiente, e cem, indicativa de desempenho totalmente ótimo, multiplicado pelo seu respectivo peso.

§ 2º A nota final será a soma das notas obtidas em cada fator da avaliação, conforme aferido pela chefia imediata, observado o disposto no art. 15 desta Portaria.

Art. 12. Até que seja processada a primeira avaliação de desempenho individual que venha a surtir efeito financeiro, o servidor recém-nomeado para cargo efetivo e aquele que tenha retornado de licença sem vencimento, de cessão ou de outros afastamentos sem direito à percepção de gratificação de desempenho, no decurso do ciclo de avaliação, receberá a respectiva gratificação no valor correspondente a oitenta pontos.

Art. 13. O servidor que não permanecer em efetivo exercício na mesma Unidade durante todo o período de avaliação será avaliado pela chefia imediata de onde houver permanecido por maior tempo.

§ 1º Caso o servidor tenha permanecido o mesmo número de dias em diferentes Unidades, a avaliação será feita pela chefia imediata da Unidade em que se encontrava no momento do encerramento do período de avaliação.

§ 2º Considera-se chefia imediata, para os efeitos desta Portaria, o ocupante do cargo em comissão responsável diretamente pela supervisão das atividades do avaliado.



§ 3º Em caso de afastamento ou impedimento legal da chefia imediata, a avaliação deverá ser feita pelo substituto legal.

Art. 14. O servidor avaliado poderá apresentar pedido de reconsideração, devidamente justificado, contra o resultado da avaliação individual, no prazo de dez dias contados do recebimento de cópia de todos os dados sobre sua avaliação.

§ 1º O pedido de reconsideração, de que trata o caput, será apresentado à Coordenação-Geral de Recursos Humanos - CGRH, na forma do Anexo II, que o encaminhará à chefia do servidor para apreciação.

§ 2º O pedido de reconsideração será apreciado no prazo máximo de cinco dias, podendo a chefia deferir o pleito, total ou parcialmente, ou indeferi-lo, encaminhando à CGRH até o dia seguinte ao de encerramento do prazo para apreciação do avaliador, que dará ciência da decisão ao servidor avaliado.

§ 3º Na hipótese de deferimento parcial ou de indeferimento do pleito, caberá recurso à CGRH, no prazo de dez dias, que o julgará em última instância.

§ 4º O resultado final do recurso deverá ser comunicado ao interessado por meio de cópia da íntegra da decisão e publicado no Boletim de Pessoal.

§ 5º Não serão analisados os pedidos de reconsideração e recursos que forem apresentados fora do prazo.

Art. 15. Para efeito de cálculo dos efeitos financeiros, a nota da avaliação individual de cada servidor será correlacionada com as faixas definidas abaixo:

| Nota Final     | Pontos - GDPGPE |
|----------------|-----------------|
| Até 30         | 10              |
| Entre 31 a 40  | 11              |
| Entre 41 a 50  | 12              |
| Entre 51 a 60  | 13              |
| Entre 61 a 70  | 14              |
| Entre 71 a 80  | 16              |
| Entre 81 a 90  | 18              |
| Entre 91 a 100 | 20              |

Capítulo III  
DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 16. A avaliação de desempenho institucional visa aferir o alcance das metas organizacionais, podendo considerar projetos e atividades prioritárias e condições especiais de trabalho, além de outras características específicas.

§ 1º Para o primeiro período de avaliação será adotado o resultado da avaliação de desempenho institucional apurado conforme o disposto na Portaria SE nº 28, de 2 de março de 2004, publicada no Boletim de Pessoal Especial nº 3, de 2 de março de 2004, nos termos do art. 5º, § 9º, do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010.

§ 2º Para efeito de cálculo dos efeitos financeiros e em conformidade com a Portaria nº 27, de 2 de março de 2004, publicada no Boletim de Pessoal Especial nº 2, de 2 de março de 2004, a nota da avaliação institucional, será correlacionada com as faixas definidas a seguir:

| Resultado de Desempenho | Pontuação - GDPGPE |
|-------------------------|--------------------|
| Abaixo de 40%           | 20                 |
| De 40% a 60% exclusive  | 40                 |
| De 60% a 80% exclusive  | 60                 |
| A partir de 80%         | 80                 |

Capítulo IV  
DO CICLO DE AVALIAÇÃO E DOS EFEITOS FINANCEIROS

Art. 17. As avaliações de desempenho individual e institucional serão apuradas anualmente e produzirão efeitos financeiros mensais por igual período.

§ 1º O ciclo da avaliação de desempenho terá a duração de doze meses.

§ 2º Excepcionalmente, o primeiro ciclo de avaliação terá duração inferior ao estabelecido no § 1º deste artigo, com início em 1º de julho de 2010 e encerramento em 30 de setembro de 2010.

§ 3º As avaliações serão processadas no mês de outubro e os resultados gerarão efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente.

§ 4º O resultado da primeira avaliação de desempenho gera efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2009, devendo ser compensadas eventuais diferenças pagas a maior ou a menor.

Capítulo V  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A GDPGPE não poderá ser paga cumulativamente com qualquer outra gratificação de desempenho profissional, individual ou institucional ou de produtividade, independentemente da sua denominação ou base de cálculo.

Art. 19. Para fins de incorporação da GDPGPE aos proventos de aposentadoria ou às pensões, serão adotados os critérios estabelecidos na legislação específica da gratificação.

Art. 20. A percepção da GDPGPE por seus beneficiários fica condicionada à correção e veracidade dos dados enviados e ao estrito cumprimento dos prazos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 21. Os casos omissos e as peculiaridades, para o primeiro período de avaliação, serão resolvidos pela Coordenação-Geral de Recursos Humanos - CGRH.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

ANEXO I  
FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL - FADI (1º PERÍODO DE AVALIAÇÃO)

|                       |                  |         |
|-----------------------|------------------|---------|
| Servidor:             | Matrícula SIAPE: | Função: |
| Chefia Imediata:      | Matrícula SIAPE: | Função: |
| Unidade de Exercício: |                  |         |

| Fatores                                                                                          | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Peso (A) | Avaliação Chefia Imediata |           |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|---------------------------|-----------|
|                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |          | Nota (B)<br>[de 0 a 100]  | (A) x (B) |
| I - Produtividade no trabalho                                                                    | Capacidade de planejar e organizar de acordo com a complexidade, metas, prioridades e prazos estabelecidos, produzindo mais em menor espaço de tempo e com menor quantidade de recursos, com base em padrões previamente estabelecidos de qualidade e economicidade.                                                                      | 0,20     |                           |           |
| II - Qualidade Técnica do Trabalho                                                               | Capacidade de abstrair informações de legislação, instruções, normas, manuais e assuntos correlatos às atribuições regimentais, a fim de aplicar o conhecimento adquirido nas tarefas sob sua responsabilidade.                                                                                                                           | 0,20     |                           |           |
| III - Comprometimento com o Trabalho                                                             | Capacidade de envolvimento com as atividades pelas quais é responsável, demonstrando interesse em contribuir, efetivamente, para a obtenção de resultados e o cumprimento dos objetivos institucionais da equipe de trabalho.                                                                                                             | 0,10     |                           |           |
| IV - Conhecimento de Métodos e Técnicas                                                          | Capacidade de assimilar o conhecimento das metodologias necessárias para o desenvolvimento das atribuições na equipe de trabalho.                                                                                                                                                                                                         | 0,10     |                           |           |
| V - Cumprimento das Normas de Procedimentos e de Conduta no Desempenho das Atribuições do Cargo. | Capacidade de trabalhar com disciplina, adequando o tempo e as tarefas em relação às responsabilidades assumidas, cumprindo as normas gerais da estrutura e funcionamento da Administração Pública e demonstrando postura orientada por princípios e regras morais de senso comum aplicado em qualquer tempo, lugar ou situação.          | 0,20     |                           |           |
| VI - Trabalho em Equipe                                                                          | Capacidade de colocar-se à disposição da equipe de trabalho, espontaneamente, contribuindo para o crescimento profissional da unidade, sendo flexível para com críticas, valores, percepções diferentes, ideias divergentes ou inovadoras, tendo uma postura respeitosa em relação aos demais servidores.                                 | 0,10     |                           |           |
| VII - Capacidade de Iniciativa                                                                   | Capacidade de dar início a ações e de apresentar ideias, bem como de atuar com autonomia e independência, alcançando os resultados esperados no que tange à inovação, à busca de alternativas para resolver situações cuja solução exceda os procedimentos de rotina, demonstrando espírito crítico e senso para investigação e pesquisa. | 0,10     |                           |           |

|                                                                                             |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| NOTA FINAL                                                                                  |  |
| TOTAL DE PONTOS DA AVALIAÇÃO INDIVIDUAL (Vide Observações no verso do Formulário - Art. 15) |  |

| VALIDAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                              |                                           |                                           |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|-------------------------------------------|
| Avaliado (a)                                                                                                                                                                                                                                           | Avaliador (a)                             | Dirigente da Unidade                      |
| ( ) Concordo com a avaliação.<br>( ) Não concordo com a avaliação. Estou ciente de que disponho de 10 (dez) dias para apresentar pedido de reconsideração devidamente justificado. (Vide Observações no verso do Formulário - Art. 14).<br>Data: _____ | Data: _____<br>Carimbo / Assinatura _____ | Data: _____<br>Carimbo / Assinatura _____ |
| Assinatura _____                                                                                                                                                                                                                                       |                                           |                                           |

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL - FADI - 1º PERÍODO DE AVALIAÇÃO (verso)

1.Escala de Avaliação:

|       |                              |                          |                      |                         |
|-------|------------------------------|--------------------------|----------------------|-------------------------|
| Fator | Insuficiente (até 29 pontos) | Regular (30 a 59 pontos) | Bom (60 a 89 pontos) | Ótimo (90 a 100 pontos) |
|-------|------------------------------|--------------------------|----------------------|-------------------------|

2.Observações:

A nota de cada fator corresponderá ao valor obtido pela avaliação, o qual pode variar uma nota entre 0 (zero) que representa desempenho totalmente insuficiente e 100 (cem), representando desempenho totalmente ótimo, multiplicado pelo seu respectivo peso. A nota final será a soma das notas obtidas em cada fator da avaliação.

"Art. 14. O servidor avaliado poderá apresentar pedido de reconsideração, devidamente justificado, contra o resultado da avaliação individual, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento de cópia de todos os dados sobre a avaliação.

§ 1º O pedido de reconsideração de que trata o caput será apresentado à CGRH, na forma do Anexo II, que o encaminhará à chefia do servidor para apreciação.

§ 2º O pedido de reconsideração será apreciado no prazo máximo de 5 (cinco) dias, podendo a chefia deferir o pleito, total ou parcialmente, ou indeferi-lo, encaminhando à CGRH até o dia seguinte ao de encerramento do prazo para apreciação do avaliador, que dará ciência da decisão ao servidor avaliado.

§ 3º Na hipótese de deferimento parcial ou de indeferimento do pleito, caberá recurso à CGRH, no prazo de 10 (dez) dias, que o julgará em última instância.

§ 4º O resultado final do recurso deverá ser comunicado ao interessado por meio de cópia da íntegra da decisão e será publicado no Boletim Pessoal.

§ 5º Não serão analisados os pedidos de consideração e recursos que forem apresentados fora do prazo."

|                                                                                                                                                               |                 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| "Art. 15. Para efeito de cálculo dos efeitos financeiros, a nota da avaliação individual de cada servidor será correlacionada com as faixas definidas abaixo: |                 |
| Nota Final                                                                                                                                                    | Pontos - GDPGPE |
| Até 30                                                                                                                                                        | 10              |
| Entre 31 a 40                                                                                                                                                 | 11              |
| Entre 41 a 50                                                                                                                                                 | 12              |
| Entre 51 a 60                                                                                                                                                 | 13              |
| Entre 61 a 70                                                                                                                                                 | 14              |
| Entre 71 a 80                                                                                                                                                 | 16              |
| Entre 81 a 90                                                                                                                                                 | 18              |
| Entre 91 a 100                                                                                                                                                | 20              |

ANEXO II

|     |                                                                                                                                                            |                                                                      |
|-----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|
| MME | MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA<br>SECRETARIA-EXECUTIVA<br>SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO<br>COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS HUMANOS | FORMULÁRIO DE RECURSO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL - GDPGPE |
|-----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|

IDENTIFICAÇÃO AVALIADO

|                       |                  |
|-----------------------|------------------|
| Servidor:             | Matrícula SIAPE: |
| DAS: ( ) sim ( ) não  | Denominação:     |
| Unidade de Exercício: | Código:          |
| Chefia Imediata:      | Função:          |

PERÍODO DE AVALIAÇÃO

|                      |
|----------------------|
| 1ª Avaliação (de a ) |
|----------------------|

ARGUMENTAÇÃO/FUNDAMENTAÇÃO AVALIADO (NA FALTA DE ESPAÇO, UTILIZE O VERSO)

|                                |
|--------------------------------|
| Brasília/DF, .. de ... de .... |
| Assinatura / Carimbo           |

PRONUNCIAMENTO AVALIADOR (NA FALTA DE ESPAÇO, UTILIZE O VERSO)

|                                 |
|---------------------------------|
| Brasília/DF, .. de..... de .... |
| Assinatura / Carimbo            |

PORTARIA Nº 854, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010

Autoriza a empresa Ventos da Lagoa S.A. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Sangradouro 2, localizada no Município de Osório, Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2009-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.001901/2008-70, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Ventos da Lagoa S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.603.076/0001-28, com sede na Av. Carlos Gomes, nº 111, Sala 501, Parte 3, Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Sangradouro 2, constituída de treze Unidades Aerogeradoras totalizando 26.000 kW de capacidade instalada e 9.980 kW médios de garantia física de energia, localizada às coordenadas 29º56'21,9" S e 50º18'46,9" W, no Município de Osório, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de interesse restrito da EOL Sangradouro 2, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de 8,5 km de extensão, em circuito simples, interligando a Subestação Elevadora ao Barramento de 230 kV da

Subestação Osório 2, de propriedade da Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 30 de junho de 2011;

b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 1º de julho de 2011;

c) início das Obras da Subestação e do Sistema de Transmissão associado: até 15 de julho de 2011;

d) início das Obras Civas das Estruturas: até 1º de setembro de 2011;

e) início da Concretagem das Bases das Unidades Aerogeradoras: até 1º de outubro de 2011;

f) início da Montagem Eletromecânica das Unidades Aerogeradoras: até 1º de dezembro de 2011;

g) conclusão da Montagem Eletromecânica das Unidades Aerogeradoras: até 15 de maio de 2012;

h) início da Operação em Teste da 1ª Unidade Aerogeradora à 13ª Unidade Aerogeradora: até 15 de maio de 2012; e

i) início da Operação Comercial da 1ª Unidade Aerogeradora à 13ª Unidade Aerogeradora: até 1º de junho de 2012;

II - cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares de geração e comercialização de energia elétrica, respondendo perante a ANEEL, usuários e terceiros, por quaisquer consequências danosas decorrentes da exploração da Central Geradora Eólica;

III - efetuar solicitação de acesso aos Sistemas de Transmissão e Distribuição, nos termos da Resolução ANEEL nº 281, de 1º de outubro de 1999, observando especialmente o disposto em seu art. 9º, no que tange aos prazos compatíveis com o atendimento do cronograma de implantação da Central Geradora Eólica;

IV - celebrar os Contratos de Conexão e Uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição, nos termos da legislação específica; V - efetuar o pagamento, nas épocas próprias definidas nas normas específicas:

a) das cotas mensais da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC que lhe forem atribuídas;

b) da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, nos termos da legislação específica; e

c) dos encargos de uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição decorrentes da operação da Central Geradora Eólica;

VI - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2009-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 7.246.355,50 (sete milhões, duzentos e quarenta e seis mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Aerogeradora da Central Geradora Eólica;

VII - submeter-se à fiscalização da ANEEL;

VIII - organizar e manter permanentemente atualizado o cadastro de bens e instalações da Central Geradora Eólica, comunicando à ANEEL qualquer alteração das características de suas Unidades Aerogeradoras;

IX - manter em arquivo, à disposição da fiscalização da ANEEL, Estudo de Impacto Ambiental - EIA, Relatório de Impacto Ambiental - RIMA ou estudo formalmente requerido pelo Órgão Licenciador Ambiental, projetos básico e executivo, registros operativos e de produção de energia elétrica e os resultados dos ensaios de comissionamento;

X - respeitar a legislação ambiental e articular-se com o Órgão competente, com vistas à obtenção das licenças ambientais, cumprindo as exigências nelas contidas, encaminhando cópia dessas licenças à ANEEL, e respondendo pelas consequências do descumprimento das leis, regulamentos e licenças;

XI - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral ou que venha a ser estabelecida pela ANEEL, especialmente aquelas relativas à Produção Independente de Energia Elétrica;

XII - prestar todas as informações relativas ao andamento do Empreendimento, facilitar os serviços de fiscalização, comunicando a

conclusão das obras, bem como cumprir as diretrizes estabelecidas na Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003;

XIII - solicitar anuência prévia à ANEEL, em caso de transferência de controle acionário;

XIV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

XV - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

XVI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital, por um prazo de vinte anos; e

XVII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Constituem direitos da autorizada:

I - acessar livremente, na forma da legislação, o Sistema de Transmissão e Distribuição, mediante pagamento dos respectivos encargos de uso e de conexão, quando devidos;

II - comercializar a energia elétrica produzida, nos termos da legislação;

III - modificar ou ampliar, desde que previamente autorizado pela ANEEL, a Central Geradora Eólica e as instalações de interesse restrito;

IV - oferecer, em garantia de financiamentos obtidos para a realização de obras e serviços, os direitos emergentes desta autorização, bem assim os bens constituídos pela Central Geradora Eólica, desde que a eventual execução da garantia não comprometa a continuidade da produção de energia elétrica pela EOL Sangradouro 2; e

V - ceder, mediante prévia anuência da ANEEL, os direitos decorrentes desta autorização para empresa ou consórcio de empresas.

Art. 5º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 2006, o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada pela Central Geradora Eólica, quando devidas, incidindo na produção e no consumo da energia comercializada pela EOL Sangradouro 2.

Art. 6º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

§ 1º A autorização poderá ser revogada nas seguintes situações:

I - produção e comercialização da energia elétrica em desacordo com as prescrições desta Portaria e da legislação específica;

II - descumprimento das obrigações decorrentes desta autorização e da legislação específica;

III - transferência a terceiros dos bens e instalações sem prévia e expressa autorização da ANEEL;

IV - não recolhimento de multa decorrente de penalidade imposta por infração;

V - descumprimento de notificação da ANEEL para regularizar a exploração da Central Geradora Eólica;

VI - solicitação da autorizada; e

VII - desativação da Central Geradora Eólica.

§ 2º A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

#### PORTARIA Nº 855, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Toca do Tigre, de titularidade da empresa CJ Hydro - Geração de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.288.954/0001-68, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

#### ANEXO I

|                         |                                                                                                                      |
|-------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Nome                    | PCH Toca do Tigre.                                                                                                   |
| Tipo                    | Pequena Central Hidrelétrica.                                                                                        |
| Ato Autorizativo        | Resolução ANEEL nº 539, de 14 de outubro de 2003, e Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.541, de 8 de setembro de 2010. |
| Pessoa Jurídica Titular | CJ Hydro - Geração de Energia S.A.                                                                                   |
| CNPJ                    | 11.288.954/0001-68.                                                                                                  |
| Localização             | Municípios de Campo Novo e Braga, Estado do Rio Grande do Sul.                                                       |
| Potência Instalada      | 12.000 kW.                                                                                                           |

|                                                                                      |                                                                       |
|--------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|
| Enquadramento                                                                        | Art. 3º, inciso I, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008. |
| Documentos de que trata o § 8º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007 | Apresentados.                                                         |
| Identificação do Processo                                                            | ANEEL nº 48500.002389/2002-95 e MME nº 48000.001852/2010-21.          |

### AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

#### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.568, DE 5 DE OUTUBRO DE 2010

Autoriza a empresa Rondinha Energética S.A. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Pequena Central Hidrelétrica Rondinha, com 9.600 kW, de capacidade instalada, localizada no rio Chapecó, no Município de Passos Maia, Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto na Resolução nº 395, de 04 de dezembro de 1998, na Resolução nº. 77, de 18 de agosto 2004, na Resolução Normativa nº. 389, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.004552/2006-79, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Rondinha Energética S.A. (Rondinha), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.759.764/0001-19, com sede na Alameda Dr. Carlos de Carvalho, nº555, conjuntos 53 e 54, Centro, Município de Curitiba, Estado do Paraná, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica (PIE), mediante a implantação e exploração da Pequena Central Hidrelétrica (PCH) Rondinha, com três unidades geradoras de 3.200 kW, totalizando 9.600 kW de potência instalada, localizada às coordenadas geográficas 26º 40' 57" S e 52º 02' 44" W, no rio Chapecó, bacia do rio Uruguai, no Município de Passos Maia, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização, em conformidade com as condições estabelecidas nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, e no art. 26, § 5º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 10.762, de 11 de novembro de 2003.

Art. 2º Autorizar a empresa Rondinha a implantar as instalações de transmissão de interesse restrito da PCH Rondinha, constituídas por uma Subestação (SE) da usina, de 10/12,5 MVA, 6,9/138 kV, e uma Linha de Transmissão (LT) de aproximadamente 44 km, em 138 kV, que se conecta a uma SE de Seccionamento da LT de 138kV da Celesc Distribuição S.A., entre a SE Xanxerê e a SE Quilombo.

Art. 3º A autorizada deverá implantar e operar a PCH Rondinha, conforme cronograma apresentado à ANEEL, obedecendo aos marcos a seguir descritos:

a) Elaboração do Projeto Executivo: até 01/10/2010;  
b) Obtenção da Licença de Operação - LO: até 01/05/2012;  
c) Início da Construção: até 01/12/2010;  
d) Implementação da Subestação e do sistema de transmissão associado: até 01/02/2012;  
e) Conclusão da montagem eletromecânica: até 01/03/2012;  
f) Início dos comissionamentos: até 01/05/2012;  
g) Início da operação comercial da unidade geradora 1: até 01/06/2012.

Art. 4º Estabelecer em 50% (cinquenta por cento) o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, quando devidas, incidindo na produção e no consumo da energia comercializada pela UHE, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização de energia elétrica vigentes, e a vigorar a partir da publicação desta Resolução.

Art. 5º A presente outorga de autorização vigorará pelo prazo de trinta anos, a contar da data de publicação desta Resolução Autorizativa.

Art. 6º Esta Resolução Autorizativa entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

#### SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

##### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 13 de outubro de 2010

Nº 3.061 - O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 251, de 27 de junho de 2005, e referindo-se à Usina Termelétrica (UTE) Colombo Santa Albertina, localizada no Município de Santa Albertina, Estado de São Paulo, outorgada em produção independente pela Resolução Autorizativa nº 2.374, de 27 de abril de 2010, à empresa Usina Colombo S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.330.975/0001-53, e tendo em vista o que consta do Processo nº

48500.000842/2008-12, resolve: I - Alterar o cronograma de ampliação da usina, outorgado pelo artigo 3º da Resolução Autorizativa nº 2.374/10, que passa a ser constituído dos seguintes prazos a) Fase 2: Implantação da 2ª unidade turbogeradora a vapor de 25.000 kW: início da Operação Comercial até 3 de maio de 2013.b) Fase 3: Implantação da 3ª unidade turbogeradora a vapor de 20.000 kW: início da Operação Comercial até 5 de maio de 2015.II - Em razão da alteração do cronograma descrito no inciso I, as instalações de transmissão de interesse restrito da usina, autorizadas a serem implantadas conforme artigo 2º da Resolução Autorizativa nº 2.374/10, ficam assim constituídas: a) Implantação da subestação transformadora da usina em 13,8/138 kV, com o 1º trafo de 28.000/35.000 kVA, e acesso mediante a LT 138 kV, em circuito simples até a conexão em 138 kV na SE Jales da CTEEP, cerca de 40 km distante, terá início de Operação Comercial até 03 de maio de 2012.b) Ampliação da subestação transformadora da usina em 13,8/138 kV com o 2º trafo de 28.000/35.000 kVA terá início de Operação Comercial até 5 de maio de 2015.III - Em caráter temporário e a perdurar até que haja a conclusão das obras de implantação do sistema de transmissão de interesse restrito descrito na alínea "a", do Inciso II, o sistema de transmissão de interesse restrito da usina será constituído da configuração existente, consistente em a) uma subestação transformadora da usina, constituída de um trafo isolador 13,8/13,8 kV na capacidade de 3.000/3.750 kVA;b) uma LT 13,8 kV desde a subestação transformadora da usina até a conexão em 13,8 kV na SE Santa Albertina da ELEKTRO, cerca de 4,3 km distante. Parágrafo Único. Esse sistema operará servido pela Fase I da usina a partir da sua geração existente, consistente em uma unidade turbogeradora de 25.000 kW (1ª unidade, em operação desde junho de 2009) e será desativado quando da entrada em operação comercial do novo sistema de transmissão de interesse restrito da usina conforme disposto no caput.

HUMBERTO CUNHA DOS SANTOS

#### SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

##### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 13 de outubro de 2010

Nº 3.045 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº. 1.113, de 18 de novembro de 2008, e considerando o que consta do Processo nº 48500.001466/2009-64, resolve: I - Aprovar a conformidade das características técnicas do projeto básico das instalações de transmissão do empreendimento Linhas de Transmissão Cuiabá - Ribeirãozinho C2 500 kV e Ribeirãozinho - Rio Verde Norte C2 em 500 kV, proposto pela Catxerê Transmissora de Energia S.A com as especificações e requisitos técnicos das instalações de transmissão descritas no Anexo I do Contrato de Concessão de Transmissão nº 011/2009-ANEEL; II - Determinar que a Catxerê Transmissora de Energia S.A. fique obrigada a atender às determinações emanadas da legislação e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais licenciadores, aplicáveis às instalações concedidas; III - Determinar que a Concessionária atenda, nas fases de projeto executivo, construção, operação e manutenção das instalações de transmissão, às diretrizes estabelecidas nos Procedimentos de Rede; IV - A presente aprovação não exime a Transmissora de suas responsabilidades pelo projeto e sua execução perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Nº 3.059 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº. 1.113, de 18 de novembro de 2008, e considerando o que consta do Processo nº 48500.004256/2007-66, resolve: I - Aprovar a conformidade das características técnicas do projeto básico das instalações de transmissão do empreendimento Subestação Atibaia II 345/138 kV, proposto pela Interligação Elétrica Pinheiros S.A. com as especificações e requisitos técnicos das instalações de transmissão descritas no Anexo I do Contrato de Concessão de Transmissão nº 018/2008-ANEEL; II - Determinar que a Interligação Elétrica Pinheiros S.A. fique obrigada a atender às determinações emanadas da legislação e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais licenciadores, aplicáveis às instalações concedidas; III - Determinar que a Concessionária atenda, nas fases de projeto executivo, construção, operação e manutenção das instalações de transmissão, às diretrizes estabelecidas nos Procedimentos de Rede; IV - A presente aprovação não exime a Transmissora de suas responsabilidades pelo projeto e sua execução perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Nº 3.060 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Resolução ANEEL nº 228, de 20 de julho de 2005, e considerando o que consta do Processo nº 48500.004257/2007-19, resolve: I - Aprovar a conformidade das características técnicas do projeto básico das instalações de transmissão do empreendimento: Linha de Transmissão 230 kV Ribeiro Gonçalves - Balsas, Subestação 230/69 kV Balsas, e setores de 230 kV e 69 kV na SE Ribeiro Gonçalves, proposta pela Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, em conformidade com as demais especificações e requisitos técnicos das instalações de transmissão descritas no anexo I do Contrato de Concessão de Transmissão nº



001/2009-ANEEL; II - Determinar que a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE - fique obrigada a atender às determinações emanadas da legislação e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais licenciadores, aplicáveis às instalações ora autorizadas; III - Determinar que a Concessionária atenda, nas fases de projeto executivo, construção, operação e manutenção das instalações de transmissão, às diretrizes estabelecidas nos Procedimentos de Rede; IV - A presente aprovação não exige a Concessionária de suas responsabilidades pelo projeto e sua execução perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA; V - Fixar a data de 28 de maio de 2010 para que as referidas instalações de transmissão entrem em operação comercial, ficando a Transmissora obrigada a cumprir os marcos intermediários, estabelecidos nos cronogramas de implantação constantes do Contrato de Concessão de Transmissão nº 004/2007-ANEEL.

ADILSON SINCOTTO RUFATO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 11 de outubro de 2010

Nº 3.034 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.005698/2009-91, considerando o recurso interposto por Furnas Centrais Elétricas S/A - FURNAS, resolve: - manter a penalidade de multa, constante no Auto de Infração n.º 088/2010-SFE, no valor de R\$ 238.045,17 (Duzentos e trinta e oito mil, quarenta e cinco reais e dezessete centavos), adotando como fundamentos aqueles constantes na Análise do Pedido de Reconsideração desta Decisão, com fulcro no disposto no art. 34 da Resolução Normativa nº 63/2004. Para efeitos de recolhimento da multa devem ser observadas as disposições do art. 24, parágrafo único, e art. 25 da Resolução Normativa nº 63/2004.

JOSÉ AUGUSTO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 13 de outubro de 2010

Nº 3.044 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, em exercício, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 1.046, de 09 de setembro de 2008, e pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.001579/2009-60, resolve: I - Liberar as unidades geradoras G01 a G19, de 1.038,4 kW cada, totalizando 19.730 kW de capacidade instalada, da UTE Salvador, localizada no Município de Salvador, Estado da Bahia, de titularidade da empresa Termoverde Salvador S.A., autorizada por meio da Resolução Autorizativa nº 1.797, de 3 de fevereiro de 2009, para início da operação em teste a partir do dia 15 de outubro de 2010; II - Nos termos do art. 7º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, a Termoverde Salvador S.A. deverá enviar à SFG, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a data de conclusão da operação em teste, o relatório final de testes e ensaios, ratificando ou retificando a potência das unidades geradoras, devidamente acompanhado de cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA pela empresa ou profissional responsável pela elaboração deste; III - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos originais exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003.

Nº 3.058 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, em exercício no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 1.046, de 09 de setembro de 2008, e pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada Resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.006715/2001-06, resolve: I - Liberar a unidade geradora UG1, de 213.750 kW de capacidade instalada da UHE Foz do Chapecó, localizada no rio Uruguai, nos Municípios de Águas de Chapecó e Alpestre, Estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul, respectivamente, concedida à empresa Foz do Chapecó Energia S.A., por meio do Contrato de Concessão nº 128/2001, de 7 de novembro de 2001, que teve os prazos de implantação prorrogados nos termos do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, de 24 de setembro de 2007 para início da operação comercial a partir do dia 14 de outubro de 2010, quando a energia produzida pela unidade geradora deverá estar disponível ao sistema.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS DIRETORIA IV SUPERINTENDÊNCIA DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 633, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 365, de 1º de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.011286/2009-43, nos termos da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução ANP nº 25, de 02 de setembro de 2008, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a atividade de comercialização de biodiesel produzido na planta industrial da empresa Bio Vida Produção e Comércio de Biodiesel Ltda., CNPJ nº 08.772.264/0001-75, situada na Rua Lidugério Pinto da Silva, S/Nº, Bairro Colinas Verdejantes, Município de Várzea Grande, Estado do Mato Grosso, com capacidade de produção de 18 m³/dia, utilizando rota metilica.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para a atividade de comercialização do biodiesel produzido na planta industrial supracitada, previstas e comprovadas para a presente autorização.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

WALDYR MARTINS BARROSO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 87/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)

Ademar Francisco Pereira - 820605/03  
Adonis da Gloria Alcaide - 820790/07  
Alcino Batista Pereira - 821302/01  
Alessandro Donizete Prado - 820834/08  
Amaral Serviços Rurais Ltda - me - 821411/01  
Ana Maria Sartorelli - 820558/06  
Ana Maria Veroneze Beira - 820309/07, 820199/04  
Anna Oertel Spinelli - 820631/99  
Antonio Bianco - 821010/08  
Antonio Ricardo Beira - 820236/09  
Arebrás Areias Brasileiras Ltda me - 820726/08, 820727/08  
Calisto Latif Fakhouri - 820932/03, 820933/03  
Cerâmica São Pedro Ltda - 820807/07  
Eduardo Ribeiro Carvalho Pini - 820779/02  
Eduardo Rume Junior - 820156/09  
Evangelista Rodrigues Dos Santos - 820454/01  
Extratora de Minerios São Joao Novo Ltda - 821139/08, 820998/08  
Fama Extração e Comercio de Minerais Transporte e Teraplenagem Ltda - 820295/09, 820296/09, 820297/09, 820298/09, 820299/09, 820300/09  
Fatima Aparecida Rosa Accetturi - 820174/04  
Fernando Lúcio Machado Ferrari - 821376/01  
Fort Pav Pavimentação - Ltda - 820668/04  
Francine de Almeida - 820750/03  
Frederico Guilherme Costa de Sá Leitão - 821045/02  
Gerval Indústria e Comércio Ltda - 820308/08  
Giemac Mineração LTDA. - 820346/03  
Hotencio Martucci Junior - 820292/08  
Iad Elias Abou Jaoude - 821254/99  
Isa Augusta Amaral Carvalho Junqueira - 820616/03  
Joe Aparecido Pinheiro fi - 820642/07  
Jorge Bobatto Junior - 820882/07  
José Guimarães Monforte - 820824/08  
Julia Maria Paula Santos Alves Mourão - 820583/03  
Lavínia Ribeiro do Valle Soares de Camargo - 820624/07, 820625/07  
Lucas Ulisses Gomes Rosa - 820322/05  
Lucia Alencar Ferreira de Camargo - 820804/08  
Luís Carlos Olivieri - 820373/09  
Luís Fernando Castellotti - 820219/02  
Luiz Francisco Pinheiro Zugliani - 821887/99  
Matheus Salmen Martins - 820146/08  
Mauricio Senra Siqueira - 820285/09  
Mineração Baruel LTDA. - 820053/06, 820819/08, 820822/07, 820195/08, 820209/09, 820097/08, 820767/96, 821133/02  
Mineradora Santana Promissao Ltda me - 820496/06  
Moacir Wolf - 820577/04  
Olaria Jbm Ltda - 820157/09  
Osvaldo Motta Filho - 820859/08  
Paulo José Appa Akumura - 820545/04  
Serrano & Delgado LTDA. - 820161/08  
Sílvia Maria Crespi - 821052/03

Simão Norato Rays - me - 820992/01  
Tavares Pinheiro Industrial Ltda - 821118/98, 820842/03  
Tercilio Antonio Dall Agnol - Firma Individual - 821271/01  
Valdecy Garcia Vicente - ME. - 820871/02  
Vidroporto S/A. - 820815/08, 820816/08  
Vila Pirutinga Cultura e Turismo Ltda - 820570/05  
Wanderlei Benedito Janiak - 820185/04  
Zelia Barbosa Villanova - 821124/02

ENZO LUIS NICO JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 355/2010

Fase de Autorização de Pesquisa  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)  
830.788/2003-JOSÉ MARIA DE CASTRO NETO- Alvará nºparte do 4.672/03 - Cessionario:832.803/09-TERRAPLANAGEM IRINEU LTDA- CPF ou CNPJ 66.262.569/0001-33  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)  
832.127/2006-JOSÉ BELMIRO ROCHA DE ALMEIDA- OF. Nº48/10-CESD e Clotildes de Fátima Oliveira  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)  
831.063/2000-GENERICI ASSIS NEVES- Cessionário:LÁ-ZARO EUSTÁQUIO DE SOUZA- CPF ou CNPJ 465.409.206-44- Alvará nº6.560/02,retificado pelo Alvará nº7.174/04,prorrogado por 01 (um) ano,publicado no DOU de 30/06/10.  
Fase de Disponibilidade  
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)  
830.872/1989-VOTORANTIM METAIS ZINCO S/A - CNPJ:42.416.651/0001-07  
830.873/1989-VOTORANTIM METAIS ZINCO S/A - CNPJ:42.416.651/0001-07  
830.874/1989-VOTORANTIM METAIS ZINCO S/A - CNPJ:42.416.651/0001-07  
830.875/1989-VOTORANTIM METAIS ZINCO S/A - CNPJ:42.416.651/0001-07  
830.423/2002-INTERFÁCIL MINERAÇÃO E EMPREEN- DIMENTOS LTDA - CNPJ:05.500.197/0001-41  
830.528/2003-ITINGA MINERAÇÃO LTDA. - CNPJ:05.591.773/0001-06  
831.762/2004-BENTONITA EMPREENDIMENTOS LTDA. - CNPJ:00.199.741/0001-43  
832.454/2004-VALE S.A - CNPJ:33.592.510/0001-54  
831.202/2005-VALE S.A - CNPJ:33.592.510/0001-54  
831.498/2005-VALE S/A - CNPJ:33.592.510/0001-54  
831.957/2005-POLI MÁRMORES E GRANITOS LTDA. - CNPJ:53.985.792/0001-67  
832.397/2005-ARY BARBOSA SANTOS - CPF:026.609.896-72  
832.400/2005-BRASPEDRAS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.-CNPJ:05.133.484/0001-60  
833.081/2005-BRASPEDRAS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - CNPJ:05.133.484/0001-60  
830.626/2006-TERRATIVA MINERAIS S.A. - CNPJ:08.959.093/0001-98  
830.656/2006-CERÂMICA ALMEIDA PIRES LTDA. - CNPJ:22.283.576/0001-46  
831.158/2006-VALE S.A - CNPJ:33.592.510/0001-54  
831.159/2006-VALE S.A - CNPJ:33.592.510/0001-54  
831.162/2006-VALE S.A - CNPJ:33.592.510/0001-54  
831.483/2006-EXTRAÇÃO DE AREIA MIRAGE LTDA - CNPJ:07.869.604/0001-18  
831.822/2006-FALCON METAIS LTDA - CNPJ:09.451.327/0001-54  
832.903/2006-ANGLOGOLD ASHANTI BRASIL MINE- RAÇÃO LTDA. - CNPJ:40.164.964/0001-90  
830.347/2007-MARISA DA CONSOLAÇÃO MARTINS - CPF:855.798.077-91  
834.516/2007-VIGA MINERAÇÃO E ENGENHARIA LT- DA. - CNPJ:19.225.366/0001-97  
831.538/2008-JADIR RIBEIRO DA MOTA - CPF:075.805.846-20  
Homologa desistência do requerimento de habilitação para área em disponibilidade(607)  
830.358/2007-Cláudia Aparecida da Silva

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 113/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)  
Alfredo Tenório da Silva Neto - 840128/09

PAULO JAIME SOUZA ALHEIROS

## SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHO DO PROCURADOR FEDERAL  
RELAÇÃO Nº 71/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias  
Edelar Machado Dos Santos - 950260/08 - R\$ 33.385,49  
Incrição N.24923/2010, 950261/08 - R\$ 7.383,25 Incrição N.24926/2010

MARIA LUÍSA GOUVÊA PEREIRA DE SOUSA

## SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 164/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)  
Alvorada - Empresa Padrão de Terraplanagem Ltda - 890262/06 - Not.326/2010 - R\$ 98,03, 890548/06 - Not.327/2010 - R\$ 72,68  
Areal Los Hermanos LTDA. - 890404/07 - Not.330/2010 - R\$ 55,23  
Areal Pádua Campelo Ltda me - 890407/07 - Not.335/2010 - R\$ 111,34  
Areal Silva Macedo Ltda Epp - 890050/09 - Not.342/2010 - R\$ 36,07  
Botelho e Souza Extração de Granitos Ltda - 890554/07 - Not.341/2010 - R\$ 824,80, 890555/07 - Not.320/2010 - R\$ 1.716,16  
Construtora Avenida Ltda - 890436/07 - Not.322/2010 - R\$ 108,44, 890435/07 - Not.336/2010 - R\$ 114,41, 890437/07 - Not.324/2010 - R\$ 114,41  
Crispim Augusto Lourenço Gomes - 890429/03 - Not.331/2010 - R\$ 2.028,45  
Eli Lopes da Silva - 890183/07 - Not.337/2010 - R\$ 57,21  
J.C. Pereira Valle - 890654/06 - Not.328/2010 - R\$ 114,41  
João Batista Teixeira Petito - 890064/06 - Not.343/2010 - R\$ 114,75  
João Bosco Charra - 890469/06 - Not.338/2010 - R\$ 107,93  
Jorge Gonçalves da Silva - 890484/06 - Not.339/2010 - R\$ 1.822,23, 890486/06 - Not.329/2010 - R\$ 2.282,49  
José Alexandre Galição Roiz - 890337/04 - Not.334/2010 - R\$ 558,32  
José Vieira Figueira - 890457/06 - Not.340/2010 - R\$ 302,02  
Limpe Sani 3000 Saneamento e Limpeza Ltda me - 890427/06 - Not.325/2010 - R\$ 114,41, 890428/06 - Not.323/2010 - R\$ 114,41  
Pedreira Aventureira Ltda -me - 890536/03 - Not.319/2010 - R\$ 2,06  
Valdenir de Souza - 890515/06 - Not.321/2010 - R\$ 42,31

RUI ELIAS JOSÉ

## SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 113/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Torna sem efeito despacho que reconsiderou o indeferimento(183)  
815.641/2008-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. - DOU de 18/11/2008  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1670)  
815.539/2010-CARLOS ALBERTO SCHUBERT EPP- DOU de 30/08/2010  
815.585/2010-TERRAPLENAGEM AZZA LTDA.- DOU de 13/09/2010  
Fase de Requerimento de Lavra  
Torna sem efeito o arquivamento do processo(1832)  
815.322/2002-BRITAGEM BARRAÇÃO LTDA- DOU de 08/10/2010  
Fase de Disponibilidade  
Torna sem efeito Multa Aplicada.(1849)  
815.719/2002-AREAL ESPLANADA LTDA- AI Nº186/2007, publicada na relação DOU nº 37/2007 de 13/09/2007

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

## SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 159/2010

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira  
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)  
866.221/2009-JOÃO SBARDELOTTO - PLG Nº37/2010 de 05/10/2010 - Prazo 5 anos  
866.223/2009-RODRIGO BALBINOT - PLG Nº33/2010 de 05/10/2010 - Prazo 5 anos  
866.241/2009-GLEYSON DHIONATA SBARDELOTTO - PLG Nº35/2010 de 05/10/2010 - Prazo 5 anos

866.242/2009-JOÃO FIDELIS NETO - PLG Nº36/2010 de 05/10/2010 - Prazo 5 anos  
866.699/2009-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO - COOGAVEPE - PLG Nº34/2010 de 05/10/2010 - Prazo 5 anos  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Reconsidera o despacho de indeferimento(1162)  
867.295/2007-PEDREIRA LM LTDA  
Da provimento ao recurso interposto(1171)  
867.295/2007-PEDREIRA LM LTDA

JOCY GONÇALO DE MIRANDA

## SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 78/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)  
Agropecuária e Extração Mineral Riacho Vermelho - 878056/10 - A.I. 108/10  
Bbo Brazil Bank of Opportunities de Participação Ltda - 878017/10 - A.I. 107/10  
Itafós Mineração Ltda - 878031/10 - A.I. 105/10, 878030/10 - A.I. 106/10  
Paulo Amaral Lopes Filho - 878201/09 - A.I. 111/10  
Votorantim Cimentos n ne s a - 878151/09 - A.I. 114/10, 878149/09 - A.I. 109/10, 878150/09 - A.I. 110/10

RELAÇÃO Nº 79/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)  
Everton Barnez Bomfim - 878072/96  
Paulo Amaral Lopes Filho - 878006/10  
Polirochas Indústria e Comércio de Marmores e Granitos Ltda - 878099/07  
Torre Empreendimentos Rural e Construção Ltda - 878014/10

RELAÇÃO Nº 80/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)  
Paulo Amaral Lopes Filho - 878186/09, 878185/09, 878187/09, 878188/09

RELAÇÃO Nº 81/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)  
W&w Locação de Maquinas Ltda - 878083/08 - Not.40/2010 - R\$ 2.103,09

RELAÇÃO Nº 82/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)  
Companhia de Desenvolvimento Industrial e de Recursos Minerais de Sergipe - 872356/94 - Not.42/2010 - R\$ 192,51, 872364/94 - Not.44/2010 - R\$ 198,14

LUIZ ALBERTO MELO DE OLIVEIRA

## SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 173/2010

Fase de Autorização de Pesquisa  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)  
896.524/2008-LEOVAZ DA ROCHA COUTINHO- Cessão-nário:MINERAÇÃO TERRAMAR LTDA- CPF ou CNPJ 10.357.310/0001-11- Alvará nº6.388/2009  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)  
896.178/1999-EMPRESA DE MINERAÇÃO LAMBARI MÁRMORES E GRANITOS LTDA- Alvará nº8.766/2000 - Cessão-nário: MINERAÇÃO CAMPINHO LTDA- CNPJ 07.138.147/0001-91

RELAÇÃO Nº 175/2010

Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
896.583/2009-VG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-Registro de Licença nº28/2010 de 21/04/2010-Vencimento em 30/09/2012  
896.685/2009-EVALCIR JOSE DE PALMA - EPP-Registro de Licença nº203/2010 de 16/07/2010-Vencimento em 16/01/2013

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

## SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 113/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Visitoria)/prazo 10(dez) dias (6.87)  
Cerâmica Taboado Limitada - 868055/01 - Not.48/2010 - R\$ 403,80

RELAÇÃO Nº 114/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)  
Dixer Distribuidora de Bebidas S.A. - 866744/85 - Not.49/2010 - R\$ 5.063,28

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI

PETRÓLEO BRASILEIRO S/A  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
Companhia Aberta de Capital Autorizado  
CNPJ/MF nº 33.000.167/0001-01  
NIRE 33 3 00032061ATA DA REUNIÃO Nº 1.341  
REALIZADA EM 29 DE SETEMBRO DE 2010

1. DATA, HORA E LOCAL: 29 de setembro de 2010, às 15 horas, realizada por telefone e mensagens eletrônicas, conforme facultada o § 1º do artigo 31 do Estatuto Social da Petrobras.

2. MESA: Presidente: Presidente do Conselho de Administração Guido Mantega; Secretário: Secretário-Geral da PETROBRAS, Hélio Shiguenobu Fujikawa.

3. PRESENÇA: Dos Conselheiros Fabio Colletti Barbosa, Francisco Roberto de Albuquerque, Jorge Gerdau Johannpeter, Luciano Galvão Coutinho, Márcio Pereira Zimmermann, Silas Rondeau Cavalcante Silva e José Sérgio Gabrielli de Azevedo, constituindo assim o quórum necessário para instalação da reunião extraordinária do Conselho de Administração, nos termos do artigo 31 do Estatuto Social da Companhia. Ausente o Conselheiro Sérgio Franklin Quintella, por motivo justificado. Também participaram os membros do Conselho Fiscal da Companhia, em atendimento ao disposto no § 2º do artigo 166 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre (a) homologação do valor unitário de 4 (quatro) séries de Letras Financeiras do Tesouro ("LFTs") de emissão da União Federal, com vencimentos em 07 de setembro de 2014, 07 de março de 2015, 07 de setembro de 2015 e 07 de setembro de 2016, efetivamente utilizadas pelos acionistas da Companhia para integralizar ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia ("Ações Ordinárias") e/ou ações preferenciais, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia ("Ações Preferenciais"), subscritas no âmbito da oferta pública de distribuição primária de ações de emissão da Companhia, realizada em observância do Artigo 62 do Estatuto Social da Companhia e nos termos da Instrução Comissão de Valores Mobiliários nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, ("Oferta Pública"), conforme constante de laudo de avaliação elaborado pela empresa especializada PricewaterhouseCoopers Corporate Finance & Recovery Ltda., em observância do Artigo 8º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Laudo"); (b) aprovação do Laudo e do valor total verificado para as LFTs que serão incorporadas ao patrimônio da Companhia; e (c) homologação do aumento do capital social aprovado em reunião deste Conselho de Administração realizada em 23 de setembro de 2010.

5. DELIBERAÇÕES: Os membros do Conselho de Administração da Companhia, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram o quanto segue: 5.1 homologar o valor unitário das LFTs em R\$ 4.383,583781, de cada uma das 4 (quatro) séries de LFTs, com vencimentos em 07 de setembro de 2014, 07 de março de 2015, 07 de setembro de 2015 e 07 de setembro de 2016, conforme constante do Laudo e tendo como base os critérios aprovados em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 12 de agosto de 2010; 5.2 aprovar o Laudo, no valor de R\$ 67.815.921.649,51, referente a totalidade das LFTs, efetivamente disponibilizadas pelos acionistas da Companhia mediante entrega na conta de liquidação da BM&F Bovespa no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Selic e utilizadas para integralização de 1.546.118.849 Ações Ordinárias e 835.495.053 Ações Preferenciais no âmbito da Oferta Pública, em observância da delegação de poderes aprovada pela Assembleia Geral realizada em 12 de agosto de 2010. Ressalvado que foram efetivamente disponibilizadas pelos acionistas da Companhia mediante entrega na conta de liquidação da BM&F Bovespa no Selic apenas LFTs das séries com vencimentos em 07 de setembro de 2014 e 07 de março de 2015. O referido Laudo estará arquivado na Secretaria-Geral da Petrobras. 5.3 homologar o aumento do capital social aprovado em reunião deste Conselho de Administração realizada em 23 de setembro de 2010 após a verificação da subscrição de 2.293.907.960 Ações Ordinárias e de 1.788.515.136 Ações Preferenciais no âmbito da Oferta Pública, passando o Capital Social da Companhia de R\$85.108.544.378,00 para R\$200.160.863.468,80, a ser representado por 7.367.255.304 Ações Ordinárias e por 5.489.244.532 Ações Preferenciais.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, às 16 horas foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou esta ata, que, lida e achada conforme, foi aprovada em todos os seus termos e assinada por todos os membros do Conselho de Administração da PETROBRAS presentes, e por mim, Hélio Shiguenobu Fujikawa, secretário da reunião. Confere com o original, lavrado em livro pró-



prio. Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2010. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro. Certifico o registro sob o nome PETRÓ-LEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, número 00002098810 e data de 06/10/2010 - Valéria G. M. Serra - Secretária Geral.

**ATA DA REUNIÃO Nº 1.342  
REALIZADA EM 1º DE OUTUBRO DE 2010**

1. DATA, HORA E LOCAL: 1º de outubro de 2010, às 10 horas, realizada por telefone e mensagens eletrônicas, conforme faculta o § 1º do artigo 31 do Estatuto Social da Petrobras.

2. MESA: Presidente: Presidente do Conselho de Administração Guido Mantega; Secretário: Secretário-Geral da PETROBRAS, Hélio Shiguenobu Fujikawa.

3. PRESENÇA: Dos Conselheiros Fabio Colletti Barbosa, Francisco Roberto de Albuquerque, Jorge Gerdau Johannpeter, Luciano Galvão Coutinho, Márcio Pereira Zimmermann, Silas Rondeau Cavalcante Silva e José Sérgio Gabrielli de Azevedo, constituindo assim o quórum necessário para instalação da reunião extraordinária do Conselho de Administração, nos termos do artigo 31 do Estatuto Social da Companhia. Ausente o Conselheiro Sérgio Franklin Quintella, por motivo justificado. Também participaram os membros do Conselho Fiscal da Companhia, em atendimento ao disposto no § 2º do artigo 166 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

4. ORDEM DO DIA: Os Conselheiros se reuniram para deliberar sobre a (i) aprovação da quantidade de ações que poderão ser emitidas pela Companhia, em caráter suplementar às ações inicialmente ofertadas no âmbito da oferta pública de distribuição primária de ações ordinárias ("Ações Ordinárias") e de ações preferenciais ("Ações Preferenciais") de emissão da Companhia, todas nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, incluindo sob a forma de American Depositary Shares ("ADS"), representados por American Depositary Receipts ("ADR"), todos livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, a ser realizada simultaneamente no Brasil e no exterior ("Oferta"); e (ii) aumento do capital social da Companhia dentro do limite de seu capital autorizado.

5. DELIBERAÇÕES: Os membros do Conselho de Administração da Petrobras, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram o quanto segue: 5.1 Nos termos das Cláusulas 2.4, 2.5 e 2.6 do Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Garantia Firme de Liquidação e Colocação de Ações Ordinárias e Ações Preferenciais de Emissão da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, bem como nos termos do artigo 24 da Instrução CVM nº 400, datada de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, e das Cláusulas 4(b) do Underwriting and Agency Agreement, (A) Banco Merrill Lynch de Investimentos S.A., Banco Bradesco BBI S.A., Citigroup Global Markets Brasil, Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., Banco Itaú BBA S.A., Banco Morgan Stanley S.A. e Banco Santander (Brasil) S.A., na qualidade de coordenadores globais da Oferta, e (B) Merrill Lynch, Pierce, Fenner & Smith Incorporated, Bradesco Securities, Inc., atuando como agente de colocação para o Bradesco BBI, Citigroup Global Markets Inc., Itaú USA Securities, Inc., Morgan Stanley & Co. Incorporated, e Santander Investment Securities Inc., na qualidade de coordenadores globais da Oferta no exterior, possuem a opção, outorgada pela Companhia, e com a finalidade exclusiva de atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta, de distribuir um lote suplementar de até 75.198.838 Ações Ordinárias e até 112.798.256 Ações Preferenciais, incluindo sob a forma de ADSs, as quais possuirão características idênticas àquelas das ações já existentes, fazendo jus aos mesmos direitos a elas conferidos, inclusive sob a forma de ADS. 5.2 Tendo em vista o excesso de demanda mencionado no item 5.1 supra constatado pelos coordenadores globais da Oferta e pelos coordenadores globais da Oferta no exterior acima mencionados, o Banco Morgan Stanley S.A. exerceu integralmente a opção acima descrita, servindo a presente para aprovar a emissão e verificar a subscrição de 75.198.838 Ações Ordinárias e 112.798.256 Ações Preferenciais, em moeda corrente nacional, com exclusão do direito de preferência, em conformidade com o disposto no inciso I do artigo 172 da Lei das Sociedades por Ações, pelo preço de emissão de R\$29,65 por Ação Ordinária e R\$26,30 por Ação Preferencial, resultando no aumento de capital social, dentro do limite do capital autorizado da Companhia, previsto no artigo 4º, parágrafo 1º do Estatuto Social da Companhia, no montante de R\$5.196.239.679,50, passando o capital social de R\$200.160.863.468,80, representado por 7.367.255.304 Ações Ordinárias e 5.489.244.532 Ações Preferenciais, para R\$205.357.103.148,30, representado por 7.442.454.142 Ações Ordinárias e 5.602.042.788 Ações Preferenciais, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, as quais possuirão características idênticas àquelas das ações já existentes, fazendo jus aos mesmos direitos a elas conferidos.

6. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, às 11 horas foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou esta ata, que, lida e achada conforme, foi aprovada em todos os seus termos e assinada por todos os membros do Conselho de Administração da PETROBRAS presentes, e por mim, Hélio Shiguenobu Fujikawa, secretário da reunião. Confere com o original, lavrado em livro próprio. Rio de Janeiro, 1º de outubro de 2010. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro. Certifico o registro sob o nome PETRÓ-LEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, número 00002098508 e data de 05/10/2010 - Valéria G. M. Serra - Secretária Geral.

**Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome**

**CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**RESOLUÇÃO Nº 33, DE 11 DE OUTUBRO DE 2010**

Altera a alínea "e" do inciso IV do art. 3º da Resolução CNAS nº 16, de 5 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 19 de maio de 2010

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião ordinária realizada nos dias 6 e 7 de outubro de 2010, no uso da competência que lhe confere o inciso II do artigo 18 da Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, resolve:

Art. 1º Alterar a alínea "e" do inciso IV do art. 3º da Resolução CNAS nº 16, de 5 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 19 de maio de 2010, para incluir os itens "e.5" e "e.6", passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....  
e) identificação de cada serviço, projeto, programa ou benefício socioassistencial executado, informando respectivamente:

- e.1) público alvo;
- e.2) capacidade de atendimento;
- e.3) recurso financeiro utilizado;
- e.4) recursos humanos envolvidos;
- e.5) abrangência territorial;
- e.6) demonstração da forma de participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do plano: elaboração, execução, avaliação e monitoramento".

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO FERRARI  
Presidente do Conselho

**Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior**

**INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL**

**PORTARIA Nº 395, DE 11 DE OUTUBRO DE 2010**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando o compromisso de atender ao que dispõem a Lei nº 10.295, de 17 de outubro de 2001, que estabelece a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia, e o Decreto nº 4.059, de 19 de dezembro de 2001, que a regulamenta;

Considerando a obrigação de zelar pela eficiência energética dos Edifícios Comerciais, de Serviços e Públicos;

Considerando a importância de estabelecer requisitos mínimos de desempenho para Edifícios Comerciais, de Serviços e Públicos;

Considerando a necessidade de instituir regras equânimes e de conhecimento público para os segmentos de projeto e construção de Edifícios Comerciais, de Serviços e Públicos;

Considerando a necessidade de atualização do Programa de Avaliação da Conformidade para o Nível de Eficiência Energética de Edifícios Comerciais, de Serviços e Públicos, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar a revisão dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para o Nível de Eficiência Energética de Edifícios Comerciais, de Serviços e Públicos, disponibilizados no sítio [www.inmetro.gov.br](http://www.inmetro.gov.br) ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro

Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua Estrela nº 67 - 2º andar - Rio Comprido  
20251-900 Rio de Janeiro/RJ

Art. 2º Cientificar que fica mantida, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC, a etiquetagem voluntária para os Edifícios Comerciais, de Serviços e Públicos, a qual deverá ser realizada consoante o estabelecido nos Requisitos ora aprovados.

Art. 3º Revogar a Portaria Inmetro nº 185, de 22 de junho de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 24 de junho de 2009, seção 01, página 55.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

**Ministério do Esporte**

**SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 235, DE 11 DE OUTUBRO DE 2010**

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro à UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, e dá outras providências.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência contida na Portaria ME nº 175, de 24 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros para a UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, visando o apoio financeiro para o Curso de Extensão em Animação Sociocultural, conforme segue:

Órgão Cedente: Ministério do Esporte  
Unidade Gestora: 180002 - Gestão: 00001 - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração.

Órgão Executor: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

Unidade Gestora: 153080 - Gestão: 15233  
Programa: Esporte e Lazer na Cidade - 1250

Ação: Funcionamento de Núcleos de Esporte Recreativo e de Lazer - Nacional;

Funcional Programática: 27.812.1250.2667.0001  
Natureza da despesa: 33.90.36 - R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil )

33.91.47 - R\$ 14.456,00 (quatorze mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais)  
Fonte: 100

Valor: R\$ 99.456,00 (noventa e nove mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais)

Art. 2º Caberá à Secretaria Nacional de Desenvolvimento de Esporte e de Lazer exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º A Universidade Federal de Pernambuco deverá restituir ao Ministério do Esporte os créditos transferidos e não empenhados até o final do exercício de 2010.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LINCOLN DAEMON

**PORTARIA Nº 236, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010**

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro à UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL-UFRGS, e dá outras providências.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a delegação de competência contida na Portaria ME nº 175, de 24 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros para a UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL-UFRGS, visando o apoio financeiro para a autorização para alterar ações, prorrogar o prazo para finalização e suplementar o projeto "Capacitação e Acompanhamento Pedagógico dos Núcleos de Esporte Educacional do Programa Segundo Tempo no Brasil", conforme segue:

Órgão Cedente: Ministério do Esporte  
Unidade Gestora: 180002 - Gestão: 00001 - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração.

Órgão Executor: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL-UFRGS

Unidade Gestora: 153114 - Gestão: 15235  
Programa/Ação: Funcionamento de Núcleo de Esporte Educacional-8028

Funcional Programática: 27.812.8028.4377.0001  
Natureza da despesa: 33.50.39

Fonte: 100  
Valor: R\$ 6.377.313,28 (seis milhões trezentos e setenta e sete reais, trezentos e treze reais e vinte e oito centavos).

Art. 2º Caberá à Secretaria Nacional de Esporte Educacional exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL-UFRGS deverá restituir ao Ministério do Esporte os créditos transferidos e não empenhados até o final do exercício de 2010.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LINCOLN DAEMON

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 421, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, §3º, do Decreto nº 6.190, de 20 de agosto de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto-Lei nº 1.876, de 15 de julho de 1981, e nos arts. 56, §1º, e 59 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º O art. 6º da Portaria MP nº 233, de 24 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 25 de julho de 2008, Seção 1, página 52, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Em caso de decisão denegatória do pedido de isenção, caberá recurso ao Secretário do Patrimônio da União no prazo de dez dias contados da data da comunicação de que trata o art. 3º desta Portaria.

Parágrafo único. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade prevista no caput." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

#### PORTARIA Nº 422, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 21042.001177/96-12, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito, ao Estado do Rio Grande do Sul, do imóvel com área de 738.640,928m², parte de um todo maior de 80 ha, e benfeitorias com 1.018,00m², situado no lugar denominado "Invernadinha dos Quartéis", no Município de Santiago, na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, com as seguintes características e confrontações: partindo do vértice 1, situado na faixa de domínio da BR-287 com faixa de domínio da rede ferroviária, definido pela coordenada arbitrada N=2337.595m e E=1430.561m, referida ao norte magnético, segue com distância de 122,782m e azimute de 337°46'21" e chega-se ao vértice 2; deste, confrontando com a rede ferroviária no quadrante Noroeste, segue com distância de 14,187m e azimute de 56°15'33" até chegar ao vértice 3; deste, confrontando com a Estrada Municipal no quadrante Nordeste, segue com distância de 5,023m e azimute de 106°32'24" até chegar ao vértice 4; deste, confrontando com a Estrada Municipal no quadrante Sudoeste, segue com distância de 49,366m e azimute de 334°48'04" até chegar ao vértice 5; deste, confrontando com a Estrada Municipal no quadrante Sudoeste, segue com distância de 47,443m e azimute de 323°10'59" até chegar ao vértice 6; deste, confrontando com a Estrada Municipal no quadrante Sudoeste, segue com distância de 6,570m e azimute de 344°36'01" até chegar ao vértice 7; deste, confrontando com a Estrada Municipal no quadrante Noroeste, segue com distância de 23,434m e azimute de 9°04'41" até chegar ao vértice 8; deste, confrontando com Estrada Municipal no quadrante Noroeste, segue com distância de 408,627m e azimute de 40°21'21" até chegar ao vértice 9; deste, confrontando com área de terceiro no quadrante Noroeste, segue com distância de 79,902m e azimute de 63°36'04" até chegar ao vértice 10; deste, confrontando com a área de terceiro no quadrante Noroeste, segue com distância de 80,325m e azimute de 48°09'07" até chegar ao vértice 11; deste, confrontando com a Rede Ferroviária no quadrante Nordeste, segue com distância de 112,075m e azimute de 117°10'13" até chegar ao vértice 12; deste, confrontando com a Rede Ferroviária no quadrante Nordeste, segue com distância de 61,040m e azimute de 99°23'06" até chegar ao vértice 13, deste, confrontando com a Rede Ferroviária no quadrante Noroeste, segue com distância de 14,836m e azimute de 87°44'02" até chegar ao vértice 14; deste, confrontando com a Rede Ferroviária no quadrante Noroeste, segue com distância de 27,117m e azimute de 81°58'15" até chegar ao vértice 15; deste, confrontando com a Rede Ferroviária no quadrante Noroeste, segue com distância de 10,579m e azimute de 73°15'10" até chegar ao vértice 16; deste, confrontando com a Rede Ferroviária no quadrante Noroeste, segue com distância de 35,745m e azimute de 66°38'56" até chegar ao vértice 17; deste, confrontando com a Rede Ferroviária no quadrante Noroeste, segue com distância de 28,826m e azimute

de 53°20'39" até chegar ao vértice 18; deste, confrontando com a Rede Ferroviária no quadrante Noroeste, segue com distância de 157,763m e azimute de 34°57'15" até chegar ao vértice 19; deste, confrontando com a Rede Ferroviária no quadrante Noroeste, segue com distância de 56,907m e azimute de 52°05'20" até chegar ao vértice 20; deste, confrontando com a Rede Ferroviária no quadrante Noroeste, segue com distância de 31,373m e azimute de 70°27'53" até chegar ao vértice 21; deste, confrontando com a Rede Ferroviária no quadrante Nordeste, segue com distância de 166,815m e azimute de 97°39'54" até chegar ao vértice 22; deste, confrontando com a sanga no quadrante Nordeste, segue no sentido norte sul com distância de 394,413m até chegar ao vértice 23; deste, confrontando com a Sanga no quadrante Noroeste seguindo no sentido sudoeste para nordeste com distância de 208,17m até chegar ao vértice 24; deste, confrontando com a Sanga no quadrante Nordeste, segue com distância de 16,113m e azimute de 33°04'28" até chegar ao vértice 25; deste,

confrontando com a Sanga no quadrante Sudeste, segue com distância total de 580,987m, com três seguimentos: sendo o primeiro, no sentido Norte/Sul, com distância de aproximadamente 181,00m; o segundo, no sentido Leste/Oeste, com distância de aproximadamente 187,00m; e o terceiro, no sentido Norte/Sul, com distância de aproximadamente 213,00m até chegar ao vértice 26; deste, confrontando com cerca existente no quadrante Sudeste, segue com distância de 482,647m e azimute de 220°18'46" até chegar ao vértice 27; deste, confrontando com BR 287 no quadrante Sudoeste, segue com distância de 185,758m e azimute de 305°35'08" até chegar ao vértice 28; deste, confrontando com BR 287 no quadrante Sudoeste, segue com distância de 116,055m e azimute de 304°47'44" até chegar ao vértice 29; deste, confrontando com BR 287 no quadrante Sudoeste, segue com distância de 152,201m e azimute de 294°36'27" até chegar ao vértice 30; deste, confrontando com BR 287 no quadrante Sudoeste, segue com distância de 207,565m e azimute de 288°45'00" até chegar ao vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à regularização do uso do imóvel pela Escola Estadual de Educação Profissional Dr. Rubem Machado Lang.

Parágrafo único. O prazo para implantação do projeto é de vinte e quatro meses, contado da data de assinatura do respectivo contrato.

Art. 3º O prazo da cessão será de vinte anos, contado da data de assinatura do respectivo contrato de cessão, prorrogável por igual período.

Art. 4º A presente autorização não exime o cessionário de obter todos os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários à implantação do projeto que trata o art. 2º desta Portaria, bem como de observar rigorosamente a legislação e regulamentos aplicáveis.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

## SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

#### PORTARIA Nº 50, DE 8 OUTUBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de competência atribuída pelo artigo 1º, inciso IV, da Portaria nº 173 da Secretaria do Patrimônio da União, de 31 de agosto de 2.009 e pelo §2º do art.6º da Lei n.º 11.483, de 31 de maio de 2007, e, tendo em vista no inciso XIX, do art. 32 do Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio de União - SPU, aprovado pela Portaria nº 232, de 3 de agosto de 2005; e resolve:

Art.1º - Indicar o imóvel situado no bairro Boa Vista, município de Pirassununga, situado na faixa do trecho não operacional Cordeirópolis-Descavaldo, km +/- 173, incluído no mapa folha JP0905055 da inventariância da extinta Rede Ferroviária Federal S.A, trecho que confronta com a "GLEBA 4" propriedade do srº José Irineu Rosolen e outros, a compor o Fundo Contingente da extinta Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA. O referido trecho, incluso na Lei Provincial nº 35 e possui a seguinte descrição;

Inicia-se no ponto 64 (E=252617,702m N=7556169,945m), que faz divisa entre a propriedade de José Irineu Rosolen e outros e a propriedade de Luiz Nardelli, distante 18,00 m da divisa de propriedade da Rede Ferroviária Federal S.A; deste com azimute 01°46'54" e distância de 30,00 m, encontra-se o vértice número 65 (E=252618,635m N=7556199,931m), distante 17,00 metro da divisa da propriedade da Rede Ferroviária Federal S.A; deste com azimute 08°37'08" e distância de 55,00 metros, encontra o vértice número 66 (E=252626,877m N=7556254,310m), distante 20 m da divisa de propriedade da Rede Ferroviária Federal S.A; deste com azimute 12°18'36" e distância de 70,00 metros, encontra o vértice número 67 (E=252641,801m N=7556322,700m), distante 20,00 metros da divisa de propriedade da extinta Rede Ferroviária Federal S.A; deste com azimute 13°10'45" e distância de 65,00 metros, encontra o vértice número 68 (E=252656,621 N=7556385,988m), distante 18,50 metros da divisa de propriedade da extinta Rede Ferroviária Federal S.A; deste com azimute 19°30'35" e distância de 75,00 metros, encontra o vértice número 69 (E=252681,668m N=7556456,682m), distante 23,50 metros da divisa de propriedade da extinta Rede Ferroviária Federal S.A; deste com azimute 24°20'09" e distância 40,00 metros, encontra o vértice número 70 (E=252698,152m N=7556493,128m), distante 24,00 metros da divisa de propriedade da extinta Rede Ferroviária Federal S.A; deste com azimute 31°31'33" e distância de 40,00 metros, encontra o vértice número 71 (E=252719,067m N=7556527,224m), distante 23,50 metros da divisa de propriedade da extinta Rede Ferroviária Federal S.A; deste com azimute 41°46'29" e distância de 40,00 metros, encontra o vértice número 72 (E=252743,552m N=7556558,855m), distante 23,00 metros da divisa de propriedade da extinta Rede Ferroviária Federal S.A; deste com azimute 41°46'29" e distância de 40,00 metros, encontra o vértice número 73 (E=252770,200m N=7556588,686m); deste com azimute 41°28'23" e distância de 63,890 metros, encontra o vértice número 74, divisa com a propriedade de Waldomiro Pavão e outros (E=252812,512m N=4556636,556m), distante 22,50 metros da divisa da propriedade da extinta Rede Ferroviária Federal S.A;

Art. 2º - Colocar o Processo n.º 04977.005679/2010-27, à disposição do Agente Operador.

Art. 3º - Após a aquisição do imóvel deverá ser efetuada sua regularização dos terrenos de marinha e eventuais acrescidos, junto à Superintendência do Patrimônio da União no Estado de São Paulo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL BISCHOF DOS SANTOS

## Ministério do Trabalho e Emprego

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESPÍRITO SANTO

#### PORTARIA Nº 87, DE 4 DE OUTUBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, tendo em vista o que consta no Processo nº 46207.006412/2010-18, nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT/Nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada no DOU do dia 30 de maio de 2006, resolve:

Art. 1º. Homologar as alterações do Plano de Carreira do Quadro Docente da Empresa Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão S.A - EMBRAE, inscrito no CNPJ sob o nº 01.936.248/0001-21, situada na Rua José Alves, 301 - Goiabeiras - Vitória/ES, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no quadro, dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

Art. 2º. Nesta data fica revogada a Portaria nº 53, de 10 de junho de 2009.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ENESIO PAIVA SOARES

## Ministério dos Transportes

### AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGAS

#### PORTARIA Nº 170, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010

O Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Deliberação nº 158 DE 12/05/2010, Resolução ANTT nº 2.695/08 e no que consta do Processo 50500.036427/2010-63, resolve:

Art. 1º Autorizar a Universidade Federal de Lavras a implantar uma passagem superior (viaduto) em área arrendada à Ferrovia Centro-Atlântica S.A. no km 391+410, trecho Engenheiro Behring - Lavras, em Lavras/MG.

PARÁGRAFO ÚNICO A eficácia dessa autorização fica condicionada à apresentação do Contrato de permissão de uso da faixa de domínio assinado entre a Concessionária e a Universidade Federal de Lavras, incluindo as observações da área de Engenharia da Ferrovia Centro-Atlântica no tocante a garantir a construção de vedação para pedestre no viaduto projetado e a manutenção da treliça do viaduto existente.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, acordada em parcelas anuais de R\$ 9.304,49 (Nove mil, trezentos e quatro reais e quarenta e nove centavos), a título de permissão onerosa pelo uso de parte da faixa de domínio no km 391+410 prevista para vigorar por 17 (dezesete) anos, podendo ser renovado mediante aditivo firmado entre as partes, observando-se o reajuste, até a data do pagamento, pela variação nominal do IGP-M da FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice que o venha a substituir.

Art. 3º A ANTT deverá ser comunicada quando da conclusão das obras e o projeto "as built", com o detalhamento da implantação e das instalações dentro da área arrendada, deverá ser encaminhado para integrar o processo.

Art. 4º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou da UFLA.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI

#### PORTARIA Nº 179, DE 11 DE OUTUBRO DE 2010

O Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 158 DE 12/05/2010, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo 50500.008584/2010-89, resolve:

Art. 1º Autorizar a Vallourec & Sumitomo Tubos do Brasil Ltda a implantar travessia subterrânea de tubulação contendo 03 tubulações internas secundárias de adutora de água, efluente sanitário tratado e eletroduto, sob o km 296+600 da malha arrendada à MRS, no Município de Jeceaba/MG.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, acordada em parcelas anuais de R\$ 8.620,35 (Oito mil, seiscentos e vinte reais e trinta e cinco centavos), a título de contrapartida pela utilização da faixa de domínio, conforme prevê o § 3º da Cláusula Primeira do Contrato de Concessão da Malha Sudeste, a serem reajustadas pela variação nominal do IGP-M da FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice que o venha a substituir.



Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 473, DE 11 DE OUTUBRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.041241/2010-26, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da União Transporte Interestadual de Luxo S.A. - UTIL para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Belo Horizonte (MG) - Resende (RJ), prefixo 06-1389-00, para 1 (um) horário mensal por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

SONIA RODRIGUES HADDAD

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIAS REGIONAIS  
1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1.148, DE 9 DE AGOSTO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, através da PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE NITERÓI, situado na Rua Visconde do Uruguai nº 353 / 8º Andar, Centro, no município de Niterói/RJ, CEP 24.030-077, com fulcro no artigo 129, inciso III da Constituição Federal c/c artigo 6º, inciso VII da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 c/c Resolução nº 69/CSMP, de 12 de dezembro de 2007, VEM INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, pelos fatos e fundamentos a seguir expendidos:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 127, caput, estabelece que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 129, inciso III, estabelece que é função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 estabelece que "O Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícia, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis";

CONSIDERANDO que o artigo 83, inciso III da Lei Complementar nº 75/93 declara a legitimidade do Ministério Público, para "promover a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos";

CONSIDERANDO que o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que "Incumbe ao Ministério Público do Trabalho, no âmbito das suas atribuições, exercer as funções institucionais previstas nos Capítulos I, II, III e IV do Título I, especialmente instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores";

CONSIDERANDO que o artigo 6º, inciso VII Lei Complementar nº 75/93 estabelece que compete ao Ministério Público da União "promover o inquérito civil e a ação civil pública";

CONSIDERANDO que o Ministério Público é órgão de natureza constitucional que tem por missão institucional assegurar a efetividade dos direitos humanos fundamentais;

CONSIDERANDO que ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO incumbe a defesa da ordem jurídica trabalhista e dos direitos sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO tem a atribuição institucional de promover a defesa social dos direitos fundamentais da pessoa humana do trabalhador;

CONSIDERANDO que o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana está consagrado em nosso ordenamento jurídico constitucional como fundamento da República Federativa do Brasil, nos termos do artigo 1º, inciso III da Carta Política, fazendo da pessoa fundamento e fim da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que a conduta ilícita do empregador em não efetuar o registro oportuno de seus empregados fere as normas de proteção previstas nos artigos 29 e 41 da Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO que o artigo 29 da Consolidação das Leis do Trabalho preceitua que "A Carteira de Trabalho e Previdência Social será obrigatoriamente apresentada, contra recibo, pelo trabalhador ao empregador que o admitir, o qual terá o prazo de quarenta e oito horas para nela anotar, especificamente, a data de admissão, a remuneração e as condições especiais, se houver, sendo facultada a adoção de sistema manual, mecânico ou eletrônico, conforme instruções a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho";

CONSIDERANDO que o artigo 41 do texto consolidado estabelece que "Em todas as atividades será obrigatório para o empregador o registro dos respectivos trabalhadores, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico, conforme instruções a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho. Parágrafo único. Além da qualificação civil ou profissional de cada trabalhador, deverão ser anotados todos os dados relativos à sua admissão no emprego, duração e efetividade do trabalho, a férias, acidente e demais circunstâncias que interessem à proteção do trabalhador";

CONSIDERANDO que tais normas são de ordem publica, visando assegurar direitos indisponíveis dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que as Cortes Trabalhistas de nosso país vêm espousando entendimento jurisprudencial no sentido de que "É de ordem pública a obrigação de registro do contrato de trabalho na CPTS do empregado e no livro de registro do empregador. Qualquer combinação em sentido contrário é nula de pleno direito (RO 005975/90 - TRT 15ª REGIÃO - 3ª TURMA - GRIFAMOS)";

CONSIDERANDO que a questão também ganha contornos penais, já que o § 3º, inciso III e §4º do artigo 297 e o artigo 337-A do Código Penal consideram crime, em tese, o fato de não registrar empregado ou empregados;

CONSIDERANDO que a ausência do registro do empregado, ao mantê-lo no mercado informal de trabalho, gera a inadimplência para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, eis que os recolhimentos não serão feitos, além de outros descumprimentos dos direitos mais básicos dos trabalhadores como a não-concessão de férias, o não-pagamento da gratificação natalina, entre outros;

CONSIDERANDO que a ausência do registro do empregado também gera inadimplência para como o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, já que as contribuições previdenciárias não são recolhidas aos cofres públicos em prol da seguridade social;

CONSIDERANDO que as contribuições previdenciárias devidas pelo empregador ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, cujo recolhimento é de sua responsabilidade, também consistem em direito do trabalhador, pois o seu não recolhimento pelo empregador prejudica principalmente o próprio obreiro que precisa ter a sua contribuição recolhida para que possa comprovar seu tempo de serviço e requerer sua aposentadoria ou qualquer um dos benefícios oferecidos pela autarquia previdenciária aos seus segurados;

CONSIDERANDO que a ordem jurídica pátria impõe que os atuais e futuros trabalhadores contratados pela empresa sejam registrados, nos termos das normas celetistas, bem como tenham suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS devidamente anotadas

CONSIDERANDO que os fatos relatados no bojo do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 000101.2010.01.006/7-602 ensejaram a instauração do presente procedimento investigatório em face da empresa CENTRO DE ATIVIDADES INTEGRADAS A. V. LTDA., inscrita no CNPJ sob o número 01.078.816/0001-09 e estabelecida na Rua Roberto Silveira nº 493, Icarai, no município de Niterói, com a finalidade de apurar irregularidades atinentes ao descumprimento de normas trabalhistas de proteção à pessoa humana do indivíduo que labora (suposta falta de registro do contrato de trabalho de seus empregados em CPTS);

CONSIDERANDO que a empresa que descumpra a legislação trabalhista pode vir a ser autuada pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, bem como, se persistir na irregularidade, ser demandada judicialmente pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO;

CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, nos termos do artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93;

Resolve, com espeque no artigo 6º, inciso VII da Lei Complementar nº 75/93 e na Resolução nº 69, de 12 de dezembro de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL nº 000101.2010.01.006/7-602 em face da empresa CENTRO DE ATIVIDADES INTEGRADAS A. V. LTDA., inscrita no CNPJ sob o número 01.078.816/0001-09 e estabelecida na Rua Roberto Silveira nº 493, Icarai, no município de Niterói, adotando as seguintes providências:

Designar a servidora Márcia Vianna Pereira, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, lotada na Procuradoria do Trabalho no Município de Niterói, para funcionar como secretária do presente inquérito civil;

ÉRICA DE ALMEIDA BONFANTE TESSAROLLO

3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 174, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 000102.2010.03.010/2, instaurada em face de representação formulada pelo Ministério Público do Trabalho/Dra. Yamara Viana de Figueiredo, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e em face da ne-

cessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: irregularidades no meio ambiente do trabalho, proteção contra assaltos: portas de segurança, resolve, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000102.2010.03.010/2 em face de COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E EMPRESÁRIOS DE ARAXÁ E DO OESTE DE MINAS LTDA-UNICRED COMÉRCIO, inscrita no CNPJ sob o nº 71.425.458/0001-30, localizada na Rua Dr. Teixeira Soares, 359, sala 204, Centro, CEP: 35570-000, Formiga/MG.

ALOÍSIO ALVES

Tribunal de Contas da União

1ª CÂMARA

ATA Nº 35, DE 5 DE OUTUBRO DE 2010  
(Sessão Ordinária)

Presidência do Ministro Valmir Campelo  
Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico  
Secretário da Sessão, em substituição: TEFC Elias Alves de Almeida

Com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (integrante da Segunda Câmara e presente, de acordo com o entendimento firmado pelo Tribunal Pleno na Sessão Ordinária de 26.10.94 - Ata nº 50/94) e José Múcio Monteiro, dos Auditores Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira, bem como do Representante do Ministério Público, Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico, o Presidente da Primeira Câmara, Ministro Valmir Campelo, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a Sessão Ordinária da Primeira Câmara às quinze horas (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 12, § 2º, 33, 55, incisos I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata nº 34, da Sessão Ordinária realizada, em 28 de setembro último, de acordo com os artigos 33, inciso X e 95, inciso I, do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os Anexos das Atas, de acordo com a Resolução TCU nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS RELACIONADOS

A Primeira Câmara aprovou as Relações de processos organizadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de nºs 6323 a 6538 conforme pauta nº 35/2010 e que se inserem no Anexo I desta Ata, na forma do Regimento Interno, artigos 137, 138, 140, 141 e 143, e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006, a seguir indicados:

a) Ministro Valmir Campelo (Relação nº 33) :

ACÓRDÃO Nº 6323/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.175/2010-9 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessado: João Batista Rodrigues (275.236.596-91)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
  - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
  - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6324/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.681/2010-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Bruno Rizzardi Arendt (000.305.730-50); Helder Lins de Carvalho (052.713.884-33); Luiz Eduardo Cunha Bandeira de Melo (047.599.204-04); Maria Clara do Rego Maciel Souto Maior (051.961.354-64); Matheus Targino Azevedo e Silva

(074.008.384-82); Talita da Costa Lima Souto (064.875.704-86); Tatiana Rabello Abitbol (771.870.833-00)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal 5ª Região (PE-AL-CE-PB-RN-SE)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6325/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.849/2006-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alba Cristina Cardoso de Azevedo (548.655.577-68); Aldo Jorge Antunes Júnior (012.322.427-64); Alexandre Augusto Bastos Fróres de Miranda (010.994.727-41); Alexandre Magno Guimarães Moreira (984.637.807-68); Alexandre Santos de Souza (982.078.307-00); Aline Trigueiro Vicente (028.514.887-75); Ana Beatriz Aroeira Soares (918.033.737-68); Ana Carmen Menezes Ferreira (478.088.457-87); Ana Maria Alves de Araújo (681.492.807-82); Andersen Brasil Correa Gomes (799.919.477-87); Augusto Vianna (098.986.037-04); Aída Regina do Rosário Wanderley Correia (352.605.057-00); Bianca da Costa (071.712.757-52); Carla Bilheiro Santi (035.934.347-33); Carmen Margarida Oliveira Alveal (016.757.397-73); Cláudia Amorim de Castro Silva (917.550.347-68); Cláudia Glória Kapps (035.473.857-76); Cláudia Regina Lopes Dias (074.489.697-57); Cláudio Torres do Nascimento (025.745.387-30); Cristiane Alvarez Rodriguez (075.331.437-10); Cristiane Santos de Paiva (823.510.407-59); Cátia Campos Rocha (937.503.747-91); Célia Maria Paz Ferreira Barreto (308.673.637-20); Dalila Cybele Ortiz Costa (222.295.587-49); Danielle Maria Rodrigues de Souza (016.643.087-09); Elisabete da Silva Toledo (824.265.627-49); Enilda de Uzeda Sandrini (222.356.987-00); Fabiana Bianco Scoralick (051.627.997-18); Flavio Costa Balod (667.683.737-49); Flávio de Oliveira Castro (888.535.007-00); Genilaine Caldas da Silva (750.432.037-49); Gicélia Lima Azzedine (277.183.878-87); Gilberto Estrela Santiago (892.264.967-49); Giselle Benigno Barbosa (071.452.397-60); Glória Maria de Oliveira (898.404.537-34); Isabel Nobuko Murakami Dutra da Costa (266.781.362-68); Ivanildo Guilherme de Albuquerque Silva Junior (198.447.274-72); Izabel Cristina Correia de Almeida (018.008.157-86); Jorge Luiz Rocha de Vasconcellos (846.523.497-34); João Coutinho de Barros (550.731.407-10); João José Sulik (969.382.777-53); João Pena Correia (732.532.867-20); Juçara da Motta Delvizio (331.313.417-34); Kamila de Oliveira Carvalho (069.418.907-37); Karina da Motta Navarro (068.459.507-92); Karla Martins Bezerra (025.007.537-78); Kátia Frazão Costa Rodrigues (636.416.587-72); Leila Bianchi Aguiar (021.499.097-40); Leila Mattos Haddad de Monteiro Marinho (552.165.016-49); Leila Teixeira (013.646.417-39); Luciane Fernandes Alvarenga Monteiro (996.053.687-49); Luiz Raimundo Moreira de Carvalho (031.240.187-61); Marco Antônio Santoro Salvador (756.106.127-72); Marcone Edson de Souza Rocca (021.489.837-76); Marcos André da Cruz Silva (021.896.877-99); Marcus Vinicius Valença Ferreira (013.032.717-45); Maria Helena Miscow Ferraz de Mendonça (440.633.937-04); Maria Inês Martins de Toledo (695.124.008-63); Maria Manuela Alves Maia (693.172.917-91); Maria da Conceição Caetano Melo Resende (808.373.367-91); Maria de Lourdes de Azevedo Rigo (598.858.237-00); Marília Nascimento Faraco (840.261.117-68); Marília Nascimento Martins (595.240.061-20); Marília Victorino Cerqueira (035.393.117-93); Monica Saide Martins Merhy (959.912.047-72); Márcia Cristina Silva Lima (037.696.607-65); Márcia Máximo Wasth Rodrigues (539.299.507-15); Márcia de Fátima Mello Matta (495.986.197-53); Neide Lopes Trica (594.121.007-87); Norma Braga de Abreu (629.036.837-00); Odonório Sérgio de Oliveira Vieira (614.098.397-53); Patrícia Botelho Santos (012.456.757-61); Patrícia Lanzana Ferreira Danon (021.514.597-64); Patrícia Vargas Alencar (028.314.387-80); Priscila Lacerda Pinto (023.828.607-07); Regina Lourdes Iorio Coelho (182.298.247-20); Rita de Cássia da Silva (011.571.527-40); Rosalia Fernandes Chaves (819.456.397-68); Rosana da Silva Gomes (000.531.827-07); Roseli Franco Przepiorka (827.488.457-49); Sebastian Paul dos Santos Nieling (014.602.557-12); Simone Souza Dottori (861.832.307-15); Telma Leocádia da Silva Bógea (511.118.537-20); Zuleica Victor (261.951.437-15)

1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6326/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.690/2010-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Luiz Eduardo Nascimento Figueiredo (022.844.025-42); Luiz Fernando Pereira de Oliveira (002.391.157-

32); Luiz Gustavo Juliano (216.840.028-85); Luiz Henrique Suzuki (002.873.671-00); Luiz Jorge Moreira de Oliveira Junior (841.632.674-68); Luiz Martins Junior (082.055.538-07); Luiz Roseno da Silva Neto (069.498.394-21); Luzia da Conceição Pereira Sousa Fernandes (905.078.513-15); Maicon Cleiton da Silva (005.255.823-12); Maira Capra Bertoldo (002.836.273-01); Maira Martins Abbade (035.853.707-05); Manoel de Nazare Ribeiro da Cruz Junior (584.035.742-15); Marcel Muller Fernandes Pereira da Silva (004.521.431-01); Marcelle Monteiro Villela (035.269.166-24); Marcelo Augusto Lima Santos (060.432.134-19); Marcelo Fantinel Machado (003.686.970-88); Marcelo Leandro Lopes Coelho (018.891.497-80); Marcelo Marcanola (335.264.058-08); Marcelo Mariano Ribeiro (300.906.428-48); Marcelo Rocha Fernandes (145.161.698-86); Marcelo Silveira Magalhães Duarte (069.541.804-16); Marcelo Vieira de Araujo (772.531.406-72); Marcelo Waihrich Souza (948.078.920-53); Marcelo da Silva Barroso (592.953.172-20); Marcia Agostini Garcia (007.432.608-21); Marcia Cristina Ferrete Rodriguez (062.167.988-71); Marcia Regina Santos (075.556.456-10); Marcia Regina da Cunha Rodrigues (763.413.489-91); Marcia Zampieri Tonel (284.463.988-77); Marcia de Fatima Dias Magnanti (803.795.670-91); Marciel Delamelina (086.275.887-40); Marcilene Fernandes de Souza (013.023.046-40); Marcio Alessandro Thume (696.893.260-15); Marcio Batista Souza (000.956.876-02); Marcio Cristiano Vilas Boas Utrera (344.797.828-77); Marcio Garcia Seufitele Pinto (100.050.227-97); Marco Antonio Rodrigues (251.642.658-50); Marco Aurelio Correa Haupenthal (911.115.790-91); Marco Aurelio Romao Mesquita (659.486.021-68); Marco Vinisius Ramalho Gianordoli (058.126.547-51); Marcos Antonio Benedito (179.592.608-26); Marcos Antonio Bruno (950.596.958-91); Marcos Ribeiro de Gouveia (114.966.898-95); Marcos Samuel Santos Ouriques (011.121.601-08); Maria Abadia Oliveira Mendonça (311.420.521-68); Maria Aparecida Gonçalves Quaresma (002.295.736-73); Maria Dione Dalla Rosa Ferrazza (672.694.940-53); Maria Elia Lindoso Costa (593.691.402-04); Maria Elizangela de Souza Nascimento (035.222.146-17); Maria Luisa Amorim Araujo (004.454.143-08); Maria Margaret das Neves Palma (213.366.498-01); Maria Regina Moreira Vasconcellos (016.360.838-54); Maria Rita Salles Mondejar (066.230.548-55); Maria Rosane Torres Garcia (929.993.790-72); Maria Zilderlandia Silva de Souza (286.341.648-02); Maria da Gloria Passos Paiva (000.069.003-13); Maria de Fatima Hirle Krettle (939.631.816-72); Maria do Socorro Cordeiro Pedrosa (310.426.194-68); Mariana Bezerra Lima Rosa (006.392.051-43); Mariana Lima Faria (000.480.681-60); Mariliza Silva (574.545.236-68); Marina Rodrigues Onofre (815.118.922-34); Marineuza Messias da Silva (073.359.147-79); Marli Alves da Silva (814.891.023-53); Marlos Cassiano Guerra (846.778.641-87); Marta Sally da Silva Spillari (823.570.051-49); Mary Helen Souza Melo (863.435.481-49); Matheus Gregorio de Melo (093.444.006-95); Mauricio Battiston (010.479.850-55); Mauro de Melo Torres (051.423.227-70); Maxwell Ranniere Osorio Leal (011.290.241-30); Mayanna Vilarins Soares (960.132.303-15); Mayara Fernanda Rodrigues Souto (022.567.521-86); Maycon Dias Costa (215.966.578-98); Maycon de Souza Cavalcante (524.151.202-00); Michele Oliveira Galvani (328.469.978-37); Milcon Cezar de Souza (286.346.241-53); Milena Andrea da Silva Dantas (011.790.734-01); Mileny de Paula Reis (102.051.987-83); Milton Antonio dos Santos (116.697.278-07); Miriam Soccol (487.392.190-20); Monalisa Carvalho Cavalcante (787.957.965-68); Monica de Rezende Oliveira (991.978.635-72); Monique Jordão de Oliveira Rocha (104.187.457-06); Nadja Olié Costa Lopes (015.466.301-80); Natalia Gromboni (358.592.558-88); Natalia de Almeida Pessanha (116.801.327-50); Natanael Lopes da Silva (014.358.731-57); Natascha Brayner Sobreira (008.839.344-50); Nelber Cristiano da Silva Lolli (012.424.036-47); Nelmá Batista Duarte (496.743.409-63); Nilson Martins de Oliveira (043.659.207-07); Nivaldo Guimarães (312.209.165-87); Nubia Gomes Pimentel Ferreira Sol (059.226.066-62); Odair Jose Luciani (731.687.509-72); Olinda Moraes Silva (940.606.301-87); Osmar Horie (177.292.638-82); Osmario Guilherme da Silva Junior (205.399.888-12); Ottavio Luiz Fialho Rodrigues de Oliveira (105.194.877-02); Oziel de Oliveira Souza (021.006.940-65)

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6327/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.692/2010-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rodrigo Andrade Rossini (321.908.198-30); Rodrigo Bogdan (042.865.009-00); Rodrigo Cirano Silva Capriolli (997.086.200-68); Rodrigo Gavanski Tsuneta (004.868.629-84); Rodrigo Leonardo Batista Barbosa (804.005.231-91); Rodrigo Oliveira Papalardo (295.046.848-90); Rodrigo Oliveira de Sousa (657.957.841-68); Rodrigo Rieger Ramos (964.704.530-15); Rodrigo Trindade de Sousa (078.395.157-46); Rodrigo da Cunha (277.380.088-57); Ronni Aparecido Fernandes de Oliveira (042.937.699-51); Rony Barros Portela de Aguiar (011.411.421-80); Rosane Menezes de Oliveira Gontijo (877.156.006-87); Roseane Siqueira de Moraes (410.533.622-34); Roselany Dias Monteiro Andrade (475.917.146-00); Rui de Jesus Barbosa (326.275.562-15); Sandra Iris Queiroz Nobre (957.601.643-68); Sandra Mara Chemin (627.656.209-

20); Sandra Rodrigues Coelho (007.930.594-61); Sara Eliane Severo Damo (026.462.290-11); Sarah Ponzó Lugon (101.946.166-73); Shana Key Guimarães (010.646.644-58); Sheila Natividade de Oliveira (056.795.006-98); Sheilla da Silveira Pitanga (045.905.044-30); Shirley Simão da Silva (057.926.274-01); Sibeles Maria Oliveira Leal (035.774.449-75); Silvana da Silveira Leite (959.287.820-04); Silvane Ferreira de Souza (036.670.596-20); Sílvia Cristina da Silva (053.051.069-31); Sílvia Lafayette Araujo de Siqueira (010.430.074-40); Sílvia Regina Nunes Marcondes (108.963.298-36); Simone Cristina Rincão (361.852.238-05); Simone Regina da Silva Braga (275.330.488-22); Sirlene Aparecida Bergamin Ribeiro (068.877.447-40); Sonia Maria Alonso Stavarengo Costa (015.308.439-10); Sonia Maria Manso (046.190.478-05); Soraya Nunes de Oliveira (994.457.781-20); Taise Luz do Espírito Santo (230.465.698-66); Talita Aparecida Gava Ribeiro (311.007.098-78); Talita Sabioni Itocazo (337.187.308-04); Tatiana Cabral da Silva (978.371.485-68); Tatiana Kelen Cavalcante Lopes (057.277.644-67); Tereza Venilha de Andrade Bruno (604.070.508-68); Thailes Souza de Jesus (021.818.995-84); Thales Nakatani Pedro (360.849.248-83); Thalita Maria Silva Santana (834.359.485-15); Thiago Matsumota da Costa (305.844.108-83); Thiago Zoubaref da Silva (333.180.908-08); Tiago Contato (326.425.778-56); Tiago Marquette (923.917.960-72); Tiago Mendes de Oliveira (072.536.906-05); Tiago Mingone (306.397.168-57); Tiago Moesch Brandau (956.164.540-87); Tiago Pires (351.113.708-03); Troy de Carvalho Weiss (197.480.398-89); Uadnes Lima Ribeiro (033.484.805-90); Valeria Aparecida Cuccovia Mazotti (055.032.758-45); Vanessa Armond Diniz Viana (072.738.206-36); Venildo Hoff Galvão (593.357.342-68); Vera Lucia Guedes de Sousa Lima (272.967.092-00); Vera Regina Strappazzon (474.502.070-87); Victor Daniel Ramos (325.889.988-60); Vilmar Tomazzini Liscano (480.509.700-00); Vinicius Barbosa Lira (332.650.428-47); Vinicius Gonçalves da Mota Miguel (278.744.918-23); Vinicius Gusmao (091.841.817-88); Vinicius Polino (298.929.568-26); Vinicius Simões Abreu (708.525.615-04); Vitor Casaque (355.563.368-65); Vivia Maria de Oliveira Santos (695.258.113-87); Viviane Knupp de Almeida (044.647.917-94); Wagner de Abreu Junior (935.681.501-15); Walber Farias dos Santos (054.818.234-54); Wanderson Ronnier Gomes Muniz (019.583.923-40); Washington Luis Porto de Souza (292.701.498-11); Wellyton Dantas da Silva (048.937.394-17); Welton Garcia (996.788.961-68); Wender Andrade de Souza (996.057.751-15); Wesley Marcelino de Albuquerque (000.468.834-10); William dos Santos Oliveira (353.677.438-54); Wilson Marlon Garcia (330.862.810-49); Wilson Pedro da Costa Filho (967.224.793-15); Yuri Lima Amaral Moura (027.585.271-70); Zara Migueloti Grijio Lima (073.877.207-03)

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6328/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.744/2010-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fernando Edgar Lengruber Rodrigues (760.256.403-00); Kamilla Valéria Mendes Rutowitcz (700.415.392-49); Lilian Ribeiro de Oliveira (065.517.546-60); Sandro de Souza (751.118.616-53)

1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6329/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.746/2010-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Claudia Barroso Domingues (012.182.337-70); Flávia Figueira Távora (069.774.297-04); Nicolas Bortolotti Bortolon (095.748.317-10)

1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6330/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-023.032/2010-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Paulo Roberto Kozlowski Tannenbaum Filho (958.357.761-87); Paulo Roberto Pereira de Araujo (262.488.673-72); Pedro Augusto Santanna Domingues (012.119.231-85); Pedro Ferreira de Melo Junior (011.172.503-85); Pedro Jose Schossler Flores (303.738.831-53); Pedro Leonardo Costa e Silva (011.961.725-01); Penelope Adriane Liebl (038.133.939-41); Perycles Luis Soares de Araujo Costa (981.517.893-87); Pierre Luzardo Doile de Souza (482.167.710-53); Polliana Zupiroli (220.987.458-00); Priscila Di Flora (318.806.748-82); Priscila Sousa Nunes (113.783.137-55); Priscila Vieira da Cunha (732.290.081-20); Rachel Fernandez Borges Matos (355.611.146-20); Rachel Leticia Domingos Quaglio (037.817.649-82); Rafael Arruda de Mattos (947.706.115-87); Rafael Ceribelli da Silva (047.358.419-03); Rafael Miranda Gomes (787.884.201-91); Rafael Osorio Parreira Rodrigues Alves (962.655.901-20); Rafael Preis (064.399.139-56); Rafael Stelle Leger (058.246.279-75); Rafaelle Tiboni Fioranelli (030.456.759-05); Raimunda Maria Lopes de Sousa (915.016.603-49); Ramires Gobbi (057.515.689-90); Raoni Leandro Alves Souza Abreu (065.267.916-11); Raphael dos Anjos Silva (012.997.881-73); Reges Mariano Figueiredo Oliveira (718.086.711-04); Regina Pereira dos Santos (087.429.516-58); Regina Santos Camilo (910.798.376-04); Rejane Maria do Espirito Santo Silva (813.672.446-68); Renan Fernandes Pinheiro (003.832.400-85); Renata Antunes Teixeira (990.512.220-68); Renata Dias de Almeida (047.866.726-45); Renata de Araujo Almeida (657.511.672-87); Renato Augusto Lopes Angotti (258.838.578-84); Ricardo Eric Nielsen (006.290.697-60); Ricardo Mendonça Correia (701.598.311-72); Ricardo Ney Silva Santos (957.311.801-72); Ricardo Santana de Souza (693.534.415-87); Ricardo dos Santos Silva (879.522.035-68); Riciar Martini (003.471.090-63); Rinaldo Santos de Oliveira (108.547.578-64); Rita Hilda da Silva (279.955.978-60); Rita de Cacia Queiroz (588.027.115-34); Roberta Araujo de Oliveira e Souza (105.421.777-73); Roberta Bellintani Amaral Batista (332.335.188-62); Roberta Dias Sisson Santos (629.457.002-63); Roberta Larissa Gonçalves de Sousa (889.245.641-53); Roberta Luciana Gomes de Araujo (031.148.584-73); Roberta Santos Moraes da Silva (784.909.604-53); Roberto Carlos Batalha Contreiras Santos (014.711.945-66); Roberto Gonçalves Teixeira (790.141.271-20); Roberto Passos Leandro Junior (089.351.727-58); Roberto Ramos Mahmud (942.018.203-78); Roberto de Almeida Neves (135.490.065-00); Roberto do Prado Marinho (216.597.452-68); Robertoni Moreira Pinto (845.150.903-72); Roberval Borges Vianna (438.271.281-53); Robson de Lucca Albanez (261.281.858-86); Rodnon Marcos Ferreira (959.394.236-04); Rodolfo Henrique de Melo Brito (719.175.192-49); Rodolfo Santiago Jordão de Almeida (072.073.644-74); Rodolfo Vieira Mendes (048.280.126-30); Rodolfo de Freitas Daudt (014.514.760-60); Rodrigo Andreatti Honorio (307.475.408-70); Rodrigo Bassetti Rodrigues da Fonseca (103.740.707-50); Rodrigo Cangussu Souza (056.446.376-03); Rodrigo Couto Rother (002.207.430-96); Rodrigo Dallagnol (041.807.579-40); Rodrigo Evangelista Araujo (017.345.291-48); Rodrigo Fernando Oliveira Pereira (092.569.497-50); Rodrigo Nazario de Oliveira (631.851.992-00); Rodrigo Peixoto do Amaral (092.374.137-26); Rodrigo Salvadego Gerhardt (006.299.729-74); Rodrigo Schiavino Cossati (027.707.717-60); Rodrigo Silva Alves (009.858.954-70); Rodrigo Silveira Bernardes (947.058.360-49); Rogeria de Carvalho Nippes (101.547.297-44); Rogerio Antonio Berton (529.564.749-87); Rogerio Correa de Aguiar Whitaker (207.125.619-00); Rogerio Magalhães Coutinho (088.705.697-05); Rogerio Martins Silva (277.586.928-93); Rogerio de Sousa Miranda (735.484.641-49); Romulo Bruno Chimineli (302.592.168-44); Ronai Robison Huebner (919.901.149-20); Ronald Ferreira Ribeiro (041.809.524-83); Ronaldo Aparecido de Souza (730.796.349-34); Ronaldo Lemes da Silva (628.788.326-04); Ronaldo Marcos Adami (146.008.738-07); Ronaldo Rizental Junior (374.591.989-00); Ronelize Marcelle Costa Leite (571.620.931-91); Rosa Valeria de Souza Silva (845.910.997-68); Rosalba Loureiro de Oliveira (615.949.542-91); Rosana Aparecida Pereira (115.577.088-94); Rosângela Maria da Silva (708.747.196-15); Rosângela Ribeiro de Souza (845.794.631-53); Rosângela da Rosa Ennes (461.866.117-87); Rosani Silva Duarte (654.741.719-00); Roseane Ilario Silva (789.473.245-15); Roseli de Oliveira Silva (114.760.868-77).

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6331/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.086/2010-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Wagner Barboza da Silva (201.719.238-47)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal 2ª Região (RJ-ES)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6332/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.087/2010-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Joaquim Narciso Garcia Junior (052.968.427-66)

1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6333/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.088/2010-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Paula Contar (055.949.738-50); Carla Rodrigues de Souza (156.857.398-77); Cristina Furtado Batista (253.447.788-99); Elaine Oliveira da Mata (126.843.168-05); Flávio Rogério Ferreira (152.951.328-62); Gabriela Ferreira Resende Andrade (013.001.416-89); Guilherme de Oliveira Alves Boccaletti (187.374.968-67); Lilian Kelen Agostinho Marques (260.638.068-14); Liliane Castellano (298.134.118-99); Marcelo Soares Costa (247.256.008-73); Mário Luiz Tiné de Souza Mello (287.053.538-40); Roberto de Lara Salum (302.513.328-70); Silvana dos Santos Sant'anna (430.405.600-00); Sylvio José Cattermol da Rocha (043.855.707-79); Yassuo Kume (192.623.078-70)

1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6334/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.957/2010-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Milena Bulhões Vaz (018.808.975-63)

1.2. Órgão/Entidade: Supremo Tribunal Federal - STF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6335/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.963/2010-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Christiane Maria Angelica Mesquita do Barreiro (921.770.187-49); Claudia Eliana Agueña (127.232.778-79); Claudia Rodrigues Cardia (287.999.448-98); Gabriel Muniz Queiroz (075.396.976-95); Hugo Silva Oliveira (075.594.766-51)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal 3ª Região (SP-MS)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6336/2010 - TCU - 1ª Câmara

Vistos, relacionados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interpostos pelo Sr. Carlos Henrique de Melo, contra o Acórdão nº 1590/2010, mantido em seus exatos termos, por meio do Acórdão nº 3.954/2010, ambos da Primeira Câmara, em sede de embargos de declaração opostos pelo ora recorrente.

Considerando que a documentação acostada aos autos não se enquadra no conceito de "fato novo", a Portaria apresentada e os diversos relatórios de andamento e de visita técnica em branco não possuem o condão de elidir as irregularidades;

Considerando que vale ressaltar que eventual argumento novo ou tese jurídica nova não podem ser considerados fatos novos, vez que não representam documentos ou acontecimentos cujo conhecimento se daria posteriormente à decisão recorrida;

Considerando que, por meio do Acórdão nº 373/2009-TCU-Plenário, o TCU reafirmou de modo definitivo o entendimento no sentido de que a oposição de embargos de declaração é causa de suspensão e não de interrupção do prazo para interposição dos demais recursos, nos termos do art. 34, § 2º, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 287, § 3º, do Regimento Interno/TCU;

Considerando que o recorrente foi notificado da decisão prolatada no Acórdão nº 1.590/2010 em 12.5.2010 (fl.935, v.4), tendo oposto embargos de declaração em 25.5.2010 (fl.1, anexo 3), após, portanto, o transcurso de 13 (treze) dias;

Considerando que entre a data da notificação do Acórdão nº 3.954/2010 que julgou os embargos, 15.7.2010 (fl. 953, v.4), e a data da interposição do presente recurso de reconsideração 30.7.2010 (fl. 1, anexo 4), transcorreram 28 (vinte e oito) dias, período total que caracteriza a intempestividade do presente recurso;

Considerando que os elementos trazidos aos autos pelo recorrente não demonstram a superveniência de fatos novos, razão pela qual a intempestividade constatada não pode ser afastada, a teor do art. 285, § 2º, do Regimento Interno/TCU;

Considerando a anuência do Ministério Público junto ao Tribunal à proposta da Secretaria de Recursos pelo não-conhecimento, por intempestivo e por não apresentar fatos novos, nos termos do art. 32, parágrafo único, e art. 48, parágrafo único, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 285, § 2º, do Regimento Interno/TCU;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, ante as razões expostas pelo Relator, em:

1. não conhecer do recurso de reconsideração por restar intempestivo e por não trazer fatos novos, nos termos do art.32, parágrafo único, e art. 48, parágrafo único, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso IV, letra "b", § 3º e 285, § 2º do Regimento Interno/TCU; e

2. dar ciência deste acórdão ao recorrente, acompanhada de cópia do exame de admissibilidade de fls. 50/54.

1. Processo TC-016.995/2006-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2005 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO)

1.1. Recorrente: Carlos Henrique de Melo (131.805.506-78)

1.2. Órgão/Entidade: FUNASA- Coordenação Regional/MG - MS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG(SECEX-MG)

1.4. Advogado constituído nos autos: Carlos Frederico Gusman Pereira, OAB/MG 39.478

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6337/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena ao(s) responsável(eis), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.549/2010-9 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2009)

1.1. Responsáveis: Catarina Waszczynsky (463.156.919-00); Evangelina de Almeida Pinho (412.004.974-49); Marília Cristina Borges (077.318.008-73); Raphael Bischof dos Santos (005.212.669-20)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Patrimônio da União/SP-MP

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP(SECEX-SP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6338/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, em virtude da ausência de indícios ou evidência que justifique as medidas pleiteadas pela representante, arquivar o processo, devendo ser dada ciência desta deliberação à representante e ao Banco do Brasil S.A., de acordo com a instrução da Unidade Técnica de fls.135/139:

1. Processo TC-013.330/2010-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Worktime Assessoria Empresarial Ltda. (73.952.905/0001-35)

1.2.Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF

1.3. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo(SE-CEX-2)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6339/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXVI; 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso III, c/c o art. 235, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, arquivar o processo, sem prejuízo das medidas a seguir, de acordo com a instrução da Unidade Técnica:

1. Processo TC-018.276/2010-5 (REPRESENTAÇÃO)  
1.1. Interessado: Justiça Federal - Seção Judiciária/ES - 2º Juizado Especial Federal de Vitória/ES  
1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF  
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - ES(SECEX-ES)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.5.alertar a Superintendência Regional da Caixa Econômica Federal no Estado do Espírito Santo para a necessidade de adoção de medidas administrativas no sentido de promover a notificação prévia dos fiadores do Programa do Financiamento Estudantil FIES, bem como de outros contratos congêneres celebrados no âmbito daquela instituição financeira, constituindo-os em mora, antes de inscrevê-los nos cadastros de restrição de crédito, a exemplo do SPC/SERASA, facultando-lhes o pagamento ou impugnação das dívidas de seus afiançados, consoante estabelecido nos arts. 397, parágrafo único e 821 do Código Civil, de modo a evitar que se sucedam novas condenações por danos morais, como a que teve lugar nos autos do Processo nº 2009.50.50.002374-7 (2º Juizado Especial Federal Cível de Vitória/ES);

1.6. determinar à Secex/ES para:  
1.6.1. advertir a instituição financeira de que a reincidência em procedimentos da mesma espécie que venham a culminar em novas condenações em seu desfavor, poderá resultar na instauração de processo de tomada de contas especial, nos termos do art. 8º da Lei nº 8.443/92, com vistas à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis que lhe deram causa e quantificação do débito a ser perseguido em devolução;

1.6.2. dar ciência desta deliberação ao representante, Exmo Sr. Roberto Gil Leal Faria - Juiz Federal da Seção Judiciária do Espírito Santo, bem assim à Superintendência Regional da Caixa Econômica Federal/ES, acompanhada de cópia da instrução de fls. 19/22.

#### ACÓRDÃO Nº 6340/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, em:

1. conhecer da presente representação, com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para, no mérito, considerá-la improcedente;

2. indeferir o pedido de medida cautelar formulado pela empresa representante, tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para a sua concessão;

3.arquivar o processo, devendo ser dada ciência desta deliberação aos interessados, acompanhada de cópia da instrução da Unidade Técnica de fls. 230/233:

1. Processo TC-020.018/2010-0 (REPRESENTAÇÃO)  
1.1. Interessado: Squadra Tecnologia em Software Ltda. (41.893.678/0001-28)  
1.2. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Justiça  
1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo(SE-CEX-3)

1.4. Advogados constituídos nos autos: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes ,OAB/DF 6.546, Jaques Fernando Reolon, OAB/DF 22.885, Cynthia Póvoa de Aragão, OAB/DF 22.298, Gustavo Valadares, OAB/DF 18.669, Álvaro Luiz Miranda Costa Júnior, OAB/DF 29.760

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 6341/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17,inciso IV, 143, inciso V, alínea "a", 237, parágrafo único, c/c o art. 235 , do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade pertinentes, bem como determinar o seu arquivamento, devendo ser dada ciência desta deliberação ao Procurador da República em Mato Grosso, Marcellus Barbosa Lima, acompanhada de cópia da instrução da Unidade Técnica de fl.29:

1. Processo TC-026.764/2010-5 (REPRESENTAÇÃO)  
1.1. Interessado: Procuradoria da República/MT - MPF/MPU (26.989.715/0018-50)  
1.3. Entidade/Órgão: Prefeitura Municipal de Cuiabá/MT  
1.4.Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MT(SECEX-MT)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 6342/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, arquivar o processo, devendo ser dada ciência desta deliberação à Procuradora da República no Distrito Federal, Eliana Pires Rocha e à Caixa Econômica Federal, acompanhada de cópia da instrução da Unidade Técnica de fls. 428/435:

1. Processo TC-027.010/2009-0 (REPRESENTAÇÃO)  
1.1. Interessado: Procuradoria da República/DF - MP/MPU(26.989.715/0012-65)  
1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF  
1.3. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo(SE-CEX-2)

1.4. Advogados constituídos nos autos: Alexandre Wagner Vieira da Rocha, OAB/DF 17.510; Ana Cecília Costa Ponciano, OAB/DF 22.260; André Luis Tucci, OAB/SP 210.457; André Yokomizo Aceiro, OAB/DF 17.753; Bárbara Bianca Sena, OAB/DF 19.287; Carla Beatriz Hamu Silva, OAB/DF 17.041; Carlos Augusto de Andrade Jenier, OAB/ES 10.270; Cintia Mara Dias Custódio, OAB/DF 18.348; Cintia Tashiro, OAB/DF 18.050; Carlos Henrique Bernardes Castello Chiossi, OAB/DF 19.693; Davi Duarte, OAB/RS 15.956; Estanislau Luciano de Oliveira, OAB/MG 62.564; Fabiana Calviño Marques Pereira, OAB/DF 16.226; Fernanda Christina Martins de Castro, OAB/MG 84.249; Flávio Queiroz Rodrigues, OAB/DF 16.998; Frederico Gazolla Rodrigues Renno, OAB/MG 81.176; Girilana Granja Peixoto Moreira, OAB/DF 18.405; Giselle Davila Honorato Furtado, OAB/MG 81.996; Grey Bellys Dias Lira, OAB/RO 2.743; Guilherme Lopes Mair, OAB/SP 241.701; Irene Amorim Knupp Miranda, OAB/MG 80.611; João Roberto de Toledo, OAB/MG 76.258; José Linhares Prado Neto, OAB/DF 18.806; José Nicodemos Rodrigues Varela, OAB/DF 13.187; Julio Vitor Greve, OAB/DF 7.677; Leonardo da Silva Patzlaff, OAB/DF 16.557; Keila de Medeiros Duarte, OAB/DF 16.686; Luiz Eduardo Alves Rodrigues, OAB/DF 18.176; Marcos Ulhoa Dani, OAB/MG 83.645; Mario Luiz Machado, OAB/DF 4.848; Mary Carla Silva Ribeiro, OAB/MG 52.716; Osival Dantas Barreto, OAB/DF 15.431; Renata Costa Silva Brandão, OAB/MG 73.532; Ricardo Tavares Baraviera, OAB/DF 14.519; Salvador Congentino Neto, OAB/SP 158.736; Samir Nacim Francisco, OAB/DF 1.640A, Sérgio Luiz Guimarães Farias, OAB/DF 8.540; Wesley Cardoso dos Santos, OAB/DF 16.752; Adriana Sousa de Oliveira, OAB/DF 13.747; Alberto Cavalcante Braga, OAB/DF 9.170; Alexander da Silva Moraes, OAB/MG 91.253; Alexandre Duarte de Lacerda, OAB/DF 7.658; Alison Miranda de Freitas, OAB/DF 24.995; André Banhara Barbosa de Oliveira, OAB/SP 245.428; Antônio Gilvan Melo, OAB/DF 5.974; Augusto Cláudio Ferreira Guterres Soares, OAB/DF 8.906; Cristina Lee, OAB/DF 17.291; Damião Alves de Azevedo, OAB/DF 22.069; Daniel Aquino Schneider, OAB/DF 20.829; Daniela Alves Cruz de Carvalho, OAB/DF 16.721; Daniella Gazzetta de Camargo, OAB/DF 7.529; Deocleciano Batista, OAB/DF 6029; Elga Lustosa de Moura, OAB/DF 17.788; Everardo da Silva Amaral, OAB/DF 6.608; Felipe Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, OAB/DF 23.409; Flavio Silva Rocha, OAB/MG 77.736; Gustavo Adolfo Maia Junior, OAB/DF 17.759; Gustavo Pereira Mendes, OAB/MG 84.262; Inessa do Amaral Madruga Guimarães, OAB/DF 16.227; Isabel de Fátima Ferreira Gomes, OAB/PR 11.006; João Cardoso da Silva, OAB/MG 89.506; José Carlos Izidro Machado, OAB/DF 19.983; Josnei de Oliveira Pinto, OAB/DF 21.928; Jucileia Gomes de Oliveira, OAB/DF 19.562; Juliana Varella Barca de Miranda Porto, OAB/DF 17.525; Lenymara Carvalho, OAB/MG 90.735; Leonardo Groba Mendes, OAB/DF 16.291; Luciano Caixeta Amâncio, OAB/MG 94.799; Ludmila Viana Barbosa, OAB/DF 23.036; Luiz Ramos Rego Filho, OAB/DF 23.724; Manoel Moreira Filho, OAB/DF 10.554; Márcio de Assis Borges, OAB 916-A; Maria Eliza Nogueira da Silva, OAB/PA 11.349; Marta Bufaical Rosa, OAB/DF 7.292; Murilo Oliveira Leitão, OAB/DF 17.611; Rafaela Dornelles Fittipaldi, OAB/DF 20.363; Regynaldo Pereira Silva, OAB/DF 15.877; Roberta Muratori Athayde, OAB/MG 83.991; Suzana Rodriguez Alves Moreira, OAB/DF 17.174; Thais Severo Barbosa, OAB/DF 18.527; Ubiraci Moreira Lisboa, OAB/DF 10.134; Welisangela Cardoso de Menezes, OAB/DF 20.885; Wilson de Souza Malcher, OAB/DF 10.668;

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 6343/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, em:

1.acolher as razões de justificativas apresentadas pela responsável Ediná Alípio Gomes (485.545.027-87);

2. conhecer da presente representação,com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso VI, do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la improcedente, arquivar o processo, devendo ser dada ciência desta deliberação à Procuradora da República no Estado do Rio de Janeiro, Roberta Trajano S. Peixoto, acompanhada de cópia da instrução da Unidade Técnica de fls. 167/168, v.p.:

1. Processo TC-027.122/2008-8 (REPRESENTAÇÃO)  
1.1. Interessado: Procuradoria da República/RJ - MPF (26.989.715/0024-07)  
1.2. Órgão/Entidade: Hospital dos Servidores do Estado/RJ - MS  
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ(SECEX-RJ)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 35/2010 - Primeira Câmara

Data da Sessão: 5/10/2010 - Ordinária

b) Ministro Walton Alencar Rodrigues (Relação nº 31):

#### ACÓRDÃO Nº 6344/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.734/2010-5 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessados: José da Silva Borges (096.341.773-87); Rosa Amélia Soares (078.286.083-49)  
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/PI - MF  
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 6345/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.735/2010-1 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessados: Álvaro Viana da Silva (130.588.350-00); Ana Maria Soldatelli (239.482.480-87); Edith Elvira Prinzler (222.143.800-00); Eri Viapiana (183.891.550-87); Gledi La Rosa Pereira (176.574.400-82); Janice Margaret Ruaro Radaelli (223.178.560-91); Lucia Hoffmann Panatieri (299.329.470-91); Magda Rejane Garcia Nobre (242.674.650-53); Miguel Pletsch (104.217.690-68); Nanci Bertoglio (124.035.710-91); Neiva Barbosa (218.140.660-04); Rita de Cássia Sarcinelli (557.756.407-72); Sandra Regina Paczek Machado (241.067.980-34); Valter Kemmerer (099.983.810-53)  
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/RS - MF  
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 6346/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.421/2010-4 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessado: Vera Lúcia Lopes do Nascimento (027.333.742-49)  
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/AM - MF  
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 6347/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.171/2010-0 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessado: Elton Moreira Guimarães (076.243.956-49)  
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/MG - MF  
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 6348/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.764/2010-4 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessados: Maria Sobral Paiva (077.460.672-04); Maria do Carmo Ferreira Alves (068.357.162-15)  
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/RR - MF



- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6349/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.774/2010-0 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessado: Manoel Rodrigues de Santana (002.454.611-91)  
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/GO - MF  
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6350/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.246/2010-9 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessado: Alisson Figueiredo Machado (003.087.336-30)  
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)  
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6351/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicada por perda de objeto a análise dos atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.904/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Cláudia Persch (005.660.091-70); Roberto Vinicius de Oliveira Rodrigues (012.768.196-50)  
1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal de Justiça - STJ  
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6352/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.022/2010-8 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessado: Sérgio Henrique dos Reis (534.173.996-53)  
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)  
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6353/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.040/2010-6 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Alexsandro Juliano de Oliveira (643.833.693-91); Carlos Estácio Carvalho Cidrão (462.352.213-04); Eder Sandro Lima Chaves (661.496.143-87); Rochelle Benevides Montenegro (908.304.313-49)

- 1.2. Órgão/Entidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil

- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6354/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.076/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Arthur Mesquita Camargo (025.167.791-51); Ênio Felipe da Rocha (011.895.744-97); Hermann Arilda Geness de Oliveira (000.000.641-65); Luciana Rodrigues Coutinho (003.417.231-93); Tatiana Barroso de Albuquerque Lins (780.094.481-68)  
1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal de Justiça - STJ  
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6355/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso II do Regimento Interno e 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato de concessão de Maria Saraiva de Medeiros (457.651.703-15), e considerar legais para fins de registro os demais atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.814/2010-9 (PENSÃO CIVIL)  
1.1. Interessados: Djanira Gomes de Lucena Oliveira (195.901.722-53); Francisca Ramos do Valle (216.885.322-34); Isabel Nobre da Silva (359.627.472-91); Lindalva Campos Aguiar (798.666.202-63); Maria Estela Leite de Melo (216.216.832-49); Maria José de Souza Melo (112.886.472-04); Maria Nogueira de Souza (181.522.522-04); Natália Rita de Holanda (040.650.262-53); Petronília Amélia de Menezes (196.326.812-15); Rodrigo de Souza Brígido (141.971.007-95); Sebastião Simão da Costa (011.462.702-91); Terezinha Maria de Freitas (339.948.382-15); Walter de Souza Brígido (141.970.057-09)  
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/AC - MF  
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6356/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.883/2010-6 (PENSÃO CIVIL)  
1.1. Interessado: Ersem Ferreira Cameli (021.992.382-53)  
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/AC - MF  
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6357/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.126/2010-8 (PENSÃO CIVIL)  
1.1. Interessado: Tereza Alves Torres Braga (261.078.303-59)  
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/CE - MF  
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6358/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão em benefício dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.141/2010-7 (PENSÃO CIVIL)  
1.1. Interessados: Anderson Alberto Rodrigues da Silva (851.594.682-34); Corina Rodrigues da Silva (257.477.972-04)  
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/RO - MF  
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6359/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 5.345/2010-TCU-1ª Câmara, onde:  
a) no corpo do acórdão, se lê: "*1017/2010-1ª Câmara*"; leia-se "*1017/2009-1ª Câmara*";  
b) no subitem 1.1. do referido acórdão:  
b.1. onde se lê: "*espólio de Batista Américo (107.414.454-68)*", leia-se: "*espólio de João Batista Américo (107.414.454-68)*";  
b.2. excluir o nome de Patrícia Costa de Menezes;  
E mantendo-se inalterados os demais termos do referido acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.152/2005-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)  
1.1. Responsáveis: Celeste Maria Rocha Melo (111.075.615-15); Espólio de João Batista Américo (107.414.454-68); Maria do Socorro Bezerra Picado (663.583.104-53); Patrícia Costa de Menezes Araújo (720.897.687-20)  
1.2. Entidade: Coord. Regional da Funasa/RN (excluída); Fundação Nacional de Saúde - MS  
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RN (SECEX-RN)  
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6360/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, nestes autos de tomada de contas especial instaurada pelo inventariante do extinto DNER, em decorrência de pagamento indevido de indenização referente a desapropriação consensual de terras no âmbito do 11º Distrito Rodoviário Federal, no Estado de Mato Grosso;

Considerando que, pelo Acórdão 1034/2008 - 1ª Câmara, de 8/4/2008, foram rejeitadas as alegações de defesa do Sr. Gilton Andrade dos Santos e de outros responsáveis arrolados nos autos, resultando no julgamento irregulares das contas desses responsáveis e em condenação para que recolhessem o débito apurado e a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992;

Considerando que o Sr. Gilton Andrade dos Santos, interpôs recurso de reconsideração contra o referido Acórdão, ao qual, no mérito, esta Corte negou provimento, por intermédio do Acórdão nº 4523/2010 - 1ª Câmara, de 20/7/2010;

Considerando que o Sr. Gilton Andrade dos Santos, foi devidamente notificado do teor da decisão que negou provimento ao seu Recurso de Reconsideração, no dia 12/8/2010, consoante demonstra o AR-MP acostado à fl. 520, volume 8;

Considerando que o responsável interpôs Embargos de Declaração, sem, contudo explicitar o Acórdão objeto dos embargos;

Considerando a impossibilidade de se identificar os elementos do Acórdão nº 4523/2010 - 1ª Câmara, que o embargante considera omissos, contraditórios ou obscuros;

Considerando a clara intenção do recorrente de rediscutir o mérito da matéria tratada nos autos;

Considerando que a contradição, no caso de embargos de declaração, deve ser verificada entre as premissas utilizadas pelo julgador do acórdão embargado e a conclusão a que chegou e não entre outros Acórdãos do TCU, de deliberações de órgãos do Poder Judiciário ou de normativos externos;

Considerando que a via dos embargos não se presta a discutir argumentos que deixaram de ser apresentados em fase anterior, tampouco rediscutir aqueles suficientemente analisados e rejeitados no acórdão embargado;

Considerando que da análise do documento apresentado pelo interessado a título de embargos de declaração conclui-se que os elementos nele apresentados não suprem a falta de indicação do Acórdão embargado;

ACORDAM, com fundamento nos arts. 34 da Lei nº 8.443/92 e nos arts. 143, inciso V, "f", e 287, do Regimento Interno, em não conhecer dos Embargos de Declaração e dar ciência ao embargante e ao seu representante legal do teor deste Acórdão.

1. Processo TC-018.640/2003-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)  
1.1. Interessado: Gilton Andrade Santos (074.168.816-68);  
1.2. Entidade: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (extinto)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SC (SECEX-SC)

1.4. Advogado constituído nos autos: Pedro Eloi Soares (OAB/DF 1586-A).

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6361/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 93, da Lei 8.443/92, no art. 213 do Regimento Interno e nos arts. 5º, §§ 1º, inciso III e § 2º, c/c o art. 10 da IN/TCU 56/2007, em arquivar o presente processo, sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continuará obrigado o responsável, para que lhe possa ser dada quitação, fazer a seguinte determinação, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação ao órgão instaurador da tomada de contas especial e ao responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.386/2007-6 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2006)

1.1. Responsáveis: Antonio da Silva Galvão (339.975.192-34); Antônia Geanne Araújo de Sousa (392.289.673-15); Carlos Venâncio Ferreira Ribeiro (216.100.022-53); Erivan Oliveira da Silva (578.567.452-15); Izaura Maria Maia de Lima (045.755.802-44); Maria Vanda de Moura (095.883.292-72); Maria Zila Frota Bezerra de Oliveira (009.327.101-82); Normandes de Oliveira Santos (648.155.361-04); Pedro Ranzi (020.279.922-00); Raimundo Ferreira Vital (183.131.912-87); Ronaldo Braga de Paula (307.812.722-20); Rutemberg Gomes Botelho (288.062.201-87); Sérgio Luiz Mariano de Almeida (197.543.962-72); Wendelson Mendonça da Cunha (694.090.302-00)

1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/AC - JE

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AC (SECEX-AC)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar ao Tribunal Regional Eleitoral - Acre que providencie a inclusão do nome do responsável no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais - Cadin e em outros cadastros afins, na forma da legislação em vigor.

ACÓRDÃO Nº 6362/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 1º, inciso II e 41, da Lei 8.443/92, c/c o art. 1º, inciso II, 17, inciso VI, 143, inciso III, 250, inciso II, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em fazer as seguintes determinações e adotar a seguinte medida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.092/2010-0 (RELATÓRIO DE ACOM-PANHAMENTO)

1.1. Responsáveis: Ariane Norma de Menezes Sá (468.374.694-87); Francisco de Sales Gaudêncio (078.766.374-34)

1.2. Interessados: Secretaria de Controle Externo - PB (SE-CEX-PB).

1.3. Entidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado da Paraíba (08.761.124/0001-00); Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB (08.778.326/0001-56); Secretaria de Estado da Educação (01.409.705/0001-20).

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinar:

1.6.1. à Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa que adote as medidas corretivas necessárias, junto às escolas Estaduais, com vistas a evitar as seguintes falhas, verificadas na Escola Municipal Duque de Caxias:

1.6.1.1. não há orientação formal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura a respeito da quantidade de merenda a ser servida por porção, para cada tipo de cardápio, de modo que os funcionários da escola possam fiscalizar a quantidade servida por porção;

1.6.1.2. contagem de merenda por prato/copo utilizado, sendo tal procedimento realizado pelos próprios funcionários da empresa terceirizada, sem a presença de um servidor da escola;

1.6.2. à Secretaria de Educação do Estado da Paraíba para que adote as medidas corretivas necessárias, junto às escolas municipais, com vista a evitar a falha abaixo, identificada nas Escolas Estaduais Violeta Formiga e de 1º Grau Audiocomunicação:

1.6.2.1. as escolas não estão seguindo os cardápios elaborados pela Secretaria de Educação, violando a Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16/7/2009;

1.6.3. à Secex/PB que monitore o cumprimento das determinações no curso do acompanhamento objeto deste processo;

1.7. Medida: autorizar a remessa de cópia da instrução (fls. 43/47) e do despacho (fls. 51/52) à promotoria e Defesa dos Direitos da Educação do Ministério Público do Estado da Paraíba-MP/PB.

ACÓRDÃO Nº 6363/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso V, "e", do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em autorizar a prorrogação do prazo fixado no item 1.5 do Acórdão 1.393/2010-TCU-1ª Câmara por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar de 27/07/2010.

1. Processo TC-025.134/2008-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessados: Controladoria Geral da União - CGU (05.914.685/0001-03); Ministério Público Junto Ao Tribunal de Contas da União;

1.2. Entidade: Ministério do Turismo (vinculador)

1.3. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-5)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6364/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c os arts. 1º, inciso XXVI; 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, não conhecer, por perda de objeto, o pedido de medida cautelar requerido pelo Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Segurança Eletrônica, Serviços de Escolta e Cursos de Formação do Estado de São Paulo - SESVESP com vistas à suspensão do Pregão Eletrônico nº 1519/2010, realizado pelo Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro - Regional São Paulo, fazer a seguinte determinação, dando ciência desta deliberação ao Serpro - Regional São Paulo, à empresa vencedora da licitação, Divisa Segurança Privada Ltda. e à representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.479/2010-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Entidade: Serpro - Regional São Paulo/SP - MF

1.2. Interessada: Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Segurança Eletrônica, Serviços de Escolta e Cursos de Formação do Estado de São Paulo - SESVESP

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar a audiência do superintendente do Serpro - Regional São Paulo para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente as seguintes informações e justificativas em relação ao Pregão Eletrônico nº 1519/2010:

1.5.1. confirmar, mediante análise e demonstração, se a planilha de custos e formação de preço apresentada pela empresa vencedora do certame, Divisa Segurança Privada Ltda, contém todos os postos de trabalho e serviços requeridos e descritos nos anexos I e III do edital do pregão nº 1519/2010, fato contestado em sede de representação pelo Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Segurança Eletrônica, Serviços de Escolta e Cursos de Formação do Estado de São Paulo - SESVESP;

1.5.2. manifestar-se quanto à possível inexecutabilidade do valor da proposta vencedora, da empresa Divisa Segurança Privada Ltda, quanto à aplicação, na planilha de custos e formação de preço, de encargos trabalhistas, previdenciários e tributários nos níveis do Simples Nacional, considerando que, em função do faturamento gerado pelo contrato a ser firmado, a empresa perderá o enquadramento no referido sistema de benefício;

1.5.3. apresentar planilha de formação de custos e preços elaborada pelo Serpro, incluindo as pertinentes pesquisas de salários, benefícios, encargos e tributos, pela qual foi definido o orçamento do contrato, para efeito do referido pregão eletrônico, estimado em R\$ 18.536.700,00;

1.5.4. apresentar razões de ordem técnica, econômica e operacional para que o objeto do pregão eletrônico nº 1519/2010 não tenha sido dividido em itens (serviço de vigilantes, bombeiros, recepcionistas e telefonistas) com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei 8.666/93;

1.5.5. manifestar-se sobre a suposta quebra de sigilo das propostas e lances no pregão eletrônico nº 1519/2010 decorrente da identificação da empresa Libner Service Ltda. no campo do Comprasnet destinado à descrição complementar do objeto.

Ata nº 35/2010 - Primeira Câmara

Data da Sessão: 5/10/2010 - Ordinária

c) Ministro Augusto Nardes (Relação nº 25):

ACÓRDÃO Nº 6365/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.912/2010-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Benito Sarno (001.063.645-53).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6366/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.936/2010-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adalgisa Bomtempo Lamas (208.360.906-91); Afonso Jung Bedran (102.901.096-04); Agildo Alvarenga Godinho (077.612.366-15); Alberto Aloysio Larcher de Almeida (003.791.156-20); Antonio Constante de Souza (168.344.966-53).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6367/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de aposentadoria do Sr. Antonio Travassos Stroppa, em razão de seu falecimento, e legais, para fins de registro, os demais atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.937/2010-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Travassos Stroppa (064.689.186-34); Augusto Gotardelo Júnior (117.818.666-00); Cleacy Gomes Ladeira (280.826.566-20); Cleber Maurício Gonçalves (181.281.227-20); Eduardo Pinto Coelho (019.072.046-87).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6368/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.946/2010-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Marilene Schelgshorn dos Santos de São (236.038.526-72); Maurilio da Costa Souza (098.365.946-04); Milton Silos Marchi (008.056.296-53); Murilo Gomes Oliveira (277.213.537-34); Nelson Franklin Machado Monteiro de Castro (047.932.856-00).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6369/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.982/2010-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antônio Eustáquio da Costa Dias (176.870.476-72); Artur da Silveira Pinto (068.531.533-91); Cezar Augusto Simão (007.849.826-00).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6370/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 48, c/c os arts. 32 e 33 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em conhecer do Pedido de Reexame constante do processo a seguir indicado para, no mérito, dar-lhe provimento, e, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, considerar



legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria do Sr. Marco Antonio Toledo Cardoso, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.747/2008-7 (PEDIDO DE REEXAME EM PROCESSO DE APOSENTADORIA).

1.1. Interessados: Admildo Gomes Chirol (548.637.597-20); Edgardo Omar Taroco Aliano (483.403.597-20); Edson Soares Diniz (003.482.362-04); Luiz Bevilacqua (191.413.277-72); Marco Antonio Toledo Cardoso (042.825.581-72).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Ciência e Tecnologia.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6371/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia do ato, a apreciação de mérito do ato de concessão de aposentadoria da Sra. Neuza Odorico, prejudicada por perda de objeto o ato da Sra. Sebastiana Garcia Ferraz da Silva, por motivo de falecimento, e legais, para fins de registro, os demais atos concessórios integrantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.229/2010-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Marinete Enás do Carmo (164.205.511-53); Mario da Silva (063.294.031-04); Marlene Durigan (826.576.618-15); Marly Cassia Okunami Pinheiro Brisolla (489.736.961-49); Marta Soares Pinto (445.982.201-63); Mauricio Brandao Coelho (070.484.161-49); Milton José de Queiroz (160.365.731-20); Milton Moraes de Lima (051.504.501-20); Nadyr Chaves da Silva (106.395.861-04); Nagib Marques Derzi (182.863.136-15); Nazira de Almeida Santos (220.371.281-34); Nelson de Souza Brito (510.694.828-20); Neuza Odorico (070.569.231-00); Niceas Rodrigues Pereira (445.868.411-68); Normelio Braga Camargo (074.030.381-34); Odelita Aparecida Silva (250.883.001-15); Odonias Silva (743.218.898-04); Olavo da Silva (556.800.898-15); Osvaldo Francisco Paniago (104.658.471-53); Pedro Nadir Moreira da Silva (182.503.789-20); Raphael Perez Scapulatempo (002.315.251-68); Roberto Taira (126.628.441-91); Rosali Françoço (078.630.551-72); Rosângela Lima Batista Leite (144.309.166-91); Rubens Marques Ferreira Maia (128.446.916-68); Rute Cardoso Correa (255.101.771-87); Rute Chizuko Noguchi (108.869.901-49); Rute Lopes de Oliveira Viana (489.349.411-20); Sebastiana Garcia Ferraz da Silva (256.823.181-53); Sebastiao Alves da Silva (074.019.651-00); Silvio Granja (030.043.411-15); Sofia Rojas (105.057.251-34); Sonia Maria Santana dos Santos Pereira (007.147.798-57); Suzana Dolores Ovando (140.681.171-87); Terezinha da Cruz Egues (173.470.411-04); Umbelina Giacometti Piubeli (199.915.841-53).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6372/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.236/2010-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adélia Martins Moraes (394.767.746-49); Agda Terezinha Fontes (287.750.746-72); Ana Alice Diniz dos Santos (181.986.356-53); Antonio Bernardino Ferreira (350.702.426-87); Carlos Luiz Amaral (123.471.596-15); Cezar Laerte Natal (550.272.378-04); Dóris Fernandes (255.027.606-00); Doris Selma Rodrigues (452.328.306-00); Dorizetti Perin Prado Cunha (182.861.866-72); Elizete Mendes Rosa (340.932.146-20); Elza Maria da Silva (239.746.566-34); Eremides Maria Rodrigues (365.493.476-53); Euripedes Oliveira (159.892.836-87); Heládio José de Campos Leme (080.006.705-34); Hermes dos Santos (460.343.076-00); Iranides Rufino Nery (288.818.426-53); Joana de Oliveira Martins (030.441.536-70); José Batista da Silva (273.709.256-68); José Carlos Souza Araújo (695.268.188-49); João Francisco Natal Greco (412.614.028-04); Keiko Analice Ito (932.454.838-72); Leda Maria Peixoto Carvalho (240.733.506-68); Maisa Ravanini Magalhães (015.278.488-84); Maria Aparecida de Souza Silva (273.119.536-34); Maria Christina Mouta Rink (364.010.137-53); Maria Guimaraes da Silva (262.669.626-91); Maria Helena Paula Alves (301.414.866-00); Maria de Jesus Mendonça (239.543.616-04); Marina da Silva Rodrigues (034.533.136-23); Marlene de Oliveira (138.662.306-72); Nilza Conceição Cerutti Camargo (316.531.542-68); Nilza Maria Pescumo Jensen (744.176.068-20); Orlandina Carrijo Machado (393.842.686-15); Pedro Cardoso Matos (352.101.846-68); Rodolpho Satrapa (035.808.818-68); Rosa Maria Marquez (097.535.596-15).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6373/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia do ato, a apreciação de mérito do ato de concessão de aposentadoria da Sra. Célia Maria da Silva Salsa, e legais, para fins de registro, os atos concessórios de aposentadoria dos demais interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.263/2010-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Aelfo Marques Luna (000.273.914-34); Alexilda Medeiros de Araujo Lopes Paes (127.428.804-53); Aloisio de Andrade Lima (052.576.624-34); André de Moraes Marques (000.862.664-20); Angela Furtado de Azevedo (328.953.214-34); Angela Maria Simões Farias (073.300.734-15); Angelo José Monteiro (046.941.804-44); Anizio Laurentino de Carvalho (053.738.674-20); Antonio Raimundo Gesteira Coutinho (021.139.964-72); Araken Guedes Barbosa (040.737.114-15); Arlindo José da Silva (053.096.464-34); Aurora Christina Dornellas Camara (062.546.914-34); Bartolomeu Gonçalves Canel (052.287.864-49); Celio Cavalcanti Borba (043.445.884-87); Cléa Maria Miranda Brayner (104.013.004-63); Célia Maria da Silva Salsa (080.797.734-91); Dalva Maria Cruz dos Santos (166.299.064-20); Danielle Perin Rocha Pitta (168.036.634-34); Denise Mattos Dias (398.481.834-34); Dinauro Esteves Filho (009.954.604-34); Edenilza Maria de Lima (104.361.034-00); Emília Aureliano de Alencar Monteiro (004.608.344-87); George Browne Rego (003.103.284-20); Hugo Martins Silva (009.774.624-04); Ivaldo Correia dos Santos (070.435.974-04); Joaquim Correia Xavier de Andrade Filho (000.591.884-72); Josefa Galdino da Silva (122.862.654-53); José Ivanilson e Souza (039.096.894-34); José Jorge Correia Conceição (071.834.024-87); José Remigio Neto (022.551.704-34); Julio Mario da Costa Tavares (070.689.994-68).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6374/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.308/2010-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Maria de Lourdes Aragao Cordeiro (020.693.184-00); Nelmar Nazareno Barbosa (086.356.844-00); Ne-rival Barbosa de Lucena (003.596.964-49); Noemia Leirão Madureira (185.547.334-87); Olivio Travasso de Moura (059.639.584-15); Petronio Marcos de Santana (032.327.784-53); Reginalda Celani Furtado (181.823.644-34); Roque Francisco dos Santos (205.600.954-49); Rosa Maria Veiga Leonel (279.646.398-20); Terezinha dos Santos Lemos (365.375.514-04); Valdete Lins dos Santos (098.515.344-04); Valter Ferreira Grilo (068.607.374-68); Walfredo Camelo Espinola (202.856.804-63).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6375/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.443/2010-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Rita Maria Faustino Ferreira (281.415.046-49).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6376/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.451/2010-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Sebastiao Lopes da Silva Neto (285.386.506-10).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6377/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, em razão de seu falecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.496/2010-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Marco Antônio Guedes Monteiro (102.014.241-34).

1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal Militar - JM

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6378/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito dos atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, por motivo de falecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.500/2010-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Inácio Amaro do Nascimento (020.556.514-04); Maria Carmesia Cavalcante de Souza Modesto (206.365.044-68).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6379/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo da determinação a seguir.

1. Processo TC-018.619/2010-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antônio de Souza Raven (031.111.059-20); Berend Snoeijer (004.177.509-00); Berend Snoeijer (004.177.509-00); Eliana Marília Faria (098.550.099-91); Eliane Moretto (245.271.229-91); Elisabete Schramm Szezezi (313.400.759-20); Roberto Cipullo (326.371.798-72).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.5.1. Determinar à Universidade Federal de Santa Catarina que, no tocante aos ex-servidores Antônio de Souza Raven, Berend Snoeijer, Eliana Marília Faria, Eliane Moretto, Elisabete Schramm Szezezi e Roberto Cipullo, que passaram a receber o percentual de 3,17% após a aposentadoria, ajuste o valor do percentual de 3,17% nos termos do item 9.2.1.2 do Acórdão 2.161/2005-Plenário.

## ACÓRDÃO Nº 6380/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.791/2010-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Maria Claudette Lopes Rodrigues (207.732.001-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6381/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.793/2010-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Aldo Pereira Paixão (055.661.263-91).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - MEC.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6382/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.795/2010-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Joao Luzia de Souza (194.433.406-82); Maria Custodia de Castro Moreira (329.308.366-87).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6383/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.814/2010-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Antonina de Fatima Coelho (411.914.126-87); Maria Regina de Oliveira Salles (161.924.356-34); Sandra Maria Coelho Pisani (311.685.236-72); Valdir Alonso Ferreira da Silva (175.042.016-34).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6384/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito dos atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, por motivo de falecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-019.882/2010-6 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessados: Adailto Daniel Avila (224.533.939-87); Agamenon Bento do Amaral (047.489.489-49); Ana Rubia Mello (760.729.599-20); Anastacia Margarida da Silveira (743.210.649-53); Catarina Martendal (290.104.039-04); Elza Maria Prestes Sartorelli (586.825.548-87); Geni Valentina da Conceição (341.850.389-68); Heloisa Helena Clasen Moritz (257.458.679-49); José João Machado (290.644.819-20); Leny Rosa Freitas (289.990.709-30); Lino João Silveira (342.601.029-15); Marcio Aurelio Platt (145.708.669-72); Mario Cesar Dutra (145.410.509-78); Nazario Manoel da Rosa (415.366.149-04); Neusa Mendes Guedes (342.372.679-20); Sebastiao Ivone Vieira (003.969.669-34); Valter Francelino Vieira (070.439.539-87); Walcort Machado Dias Cardoso (245.248.679-53).

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6385/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito dos atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, por motivo de falecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.806/2010-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Albino Guilherme (005.098.179-04); Luiz Prodócimo (155.914.419-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6386/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão e de alteração de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, em razão de seu falecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.807/2010-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Herondino Vidal (376.801.299-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6387/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.177/2010-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Fernando Leopoldo Von Kruger (016.597.406-06)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto - MEC.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6388/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-023.178/2010-8 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessados: Clarissa Neiva Nunes de Sousa (152.598.701-15); Francisco das Chagas Linhares Pedrosa (014.489.943-49); João Gomes Rodrigues (096.857.233-20); Maria Araceli Teles Monteiro (066.319.593-49); Maria Francisca Nepomuceno Feitosa (078.237.973-72).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - MEC.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6389/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.190/2010-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Edvaldo Batista (049.968.285-87).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6390/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.192/2010-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Maria Ileidia Moura Colares (073.045.442-87); Maria da Conceição Tito da Silva (042.136.292-87); Zaíra de Oliveira Fernandes (030.072.512-49).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará - MEC.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6391/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.193/2010-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Deocleides Araldi (427.183.259-68); Mariester Malvezzi (231.681.459-04); Rodney Luiz Frare e Silva (183.511.319-20).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6392/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.194/2010-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: João Alves da Silva (021.487.224-68); Paulo Roberto Santiago (080.280.364-49).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 6393/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito dos atos de concessão e de alteração de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, em razão de seu falecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.770/2010-4 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessado: Eliomar Ricarte da Silva Bulcão (365.256.344-15)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande - MEC.
  - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6394/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito dos atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, por motivo de falecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.791/2010-1 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessados: Heloisa Barthelmess (155.838.309-30); João Kondrusik (111.074.729-20); Laura Dias Kumer (234.065.859-49).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC.
  - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6395/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito dos atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, por motivo de falecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.793/2010-4 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessados: Helio Carlos Maltz Filho (290.312.499-04); Nelson Infanti Junior (200.451.078-15); Pedro Valdemar Luiz (077.776.989-15); Waldir Quandt (222.191.709-00).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC
  - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6396/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.345/2009-2 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessado: Valdenita Alves da Silva (385.586.027-00).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO - MEC.
  - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6397/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.702/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Pedro Hugo de Figueiredo (025.513.164-05); Rafael Alves Marino (039.329.834-59); Raquel Bezerra Jatobá (022.102.354-21); Raquel de Aragão Uchoa Fernandes (058.652.106-29); Reinaldo Tamandaré do Nascimento Junior (785.160.304-82); Renata Andrade de Lima e Souza (887.645.754-20); Renato Laurenti (581.734.986-87); Renato Soares Laurentino de Albuquerque (039.979.114-01); Ricardo Alexandre Silva Pessoa (795.732.744-34); Ricardo de Sobral Lira Belchior (036.518.704-64); Roberta Gonçalves da Silva Gomes (037.232.984-51); Robson Bento Santos (036.201.464-70); Robson Gustavo dos Santos (073.620.434-22); Rosivaldo Cardoso de Melo (685.628.454-34); Sarah Jackelliny Sa Silva Rodrigues (039.523.254-65); Simone Muniz da Silva (042.427.394-27); Susineide Silva de Almeida Paes (023.069.674-07); Talita Ferreira de Souza (058.333.004-52); Tatijana Stosic (009.121.054-29); Vânia Ferreira da Silva (035.253.484-28); Walquiria de Brito Nascimento (033.357.884-86); Wilkilane Luiz da Silva (974.206.114-91); Wilma Limeira de Castro (343.500.124-00).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco - MEC.
  - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6398/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em determinar a exclusão deste ato de admissão de pessoal do sistema Sisac, por ter sido cadastrado em duplicidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.965/2010-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessado: Eduardo Oliveira Freire (386.848.705-06).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC.
  - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6399/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.647/2010-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Renato Lopes Moreira (056.574.976-51); Ricardo Eustáquio Nogueira (035.110.096-26); Ricardo Luiz Narciso Moebus (000.807.796-70); Rodrigo Cunha Alvim de Menezes (042.615.846-62); Rodrigo Pastor Alves Pereira (027.661.696-01); Roger William Camara Silva (011.994.616-52); Rogério Gomes Alves (013.653.736-73); Rute Cunha Figueiredo (909.678.286-00); Sandra Augusta de Melo (460.836.186-49); Shirley da Silva Macedo (299.980.338-96); Sávio Lana Siqueira (518.130.926-72); Sônia Maria de Figueiredo (688.405.866-87); Taise Matte Manhabos (968.272.030-34); Talles Henrique de Medeiros (045.547.406-09); Tatiana Hundrel Diastor Silva (338.673.098-17); Tays Torres Ribeiro das Chagas (056.239.666-75); Teresinha Fumi Kawasaki (154.630.028-78); Terezinha Neri do Espírito Santo Marinho (373.875.616-72); Thiago Augusto de Oliveira Silva (057.927.176-56); Thiago Cazati (281.024.848-61); Thiago Souza Dias (072.693.726-67); Tiago Pereira da Silva (016.969.066-01); Vanja Maria Veloso (350.274.956-68); Viviane Félix Silveira (075.143.966-59); Wilson José de Araújo (864.759.676-53); Zenóbio dos Santos Júnior (490.542.361-91).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto - MEC.
  - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6400/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.496/2009-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Crisiane Rezende Vilela de Oliveira (038.599.386-22); Diego Jonathan Hoss (056.951.549-10); Ederson Prestes Santos Lima (816.225.979-15); Ezequiel Pinto da Silva Netto (036.341.879-21); Geslaine Janaina Bueno dos Santos (004.846.239-07); Karina Mello Bonilaure (876.254.909-04); Mariane Schaffer

- Dias (598.073.509-72); Marlon Carlos Chaves Koschel (234.525.799-72); Pierre Luis Alves (026.089.439-77).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC.
  - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6401/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de admissão de pessoal do interessado abaixo qualificado, por força da cessação dos efeitos financeiros, motivada pela exclusão da folha de pagamento do órgão ao qual estava vinculado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.879/2010-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessado: Felipe Maciel dos Santos Souza (059.808.196-81).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados.
  - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6402/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de admissão de pessoal da interessada abaixo qualificada, por força da cessação dos efeitos financeiros, motivada pela exclusão da folha de pagamento do órgão ao qual estava vinculada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.921/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessado: Lucienne Matos da Costa Vieira Machado (051.958.577-17)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC.
  - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6403/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de admissão de pessoal do interessado abaixo qualificado, por força da cessação dos efeitos financeiros, motivada pela exclusão da folha de pagamento do órgão ao qual estava vinculado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.957/2010-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessado: Mário Siqueira de Sales Bastos (752.975.233-20)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC.
  - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6404/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de admissão de pessoal do interessado abaixo qualificado, tendo em vista o seu falecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.961/2010-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessado: Leonardo Oliveira Chieppe (034.805.647-80).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC.
  - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6405/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-017.399/2010-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Abel Vanderlei Nunes Júnior (008.580.044-96); Adriano Bretanha Lopes Tort (966.027.670-20); Adriano Caliman Ferreira da Silva (016.545.567-50); Adriano Thiago Lopes Bernardino (046.446.934-13); Aline Meiry Cruz de Oliveira (010.226.414-76); Ana Rosa de Mendonça Nunes (036.295.104-77); Andre Bessa Moreira (053.036.287-28); Andrea Lima da Silva (837.643.484-53); Anna Emanuella Nelson dos Santos Cavalcanti da Rocha (048.847.344-67); Anne Christine Damasio (914.401.734-00); Antônio Hermes Marques da Silva Júnior (000.073.713-57); Bruno Lobao Soares (070.694.067-97); Caio Lima Firme (033.067.457-90); Carla Patricia Marcelino Camilo (025.179.994-81); Carla Wilza Souza de Paula Maitelli (722.555.014-49); Carlos Alfredo Galindo Blaha (805.733.800-82); Cílliana Regina Colombo (609.103.059-00); Claudia Rocha Mourthe (003.638.357-09); Claudio Marcos Teixeira de Queiroz (162.563.048-45); Clemliton Lopes Pinheiro (371.253.463-91); Daniel de Lima Pontes (619.542.253-34); Daniella Regina Arantes Martins (916.223.014-04); Diogo Henrique Silva de Lima (012.266.534-13); Edward Joseph Tehovnik (233.742.528-26); Emerson Neves da Silva (537.144.150-68); Erminio Fernandes (088.563.008-42); Eunice André (127.101.608-70); Flávio Medeiros Júnior (316.983.604-87); Francis Solange Vieira Tourinho (781.503.619-87); Gabriel Correa Costa (907.733.061-53); Gelson dos Santos Difante (715.885.900-20); George Alexandre Ferreira Dantas (915.826.104-44); Gíanka Salustiano Bezerril (792.312.684-49); Gilmar Santana (054.523.458-17); Graziela Piuvezam (023.714.124-81); Guilherme Maranhão Chaves (258.495.188-60); Guilherme Paiva de Almeida (009.820.064-03); Huguana Dantas de Araújo (009.983.854-09); Hugo Lima Moreira (212.038.142-91); Idemauro Antônio Rodrigues de Lara (123.603.828-29); Iesus Carvalho Diniz (767.126.803-87); Ilana Lemos de Paiva (019.930.964-77); Isabela Di Maio Barbosa (061.963.874-56); Isabelle Cristina Pereira de Azevedo Sousa (008.528.124-77); Ivanise Cortez de Sousa (875.911.894-68); Izabel Souza do Nascimento (652.349.524-87); Jaime Haroldo de Azevedo Junior (023.718.944-51); Jamerson Viegas Queiroz (393.673.982-04); Janaina Cristiana de Oliveira Crispim Freitas (914.303.644-91); Janaina da Silva Alves (034.466.054-01); Janete Gouveia de Souza (798.185.604-34); Jean Joubert Freitas Mendes (844.915.406-59); Jennys Lourdes Meneses Barillas (009.467.099-47); Jesus Victoria Flores Salazar (232.057.868-40); Joana Tereza Vaz de Moura (032.036.566-20); Jomar Gomes Jardim (483.563.875-15); Jose Jailson de Almeida Junior (009.685.864-81); Joselio Maria Galvão de Araújo (010.164.764-69); Joseneide da Costa Soares (010.059.704-16); Josibel Gomes de Oliveira Júnior (777.995.774-87); Josinaldo Menezes da Silva (928.263.264-49); Josue Vitor de Medeiros Junior (878.124.364-20); José Altamiro Carilho Mota dos Santos (109.741.993-20); José Evangelista Fagundes (282.939.674-04); José Zilmar Alves da Costa (369.702.554-68); Judney Cley Cavalcante (009.321.634-32); Kalline Bezerra da Silva (044.359.394-95); Karina Carla de Paula de Medeiros (030.896.284-22); Karla Patricia Cardoso Amorim (877.015.024-91); Kassio Michell Gomes de Lima (031.448.554-64); Katie Moraes de Almondes (000.943.424-07); Lara Rodrigues Machado (172.043.118-33); Lauriana Medeiros e Costa (036.978.094-90); Lavinia Uchôa Azevedo de Araújo (357.956.974-00); Leandson Roberto Fernandes de Lucena (671.643.584-00); Liana Carine Fernandes de Queiroz (076.426.824-41); Lilian Giotto Zaros (245.540.668-78); Louise da Mata Oliveira Prado (073.978.264-90); Lourena Mafra Verissimo (035.055.584-27); Luana Junqueira Dias Myrrha (072.771.166-07); Lucia Dantas Leite (026.343.744-29); Luciana Guimarães Alves Filgueira (018.439.654-96); Luiz Henrique Costa de Melo (050.128.244-07); Léo Gouveia Medeiros (274.821.878-71); Madson Cortes de Almeida (656.239.405-87); Marcelo da Silva Amorim (935.686.067-04); Marcio Eduardo Kreutz (585.342.960-49); Marcio Ferrari (128.351.828-70); Marcio Renato Pinheiro da Silva (790.996.101-49); Marcone Geraldo Costa (957.188.006-00); Marcos Antonio Leite do Nascimento (904.592.614-87); Marcos Antônio Ferreira Júnior (817.178.811-49); Maria Aparecida Dias (761.178.557-53); Maria Cristina Leandro de Paiva (597.643.094-53); Maria Regina de Avila Moreira (781.501.917-04); Maria de Fatima Garcia (175.789.731-34); Marisa Narcizo Sampaio (876.467.227-15); Mauricio Corrêa da Silva (288.256.246-20); Mauro Vasconcelos Pacheco (046.063.796-77); Érica Cristina de Sales Vaz (086.777.374-05).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6406/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.721/2010-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Perola Pereira da Silva (652.038.956-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6407/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.746/2010-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Elcio de Souza (739.044.909-82); Nara de Souza (887.644.519-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6408/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de admissão de pessoal da interessada abaixo qualificada, por força da cessação dos efeitos financeiros, motivada pela exclusão da folha de pagamento do órgão ao qual estava vinculada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.736/2010-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Miriam Peci (425.362.780-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre - MEC.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6409/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.737/2010-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alba Valéria Tinoco Alves Silva (338.615.605-34); Albano Souza Oliveira (381.215.495-15); Amanda Amantes Neiva Ribeiro (034.149.666-97); Ana Maria Bicalho (801.217.305-06); Andre Luis Mota dos Santos (780.584.225-68); Andre Luis Mota dos Santos (780.584.225-68); Andrea Andrade Prudente (811.218.145-49); Antonio Almeida Lyrio Neto (779.675.265-20); Antonio Luiz Oliveira (087.864.105-04); Antonio Renildo Santana Souza (110.926.105-53); Augusto Minervino Neto (710.100.095-91); Augusto Minervino Netto (710.100.095-91); Ayse Santos Barbosa (337.525.835-68); Breno da Silva Carvalho (789.381.045-91); Bruno Oliveira Santana (931.269.215-15); Carla Cassiana Lima de Almeida (542.924.765-00); Carlson de Matos Maia Leite (152.702.621-34); Celso Jose Rodrigues Benedito (629.032.926-04); Cira Souza Pitombo (786.267.815-04); Claudio Nogueira Santana (648.927.865-00); Cleides Marques de Santana (454.197.445-20); Cleison Aquino dos Santos Neves (008.184.855-23); Cláudio Pessoa de Almeida (778.874.765-34); Daniel Alves Cerqueira (833.714.271-53); Daniel Mario Tapia Tapia (027.812.928-50); Dayana Bastos Costa (940.460.185-34); Edleide de Brito (748.361.295-91); Eduardo Mariano Neto (152.806.048-28); Eduardo Santana de Almeida (781.318.985-04); Elaine Christine de Magalhaes Cabral Albuquerque (860.197.324-87); Elisangela Fabiana Boffo (028.586.009-70); Elisangela de Jesus Campos (646.016.765-68); Elizabeth Matos Ribeiro (179.750.855-53); Elmo Jose dos Santos (089.301.985-20); Erica Etelvina Viana de Jesus (783.762.465-34); Erika do Carmo Cerqueira (258.230.168-08); Evanilda Conceição Santos (615.912.895-72); Fabio Ossamu Hasegawa (959.724.551-53); Francisco Jose Aragao Pedrosa Cunha (214.283.955-04); Fábio Henrique de Alencar Freitas (811.945.795-15); Gabriela Botelho Martins (678.458.515-15); Gecynalda Soares da Silva Gomes (449.645.872-15); Genivaldo da Conceição Oliveira (406.236.375-53); Geraldo Marcelo Pereira Lima (598.065.325-20); Gilson Correia de Carvalho (924.482.915-00); Greycy de Souza Sposito (004.787.515-16); Gustavo Vinicius Silva Brandao de Lima (887.100.095-15); Hebert Pereira de Oliveira (607.637.955-34); Henrique Fonseca de Cabrita (272.030.855-20); Henrique Passos Rios (785.411.315-72); Hildonice de Souza Batista

(616.004.745-00); Hilton Leal da Cruz (930.875.515-20); Iracema Reimão Silva (631.259.275-87); Isabela Cardoso de Matos Pinto (242.530.735-49); Ivoneide Santana Sobral (075.365.977-89); Izaura Santiago da Cruz (306.357.052-49); Jacilene Santiago do Nascimento Trindade dos Santos (890.173.405-25); Jaime de Olivei8ra Praseres Junior (816.397.915-15); Joao Carlos Reis Ramos (490.091.845-87); Joelma Figueiredo Menezes (630.662.975-00); Jorge Hernan Yerro (841.623.255-53); Jose Amarante Santos Sobrinho (554.262.475-87); Jose Andrade Louzado (886.734.485-49); Jose Claudio de Carvalho Rodrigues (278.229.585-34); Jose Henrique de Freitas Santos (785.367.235-72); Jose Roberto Severino (548.878.799-20); Julia Morena Silva da Costa (066.142.196-18); Juliana Souza Rodriguez Freire (277.676.778-18); Juliana de Andrade Santos (270.871.788-06); Ju-remá Machado de Andrade (907.715.755-72); Karen Valverde Pontes (785.609.005-78); Karina Araújo Pinto (617.358.765-34); Karine de Oliveira Gomes (036.487.166-03); Karla Kalil Pimentel (780.039.975-34); Karla Patricia Santos Oliveira Rodriguez Esquerre (986.112.084-04); Lene Silvano Rodrigues Lima Santos (778.282.405-20); Leonardo Fonseca Maciel (681.949.785-72); Leonardo Morato Duarte (040.817.156-10); Lorena Claudia de Souza Moreira (615.968.765-49); Luciano Amaral Oliveira (339.861.425-68); Luciano Matos Queiroz (770.548.145-68); Luciara Leite Brito (671.118.585-49); Luis Fernandes Pereira Santos (617.204.455-91); Luis Rodrigo Cosme Rodrigues Costa (135.477.985-15); Luiz Sergio Alves da Silva (402.067.265-20); Manoel Gomes de Mendonça Neto (348.035.645-15); Manoel Henrique de Miranda Pereira (034.493.234-66); Manuele Miranda Mafra Oliveira (001.501.485-18); Marcelle Alvarez Rossi (884.440.825-20); Marcia Andrade Pinho (271.157.395-87); Marcos Fábio de Jesus (676.026.495-91); Marcos Leandro Mondardo (041.017.169-78); Marcos de Oliveira Melo (824.659.325-00); Maria Carolina Santos de Souza (858.159.935-49); Maria Elisa Alves Rosa (856.505.875-15); Maria Helena Lima Gusmao Sena (959.275.815-87); Maria das Graças Ferreira Bacelar (453.984.025-87); Maria do Carmo Pascoli (993.891.508-68); Marina Regis Cavicchiolli (253.237.668-67); Mario Gandra (081.558.077-03).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6410/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de admissão de pessoal do interessado abaixo qualificado, por força da cessação dos efeitos financeiros, motivada pela exclusão da folha de pagamento do órgão ao qual estava vinculado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.901/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Marcos Antonio Ribeiro (058.957.196-60).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - MEC.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6411/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de admissão de pessoal do interessado abaixo qualificado, por força da cessação dos efeitos financeiros, motivada pela exclusão da folha de pagamento do órgão ao qual estava vinculado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.908/2010-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Luiz Carlos Soares Ferreira Moreira (118.862.856-91).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6412/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de admissão de pessoal do interessado abaixo qualificado, por força da cessação dos efeitos financeiros, motivada pela exclusão da folha de pagamento do órgão ao qual estava vinculado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-019.910/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Christian Donin (965.067.500-06).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6413/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de admissão de pessoal do interessado abaixo qualificado, por força da cessação dos efeitos financeiros, motivada pela exclusão da folha de pagamento do órgão ao qual estava vinculado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.912/2010-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Fernando Perobelli Pereira (894.780.960-87).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6414/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, e de forma excepcional, a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, por força da cessação dos efeitos financeiros, motivada pela exclusão da folha de pagamento do órgão ao qual estavam vinculados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.914/2010-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Paulo Henrique Schneider (900.309.150-15); Rafael Lazzari (960.756.190-20).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6415/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.715/2010-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Jacqueline de Oliveira Lima Zago (936.172.836-91).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro - MEC.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6416/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.720/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adenilda Cristina Honorio França (141.250.688-36); Alessandra Melo da Silva (723.972.681-91); Alexandre Ferreira Galio (539.581.870-72); Amaury Angelo Gonzaga (161.623.071-15); Ana Lucia Vasconcelos (008.410.691-31); Ana Paula de Souza (855.155.901-04); Antonio Luis Gomes Lucas de Amorim (483.707.621-15); Ari Ricardo Tank Brito (065.755.888-59); Arturo Alejandro Zavala Zavala (219.257.698-60); Benjamim Cristobal Nardine Acuna (487.107.331-91); Bruna Lacerda Rocha (007.039.421-07); Camila Fernanda da Rocha (993.281.511-04); Carla Patricia de Oliveira Ferreira Melo (969.944.956-04); Carlos Triveno Rios (212.523.088-76); Carmen Wobeto (494.927.210-15); Carolinni Francisco de Barros (035.605.981-25); Celia Souza Homem (384.299.691-87); Celso Moises do Nascimento (504.830.059-91); Claudia Jaqueline Martinez Munhoz (040.570.188-83); Claudineia Teixeira dos Santos (949.500.401-20); Daniel Rocha Gruvinel dos

Santos (862.597.501-10); Deberson Ferreira de Jesus (020.215.351-77); Deborah Gaiva Metelo (005.458.171-02); Deise Martins (011.299.321-41); Denise Emilia Godois Meging (817.017.050-87); Dilson Rodrigues de Lara (424.567.621-34); Dirce Ines de Campos Mesquita (361.525.601-87); Dorcas Florentino de Araujo (651.250.451-87); Edson Pereira Barbosa (545.819.401-25); Eduardo Ferreira Faria (957.896.341-68); Elida Furtado da Silva Andrade (503.303.901-63); Elizaine Bagatelli Okde (474.852.561-49); Ellen Cristina de Souza (000.235.716-08); Elni Elisa Willms (265.848.831-91); Elpidio Ferreira Maia Neto (714.289.251-04); Fabiana Helen da Silva (013.012.071-52); Fabricio Azevedo Voltarelli (294.893.518-06); Felipe Albués Martins (711.206.371-04); Felipe dos Santos Ponce (008.927.171-81); Fernando Boldrini (022.675.687-48); Fernando Luiz de Souza (045.666.976-06); Francisco Mirialdo Chaves Trigueiro (724.699.783-00); Geisa Luiza de Arruda (697.034.261-15); Gerdine Ferreira de Oliveira Sanson (196.788.338-67); Gevanil Lene Arruda (818.269.311-04); Gina Wakami Abe (384.317.691-49); Graciela Haydee Barbero (039.091.978-09); Gregoria Rodrigues de Sousa (666.719.901-82); Helder Lopes Teles (101.296.138-94); Helenir Resende Rodrigues (325.656.401-10); Jean Carlos Goncalves da Silva (990.190.271-15); Jeane Cristina Anschau Xavier de Oliveira (006.961.001-00); Joao Teles de Carvalho Neto (269.991.558-01); Joelson Luiz Zatti (588.823.830-91); Joira Aparecida Leite de Oliveria Amorim Martins (922.217.341-49); Jorge Luis Rodriguez Peres (698.997.031-68); Jorge Luiz Brito de Faria (568.174.601-15); Laurinda Pereira Padilha (340.417.611-15); Lauro Cristiano Carvalho (905.374.591-20); Letícia Pontes (652.012.059-68); Luciana Ivanete Kapelinski (003.149.620-26); Luciana Neder (693.639.601-10); Luciane Raquel Wobeto Borchers (799.118.461-72); Lucilene Ribeiro Pereira (015.172.941-77); Luciney Valdecy Ferreira (522.979.771-15); Luiz Fabrizio Stoppiglia (213.773.968-27); Lusnaiara Rodrigues Lima (703.303.871-20); Marcelo Henrique Ongaro Pinheiro (075.201.248-78); Marcelo Mendes Vieira (136.218.988-08); Marcelo Zanetti (031.306.219-62); Marcio Fonseca (073.373.098-13); Marcio Koetz (892.874.600-00); Marck Araujo Cardoso (707.516.411-20); Margarida Garcia de Figueiredo (268.793.138-17); Maria Helena Ferreira Dourado (154.890.351-53); Marilza de Fatima Souza (452.800.451-87); Marinaldo Divino Ribeiro (781.332.111-15); Marta Helena Schorn (010.177.501-65); Maryelza Alves dos Santos (531.561.101-91); Mercia Aurelia Gonçalves Leite (434.111.183-34); Nilzalina Silva Chaparro (274.914.391-87); Pamela Jordana de Menezes (024.355.651-94); Patricia Silva Osorio (052.885.627-84); Regina de Cassia Veronezi (095.659.728-96); Renata Bezerra Valeriano (012.982.741-09); Renilda Rosa Dias (041.096.378-05); Roberto de Moraes Lima Silveira (073.096.457-40); Rogerio Alessandro Faria Machado (893.796.326-49); Romilda Gonsalves Machado (549.887.131-72); Roney Savio Rosa Silva (005.554.841-57); Rosaline Rocha Lunardi (694.845.971-49); Rosângela Guerino Masochini (246.199.108-13); Roselma Lucchese (098.208.828-00); Sergio Renato da Silva Soares (237.448.980-91); Shirlei Alexandra da Silva (904.373.731-34); Silvana Aparecida de Arruda (594.017.291-15); Sofia Maria de Araújo Ruiz (058.843.678-05); Tainara Gabriele Brito Rodrigues (012.767.971-50); Teresina Ines de Assumpção (557.111.896-20); Teviani Rizzi (016.040.241-78).

- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6417/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.722/2010-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Priscila Gabriela Braga (056.670.856-66).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto - MEC.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6418/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.767/2010-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ana Paula Petriu Ferreira Engelbert (006.083.829-90); Andreia Woistscheckovsky Alves (020.987.349-30); Angelo Roberto dos Santos Oliveira (784.825.937-49); Antonyhella Santini (017.970.239-42); Berenice Marie Ballande Romanelli (024.185.869-01); Cláudio Roberto Oliveira Souza Lisboa (082.764.546-58); Cristina Beatriz Aroca Ribeiro (037.901.589-76); Daniel Keller Mittelbach (009.737.459-83); Dayane Regina dos San-

tos (049.494.619-90); Eduardo Silveira (043.558.679-35); Elcio Juliano Piovesan (583.509.009-97); Enio Egon Sosinski Júnior (661.955.270-68); Gisele da Silva Costa (035.873.539-48); Janete de Assis Machado da Silva (741.113.709-00); Karine Marielly Rocha da Cunha (030.598.266-41); Keila Cristina Lúcio de Cristo (034.647.779-44); Lucas Garcia Pedrosa (218.797.988-16); Lucineide Pinto Andrejczuk (021.002.429-11); Luiz Claudio Fernandes (397.277.009-00); Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi (023.052.739-67); Mabel Karina Arantes (289.356.108-01); Maisa Umbelino (046.511.099-18); Marcia Regina Antoniacomi (496.542.689-49); Marcio Eduardo Vidotti Miyata (268.602.838-66); Marco Antonio Ribas Cavalieri (025.642.699-66); Mariângela Ronchetti de Resende (696.617.077-15); Noara Teofilo Klabunde (028.344.819-97); Paula Garcia de Freitas (286.203.158-54); Rafael Costa da Silva (024.732.569-42); Thereza Cristina Gosdal (819.206.449-20).

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6419/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de admissão de pessoal do interessado abaixo qualificado, por força da cessação dos efeitos financeiros, motivada pela exclusão da folha de pagamento do órgão ao qual estava vinculado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.834/2010-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Julio Roquete Cardoso (934.771.396-15).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6420/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, e de forma excepcional, a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, por força da cessação dos efeitos financeiros, motivada pela exclusão da folha de pagamento do órgão ao qual estavam vinculados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.839/2010-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adriane Moura e Silva (002.534.463-33); Francisco Marcêncio Targino de Moura (546.582.504-97); João Martins Neto (486.710.373-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6421/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de admissão de pessoal do interessado abaixo qualificado, por força da cessação dos efeitos financeiros, motivada pela exclusão da folha de pagamento do órgão ao qual estava vinculado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.840/2010-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Marcos Coelho Parahyba Júnior (027.807.953-95).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6422/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, e de forma excepcional, a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, por força da cessação dos efeitos financeiros, motivada pela exclusão da folha de pagamento do órgão ao qual estavam vinculados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.843/2010-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Solonildo Almeida da Silva (457.875.493-68); Stênio da Silva Moreira (154.565.013-68); Sérgio Lizias Costa de Oliveira Rocha (230.064.635-87); Tatiana Maria Silva Coelho (743.521.803-00); Walkiria Guedes de Souza (054.548.243-72); Wiebke Roben de Alencar Xavier (014.122.204-24); Wladimir Hernandes Flores (582.353.290-34).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC.
  - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6423/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de admissão de pessoal da interessada abaixo qualificada, por força da cessação dos efeitos financeiros, motivada pela exclusão da folha de pagamento do órgão ao qual estava vinculada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.846/2010-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessado: Cintia Aparecida de Jesus Pereira (041.656.036-94).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC.
  - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6424/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de admissão de pessoal do interessado abaixo qualificado, por força da cessação dos efeitos financeiros, motivada pela exclusão da folha de pagamento do órgão ao qual estava vinculado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.848/2010-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessado: Rubens Tagliani Lopez (000.517.740-54)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC.
  - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6425/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.024/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessado: Martins Dias de Cerqueira (726.521.525-72).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - MEC.
  - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6426/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.036/2010-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Cristiano Poletto (257.416.078-96); Cristina Janjar (029.055.869-74); Eliana Claudia Mayumi Ishikawa (024.402.799-43); Guilherme Dutra (004.831.319-03); Lindomar Subtil de Oliveira (018.710.129-96); Louisi Francis Moura (060.661.349-81); Lucas Boabaid Ibrahim (924.620.811-00); Lucia Bressiani (017.576.189-29); Marcella Scoczynski Ribeiro Martins (037.043.319-02); Marcelo Adriano Duarte (715.854.190-87); Mario Koji Taguchi (357.108.709-78); Rafael Henrique Souza da Luz

- (029.670.449-03); Rodnny Jesus Mendoza Fakhye (053.297.217-17); Simone Andrea Furegatti (123.578.818-01); Tiago Vieira (055.463.009-57); Valter Luis Estevam Junior (066.311.279-63); Vivian Cristina Ito (028.750.859-56).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - MEC.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6427/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.063/2010-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Ana Claudia Pereira (031.305.476-22); Ana Paula Coelho Madeira Silva (039.419.056-43); Andre Grutzmann (893.175.729-87); Andréa Cristina da Silva Oliveira (796.474.306-63); Anelise Carvalho Nepomuceno (057.475.566-73); Antonio Ianni Segatto (294.818.968-38); Claudio Fabiano Kloss (649.144.376-00); Cristina Ferreira Silva e Batista (152.199.468-46); Cristina Grazielle Chagas (072.876.326-59); Davi Zorkot Santanna (071.548.436-24); Devanil Jaques de Souza (299.174.177-53); Emílio Carlos Zanelato (320.114.788-55); Flávio Monteiro de Oliveira (911.048.407-82); Georges Francisco Villela Zouein (789.250.616-00); Geunice Tinoco Scola (747.485.647-68); Gisele Aparecida Costa (063.257.946-30); Glenner Alvarenga Mizael (057.847.956-78); Hellen Pinto Ferreira Deckers (009.158.966-56); Ivayr Dieb Farah Netto (071.707.296-79); José Airtom Rodrigues Nunes (775.985.043-34); João Paulo Rodrigues Alves Delfino Barbosa (042.744.096-35); Juliana Maria Araujo (055.834.516-61); Lucas Frazão Silva (043.058.878-00); Luciana Castro Groenner (033.937.076-98); Luciano Serra Rodarte (831.773.536-20); Léa Silveira Sales (735.411.923-72); Marcela Barbosa Faria (067.770.486-00); Marcio Donizete Rosa (043.567.076-05); Maria Fátima de Almeida Ferreira (554.625.296-00); Maria Raquel Isnard Moulin (819.100.706-10); Marina Soler Jorge (275.192.058-60); Peter Bitencourt Faria (047.330.336-13); Renan Alves Nogueira (063.927.086-77); Renata Serra Rodarte Vieira (939.715.916-04); Ricardo Silveira Sousa (898.731.816-87); Rita de Cassia Suart (215.334.038-13); Rodrigo Nani França (013.218.126-63); Ronaldo Fia (084.547.677-70); Sandro Fernandes da Silva (199.463.718-80); Sandro Luis da Silva (069.014.308-76); Silvana Marcussi (269.957.858-43); Sílvia Helena Rigatto (137.799.138-52); Simone dos Santos Dias (045.123.396-47); Stella Fonseca Amancio (079.996.976-13); Tales Heimfarth (929.529.090-91); Viviane Cristina Nascimento Santana (042.294.386-05); Vânia Helena Techio (582.499.319-04); Walter Weider de Carvalho (034.054.136-99).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Lavras - MEC.
  - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6428/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.065/2010-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Elaine Amaral Leite (035.700.096-02); Fernando Henrique Lemos Rodrigues (046.486.956-07); George Sobrinho Silva (031.447.956-23); Marcela Richele Ferreira (052.242.396-56); Nildo Batista (052.603.166-22); Vinicius Correia Santos (002.452.765-30).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - MEC.
  - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6429/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.066/2010-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Bruno Ariel Resende (043.629.526-16); Camilo Lellis dos Santos (040.314.916-97).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei - MEC.
  - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6430/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.069/2010-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Abdon Salam Khaled Karhawi (069.525.228-32); Advanilce Faria Monteiro (581.396.641-20); Alesandra Patricia Cardoso (049.346.466-20); Ana Claudia Pereira Rubio (014.815.001-20); Andre Joao de Souza (140.492.598-85); Andrea Ferraz Fernandez (135.477.408-60); Angela Denardi (988.352.038-72); Antonio Armando Ulian do Lago Albuquerque (759.804.281-00); Audrei Rita Soares Bertolotto (271.647.148-78); Bruno Borges de Carvalho (033.657.261-10); Candido Moreira Rodrigues (204.600.798-08); Carla Carneiro Gondes (972.502.601-20); Cassia Aldrin de Mello (033.650.467-55); Cassio Giovani de Aguiar Costa (968.416.646-04); Celia Maria Moreira (327.902.601-68); Celio Jacinto da Silva (856.828.701-82); Christiano Franco Verola (261.195.418-61); Cynthia Cristina do Nascimento (989.339.571-20); Debora Krischke Leitão (937.828.610-00); Diego de Oliveira Leite (026.766.361-70); Edilene da Cruz Silva (253.464.968-07); Elias Ferreira Silva de França (003.585.891-50); Elisana de Carli (642.641.069-15); Evandro Aparecido Soares da Silva (570.508.131-68); Everton Andre Dente (298.788.451-68); Fabiano de Oliveira Fortes (810.753.320-87); Fabio Ramos da Silva (034.379.459-47); Gideon Danni da Rosa (000.866.921-00); Girlei Alves da Cruz (451.765.741-87); Glauco Vieira de Oliveira (078.905.067-67); Gysele Aparecida Taborda de Moraes Nascimento (544.587.811-20); Igor Leite Freire (041.945.566-31); Jayme Aparecido Povh (021.551.109-36); Joao Eduardo Frederico (790.359.576-87); Joao Paulo Pelizer (712.646.711-72); Jussane Sartor (545.528.261-15); Karenine Maria Holanda Cavalcante (854.917.563-34); Laura de Moraes Lucidos (974.987.421-87); Lazaro Camilo Recompensa (214.524.798-01); Lucas Paulo de Freitas (615.511.632-68); Luci Any Francisco Roberto (216.020.368-88); Marcela Izumi Nakao (834.555.071-15); Marlon Paulo Romeiro Vieira (691.365.301-82); Mauricio Silva de Oliveira (465.864.741-91); Mauro Francisco dos Santos Junior (004.376.391-00); Michel Borges Pinheiro (718.185.451-87); Milton Soares Filho (482.366.241-53); Nilce Vieira dos Santos (972.676.511-00); Pamella Marianne Figueiredo da Nobrega (047.649.479-60); Pamela Nayana Ferreira Ramos (007.035.171-63); Paulo Fernando Chmick (029.351.609-08); Priscilla Aline Goncalves Marques (022.249.631-22); Regina Mara Jurgielewicz Gomes (202.998.181-87); Renato Willian Dutra Vieira (998.597.771-87); Ricardo Dalla Villa (826.129.861-20); Roseany Latorraca de Queiroz (011.467.071-42); Rosevaldo de Oliveira (020.466.219-21); Sergio Yukio Tanisawa (594.033.491-15); Silvana Cavalcante Theophilo Gaspar de Oliveira (163.811.733-00); Simone Berigo Buttner (887.272.621-20); Simone Inoe Araujo (068.090.438-70); Simony Candida dos Santos (006.436.261-23); Teldo Anderson da Silva Pereira (828.486.531-91); Wesley Oliveira de Sousa (893.547.101-15).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC.
  - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6431/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.077/2010-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Adriana Cyomara Silva de Almeida Flores (690.274.711-34); Adriana Moreira Bessa Sizo (656.656.352-00); Edson Candido de Oliveira (028.284.656-59); Fabio da Silva Franca (006.711.871-20); Fernando Costa Muniz (441.880.722-53); Januncio Afonso de Medeiros Neto (156.009.474-53).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal Militar - JM.
  - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 6432/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.104/2010-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Ricardo Ribeiro do Nascimento (088.621.027-55); Sonia Maria da Silva (686.583.977-34).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC.
  - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6433/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.108/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Ewson Andrade Ferreira (048.335.674-31); José Paes Xavier Junior (388.348.714-72); Lucas Pereira da Silva (818.671.404-97); Magda Maria Vidal Moreira (028.456.494-01); Marco Aurélio Carneiro de Holanda (305.076.774-04); Marcos Pinheiro Franque (046.098.937-54); Monalisa Alves Diniz de Silva Camargo Pinto (461.407.353-00); Renato Motta Rodrigues da Silva (028.539.157-78).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco - MEC.
  - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6434/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em determinar a exclusão deste ato de admissão de pessoal do sistema Sisac, por ter sido cadastrado em duplicidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.804/2010-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessado: Guadalupe Justa Delgadillo Torres (433.890.072-53).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre - MEC.
  - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6435/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.951/2010-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Abner Alves Borges Faria (810.055.471-49); Adalberto Novaes Silva (388.181.671-20); Adilson Pacheco de Souza (913.243.941-53); Adriana Alonso Novais (833.490.657-91); Adriana dos Santos Caparroz Carvalho (853.704.281-15); Alan Nogueira da Cunha (012.884.691-79); Alane Andrea Souza Costa (706.144.823-72); Aleido Diaz Guerra (726.378.541-20); Ana Cristina de Albuquerque (254.950.008-38); Ana Lucia Sartori (936.570.131-72); Ana Rafaela Pecora (829.917.401-59); Andre Luiz Nonato Ferraz (214.648.308-35); Antonio Renan Berchol da Silva (170.646.448-78); Cassio Giovanni de Aguiar Costa (968.416.646-04); Cezar Augusto da Silva Flores (728.435.431-34); Claudia Regina Cruz de Barros (017.283.489-94); Cleber Afonso Angeluci (248.309.518-69); Clebia Ciupak (967.841.720-00); Dalton Henrique Pereira (040.244.796-44); Daniele Cristina Costa Sabino (080.919.847-90); Diego Martins Stangerlin (007.731.880-37); Dirceu Lucio Carneiro de Miranda (283.289.918-88); Divanize Carbonieri (178.171.138-07); Eduardo Beraldo de Moraes (287.300.588-21); Eduardo Paulon Girardi (303.089.888-17); Elzio da Silva Barboza (460.075.981-87); Fabio Alejandro Carvajal Florez (012.583.276-19); Fabio Jose Lourenco (029.877.199-30); Francisco Xavier Freire Ro-

drigues (025.559.414-36); Gisele Mocci (023.257.239-92); Harumi Silva Kawatake (854.937.591-87); Helen Fernanda Barros Gomes (302.684.568-01); Jair Figueiredo do Carmo (346.198.791-34); Josivaldo Godoy da Silva (087.803.778-07); Juliano Arruda Tsutsumi (006.844.961-51); Juliano de Paulo dos Santos (062.280.566-54); Larissa de Almeida Rezio (008.274.131-06); Loanda Maria Gomes Cheim (860.684.231-15); Luis Cezar Darienzo Alves (841.341.431-87); Luis Otavio Bau Macedo (251.408.458-06); Magali Olivi (033.357.578-40); Marcelo de Carvalho Alves (807.527.051-72); Maria Cristina Fuzari (667.843.361-00); Marizete de Fátima Pimentel Godoy (113.232.188-31); Mauricio da Silva Guedes (535.533.731-72); Maxwell Silva Carmo (833.916.811-87); Neuciani Ferreira da Silva (003.175.551-89); Patricia Kolling (952.898.360-04); Paulo Roberto Borges (606.742.616-15); Reginaldo Silva de Araujo (550.227.661-91); Renata Adriana Labanca (005.042.356-80); Reni Aparecida Barsaglini (071.870.838-58); Rossean Fernandes Golin (343.023.361-53); Vanessa Silva Retuci (896.578.029-20); Virginia Helena de Azevedo (594.296.231-68); Waleria Christiane Rezende Fett (816.326.819-00)

- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6436/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.952/2010-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Adriana Furtado Pedra (620.680.400-34); Adriane Calvetti de Medeiros (577.012.370-20); Alessandra Garcez da Silva (685.100.040-72); Alethea Zago (951.749.820-91); Antonio Luis Cavalheiro (474.282.600-00); Arlete de Araújo de Albuquerque (353.305.200-10); Danieli Rodrigues Salles (914.525.030-87); Delvacir Rezende Bolke (616.059.800-72); Ediane Sievers Acunha (723.930.250-49); Flavia Decker Raupp (602.972.630-72); Jose Inacio Dias da Fonseca (196.075.630-34); João Luis Machado da Rosa (265.560.810-00); Kelly Romano Huckembeck (920.040.830-34); Leandra Fagundes da Silva (673.099.760-53); Leticia Gonçalves de Moura (808.031.720-87); Lorena Bergmann Roschmidt (487.604.550-04); Luciano Ávila dos Santos (961.004.350-04); Marcelo Paula de Castro (788.716.540-72); Marcia Sturbelle Oleiro (691.491.270-04); Maria Regina Gonsalves da Silveira (207.428.350-49); Marisa Helena Gonsalves de Moura (572.185.360-34); Miriam Barcellos Braga (207.449.600-10); Moisés Benhur Ferreira dos Santos (363.016.980-53); Nixon da Rosa Westendorff (701.046.030-20); Otavio Leite Gastal (393.754.390-20); Roberto Vieira da Costa (443.972.750-68); Silmar Farias Lemes (648.804.430-34); Silvana Pereira de Souza (895.533.730-20); Valerci Antunes Gímenes (442.974.400-91); Vera Lúcia Miranda Tadeu (213.683.330-87); Vilnei Marins de Freitas das Neves (983.746.210-87); Viviane Ribeiro Rusch (977.932.210-87); Vânia Farias Ferreira (403.751.290-49); Zilda Pinto da Silva (269.611.990-20).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas - MEC.
  - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6437/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.971/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Ana Paula Gomes de Melo (739.463.976-20); Marcelo de Souza Tavares (114.245.908-09).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC.
  - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6438/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.975/2010-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Amanda Ansbach Lopes Gonçalves (010.543.499-08); Bruno Bohomoletz de Abreu Dallari (051.882.128-54); Camila Camargo (000.206.170-89); Carlise Debastiani (047.198.389-60); Ludmila Corrêa Sandmann (974.721.409-10); Patrícia Pott (055.356.919-84); Ricardo Prestes Pazello (053.683.809-76); Rodrigo Leite Kremer (029.356.309-80); Rossano Silva (024.424.299-26); Sandra Maria Alvarenga Gomes (008.746.196-02); Valdete Aparecida de Souza (502.610.539-49); Vanessa Lucas Gonçalves (059.819.979-90); Wagner Hugo Bonat (047.102.769-35); William Moreira (034.904.519-45); Áurio Lúcio Leocadio da Silva (323.346.303-06).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC.
  - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6439/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.977/2010-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Cleomar Marcos Fabrizio (382.998.520-72); Cláudia Weber da Silveira (525.010.270-00); Cristiane Lencina Moreira (936.713.000-78); Fernando Levicki Bueno (944.889.750-20); João Paulo Ferri (971.248.340-15); Lucia de Fatima Royes Nunes (525.557.470-87); Melissa Stein Carrier (963.191.780-00); Márcia Regina Meneghini dos Santos (400.377.970-34); Nilson Levi Zalewski de Souza (932.610.800-78).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria.
  - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6440/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.496/2010-0 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessados: Charles Gustavo dos Santos Teixeira (777.891.215-53); Daniele Gomes Santos (044.812.465-37); Danilo da Silva Gomes (049.128.665-12); Diego Passos Carneiro (027.337.535-09); Elaine Cristina dos Santos Teixeira (777.875.285-91); Elenita dos Santos Teixeira (777.875.365-00); Gabriel dos Santos Teixeira (777.875.015-53); Gizelle Lopez Carneiro (046.616.465-33); Jaqueline dos Santos Teixeira (777.874.985-87); Lourdes Garrido Fernandez (530.917.445-15); Maria Isis Vitoria Resende (080.169.505-82); Moises dos Santos Teixeira (777.875.105-44); Pablo Passos Carneiro (027.337.545-80).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC.
  - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6441/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de pensão civil de Jayme Viana da Silva (instituidor), inserido às fls. 02/05, em razão do falecimento do beneficiário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.902/2010-0 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessado: Dilza Francisca Ferreira (267.373.454-68)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas - MEC.
  - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6442/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259

a 263 do Regimento Interno, e 7ª da Resolução nº 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito dos atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.903/2010-7 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Edson Salvador Lima (140.975.163-53); Maria Jose Rocha Rodrigues (485.101.733-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6443/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.140/2010-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Narciza Guimaraes Silva Cremonesi (957.982.186-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6444/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.830/2009-7 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Aparecida de Assis (070.081.306-35); Flávia Mara de Oliveira Campos (068.021.716-94); Magdala Alencar Teixeira (210.576.056-20); Manoel Raimundo da Silva Delfino (070.823.456-90); Margarida Maria Mourao Leite (608.721.606-53); Maria Aparecida Gonçalves da Silva (027.738.236-05); Maria Aparecida de Assis (031.591.486-61); Maria Helena de Oliveira Delfino (043.162.876-99); Maria Luiza de Freitas Poletto (898.822.966-53); Maria da Conceição Teixeira (025.690.306-94); Maria do Carmo Baptista Gomes (032.104.676-50); Marlon Batista Gomes (068.167.816-00); Patricia de Alencar Teixeira (066.552.926-03); Taise de Oliveira Delfino (070.689.736-63); Thiatiane Gonçalves da Silva (070.575.696-37); Thelma Gonçalves da Silva (070.575.686-65); Thiago Gonçalves da Silva (070.575.706-43); Tiago de Oliveira Delfino (056.905.426-52); Vera Alice Barbara de Oliveira (168.243.426-53); Vitoria Alves Delfino (071.108.956-61).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6445/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e 7ª da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de pensão civil a seguir indicados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos beneficiários, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.003/2009-4 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Acidália Canela Carvalho (010.947.777-49); Fernando Souza Moraes (024.119.867-42); Maria da Glória Bentes Mendes (514.865.717-00); Roberto Pereira dos Santos (030.421.037-49); Sylvio Mendes (055.631.087-08).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense - MEC.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6446/2010 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que, apesar de anuir às conclusões do parecer da unidade técnica, o Ministério Público discorda quanto à forma de saneamento, por parte do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, da irregularidade apontada pela CGU, no subitem

2.1.8.1 do Relatório e Certificado de Auditoria de Gestão, "atinentes à cobrança de taxas no contrato firmado entre a Fundep e o Projeto PRODOC, cuja execução ficou a cargo do CEDEPLAR, evidenciando a prática de sobrepreço";

Considerando que, ao analisar os valores constantes do orçamento da proposta da Fundep, o representante daquele Parquet evidenciou a cobrança do valor de R\$ 142.461,70, especificado como "Taxas", equivalendo a 17,83% do custo total da contratação, R\$ 799.000,00;

Considerando que, em relação a este aspecto, o Tribunal já se posicionou, por diversas vezes, pela "incompatibilidade do estabelecimento de remuneração fundada em taxa de administração, comissão, participação ou outra espécie de recompensa variável, que não traduza um preço certo, com a Lei de Licitações (v.g. Acórdãos nºs 503/2007, 1.233/2006, 716/2006 e 1.590/2004 e Decisão nº 321/2000, todos do Plenário e Acórdãos nºs 429/2010, 6.109/209 e 1.903/2008, todos da 2ª Câmara)";

Considerando que, apesar de a Resolução nº 10/1995, do Conselho Universitário da UFMG, estabelecer o repasse de percentuais destinados à Universidade e à Unidade Acadêmica ou Órgão Suplementar, as opiniões externadas pela unidade técnica e pelo Ministério Público convergem para o entendimento de que os negócios privados não podem se sobrepor ao interesse público;

Considerando ademais que, à luz da análise dos processos de pagamento (fls. 586/587, vol. 2 do anexo 1), "o MDS já efetivou parte da glosa do montante questionado, no valor de R\$ 47.940,00, representando 6% do valor total contratado, restando pendente, por conseguinte, a restituição da quantia de R\$ 94.521,70";

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, incisos I e II; 16, incisos I e II; 18 e 23, incisos I e II; da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a; 208 e 214, incisos I e II; do Regimento Interno/TCU, e ante as razões expendidas pelo relator, em julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Valdomiro Luís de Sousa, José Maurício Salgado, José Antônio Novais H. Barbosa, e das Sras. Andrea Maria Marque e Heliana Kátia Tavares Campos, dando-lhes quitação, sem prejuízo das determinações e recomendações no teor abaixo especificado, e regulares as dos demais responsáveis arrolados às fls. 6/10 dos autos, dando-lhes quitação plena.

1. Processo TC-017.252/2008-9 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)
- 1.1. Responsáveis: Adriano Lima Carvalho (359.157.305-15); Andrea Maria de Marque (487.390.650-49); Daniel Garro (119.362.821-00); Heliana Kátia Tavares Campos (232.529.956-20); Hudson Magno de Rezende (313.521.461-34); José Dirceu Galao Junior (606.311.631-15); José Antônio Novais Horta Barbosa (485.651.057-68); José Maurício Salgado (014.577.306-00); Magdalena Sophia Oliveira Pinheiro Villar de Queiroz (268.683.777-20); Marcia Helena Carvalho Lopes (532.267.209-53); Valdomiro Luis de Sousa (163.328.061-68); Vernon Peixoto Leao de Souza (266.999.401-63).
- 1.2. Órgão/Entidade: Secretaria Executiva do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - SE/MDS.
- 1.3. Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-4).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:
- 1.5.1. determinar à Controladoria-Geral da União - CGU que, nas próximas contas da SE/MDS:
- 1.5.1.1. faça constar a informação quanto ao atendimento, ou não, das seguintes recomendações:
- 1.5.2.1.1. aplicação da penalidade de multa prevista no subitem 17.2.1 do Projeto Básico e no § 4º da Cláusula Quarta do Contrato nº 2/2006, consoante a alínea 'b' do subitem 1.1.3.6 do Relatório de Auditoria nº 208499;
- 1.5.1.1.2. verificação da conformidade dos valores referentes à tarifa básica ou "cheia" informados nas faturas emitidas pela contratada no exercício de 2006 com os valores das citadas tarifas registrados junto ao Departamento de Aviação Civil - DAC, no mesmo período, consoante a alínea 'a' do subitem 1.1.3.7 do Relatório de Auditoria nº 208499 e, em caso de ocorrência de dano ao erário, se houve o ressarcimento dos valores;
- 1.5.1.2. ateste a efetividade das ações tomadas pelo MDS no sentido de recuperar os valores devidos pelos ex-servidores (Processo nº 71000.546883/2008-11 - subitem 2.4.1.2 do Relatório de Auditoria nº 208520 - CGRH/MDS) e, também, o cumprimento de suas recomendações sobre essa matéria;
- 1.5.1.3. informe sobre o resultado da análise da prestação de contas do Convênio nº 1/SAIP/MDS/2005 ;
- 1.5.2. determinar à SE/MDS que, em relação ao Convênio nº 1/SAIP/MDS/2004 (Siafi 510249), celebrado com o Instituto Paulo Freire, instaure a competente Tomada de Contas Especial, diante da não-comprovação da aplicação dos recursos repassados pela União e da contrapartida - glosando-se os valores que não atenderem aos requisitos legais, contratuais e relacionados ao objeto conveniado / plano de trabalho, exceto os já restituídos, e levando-se em conta ainda a restituição dos valores pendentes, no montante de R\$ 94.521,70, e as premissas constantes da instrução de fls. 616/671 dos autos (itens 218 a 220, 223, 241 a 245, 267, 268 e 298 a 300) e do relatório e voto condutores do Acórdão nº 549/2003-TCU-Plenário - e do descumprimento do entendimento expresso pelo Tribunal na referida deliberação, subitem 9.2.1, e dos seguintes dispositivos legais e contratuais:
- 1.5.2.1. Convênio nº 1/SAIP/MDS/2004: Cláusulas 2ª, subitens 2.2.2 e 2.2.3; 6ª; 7ª; 9ª e 11ª, subitens 11.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4;

1.5.2.2. Instrução Normativa STN nº 1/1997: artigos 2º, incisos II, V, §1º e §3º; 4º, caput e inciso II; 7º, incisos I e XIX; 8º, incisos I, IV, V, VI e VII; 20; 21, § 4º, incisos I, II e III; 22; 23; 27; 30 e 38;

1.5.2.3. Lei nº 10.180/2001: art. 35, § 1º;

1.5.2.4. Portaria MPOG nº 98/2003: art. 2º, incisos I e III;

1.5.2.5. Lei nº 8.666/1993, em especial os seguintes preceitos envolvendo os processos de aquisição de bens e serviços:

1.5.2.5.1. comprovação de pesquisa de preços a, no mínimo, três fornecedores;

1.5.2.5.2. comprovação de que o princípio constitucional da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa foram observados no processo de compra;

1.5.2.5.3. comprovação de que o processo de aquisição foi processado e julgado em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

1.5.2.5.4. comprovação das propostas;

1.5.2.5.5. comprovação da documentação de julgamento das propostas e de adjudicação do objeto adquirido pelo conveniente;

1.5.2.5.6. obrigatoriedade de documento de formalização da compra (incluindo a informação que os documentos fiscais devem ser emitidos com a devida identificação do título e número do convênio);

1.5.3. recomendar à Secretaria Executiva do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS que se abstenha de incorrer nas seguintes irregularidades, constatadas no bojo do exame das presentes contas, quais sejam:

1.5.3.1. ausência de licitação ou de pesquisa de preços quando das aquisições de bens e contratações de serviços no âmbito dos projetos de cooperação técnica internacional, descumprindo:

1.5.3.1.1. os princípios da indisponibilidade do interesse público, da impessoalidade, da isonomia, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da economicidade e da razoabilidade;

1.5.3.1.2. o art. 116 da Lei 8.666/1993;

1.5.3.1.3. o entendimento expresso no acórdão TCU 1.918/2004 - Plenário;

1.5.3.1.4. o Decreto nº 5.151/2004; e

1.5.3.1.5. o art. 27 da Instrução Normativa STN nº 1/1997, verbis: "Art. 27. O conveniente, ainda que entidade privada, sujeita-se, quando da execução de despesas com os recursos transferidos, às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente em relação a licitação e contrato, admitida a modalidade de licitação prevista na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos casos em que especifica. Redação alterada p/IN nº 3/2003 - Acórdão TCU nº 1070, de 6.8.2003 - Plenário, item 9.2", atentando o MDS para a inclusão de tais exigências nas futuras aquisições de bens e contratações de serviços no âmbito dos projetos de cooperação técnica internacional, conforme tratado nos itens 9 a 22 da instrução de fls. 616/671 dos autos;

1.5.3.2. ausência, nos contratos celebrados pelo Ministério via PNUD, de cláusula prevendo penalidade no caso da ocorrência de falhas no desempenho das obrigações contratuais assumidas, em especial multas proporcionais aos valores contratuais, de forma a evitar a repetição dos fatos ocorridos no âmbito do Contrato de Prestação de Serviços nº 6/47-2924, celebrado via Projeto PRODOC BRA/4/28, em descumprimento do Inciso VII do art. 55 da Lei nº 8.666/1993, atentando o MDS para a inclusão de tal exigência nos futuros contratos celebrados pelo Ministério via PNUD, conforme tratado nos itens 33 a 41 da instrução de fls. 616/671 dos autos;

1.5.3.3. ausência, nos termos de referência / editais dos processos de seleção de consultores a serem contratados por meio de Organismos Internacionais, dos critérios de avaliação e de pontuação a serem utilizados pelas Comissões de Seleção para avaliação dos candidatos, e, nos mapas de apuração, de detalhamento, pormenorizado, dos critérios de avaliação e de pontuação utilizados pela banca e, também, das justificativas para as notas atribuídas a cada um dos itens avaliados, em descumprimento dos princípios elencados no § 1º do artigo 5º do Decreto 5.151/2004, conforme tratado nos itens 46 a 51 da instrução de fls. 616/671 dos autos, atentando o MDS para a inclusão de tais exigências nos futuros processos de seleção de consultores a serem contratados por meio de Organismos Internacionais;

1.5.3.4. ausência, na fiscalização dos contratos, da imposição de maior rigor no tocante ao acompanhamento do cumprimento, pela Contratada, de todas as cláusulas contratuais relativas aos prazos de entrega do objeto, evitando que atrasos eventuais prejudiquem a execução do contrato, em descumprimento aos arts. 58, incisos III e IV, 66 e 67 da Lei nº 8.666/1993, conforme tratado nos itens 74 a 83 da multicitado instrução;

1.5.3.5. ausência, nas planilhas de custo e formação de preço da proposta apresentada por licitante participante da Concorrência nº 1/2007/MDS, de incidência dos encargos sociais e insumos sobre a parcela relativa à reserva técnica, em descumprimento dos normativos que tratam de análise de propostas para contratação de serviços, mais especificamente sobre a análise da composição de custos (Lei nº 8.666/1993 e IN/MARE nº 18/1997), conforme tratado no subitem 1.1.2.2. da Instrução Inicial (fls. 576/577), atentando o MDS para que, ao proceder a novas licitações na área de terceirização de mão-de-obra, observe as normas contidas na Lei nº 8.666/1993, na IN/MPOG nº 2/2008 e no Acórdão TCU nº 1.153/2008 - Plenário, no que diz respeito aos seguintes pontos:

1.5.3.5.1. anexe aos editais, modelo de planilha de custo e formação de preço elaborados em conformidade com o modelo proposto na IN/MPOG nº 02/1998 e Anexos, como forma de fazer incidir o percentual de encargos sociais sobre o valor da remuneração adicionado ao valor da reserva técnica, desclassificando qualquer proposta elaborada em discordância com a referida instrução normativa;



1.5.3.5.2. proceda à conferência de todos os cálculos efetuados na memória de cálculo constante das propostas das empresas licitantes, tendo em vista a responsabilidade da comissão de licitação pela detecção de falhas procedimentais;

1.5.3.5.3. promova diligência, quando necessária, em qualquer fase da licitação, a fim de esclarecer ou complementar a instrução do processo, no caso de constatados erros nas memórias de cálculo das propostas dos licitantes, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, nos termos do art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93;

1.5.3.5.4. desclassifique todas as propostas que apresentarem erros, e no caso de não restarem propostas livres de vícios, que se estabeleça o prazo de oito dias úteis para a apresentação de outras propostas escoimadas das causas que motivaram a desclassificação, sendo possível a redução deste prazo para três dias úteis, no caso de convite, conforme estabelece o art. 48, § 3º, da Lei nº 8.666/93; e

1.5.3.5.1. promova o devido treinamento e capacitação dos servidores encarregados de constituir as futuras comissões de licitação na área de terceirização de mão-de-obra, no que tange aos apontamentos apresentados;

1.5.3.6. pagamentos realizados sem a devida verificação dos recolhimentos sociais trabalhistas relacionados ao Contrato nº 3/2006, em descumprimento aos normativos que tratam do pagamento de faturas ou notas fiscais e ao o entendimento exarado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdãos nºs 213/2006 - Plenário, 593/2005 - Primeira Câmara, 1.178/2005 - Plenário e 2.085/2005 - Plenário), conforme tratado no subitem 1.1.3.4. da Instrução Inicial (fls. 577/578), atentando o MDS para a necessidade de exigir, a cada pagamento, nos futuros contratos de execução continuada ou parcelada, os comprovantes do recolhimento do INSS e FGTS dos profissionais da contratada, em consonância com o entendimento exarado pelo Tribunal de Contas da União, a exemplo dos Acórdãos nºs 213/2006 - Plenário, 593/2005 - Primeira Câmara, 1.178/2005 - Plenário e 2.085/2005 - Plenário;

1.5.3.7. não-inscrição de compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente em Despesa de Exercícios Anteriores, em descumprimento ao art. 37 da Lei 4.320/64, conforme tratado no subitem 2.2.3.1 da Instrução Inicial (fls. 580/581), atentando o MDS para que observe o art. 37 da Lei 4.320/64, quando tratar-se de compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, pois esses compromissos deverão ser pagos à conta de despesas de exercícios anteriores;

1.5.4. determinar o arquivamento dos autos, após o envio de cópia deste Acórdão, bem como da instrução de fls. 577/578, ao MDS.

ACÓRDÃO Nº 6447/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em expedir quitação ao Sr. Hermano José Honório de Melo, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada, promovendo-se em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o pareceres emitidos.

Quitação relativa ao subitem 9.2 do Acórdão nº 401/2009-TCU-1ª, proferido pelo Plenário da Primeira Câmara, em Sessão de 10/02/2009, Ata nº 3/2009.

Valor original da multa: R\$ 2.000,00 Data de origem da multa: 10/02/2009

| Valor recolhido | Data do recolhimento |
|-----------------|----------------------|
| 204,32          | 30/11/2009           |
| 204,89          | 30/11/2009           |
| 231,45          | 30/12/2009           |
| 202,10          | 29/01/2010           |
| 205,91          | 26/02/2010           |
| 204,98          | 31/03/2010           |
| 206,44          | 30/04/2010           |
| 209,06          | 27/05/2010           |
| 210,39          | 30/06/2010           |
| 209,53          | 30/07/2010           |

1. Processo TC-004.889/2004-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Hermano José Honório de Melo (242.038.077-00); Sociedade Sul - Mato-grossense dos Médicos Veterinários - Somvet (03.971.017/0001-84).

1.2. Órgão/Entidade: Sociedade Sul-mato-grossense dos Médicos Veterinários.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso do Sul (SECEX-MS).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6448/2010 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que os pareceres da 1ª Secretaria de Controle Externo e da 2ª Secretaria de Fiscalização de Obras, ratificados pelo representante do Ministério Público junto a este Tribunal, em sua cota regimental à fl. 946 do volume 4 dos autos, alinham-se no sentido de que a presente Tomada de Contas Especial resta prejudicada quanto a um dos pressupostos de constituição, consubstanciado essencialmente

na inexistência de elementos necessários para ensejar a imputação de débito aos responsáveis;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, e 169, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e ante as razões expendidas pelo relator, em arquivar o presente processo, uma vez cumprido o objetivo para o qual foi constituído, sem prejuízo da comunicação à entidade e aos responsável do teor desta deliberação.

1. Processo TC-005.850/2006-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Aston Medeiros dos Santos (041.456.744-72); Empresa Construtora Brasil S.A. (17.164.435/0001-74); Espá - Engenharia de Solos e Pavimentos Ltda. (17.210.071/0001-11); Francisco Augusto Pereira Desideri (310.929.347-15); Francisco Fernando de Figueiredo Lopes (219.548.367-91); Genesio Bernardino de Souza (001.702.916-34); Jaqueline Costa da Silva (552.182.371-91); José Carlos Duarte (462.646.987-68); José Elcio Santos Monteze (208.424.906-63); Sebastião de Abreu Ferreira (044.253.596-15); Tarcísio Keifer Cardoso (074.562.476-68); Ubirajara Alves Abbud (002.929.901-20).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT - MT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras 2 (SECOB-2).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6449/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002; 38 e Anexo VI da Resolução nº 164/2003, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, em retificar, por inexistidão material, o Acórdão nº 5.848/2010-TCU-1ª Câmara, prolatado na Sessão Ordinária de 14/9/2010, inserido na Ata nº 32/2010, de modo a que onde se leem nos subitens 3.2, da epígrafe, 9.2, 9.3 e 9.4, da parte dispositiva: "Enilton Batista Trindade" e "Maria Aparecida Barboza de Lima"; leiam-se, respectivamente: "Enilton Batista da Trindade" e "Maria Aparecida Barbosa de Lima", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.824/2005-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Enilton Batista da Trindade (294.079.314-04); Jairo Cavalcanti de Castro (736.424.524-34); Marcos Adriano Costa (672.933.444-49); e Maria Aparecida Barbosa de Lima (379.348.564-15).

1.2.Órgão/Entidade: Município de Extremoz/RN.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (SECEX-RN).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6450/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto aos processos a seguir relacionados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II; da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea "a" e 235, Parágrafo único; do Regimento Interno do TCU, em não conhecer da representação, por não atender aos requisitos de admissibilidade, e em determinar seu arquivamento, após ciência do teor desta deliberação aos representantes, sem prejuízo da determinação a seguir.

1. Processo TC-019.634/2010-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Assembleia Legislativa do Estado do Piauí (05.811.724/0001-39)

1.2. Órgão/Entidade: Município de Picos - PI

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no estado do Piauí (SECEX-PI)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.5.1 Determinar à SECEX-PI que informe ao solicitante que se encontra em execução no Tribunal de Contas da União a realização de auditoria cujo objetivo reside em fiscalizar a aplicação, no âmbito de municípios, incluindo o Município de Picos/PI, dos recursos fe-

derais transferidos fundo a fundo na área do Sistema Único de Saúde (SUS), cuja fiscalização é objeto do TC 017.094/2010-0 (Fiscalis nº 714/2010).

ACÓRDÃO Nº 6451/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II; da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 235, caput, e 237, inciso V. do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em conhecer da Representação para, no mérito, considerá-la procedente, e em autorizar a realização das audiências propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.144/2010-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Construtora Zamboni Ltda (39.344.536/0001-60); Sandro Márcio Zamboni (005.321.447-16).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (SECEX-ES).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. determinar a restituição dos autos à Secex-SE para que adote as providências cabíveis.

Ata nº 35/2010 - Primeira Câmara

Data da Sessão: 5/10/2010 - Ordinária

d) Ministro José Múcio Monteiro (Relação nº 31):

ACÓRDÃO Nº 6452/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.248/2010-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Sônia Mariuda Teixeira (123.497.418-50)

1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Piracicaba/SP - INSS/MPs

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6453/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.562/2010-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Dalva Maria de Oliveira (349.249.730-68); Jeane Dienstmann (134.331.300-78); Margarette Castro Freitas (210.178.240-53); Rachid Miguel (057.378.930-49)

1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Caxias do Sul/RS - INSS/MPs

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6454/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.166/2010-0 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessados: Vanderlei Vanti Duarte (183.863.850-49); Wanerley de Azambuja Casani (005.838.120-15); Zélia Cardoso (101.126.180-49)
  - 1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Novo Hamburgo/RS - INSS/MPs
  - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6455/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.620/2010-8 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessada: Dejanir de Moraes Vascotto (798.842.109-34)
  - 1.2. Unidade: Superintendência Estadual do INSS - Florianópolis/SC - INSS/MPs
  - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6456/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.784/2010-8 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessado: Arnoldo da Silva (074.208.030-72)
  - 1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Novo Hamburgo/RS - INSS/MPs
  - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6457/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.330/2010-0 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessados: Nara Beatriz Silva Gomes (267.813.280-34) e Oscar Bell (017.893.920-04)
  - 1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Canoas/RS - INSS/MPs
  - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6458/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.146/2010-9 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessada: Lenira Maria Tolentino (214.396.990-20)
  - 1.2. Unidade: Departamento Nacional de Produção Mineral - MME
  - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6459/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.160/2010-1 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessados: Eunice Faleiros da Silva (129.917.911-87); Gema Luiza Fedato de Resende (211.255.031-49); Hélia Estival de Almeida (763.972.031-15); Irani da Silva Faquinelli (643.604.071-49); Jose Willes Ramos (149.915.351-15); Leila de Freitas Gomes Andrade (043.246.841-20); Mitiko Sado Rodrigues (191.553.101-25); Selma Terezi Camargo Miranda (163.358.481-04); Sergio Ricardo Neto de Rezende (267.102.507-68); Zenaide Cantuário Silva (166.678.161-49)
  - 1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Goiânia/GO - INSS/MPs
  - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6460/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.167/2010-6 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessados: Ari Pires (011.156.118-36); Maria Elena Gallo Boldrini (421.869.868-68)
  - 1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Campinas/SP - INSS/MPs
  - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6461/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.760/2010-9 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessadas: Ariene Terezinha Cabral Carrilho (285.906.609-82); Maria do Calmo Carneiro (288.122.719-87)
  - 1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Ponta Grossa/PR - INSS/MPs
  - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6462/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.775/2010-6 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessado: Moacir Navarro (056.686.208-59)
  - 1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Piracicaba/SP - INSS/MPs
  - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6463/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.797/2010-0 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessados: Djalma Gomes da Fonseca (025.177.874-68); Ernesto Pessoa da Silveira (096.306.514-91); Ernesto Pessoa de Aguiar (096.306.514-91)
  - 1.2. Unidade: Superintendência Estadual do INSS - João Pessoa/PB - INSS/MPs
  - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6464/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.341/2009-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Antônio de Faria Proença (804.647.777-04); Caio Graco Pereira Santos (947.139.525-91); Daniel Fontoura Cupertino (987.503.050-34); Erica Tavares de Moraes (094.159.787-32); Fernando Augusto Silva Cezar (792.674.405-00); Flávia Siqueira de Carvalho (030.011.507-50); Humberto Calfa Reis Barbosa (076.759.907-14); Leandro Fernandes Nolasco Quintanilha (081.262.957-40); Leandro de Albuquerque Scarlato (086.513.417-09); Leandro de Souza Correa (053.778.817-45); Leonardo Lima Cordeiro (077.230.547-18); Lisânia Rocha Pedrosa (211.050.064-68); Luiz Fernando de Souza Coelho (245.579.947-68); Manuela Fernandes Caldas (082.737.127-61); Marcos Donizete Ferreira (115.669.788-31); Maria Fernanda Diamante Basques (723.889.946-91); Maria da Conceição Cavalcante Lucena (265.995.383-04); Marília Rodrigues de Castro (006.431.707-23); Márvio Reis Nogueira da Silva (074.296.137-05); Matias Carlos Auel (053.157.677-95); Melissa Cristina Pinto Pires Mathias (028.562.257-99); Rafael Leone da Cunha (092.051.517-77); Renata Bona Mallemont Rebello (010.358.687-33); Renato Baran (016.736.857-57); Ricardo Marcony Machado de Quadros (334.055.571-00); Ricardo Oliveira Gallart de Menezes (082.037.787-20); Ricardo de Oliveira Mascarenhas (745.507.643-68); Ronaldo Cavalcante Freire (619.672.623-49); Ru-



bens Fausto José Mesquita da Cunha Ribeiro (753.775.437-34); Sidney Curty Machado (756.288.567-20); Stefania Defilippo Rocha (940.939.706-53); Suzanna Carreiro Calache (090.872.327-05); Tatianna Petricorena (028.165.357-70); Vagner Fracassi (042.561.908-72); Vladimir Amâncio de Abreu (875.243.928-34)

1.2. Unidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - MME

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6465/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.037/2010-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: José Rafael Portella Ribeiro (068.558.887-47) e Reinaldo Ferreira (094.046.193-53)

1.2. Unidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Eletrobrás - MME

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6466/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.073/2010-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Keila Correia Amaro (853.002.927-53); Raimundo Maia de Queiros (090.143.067-68); Vanda Maria Costa (288.292.983-87)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6467/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e considerando que o desligamento do(s) servidor(es) permite a aplicação, por analogia, das disposições do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.171/2010-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Alcione Chaves do Nascimento (166.017.264-00)

1.2. Unidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - MME

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6468/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.205/2010-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Gioconda Pinto da Cunha Isoni (968.186.546-49)

1.2. Unidade: Superintendência Estadual do INSS - Belo Horizonte/MG - INSS/MPs

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6469/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.942/2010-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Nilda Ribeiro Messora de Castilho (162.813.438-08)

1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Taubaté/SP - INSS/MPs

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6470/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.876/2010-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Severino Gamboa Cardim (129.339.457-20)

1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Curitiba/PR - INSS/MPs

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6471/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.878/2010-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Fabiano Oliveira Machado (041.192.906-20); Haydee Peixoto de Alencar (577.431.421-91)

1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Goiânia/GO - INSS/MPs

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6472/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.887/2010-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Odete Saad Constantino Miguel (086.338.058-12)

1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Sorocaba/SP - INSS/MPs

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6473/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.125/2010-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Elzi Ataídes Araújo (278.504.631-53)

1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Goiânia/GO - INSS/MPs

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6474/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, mas considerá-la prejudicada, por perda de objeto, arquivando-a, dando-se ciência ao interessado, com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.292/2010-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Departamento Nacional de Auditoria do SUS no Estado do Maranhão

1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Cajari/MA

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6475/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, mas considerá-la prejudicada, por perda de objeto, arquivando-a, dando-se ciência ao interessado, com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.304/2009-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Controladoria-Geral da União no Estado do Maranhão

1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Milagres do Maranhão/MA

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 35/2010 - Primeira Câmara

Data da Sessão: 5/10/2010 - Ordinária

e) Auditor Marcos Bemquerer Costa (Relação nº 31):

ACÓRDÃO Nº 6476/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.164/2010-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio de Jesus (265.700.257-91); Creuza da Silva dos Anjos (194.503.384-34); Geilsa Maria Santos (360.452.097-53); Graquira Gonçalves Salgado (121.244.511-20); Laura Soares Domingos (407.568.746-53); Manoel Aires de Oliveira (127.562.101-53); Miriam Roberto de Santana (150.278.054-20); Raimundo Pereira da Silva (137.642.255-72); Risomar Rodrigues da Silva (144.589.931-00); Sônia Pereira de Santana (188.481.844-72); Valquiria Mikaloski (359.284.769-49); Vera Lúcia de Oliveira Alves (307.777.477-15); Zeia Nasileinski do Nascimento (359.789.617-00).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6477/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.175/2010-5 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessados: Deusenir de Almeida Alves (402.180.157-04); Domingos Ramos de Queiroz (043.714.292-20); Lucidio Casseb da Silva (101.116.702-68); Manoel Raimundo Leal (043.684.282-34); Maria Helena Botelho (182.843.371-34); Sergio Mourão Saboya (165.541.246-91); Shirley Monica Nair Ribeiro (407.643.117-00).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal da Aeronáutica - MD/CA.
  - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6478/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.189/2010-0 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessados: Jorge Luiz Malta (135.582.266-15); João Flôr (370.329.767-00); João Germano dos Santos (145.039.051-04); Marinéa Rodrigues da Silva (191.420.994-04); Suzana Ferreira de Andrade (242.629.941-04).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal da Aeronáutica - MD/CA.
  - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6479/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.270/2010-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Aline Oliveira Martins (632.587.223-15); Dennys Fabiano de Mendonça Torres (034.963.054-28); Francisco Moraes dos Santos (292.368.354-49); Nayara Frota Rosado Gondim (812.666.264-68).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte - TRE/RN.
  - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6480/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.678/2010-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Antonio Carlos Oliveira (650.713.799-53); Ivan Lindomar Zelazowski (194.183.969-04).
  - 1.2. Órgão/Entidade: 10º Batalhão de Engenharia de Construção - MD/CE.
  - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6481/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.685/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Bruno Lima Costa (029.999.745-66); Ivanildo Oliveira Rosendo de Almeida (078.773.144-77).
  - 1.2. Órgão/Entidade: 51º Batalhão de Infantaria de Selva - MD/CE.
  - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6482/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.697/2010-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Adele Cristina Pessoa de Farias (029.492.244-07); Alex Sander da Costa Lima (051.627.567-41); Alexandre Couto Tsiomis (075.265.337-70); Alexandre Pinheiro (683.633.970-91); Aline Fatima Di Savoia Nascimento (047.696.987-55); Anderson Silva de Aguiar (020.921.563-14); Breno Vieira de Freitas (076.581.526-50); Carla Renata Rodrigues Machado (105.076.517-66); Carlos Eduardo Guedes Belchior (320.084.688-79); Cleiton Dornelles dos Anjos (011.730.054-39); Eliel Gonçalves Villa Nova (230.310.098-43); Fabio Medeiros Massiere (098.296.247-90); Filipe de Siqueira Fonseca Farias (109.694.357-38); Francele Estivallet Silveira (971.883.280-72); Geisa Carla Martins de Campos (008.743.876-39); Gislaine de Souza Tupinamba (054.224.407-14); Giovania Streppel Hoppen (919.900.840-87); Gustavo Grossi Silveira Campos (015.325.916-75); Helder Gama de Ataíde Cavalcanti (008.210.404-21); Herico Francisco Pery dos Santos (051.846.037-19); Humberto Silva Galiza de Freitas (838.167.985-00); Jean Felipe Mendes (053.862.679-81); Joana Hein Sousa Silveira (807.876.735-87); Leticia Britz (976.445.870-04); Luis Eduardo Souza e Silva (009.691.895-08); Marcela Bruno Barcellos (727.231.811-20); Melina Isabel Marques (004.187.660-10); Pablo Eugenio Couto Souza (877.975.345-00); Paloma Castelliano de Vasconcelos (054.812.914-28); Protasio Paiva Bueno Neto (978.084.150-49); Raffaella Cassia de Souza (068.436.556-10); Renata Simões Barros (010.376.693-63); Renato Lemos Pereira (068.529.467-62); Rosenildo de Oliveira Rita (034.357.059-90); Sabrina de Oliveira (054.525.937-13); Saimon Pinheiro Arantes (108.809.237-33); Samuel Lopes (055.481.816-70); Talita Dourado Schwartz (110.424.427-62); Tatiana Sena de Castro (657.617.742-91); Venessa Santos Costa (056.378.557-81); Wagner Comin Sonaglio (044.184.109-02); William Moreira de Pinho (077.377.867-59).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Escola de Administração do Exército - MD/CE.
  - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6483/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.701/2010-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Marcus Gerardus Lavagnole Nascimento (134.423.427-59); Marcus Henrique de Souza Assis (103.142.766-02); Marcus Vinicius Lopes Carvalho de Souza (104.180.986-70); Marcus Vinicius Sampaio Horacio (129.377.337-94); Marcus Vinicius Gil Cavalieri Brandão (132.515.647-73); Marlon Piacenzi dos Santos (133.504.057-97); Masaki Cesar Longhi Ninomiya (401.969.288-26); Mateus Silva Alves Fontes (110.952.576-17); Mateus Vinício Venancio (065.145.049-73); Matheus Candido Souza da Silva (130.845.357-44); Matheus Cantanhede Mendes (136.410.987-50); Matheus Henrique Pereira Kroth (004.863.760-28); Matheus Raick (143.323.787-33); Matheus Sêda Camilo (039.447.461-98); Matheus da Rocha Crespo (824.466.360-04); Mauro Julliano Bittencourt de Albuquerque (125.952.717-41); Maykon Chesler Lourenço (737.235.921-04); Milton Celestino da Costa (130.123.067-73); Milton Ribeiro Neto (136.441.207-14); Murilo Rafael Santos Maia Piauí (036.569.611-07); Nathan Rezende Franco (101.352.976-64); Nathanael Borges (397.050.458-95); Newton Pereira dos Santos Neto (077.957.229-70); Nikolas Yuri Fontes Souza (022.659.750-44); Nilson da Silva Almeida (142.363.507-85); Nêlio Ribeiro Victor da Silva (141.421.407-36); Osmar Ferreira Gomes Filho (047.475.865-63); Otavio Deperon Gallucci (386.188.888-26); Otavio Hildebrand Pulz (379.353.508-84); Otávio Silva Paranhos (028.648.030-11); Paulo Francis Silva (012.816.576-62); Paulo Henrique Almeida Lima Lara (109.369.426-22); Paulo Henrique Costa (061.741.369-06); Paulo Henrique Theodoro de Souza (035.525.051-99); Paulo Henrique de Souza Pigatti (395.754.538-24); Paulo Roberto Coriolano Júnior (010.887.232-76); Paulo Roberto da Costa Junior (396.978.548-07); Pedro Adami Araujo (108.069.927-94); Pedro Albert de Mesquita Braga Rodrigues (034.250.463-06); Pedro Allemand Mancebo Silva (028.310.700-66); Pedro Alvim Figueiredo (091.948.166-38); Pedro Artur Leite Rodriguez (049.523.973-94); Pedro Augusto Romão Arboes (087.738.324-30); Pedro Brasil Xavier Teixeira (037.097.093-42); Pedro Duarte Chaves (133.632.657-35); Pedro Henrique Bombardelli (024.586.990-57); Pedro Henrique Ton Tiussi (011.552.072-46); Pedro Henrique de Resende Nunes (103.642.716-12); Pedro Lorenzoni (025.381.330-17); Pedro Luiz Vieira das Neves (134.101.157-73); Pedro Paulo Gambarra Júnior (129.496.437-28); Pedro Santos Schaan (834.940.570-87); Pedro Soeiro Maas (042.391.781-18); Pedro Uhlig de Vasconcelos Mendes (118.909.447-93); Philipe Chateaubrian Neves Freitas Severo (129.924.417-32); Rafael Alves da Cunha (038.160.673-28); Rafael Bernardes Pedroso (028.552.731-

29); Rafael Cardoso de Almeida (395.633.148-67); Rafael Freitas Beria (017.065.910-04); Rafael Leonardo Ribeiro Bernal (379.375.828-12); Rafael Paiva Guia (132.015.697-55); Rafael Perobeli (372.472.008-47); Rafael Ribeiro Tomaz (092.485.036-16); Rafael Santos de Moraes (078.898.549-35); Rafael Sgnaolin Albuquerque Moreira (105.235.987-69); Rafael Soares Pimenta (371.447.868-06); Rafael da Silva Duque (371.144.088-62); Rafael da Silva Rios (141.495.397-66); Rafael dos Santos Oliveira (123.854.307-38); Ramon Correia de Albuquerque (126.424.157-75); Ramon Santos Marcos dos Anjos (119.001.907-88); Raphael Augusto de Oliveira Silva (141.877.987-30); Raphael Fernandes Silva (041.238.883-99); Raphael Knoller Lima (040.538.705-93); Raphael de Lima Mendes (101.589.004-05); Rayner de Souza Afonso (036.371.441-31); Reisson Ronsoni dos Reis (022.587.880-13); Renan Ki Yong Suh Pugliesi (386.383.008-32); Renan de Fraga Cavalheiro (016.029.110-02); Renato de Moura Marera (382.044.378-97); Ricardo Argollo Santos do Espirito Santo (524.158.302-59); Ricardo Bueno dos Santos (018.935.770-31); Ricardo Mazlioli Jacomeli (102.230.277-90); Richardson Moreira do Nascimento (091.152.326-03); Roberto Gomes Ferreira Filho (141.009.807-95); Roberto de Pessoa Neto (073.322.579-98); Robson Diego da Silva Oliveira (405.930.228-74); Robson Lacerda Rodrigues (130.935.677-77); Rodolfo Vitari Ferreira do Valle (131.991.437-33); Rodolpho Ferreira de Vasconcelos Mendes (358.590.058-57); Rodolpho Gomes do Sacramento (116.593.036-64); Rodrigo Bairros Alves Fernandes (025.502.540-82); Rodrigo Bomfim e Silva (136.617.477-11); Rodrigo Carrarini dos Santos Pereira (122.516.697-79); Rodrigo Dias dos Santos (139.016.957-02); Rodrigo Fragoas da Silva (137.074.957-01); Rodrigo Gonçalves Ramos (738.178.801-20); Rodrigo Poubel Araujo de Aragão (035.107.653-03); Rodrigo dos Santos Galvão (072.938.326-13); Romulo Barbosa Maia (029.363.763-60).

- 1.2. Órgão/Entidade: Escola Preparatória de Cadetes do Exército - MD/CE.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6484/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.731/2010-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Alessandro Nicoli de Mattos (218.822.578-39); Ana Rosa de Araújo Flores (032.058.024-54); Andreson Lauro Costa Ferreira (034.326.824-84); Bruno Mohallem Paiva (918.785.196-20); Daniel Mateus O'connell (045.796.116-32); Daniel Werneck Pinto Hoelz (015.746.061-40); Danilo Marchiori Rodrigues (099.236.537-65); Danilo Rieckem Pacheco de Moraes (977.536.611-91); Emanuel José Peloso de Moraes (073.650.876-76); Fagner Fernandes Candido da Silva (038.144.584-43); Fernando Cristian Stochi (006.371.079-00); Flávia Leite Soares (052.454.084-57); Gilberto Ferreira Junior (011.591.801-99); Guilherme Furtado de Moura (703.752.831-53); Janaina Capo Granata (267.971.258-71); José Alexandre de Albuquerque (019.238.214-40); João Dario Getúlio de Lima Júnior (827.105.546-15); João Francisco Guimarães Junior (556.060.831-91); João Paulo Martins dos Santos (289.712.818-63); João Roberto Derocho Martins (005.809.191-29); Leonel Ravache Marialva (281.334.758-21); Lilian Rose Vichetini Soares (255.340.888-93); Luciana Silva Prado (056.359.367-92); Luigi Bonafe de Felice (095.194.617-01); Marcelo Campos Russo (335.748.468-43); Maria Cláudia de Jesus Machado (092.877.578-01); Marina Pelegrini (269.695.188-84); Mauricio Guilherme Alves dos Reis (077.825.876-97); Paulo Eduardo Marques Furtado de Mendonça (285.481.938-16); Rafael Amancio Vieira (067.548.276-37); Reginaldo Lira de Araújo (000.660.581-80); Renata Belluzzo Zironi Mori (620.871.426-53); Rodrigo Vilaça de Queiroz (794.000.434-49); Thiago Batista de Oliveira (060.421.254-27); Thiago Luiz Ito Moreira (011.542.051-77); Vanessa Tenorio Monteiro (057.223.234-97); Vinicius Machado Moreira (021.737.114-07); Wilson Bento Figueiredo Filho (062.903.988-73).

- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6485/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.741/2010-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessado: Marcos Cesar Coelho Xavier (006.656.177-98).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro - TRE/RJ.



- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6486/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.742/2010-3 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Alessandra Monteiro Prado Tamarozzi (027.310.086-60); Aline de Medeiros Nogueira Apelbaum (221.793.988-24); Alisson Almeida de Freitas (008.785.254-32); Ana Paula Leite Machado de Oliveira (273.968.908-02); Angelica Karina Antunes da Silva (284.562.448-48); Angelica Zanini (286.699.878-21); Carlos Humberto Campos Junior (221.758.338-79); Cibelle Nascimento Nery (169.515.138-05); Cintia Hiromi Nakasako Nakasa (273.693.088-63); Claudia Gargi (129.070.278-08); Cristina Spalding de Paula Monteiro (294.848.108-29); Danielle Salcedo Areunete de Lima (087.742.297-45); Elizangela Antonia Ferreira Pinto (264.096.488-71); Felipe Garcez da Palma (280.014.368-10); Fernanda Espunquialo (200.163.818-31); Fernando Franco Gurgel (024.993.926-65); Fernando Girauta Cuellar (188.504.358-94); Flavia Moro Abrão Pedroso (173.608.518-23); Gustavo Cassis (149.536.568-90); Iasnaya Cristina Cardoso Leite (447.026.713-91); Iris Daiani Paganini dos Santos (280.019.598-30); Isabel Muniz da Silva Camargo (139.016.468-33); Jennifer Satiko Ishii (081.031.887-35); Joel Fernandes dos Santos (023.407.678-06); Jose Carlos Macedo (149.865.528-99); Jose Roberto dos Reis (126.539.718-01); Laura Miyako Ito (150.598.968-03); Leonardo Bruno Cardoso (087.527.337-85); Marcel Albery Bueno (299.769.068-46); Maria Cristina Jardim (267.647.458-89); Nelita Maria Alves (550.561.216-49); Nilva Faleiros Pimenta Caramori (340.498.192-87); Patricia Maura Giembinsky Manosso (028.389.146-77); Paulo Ricardo Massao Hokazono (030.809.229-56); Rodrigo de Freitas Fernandes (026.069.539-40); Zafira Rocha (123.103.968-00).  
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo - TRE/SP.  
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6487/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.743/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessada: Martha Coutinho de Faria Alves (400.262.644-04).  
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Sergipe - TRE/SE.  
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6488/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.760/2010-1 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessado: Glayton Teixeira de Araújo (789.321.491-00).  
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Superior Eleitoral - TSE.  
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6489/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.778/2010-8 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessado: Fabricio Léo Alves Schmidt (010.888.410-40).

- 1.2. Órgão/Entidade: 6º Regimento de Cavalaria Blindado - MD/CE.  
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6490/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.080/2010-8 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Alexandre Rodrigues Albernaz (849.251.671-20); Débora Cristina Santos Calaço (028.620.391-01); Igor Magalhães Gaiosio (022.664.441-31); Wallace Leite Lopes (724.640.461-91).  
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás - TRE/GO.  
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6491/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.081/2010-4 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Diogo Fraga Ferreira (062.632.006-26); Fernanda de Souza (041.110.866-24); Fernando Teodoro Cortez (291.798.798-70); Graciane Moreira Costa (030.007.956-77); Guilherme César Storino Mortimer (048.724.816-31); Jansley Vinicius Coelho Pereira (016.078.766-12); Jeronimo Tupy da Fonseca (044.738.456-21); José Wilson Carvalho Damaceno (089.551.027-80); Juliana Nunes de Oliveira (070.756.096-96); Juliano Aparecido Gomes (068.787.186-78); Juliano Correa Fonseca (013.572.506-22); Letícia Mourão de Souza Pereira (045.220.746-03); Lourival de Oliveira Campos Júnior (034.851.156-65); Luciana Resende Sauma (047.700.316-88); Marcelo Oliveira Lemos (057.513.966-85); Mauritânia de Souza Viana Soares (057.605.316-38); Olivia de Paula Heleno (053.841.316-67); Pedro Henrique de Almeida Macedo (011.846.586-41); Raphaela Maria Rodrigues de Castro (011.658.783-05); Regiane do Carmo Freire Borges (044.155.136-03); Renan Siman Andrade (072.036.436-11); Ricardo Cireli de Paula (037.301.326-44); Rodrigo Maia Costa (040.444.776-71); Sostenes Lima Carvalho (055.786.857-22); Sérgio Henrique Ferreira Madeira (027.974.196-00).  
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Minas Gerais - TRE/MG.  
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6492/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.082/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Anderson do Nascimento Ferreira (046.556.679-07); Bruno Gonçalves de Moraes (014.495.427-35); Bruno de Oliveira (012.433.011-80); Diego Francisco Wanch (049.412.669-86); Leonardo Giuseppe Nicolai Gangemi (071.990.437-40); Márcio Luís Trentin (007.058.429-08); Vinicius Aparecido Martinez (006.086.651-93).  
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná - TRE/PR.  
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Selip).  
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6493/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.084/2010-3 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Alan Tironi de Abreu (297.315.378-64); Ari Viadanna (983.180.988-20); Cecilia Tavares Vieira de Moraes (262.554.868-18); Fernando Jorge Simão (140.038.298-08); Karina Bertozzi Martins (772.089.276-34); Renato Galvani Barthmann (281.686.258-54).  
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo - TRE/SP.  
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6494/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.959/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Hugo Parreira Lopes (823.348.890-91); Marina Rocha Schwingel (013.780.643-48); Michell Ribeiro Rita (013.737.851-36).  
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás - TRE/GO.  
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6495/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.962/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Abraão Alves Braga (869.265.861-87); Elaine Cristina Lopes Mol (135.761.738-03); Jordana Barreto Martins Duarte (883.351.003-49); Luciano Carnietto (279.558.068-32).  
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo - TRE/SP.  
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6496/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e no art. 7º da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista a maioria dos beneficiários, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.299/2006-5 (PENSÃO CIVIL)  
1.1. Interessados: Alarcon de Carvalho Lino (059.017.466-51); Rafaela Carvalho Lino (059.017.486-03).  
1.2. Órgão/Entidade: Delegacia Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Minas Gerais - DRT/MG.  
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6497/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e no art. 7º da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento das beneficiárias, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.873/2010-0 (PENSÃO CIVIL)  
1.1. Interessadas: Francisca Florencio da Silva Siqueira (010.957.487-77); Raimunda dos Anjos Martins (255.963.497-04).  
1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.  
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6498/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e no art. 7º da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista a maioria da beneficiária, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.874/2010-7 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessada: Priscila Souza Costa (314.067.088-52).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Segunda Região Militar - MD/CE.
  - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6499/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.136/2010-3 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessadas: Aida Belloni Inglez (346.548.298-06); Demezita Cavalcanti de Souza (035.799.234-20); Elza do Nascimento Ribeiro (142.883.258-03); Eremita Maria de Souza (015.248.635-64); Euridice Leitão do Nascimento (466.965.392-04); Leonina Leonel Freitas (034.777.457-10); Luzinete Ramos de Oliveira (073.708.857-55); Maria Isabel dos Santos Pereira (072.935.257-96); Maria Santana Raiol Matni (590.695.467-87); Maria Soares de Oliveira (513.897.465-34); Maria da Silva Malho (522.831.437-72); Maria das Dores da Silva (020.694.434-93); Olivia Rosa Mendes (278.323.921-34); Puresa de Souza Fonseca (920.427.598-72); Quitéria Coelho Torres (999.644.654-91); Rita Maria de Freitas (662.769.427-15); Ruth Dezidério Barcellos (603.014.497-91); Yolanda Pereira de Brito (785.673.517-15); Yone do Valle Neves (924.146.307-44); Zahira Constança de Araújo (827.630.037-53).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal da Aeronáutica - MD/CA.
  - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6500/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e no art. 7º da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da beneficiária, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.839/2010-4 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessada: Dorothy Nazario Ferreira (100.705.817-03).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal da Aeronáutica - MD/CA.
  - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6501/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e no art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação da concessão de pensão militar dos Srs. Darci Luciano da Silva e Luiz Francisco Ferreira, por inépcia dos atos, e legais os demais atos a seguir relacionados, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.377/2010-5 (PENSÃO MILITAR)
  - 1.1. Interessados: Adriana Luciana da Silva (030.036.087-89); Alexandra Luciana da Silva (032.568.677-74); Ana Felix Nunes do Bomfim (036.456.667-10); Ana Lupe Luciano da Silva (077.830.337-33); Annerita de Lima Menezes (247.339.621-34); Annerita de Lima Menezes (247.339.621-34); Bruna de Azevedo Lemos (696.346.961-04); Claudia Teixeira de Paula e Silva (317.639.281-87); Cristiano Alves Rodrigues (037.049.651-54); Dayanne Luciana da Silva (099.542.707-01); Dayse Stefani Macêdo dos Santos (719.140.801-49); Diva Araújo Bastos Nazareno dos Anjos (041.438.091-68); Elza Regina Cisne Lemos (722.171.896-20); Gabriel Langamer Messias (038.987.531-74); Geovana Ferreira de Oliveira (040.600.011-55); Haydée Junqueira Ferreira (491.829.861-34);

Ivana Luciana da Silva (343.053.861-00); Jayne Cândido Gontijo (032.846.081-84); Jonathan Henrique Macêdo dos Santos (020.093.561-52); Juraciara Batista Mattos (576.958.576-53); Lelia Nunes do Bomfim (904.946.607-91); Lorena Rosa Pena (697.486.401-91); Lorena Rosa Pena (697.486.401-91); Lourenzo Vieira Pena (370.467.131-20); Lourenzo Vieira Pena (697.486.671-20); Lubiana de Azevedo Lemos (696.347.001-44); Luiza Pires dos Santos (690.982.981-68); Magda Maria Cardoso da Silva (381.663.561-04); Maria Augusta Rodrigues (317.378.111-20); Maria Luisa Neves da Silva (516.788.101-34); Maria Lutte Pacheco Henning (029.342.801-87); Maria Sueli Santos Cavalcanti (777.526.196-04); Maria Vera Cruz Silva (059.361.101-25); Maria do Carmo Domingues Barbosa (343.488.401-72); Mariza Dias do Bomfim Esteves (386.642.757-34); Marlene Dias do Bomfim (216.937.067-68); Marli Dias do Bomfim (370.250.907-00); Martha Dias do Bomfim (549.318.007-34); Regina Angelica Cisne Lemos (005.747.886-46); Regina Celis Cisne Lemos (034.464.776-59); Renilva Rosa Pena (370.467.131-20); Reny Uessugue dos Santos (344.188.221-00); Silda Pereira Cândido (248.443.651-34); Simone Ferreira da Silva (471.541.011-72); Sirlene Ferreira Lemos da Silva (461.388.626-00); Simaria Maria Rodrigues Silva (396.126.512-72); Tania de Guedes Muniz Gaspar (573.607.151-72); Valeria de Lima Menezes (302.091.291-15); Valeria de Lima Menezes (302.091.291-15).

- 1.2. Órgão/Entidade: Décima Primeira Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinação:
  - 1.5.1. à Décima Primeira Região Militar que no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, encaminhe, por intermédio do sistema Sisac, nos termos da IN/TCU n. 55/2007, novos atos de pensão militar dos Srs. Darci Luciano da Silva e Luiz Francisco Ferreira devidamente corrigidos, para apreciação por este Tribunal, de maneira a fazer constar todas as informações necessárias ao correto exame dos atos, em especial quanto ao fundamento legal da pensão no posto superior ao que os instituidores se encontravam à época da reforma/óbito, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN/TCU n. 55/2007.

## ACÓRDÃO Nº 6502/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e no art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação da concessão de pensão militar dos Srs. Leonel Rodrigues Mancini, Nilton Faim, Paulo Irajá Freitas e Reinaldo Ribeiro de Almeida Filho, por inépcia dos atos, e legais os demais atos a seguir relacionados, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.389/2010-3 (PENSÃO MILITAR)
  - 1.1. Interessados: Araci Cerveira Cavalcanti de Mendonça (872.541.589-15); Creusa de Oliveira (373.621.007-87); Dalva Gonçalves de Oliveira (547.270.227-53); Dirce Andrews Graça Ferreira (069.602.717-89); Déa Aparecida Morato D'Avila Ribeiro (158.163.698-90); Elda Lopes Monteiro (052.751.617-19); Gilceia Barroso de Melo (171.623.514-68); Malvina Di Celio (274.349.838-25); Maria Lucia de Oliveira Silva (016.382.068-64); Marilena Monteiro das Neves (431.836.207-82); Marilene Fain Quennut (394.861.840-20); Neli de Oliveira (808.522.037-72); Nilza Baroni de Souza (133.705.018-05); Paula Elisa Freitas (845.589.460-15); Rita da Silva (027.794.978-58); Rita de Cassia Damil Diniz (047.867.897-55); Selma Faim (469.221.480-53); Silva Regina da Silva Almeida (673.233.407-72); Tania de Oliveira da Costa (749.761.177-15); Wilma D'Addazio Mancini (465.877.481-04); Zelia Teixeira Valentim (395.498.658-27).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas da Aeronáutica - MD/CA.
  - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.5. Determinação:
    - 1.5.1. à Subdiretoria de Inativos e Pensionistas da Aeronáutica que no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, encaminhe, por intermédio do sistema Sisac, nos termos da IN/TCU n. 55/2007, novos atos de pensão militar dos Srs. Leonel Rodrigues Mancini, Nilton Faim, Paulo Irajá Freitas e Reinaldo Ribeiro de Almeida Filho devidamente corrigidos, para apreciação por este Tribunal, de maneira a fazer constar todas as informações necessárias ao correto exame dos atos, em especial quanto ao fundamento legal das pensões no posto superior ao que os militares se encontravam à época das reformas/óbitos, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN/TCU n. 55/2007.

## ACÓRDÃO Nº 6503/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em excluir do sistema Sisac, por duplicidade, o presente ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.390/2010-1 (PENSÃO MILITAR)
  - 1.1. Interessada: Malvina Di Celio (274.349.838-25).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal da Aeronáutica - MD/CA.

- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6504/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e no art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação da concessão de pensão militar dos Srs. Francisco Pedro Pacheco, Haroldo Paranhos da Costa Cruz e João Clarindo Marçal Neto, por inépcia dos atos, e legais os demais atos a seguir relacionados, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.847/2010-2 (PENSÃO MILITAR)
  - 1.1. Interessados: Ana Maria Bonfim Pacheco (356.966.647-68); Anna Silva Leite de Fonseca (441.931.147-91); Aurea Pacheco Alexandre (259.952.277-34); Carlos Alberto Bomfim Pacheco (052.718.047-55); Catia Jussara Silva Lopes de Souza (048.126.337-37); Cecília Bonfim Pacheco (795.945.737-91); Claudia dos Santos Frago (023.830.617-86); Cristiane Sobral das Chagas (075.885.967-83); Cristina dos Santos Frago (800.432.677-34); Eliane Leite Justiniano (993.664.957-53); Estela Maris Rodrigues (545.578.957-00); Eunice Maia Telles (431.876.097-91); Hebe Maria Loureiro de Sa (099.099.077-04); Irene Pacheco de Albuquerque (025.452.857-06); Joao de Araujo (781.619.757-87); Jorgina da Silva (211.114.727-34); Josias Pedro da Silva (204.325.187-20); Julia Milhorance e Silva (191.644.917-49); Lelia Collares Pires (107.699.967-01); Lucia Bonfim Pacheco (052.238.057-39); Lucia Helena Bernardo Marques (434.631.697-20); Lucila Bonfim Pacheco (468.034.757-00); Luzia Araujo e Silva (356.310.407-78); Luzia Sales Bernardo (052.029.557-90); Maria Elvira dos Santos Cristofaro (072.013.837-01); Maria Helena Mafra Collares (754.518.837-34); Maria Helena de Andrade Lima (082.302.217-07); Maria Jose Collares Caldas (659.163.107-06); Maria Zuma Leite Justiniano (310.713.507-06); Maria da Conceição Mafra Collares (068.726.217-88); Maria da Conceição Pacheco Silva (356.967.107-00); Maria da Conceição Sales Bernardo (044.295.317-81); Maria de Lourdes Silva (740.371.457-15); Maria do Carmo Batista de Oliveira (954.631.197-91); Mariluci Martins (776.686.507-68); Marilusi Santos da Cruz (023.841.707-75); Marisa Costa Cruz de Rezende (299.347.537-15); Mercedes da Conceição Santos (015.867.577-09); Michele Neves da Silva (080.856.047-60); Myriam Maia Fernandes de Freitas (080.253.067-20); Niobe Silva Leite (042.342.867-53); Odilea Gomes Sant'Anna (459.224.207-63); Paulo Cesar de Almeida (628.289.167-15); Rosangela Froes Bastos (072.838.457-47); Sabina dos Santos Frago (759.521.657-53); Shana Esteves (079.959.657-45); Shirley Froes Dias (934.745.637-34); Sonia Maria Machado da Fonseca (822.332.847-04); Sueli de Menezes da Silva (707.292.807-30); Thereza Leite Evangelista (699.741.447-87); Vania Cristina Bernardo Santana (738.177.407-00); Vania Maria de Souza Francisco (908.107.327-34); Vera Regina Esteves Silveira (073.032.807-40); Wilma Silva de Amorim Leite (192.021.565-49); Ye-oeste Victor de Uzeda (767.421.727-20); Zilda Barbosa (149.292.017-72).

- 1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinação:
  - 1.5.1. à Primeira Região Militar que no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, encaminhe, por intermédio do sistema Sisac, nos termos da IN/TCU n. 55/2007, novos atos de pensão militar dos Srs. Francisco Pedro Pacheco, Haroldo Paranhos da Costa Cruz e João Clarindo Marçal Neto devidamente corrigidos, para apreciação por este Tribunal, de maneira a fazer constar todas as informações necessárias ao correto exame dos atos, em especial a relação de parentesco/dependente e/ou fundamento legal do beneficiário Carlos Alberto Bomfim Pacheco, no ato de Francisco Pedro Pacheco; a correta data de nascimento da beneficiária Marisa Costa Cruz de Rezende, no ato de Haroldo Paranhos da Costa Cruz; e a correta distribuição de cotas e/ou existência de cota de beneficiário em reserva, no ato de João Clarindo Marçal Neto, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN/TCU n. 55/2007.

## ACÓRDÃO Nº 6505/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.856/2010-9 (PENSÃO MILITAR)
  - 1.1. Interessadas: Ariana Cristina Pinheiro Oyarzabal (415.250.510-91); Carla de Cassia Lima (658.760.080-87); Dariane Cinara Pinheiro Oyarzabal (761.117.330-87); Ivanete Terezinha Alves Farias (407.673.700-82); Mara Luiza Lima (902.968.500-04); Maria Eneidi Martins da Silva (587.667.660-87); Zaira Melo de Souza (419.735.770-20).



- 1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar - MD/CE.  
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6506/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.857/2010-5 (PENSÃO MILITAR)  
1.1. Interessada: Ana Maria Cruz Braga (432.217.426-49).  
1.2. Órgão/Entidade: Quarta Região Militar - MD/CE.  
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6507/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.859/2010-8 (PENSÃO MILITAR)  
1.1. Interessada: Maria Stralis Alves (775.930.735-72).  
1.2. Órgão/Entidade: Sexta Região Militar - MD/CE.  
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6508/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.860/2010-6 (PENSÃO MILITAR)  
1.1. Interessadas: Djanira Guilherme da Silva (333.920.304-06); Marcia Maria Maranhão de Carvalho (294.432.454-34); Maria Nazareth Duarte Lins (016.775.117-45).  
1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar - MD/CE.  
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6509/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.861/2010-2 (PENSÃO MILITAR)  
1.1. Interessadas: Arlete Belem da Silva (097.682.462-00); Aurea Izalinda Mendes e Mendes (592.429.732-20).  
1.2. Órgão/Entidade: Oitava Região Militar - MD/CE.  
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6510/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.810/2010-6 (PENSÃO MILITAR)  
1.1. Interessados: Adenir Gomes da Silva (037.588.927-24); Aladir Gomes (496.226.177-00); Amanda Moraes Araújo de Castro (085.489.127-74); Amanda Muniz de Magalhães (110.061.657-89); Angela Maria Miranda Caetano Milliole (376.044.067-34); Avani Gomes Ribeiro (606.253.177-34); Ednéa Auxiliadora Sabadini Santos (083.009.867-40); Elisabete Florenzano Ferreira (654.340.487-68); Heloisa Helena da Silva Couto (023.458.767-94); Kedma Oliveira Araújo de Souza (083.394.807-58); Kelly Gomes Garrido Barroso

- (014.431.027-92); Lindalva Maria da Conceição Caetano (885.234.037-87); Maria da Gloria Ferreira Torres (004.797.657-82); Monique Rodrigues Barroso Marques (076.368.277-27); Rosangela Rodrigues dos Santos (004.715.447-01); Selma Suely Silva Vilanova (668.265.607-63); Tania Mara Caetano do Nascimento (083.325.837-05); Virginia Marcia de Oliveira Fagundes (081.867.825-91); Yolanda Correa (485.351.257-87); Zenaide Lins Maciel (424.429.744-87).  
1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.  
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6511/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.812/2010-9 (PENSÃO MILITAR)  
1.1. Interessados: Aline Azevedo da Silveira (022.295.550-30); Andrea Soares Lubaszewski (566.207.210-87); Caroline Azevedo da Silveira (022.274.060-46); Cecilia Kozlowski de Magalhaes (004.458.420-24); Cristiani Soares Lubaszewski (490.395.980-53); Deisi Simone Mora Bender (901.432.480-49); Ester Ruthe Letcha-coski Glufke (820.462.809-97); Francisquinha Barichllo Wiesel (586.748.100-04); Gladis Suterio Marques (304.186.310-34); Greici Cristiane Mora Bender (015.519.660-00); Helena Pontes de Abreu (933.157.240-91); Helena de Toledo Pires (183.570.590-15); Luciana de Menezes Rodrigues (775.477.210-87); Luzia Bernardete Garay Sasso (254.048.060-87); Marcia Rosane Bender Bopp (728.843.200-91); Mari Leoni Quines Bender (912.155.100-63); Maria Noeci da Silveira Serpa (269.303.070-68); Marli Sarale Volpato (610.441.300-59); Melita Teresa Back (637.226.580-04); Nadir Maria Saidler Dutra (664.848.390-34); Nelci Dias da Silva (237.351.550-49); Orlanda Beatriz Laureano Goulart (382.440.200-91); Sonia Maria Nicoletti Bonato (372.500.600-82); Zila Maria dos Santos da Silveira (348.828.710-68).  
1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar - MD/CE.  
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6512/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.814/2010-1 (PENSÃO MILITAR)  
1.1. Interessados: Alaydes Sennes Pinto (071.855.039-06); Ana Maria da Aparecida Lourenco Palhano (077.489.669-82); Bernadete de Fatima Tortura (042.234.429-02); Cecilia Helena Munhoz Zak (882.886.419-20); Clelia Terezinha Grala (024.434.419-11); Genilei Tortura (882.902.639-53); Glorinha Tortura (015.676.489-08); Janete Sahagoff Barbosa (014.374.099-70); Maria Conceição Munhoz (518.737.539-34); Maria Madalena Scardazan Vieira (027.411.929-36); Marilene Scardazan (247.269.909-34); Rita dos Santos (601.611.089-20); Rosalina da Silva Pereira (831.710.539-34); Roseli Aparecida Tortura (547.979.429-91); Valderez Maria Pereira (836.699.499-68); Vanessa Moreira Alves (829.085.320-34).  
1.2. Órgão/Entidade: Quinta Região Militar - MD/CE.  
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6513/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.818/2010-7 (PENSÃO MILITAR)  
1.1. Interessadas: Clara Maria Gomes de Oliveira Rocha (007.620.777-35); Eliana Silva Pereira Manso (098.025.251-20); Maria Aparecida de Souza Barbosa (259.701.001-53); Noemi Maria Tarter Silva (238.711.051-04).  
1.2. Órgão/Entidade: Décima Primeira Região Militar - MD/CE.  
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6514/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.881/2010-6 (REFORMA)  
1.1. Interessados: Darvin Cardias Szechir (000.935.647-91); Dielson Freitas de Lima (389.092.007-15); Dirnei Albeche Munhoz Oliveira (139.018.930-91); Ednaldo José dos Santos (018.628.294-03); Edson da Silva Taques (006.678.461-15); Eleuterio da Rosa Reis (022.192.392-68); Epaminondas Pereira da Gama (390.347.631-53); Everaldo de Jesus (005.771.112-72); Firmario Santos Rezende (021.925.524-59); Francisco Carlos Sousa de Carvalho (499.066.077-34); Francisco Geraldo Barroso Magalhães (342.538.662-04); Francisco Quaresma Pinto (043.094.643-00); Gastão Gonçalves da Silva (224.456.767-20); Geraldo Aparecido Furbino (050.973.766-84); Gilson Natividade Palheta (264.387.552-49); Hamilton Cavalcanti Cor-deiro (224.509.477-87); Helio Ferreira da Cunha (011.018.387-87); Humberto Baena de Moraes Rego (019.008.707-20); Humberto Meyer (001.107.282-20); Ibanez Porto da Silva (046.555.750-34); Itacir Adelar Cavalli (003.819.265-91); Ivan Brites (500.217.377-20); Ivo Dziedicz (107.589.686-04); Ivo Luiz de Aguiar (066.105.281-87); Jacy Pereira (025.365.957-49); Jefferson Ianzer Rodrigues (302.161.760-34); João Batista de Oliveira (735.148.887-87); João Carlos Dias Perantoni (064.651.536-53); João Epaminondas Tortorelli (171.131.481-15); João Henrique Pereira Allemmand (233.669.407-78); João Marcino Costa Brites (049.309.750-34); João Vilmar Batista (013.041.863-34); Joelso dos Santos Moraes (078.422.951-15); Jorge Fontela Correa (118.551.180-68); Jorge da Silva Soares (038.868.320-15); Jorge de Mello (105.151.007-49); Jose Aldo Peixoto Correa (020.657.112-72).

- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército - MD/CE.  
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6515/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.816/2010-7 (REFORMA)  
1.1. Interessados: Clenio Jose da Silva (029.895.490-72); Clodoveu de Freitas Machados (009.396.330-00); Cyro Gonçalves de Souza (008.932.856-68); Davidson Duque Cesar (081.568.597-15); Dermeval Francisco Ribeiro (022.072.656-68); Diogenes Escobar (005.894.381-15); Dirceu Araujo Rosa (036.660.180-68); Dirceu Rodrigues Paz (013.938.040-04); Divaldo Nobrega Teixeira Mendes (062.050.387-49); Djalma Serrat Bujes (024.806.700-15); Domicio da Silva (063.472.071-68); Edegar Bagiotto (167.151.360-68); Edemar Lemos (033.919.730-72); Eli Henrique Comassetto (066.946.320-53); Eliberte Moreira (073.033.607-78); Eliel de Souza (002.940.472-04); Elio Jose da Silva (132.681.390-00); Elio Nepomuceno de Andrade (005.888.220-00); Ely Trindade de Lima (084.164.940-53); Enio de Andrade e Silva (102.807.901-04); Esmeraldo Gonçalves Mazzitelli (101.364.280-53); Esmeraldo de Carvalho Feitosa (013.136.065-53); Estanislau Kostka Majerkowski (012.531.400-06); Etenio Bittencourt Lopes (076.990.937-04); Eunaudo Gomes Rodrigues (075.602.144-87); Fernando Freire de Freire (031.602.540-20); Floriano Gabriel de Menezes Xavier (044.722.330-53); Fluvio Pinto (067.475.907-91); Francisco Geraldo Carlesso (056.780.137-34); Frederico Stender (105.716.550-68); Frontim Pereira Santiago (001.127.122-15); Gastao Batista da Silva (049.178.477-53); Gilson de Aguiar (039.334.587-49); Hamilton Franklin de Melo (005.106.374-34); Helio Candido de Lima (008.424.783-53); Helio Jose Franco (060.838.117-91); Inacio Severiano de Medeiros (102.568.817-15); Ivo Lopes da Silva (018.783.286-20); Ivon Araujo do Nascimento (064.092.024-15); Jádriel Aleixo da Silva (130.536.207-15).

- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.  
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6516/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e no art. 7º da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de reforma a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.978/2010-7 (REFORMA)  
1.1. Interessados: Agripa Lino Carneiro (004.265.636-20); Airtton de Souza Gama (008.246.404-97); Algemiro Romero Pereira dos Santos (043.252.578-53); Aloisio Lopes Ferreira (003.307.284-15); Aluizio de Souza Portela (040.554.110-49); Antonio Augusto de Alencar (064.722.907-25); Aristoteles Mesquita (049.581.527-68); Armindo Viegas (049.261.370-20); Arnoldo Kluber (062.406.317-87); Ayrton Braz da Cruz (007.801.389-53); Benedito Ortiz (049.852.650-04); Beni Gomes do Nascimento (230.310.007-06); Bernadinho Orlando de Bulhoes (007.395.291-53); Clodoaldo Menezes dos Reis (064.106.347-49); Davi Marcio da Silva (955.628.187-87); Dorval Martins de Abreu (045.037.400-91); Ernesto Gonçalves da Silva (035.288.710-91); Estacio Coimbra (007.026.256-04); Estevão Torquato da Silva (002.176.201-59); Euclides Fagundes Barreto (020.639.130-72); Eurico Bergmann (125.734.509-53); Felix Ramires (105.549.801-00); Francisco Candido Feitosa (073.750.857-49); Francisco Jose de Souza (650.864.657-53); Geraldo de França Tavares (203.887.307-06); Germano Jose Haensei (005.748.569-00); Gilberto Wolf (070.137.010-68); Gildo Gilberto Martins Neves (076.513.257-53); Gildo Gilberto Martins Neves (076.513.257-53); Humberto Barbosa (080.213.687-72); Itamar Carlos da Fonseca (009.248.221-04); Ivo Lopes da Silva (018.783.286-20); Jayme de Almeida Navarro (028.363.607-63); Jesus Furtado Cabreia (014.218.750-04); João Gadelha Simas (023.425.377-00).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército - MD/CE.  
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6517/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em não conhecer da presente representação, sem prejuízo de encaminhar cópia das peças de fls. 19/24 e desta deliberação à interessada, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, de acordo com o parecer da Secex/RN:

1. Processo TC-017.250/2010-2 (REPRESENTAÇÃO)  
1.1. Interessada: Fundação Nacional de Saúde - MS (26.989.350/0001-16).  
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Touros/RN.  
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Norte - (Secex/RN).  
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 35/2010 - Primeira Câmara  
Data da Sessão: 5/10/2010 - Ordinária

f) Auditor Weder de Oliveira (Relação nº 29):

ACÓRDÃO Nº 6518/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU e no art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão a seguir relacionados, por perda de objeto, motivada pelo falecimento de seu interessado.

1. Processo TC-012.591/2010-6 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessado: Marcos Vinícios Pereira Leal (004.241.704-00); Marcos Vinícios Pereira Leal (004.241.704-00).  
1.2. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MDA.  
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6519/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, I da Lei nº 8.443/1992, na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por perda de objeto, com aplicação analógica do disposto no art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007.

1. Processo TC-013.951/2010-6 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Cecília Aoyama Fernandez (267.058.498-51); Isabel Maira Guedes de Souza Eickmann (025.232.043-39) e Tatiana Rossi da Rocha Bresciane (010.745.775-07).  
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região/Campinas/SP - JT.  
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6520/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, I da Lei nº 8.443/1992, na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame do ato de admissão a seguir relacionado, por perda de objeto, com aplicação analógica do disposto no art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007.

1. Processo TC-016.267/2010-9 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessado: Anne Faria Fernandes (029.303.887-22).  
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região/RJ - JT.  
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6521/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, I da Lei nº 8.443/1992, na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame do ato de admissão a seguir relacionado, por perda de objeto, com aplicação analógica do disposto no art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007.

1. Processo TC-017.541/2010-7 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessado: Jeverson Junqueira Rodrigues (306.654.568-75).  
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região/Campinas/SP - JT.  
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6522/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, I da Lei nº 8.443/1992, na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por perda de objeto, com aplicação analógica do disposto no art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007.

1. Processo TC-017.542/2010-3 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Marcia Valeria Silva de Moura (018.580.087-43) e Rubens Farias Costa (020.869.664-40).  
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região/DF - JT.  
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6523/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, I da Lei nº 8.443/1992, na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame do ato de admissão a seguir relacionado, por perda de objeto, com aplicação analógica do disposto no art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007.

1. Processo TC-017.543/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessado: Danilo Carlos de Miranda Silva Junior (249.578.282-53).  
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 8ª Região/PA - JT.  
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6524/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, I da Lei nº 8.443/1992, na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame do ato de admissão a seguir relacionado, por perda de objeto, com aplicação analógica do disposto no art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007.

1. Processo TC-017.544/2010-6 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessado: Ivanice Kretzer Santos (007.064.089-00).  
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 12ª Região/SC - JT.  
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6525/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, I da Lei nº 8.443/1992, na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por perda de objeto, com aplicação analógica do disposto no art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007.

1. Processo TC-017.545/2010-2 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Ana Mary Vieira Ferreira Prado (092.864.108-24) e Marcos Antonio de Oliveira Junior (218.947.088-90).  
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região/SP - JT.  
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6526/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, I da Lei nº 8.443/1992, na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame do ato de admissão a seguir relacionado, por perda de objeto, com aplicação analógica do disposto no art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007.

1. Processo TC-017.553/2010-5 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessado: Marcelo Augusto Neves Monteiro (027.563.654-24).  
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 20ª Região/SE - JT.  
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6527/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, I da Lei nº 8.443/1992, na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por perda de objeto, com aplicação analógica do disposto no art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007.

1. Processo TC-017.554/2010-1 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Fernando Dalcin (815.630.780-15) e Luiz Alcântara (624.537.509-68).  
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 23ª Região/MT - JT.  
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6528/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, I da Lei nº 8.443/1992, na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame do ato de admissão a seguir relacionado, por perda de objeto, com aplicação analógica do disposto no art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007.

1. Processo TC-018.770/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessado: Rosalynne Dantas Fernandes (034.103.424-00).  
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 24ª Região/MS - JT.  
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6529/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, I da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-021.752/2010-9 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessado: Mauro Elvas Falcão Carneiro (649.489.603-06).  
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região/MG - JT.  
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6530/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, I da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-021.756/2010-4 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessado: Rafael Ponciano Araujo Lima (003.720.313-40).



- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 12ª Região/SC - JT.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6531/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-021.773/2010-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Augusto Breno de Farias Lima (052.638.494-86); Felipe Costa Leite (052.680.244-85); Leonardo Albuquerque de Rezende (007.517.694-79); Leonardo Araujo Zoehler Brum (015.712.525-41).

- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 20ª Região/SE - JT.

- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6532/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-023.089/2010-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Aderlan Brito de Jesus (912.020.945-20); Andre Luis Nunes Muniz (008.496.985-70); Andrea Aparecida de Andrade Lima (888.372.895-53); Angelo Andrade Moura (021.619.975-13); Eraldo Lima da Silva (372.388.175-00); Erika Baradas Leao (025.226.784-26); Erivaldo Henrique de Lima (383.919.295-15); Israel Pedro da Conceição (257.106.725-72); Jackson Alcantara de Oliveira (246.305.515-49); Julia Martins Pinheiro (780.753.865-15); Lorena Silva Barbosa (934.231.795-20); Maisa Silva Melo de Oliveira (400.523.033-49); Natalia Marques Bastos (019.022.285-96); Rafael Mota Gomes (013.578.185-05); Rivia Carole Nascimento de Moraes Reis (798.791.365-00); Tatiana Lima de Oliveira Duarte (930.639.705-49); Thiago Martins Oliveira (942.818.665-15); Vanja Elaine Ferreira Gusmao de Oliveira (951.962.935-15); Waiman Pinheiro da Silveira (917.203.705-91).

- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 5ª Região/BA - JT.

- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6533/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-023.091/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Cristiane Nogueira Chaves (629.200.813-49); Cristina Helena Veras Teixeira (427.204.783-34); Danilo Santos Ferraz (974.227.893-87); Diego Gadelha Santos (016.177.593-41); Fabio Coelho da Costa (831.971.253-04); Fabio Pedrosa Vasconcelos (128.209.588-93); Fernando Antonio Freitas Lima (844.442.663-68); Francisco Lodonio da Silva (326.974.493-53); Jean Fábio Almeida de Oliveira (448.021.703-78); Lucivone Alves de Moraes (349.686.601-20); Nathalia Weyne de Melo e Sousa (006.245.963-54).

- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 7ª Região/CE - JT.

- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6534/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-023.092/2010-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Debora Heringer Megiorin (523.869.611-68); Elisabeth Cristiane de Medeiros Alves (863.658.941-04); Erica de Oliveira Angoti (578.438.211-04); Leonardo Silqueira Moreira (822.881.946-34); Marcilene de Almeida Barbosa (996.171.296-04); Maria Emilia Martins (307.658.031-00); Renata Gomes Carvalho (859.385.721-34); Renato Augusto de Lima Ramalho (463.988.059-68); Rodrigo Coutinho Toscano de Brito (012.032.454-75).

- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região/DF - JT.

- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6535/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-023.093/2010-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Violaine Goreth Gomes Pereira (676.766.506-15).

- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região/MG - JT.

- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6536/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-023.096/2010-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Walter Renan Janner da Costa (009.181.490-10).

- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 4ª Região/RS - JT.

- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6537/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-023.098/2010-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Camila Sartori Velloso Abreu (041.969.269-08); Deive Roy Boganika (053.019.759-60); Jackson Delitsch (056.800.949-59); João Rafael Pettres (056.360.549-98); Luciana Farias de Castro Montenegro (012.365.704-05); Luis Eduardo Kohler (004.128.060-10); Luiz Carlos Moretto (356.691.520-34); Nilton Yoshihiro Fucuda (034.992.629-83); Renaldo Farias de Albuquerque (842.925.474-91); Sabrina Misako Sato (029.638.649-90).

- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 12ª Região/SC - JT.

- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6538/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-023.099/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Aline Lopes Ruas (055.516.657-04); Antonio Aluizio Souza da Silva (878.704.103-06); Camila Meira Vieira de Souza (109.928.077-00); Karina Ximenes Monteiro (017.901.133-26); Karla Almeida Machado (641.956.273-20); Lia Moreira dos Santos (967.106.913-49); Luciane Rodrigues do Rego Monteiro Sobral (840.476.233-34); Lucicleia Neiva de Miranda Gonçalves (012.848.635-06); Luiz Eduardo Rodrigues Lima (958.115.243-15); Luiza Helena da Silva Braga (655.807.963-15); Mariana Aguiar Nobre (770.111.713-04); Marília Rodrigues Façanha (957.728.203-20); Marina Almeida Vasques (060.066.974-24); Marina Lopes Ferreira (006.651.253-05); Paula Ravenala Brandão Malta (034.947.834-11); Rodrigo Henrique de Figueiredo (851.138.913-04); Sabrina Vieira Simeão (041.059.294-37); Thiago Vilas Boas Rocha (224.032.048-62); Vanessa Santana Araujo Meira (639.157.233-04).

- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 16ª Região/MA - JT.

- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## Ata nº 35/2010 - Primeira Câmara

Data da Sessão: 5/10/2010 - Ordinária

## PROCESSOS INCLuíDOS EM PAUTA E APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Passou-se, em seguida, ao julgamento e à apreciação dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na pauta, de forma unitária e organizada sob nº 35/2010, havendo a Primeira Câmara aprovado os Acórdãos de nºs 6539 a 6594 que se inserem no Anexo II desta Ata, acompanhados dos correspondentes Relatórios, Votos ou Propostas de Deliberação (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10; e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

## ACÓRDÃO Nº 6539/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 003.038/2007-9.
- 1.1. Apenso: 022.364/2007-8
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessados: Gerson dos Santos Rezende (295.226.768-53); Jose Carlos Mello Rego (005.192.947-34); Orlando Alves dos Santos (783.881.208-91).
- 3.2. Responsáveis: Gerson dos Santos Rezende (295.226.768-53); Jose Carlos Mello Rego (005.192.947-34); Orlando Alves dos Santos (783.881.208-91); Transbraçal Serviços, Transportes, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda. (60.924.040/0001-51).

4. Entidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo S.A. - Codesp.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não há.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).

8. Advogado constituído nos autos: Frederico Spagnuolo de Freitas (OAB/SP 186.248); Eduardo de Almeida Ferreira (OAB/SP 184.325).

9. Acórdão:
- VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam nesta fase de embargos de declaração opostos pelos Srs. Orlando Alves dos Santos e Gerson dos Santos Rezende ao Acórdão 4.790/2010-TCU-1ª Câmara, que não conheceu do recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 1.753/2010-TCU-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/92, conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;

- 9.2. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, aos embargantes.

10. Ata nº 35/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/10/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6539-35/10-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 6540/2010 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC 004.522/2010-9.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Ministério da Ciência e Tecnologia (vinculador).

- 3.2. Responsável: Sandro Roberto Possatti da Rocha (518.994.930-34).

4. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - RS (SECEX-RS).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
- VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, instaurada pelo CNPq em desfavor do Sr. Sandro Roberto Possatti da Rocha em decorrência do descumprimento de cláusula de Termo de Compromisso assinado para percepção de bolsa de estudo.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1 - julgar irregulares as contas do Sr. Sandro Roberto Possatti da Rocha, condenando-o em débito, nos termos do art. 1º, inciso I, c/c art. 12, § 3º, e art. 16, inciso III, alínea 'b', todos da Lei nº 8.443/1992, nas importâncias de R\$ 176.366,75 (cento e setenta e seis mil, trezentos e sessenta e seis reais e setenta e cinco centavos) e R\$ 28.082,76 (vinte e oito mil, oitenta e dois reais e setenta e seis centavos), valores relativos a 21/6/2000, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir da data discriminada até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei c/c o art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno do TCU;

9.2 - autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendida a notificação do.

10. Ata nº 35/2010 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 5/10/2010 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6540-35/10-1.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 6541/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 009.266/2001-2.  
1.1. Apenso: 009.101/2000-4; 009.464/2000-0; 009.198/2000-2; 016.737/1999-7; 000.812/1999-4; 016.900/2000-0; 011.739/2000-1; 009.239/2000-7; 010.756/2000-8; 007.836/2000-9; 001.864/2000-6; 010.009/2000-0; 010.007/2000-5; 006.856/2000-7; 013.934/1997-0; 009.237/2000-2; 005.383/2003-7; 015.154/2000-3; 009.619/2000-6; 017.337/2002-9

2. Grupo II - Classe II- Assunto: Prestação de Contas.  
3. Interessados/Responsáveis:  
3.1. Interessado: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER (extinto).

3.2. Responsáveis: Alderico Jefferson da Silva Lima (046.346.241-68); Alexandre Augusto Ferreira de Oliveira (330.949.001-78); Ana Josina Lopes da Silva (287.067.141-53); Aristides Navarro de Carvalho Filho (086.620.887-91); Carlos Augusto Moreira Araújo (279.476.701-10); Carlos Ricardo da Silva Borges (082.523.197-34); Eneida Coelho Monteiro (462.323.971-34); Francisco Luiz Baptista da Costa (524.008.248-00); Genesio Bernardino de Souza (001.702.916-34); Haroldo Augusto Novis Mata (066.450.200-82); Hélio Guimarães (160.150.457-87); Jesus de Brito Pinheiro (003.449.313-15); Livio Rodrigues de Assis (001.267.722-15); Luiz Antonio da Costa Nobrega (246.177.337-87); Nilo Sérgio Pires Ferreira (318.810.927-04); Paulino Talarico Correa (061.347.508-91); Paulo Rubens Fontenele Albuquerque (073.418.063-20); Paulo de Tarso Magalhães Cavalcanti (312.659.524-34); Rogério Gonzales Alves (553.259.397-34); Ubirajara Alves Abbud (002.929.901-20); Vania Amaral Chaves (932.743.948-15); Vicente Celestino Paes de Castro (130.496.317-91).

4. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER (extinto).

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.  
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade: 1ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-1).  
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam da Prestação de Contas do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER (extinto), referente ao exercício de 2000.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. levantar o sobrestamento dos autos;  
9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei nº 8.443/92, e nos arts. 1º, inciso I, 209, inciso II e III, e 250, § 5º, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas do Sr. Genésio Bernardino de Souza;

9.3. deixar de aplicar ao responsável a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, ante a proporcionalidade das multas aplicadas nos processos de fiscalização que envolvem os atos de gestão abrangidos por estas contas e o falecimento do responsável;

9.4. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, julgar regulares com ressalvas as contas dos Srs. Jesus de Brito Pinheiro, Paulo de Tarso Magalhães Cavalcanti, Luiz Antônio da Costa Nóbrega e Hélio Guimarães, dando-lhes quitação;

9.5. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, julgar regulares as contas dos demais responsáveis arrolados nos autos, dando-lhes quitação plena;

9.6 arquivar o presente processo.

10. Ata nº 35/2010 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 5/10/2010 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6541-35/10-1.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 6542/2010 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC 009.863/2009-9.  
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.  
3. Interessados: Alberto Rodrigues de Sousa (049.548.231-53); Francisco Eduardo Bigonha Gazzola (203.470.816-49); Jaime

Prado de Melo (057.623.831-72); José Santos Portela (043.515.926-72); Pedro Onofre Fernandes (135.009.616-49); Terezinha Alves Leal (205.066.357-91); Terezinha da Mata Machado Fernandes (344.486.406-04); Walcy Neves Barreto de Souza (067.914.841-87).

4. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/MG - MF.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.  
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria de servidores da Gerência Regional de Administração/MG do Ministério da Fazenda,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, e art. 260, § 1º, do Regimento Interno, em:

9.1 considerar legais os atos de concessão de aposentadoria de Alberto Rodrigues de Souza, Francisco Eduardo Bigonha Gazzola, José Santos Portela, Terezinha da Mata Machado Fernandes e de Walcy Neves Barreto de Souza, provendo os respectivos registros;

9.2 considerar prejudicado, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de concessão de aposentadoria de Pedro Onofre Fernandes, em virtude do processo de reversão do servidor;

9.3 considerar ilegais, com recusa de registro, os atos de concessão de aposentadoria do Sr. Jaime Prado de Melo e da Srª Terezinha Alves Leal;

9.4 aplicar a orientação fixada na Súmula TCU nº 106 no tocante às parcelas indevidamente percebidas, de boa-fé, pelos inativos;

9.5 determinar à Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias:

9.5.1 faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos impugnados por esta Corte de Contas, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.5.2 dê ciência do inteiro teor do acórdão a ser proferido aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação, em caso de não-provimento desse recurso;

9.5.3 encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que os interessados tomaram conhecimento da decisão desta Corte;

9.5.4 providencie o cadastramento no Sisac de novos atos de concessão de aposentadoria da ex-servidora Terezinha Alves Leal (fls. 33/39 e 81/85 - inicial e alteração), livres da irregularidade apontada;

9.5.5 convoque o servidor Jaime Prado de Melo para que opte entre reverter à atividade e submeter-se às normas legais atualmente em vigor ou aposentar-se com proventos proporcionais, à razão de 80%, observadas as regras de transição estabelecidas na citada E.C. nº 20/98. Na segunda hipótese, seja encaminhado novo ato a este Tribunal, pelo sistema Sisac.

10. Ata nº 35/2010 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 5/10/2010 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6542-35/10-1.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 6543/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 009.915/2002-0.  
1.1. Apenso: 005.516/2003-5  
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de declaração.  
3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Francisco Antonio Saraiva de Farias (045.644.802-00); Jonas Pereira de Souza Filho (058.733.712-53); Rosemir Santana de Andrade Lima (308.631.712-49).

3.2. Responsáveis: Francisco Antonio Saraiva de Farias (045.644.802-00); Jonas Pereira de Souza Filho (058.733.712-53); Rosemir Santana de Andrade Lima (308.631.712-49).

4. Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre - Fufac.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.  
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: não atuou.

8. Advogado constituído nos autos: Patrícia Pontes de Moura, OAB/AC 3.191.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos contra o Acórdão 4058/2010 - 1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los;  
9.2. dar ciência aos interessados.

10. Ata nº 35/2010 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 5/10/2010 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6543-35/10-1.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 6544/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.262/2010-9.  
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:  
3.1. Interessado: Ministério da Fazenda.  
3.2. Responsáveis: Maria Cecília dos Santos (932.972.118-49) e Carlos Alberto de Santana (008.041.688-81).

4. Órgão: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo - GRA/MF/SP.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.  
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - SP (Secex-SP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo - GRA/SP, em decorrência da concessão fraudulenta de benefício de pensão,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. excluir da relação processual o sr. Carlos Alberto de Santana;

9.2. acolher as alegações de defesa de Maria Cecília dos Santos;

9.3. julgar regulares com ressalva as contas e dar quitação à responsável.

10. Ata nº 35/2010 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 5/10/2010 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6544-35/10-1.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 6545/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.273/2005-7.  
1.1. Apenso: 017.241/2005-0  
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração.

3. Interessados/Responsáveis:  
3.1. Interessados: Hamilton Azevedo Rebello (014.684.647-87); Dionísio Corteletti (125.467.987-15) e Maria do Carmo Félix (471.371.187-04).

3.2. Responsáveis: Hamilton Azevedo Rebello (014.684.647-87); Dionísio Corteletti (125.467.987-15) e Maria do Carmo Félix (471.371.187-04).

4. Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional do Estado do Espírito Santo (Senac/ES).

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: não atuou.

8. Advogado constituído nos autos: Antônio Perillo Teixeira Netto (OAB/DF 21.359).

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam, nesta fase, de embargos de declaração opostos pelos Srs. Hamilton Azevedo Rebello, Dionísio Corteletti e Maria do Carmo Félix contra o Acórdão 3.485/2010-TCU-1ª Câmara, que negou provimento ao recurso de reconsideração interposto pelos responsáveis contra o Acórdão 412/2009-TCU-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/92, conhecer dos presentes embargos para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, aos embargantes.

10. Ata nº 35/2010 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 5/10/2010 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6545-35/10-1.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.



ACÓRDÃO Nº 6546/2010 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC 014.734/2006-8.  
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Prestação de Contas.  
3. Interessados/Responsáveis:  
3.1. Interessado: Funasa - Coordenação Regional/AM - MS (26.989.350/0002-05).  
3.2. Responsáveis: Carlos Orlando Silva Chaves (214.754.152-49); Darlinda Rego da Silva (026.647.392-04); Erley Katleen Souza da Silva (476.487.162-91); Francisco Jose da Costa Aires (738.095.197-15); J. G. Agência de Viagens e Turismo Ltda (00.578.565/0001-50); Jose Ribamar Ferreira da Silva (130.474.002-10); José Pacheco Ferreira (035.149.942-34); Pedro Gonzaga do Nascimento (320.704.542-15); Sebastião de Souza Nunes (130.564.252-04).  
4. Órgão/Entidade: Funasa - COORDENAÇÃO REGIONAL/AM - MS.  
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.  
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.  
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - AM (SECEX-AM).  
8. Advogado constituído nos autos: José David Nogueira da Silva (OAB/AM nº 6.180)

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas da Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Amazonas, relativas ao exercício de 2005,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 julgar irregulares as contas dos Srs. Sebastião de Souza Nunes, Francisco José da Costa Aires, José Ribamar Ferreira da Silva e Erley Katleen Souza da Silva;

9.2 condenar em débito, solidariamente, nos termos dos arts. 1º, inciso, I, e 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e 19, caput, da Lei nº 8.443, de 1992, os Srs. Sebastião de Souza Nunes, Erley Katleen Souza da Silva e a empresa J. G. Agência de Viagens e Turismo Ltda., considerando o pagamento de faturas referentes a serviços de fornecimento de passagens, no período de 1º/1/2005 a 16/6/2005, sem que fosse aplicado o desconto contratual de 11,45% sobre o valor total de vendas, condenando-os ao pagamento das importâncias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a efetiva quitação do débito, fixando o prazo de quinze dias, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres da Fundação Nacional de Saúde no Amazonas, nos termos do art. 23, inciso III, alínea 'a', da citada Lei, c/c art. 216 do Regimento Interno/TCU:

| Valor original do débito/ Data da ocorrência |             |
|----------------------------------------------|-------------|
| Data                                         | Valor (R\$) |
| 06/01/2005                                   | 199,00      |
| 10/01/2005                                   | 73,64       |
| 11/01/2005                                   | 7.813,67    |
| 12/01/2005                                   | 1.244,09    |
| 20/01/2005                                   | 2.175,07    |
| 17/02/2005                                   | 3.754,79    |
| 23/02/2005                                   | 1.394,09    |
| 28/02/2005                                   | 5,50        |
| 07/03/2005                                   | 3.234,58    |
| 21/03/2005                                   | 951,04      |
| 29/03/2005                                   | 2.469,98    |
| 04/04/2005                                   | 555,15      |
| 06/04/2005                                   | 747,80      |
| 08/04/2005                                   | 2.474,20    |
| 11/04/2005                                   | 131,22      |
| 12/04/2005                                   | 1.020,20    |
| 18/04/2005                                   | 4,80        |
| 26/04/2005                                   | 2.302,13    |
| 27/04/2005                                   | 701,18      |
| 02/05/2005                                   | 2.491,28    |
| 11/05/2005                                   | 618,52      |
| 12/05/2005                                   | 5.073,64    |
| 13/05/2005                                   | 434,69      |
| 25/05/2005                                   | 2.460,82    |
| 01/06/2005                                   | 2.433,30    |
| 13/06/2005                                   | 324,03      |
| 14/06/2005                                   | 1.223,48    |

9.3 condenar em débito, solidariamente e nos termos dos arts. 1º, inciso, I, e 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e 19, caput, da Lei nº 8.443, de 1992, os Srs. Sebastião de Souza Nunes, José Ribamar Ferreira da Silva e a empresa J. G. Agência de Viagens e Turismo Ltda., considerando o pagamento de faturas referentes a serviços de fornecimento de passagens, no período de 17/6/2005 a 27/9/2005, sem que fosse aplicado o desconto contratual de 11,45% sobre o valor total de vendas, condenando-os ao pagamento das importâncias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a efetiva quitação do débito, fixando o prazo de quinze dias, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres da Fundação Nacional de Saúde no Amazonas, nos termos do art. 23, inciso III, alínea 'a', da citada Lei, c/c art. 216 do Regimento Interno/TCU:

| Valor original do débito/ Data da ocorrência |             |
|----------------------------------------------|-------------|
| Data                                         | Valor (R\$) |
| 28/06/2005                                   | 8.204,89    |
| 07/07/2005                                   | 4.286,04    |
| 13/07/2005                                   | 670,75      |
| 18/07/2005                                   | 760,97      |
| 21/07/2005                                   | 931,72      |
| 22/07/2005                                   | 1.153,19    |
| 26/07/2005                                   | 1.951,63    |
| 27/07/2005                                   | 307,35      |
| 29/07/2005                                   | 1.561,09    |
| 01/08/2005                                   | 4.783,99    |
| 04/08/2005                                   | 635,27      |
| 12/08/2005                                   | 367,54      |
| 15/08/2005                                   | 29,69       |
| 16/08/2005                                   | 3.156,62    |
| 17/08/2005                                   | 507,83      |
| 19/08/2005                                   | 857,12      |
| 22/08/2005                                   | 1.209,03    |
| 23/08/2005                                   | 741,08      |
| 25/08/2005                                   | 1.122,16    |
| 29/08/2005                                   | 1.299,25    |
| 13/09/2005                                   | 2.594,42    |
| 23/09/2005                                   | 6.797,43    |

9.4 condenar em débito, solidariamente nos termos dos arts. 1º, inciso, I, e 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e 19, caput, da Lei nº 8.443, de 1992, os Srs. Francisco José da Costa Aires, José Ribamar Ferreira da Silva e a empresa J. G. Agência de Viagens e Turismo Ltda., considerando o pagamento de faturas referentes a serviços de fornecimento de passagens, no período de 28/9/2005 a 31/12/2005, sem que fosse aplicado o desconto contratual de 3% (três por cento) sobre o valor das passagens aéreas, condenando-o ao pagamento das importâncias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a efetiva quitação do débito, fixando o prazo de quinze dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres da Fundação Nacional de Saúde no Amazonas, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei, c/c art. 216 do Regimento Interno/TCU:

| Valor original do débito/ Data da ocorrência |             |
|----------------------------------------------|-------------|
| Data                                         | Valor (R\$) |
| 30/09/2005                                   | 535,41      |
| 05/10/2005                                   | 552,70      |
| 10/10/2005                                   | 126,96      |
| 11/10/2005                                   | 393,21      |
| 17/10/2005                                   | 502,97      |
| 19/10/2005                                   | 2.470,42    |
| 26/10/2005                                   | 2.034,87    |
| 01/11/2005                                   | 1.674,65    |
| 03/11/2005                                   | 78,66       |
| 08/11/2005                                   | 345,32      |
| 09/11/2005                                   | 246,93      |
| 11/11/2005                                   | 2.162,46    |
| 21/11/2005                                   | 1.107,54    |
| 29/11/2005                                   | 2.150,23    |
| 05/12/2005                                   | 351,60      |
| 14/12/2005                                   | 1.465,00    |

9.5 aplicar individualmente aos Srs. Sebastião de Souza Nunes e Francisco José da Costa Aires a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, estipulada nos valores de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e R\$ 3.000,00 (três mil reais) respectivamente;

9.6. autorizar, desde logo, com fulcro no artigo 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações.

10. Ata nº 35/2010 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 5/10/2010 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6546-35/10-1.  
13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6547/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 019.141/2008-9.  
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.  
3. Interessados/Responsáveis:  
3.1. Interessados: Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS (01.002.940/0001-82).  
3.2. Responsável: Gervásio Bandeira Ferreira (005.010.002-59).

4. Entidade: Município de Breves/PA.  
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.  
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA).  
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Ação Social em razão da não aprovação da prestação de contas dos recursos repassados no exercício de 2000 ao Município de Breves/PA, para a execução do Termo de Responsabilidade nº 1.328/MPAS/SEAS/2000 (PT 08.244.08029.1481.0226),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 19, caput, e 23, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443/1992 e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir do rol de responsáveis o Sr. Luiz Furtado Rebelo;

9.2. julgar irregulares as contas e em débito o Sr. Gervásio Bandeira Ferreira, condenando-o ao pagamento das importâncias abaixo discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, a partir das datas especificadas até a da efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Ação Social, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos transferidos por força do Termo de Responsabilidade omissão no dever de prestar contas do nº 1.328/MPAS/SEAS/2000;

| DATA DE OCORRÊNCIA | VALORES HISTÓRICOS (R\$) |
|--------------------|--------------------------|
| 4/7/2000           | 5.000,00                 |
| 9/11/2000          | 9.350,00                 |

9.3. aplicar ao Sr. Gervásio Bandeira Ferreira a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, c/c o art. 267 do Regimento Interno/TCU, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da multa aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendida a notificação;

9.5. autorizar, desde logo, o pagamento da dívida em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/92, c/c art. 217 do Regimento Interno, caso solicitado pelo responsável, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela, os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor; e

9.5.1. alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal.

10. Ata nº 35/2010 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 5/10/2010 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6547-35/10-1.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6548/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 022.337/2009-7.  
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial  
3. Interessados/Responsáveis:  
3.1. Interessados: Fundação Nacional de Saúde.  
3.2. Responsáveis: Construtora Caiçara Ltda. (04.324.360/0001-08); João Batista Balduino (160.337.874-04).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Picuí - PB.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada Contas Especial, instaurada pela Fundação Nacional de Saúde em razão de irregularidades verificadas na aplicação dos recursos federais relativos ao convênio nº 209/2001, repassados ao município de Picuí/PB, destinados a obras de melhoria sanitária em 66 domicílios,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos artigos. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, caput, e 23, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 202, § 6º, do Regimento Interno do TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. João Batista Balduino, julgando irregulares suas contas em relação ao débito de que trata esta tomada de contas especial;

9.2. considerar revel a Construtora Caiçara Ltda.;

9.3. condenar em débito o Sr. João Batista Balduino, solidariamente com Construtora Caiçara Ltda., pelas quantias abaixo discriminadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir das respectivas datas, até a data do efetivo recolhimento, nos termos da legislação em vigor:

Quantificação do débito:

| Data de ocorrência | Valor Histórico (R\$) |
|--------------------|-----------------------|
| 14/3/2002          | 12.095,37             |
| 17/3/2002          | 4.904,73              |
| 24/4/2002          | 37.999,90             |
| 25/7/2002          | 15.000,00             |

9.4. aplicar, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92 ao Sr. João Batista Balduino e a Construtora Caiçara Ltda., no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento dos valores aos cofres do Tesouro Nacional, atualizados monetariamente da data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, com fulcro no art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. remeter cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentaram, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado da Paraíba, nos termos do art. 16, §3º, da Lei nº 8.443/92, para ajuizamento das ações cabíveis;

10. Ata nº 35/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/10/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6548-35/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 6549/2010 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC 024.524/2007-2.

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração.

3. Interessados: Banco Central do Brasil - MF (00.038.166/0001-05); Alexis Carrel de Queiroz Coelho (017.849.350-34); Atamir Ramiro de Campos (125.385.586-20); Enes Petrecoski dos Santos (149.635.070-72); Francisco Cavalcante Filho (066.813.361-91); Maria Luiza Guarim Nogueira Barbosa (663.896.158-68); Olga Soeli de Andrade Prado (086.927.851-72); Pedro Cordeiro dos Santos (178.183.629-91); Takachi Suzuki (057.513.499-20); Tarciso de Almeida Viriato (018.202.653-15); Vilma dos Santos Lins (076.633.315-91).

4. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil - MF.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não há.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: Carlos Alberto Macedo Cidade (OAB/DF nº 16.800), Vera Mirna Schmorantz (OAB/DF nº 17.966), Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183).

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos contra o Acórdão 5.261/2010- 1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los;

9.2. cientificar os interessados.

10. Ata nº 35/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/10/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6549-35/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 6550/2010 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC 024.526/2007-7.

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração

3. Interessados: Ivo Marchesi (059.258.789-49); Jose Lauro Persch (131.587.160-20); Jose Alves da Paz (067.682.881-72); Kazuhiko Yoshida (670.150.778-68); Valdair Joao Sanfelice (131.944.290-00); Pedro Yoshio Itikawa (230.945.599-72); Francisco Ferreira Lobo (113.906.701-04).

4. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil - MF.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Recursos (SERUR).

8. Advogado constituído nos autos: Carlos Alberto M. Cidade (OAB/DF 16.800), Vera Mirna Schmorantz (OAB/DF nº 17.966).

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos contra o Acórdão 5.262/2010- 1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los;

9.2. dar ciência aos interessados.

10. Ata nº 35/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/10/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6550-35/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 6551/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 026.970/2007-6.

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de reconsideração.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Mário Pedro dos Santos (ex-Secretário de Defesa Social do Estado de Alagoas, CPF 031.398.834-04).

3.2. Responsáveis: Dácio do Couto Rebelo Representante da Franchi Sa (097.214.954-68); James Eduardo de Moraes Pereira (647.863.074-91); Mário Lúcio Costa, Representante da Franchi Sa (838.599.938-87); Mário Pedro dos Santos (031.398.834-04).

4. Órgão: Secretaria de Segurança Pública de Alagoas - SSP/AL.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade: Secex-AL e Serur.

8. Advogado constituído nos autos: Fernando Antônio Barbosa Maciel (OAB/AL 4.690) e Fábio Barbosa Maciel (OAB/AL 7.147), com procuração à fl. 11, anexo 3, James Santos da Silva (OAB/AL 8.741), Jean Carlos Santos Ferreira da Silva (OAB/AL 2.725) e outros, com procuração à fl. 4, anexo 4.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 6.218/2009 - 1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/92, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração e negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência ao interessado.

10. Ata nº 35/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/10/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6551-35/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 6552/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC- 000.473/2008-4 (c/ 4 anexos).

2. Grupo: I - Classe de assunto: I - Recurso de Reconsideração.

3. Recorrente: João Messias Freitas Melo (CPF 183.287.253-04), ex-prefeito.

4. Unidade: Município de Batalha/PI.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogados constituídos nos autos: Francisco Soares Campelo Filho (OAB/PI 2734), José Norberto Lopes Campelo (OAB/PI 2594), Nathalie Cancela Cronemberger Campelo (OAB/PI 2953), Giliana Rodrigues Flores (OAB/PI 3603), Luciana Ferraz Medes Mello (OAB/PI 2578), Ilan Kelson de Mendonça Castro (OAB/PI 3268), Jeremias Bezerra Moura (OAB/PI 4420), Márlcio da Rocha Luz Moura (OAB/PI 4505), Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI 5456), Marcos Paulo Sousa Campelo (OAB/PI 5273), Elisiana Martins Ferreira Baptista (OAB/PI 5964), Cheyla Maria Paiva Ferraz Ponce (OAB/PI 5594), Raniel Barbosa Nunes (OAB/PI 5938), Aryslucy Lopes de Holanda (OAB/PI 6333), Renata Cristina Azevedo Coqueiro Carvalho (OAB/PI 6066), Roberto César de Arêa Leão Nascimento (OAB/PI 5048), Adriana Saraiva de Sá (OAB/PI 3223).

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial em que se aprecia, nessa fase processual, recurso de reconsideração interposto pelo Sr. João Messias Freitas Melo contra o Acórdão nº 5.358/2009-TCU-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33, da Lei nº 8.443/1992, conhecer do presente recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo em seus exatos termos a deliberação recorrida;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 35/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/10/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6552-35/10-1.



13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.  
13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6553/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-004.001/2008-1 (c/ 1 volume e 2 anexos)  
2. Grupo: I; Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial.  
3. Responsáveis: Luiz José Gaya - ex-prefeito (050.273.499-04); T. H. Construções Ltda. (03.152.437/0001-39); Maria de Lourdes Weidgenannt (920.122.309-97); e Thais Weidgenannt (953.349.209-00).  
4. Unidade: Município de Navegantes/SC.  
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.  
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina - Secex/SC.  
8. Advogados constituídos nos autos: Sérgio Alexandre Sodré, OAB/SC nº 10.541; Jucimar Luz Gomes, OAB/DF nº 10.658 e Ricardo Paz de Lima Araujo, OAB/DF nº 13.473.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em virtude do não cumprimento do objeto do Convênio nº 437/98, firmado entre a Secretaria de Recursos Hídricos do Ministério do Meio Ambiente - SRH/MMA e o município de Navegantes/SC, tendo por objeto a recuperação da praia de Gravatá, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e § 2º; e 19, caput, da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Luiz José Gaya, e condená-lo solidariamente com a empresa T. H. Construções Ltda. e suas sócias, as Sras. Maria de Lourdes Weidgenannt e Thais Weidgenannt, ao pagamento da quantia original de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data de 4/1/199, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor

9.2. com fundamento no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, aplicar aos responsáveis de que trata o item precedente, individualmente, a multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno) o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.4. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/1992, dar ciência deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina.

10. Ata nº 35/2010 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 5/10/2010 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6553-35/10-1.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.  
13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6554/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-031.276/2007-2 (c/ 1 volume e 4 anexos)  
2. Grupo: I; Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial.  
3. Responsáveis: Trajano Martins, ex-prefeito (386.049.069-91); Emerson Dell Osbell, prefeito sucessor (589.817.059-68); Construtora São Sebastião Ltda. (03.546.500/0001-11); Hélio Viganó Júnior (981.482.819-04); e Milton Tadashi Shiratori, (428.282.109-44).

4. Unidade: Município de Entre Rios/SC.  
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.  
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina - Secex/SC.  
8. Advogados constituídos nos autos: Cássio Marocco, OAB/SC nº 14.921 e Luiz Gustavo Burtet, OAB/SC nº 11.277.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa, tendo em vista a não aprovação da prestação de contas dos recursos financeiros repassados para a construção de sistema de abastecimento de águas no Município de Entre Rios/SC,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir da relação processual a Construtora São Sebastião Ltda. e os Srs. Hélio Viganó Júnior, Emerson Dell Osbell e Milton Tadashi Shiratori;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "b"; 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Trajano Martins, aplicando-lhe, em consequência, a multa prevista no art. 58, inciso I, da mesma Lei, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno) o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.4. dar ciência deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina, para a adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 35/2010 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 5/10/2010 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6554-35/10-1.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6555/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 033.060/2008-9 (c/ 4 anexos).  
2. Grupo II - Classe VI - Assunto: Representação.  
3. Interessado/Responsável:  
3.1. Interessado: Ouvidoria do Tribunal de Contas da União.  
3.2. Responsável: Marcos Gil Berton (319.504.429-34).  
4. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras.  
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.  
6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidade: 9ª Secretaria de Controle Externo - 9ª Secex.  
8. Advogados constituídos nos autos: Claudismar Zupiroli, OAB/DF nº 12.250; Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, OAB/DF nº 15.345; Juliana Barroso Monteiro, OAB/RJ nº 118.350; Eduardo Valiante de Rezende, OAB/RJ nº 114.485; Alexandre Luis Bragança Penteado; Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB/RJ nº 67.460); Nelson Barreto Gomyde (OAB/DF nº 147.136); Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF nº 10.969); Marcos Cesar Veiga Rios (OAB/DF nº 10.610); e Idmar de Paula (OAB/DF nº 24.882).

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela 1ª Secretaria de Controle Externo, com base em informação encaminhada pela Ouvidoria do TCU, onde são apontadas supostas irregularidades em pagamentos efetuados pela Petróleo Brasileiro S.A. em favor da empresa Stefanini Consultoria e Assessoria em Informática S/A,  
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, com base no inciso VI do art. 237 do Regimento Interno do TCU, vez que preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos à espécie, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. conhecer do requerimento interposto pela Petróleo Brasileiro S.A., por meio de seu representante legal, em que solicita ingresso nos autos na condição de terceira interessada, para considerá-lo prejudicado, ante à sua natural condição de interessada;

9.3. acolher parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelo responsável;

9.4. determinar à Petróleo Brasileiro S.A., tendo em vista o princípio da publicidade, que:

9.4.1. proceda à celebração de aditivos quando da necessidade de adequação de itens contratuais;

9.4.2. quando da realização de despesas a título de ressarcimento, a exemplo do ocorrido no contrato nº 6000.0006845.04.2 (SAP nº 4600168717), exija da contratada a identificação da pessoa física fruidora dos serviços nos comprovantes de despesa;

9.5. dar ciência desta deliberação, acompanhada relatório e voto que a fundamentam, ao responsável, Sr. Marcos Gil Berton, à Petrobras, e à Ouvidoria do TCU;

9.6. arquivar os autos.

10. Ata nº 35/2010 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 5/10/2010 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6555-35/10-1.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.  
13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6556/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.153/2003-1 (c/ 2 volumes e 4 anexos).  
1.1. Apensos: TC-018.209/2008-2, TC-018.214/2008-2 e TC-019.413/2009-9  
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame.  
3. Recorrente: José Gaspar Ferraz de Campos.  
4. Entidade: Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho / MTE.  
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.  
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.  
6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidade: Secretaria de Recursos - Serur.  
8. Advogados constituídos nos autos: Eduardo Maffia Queiroz Nobre, OAB/SP 184.958; e Paulo Guilherme de Mendonça Lopes, OAB/SP 98.709.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto pelo Sr. José Gaspar Ferraz de Campos, em face do Acórdão nº 595/2005-TCU-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no arts. 32, 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso II, e 286 do Regimento Interno deste Tribunal, conhecer do pedido de reexame interposto pelo Sr. José Gaspar Ferraz de Campos, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão nº 595/2005-TCU-1ª Câmara;

9.2. encaminhar, ao recorrente, cópia da presente deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam.

10. Ata nº 35/2010 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 5/10/2010 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6556-35/10-1.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.  
13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6557/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 026.353/2008-0 (c/ 5 volumes e 2 anexos).  
2. Grupo: I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.  
3. Responsáveis: José Liberato Ferreira Caboclo (CPF nº 029.640.907-34) e Município de São José do Rio Preto/SP (CNPJ nº 46.588.950/0001-80).  
4. Unidade: Município de São José do Rio Preto/SP.  
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.  
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo - Secex/SP.  
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde/MS, tendo em vista a não-aprovação da Prestação de Contas do Convênio nº 1.248/1997, cujo objeto era estabelecer as condições para o desenvolvimento das ações do Plano de Erradicação do Aedes Aegypti, visando fortalecer a capacidade técnico-operacional para atender aos serviços de saúde do Município de São José do Rio Preto/SP,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Município de São José do Rio Preto/SP;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "B", e 19, caput, da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. José Liberato Ferreira Caboclo;

9.3. em consequência ao disposto no item precedente, condenar em débito os responsáveis a seguir indicados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contar da ciência desta deliberação, para comprovarem perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento da quantia abaixo especificada, aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, a partir das respectivas datas até o seu recolhimento, na forma da legislação em vigor:

9.3.1. Responsáveis solidários: Município de São José do Rio Preto/SP e Sr. José Liberato Ferreira Caboclo:

| Data de Referência | Depósito em conta do Município (R\$) |
|--------------------|--------------------------------------|
| 8/4/1998           | 175.483,15                           |
| 11/8/1999          | 429.501,60                           |
| 17/11/1999         | 482.435,84                           |

9.3.2. Responsável: Sr. José Liberato Ferreira Caboclo:

| Data       | Valor (R\$) |
|------------|-------------|
| 1º/5/1998  | 250,05      |
| 1º/6/1998  | 1.685,36    |
| 1º/7/1998  | 1.660,90    |
| 1º/8/1998  | 1.685,56    |
| 1º/9/1998  | 2.026,60    |
| 1º/10/1998 | 1.988,79    |
| 1º/11/1998 | 2.085,74    |
| 1º/12/1998 | 1.688,84    |
| 1º/1º/1999 | 3.064,38    |
| 1º/2/1999  | 1.797,17    |
| 1º/3/1999  | 1.790,40    |
| 1º/4/1999  | 1.968,15    |
| 1º/5/1999  | 1.978,60    |
| 1º/6/1999  | 1.931,91    |
| 1º/7/1999  | 2.716,07    |
| 1º/8/1999  | 1.807,07    |
| 1º/9/1999  | 1.713,67    |
| 1º/10/1999 | 1.697,73    |
| 1º/11/1999 | 1.723,56    |
| 1º/12/1999 | 2.825,40    |
| 1º/1º/2000 | 3.506,56    |
| 1º/2/2000  | 13.172,12   |
| 1º/3/2000  | 12.775,65   |
| 1º/4/2000  | 19.331,23   |
| 1º/5/2000  | 12.429,60   |
| 1º/6/2000  | 13.432,72   |
| 1º/7/2000  | 16.301,72   |
| 1º/8/2000  | 17.838,16   |
| 1º/9/2000  | 13.194,66   |
| 1º/10/2000 | 12.824,85   |
| 1º/11/2000 | 11.471,35   |

9.4. nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, autorizar o pagamento da dívida em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, se solicitado, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada parcela, os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5. informar aos responsáveis que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do artigo 217 do Regimento Interno/TCU;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.7. com fundamento no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, aplicar ao Sr. José Liberato Ferreira Caboclo a multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor; e

9.8. determinar ao Município de Município de São José do Rio Preto/SP, em atenção à programação financeira e ao cronograma de execução mensal de desembolso do ente público contemplados no art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) que, em caso de indisponibilidade de recursos suficientes ao recolhimento do débito no prazo mencionado no subitem 9.3.1 retro, adote providências necessárias para a inclusão do crédito correspondente na lei orçamentária anual referente ao exercício de 2011, encaminhando ao TCU a documentação comprobatória das providências adotadas em até 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão;

9.9. remeter cópia deste acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. § 6º do art. 209 do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 35/2010 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 5/10/2010 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6557-35/10-1.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6558/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.073/2008-5 (c/ 2 anexos).  
2. Grupo: II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Clodemar João Christianetti Ferreira (CPF nº 422.144.249-20).

4. Unidade: Município de Ponta Serrada/SC.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina - Secex/SC.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial originária de representação, em virtude de irregularidade identificada no Relatório de Fiscalização CGU/SC nº 210/2004, concernente à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e do Programa Nacional de Alimentação Escolar para Creche/PNAC pelo Município de Ponte Serrada/SC, durante o exercício de 2004,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c" e 19, caput, todos da Lei nº 8.443/1992, julgar as presentes contas irregulares e condenar o Sr. Clodemar João Christianetti Ferreira ao pagamento de R\$ 22.715,75 (vinte e dois mil, setecentos e quinze reais e setenta e cinco centavos), fixando-lhe o prazo de quinze dias a contar da notificação para comprovar, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE) atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir de 31/12/2004 até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. com fundamento no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, aplicar ao Sr. Clodemar João Christianetti Ferreira a multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação; e

9.4. remeter cópia deste acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina, para ajuizamento das ações civis e penais que entender

cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/1992, e à Procuradoria-Sectional da Advocacia-Geral da União no Município de Ponta Serrada/SC.

10. Ata nº 35/2010 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 5/10/2010 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6558-35/10-1.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6559/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 016.919/2004-5 (c/ 2 volumes e 9 anexos).  
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração.  
3. Interessado: Landolfo Vilela Garcia Júnior (388.238.101-91).

4. Unidade: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (extinto).

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: não atuou.  
8. Advogado constituído nos autos: Landolfo Vilela Garcia Júnior, OAB/MT 4.352.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apre-  
ciam embargos de declaração opostos ao Acórdão nº 4.550/2010-1ª  
Câmara pelo Sr. Landolfo Vilela Garcia Júnior,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em

9.1. nos termos dos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, conhecer dos embargos de declaração opostos para, no mérito, acolhê-los, com efeito infringente, de modo a excluir do rol de responsáveis solidários pelo débito imputado por intermédio do Acórdão nº 1.323/2007-1ª Câmara (subitens 9.1 e 9.2) os Srs. Landolfo Vilela Garcia e Landolfo Vilela Garcia Júnior;

9.2. dar ciência desta deliberação, bem como do relatório e voto que a acompanham, ao embargante.

10. Ata nº 35/2010 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 5/10/2010 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6559-35/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6560/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 030.593/2007-5 (c/ 3 anexos).  
2. Grupo I - Classe VI - Assunto: Representação

3. Responsáveis: A. Tonanni Construções e Serviços Ltda. (50.583.954/0001-42), Alberto Mitsuya Shinzato (504.539.987-04), Antônio Carlos Roberto de Farias (072.484.314-00), Artur Carlos de Vasconcelos Neto (494.255.108-06), Carlos Roberto Bortolon (623.137.897-72), Carlos Roberto Wissinievski (064.115.708-84), João Carlos Emiliano Leite (953.271.348-49), Maria Carolina Gomes Pereira Vilas Boas (436.723.296-49) e Paulo Penchiná Cortines Pereira (609.680.107-25).

4. Entidade: Petrobras Transporte S.A.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: 9ª Secretaria de Controle Externo - 9ª Secex.

8. Advogados constituídos nos autos: André Uryn (OAB/RJ 110.580), Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250), Daniele Farias Dantas de Andrade (OAB/RJ 117.360), Fernando Augusto Miranda Nazaré (OAB/DF 11.485), Frederico Rodrigues Barcelos de Sousa (OAB/DF 16.845), Gabrieli Corcino Pires Ribeiro (OAB/DF 16.846), Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF 10.969), Idmar de Paula Lopes (OAB/DF 24.882), Igor Ramos Silva (OAB/DF 20.139), Ingrid An-



drade Sarmento (OAB/RJ 109.690), Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth (OAB/RJ 121.685), Juliana de Souza Reis Vieira (OAB/RJ 121.235), Lucenir Rodrigues (OAB/DF 12.158), Marcelo Certain Toledo (OAB/SP 158.313), Maria Cristina Bonelli Wetzel (OAB/RJ 124.668), Marcos Pinto Correa Gomes (OAB/RJ 81.078), Marta de Castro Meireles (OAB/RJ 130.114), Paulo Collier de Mendonça (OAB/PE 20.833), Paula Novaes Ferreira Mota Guedes (OAB/RJ 114.649), Paulo Vinícius Rodrigues Ribeiro (OAB/RJ 141.195), Ra-faella Farias Truffani de Carvalho (OAB/RJ 139.758), Ricardo Pen-teado de Freitas Borges (OAB/SP 92.770), Roberto Cruz Couto (OAB/RJ 19.329) e Rodrigo Muguet da Costa (OAB/RJ 124.666).

#### 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Procuradoria Regional do Trabalho da 12ª Região - MPT/SC, com fulcro no art. 6º, inciso XVIII, alínea c, da Lei Complementar nº 75/1993 e no art. 237, inciso I, do Regimento do TCU, com vistas a apurar supostas irregularidades praticadas no âmbito da Petrobras Transporte S/A - Transpetro,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer, com fundamento no art. 237, inciso VI, do Regimento Interno/TCU, da presente Representação, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. com fundamento no art. 47 da Lei nº. 8.443/92, c/c art. 252 do Regimento Interno do TCU, converter os presentes autos em tomada de contas especial para que sejam realizadas as citações e audiências propostas pela 9ª Secex (item 17 da instrução de fls. 85/87, vol. principal);

9.3. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam ao Dr. Marcelo J. Ferlin D'Ambroso, Procurador do Trabalho na 12ª Região, informando-lhe ainda que:

9.3.1. as situações de terceirização ilícita de mão de obra e burla à regra constitucional do concurso público tratadas nestes autos já se encontram em apuração no âmbito do Processo TC-014.776/2006-8, o qual se encontra pendente de julgamento por parte desta Corte de Contas; e

9.3.2. a dispensa/inexigibilidade de licitação para prestação de serviços jurídicos fora das situações legalmente previstas continuam em investigação nestes autos, ora na fase de citação/audiência dos responsáveis.

10. Ata nº 35/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/10/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6560-35/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6561/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.228/2010-0.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessados: Ana Maria Santana da Silva (103.946.131-04); Ana da Silva Scheres (103.984.811-72); Maria Elenize Coelho de Oliveira (106.640.091-15); Maria Gomes Moraes (049.021.801-44); Maria Mercia Lobato dos Santos (286.312.851-53); Maria Pereira da Silva (273.433.911-00); Mariada Medeiros Rodrigues (030.733.738-37); Marily Martinez (144.999.401-68); Marina Cardoso (108.404.351-34); Mario Soares (110.591.761-49); Odemir Gomes Maria (027.471.381-00); Porfírio Lugo Rocha (181.535.421-68).

4. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

#### 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessões de aposentadoria referente a ex-servidores vinculados à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº

8.443/1992, 1º, inciso VIII, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, 6º, §§ 1º e 2º, e 7º da Resolução do TCU nº 206/2007, em:

9.1. considerar legais os atos de fls. 2/6, 7/11, 12/16, 17/21, 22/26, 27/31, 32/36, 37/41, 47/51 e 57/61, de interesse de Ana da Silva Scheres (fls. 2/6), Ana Maria Santana da Silva (fls. 7/11), Maria Elenize Coelho de Oliveira (fls. 12/16), Maria Gomes Moraes (fls. 17/21), Maria Mércia Lobato dos Santos (fls. 22/26), Maria Pereira da Silva (fls. 27/31), Mariada Medeiros Rodrigues (fls. 32/36), Marily Martinez (fls. 37/41), Mário Soares (fls. 47/51), Odemir Gomes Maria (fls. 52/56) e Porfírio Lugo Rocha (fls. 57/61), concedendo-lhes registro, ressaltando que:

9.1.1 quanto aos atos de fls. 2/6, 7/11, 12/16, 17/21, 27/31, 32/36, 37/41, 47/51, 52/56 e 57/61, os aposentados não recebem mais o percentual de 47,94%;

9.1.2. com relação aos atos de fls. 2/6, 17/21, 27/31, 37/41 e 57/61, a vantagem pecuniária individual não integra mais os proventos dos inativos;

9.2. considerar ilegal o ato de fls. 42/46, de interesse de Marina Cardoso, negando-lhe o respectivo registro;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pela interessada de cujo ato trata o subitem precedente, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.4. determinar à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul que:

9.4.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.4.2. comunique à interessada cujo ato foi considerado ilegal a respeito deste acórdão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não-provimento dos recursos;

9.5. orientar à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul que a concessão considerada ilegal poderá prosperar, mediante emissão de novo ato livre das irregularidades apontadas, conforme previsto no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.6. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 35/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/10/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6561-35/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6562/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 009.256/2010-5.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessados: Célia Maria Coelho Brito (098.189.952-87); Elizete Dias Faria (063.376.352-72); Emanuel dos Santos Barbosa (017.565.242-20); Gervazio Souza Filho (024.441.192-15); Hermantine Maria Mendes Carmona (040.073.952-68); Hugo de Oliveira Rocha (017.231.382-15); Joaquim Mendes Bezerra (007.707.012-72); Jose Farias Fernandes (031.977.432-53); José Claudio Monteiro de Brito (001.398.072-68); Lucila Dioneia Nunes da Silva (007.937.792-00); Marbo Giannaccini (003.800.832-72); Maria de Fátima Carneiro da Conceição (012.432.092-91); Mussia Paulo de Oliveira (062.675.302-30); Nelson Monte de Carvalho (000.578.192-20); e Paulo Fernando Martins Fernandes Turriel (004.430.182-00).

4. Unidade: Universidade Federal do Pará - MEC.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

#### 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessões de aposentadoria referente a ex-servidores vinculados à Universidade Federal do Pará,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443/1992, 1º, inciso VIII, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, 6º, §§ 1º e 2º, e 7º da Resolução do TCU nº 206/2007, em:

9.1. considerar legais os atos de fls. 12/16, 17/21, 27/31, 32/36, 42/46, 47/51, 52/56, 57/61, 62/66, 67/71 e 72/76, de interesse de Emanuel dos Santos Barbosa (fls. 12/16); Hugo de Oliveira Rocha (fls.27/31); Joaquim Mendes Bezerra (fls. 32/36); José Claudio Monteiro de Brito (fls. 42/46); Lucila Dioneia Nunes da Silva (fls. 47/51); Marbo Giannaccini (fls. 52/56); Maria de Fátima Carneiro da Conceição (fls. 57/61); Mussia Paulo de Oliveira (fls. 62/66); Nelson Monte de Carvalho (fls. 67/71) e Paulo Fernando Martins Fernandes Turriel (fls. 72/76), concedendo-lhes o respectivo registro;

9.2. considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação dos atos de fls. 2/6 e 7/11, de interesse de Célia Maria Coelho Brito (fls. 2/6) e Elizete Dias Faria (fls. 7/11);

9.3. considerar ilegais os atos de fls. 17/21, 22/26 e 37/41, de interesse de Gervazio Souza Filho (fls. 17/21); Hermantine Maria Mendes Carmona (22/26) e José Farias Fernandes (fls. 37/41), negando-lhes os respectivos registros;

9.4. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pelos interessados de cujos atos trata o subitem precedente, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.5. determinar à Universidade Federal do Pará que:

9.5.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora impugnados, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.5.2. comunique aos interessados cujos atos foram considerados ilegais a respeito deste acórdão, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não-provimento dos recursos;

9.6. orientar à Universidade Federal do Pará que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar, mediante emissão de novos atos livres das irregularidades apontadas, conforme previsto no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.7. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 35/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/10/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6562-35/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6563/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 009.258/2010-8.

2. Grupo II - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessados: Fernando Maribondo da Silveira (160.652.204-34); Fernando Pereira da Silva (048.523.704-00); Francisco Jacinto Miranda da Silva (330.177.944-15); Francisco Monte Alverne de Sales Sampaio (002.347.024-00); Francisco Pires Sobrinho (020.760.473-87); Francisco de Assis Marques Guedes (070.794.604-25); Francisco de Assis dos Santos Carvalho (132.875.244-53); Franssinete Morais Carneiro (131.895.654-49); Gentilha Camilo Galdino (141.246.534-68); Getulio Eurico de Almeida Lima (086.926.614-49); Glória de Maria Mousinho Lima Obermark (067.533.454-34); Hosana Pereira de Lima (176.983.324-20); Ieda Maria Dias (226.054.874-15); Iracema Mariano Araújo (205.967.904-49); Ivanilda Sá de Oliveira (087.084.874-72); Ivo Sérgio Correia Borges da Fonseca (018.180.234-15); Ivonete Martins Rodrigues (072.505.334-87); Joana Gomes de Santana (206.402.774-20); João Belmiro de Lima (048.160.564-91); João Coelho de Lemos (041.521.664-87); Joeci de Farias Lima (132.630.304-00); José Amâncio Bezerra (098.660.004-00); José Antonio de Jesus Filho (098.568.034-20) e José Bezerra dos Santos (040.066.404-63).

4. Unidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria referente a ex-servidores vinculada à Universidade Federal da Paraíba,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, 6º e 7º da Resolução do TCU nº 206/2007 em:

9.1. considerar prejudicado por perda de objeto o ato de fls. 78/82, de interesse de João Belmiro de Lima;

9.2. considerar legais os atos de fls. 11/44, 49/52, 57/64, 70/77, 83/105, de interesse de Francisco de Assis dos Santos Carvalho (fls. 11/14), Francisco de Assis Marques Guedes (fls. 15/18), Francisco Jacinto Miranda da Silva (fls. 19/22), Francisco Monte Alverne de Sales Sampaio (fls. 23/26), Francisco Pires Sobrinho (fls. 27/31), Franssinete Morais Carneiro (fls. 32/35), Gentilha Camilo Galdino (fls. 36/39), Getúlio Eurico de Almeida Lima (fls. 40/44), Hosana Pereira de Lima (fls. 49/52), Iracema Mariano Araújo (fls. 57/60), Ivanilda Sá de Oliveira (fls. 61/64), Iyonele Martins Rodrigues (fls. 70/73), Joana Gomes de Santana (fls. 74/77), João Coelho de Lemos (fls. 83/86), Joeci de Farias Lima (fls. 87/90), José Amâncio Bezerra (fls. 91/95), José Antônio de Jesus Filho (fls. 96/100) e José Bezerra dos Santos (fls. 101/105), concedendo-lhes os respectivos registros, ressaltando, quanto ao ato de fls. 32/35, que a vantagem pecuniária individual não integra mais os proventos da inativa;

9.3. considerar ilegais os atos de fls. 2/10, 45/48, 53/56 e 65/69, de interesse de Fernando Maribondo da Silveira (fls. 2/6), Fernando Pereira da Silva (fls. 7/10), Glória de Maria Mousinho Lima Obermark (fls. 45/48) Ieda Maria Dias (fls. 53/56) e Ivo Sérgio Correia Borges da Fonseca (fls. 65/69), negando-lhes os respectivos registros;

9.4. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.5. determinar à Universidade Federal da Paraíba - MEC que:

9.5.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos de fls. 2/6, 7/10 e 53/56, no prazo de quinze dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.5.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação, do inteiro teor desta deliberação aos interessados cujos atos foram considerados ilegais, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso os recursos não sejam providos;

9.5.3 no tocante aos ex-servidores Francisco Monte Alverne de Sales de Sampaio e Hosana Pereira de Lima, disponibilize no sistema SISAC os atos de alteração das aposentadorias, a fim de que possa ser analisada a mudança em seus fundamentos legais, que permitiu a integralização dos proventos, caso contrário, acertar a proporção dos proventos para 30/35 e 29/30 avos, como determinado no voto que antecede este Acórdão;

9.5.4. ajuste o valor do percentual de 3,17% pago aos servidores aposentados na forma determinada no subitem 9.2.1.2 do Acórdão nº 2161/2005-TCU-Plenário;

9.6. com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, orientar a entidade de origem acerca da possibilidade de emissão de novos atos, livres das irregularidades apontadas nos autos, para que sejam submetidos à apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, caput, também do Regimento Interno do TCU;

9.7. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 35/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/10/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6563-35/10-1.

13. Especificação do quorum:
  - 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.
  - 13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6564/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.826/2009-7.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
  - 3.1. Interessados: Fundo Nacional de Saúde (00.530.493/0001-71); Hospital Estadual Pedro Vasconcelos/PI (06.553.564/0059-54).
  - 3.2. Responsáveis: Ditimar Oliveira Dias (066.523.523-20) e Wagner Esteves Torres Júnior (185.344.143-00).
4. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Saúde (00.530.493/0001-71).
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex/PI).
8. Advogado constituído nos autos: Manoel Carvalho de Oliveira Filho (OAB/PI 1.879/88).

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em face de irregularidades na aplicação de recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) pelos administradores do Hospital Estadual Pedro Vasconcelos, no Município de Miguel Alves/PI, detectadas em auditoria realizada pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS - DENASUS, no período de 6 a 10/11/2000,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em:

9.1. acolher parcialmente as alegações de defesa apresentadas pelos responsáveis;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "b"; 19, parágrafo único; e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as presentes contas;

9.3. em consequência ao disposto no item precedente, aplicar aos Srs. Ditimar Oliveira Dias e Wagner Esteves Torres Júnior, individualmente, a multa fundada no art. 58, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 268, inciso I, do Regimento Interno, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. recomendar ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS que, em casos nos quais o exame de demonstrativos contábeis e financeiros de órgão ou entidade auditado acuse disponibilidade de caixa suspeita e injustificada, antes de concluir por eventual dano ao erário, certifique-se de colher outros elementos probatórios (extratos bancários, cópias de cheques e comprovantes de despesas), quando não presentes no processo, que possam comprovar, pela análise da movimentação financeira de todo o período auditado, a ausência de nexo de causalidade entre as receitas recebidas pelo órgão/entidade e as despesas realizadas.

10. Ata nº 35/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/10/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6564-35/10-1.
13. Especificação do quorum:
  - 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.
  - 13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6565/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 014.502/2010-0.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Civil.
3. Interessados: Adontino Pereira da Paixão (043.077.631-49); Alice Franchini Santana (007.987.571-83); Aricles Brocos Auad (002.699.561-15); Arlete Natividade Rosa Bezerra (215.484.041-87); Carmen Lucia Rocha de Moraes (495.687.011-68); Cleusa Fraga (070.619.511-68); Divani Teixeira da Silva (009.074.081-50); Edimara Silva Ferreira (376.853.841-91); Elisângela Moraes da Silva (749.517.001-82); Eurico Delfino de Miranda (701.774.731-34); Franciscarmen Moraes Ferreira (038.782.831-13); Isabet Gonçalves Rodrigues (746.603.901-44); Joana Ferreira Pacheco (180.516.421-04); Jordana Miguel Silva (041.382.311-37); Josina de Almeida Costa (517.204.851-00); Leila Borges Cruvinel Camara (196.387.441-20); Lindaura Andrade Cardoso (374.936.981-04); Lorrany Bernardes Batista Silva (038.489.451-85); Luana Teixeira Gonzaga (030.795.941-42); Maria Aparecida Silva Barbosa (081.524.461-49); Maria Barbosa dos Santos (038.940.681-32); Maria Conceição Franchini Santana (269.453.201-20); Maria Natividade de Souza Silva (438.267.761-00); Maria Teresa Alves (622.880.591-68); Maria do Carmo Xavier Araújo (070.749.721-34); Maura Porto Esperidiao (900.739.671-49); Nilva Bernardes Silva (962.727.401-15); Sonia de Fatima Rodarte Guedes (167.232.951-53); Thomas Teixeira Gonzaga (021.844.291-20); Valdina Lima Guimarães (213.663.491-72).

4. Unidade: Universidade Federal de Goiás - MEC.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apre-  
ciam atos de pensão civil referentes a ex-servidores vinculados à Universidade Federal de Goiás - MEC,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar legais os atos de pensão civil de fls. 2/4, 5/7, 8/10, 1/14, 15/17, 18/20, 24/26, 27/29, 33/35, 39/41, 42/44, 45/47, 48/50, 51/53, 54/56, 57/59, 60/62, 66/68, 69/71, 72/74, 78/80, 81/83, e 90/92, instituídos por Adir Siva Mendonça (fls.2/4), Aldemar de Andrade Câmara (fls. 5/7), Aldi Alves Bezerra, (fls. 8/10), Almir Gonzaga (fls. 11/14) Antônio Rodrigues Santana (fls. 15/17), Anuar Auad (fls. 18/20), Aureo Batista de Souza (fls. 24/26), Basílio Ferreira dos Santos (fls. 27/29), Carlito Francisco Guedes (fls. 33/35), Carlos Roberto Gomes de Sousa (fls. 36/38), Carlos Sérgio Esperidião (fls. 39/41), Clarindo Pereira da Silva (fls. 42/44) Divino Alves de Carvalho (fls. 45/47), Divino Fernandes Rodrigues (fls. 48/50), Dora Lúcia Teixeira de Miranda (fls. 51/53), Dorvalino Pereira da Silva (fls. 54/56), Euzébio de Oliveira Costa (fls. 57/59), Examar do Carmo Cardoso (fls. 60/62), Francisco Ferreira da Silva (fls. 66/68), Geraldo Jpsé Barbosa (fls. 69/71), Ilma Regina Miguel (fls. 72/74), João Cândido de Sousa (fls. 78/80), João Chaves Guimarães (fls. 81/83) e José Pereira de Almeida (fls. 90/92), concedendo-lhes registro;

9.2. considerar ilegal o ato de alteração de pensão civil de fls. 84/86, instituído por Joaquim Lucas Goiano de Araújo, negando-lhe registro;

9.3. quanto à interessada cujo ato foi considerado ilegal, dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.4. determinar à Universidade Federal de Goiás que:

9.4.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.4.2. comunique à interessada que teve o ato considerado ilegal a respeito deste acórdão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.5. esclarecer à Universidade Federal de Goiás que a alteração considerada ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório, escoimado da irregularidade apontada nos autos, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;



9.6. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas no subitem 9.4 acima, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 35/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/10/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6565-35/10-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 6566/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 014.525/2010-0.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Civil.
3. Interessados: Acelina Alves da Silva (006.683.019-29); Adalci de Brito (224.672.979-34); Adelino Barbosa (029.900.839-87); Alice Antunes Silveira de Souza (000.070.819-44); Alison Augusto Lopes (064.602.859-69); Ariane Gironi (147.649.700-15); Bruno Schmitt Lisboa (053.317.399-03); Delicia Campos Alves (909.187.119-91); Denise Teresa Pacheco (454.526.449-20); Dilma Maria Menezes Conceição (716.304.149-72); Dilma Maria Viganigo (573.276.379-15); Dilma Otília Nunes Pereira (558.900.169-20); Gleusa Cardoso Nunes Pires (671.583.749-04); Gustavo Bittencourt Digiacomo Silva (008.783.419-78); Ingrid Lindner Dias (432.676.379-53); Irma Iris Vitale Castiglia (976.380.990-87); Jose Oswaldir Guedes (007.830.569-15); Jose Raul Schoeller Guenther (078.653.749-33); Manoel Jose Santos (155.272.209-00); Mari Estela Tiburri Nunes (242.520.000-25); Maria Clara da Silveira Lisboa (074.979.359-76); Mariza Aparecida Meksenas (059.507.628-94); Nagiba Mendonça (909.120.559-87); Nair dos Santos Barbosa (037.815.579-28); Rogerio Augusto Lopes (450.434.000-30); Sonia Regina Opuska Soares (823.328.519-68); Vaiani Kotzias Pisani (029.857.649-04); e Zuleide Maria Gonçalves Coelho (375.337.549-72).
4. Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão civil instituídos por ex-servidores vinculados à Universidade Federal de Santa Catarina,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443/1992, 1º, inciso VIII, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em:

- 9.1. considerar legal o ato de concessão de pensão civil de fls. 49/52, instituído por Norton Mário Silveira de Souza, concedendo-lhe o respectivo registro;
- 9.2. considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de fls. 45/48, instituído por Nilton Cesar da Silva;
- 9.3. considerar ilegais os atos de concessão de pensão civil de fls. 2/26, 37/44, 56/69, 74/91, 95/111, instituídos por Militão José Coelho (fls. 2/4), Milthe Alberti Santos (fls. 5/8), Nalza Dorvalina Barbosa (fls. 9/11), Nascimento Leonel Alves (fls. 12/15), Naure Estela Tiburri Nunes (fls. 16/18), Nazário Manoel da Rosa (fls. 19/21), Nelson da Cunha Lisboa (fls. 22/26), Neusa Mendes Guedes (fls. 37/40), Neusa de Fátima Lopes (fls. 41/44), Osmar Conceição (fls. 56/59), Osmar Nunes Pires (fls. 60/63), Osmar Pisani (fls. 64/66), Osni Silva (fls. 67/69), Osvaldo de Oliveira Maciel (fls. 74/77), Osvaldo Ivo Barbosa (fls. 78/81), Osvaldo Soares (fls. 82/84), Osvaldo Antonio Pereira (fls. 85/88), Paulo Meksenas (fls. 89/91), Plácido Viganigo (fls. 95/98), Raul Guenther (fls. 99/102), Raulino Lídio Vieira (fls. 103/105), Ricardo Tadeu Dias (fls. 106/108) e Roberto Caetano Castiglia (fls. 109/111), negando-lhes os respectivos registros;
- 9.4. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pelos beneficiários dos atos instituídos pelos ex-servidores de que trata o item precedente, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.5. determinar à Universidade Federal de Santa Catarina que:

- 9.5.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora impugnados, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, caput, do Regimento Interno do TCU;
- 9.5.2. comunique aos interessados cujos atos foram considerados ilegais a respeito deste acórdão, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não-provimento dos recursos;
- 9.5.3. efetue a conversão da parcela da remuneração denominada "horas extras" em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, de acordo com as seguintes orientações:
  - 9.5.3.1. a conversão da parcela da remuneração denominada horas extras, concedida em razão de sentença judicial, deverá ser convertida em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, levando em consideração o valor pago em 1º de janeiro de 1991;
  - 9.5.3.2. a partir de 1º janeiro de 1991, até a edição do Plano de Cargos e Salários aprovado pela Lei nº 11.091, de 12/1/2005, o valor apurado naquela data somente será alterado com base nos reajustes gerais concedidos aos servidores públicos federais;
  - 9.5.3.3. a partir de 12/1/2005, caso o instituidor tenha feito a opção de que trata o art. 16 da Lei nº 11.091/2005, e a nova remuneração seja superior à anteriormente paga, o valor da VPNI deverá ser definitivamente extinto; caso contrário, nova VPNI deverá ser definida, a qual deverá corresponder à diferença entre essas duas remunerações; e
  - 9.5.3.4. a partir de 12/1/2005, caso o instituidor não tenha feito a opção de que trata o art. 16 da Lei nº 11.091/2005, a remuneração anterior será mantida e o valor da VPNI continuará sendo alterado unicamente em razão dos reajustes gerais concedidos aos servidores públicos federais e absorvidos por reajustes reais concedidos à categoria, ou seja, editada lei específica aprovando novo plano de cargos e salários;
- 9.6. orientar à Universidade Federal de Santa Catarina que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar, mediante emissão de novos atos livres das irregularidades apontadas, conforme previsto no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;
- 9.7. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 35/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/10/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6566-35/10-1.
13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 6567/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 000.473/2005-0
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração.
3. Recorrente: Dalton Soares da Silva Júnior.
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Martinho Campos/MG.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Guilherme Palmeira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria dos Recursos - Serur.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto por Dalton Soares da Silva Júnior, contra o Acórdão 1.315/2006 - TCU - 1ª Câmara, mediante o qual o Tribunal julgou irregulares as contas do responsável José Dalton Vital da Silva, ex-Prefeito, condenado-o em débito e aplicando-lhe a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados à Prefeitura Municipal de Martinho Campos/MG, por conta do Convênio 1.886/1994, celebrado com a Fundação Nacional do Estudante - FAE, com o objetivo de promover o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar no Município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto por Dalton Soares da Silva Júnior contra os termos do Acórdão 1.315/2006 - 1ª Câmara, para no mérito dar-lhe provimento;
- 9.2. tornar sem efeito a citação do responsável José Dalton Vital da Silva, falecido em data anterior à prática desse ato processual e, em consequência, todos os demais atos dele decorrentes;
- 9.3. tornar insubsistente o Acórdão 1.315/2006 - TCU - 1ª Câmara, por força da nulidade do ato citatório que lhe serviu de fundamento;
- 9.4. determinar à Secex/MG que promova a citação do espólio do responsável José Dalton Vital da Silva ou de seus herdeiros, caso a partilha dos bens já se encontre processada; e
- 9.5. dar ciência ao recorrente do inteiro teor desta deliberação.

10. Ata nº 35/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/10/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6567-35/10-1.
13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro que não participou da votação: José Múcio Monteiro.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 6568/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 006.649/2002-8.
2. Grupo II - Classe I - Recurso de Reconsideração.
3. Recorrente: Rubens Bayma Denys, presidente.
4. Entidade: Associação Cultural do Arquivo Nacional - Acan.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: auditor Marcos Bemquerer.
6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogado constituído nos autos: José Lisboa da Gama Malcher (OAB/RJ 121.201), Cintia Muniz de Souza (OAB/RJ 102.522).

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Rubens Bayma Denys contra o item 9.2.2 do acórdão 639/2005 - 1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer do recurso de reconsideração, dar-lhe provimento e tornar insubsistente o item 9.2.2 do acórdão 639/2005 - 1ª Câmara;
- 9.2. dar ciência desta decisão ao recorrente.

10. Ata nº 35/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/10/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6568-35/10-1.
13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro que não participou da votação: José Múcio Monteiro.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 6569/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 020.311/1991-5 (com 1 anexo)
2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame.
3. Recorrente: Ricardo Muniz Rangel.
4. Unidade: Delegacia de Administração do Ministério da Fazenda no Distrito Federal - DAMF/DF.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogado constituído nos autos: Ulisses Borges de Resende (OAB/DF 4.595).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto por Ricardo Muniz Rangel, contra a Decisão 017/2000 - 1ª Câmara, que considerou ilegais e negou registro aos atos de concessão e alterações de aposentadoria do referido servidor, em razão da indevida inclusão em seus proventos da parcela denominada URP.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão ordinária da 1ª Câmara, com fundamento no art. 48 c/c os art. 32, Parágrafo único, e 33 da Lei 8.443/1992 e no art. 286 do Regimento Interno:

9.1. conhecer do presente Pedido de Reexame em apreciação para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. informar à Delegacia de Administração do Ministério da Fazenda no Distrito Federal - DAMF/DF que:

9.2.1. a dispensa de ressarcimento, nos termos do Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência deste Tribunal, somente alcança os valores recebidos até a data da ciência da Decisão 017/2000 - 1ª Câmara, devendo ser ressarcidos os valores recebidos desde então até a data em que os pagamentos forem efetivamente suspensos;

9.2.2. os presentes atos de concessão e alterações de aposentadoria poderão prosperar desde que excluída do cálculo dos proventos do servidor a parcela questionada, devendo, nesse caso, serem emitidos novos atos e submetidos à apreciação deste Tribunal, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno.

9.3. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 35/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/10/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6569-35/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro que não participou da votação: José Múcio Monteiro.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6570/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 020.646/2003-4.

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial

3. Responsável: João Alves Torres Netto (106.065.721-04).

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Apuí/AM.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Julio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - AM (Secex/AM).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) contra a Sr. João Alves Torres Netto, ex-prefeito municipal de Apuí - AM, em virtude da não aprovação da prestação de contas dos recursos repassados no exercício de 1997, bem como da omissão da prestação de contas dos recursos transferidos em 1998 pela extinta Fundação de Assistência ao Estudante - FAE no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE para a Prefeitura Municipal de Apuí/AM.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em:

9.1 com fulcro no art. 174 do RI/TCU, declarar, de ofício, a nulidade do item 9.2 do Acórdão nº 769/2005 - TCU - 1ª Câmara;

9.2 dar ciência desta deliberação aos sucessores do Sr. João Alves Torres Netto.

10. Ata nº 35/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/10/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6570-35/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Wal-

ton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro que não participou da votação: José Múcio Monteiro.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6571/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 003.751/2003-6 (com 2 volumes e 1 anexo).

2. Grupo II - Classe - II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: João Alves Torres Netto (CPF 106.065.721-04), ex-prefeito falecido, e ASSEC - Serviços e Comércio Ltda. (CNPJ 84.445.113/0001-90).

4. Unidade: Município de Apuí/AM.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação original: Ministro Guilherme Palmeira.

6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secex/AM e Serur.

8. Advogados constituídos nos autos: Robson Gonçalves de Menezes (OAB/AM 3.895).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial em fase de questionamento quanto ao destinatário da notificação do acórdão 2.773/2004-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, em:

9.1. receber o expediente encaminhado pela Srª Zulma Batista Lopes como mera petição dirigida ao relator a quo, negando-se a ele seguimento;

9.2. tornar insubsistente, de ofício, o subitem 9.2 do acórdão 2.773/2004-1ª Câmara; e

9.3. dar conhecimento do inteiro teor da presente deliberação à Srª Zulma Batista Lopes.

10. Ata nº 35/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/10/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6571-35/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro que não participou da votação: José Múcio Monteiro.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6572/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-009.276/2010-6

2. Grupo I, Classe de Assunto V - Aposentadoria

3. Unidade: Superintendência Estadual do Instituto Nacional de Seguro Social em Cuiabá-MT

4. Interessados: Alcir Barion (CPF 108.390.549-04), Antonio Augusto Moreira Curvo (CPF 201.732.297-00), Cacilda Cesar França (CPF 627.935.941-72), Estevam Vaz Curvo (CPF 001.946.541-68), Jacy Fernandes Borges (CPF 080.006.201-97), José Eurípedes da Silva (CPF 207.817.331-20), José Neisson dos Santos (CPF 078.336.951-49), Laíza Terezinha Zanatta (CPF 513.126.469-34), Luíza Gedy Gomes de Arruda (CPF 162.242.561-87), Maria Auxiliadora Soares Vieira (CPF 142.700.211-87), Maria Catarina da Silva Espírito Santo (CPF 111.412.391-91) e Nivaldo de Souza Ramos (CPF 797.892.348-72)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: Sefip

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia a legalidade, para fins de registro, da concessão de aposentadorias a servidores da Superintendência Estadual do Instituto Nacional de Seguro Social em Cuiabá-MT (INSS-MT).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Cons-

tituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, nos arts. 3º, § 6º, e 7º da Resolução TCU nº 206/2007, e na Súmula TCU nº 106, em:

9.1 considerar prejudicada a apreciação da concessão de aposentadoria a Nivaldo de Souza Ramos e a Antonio Augusto Moreira Curvo, em razão da reversão do primeiro servidor à atividade e da existência de dados conflitantes relacionados ao tempo de serviço do outro inativo;

9.2 considerar legais os atos de aposentadorias em favor de Cacilda Cesar França, Estevam Vaz Curvo, Laíza Terezinha Zanatta, Maria Auxiliadora Soares Vieira e Maria Catarina da Silva Espírito Santo, autorizando seus registros;

9.3 considerar ilegais os atos de aposentadorias em favor de Alcir Barion, Jacy Fernandes Borges, José Eurípedes da Silva, José Neisson dos Santos e Luíza Gedy Gomes de Arruda, negando seus registros;

9.4 dispensar os servidores do ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé;

9.5 determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.5.1 fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente das concessões consideradas ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.5.2 emitir, no prazo de 15 (quinze) dias, novo ato com as devidas correções quanto às informações relacionadas aos tempos de serviço de Antonio Augusto Moreira Curvo, submetendo-o a nova apreciação pelo Tribunal;

9.5.3 dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação aos interessados que tiveram os atos considerados ilegais, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.5.4 enviar para este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, documentos aptos a comprovar que os servidores relacionados no subitem 9.3 tiveram conhecimento do acórdão;

9.6 determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes das concessões consideradas ilegais, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 35/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/10/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6572-35/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6573/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.226/2007-9

2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame em Pensão Civil

3. Recorrente: Dario Querino de Souza (CPF 057.720.467-05)

4. Unidade: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Rio de Janeiro

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidades Técnicas: Sefip e Serur

8. Advogado constituído nos autos: Luiz Eduardo D'Avila Duarte Júnior (OAB/RJ nº 113.964)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto por Dario Querino de Souza contra o Acórdão nº 600/2010-TCU-1ª Câmara, que, entre outras deliberações, considerou ilegal a concessão de pensão civil a filho maior inválido habilitado tardiamente com base em laudo de junta médica oficial que não explicitava que a invalidez era anterior ao óbito do instituidor.



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento, de modo a tornar insubsistentes os itens 9.2 a 9.5 do Acórdão nº 600/2010-TCU-1ª Câmara;

9.2. considerar legal a concessão de pensão civil a Dario Querino de Souza, ordenando o seu registro;

9.3. dar ciência desta deliberação ao recorrente e à Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Rio de Janeiro.

10. Ata nº 35/2010 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 5/10/2010 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6573-35/10-1.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 6574/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. TC 010.602/2005-2 (com 3 volumes e 2 anexos)  
2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas - Exercício: 2004.

3. Responsáveis: Jorge José Santos Pereira Solla (CPF 195.307.735-87), Secretário de Atenção à Saúde; Maria Edmilza da Silva (CPF 450.756.704-15), Chefe de Gabinete da SAS/MS e Ordenadora de Despesa por delegação de competência; Marizete Almeida Silva (CPF 259.210.881-53), Gerente de Projeto e Ordenadora de Despesa por delegação de competência; Carlos Roberto Santana (CPF 186.213.501-06), Encarregado do Setor Financeiro; Raimunda Célia Miranda (CPF 072.930.202-44), Responsável pela Contabilidade; Valdemar da Silva Fagundes (CPF 222.083.661-87), Coordenador de Contabilidade

4. Unidade: Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (SAS/MS)  
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé  
7. Unidade Técnica: 4ª SECEX  
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (SAS/MS), relativa ao exercício de 2004,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 8º e 10, § 1º, da Lei nº 8.443/1992; 201, § 1º, e 157, caput, do Regimento Interno e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar ao Ministério da Saúde que:  
9.1.1. adote as medidas necessárias com vistas a promover a identificação de todos os responsáveis, conforme preconiza o item 9.2 da Portaria nº 2112/GM, de 31/10/2003, por pagamento irregular de diárias e passagens às pessoas que constem como beneficiárias no Relatório de Auditoria de Gestão nº 159996, de 26/05/2005, da Coordenação-Geral de Auditoria na Área de Saúde (Processo nº 25000.023602/2005-16), sem descuidar de outros que porventura não constem no referido relatório, tomando as medidas cabíveis disciplinadas no art. 8º, caput, e § 2º e 3º, da Lei nº 8.443/1992 e na Instrução Normativa TCU nº 56/2007;

9.1.2. encaminhe ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta dias), a lista completa dos supostos beneficiários e responsáveis pelos pagamentos indevidos, a que refere o subitem acima, identificando quais deles constam no rol de responsáveis pela tomada de contas da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (SAS/MS), referente ao exercício de 2004.

9.2. sobrestar os autos;  
9.3. determinar à 4ª Secex que monitore o cumprimento das determinações do item 9.1, acima, e, tão logo esteja de posse das informações solicitadas, instrua os autos, elaborando, se for o caso, proposta de levantamento do sobrestamento do processo, em conjunto com a análise de mérito;

9.4. notificar os responsáveis, arrolados no item 3 acima, a CGU, a SAS/MS e o Ministro de Estado da Saúde sobre o teor desta decisão.

10. Ata nº 35/2010 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 5/10/2010 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6574-35/10-1.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro (Relator).  
13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 6575/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 001.325/2009-4  
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria  
3. Interessados: Manoel Nazaré Aviz Castro (CPF 026.572.792-87), Marcos Silva dos Santos (CPF 026.481.642-00), Maria das Graças Thury Cruz (CPF 047.920.332-68) e Zacarias Damasceno do Couto (CPF 005.911.062-72)

4. Unidade: Superintendência Estadual do Instituto Nacional do Seguro Social em Belém/PA  
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
7. Unidade Técnica: Sefip  
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de aposentadoria a servidora da Superintendência Estadual do Instituto Nacional do Seguro Social em Belém/PA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, art. 262, § 2º, do Regimento Interno e Súmula TCU nº 106, em:

9.1. considerar legais as concessões de aposentadoria a Manoel Nazaré Aviz Castro e Zacarias Damasceno do Couto, ordenando o seu registro;  
9.2. considerar ilegais as concessões de aposentadoria a Marcos Silva dos Santos e Maria das Graças Thury Cruz, recusando o seu registro;  
9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelos inativos;  
9.4. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.4.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação aos interessados que tiveram os atos considerados ilegais, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;  
9.4.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;  
9.4.3. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que os interessados relacionados no item 9.2 acima tiveram conhecimento do acórdão;

9.5. esclarecer à unidade jurisdicionada que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar, mediante emissão de novos atos livres da irregularidade apontada;

9.6. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes das concessões consideradas ilegais, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 35/2010 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 5/10/2010 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6575-35/10-1.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 6576/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 007.033/2009-7  
2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame em Aposentadoria  
3. Recorrentes: Antônio Carlos Maia Ribeiro (CPF 191.315.776-87) e Fundação Universidade Federal de Uberlândia  
3.1. Interessados: Alaíde Rodrigues Dias (CPF 240.574.446-53) e Leonísio José Borges (CPF 025.633.631-87)

4. Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia  
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
7. Unidades Técnicas: Sefip e Serur  
8. Advogada constituída nos autos: Juliana Pedrosa Monteiro (OAB/MG nº 90.788)

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedidos de reexame interpostos pelo inativo Antônio Carlos Maia Ribeiro e pela Fundação Universidade Federal de Uberlândia contra o Acórdão nº 6.227/2009-TCU-1ª Câmara, que, entre outras deliberações, considerou ilegais as concessões de aposentadorias a Alaíde Rodrigues Dias, Leonísio José Borges e ao inativo recorrente, por não ter sido observada a metodologia de cálculo estabelecida na Medida Provisória nº 167/2004, convertida na Lei nº 10.887/2004.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso interposto pela Fundação Universidade Federal de Uberlândia, para, no mérito, negar-lhe provimento, uma vez que a apreciação pelo Tribunal dos novos atos de aposentadoria que alteram os fundamentos legais das concessões iniciais de interesse de Alaíde Rodrigues Dias e Leonísio José Borges deve ser feita em processos específicos, seguindo a regra geral estabelecida na Instrução Normativa TCU nº 55/2007;

9.2. conhecer do recurso oposto por Antônio Carlos Maia Ribeiro, para, no mérito, dar-lhe provimento, de modo a excluir o nome do recorrente do item 9.2 do Acórdão nº 6.227/2009-TCU-1ª Câmara, tornando insubsistente o julgamento pela ilegalidade do ato de seu interesse;

9.3. considerar legal a concessão de aposentadoria a Antônio Carlos Maia Ribeiro, ordenando o seu registro;

9.4. dar ciência desta deliberação aos recorrentes.

10. Ata nº 35/2010 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 5/10/2010 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6576-35/10-1.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 6577/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-018.256/2007-4  
2. Grupo I, Classe de Assunto V - Aposentadoria  
3. Unidade: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

4. Interessado: Ronaldo Luiz Fernandes da Rocha (CPF 023.898.007-34)  
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries de Marsico  
7. Unidade Técnica: Sefip  
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia a legalidade, para fins de registro, da concessão de aposentadoria a servidor vinculado ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, no artigo 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, e na Súmula TCU nº 106, em:

9.1. considerar ilegais a concessão inicial e a alteração da aposentadoria de Ronaldo Luiz Fernandes da Rocha, negando seus registros;

9.2. dispensar o servidor do ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé;

9.3. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.3.1. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente da concessão considerada ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.3. enviar para este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, documentos aptos a comprovar que o servidor teve conhecimento do acórdão;

9.4. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 35/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/10/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6577-35/10-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro (Relator).
- 13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 6578/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 026.365/2006-5
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria
3. Interessada: Maria Zenilda dos Santos Rodrigues (CPF 006.356.342-87)
4. Unidade: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Goiás
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de aposentadoria a servidora da Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Goiás.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, art. 262, § 2º, do Regimento Interno e Súmula TCU nº 106, em:

- 9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria a Maria Zenilda dos Santos Rodrigues e recusar o seu registro;
- 9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela inativa;
- 9.3. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.3. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que a interessada teve conhecimento do acórdão;

9.4. esclarecer à unidade jurisdicionada que a concessão considerada ilegal poderá prosperar, mediante emissão de novo ato livre da irregularidade apontada;

9.5. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 35/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/10/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6578-35/10-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro (Relator).
- 13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 6579/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.999/2006-9
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Juracy Moraes de Aquino (CPF 068.978.001-04), ex-prefeito
4. Unidade: Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
7. Unidade Técnica: 7ª Secex
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, em desfavor de Juracy Moraes de Aquino, ex-prefeito do Município de General Carneiro/MT, em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados mediante o Termo de Responsabilidade nº 1.499/MPAS/SEAS/2001, no valor de R\$ 70.000,00, que tinha por objeto a construção de creche.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", 19, caput, 23, inciso III, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992, c/c com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso II e § 6º, 214, inciso III, e 267 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as presentes contas e condenar Juracy Moraes de Aquino ao pagamento da importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir de 12/6/2002, até a efetiva quitação do débito, na forma prevista na legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional;

9.2. aplicar ao responsável multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso, para as providências que entender cabíveis.

10. Ata nº 35/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/10/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6579-35/10-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro (Relator).
- 13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 6580/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n. TC-008.484/2010-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Especial de Ex-Combatente.
3. Interessados: Adelia Santos de Oliveira, CPF n. 907.898.227-68; Aldelêa Marinho Gray da Matta, CPF n. 012.655.917-17; Almerinda Silvestrini Fiorio, CPF n. 027.593.187-02; Alvarina de Carvalho Gomes, CPF n. 130.263.557-39; Amabile Torneri Braidio, CPF n. 027.655.057-99; America Lobo Napoleão de Souza, CPF n. 753.396.847-68; Ana Braidio, CPF n. 057.105.397-16; Arnaldo Vieira Lima, CPF n. 001.253.267-34; Aurea Augusta de Almeida, CPF n. 841.667.207-59; Carlos Alberto Teixeira Dutra, CPF n. 053.605.447-91; Celia Teixeira e Silva, CPF n. 109.638.067-69; Clara Maria do Carmo, CPF n. 431.662.887-91; Dayse Rosa, CPF n. 551.561.187-04; Denise Rosa Gomes Paulo, CPF n. 786.794.517-20; Diamantina Costa Belloni, CPF n. 605.839.087-72; Edma de Miranda Coutinho, CPF n. 026.972.787-61; Florival Angelo, CPF n. 052.706.507-20; Francisca Valentina Angelo, CPF n. 375.057.347-68; Hermes de Siqueira Franco, CPF n. 154.421.738-27; Izaira Monteiro da Silva, CPF n. 111.325.237-53; Jorgete da Silva Ribeiro, CPF n. 609.178.497-87; Leonardo Bezerra de Carvalho, CPF n. 052.846.207-55; Lindalva Nazareth Cruz, CPF n. 729.964.397-91; Luzimar Leal dos Santos, CPF n. 701.265.507-00; Lyzandro Bezerra de Carvalho, CPF n. 053.735.167-16; Marfisa Barbosa Branco, CPF n. 746.702.397-91; Maria Augusta do Nascimento, CPF n. 695.916.797-34; Maria Conceição Ribeiro Vasconcelos, CPF n. 669.302.607-97; Maria de Lourdes de Oliveira Costa, CPF n. 664.701.377-68; Maria do Amparo Costa Amorim, CPF n. 126.486.203-20; Maria Elisa de Castro Lima, CPF n. 076.881.237-20; Maria Jose Bezerra de Carvalho, CPF n. 052.846.207-55; Maria Mercedes Gonçalves Neto, CPF n. 424.139.407-82; Marilda Pereira Coelho, CPF n. 115.623.157-49; Michele Lins de Oliveira Rosa, CPF n. 141.333.997-22; Palmira Soares Duarte de Queiroz, CPF n. 777.443.227-20; Penha Gardioli Guedes, CPF n. 027.685.027-07; Priscila Novaes da Silva, CPF n. 092.427.747-58; Raymunda Lucio Eugenio, CPF n. 122.543.027-52; Rosa Colonna Priori, CPF n. 024.575.487-30; Rosa Júlia Motte de Albuquerque, CPF n. 074.324.317-01; Rosana Mara França Moté, CPF n. 837.982.777-53; Sonia Maria Costa do Nascimento, CPF n. 581.242.177-34; Tereza Cristina Lins de Oliveira Rosa, CPF n. 588.655.867-53 e Valdelice dos Santos Alves, CPF n. 019.804.987-09.

4. Órgão: Primeira Região Militar do Comando do Exército.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão especial de ex-combatentes da Primeira Região Militar do Comando do Exército.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei n. 8.443/1992 c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno em:

9.1. considerar prejudicada a apreciação do ato de interesse da Sra. Clara Maria do Carmo (fls. 02/04), com fulcro no art. 3º, § 6º, da Resolução TCU n. 206/2007, em função de inconsistências que impedem a formação de juízo de valor sobre a legalidade da concessão;

9.2. considerar prejudicada a apreciação do ato de interesse do Sr. Florival Ângelo (fls. 63/64), com fulcro no art. 7º, da Resolução TCU n. 206/2007, em face de seu falecimento em 16/10/2008;

9.3. considerar legais as pensões especiais de ex-combatente de Áurea Augusta de Almeida, Diamantina Costa Belloni, America

Lobo Napoleão de Souza, Maria de Lourdes de Oliveira Costa, Valdelice dos Santos Alves, Sônia Maria Costa do Nascimento, Almerinda Silvestrini Fiorio, Maria Elisa de Castro Lima, Arnaldo Vieira Lima, Adélia Santos de Oliveira, Carlos Alberto Teixeira Dutra, Célia Teixeira e Silva, Denise Rosa Gomes Paulo, Dayse Rosa, Rosa Colonna Priori, Raymunda Lucio Eugenio, Maria Conceição Ribeiro Vasconcelos, Jorgete da Silva Ribeiro, Maria Mercedes Gonçalves Neto, Marfisa Barbosa Branco, Priscila Novaes da Silva, Hermes de Siqueira Franco, Edma de Miranda Coutinho, Rosa Júlia Motte de Albuquerque, Rosana Mara França Moté, Maria José Bezerra de Carvalho, Leonardo Bezerra de Carvalho, Lyzandro Bezerra de Carvalho, Penha Gardioli Guedes, Aldelêa Marinho Gray da Matta, Izaira Monteiro da Silva, Maria do Amparo Costa Amorim, Ana Braidio, Amabile Torneri Braidio, Palmira Soares Duarte de Queiroz, Lindalva Nazareth Cruz, Alvarina de Carvalho Gomes, Tereza Cristina Lins de Oliveira Rosa, Michele Lins de Oliveira Rosa, Marilda Pereira Coelho e Maria Augusta do Nascimento, ordenando o registro dos respectivos atos;

9.4. considerar ilegal a pensão especial de ex-combatente da Sra. Luzimar Leal dos Santos, recusando o registro do ato de fls. 18/20;

9.5. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela beneficiária acima mencionada, consoante o disposto no Enunciado n. 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.6. determinar à Primeira Região Militar do Comando do Exército que:

9.6.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta Deliberação, abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes do ato impugnado, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;

9.6.2. comunique à interessada mencionada no subitem 9.4 acima a respeito deste Acórdão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.6.3. no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, encaminhe, por intermédio do sistema Sisac, nos termos da IN/TCU n. 55/2007, novo ato de pensão especial de ex-combatente de interesse da Sra. Clara Maria do Carmo devidamente corrigido, para apreciação por este Tribunal, de maneira a fazer constar todas as informações necessárias ao correto exame do ato, em especial a retificação da concessão para a graduação de Segundo Sargento, como previsto na Lei n. 4.242/1963 e na jurisprudência deste Tribunal, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN/TCU n. 55/2007;

9.7. esclarecer a Primeira Região Militar do Comando do Exército, com supedâneo no art. 262, § 2º, do RI/TCU, sobre a possibilidade de, se for o caso, emitir novo ato de concessão à beneficiária relacionada no subitem 9.4, livre da irregularidade ora apontada, para que seja submetido a este Tribunal, na forma do art. 260, caput, do aludido Regimento Interno;

9.8. determinar à Sefip que proceda ao monitoramento do cumprimento das medidas indicadas nos subitens 9.6.1 e 9.6.3 supra, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 35/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/10/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6580-35/10-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 6581/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n. TC-008.364/2009-4.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Mauro Shosuka Asato, CPF n. 004.004.658-33.

4. Entidade: Estado de Roraima/RR.  
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.  
6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima - Secex/RR.  
8. Advogados constituídos nos autos: Denise Cavalcanti Calil, OAB/RR n. 171-B, Patrizia Alves Rocha, OAB/RR n. 484, Claybson César Baía Alcântara, OAB/RR n. 505 e Carlos Philippe S. Gomes da Silva, OAB/RR n. 504.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional da Saúde em desfavor do Sr. Mauro Shosuka Asato, ex-Secretário de Saúde do Estado Roraima/RR, em decorrência de irregularidades verificadas na utilização dos recursos do Convênio n. 2.115/2000, celebrado em 29/12/2000, com o referido Estado (fls. 05/12), tendo por objeto a execução da estruturação e implementação do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde naquela unidade federativa.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Mauro Shosuka Asato, dando-se-lhe quitação;



9.2. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhada do Relatório e Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Fundação Nacional de Saúde e ao Estado de Roraima/RR.  
10. Ata nº 35/2010 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 5/10/2010 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6581-35/10-1.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.  
13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6582/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n. TC-025.393/2007-3.  
2. Grupo I, Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.  
3. Responsáveis: Marcos Antonio Medrado, CPF n. 048.083.805-44, ex-Presidente, e Antonia Dias Lima Neta, CPF n. 360.480.035-87, ex-Tesoureira.  
4. Entidade: Diretório Regional do Partido Progressista Brasileiro na Bahia - PPB/BA, atual Partido Progressista - PP.  
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.  
6. Representante do Ministério Público: Procurador Julio Marcelo de Oliveira.  
7. Unidade Técnica: 7ª Secretaria de Controle Externo - 7ª Secex.  
8. Advogados constituídos nos autos: Ademir Ismerim, OAB/BA n. 7.829.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial, instaurada pelo Tribunal Regional Eleitoral da Bahia - TRE/BA, em decorrência da não-aprovação da prestação de contas apresentadas pelo Diretório Regional do então Partido Progressista Brasileiro na Bahia - PPB/BA, atualmente denominado de Partido Progressista - PP/BA, referente aos repasses de recursos federais do Fundo Partidário, no montante de R\$ 30.000,00, ao aludido Partido, no exercício de 2002.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, irregulares as contas do Sr. Marcos Antonio Medrado e da Sra. Antonia Dias Lima Neta, e condená-los solidariamente ao pagamento das quantias a seguir relacionadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Fundo Partidário, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora devidos, calculados a partir das datas indicadas até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

| Data       | Valor Original R\$ |
|------------|--------------------|
| 02/09/2002 | 10.000,00          |
| 26/09/2002 | 10.000,00          |
| 25/10/2002 | 10.000,00          |

9.2. aplicar individualmente ao Sr. Marcos Antonio Medrado e à Sra. Antonia Dias Lima Neta a multa prevista no art. 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas de que trata este Acórdão, caso não atendidas as notificações;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhada do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado da Bahia, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei n. 8.443/1992.

10. Ata nº 35/2010 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 5/10/2010 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6582-35/10-1.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.  
13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6583/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n. TC-024.140/2006-6.  
2. Grupo I; Classe de Assunto: III - Relatório de Auditoria.  
3. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - TRT/5ª Região.  
4. Responsáveis: Dolores Correia Vieira, CPF n. 086.484.095-00; Marama dos Santos Carneiro, CPF n. 004.426.405-44; Roberto Freitas Pessoa, CPF n. 028.240.275-68; Joaquim Augusto Bandeira Júnior, CPF n. 076.729.345-20.  
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.  
6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia - Secex/BA.  
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos do Relatório da Auditoria realizada pela Secretaria de Controle Externo da Bahia - Secex/BA, em cumprimento ao Acórdão n. 2.046/2005 - Plenário, no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, com o objetivo de verificar a legalidade dos processos licitatórios e das contratações realizadas pelo órgão nos exercícios de 2003 a 2006.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. determinar ao TRT/5ª Região, com fulcro no inciso I do art. 43 da Lei n. 8.443/1992, c/c o inciso II do art. 250 do RI/TCU, que:

9.1.1. planeje as compras de modo a evitar a realização de despesas que possam caracterizar fracionamento, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/1993;

9.1.2. cumpra as cláusulas pactuadas nos contratos, notadamente quanto à data de pagamento, visando garantir a regular execução, bem como o fiel cumprimento do termo contratual, em conformidade com o art. 66 da Lei n. 8.666/1993;

9.1.3. proceda doravante ao devido preenchimento dos Planos de Treinamento e Desenvolvimento - PTD anexados aos processos de pagamentos, a fim de subsidiar a Contabilidade quando da liquidação da despesa, bem como a análise pelos órgãos de controle;

9.1.4. elabore, previamente à realização de licitação para contratação de serviços, projeto básico contendo os elementos necessários e suficientes para caracterizar os serviços, nos termos dos arts. 6º, inciso IX, e 7º da Lei n. 8.666/1993;

9.1.5. reavalie, se ainda não o fez, os termos da Permissão de Uso com a operadora telefônica Vivo, de modo a averiguar a viabilidade econômica-financeira de se introduzir valor de contrapartida mensal financeiro de acordo com o praticado no mercado;

9.1.6. abstenha-se de incluir cláusula restritiva de participação nos editais, de forma a observar as disposições do 3º, caput, da Lei n. 8.666/1993;

9.1.7. deixe de celebrar contratos com efeitos retroativos, evitando o risco de simulação de cumprimento anterior de formalidades, em desrespeito ao disposto nos arts. 60 e 61 da Lei n. 8.666/1993, bem como de firmar contratos por prazo indeterminado, em observância aos termos dos arts. 55, inciso IV, e 57, § 3º, da Lei n. 8.666/1993, regularizando a situação das avenças caso existentes;

9.1.8. inclua, nos processos de contratação direta feitas com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei n. 8.666/1993, a justificativa do preço, nos termos do art. 26 da referida Lei, de modo a demonstrar a compatibilidade com os preços praticados no mercado;

9.2. juntar cópia deste Acórdão, bem como Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, às contas reabertas do exercício de 2003 (TC n. 005.233/2004-8), em virtude das ocorrências relacionadas ao Convênio n. 175/2003, firmado com o Liceu de Artes e Ofícios da Bahia; bem como às contas sobrestadas do exercício de 2005 (TC 014.764/2006-7), tendo em vista as impropriedades aqui tratadas que podem refletir no exame de mérito daquelas contas;

9.3. apensar os presentes autos às contas do exercício de 2006 (TC 018.265/2007-3), tendo em vista que as impropriedades aqui tratadas podem refletir no exame de mérito daquelas contas.

10. Ata nº 35/2010 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 5/10/2010 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6583-35/10-1.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6584/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 007.647/2009-5  
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial  
3. Interessados/Responsáveis:  
3.1. Interessado: Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região/Campinas/SP - JT (03.773.524/0001-03)  
3.2. Responsável: Katia Valeria de Paula Grisol (102.612.358-50)  
4. Órgão: Justiça do Trabalho  
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira  
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico  
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - SP (Secex-SP)  
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada para apurar indícios de irregularidades na execução do Programa de Modernização de Instalações (PMI) no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região/SP (TRT-15ª Região/SP);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. arquivar a presente tomada de contas especial com fundamento no art. 169, II, e no art. 212 do RI/TCU; e

9.2. dar ciência desta deliberação à responsável e ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região/Campinas/SP.

10. Ata nº 35/2010 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 5/10/2010 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6584-35/10-1.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.  
13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6585/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.111/1999-9  
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Prestação de Contas - Exercício: 1998  
3. Interessados/Responsáveis:  
3.1. Interessado: Fundo de Investimento da Amazônia - MI (00.837.402/0001-45)  
3.2. Responsáveis: Jose Artur Guedes Tourinho (008.645.602-49) e Flora Valladares Coelho  
4. Entidade: Fundo de Investimento da Amazônia - MI  
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira  
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico  
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Pará (Secex-PA)  
8. Advogados constituídos nos autos: Hermes Afonso Tupinambá Neto (OAB/PA 8.432); Alexandre Marcus Fonseca Tourinho (OAB/PA 8.639); Helena da Graça Tourinho Tupinambá (OAB/PA 9.154); Pedro Tourinho Tupinambá (OAB/PA 9.141); Alessandra de Cássia Fonseca Tourinho (OAB/PA 10.180-P).

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes a prestação de contas do Fundo de Investimento da Amazônia (Finam) referente ao período de 1/7/1998 a 31/12/1998.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 20 e 21 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 211, § 1º, do RI/TCU, considerar ilíquidáveis a presente prestação de contas, ordenando o seu trancamento;

9.2. determinar à Secex-PA que adote as medidas necessárias para compatibilizar o rol de responsáveis inserido no sistema de controle de processos com o contido no cabeçalho deste acórdão, conforme dispõe o art. 15, § 3º, da Resolução TCU nº 234/2010;

9.3. encerrar o processo e arquivar os autos.

10. Ata nº 35/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/10/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6585-35/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6586/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.132/2006-1

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Prestação de Contas - Exercício: 2005.

3. Responsáveis: Alexandre José Beltrão Moura (223.405.304-82); Antonio Gomes de Lima (023.982.734-15); Carlos Alberto Batinga Chaves (048.720.104-34); Carlos Von Doellinger (090.691.787-53); Francisco Fabrício de Oliveira Neto (302.687.024-20); Francisco de Assis Benevides Gadelha (041.813.874-53); Geraldo Afonso Dezena da Silva (775.575.068-04); Guilherme de Albuquerque Cavalcanti (181.113.514-53); Joao Firmino de Carvalho Neto (396.229.404-04); Jorge Gurgel de Souza (025.640.764-91); Jose Guimarães de Lacerda (645.829.144-20); José Marconi Medeiros de Souza (020.459.664-53); José Zenóbio Teixeira de Vasconcelos (005.816.314-04); João Marques de Carvalho (098.254.283-68); Luiz Alberto Gonçalves de Amorim (086.818.994-49); Margarette Bezerra Cavalcanti (273.523.744-34); Maria do Socorro Avelino Freire (416.007.384-00); Mario Antonio Pereira Borba (048.690.364-87); Mario Domingues Ferreira (305.269.817-68); Múcio Antonio Sobreira Souto (082.971.004-30); Natanael Rohr da Silva (001.573.411-00); Pedro Aurélio Mendes Brito (069.831.114-00); Pedro Soares Filho (251.246.844-53); Ricardo Alberto Suassuna de Medeiros (206.099.904-97); Roberto Ribeiro Cabral (046.361.714-20); Sergio Maia de Farias Filho (317.774.494-72)

4. Entidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas da Paraíba (Sebrae/PB)

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

7. Unidade: Secex-PB

8. Advogados constituídos nos autos: Carlos Alberto de Medeiros, OAB/DF nº 7.924; Luiz Carlos Braga de Figueiredo, OAB/DF nº 16.010; e Breno Luiz Moreira Braga de Figueiredo, OAB/DF nº 26.291

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à prestação de contas do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas da Paraíba (Sebrae/PB) relativa ao exercício de 2005.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar regulares com ressalvas, em virtude das impropriedades indicadas no certificado de auditoria às fls. 174/175, as contas dos Srs. Carlos Alberto Batinga Chaves (diretor superintendente), Pedro Aurélio Mendes Brito (diretor técnico), Natanael Rohr da Silva (diretor administrativo e financeiro), Francisco de Assis Benevides Gadelha (conselheiro titular), Alexandre José Beltrão Moura (conselheiro titular) e João Marques de Carvalho (conselheiro titular), dando-lhes quitação;

9.2. julgar regulares as contas dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena;

9.3. determinar ao Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Departamento Regional da Paraíba (Sebrae/PB) que, quando da realização ou patrocínio de eventos, demonstre, nos autos do processo administrativo que autorizar a realização das despesas, a sua pertinência com os objetivos institucionais da entidade;

9.4. encerrar o processo e arquivar os autos.

10. Ata nº 35/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/10/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6586-35/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6587/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 023.802/2009-3.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Ministério do Turismo (MTur).

3.2. Responsáveis: Domingas da Rocha Lacerda (418.261.085-72) e Associação Comunitária e de Desenvolvimento Agrícola Riachoense - BA (01.926.020/0001-50).

4. Órgão: Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - MT.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Coordenação de Contabilidade do Ministério do Turismo (MTur) contra a Sra. Domingas da Rocha Lacerda, em decorrência de não-comprovação da boa e regular gestão dos recursos do Convênio nº 264/2005, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Turismo, e a Associação Comunitária de Desenvolvimento Agrícola Riachoense/BA;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis, para todos os efeitos, a Sra. Domingas da Rocha Lacerda (418.261.085-72) e a Associação Comunitária e de Desenvolvimento Agrícola Riachoense - BA (01.926.020/0001-50), dando-se prosseguimento ao processo, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas da Sra. Domingas da Rocha Lacerda, com base nos arts. 1º, I; 16, III, 'b'; e 19 da Lei nº 8.443/1992, e condená-la, solidariamente com a Associação Comunitária e de Desenvolvimento Agrícola Riachoense - BA, ao pagamento da quantia abaixo especificada atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora calculados a partir da respectiva data até a do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da quantia devida aos cofres do Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor, conforme valor e data abaixo discriminado:

Valor do débito: R\$ 30.000,00

Data: 16/11/2005

9.3. aplicar, individualmente, à Sra. Domingas da Rocha Lacerda e à Associação Comunitária e de Desenvolvimento Agrícola Riachoense - BA a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais), fixando o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem perante o Tribunal de Contas da União (art. 214, III, 'a' do RI/TCU), o recolhimento das quantias devidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das quantias devidas, caso não atendida a notificação.

10. Ata nº 35/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/10/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6587-35/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6588/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-005.878/2010-1

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial

3. Responsável: Selma Nunes Dias (CPF: 578.765.097-20)

4. Entidade: Caixa Econômica Federal (CAIXA)

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Espírito Santo (Secex/ES)

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal (CAIXA) contra a Srª. Selma Nunes Dias, em decorrência de irregularidades praticadas na contabilização e apropriação indevida de valores, quando a responsável ocupava o cargo em comissão de Tesoureiro de Retaguarda na Agência Jardim da Penha/ES, ocasionando prejuízo para a Entidade consoante demonstrado no Processo Administrativo nº 3.06.0001/2207, de apuração sumária, integrante destes autos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, revel a Sra. Selma Nunes Dias;

9.2. julgar irregulares as contas da Sra. Selma Nunes Dias (CPF: 578.765.097-20), com base nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea "d", da Lei nº 8.443, de 1992, condenando-a, nos termos dos arts. 19, caput, e 23, inciso III, alínea "a" da mesma lei, ao pagamento da quantia de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora a partir de 5 de outubro de 1998 até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal o recolhimento da referida dívida aos cofres da Caixa Econômica Federal (CAIXA), nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a" da mesma Lei c/c o art. 214, inciso III, "a", do Regimento Interno, abatendo-se, na oportunidade, o valor já ressarcido em 20 de junho de 1999 de R\$ 1.570,00 (hum mil, quinhentos e setenta reais);

9.3. aplicar à Sra. Selma Nunes Dias (CPF: 578.765.097-20) a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações;

9.5. autorizar, desde logo, o pagamento da dívida da Srª. Selma Nunes Dias em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/92, c/c art. 217 do Regimento Interno, caso solicitado pela responsável, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.6. alertar a responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.7. determinar à SECEX/ES que, concluído o recolhimento com a observância das datas aprazadas, promova a reinstrução do processo com vistas à expedição de quitação; e

9.8. encaminhar, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443, de 1992, e do art. 209, § 6º, do RI/TCU, cópia dos presentes autos ao Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo, para ajuizamento das ações que entender cabíveis;

10. Ata nº 35/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/10/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6588-35/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6589/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC-006.482/2008-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto I - Pedido de Reexame (Aposentadoria).



3. Recorrentes: Emmanuel Pedrosa Filho, CPF: 001.860.231-20 (anexo 1); Sebastião Rosas Mafra, CPF: 306.980.497-72 (anexo 2); Ocrécio Lacerda, CPF: 000.698.171-20 (anexo 3); José Anselmo, CPF: 813.750.698-53 (anexo 4); Eitel Thom, CPF: 450.177.947-00 (anexo 5); Lisbet Thom Luxinger, CPF: 843.661.767-34 (anexo 6); Eliene Dantas Coutinho, CPF: 430.274.907-53 (anexo 7); Lucia Cavalcanti de Albuquerque Vieira, CPF: 667.299.987-68 (anexo 8); e Manoel Santana de Freitas, CPF: 126.317.524-49 (anexo 9);

4. Entidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN/MinC.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - SERUR

8. Advogados constituídos nos autos: Ulisses Riedel de Resende (OAB/DF 968), Marcos Luis Borges de Resende (OAB/DF 3.842), Marco Antonio Bilíbio Carvalho (OAB/DF 5.980), Rogério Luís Borges de Resende (OAB/DF 8.799), Isis Maria Borges de Resende (OAB/DF 6.170), Antonio Alves Filho (OAB/DF 4.972), Carlos Victor Azevedo Silva (OAB/DF 9.664), Thais Maria Silva Riedel de Resende (OAB/DF 20.001), Maria de Lourdes Azevedo Silva Kaiser Cabral (OAB/DF 10.423), Luísa de Pinho Valle (OAB/DF 19.371), Luiz Felipe Buaiz Andrade (OAB/DF 24.775), Fernanda Silva Riedel de Resende (OAB/DF 29.069), Alexander de Sales Bernardo (OAB/DF 23.396), Juliana Almeida Barroso Moreti (OAB/DF 21.249), Andressa Mirella Castro Dias (OAB/DF 21.675), Cristiane de Moura Dibe (OAB/DF 19.907), Fábio de Souza Leme (OAB/DF 20.833), Dalila Aparecida Brandão do Serro (OAB/DF 25.362), Fábio Augusto de Mesquita Porto (OAB/DF 26.567), Eliane Maria Junqueira Matos (OAB/DF 26.835), Adriano César Santos Ribeiro (OAB/DF 24.516), Patrícia Andrade de Sá (OAB/DF 22.537), Rafaela Mata e Paes (OAB/DF 26.472), Maria Rosali Marques Barros (OAB/DF 20.443), Livia Lemes de Alarcão (OAB/DF 23.844), Neide Maria Martins de Melo (OAB/DF 26.054), Tiago de Tarcio Vasconcelos (OAB/DF 29.395), Monique Lázaro Severino (OAB/DF 21.958), Moriza Cavalcanti Supupira (OAB/RJ 42.019), Dulce Pinto Silva (OAB/RJ 524), Eliana Lúcia Ferreira (OAB/SP 115.638), Daniella Coletto Teixeira da Silva (OAB/SP 275.130), Ana Izabel Viana Gonsalves (OAB/ES 7.962), Gildo Ribeiro da Silva (OAB/ES 3.373), Vinícius Bis Lima (OAB/ES 13.258), João Machado (OAB/RJ 54.108) e Teresinha de Jesus Boga Santana (OAB/RJ 142.244).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de Pedidos de Reexame interpostos contra o Acórdão nº 6.936/2009-TCU-Primeira Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator em:

9.1. conhecer dos pedidos de reexame interpostos, com fundamento no art. 48, c/c os arts. 32 e 33 da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo o acórdão recorrido nos seus exatos termos;

9.2. determinar ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional que disponibilize, para o devido exame deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, os atos de alterações das aposentadorias de José Anselmo, Eitel Thom, Lisbet Thom Luxinger, Eliene Dantas Coutinho, Lúcia Cavalcanti de Albuquerque e Manoel Santana, conforme Portarias 68, 64, 75, 65, 73 e 69, publicadas no DOU de maio/junho de 2006, cujas cópias encontram-se nos autos à fl. 84 do anexo 4, 56 do anexo 5, 21 do anexo 6, 20 do anexo 7, 70 do anexo 8 e 77 do anexo 9. Da mesma forma, cadastre no Sisac ato de alteração da aposentadoria do sr. Sebastião Rosas Mafra, tendo em vista termo de opção inserido à fl. 12, do anexo 2;

9.3. determinar à Sefip que:

9.3.1. promova, no prazo de 30 (trinta) dias, a audiência do responsável no órgão de origem, para, no prazo regimental, apresentar razões de justificativa pelo descumprimento do prazo fixado no artigo 8º da IN 44/2002-TCU, mantido pela IN 55/2007-TCU, quanto ao cadastramento no Sisac, para o exame deste Tribunal, dos atos de alterações das aposentadorias dos servidores mencionados no item 9.2;

9.3.2. acompanhe o cumprimento da determinação consignada no item 9.2 e dê prioridade ao exame dos atos;

9.4. dar ciência do inteiro teor desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e aos recorrentes.

10. Ata nº 35/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/10/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6589-35/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6590/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 007.381/2009-0.

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de reconsideração

3. Entidade: Município de Domingos Mourão - PI - CNPJ 06.553.911/0001-22

4. Responsável: Aluiz Ferreira Viana - CPF 096.355.803-04, ex-prefeito, falecido

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

5.1 Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade: Secretaria de Recursos (SERUR)

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Lúcia Maria dos Santos Viana, viúva, representante do espólio de Aluiz Ferreira Viana, ex-prefeito de Domingos Mourão/PI ao Acórdão 1969/2010 - Primeira Câmara que julgou irregulares estas contas, com imputação de débito, em razão de omissão no dever de prestar contas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer do recurso de reconsideração interposto pela Sra. Lúcia Maria dos Santos Viana, com fundamento nos arts. 32, I, e 33 da Lei n. 8.443/92, para, no mérito, dar a ele provimento, reformando-se os termos do Acórdão 1969/2010 - Primeira Câmara, para julgar regulares com ressalva as contas de Aluiz Ferreira Viana - CPF 182.836.083-04, ex-prefeito de Domingos Mourão, no Estado do Piauí, falecido, e afastar o débito imputado ao seu espólio; e

9.2 dar ciência desta deliberação, acompanhada do relatório e voto condutores, ao MPF/Procuradoria da República no Estado do Piauí e à recorrente.

10. Ata nº 35/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/10/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6590-35/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6591/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 027.130/2009-8.

2. Grupo II - Classe III - Relatório de Auditoria

3. Interessado: Tribunal de Contas da União

4. Entidade: Cooperativa Central de Serviços com Interação Solidária do Sudoeste do Paraná - Cresol Base Sudoeste

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: Secex-PR

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria realizada para verificar a regularidade da aplicação de recursos públicos federais repassados por meio do Contrato de Repasse nº 0200043-32/2006/MDA/Caixa, tendo como beneficiária a Cooperativa Central de Serviços com Interação Solidária do Sudoeste do Paraná - Cresol Base Sudoeste.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. converter os presentes autos em tomada de contas especial, nos termos do art. 47 da Lei 8.443/92 e do art. 252 do Regimento Interno/TCU e na forma do art. 43 da Resolução-TCU nº 191/2006, autorizando a citação de Cresol Base Sudoeste, pela quantia de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); em solidariedade com a referida entidade, a citação dos presidentes que geriram os recursos públicos, Srs. Luiz Ademir Possamai e Alzimiro Thomé, pelos valores utilizados na gestão de cada um deles; e a citação da Cooperativa Iguaçu de Prestação de Serviços Ltda. - Cooperiguauçu, pela importância que lhe foi transferida pela Cresol Base Sudoeste, no montante de R\$ 388.064,97 (trezentos e oitenta e oito mil, sessenta e quatro reais e noventa e sete centavos), para que, com base no art. 12, inciso II, da Lei nº 8.443/92 e no art. 202, inciso II e § 1º, do Regimento Interno, no prazo de 15 (quinze) dias apresentem alegações de defesa ou recolham as devidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora a contar das datas a serem indicadas nos ofícios citatórios, em virtude da não comprovação do regular emprego de recursos federais repassados para a execução do objeto do Contrato de Repasse nº 0200043-32/2006/MDA/Caixa e das demais ocorrências indicadas no relatório de auditoria de fls. 32/56;

9.2. promover, com base no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 e no art. 250, inciso IV, do Regimento Interno, a audiência das cooperativas Cooperpinhais e Cooperiguauçu e da empresa Eco-pinhas Prestadora de Serviços Ltda., na pessoa de seus representantes legais, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem razões de justificativa acerca dos indícios de fraude à licitação constantes do item 2.4 do relatório de auditoria de fls. 32/56, que podem culminar com a sanção prevista no art. 46 da Lei nº 8.443/92;

9.3. determinar à Secex-PR que:

9.3.1. apure o montante de recursos utilizados na gestão de cada um dos presidentes da Cresol Base Sudoeste, para fins da citação solidária determinada no item 9.1;

9.3.2. ao formalizar as citações e audiências determinadas neste acórdão, forneça aos responsáveis todos os detalhes e elementos necessários à perfeita compreensão das ocorrências em razão das quais são chamados a apresentar suas defesas;

9.3.3 encaminhe à Secretaria da Receita Estadual do Paraná e ao Município de Francisco Beltrão cópias das notas fiscais supostamente inidôneas e demais elementos dos autos relacionados à questão, para as providências que entenderem cabíveis.

10. Ata nº 35/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/10/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6591-35/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6592/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 031.391/2007-4

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Maria José dos Santos (CPF: 024.851.334-68) e Noronha & França Construção Ltda (CNPJ: 03.273.565/0001-30).

4. Entidade: Município de Gameleira/PE.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade técnica: Secex-PE.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de responsabilidade da Sra. Maria José dos Santos, ex-Prefeita do Município de Gameleira/PE, e da Empresa Noronha & França Construção Ltda, instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, em razão da inexecução parcial do Convênio nº 2252/2001, cujo objeto consistia na realização de melhorias sanitárias domiciliares.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas da Sra. Maria José dos Santos (CPF: 024.851.334-68), ex-Prefeita do Município de Gameleira/PE, nos termos dos artigos 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "c" da

Lei nº 8.443/1992 e condená-la, solidariamente com a empresa Noronha & França Construção Ltda (CNPJ: 03.273.565/0001-30), nos termos dos artigos 16, § 2º, alínea "b", e 19, *caput* da Lei nº 8.443/1992, ao pagamento da quantia de R\$ 50.245,00 (cinquenta mil, duzentos e quarenta e cinco reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 11/02/2003 até a data de quitação do débito, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU;

9.2. aplicar aos responsáveis mencionados no subitem precedente, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a" da citada Lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendidas as notificações;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Pernambuco para adoção das medidas que entender cabíveis, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei nº 8.443/92, c/c § 6º do art. 209 do Regimento Interno, à Superintendência Regional da Polícia Federal em Pernambuco, eis que a matéria tratada nos autos guarda correspondência com o Inquérito Policial nº 650/2007-4, e aos responsáveis.

10. Ata nº 35/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/10/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6592-35/10-1.
13. Especificação do quorum:
  - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.
  - 13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: José Múcio Monteiro.
  - 13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6593/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-003.142/2010-8
2. Grupo I - Classe VI - Representação
3. Interessado: NT Soluções e Serviços Ltda. (04.184.281/0001-30)
4. Órgão: Conselho Nacional de Justiça
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo
8. Advogados constituídos nos autos: Ivo Teixeira Gico Júnior (OAB/DF 15.396); Murilo de Oliveira Abdo (OAB/DF 23.996); Nathália Gomes Bernardes (OAB/DF 30.685); Paulo Maurício Braz Siqueira (OAB/DF 18.114); e Sandra Frota Albuquerque Dino de Castro e Costa (OAB/DF 18.712-A)

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa NT Soluções e Serviços Ltda., acerca de possível irregularidade cometida pelo pregoeiro do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), na condução do Pregão Presencial nº 24/2009.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e nos arts. 1º, II, da Lei 8.443/1992, e art. 1º, inciso XXVI, do Regimento Interno/TCU, em:

- 9.1. considerar, no mérito, a representação improcedente;
- 9.2. dar ciência do inteiro teor do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao CNJ e ao interessado; e

- 9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 35/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/10/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6593-35/10-1.
13. Especificação do quorum:
  - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.
  - 13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6594/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 021.011/2009-0.
2. Grupo I - Classe VI - Assunto: Representação
3. Interessado: Secex-RR
4. Órgão: Justiça Federal - Seção Judiciária/RR - TRF-1
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secex-RR
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada e autuada para apurar possível prática de sobrepreço na contratação de serviços terceirizados pela Seção Judiciária de Roraima - Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer da representação, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, inciso VI, do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la improcedente;
- 9.2. alertar a Seção Judiciária de Roraima - Tribunal Regional Federal da 1ª Região quanto às seguintes impropriedades constatadas:
  - 9.2.1. ausência de admissão da adjudicação por item e não por preço global, no edital da licitação para a contratação de serviços (terceirização de mão de obra), cujo objeto era divisível, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade, conforme disposto no art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e na Súmula/TCU nº 247;
  - 9.2.2. desvio de prestadores de serviço para desempenho de atividades inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão, o que pode vir a caracterizar burla ao concurso público, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal;
- 9.3. dar conhecimento deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Seção Judiciária de Roraima - Tribunal Regional Federal da 1ª Região;
- 9.4. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 35/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/10/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6594-35/10-1.

13. Especificação do quorum:

- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA (unitários):

Foram excluídos de pauta, ante requerimento dos respectivos Relatores, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- a) Ministro Augusto Nardes: TC-015.928/2007-4;
- b) Ministro Aroldo Cedraz: TC-019.787/2008-0;
- c) Auditor Weder de Oliveira: TC-020.201/2005-7.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Walton Alencar Rodrigues, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Valmir Campelo.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos da Primeira Câmara, às quinze horas e cinquenta e oito minutos e eu, Elias Alves de Almeida, Subsecretário da Primeira Câmara, em substituição, lavrei e subscrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pela Presidência.

ELIAS ALVES DE ALMEIDA  
Subsecretário da Câmara  
Substituto

Aprovada em 13 de outubro de 2010.

VALMIR CAMPELO  
Presidente

## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

### CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃOS DE 25 DE MAIO DE 2010

Nº 14.234 Recurso Administrativo nº . 932/2009. nº . Originário: 814/04. Recorrente: CENI CAMARGO ANTONIOLI. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA. Ementa: Processo ético-disciplinar. Aplicação da Lei 6.838/80. Pela prescrição. Conclusão: Vistos e relatados os presentes autos, decide o Plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pela PRESCRIÇÃO E ARQUIVAMENTO do processo, nos termos do voto do Relator, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 14.235. Recurso Administrativo nº . 651/2009. nº . Originário: 657/03. Recorrente: ROSA GAÊTA. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA. Ementa: Processo ético-disciplinar. Prescrição é regra não exceção. Conclusão: Vistos e relatados os presentes autos, decide o Plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pela PRESCRIÇÃO E ARQUIVAMENTO do processo, nos termos do voto do Relator, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 14.236. Recurso Administrativo nº . 821/2008. nº . Originário: 80878/08. Recorrente: FRANCIELE DE OLIVEIRA ORTIZ. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ CARLOS CAVALCANTI. Ementa: Processo ético-disciplinar. Farmacêutico eleitor votante, aplicação de multa conforme o disposto no artigo 6º da Resolução 458/06. Conclusão: Vistos e relatados os presentes autos, decide o Plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO do recurso, mantendo a decisão do CRF/RS, por estar revestido de plena legalidade, nos termos do voto do Relator, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 14.237. Recurso Administrativo nº . 2367/2010. nº . Originário: 126/08. Recorrente: RAFAEL TABOADA DOS SANTOS. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ CARLOS CAVALCANTI. Ementa: Processo ético-disciplinar. Infringência à Resolução nº 417/04. Conclusão: Vistos e relatados os presentes autos, decide o Plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo IMPROVIMENTO do recurso, mantendo a decisão do CRF/SP, por estar revestida de plena legalidade, nos termos do voto do Relator, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 14.238. Recurso Administrativo nº . 217/2009. nº . Originário: 028/08. Recorrente: IVANICE ASSIS DOS SANTOS NALESNIK. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ CARLOS CAVALCANTI. Ementa: Processo ético-disciplinar. Infringência à Resolução nº 417/04. Conclusão: Vistos e relatados os presentes autos, decide o Plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo PROVIMENTO PARCIAL, reduzindo a pena de três meses de suspensão do exercício profissional para multa de 01 (um) salário mínimo, nos termos do voto do Relator, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 14.239. Recurso Administrativo nº . 2099/2009. nº . Originário: 916/09. Recorrente: FLAVIO DE JESUS LOIOLA. Recorrido: CRF/GO. Relatora: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA. Ementa: Processo ético-disciplinar. Infringência a dispositivos legais. Conclusão: Vistos e relatados os presentes autos, decide o Plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO do recurso, reformando a decisão do CRF/GO, com manutenção da penalidade de multa de 03 (três) salários mínimos, nos termos do voto da Relatora, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 14.240. Recurso Administrativo nº . 2650/2010. nº . Originário: 204/06. Recorrente: JAMILLE SAMPALIO REZENDE. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA. Ementa: Processo ético-disciplinar. Infringência à Resolução 417/04. Conclusão: Vistos e relatados os presentes autos, decide o Plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO do recurso, nos termos do voto da Relatora, que faz parte integrante deste julgado.



Nº 14.241. Recurso Administrativo nº . 2648/2010. nº . Originário: 119/06. Recorrente: CESAR TRAJANO VIEIRA. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA. Ementa: Processo ético-disciplinar. Infringência à Resolução 417/04. Conclusão: Vistos e relatados os presentes autos, decide o Plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO do recurso, nos termos do voto da Relatora, que faz parte integrante deste julgado.

JALDO DE SOUZA SANTOS  
Presidente do Conselho

#### ACÓRDÃOS DE 25 DE MARÇO DE 2010

Nº 14.242. Recurso Administrativo nº . 1195/2009. nº . Originário: 148/07. Recorrente: ELIZA AIKO MORIKAWA. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal JOÃO SAMUEL DE MORAIS MEIRA. Ementa: Processo ético-disciplinar. Infringência à Resolução 417/04, pela nulidade absoluta dos autos e seu consequente arquivamento. Conclusão: Vistos e relatados os presentes autos, decide o Plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pela NULIDADE ABSOLUTA e seu consequente ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Relator, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 14.243. Recurso Administrativo nº . 1183/2009. nº . Originário: 101/05. Recorrente: MARIA DE LOURDES ANDRADE PEZEIRO. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal JOÃO SAMUEL DE MORAIS MEIRA. Ementa: Processo ético-disciplinar. Infringência à Resolução 417/04, pela nulidade absoluta dos autos e seu consequente arquivamento. Conclusão: Vistos e relatados os presentes autos, decide o Plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pela NULIDADE ABSOLUTA e seu consequente ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Relator, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 14.244. Recurso Administrativo nº . 917/2009. nº . Originário: 223/05. Recorrente: MARIA RITA MENDONÇA LELIS CHARANEK. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ VILMORE SILVA LOPES JÚNIOR. Ementa: Processo ético-disciplinar. Infringência à Resolução 417/04, nulidade absoluta dos autos e seu consequente arquivamento. Conclusão: Vistos e relatados os presentes autos, decide o Plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pela NULIDADE ABSOLUTA e seu consequente ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Relator, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 14.245. Recurso Administrativo nº . 918/2009. nº . Originário: 344/05. Recorrente: MARINALVA RODRIGUES. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal MARIA CRISTINA FERREIRA RODRIGUES. Ementa: Processo ético-disciplinar. Infringência à Resolução 417/04, pela nulidade absoluta dos autos e seu consequente arquivamento e ressarcimento do valor da penalidade. Conclusão: Vistos e relatados os presentes autos, decide o Plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pela NULIDADE ABSOLUTA e seu consequente ARQUIVAMENTO dos autos e RESSARCIMENTO do valor da penalidade, nos termos do voto do Relator, que faz parte integrante deste julgado.

JALDO DE SOUZA SANTOS  
Presidente do Conselho

#### ACÓRDÃOS DE 19 DE JANEIRO DE 2010

Nº 14.246. Recurso Administrativo nº . 1065/2009. nº . Originário: 173/01. Recorrente: SIRLENE ADELAIDE RICARDO DA COSTA. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal GILSIANE PIONER ZUNINO. Ementa: Processo ético-disciplinar. Prescrição é regra não exceção. Conclusão: Vistos e relatados os presentes autos, decide o Plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo ARQUIVAMENTO de ofício dos autos, em razão da prescrição, nos termos do voto da Relatora, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 14.247. Recurso Administrativo nº . 629/2009. nº . Originário: 216/04. Recorrente: EDSON AKIO UTIDA. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal GILSIANE PIONER ZUNINO. Ementa: Processo ético-disciplinar. Prescrição é regra não exceção. Conclusão: Vistos e relatados os presentes autos, decide o Plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo ARQUIVAMENTO de ofício dos autos, em razão da prescrição, nos termos do voto da Relatora, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 14.248. Recurso Administrativo nº . 1169/2009. nº . Originário: 991/04. Recorrente: FERNANDA FALEIROS DE ALMEIDA OLIVEIRA. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal GILSIANE PIONER ZUNINO. Ementa: Processo ético-disciplinar. Prescrição é regra não exceção. Conclusão: Vistos e relatados os presentes autos, decide o Plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo ARQUIVAMENTO de ofício dos autos, devolvendo ao CRF/SP, nos termos do voto da Relatora, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 14.249. Recurso Administrativo nº . 1184/2009. nº . Originário: 655/03. Recorrente: DANIELA PIMENTA GALHARDO. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal GILSIANE PIONER ZUNINO. Ementa: Processo ético-disciplinar. Prescrição é regra não exceção. Conclusão: Vistos e relatados os presentes autos, decide o Plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo ARQUIVAMENTO de ofício dos autos, em razão da prescrição, nos termos do voto da Relatora, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 14.250. Recurso Administrativo nº . 653/2009. nº . Originário: 685/03. Recorrente: ATÍLIO HIDEO KOGA. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ VILMORE SILVA LOPES JÚNIOR. Ementa: Processo ético-disciplinar. Infringência à Resolução 290/96, incidência de prescrição, pelo arquivamento do processo. Conclusão: Vistos e relatados os presentes autos, decide o Plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo ARQUIVAMENTO DE OFÍCIO dos autos, em razão da prescrição, nos termos do voto do Relator, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 14.251. Recurso Administrativo nº . 645/2009. nº . Originário: 145/04. Recorrente: HELOÍSA AGUIAR AMARAL. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ VILMORE SILVA LOPES JÚNIOR. Ementa: Processo ético-disciplinar. Prescrição é regra não exceção. Conclusão: Vistos e relatados os presentes autos, decide o Plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo ARQUIVAMENTO DE OFÍCIO dos autos, em razão da prescrição, nos termos do voto do Relator, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 14.252. Recurso Administrativo nº . 1170/2009. nº . Originário: 278/02. Recorrente: LUCIANA APARECIDA PINTO. Recorrido: CRF/SE. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ VILMORE SILVA LOPES JÚNIOR. Ementa: Processo ético-disciplinar. Prescrição é regra não exceção. Conclusão: Vistos e relatados os presentes autos, decide o Plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo ARQUIVAMENTO DE OFÍCIO dos autos, em razão da prescrição, nos termos do voto do Relator, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 14.253. Recurso Administrativo nº . 1171/2009. nº . Originário: 319/03. Recorrente: JOSÉ AUGUSTO SIQUEIRA. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ VILMORE SILVA LOPES JÚNIOR. Ementa: Processo ético-disciplinar. Prescrição é regra não exceção. Conclusão: Vistos e relatados os presentes autos, decide o Plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo ARQUIVAMENTO DE OFÍCIO dos autos, em razão da prescrição, nos termos do voto do Relator, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 14.254. Recurso Administrativo nº . 1185/2009. nº . Originário: 641/03. Recorrente: ANÍBAL PIRES GALHARDO. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ VILMORE SILVA LOPES JÚNIOR. Ementa: Processo ético-disciplinar. Prescrição é regra não exceção. Conclusão: Vistos e relatados os presentes autos, decide o Plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo ARQUIVAMENTO DE OFÍCIO dos autos, em razão da prescrição, nos termos do voto do Relator, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 14.255. Recurso Administrativo nº . 1686/2009. nº . Originário: 6247/08. Recorrente: JOSÉ AUGUSTO SIQUEIRA. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ VILMORE SILVA LOPES JÚNIOR. Ementa: Falta de assistência técnica farmacêutica integral. Conclusão: Vistos e relatados os presentes autos, decide o plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO do recurso, nos termos do voto do Relator, que faz parte integrante deste julgado.

JALDO DE SOUZA SANTOS  
Presidente do Conselho

#### ACÓRDÃOS DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

nº 14.258 - Processo Administrativo nº 2884/2010. nº Originário: Ofício Dir nº 155/201CRF/PR. Requerente: INSTITUTO BRASIL DE PÓS-GRADUAÇÃO, CAPACITAÇÃO E ASSESSORIA - IBRAS. Requerido: CFF. Relator: Conselheiro Federal MARCO AURELIO SCHRAMM RIBEIRO. Ementa: Curso de Especialização em Farmacologia e Dispensação Farmacêutica. Da Faculdade Cathedral-Instituto Brasil de Pós-Graduação, Capacitação e Assessoria - IBRAS. Observância da Resolução nº 444/06 do Conselho Federal de Farmácia. Credenciamento do Curso. Observância dos requisitos normativos. Relatório do avaliador, Dr. Prof. Dr. Carlos Cecy opinando pelo deferimento do credenciamento do curso. Pela aprovação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos. Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em CREDENCIAR O CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM "FARMACOLOGIA E DISPENSAÇÃO FARMACÊUTICA" promovido pela FACULDADE CATHEDRAL - INSTITUTO BRASIL DE PÓS-GRADUAÇÃO, CAPACITAÇÃO E ASSESSORIA - IBRAS, DE Ponta Grossa - PR, nos termos do voto do Relator, do relatório do Avaliador e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

nº 14.259 - Processo Administrativo nº 3383/2010. nº Originário: Ofício Dir nº 197/201CRF/PR. Requerente: FACULDADES INTEGRADAS ESPÍRITA. Requerido: CFF. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ VILMORE SILVA LOPES JÚNIOR. Ementa: Curso de Especialização em Acupuntura. Da Faculdade s Integradas Espírita .Ob-

servância da Resolução nº 444/06 do Conselho Federal de Farmácia. Credenciamento do Curso. Observância dos requisitos normativos. Relatório do avaliador, Dr. Prof. Dr. Carlos Cecy opinando pelo deferimento do credenciamento do curso. Pela aprovação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos. Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em CREDENCIAR O CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ACUPUNTURA promovido pela FACULDADES INTEGRADAS ESPÍRITA, de Curitiba Grossa - PR, nos termos do voto do Relato, do relatório do Avaliador e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 14.260. Processo Administrativo nº 3543/2010. nº Originário: Of. SCT/CRF-RJ nº 39/2010. Requerente: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FARMACÊUTICOS (ABF). Requerido: CFF. Relator: Conselheiro Federal ELY EDUARDO SARANZ CAMARGO. Ementa: Curso de Especialização em Farmacologia Clínica. Da Associação Brasileira de Farmacêuticos (ABF). Observância da Resolução nº 444/06 do Conselho Federal de Farmácia. Recredenciamento do Curso. Observância dos requisitos normativos. Relatório do(a) avaliador(a), Dr. Magali Demoner Bermond opinando favoravelmente ao deferimento do Recredenciamento do curso. Pela aprovação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos. Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em RECRENCIAR O CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM FARMACOLOGIA CLÍNICA promovido pela: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FARMACÊUTICOS (ABF) do Rio de Janeiro - RJ, nos termos do voto do Relator, do relatório do (a) Avaliador(a) e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

JALDO DE SOUZA SANTOS  
Presidente do Conselho

#### ACÓRDÃOS DE 25 DE MAIO DE 2010

Nº 14.261. Recurso Administrativo nº . 954/2008. nº . Originário: 118/07-C/026706. Recorrente: HAINE STRASBACH DE QUEIROZ (QUEIROZ & STRASBACH.LTDA). Recorrido: CRF/PR. Relatora: Conselheira Federal Suplente/BA ÂNGELA MARIA DE CARVALHO PONTES. Ementa: Processo ético-disciplinar. Infringência à Resolução nº 461 de 02 de Maio de 2007 - Código de Ética Farmacêutica. Pelo conhecimento e improvimento do recurso. Conclusão: Vistos e relatados os presentes autos, decide o plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO dos autos, nos termos do voto do relator, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 14.262. Recurso Administrativo nº . 619/2009. nº . Originário: 5895/2009. Recorrente: DROGARIA BERNADO MONTEIRO LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal MARILIA COELHO CUNHA. Ementa: Processo ético-disciplinar. Infringência ao Art. 15 da Lei nº 5.991/73 - Código de Ética Farmacêutica. Pelo conhecimento e improvimento do recurso. Conclusão: Vistos e relatados os presentes autos, decide o plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO dos autos, nos termos do voto do relator, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 14.263. Recurso Administrativo nº . 661/2009. nº . Originário: 345/05. Recorrente: MARIA HELENA FERNANDES DE MORAES. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal MARILIA COELHO CUNHA. Ementa: Processo ético-disciplinar. Infringência à Resolução nº 461 de 02 de Maio de 2007 - Código de Ética Farmacêutica. Pelo conhecimento e improvimento do recurso. Conclusão: Vistos e relatados os presentes autos, decide o plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO dos autos, nos termos do voto do relator, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 14.264. Recurso Administrativo nº . 922/2009. nº . Originário: 58/2005. Recorrente: PAULO MIGUEL BRUNO DE ARAÚJO. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal MARILIA COELHO CUNHA. Ementa: Processo ético-disciplinar. Nulidade absoluta e seu consequente Arquivamento dos autos. Conclusão: Vistos e relatados os presentes autos, decide o plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pela NULIDADE ABSOLUTA e seu consequente ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da Relatora, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 14.265. Recurso Administrativo nº . 2649/2010. nº . Originário: 053/06. Recorrente: ROSELY MONTEIRO BONI. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA. Ementa: Processo ético-disciplinar. Infringência a Resolução nº 417/04 - Código de Ética Farmacêutica. Pelo conhecimento e improvimento do recurso. Conclusão: Vistos e relatados os presentes autos, decide o plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO dos autos, nos termos do voto do relator, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 14.266. Recurso Administrativo nº . 1196/2009. nº . Originário: 211/2007. Recorrente: TETSUO TAKEUCHI. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA. Ementa: Processo ético-disciplinar. Infringência à Resolução nº 418/04 - Código de Ética Farmacêutica. Conclusão: Vistos e relatados os presentes autos, decide o plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo ARQUIVAMENTO E NULIDADE ABSOLUTA dos autos, nos termos do voto do relator, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 14.267. Recurso Administrativo nº . 2647/2010. nº . Originário: 005/05. Recorrente: EGBERTO ANTONIO FORNAZARI GALDEANO. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA. Ementa: Processo ético-disciplinar. Infringência à Resolução nº 418/04 - Código de Ética Farmacêutica. Conclusão: Vistos e relatados os presentes autos, decide o plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo ARQUIVAMENTO E NULIDADE ABSOLUTA dos autos, nos termos do voto do relator, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 14.268. Recurso Administrativo nº . 2033/2009. nº . Originário: 041/2008. Recorrente: MAYLLA DOS REIS ZANATTA. Recorrido: CRF/MS. Relator: Conselheiro Federal ELY EDUARDO SARANZ CAMARGO. Ementa: Processo ético-disciplinar. Infringência à Resolução 417,418/04 - Código de Ética Farmacêutica. Pelo conhecimento e improvimento do recurso. Conclusão: Vistos e relatados os presentes autos, decide o plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO dos autos, nos termos do voto do relator, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 14.269. Recurso Administrativo nº . 2487/2010. nº . Originário: 4479/2009. Recorrente: DROGARIA ANDRADE LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal ELY EDUARDO SARANZ CAMARGO. Ementa: Processo ético-disciplinar. Infringência ao Art. 15 da Lei 5.991/73 - Código de Ética Farmacêutica. Pelo conhecimento e improvimento do recurso. Conclusão: Vistos e relatados os presentes autos, decide o plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO dos autos, nos termos do voto do relator, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 14.270. Recurso Administrativo nº . 2022/2009. nº . Originário: 0056/2008. Recorrente: SOPHIA DE MATOS GROSSMANN NOGUEIRA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal MARCO AURÉLIO SCHRAMM RIBEIRO. Ementa: Processo ético-disciplinar. Infringência à Resolução 417/2004 - Código de Ética Farmacêutica. Pelo conhecimento e improvimento do recurso. Conclusão: Vistos e relatados os presentes autos, decide o plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO dos autos, nos termos do voto do relator, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 14.271. Recurso Administrativo nº . 2236/2009. nº . Originário: 062/2008. Recorrente: IRAJÁ FRANCISCO GOETTEMES. Recorrido: CRF/MS. Relator: Conselheiro Federal MARCO AURÉLIO SCHRAMM RIBEIRO. Ementa: Processo ético-disciplinar. Infringência à Resolução nº 417/2004 - Código de Ética Farmacêutica. Pelo conhecimento e improvimento do recurso. Conclusão: Vistos e relatados os presentes autos, decide o plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO dos autos, nos termos do voto do relator, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 14.272. Recurso Administrativo nº . 822/2008. nº . Originário: 80849/2008. Recorrente: SUELEN FAGANELLO. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal MARCO AURÉLIO SCHRAMM RIBEIRO. Ementa: Processo ético-disciplinar. Infringência ao Art 6 da Resolução nº 458/2006 - Código de Ética Farmacêutica. Pelo conhecimento e improvimento do recurso. Conclusão: Vistos e relatados os presentes autos, decide o plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO dos autos, nos termos do voto do relator, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 14.273. Recurso Administrativo nº . 573/2009. nº . Originário: 80751/08. Recorrente: RAFAEL PRATES RABUSCKE. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheira Federal MARY JANE LIMEIRA DE OLIVEIRA. Ementa: Processo ético-disciplinar. Infringência ao Art. 6 da Resolução 458/06 - Código de Ética Farmacêutica. Pelo conhecimento e improvimento do recurso. Conclusão: Vistos e relatados os presentes autos, decide o plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO dos autos, nos termos do voto do relator, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 14.274. Recurso Administrativo nº . 1187/2009. nº . Originário: 282/2005. Recorrente: SYLVIA TOJAR PEZZUTO. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal MARY JANE LIMEIRA DE OLIVEIRA. Ementa: Processo ético-disciplinar. Pela nulidade absoluta dos presentes autos, seu consequente arquivamento. Conclusão: Vistos e relatados os presentes autos, decide o plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pela NULIDADE ABSOLUTA dos autos, nos termos do voto do relator, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 14.275. Recurso Administrativo nº . 920/2009. nº . Originário: 222/2005. Recorrente: GISELE CRISTINA GOMES. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal MARY JANE LIMEIRA DE OLIVEIRA. Ementa: Processo ético-disciplinar. Infringência à Resolução nº 418/04 - Código de Ética Farmacêutica. Conclusão: Vistos e relatados os presentes autos, decide o plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo ARQUIVAMENTO E NULIDADE ABSOLUTA dos autos, nos termos do voto do relator, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 14.276. Recurso Administrativo nº . 636/2009. nº . Originário: S/R. Recorrente: ELIANE ASSUNÇÃO DE SIQUEIRA. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal MARY JANE LIMEIRA DE OLIVEIRA. Ementa: Processo ético-disciplinar. Infringência à Resolução nº 290/96 - Código de Ética Farmacêutica. Conclusão: Vistos e relatados os presentes autos, decide o plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo ARQUIVAMENTO E NULIDADE ABSOLUTA dos autos, nos termos do voto do relator, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 14.277. Recurso Administrativo nº . 656/2009. nº . Originário: 349/2003. Recorrente: JAIR ANTÔNIO JÚNIOR. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal MARY JANE LIMEIRA DE OLIVEIRA. Ementa: Processo ético-disciplinar. Infringência à Resolução nº 290/96 - Código de Ética Farmacêutica. Conclusão: Vistos e relatados os presentes autos, decide o plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo ARQUIVAMENTO E NULIDADE ABSOLUTA dos autos, nos termos do voto do relator, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 14.278. Recurso Administrativo nº . 2322/2010. nº . Originário: 0013/2009. Recorrente: DELANO PASA PEREIRA. Recorrido: CRF/SC. Relatora: Conselheira Federal GILSIANE PIONER ZU-NINO. Ementa: Processo ético-disciplinar. Infringência ao Art. 13º da Resolução 417/04 - Código de Ética Farmacêutica. Pelo conhecimento e improvimento do recurso. Conclusão: Vistos e relatados os presentes autos, decide o plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO dos autos, nos termos do voto do relator, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 14.279. Recurso Administrativo nº . 1684/2009. nº . Originário: 080/08. Recorrente: RODRIGO DA SILVA COLLETI. Recorrido: CRF/PR. Relatora: Conselheira Federal GILSIANE PIONER ZU-NINO. Ementa: Processo ético-disciplinar. Infringência ao Art. 13º da Resolução 417/04 - Código de Ética Farmacêutica. Pelo conhecimento e improvimento do recurso. Conclusão: Vistos e relatados os presentes autos, decide o plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO dos autos, nos termos do voto do relator, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 14.280. Recurso Administrativo nº . 2196/2009. nº . Originário: 050/2008. Recorrente: LILIANE TRIVELLATO GRASSI. Recorrido: CRF/MT. Relatora: Conselheira Federal GILSIANE PIONER ZU-NINO. Ementa: Processo ético-disciplinar. Documentos apresentados justificando as faltas. Conclusão: Vistos e relatados os presentes autos, decide o plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO do recurso reformando a decisão do CRF-MT.

JALDO DE SOUZA SANTOS  
Presidente do Conselho

## CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

### RESOLUÇÃO Nº 387, DE 18 DE SETEMBRO DE 2010

"Dispõe sobre as atribuições e competências do profissional especialista em Fonoaudiologia Educacional reconhecido pelo Conselho Federal de Fonoaudiologia, alterar a redação do artigo 1º da Resolução CFFa nº 382/2010, e dá outras providências."

O Conselho Federal de Fonoaudiologia - CFFa, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.965/81, o Decreto nº 87.218/82 e o Regimento Interno; Considerando o Código de Ética da Fonoaudiologia; Considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Fonoaudiologia instituídas pela Resolução do Conselho Nacional de Educação CNE/CES nº 5, de 19 de fevereiro de 2002; Considerando o Documento Oficial - CFFa nº 02/2002, aprovado pela Resolução CFFa nº 348, de 03 de abril de 2007, em que são estabelecidas as áreas de competência do fonoaudiólogo; Considerando a Classificação Brasileira de Procedimentos em Fonoaudiologia - 3ª. Edição, aprovada pela Resolução CFFa 374, de 21 de novembro de 2009. Considerando a contribuição dos fonoaudiólogos, manifestada através de consulta pública disponibilizada no site do CFFa no período entre 07 de outubro e 23 de novembro de 2009; Considerando os avanços conquistados pela ciência fonoaudiológica no contexto educacional e a expressiva produção científica fonoaudiológica em revistas indexadas e livros, bem como o grande número de pesquisas de graduação, pós-graduação que são desenvolvidos em instituições de ensino das mais diversas regiões do Brasil; Considerando o decidido pelo Plenário do CFFa durante a 2ª reunião da 114ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 18 de setembro de 2010, resolve:

Art. 1º - Estabelecer as atribuições e competências do profissional especialista em Fonoaudiologia Educacional. Parágrafo único - O Fonoaudiólogo habilitar-se-á ao título de Especialista em Fonoaudiologia Educacional.

Art. 2º - O profissional especialista em Fonoaudiologia Educacional está apto a: I - atuar no âmbito educacional, compondo a equipe escolar a fim de realizar avaliação e diagnóstico institucional de situações de ensino-aprendizagem relacionadas à sua área de conhecimento; II - participar do planejamento educacional; III - elaborar, acompanhar e executar projetos, programas e ações educacionais que contribuam para o desenvolvimento de habilidades e competências de educadores e educandos visando à otimização do processo ensino-aprendizagem; IV - promover ações de educação dirigidas à população escolar nos diferentes ciclos de vida.

Art. 3º - As competências do profissional especialista em Fonoaudiologia Educacional ficam assim determinadas: 1- Área do Conhecimento: O profissional especialista em Fonoaudiologia Educacional deve conhecer as políticas de educação definidas em âmbito federal, estadual e municipal, bem como os programas, projetos e ações relacionadas ao processo de ensino-aprendizagem. Deve também atuar em parceria com os educadores visando contribuir para a promoção do desenvolvimento e da aprendizagem do escolar; melhoria da qualidade de ensino; aprimoramento das situações de comunicação oral e escrita; identificação de situações que possam dificultar o sucesso escolar e elaboração de programas que favoreçam e otimizem o processo de ensino-aprendizagem. Deve ter, ainda, conhecimento aprofundado da interrelação dos diversos aspectos fonoaudiológicos com os processos e métodos de aprendizagem no ensino regular e especial. 2- Função: Colaborar no processo de ensino-aprendizagem por meio de programas educacionais de aprimoramento das situações de comunicação oral e escrita; oferecer assessoria e consultoria educacional atuar em gestão na área educacional; atuar em consonância com as políticas, programas e projetos educacionais públicos e privados vigentes. 3- Amplitude: Todas as esferas administrativas e autarquias educacionais voltadas à Educação Básica; Educação Especial; Educação Profissional e Tecnológica; Educação a Distância; Educação de Jovens e Adultos; Educação Superior e Pós-graduação. 4- Competências/Processo Produtivo: O domínio do especialista em Fonoaudiologia Educacional inclui aprofundamento em estudos específicos e atuação em situações que impliquem em: a) Participar do diagnóstico institucional a fim de identificar e caracterizar os problemas de aprendizagem tendo em vista a construção de estratégias pedagógicas para a superação e melhorias no processo de ensino-aprendizagem. b) Atuar de modo integrado à equipe escolar a fim de criar ambientes físicos favoráveis à comunicação humana e ao processo de ensino-aprendizagem. c) Desenvolver ações educativas, formativas e informativas com vistas à disseminação do conhecimento sobre a interface entre comunicação e aprendizagem para os diferentes atores envolvidos no processo de ensino-aprendizagem: gestores, equipes técnicas, professores, familiares e educandos, inclusive intermediando campanhas públicas ou programas intersetoriais que envolvam a otimização da comunicação e da aprendizagem no âmbito educacional; d) Desenvolver ações institucionais, que busquem a promoção, prevenção, diagnóstico e intervenção de forma integrada ao planejamento educacional, bem como realizar encaminhamentos extraescolares, a fim de criar condições favoráveis para o desenvolvimento e a aprendizagem; e) Participar das ações do Atendimento Educacional Especializado - AEE de acordo com as diretrizes específicas vigentes do Ministério da Educação; f) Orientar a equipe escolar para a identificação de fatores de riscos e alterações ocupacionais ligadas ao âmbito da fonoaudiologia; g) Participar da elaboração, execução e acompanhamento de projetos e propostas educacionais, contribuindo para a melhoria do processo de ensino-aprendizagem, a partir da aplicação de conhecimentos do campo fonoaudiológico; h) Desenvolver ações voltadas à consultoria e assessoria fonoaudiológica no âmbito educacional; i) Participar de Conselhos de Educação nas diferentes esferas governamentais; j) Processos de formação continuada de profissionais da educação; k) Realizar e divulgar pesquisas científicas que contribuam para o crescimento da educação e para a consolidação da atuação fonoaudiológica no âmbito educacional; 4.1- Na educação especial e/ou inclusiva: sensibilizar e capacitar educandos, educadores e familiares para a utilização de estratégias comunicativas que possam favorecer a universalização do acesso ao ambiente escolar, o aprendizado e a inclusão escolar e social; 4.2- Na educação bilíngue para surdos: sensibilizar e capacitar, quando possuir formação para ensino de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), educandos, educadores e familiares para a utilização da LIBRAS e recursos tecnológicos que se façam necessários;

Art. 4º - É vedado ao fonoaudiólogo realizar atendimento clínico/terapêutico dentro de instituições educacionais, exceto em casos salvaguardados por determinações contidas nas Políticas da Educação Especial vigentes.

Art. 5º - As disposições contidas na presente resolução se aplicam também a todos os fonoaudiólogos que atuam na educação, independentemente de possuírem especialização nesta área.

Art. 6º - Alterar o art. 1º da Resolução nº 382, de 20 de abril de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º - Reconhecer a Fonoaudiologia Educacional e a Disfagia como áreas de especialidade da Fonoaudiologia."

Art. 7º - Revogar as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TÂNIA TEREZINHA TOZI COELHO  
Presidente do Conselho

CARLA MONTEIRO GIRODO  
Vice-Presidente



# ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS

**Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam *livres de vírus*.**

***Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.***

**Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.**

**Portanto, cuidado, seja prudente!**

***Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.***





# Informações Oficiais